



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 251

Brasília - DF, sexta-feira, 30 de dezembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	12
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional	37
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	44
Ministério da Previdência Social.....	45
Ministério da Saúde	59
Ministério das Cidades.....	98
Ministério das Comunicações.....	99
Ministério de Minas e Energia.....	102
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	110
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	112
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	117
Ministério do Esporte.....	120
Ministério do Meio Ambiente.....	120
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	128
Ministério do Trabalho e Emprego.....	137
Ministério dos Transportes	149
Conselho Nacional do Ministério Público.....	150
Ministério Público da União	150
Poder Judiciário.....	150
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	151

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Estado de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008, do Ministério das Comunicações, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 2004, a permissão outorgada ao Estado de Goiás para explorar, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 22, DE 2011

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito referida no art. 1º são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - valor total: até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos);

IV - modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;

V - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI - amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento contados até cinco anos e meio da data de assinatura do contrato e a última, o mais tardar, 20 (vinte) anos após esta data;

VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na Libor, e mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário;

VIII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX - despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, sendo que, em um semestre determinado, se assim requerer o BID, o valor devido para atender essas despesas não poderá ser superior ao referido 1% (um por cento) do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

§ 2º É facultado ao mutuário solicitar a conversão da taxa de juros do empréstimo, de variável para fixa e vice-versa, de parte ou da totalidade de seus saldos devedores, com pagamento de comissão ao BID, respeitados os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estabelecidos no correspondente contrato de empréstimo.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 23, DE 2011

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 7.479.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 7.479.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba (Pro-fisco/PB)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Paraíba;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 7.479.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de vigência do contrato e a última até 20 (vinte) anos após essa data;

VIII - juros: exigidos semestralmente em 20 de março e em 20 de setembro de cada ano, a partir de 20 de março ou de setembro, dependendo da data de assinatura do contrato, mas nunca mais de 6 (seis) meses da data de vigência do contrato;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão gerais: por decisão de política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão gerais, sendo que, conforme revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em

AVISO

CIRCULOU EM 29/12/2011 A EDIÇÃO EXTRA Nº 250-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no **caput** é condicionada a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado da Paraíba ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o Estado da Paraíba comprovará, junto ao Ministério da Fazenda, o cumprimento das condições para o primeiro desembolso, conforme estipulado no contrato de empréstimo, e a adimplência do Estado e de todos os seus órgãos e entidades quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2011

Autoriza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até R\$ 33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões de reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica), no valor de até R\$ 33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

II - credor: Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até R\$ 33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões de reais);

V - prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI - amortização: 37 (trinta e sete) parcelas semestrais sucessivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira no dia 20 do sétimo mês subsequente ao da assinatura do contrato, com as demais vencendo sequencialmente a cada 6 (seis) meses, também no dia 20;

VII - juros: 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano) sobre o montante destinado às obras de engenharia civil, às contingências e à comissão de compromisso, e 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o montante destinado aos serviços de consultoria, pagos conforme o seguinte calendário:

a) durante o período de desembolso: pagos semestralmente, começando no dia 20 do sétimo mês subsequente ao da assinatura do contrato;

b) posteriormente: nas mesmas datas da amortização;

VIII - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) somados aos juros devidos;

IX - comissão de compromisso: 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que:

I - o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes dessas cotas ou parcelas transferíveis, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II - seja comprovada a situação de adimplência de todas as obrigações da Sabesp junto à União e suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2011

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 49.604.127,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil, cento e vinte e sete dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 49.604.127,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil, cento e vinte e sete dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do "Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto Meta - 1ª Fase", de interesse do Ministério de Minas e Energia, cujo objetivo é contribuir para a ampliação e consolidação dos avanços nos setores de energia e mineração no País.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - valor total: até US\$ 49.604.127,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil, cento e vinte e sete dólares norte-americanos), na modalidade margem variável;

IV - prazo de desembolso: até 30 de junho de 2016;

V - amortização do saldo devedor: pagamento único em 15 de setembro de 2029;

VI - juros: exigidos semestralmente em 15 de março e em 15 de setembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescida de um spread a ser determinado pelo Bird semestralmente;

VII - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

VIII - opções de conversão: eventual alteração para margem fixa, mediante solicitação formal ao credor, permitindo ao usuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo de fluante para fixa ou vice-versa;

b) alterar a moeda de referência da operação de crédito, tanto para o montante já desembolsado, quanto para o montante a desembolsar.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de dezembro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 2011

Autoriza o Município de Fortaleza - CE a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza - CE autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza (Drenurb).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Fortaleza - CE;

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI - amortização: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato;

VII - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (spread), expressa como percentagem anual, de 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que, durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 0,8% (oito décimos por cento) da taxa de juros e, assim, a margem de 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) corresponderá a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) nos 8 (oito) primeiros anos;

VIII - comissão: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

IX - despesas: custo de avaliação de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos);

X - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XI - juros de mora: em caso de mora, serão devidos em adição aos juros, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza - CE na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que:

I - o Município de Fortaleza - CE celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras



em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município; e

II - o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência do Município de Fortaleza - CE junto à União e suas entidades controladas, bem como quanto às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e o cumprimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso, constantes da minuta do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 27, DE 2011

Autoriza o Município de Fortaleza - CE a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E o Município de Fortaleza - CE autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional Fortaleza".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Fortaleza - CE;

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI - amortização: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato;

VII - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (spread), expressa como percentagem anual, de 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que, durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 0,8% (oito décimos por cento) da taxa de juros e, assim, a margem de 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) responderá a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) nos 8 (oito) primeiros anos;

VIII - comissão: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

IX - despesas: custo de avaliação de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos);

X - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XI - juros de mora: em caso de mora, serão devidos em adição aos juros, à taxa de 2% a.a. (dois por cento ao ano).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º E a União autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza - CE na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que:

I - o Município de Fortaleza - CE celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município; e

II - o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência do Município de Fortaleza - CE junto à União e suas entidades controladas, bem como quanto às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e o cumprimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso, constantes da minuta do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.663, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a devolução ficta e a reintegração de estoques do fabricante de eletrodomésticos nos casos mencionados.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª As pessoas jurídicas atacadistas e varejistas dos produtos de que tratam as Notas Complementares (NC) 73-3 e 84-5 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, poderão efetuar a devolução ficta ao fabricante desses produtos, existentes em seu estoque e ainda não negociados até 1ª de dezembro de 2011, mediante emissão de nota fiscal de devolução.

§ 1ª Da nota fiscal de devolução deverá constar a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 1ª do Decreto nº 7.663, de 29 de dezembro de 2011".

§ 2ª O fabricante deverá registrar a devolução do produto em seu estoque, efetuando os registros fiscais e contábeis, e promover saída ficta para a mesma pessoa jurídica que o devolveu, com a utilização da alíquota vigente no momento da emissão da nota fiscal.

§ 3ª A devolução ficta de que trata o **caput** enseja ao fabricante direito ao crédito relativo ao IPI que incidiu na saída efetiva do produto para as pessoas jurídicas atacadistas e varejistas.

§ 4ª O fabricante fará constar na nota fiscal do novo faturamento a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 1ª do Decreto nº 7.663, de 29 de dezembro de 2011, referente à Nota Fiscal de Devolução nº ".

Art. 2ª Na hipótese de venda direta a consumidor final dos produtos de que tratam as Notas Complementares (NC) 73-3 e 84-5 da TIPI, efetuada em data anterior a 1ª de dezembro de 2011 e ainda não recebidos pelo adquirente, o fabricante poderá reintegrar em seu estoque, de forma ficta, os produtos por ele produzidos, mediante emissão de nota fiscal de entrada.

§ 1ª O disposto no **caput** somente se aplica na impossibilidade de cancelamento da nota fiscal de saída, nos termos da legislação aplicável.

§ 2ª O fabricante somente poderá emitir a nota fiscal de entrada de que trata o **caput** quando estiver de posse da nota fiscal que comprove o não-recebimento do produto pelo adquirente.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 453, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os limites para a realização de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, prevista no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Os limites para a realização de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, para o exercício de 2011, ficam fixados nos termos do Anexo desta portaria.

Parágrafo único Os limites de que trata o **caput** se aplicam às despesas com diárias, passagens e locomoção relativas aos elementos de despesas "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Natureza de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603" - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

UNIDADES	FISCALIZAÇÃO	DEMAIS
	Limite até Dezembro	Limite até Dezembro
SG - Secretaria -Geral	0	6.625
SA - Sec. de Administração	0	1.500
SEPP I - Sec. Nac. de Estudos e Pesquisas Político-Institucionais	0	400
SNAS - Sec.Nac. de Articulação Social	0	650
SNJ - Sec. Nacional de Juventude	0	2.950
SE-SG -Secretaria-Executiva da Secretaria - Geral	0	955
CISSET - Sec. De Controle Interno	0	170

§ 3ª Na nota fiscal de entrada deverá constar a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 2ª do Decreto nº 7.663, de 29 de dezembro de 2011".

§ 4ª O fabricante deverá registrar a entrada do produto em seu estoque, efetuando os devidos registros fiscais e contábeis, e promover saída ficta para o mesmo consumidor final com a utilização da alíquota vigente no momento da emissão da nota fiscal.

§ 5ª A reintegração ao estoque de que trata o **caput** enseja ao fabricante direito ao crédito relativo ao IPI que incidiu na saída efetiva do produto para o consumidor final.

§ 6ª O fabricante fará constar na nota fiscal do novo faturamento a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 2ª do Decreto nº 7.663, de 29 de dezembro de 2011, referente à Nota Fiscal de Entrada nº ".

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2012.

Brasília, 29 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 29 de dezembro de 2011

Entidade: AR HS ARCANGETI
CNPJ:02.170.341/0001-30
Processo Nº: 00100.000348/2011-30

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.08/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR HS ARCANGETI, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 592, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 2.053/AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, págs. 3 a 5, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da candidata abaixo relacionada que, aprovada no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

I - Lilian Santana Leal Lima (Processo nº 00407.008504/2011-66).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta a utilização das listas de discussão de temática jurídica e de gestão, pelo Órgão de Direção e pelos Órgãos de Execução da Consultoria-Geral da União.

O **CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 10, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

Considerando a necessidade de instituição e funcionamento das listas de temática jurídica e de gestão, pelo Órgão de Direção e pelos Órgãos de Execução da Consultoria-Geral da União, visando a favorecer a troca de experiências, o engajamento e a uniformidade de tratamento das questões consultivas e dos respectivos procedimentos, resolve:

Art. 1º Os membros do Órgão de Direção e dos Órgãos de Execução da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, integrarão as listas de temática jurídica sob a moderação de um Membro de Carreira da Instituição, que deverá contar com um Substituto, para os períodos de impedimentos ou afastamentos das atividades funcionais.

Art. 2º As listas de temática jurídica serão compostas pela relação de endereços eletrônicos de Membros de Carreira da AGU, constituídas mediante solicitação dos interessados, dirigidas ao moderador, e terá como finalidade a troca de experiência jurídica e uniformização da jurisprudência administrativa.

Art. 3º A designação do moderador será feita pelo Consultor-Geral da União Substituto, dentre os integrantes do Departamento da CGU/AGU, cuja competência esteja mais diretamente relacionada ao tema da lista de discussão, podendo ainda a escolha recair, sobre integrantes dos Órgãos de Execução.

Art. 4º Compete ao moderador:

I - deliberar sobre a inclusão, exclusão e alteração dos componentes das listas de temática jurídica;

II - garantir que os participantes observem os objetivos previstos no art. 1º, desta Portaria, e

III - promover a interação e favorecer o intercâmbio de experiências entre os componentes das listas de temática jurídica.

Art. 5º A instituição e extinção de listas serão demandadas pelos Órgãos Consultivos ao Gabinete do Consultor-Geral da União e serão implementadas pelo Departamento de Informações-Jurídico Estratégicas - DEINF/CGU/AGU, que repassará os respectivos dados ao moderador designado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DE CASTRO JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.139, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o disposto na Portaria PGF nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008, que disciplina o processo de promoção na carreira de Procurador Federal e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria PGF nº 1432, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 53 e 54, passa a vigorar com as alterações previstas na presente Portaria, a seguir:

I - Os artigos 1º, 8º e 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Nas promoções relativas à carreira de Procurador Federal observar-se-á o disposto nesta Portaria e nos respectivos editais."

"§ 4º A publicidade dos atos relacionados aos concursos de promoção regidos por esta Portaria será efetivada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União - AGU."

"Art. 8º....."

I - publicação de um mínimo de três artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos que contenham conselho editorial, ou em obras coletivas, na forma de livro: 1 ponto;

II - publicação de obra individual na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 2 (dois) pontos.

III - participação, como autor, em obra coletiva na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 1 (um) ponto;

§ 1º Não serão pontuadas como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento, na carreira de Procurador Federal:

a) pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo;

b) artigo ou obras que constituam parte de outra publicação já pontuada.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I, no caso de artigo de autoria coletiva a cada dois destes artigos corresponderão a um artigo de autoria exclusiva.

§ 3º Não se considera obra coletiva na forma de livro a publicação constituída por um conjunto de artigos de autorias individualizáveis, os quais serão pontuados nos termos do inciso I.

"Art. 11."

I - a participação, compreendendo toda a instrução e a elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União, sendo atribuído 1 ponto por processo com relatório final devidamente julgado, até o limite total de 5 pontos;

IV - o exercício, na integralidade, de mandato de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União : 6 (seis) pontos;

V - o exercício de mandato, na integralidade, de suplente de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos;

§ 1º Será atribuído 0,5 ponto extra ao presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso I, se os trabalhos forem concluídos dentro do prazo de 120 dias.

§ 4º A comprovação quanto à participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que tratam os incisos I e II deverá ser feita por meio de declaração, no caso da Procuradoria-Geral Federal, do titular do Departamento de Consultoria da PGF e quanto aos demais órgãos e entidades, por certidão ou documento equivalente, emitido pelo titular da unidade responsável pelo acompanhamento das respectivas atividades disciplinares.

§ 5º A aferição das condições do relatório final de que tratam o inciso I e o § 3º deste artigo se dará pela verificação do resultado do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar respectivo, não ensejando pontuação se a comissão for reconduzida.

§ 6º Para fins de pontuação das hipóteses do inciso I e do § 3º deste artigo serão considerados os Processos Administrativos Disciplinares com julgamento realizado até a data fixada como termo final do período avaliativo do concurso de promoção." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 5º da Portaria PGF nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 3º O texto alterado e consolidado da Portaria nº 1432, de 30 de dezembro de 2008, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 4º A redação anterior dos dispositivos alteradas da Portaria n.º 1.432, de 30 de dezembro de 2008 aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3.510, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 7º e inciso II do art. 55, ambos da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, bem como no parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 7, de 01 de março de 2011, da Secretaria de Orçamento Federal, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, diante da inviabilidade legal do empenho da despesa ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99), resolve:

Art. 1ª Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa Nacional de Acessibilidade - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

ANEXO I		REDUÇÃO				
R\$						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14128108662460025	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Capacitação de Recursos Humanos para Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - No Estado da Paraíba	S	3	99	0100	150.000,00
					TOTAL	150.000,00

ANEXO II		ACRÉSCIMO				
R\$						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14128108662460025	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Capacitação de Recursos Humanos para Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - No Estado da Paraíba	S	3	40	0100	150.000,00
					TOTAL	150.000,00

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
RESOLUÇÃO Nº 98, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo de vigência da alíquota de 35% do Imposto de Importação incidente sobre brinquedos classificados nas NCM discriminadas nesta resolução.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, tendo em vista as Decisões nº 56/10 e 37/11, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e as Resoluções CAMEX nº 59, de 17 de agosto de 2010, e nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1ª Prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de vigência da alíquota do Imposto de Importação de 35% (trinta e cinco por cento), de que trata a Resolução CAMEX nº 92, de 27 de dezembro de 2010, para os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados, que constam do Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

NCM	Descrição
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo corda ou elétrico
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos
9503.00.31	Com enchimento
9503.00.39	Outros
9503.00.40	Trens elétricos, incluídos os trilhos, sinais e outros acessórios
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção
9503.00.70	Quebra-cabeças ("puzzles")
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplas
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico
9503.00.99	Outros

Art. 2ª Na Lista de Exceção à TEC, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, fica mantida a vigência da redução temporária da alíquota do imposto de importação a 2% (dois por cento) para o Ex 001 do código NCM 9503.00.99.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
RESOLUÇÃO Nº 99, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo de vigência da alíquota de 35% do Imposto de Importação incidente sobre pêssegos classificados nas NCM discriminadas nesta resolução

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo vista o disposto nas Decisões nº 61/10 e 36/11 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1ª Prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de vigência da alíquota do Imposto de Importação de 35% (trinta e cinco por cento), de que trata a Resolução CAMEX nº 14, de 14 de março de 2011, para os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados, que constam do Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

NCM	Descrição
2008.70.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes
2008.70.90	Outros

Parágrafo único. Os códigos da NCM indicados no caput ficam mantidos na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, nos termos da Resolução CAMEX nº 23, de 6 de maio de 2008.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
RESOLUÇÃO Nº 100, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Atualiza o enquadramento tarifário e as numerações de Ex-tarifários de Bens de Capital vigentes, em adequação à Resolução CAMEX nº 94, de 2011 que internalizou a V Emenda ao Sistema Harmonizado

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4ª do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o inciso XIV do art. 2ª do mesmo diploma legal, e tendo em vista as emendas à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias e o disposto na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e a Tarifa Externa Comum (TEC), resolve:

Art. 1ª Ficam atualizados o enquadramento tarifário e as numerações dos seguintes Ex-tarifários de Bens de Capital (BK):

Código Anterior		Código Novo		Resolução CAMEX	
NCM	Nº do Ex	NCM	Nº do Ex	Nº	Data
8479.89.99	127	8456.90.00	127	36	03/06/2011
9007.19.00	001	9007.10.00	001	27	15/05/2009

Art. 2ª Fica atualizado o enquadramento tarifário e numeração da seguinte parte do Sistema Integrado (SI):

Sistema Integrado (SI)	Código Anterior		Código Novo		Resolução CAMEX	
	NCM	Nº do Ex	NCM	Nº do Ex	Nº	Data
793	9007.19.00	701	9007.10.00	701	53	05/08/2010

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor em 1ª de janeiro de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
RESOLUÇÃO Nº 212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o item 35.3 do Anexo à Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.247342/2011-69, resolve, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Alterar o item 35.3 do Anexo à Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2009, Seção 1, página 16, e no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS de mesma data, V. 4, N. 40S - Edição Suplementar, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"35.3 Os requisitos contidos nos itens listados a seguir passam a ter aplicação obrigatória a partir de 31 de dezembro de 2013:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.600 - Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2006-08-4CKT-01-00, emitido em 29 de agosto de 2011, em favor de Alliance Jet Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº.º 60840.041044/2011-91, em virtude da perda de validade de sua portaria de autorização para operar o serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, nos termos da Decisão ANAC nº 178, de 21 de setembro de 2006, vencida em 27 de setembro de 2011; em virtude do vencimento do prazo de 60 (sessenta) dias úteis solicitado pela empresa, em 05 de julho de 2011, através do documento Ofício 001/CKT/2011, protocolo 60840.021838/2011-38, para apresentar documentação e estrutura para retorno à atividade comercial de voo; e em virtude do encerramento do prazo adicional de 180 dias em condição de certificado suspenso, conforme o art. 296, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e comunicada à interessada em 19 de dezembro de 2011 por meio do Ofício nº.º 866/2011/GVAG-SP/SSO/UR/SP;e

Nº 2.601 - Ratificar a emissão do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo no 2011-12-2CKN-01-00, emitido em 26 de dezembro de 2011 em favor de LOGO AIR TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº.º 60820.001146/2010-21, e comunicada à interessada em 27 de dezembro de 2011 por meio do Ofício nº.º 509/2011/GVAG-RF/SSO/UR/RECIFE-ANAC.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.602 - Emitir para a empresa AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2011-12-6IEH-08-00, datado de 22 de dezembro de 2011: e

Nº 2.603 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-12-5IEC-03-00, emitido em 20 de dezembro de 2011, em favor de IVAÍ AEROAGRÍCOLA LTDA - ME, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº.º 60850.009793/2011-12, e comunicada à interessada em 20 de dezembro de 2011 por meio do Ofício nº.º 561/2011/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE-ANAC.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e o que consta do Processo nº 21000.015645/2011-88, resolve:

Art. 1º Alterar o caput, excluir o parágrafo único e inserir os §§ 1º ao 3º, todos do art. 1º, da Instrução Normativa MAPA nº 51, de 18 de setembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Produção, Identidade e Qualidade do Leite tipo A, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite Cru Refrigerado, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite Pasteurizado e o Regulamento Técnico da Coleta de Leite Cru Refrigerado e seu Transporte a Granel, em conformidade com os Anexos desta Instrução Normativa.

§ 1º Esta Instrução Normativa é aplicável somente ao leite de vaca.

§ 2º Os aspectos relacionados à remuneração ao produtor baseada na qualidade do leite devem ser estabelecidos mediante acordo setorial específico.

§ 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA instituirá Comissão Técnica Consultiva permanente, com vistas à avaliação das ações voltadas para a melhoria da qualidade do leite no Brasil."(NR)

Art. 2º Alterar os Anexos I, IV, V e VI da Instrução Normativa MAPA nº 51, de 18 de setembro de 2002, na forma dos Anexos I a IV desta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogados os Anexos II e III da Instrução Normativa MAPA nº 51, de 18 de setembro de 2002.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

ANEXO I

"ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DE PRODUÇÃO, IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE TIPO A

1. Alcance

1.1. Objetivo

Fixar os requisitos mínimos que devem ser observados para a produção, a identidade e a qualidade do leite tipo A.

1.2. Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento se refere ao leite tipo A destinado ao comércio nacional.

2. Descrição

2.1. Definições

2.1.1. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda;

2.1.2. Entende-se por Leite Pasteurizado tipo A o leite classificado quanto ao teor de gordura em integral, semidesnatado ou desnatado, produzido, beneficiado e envasado em estabelecimento denominado "Granja Leiteira", observadas as prescrições contidas no presente Regulamento Técnico;

2.1.2.1. Imediatamente após a pasteurização, o produto assim processado deve apresentar teste qualitativo negativo para fosfatase alcalina, teste positivo para peroxidase e enumeração de coliformes a 30/35°C (trinta/trinta e cinco graus Celsius) menor do que 0,3 NMP/mL (zero vírgula três Número Mais Provável / mililitro) da amostra.

2.2. Designação (denominação de venda)

2.2.1. Leite Pasteurizado tipo A Integral;

2.2.2. Leite Pasteurizado tipo A Semidesnatado; e

2.2.3. Leite Pasteurizado tipo A Desnatado.

Deve constar a expressão "Homogeneizado" na rotulagem do produto, quando for submetido a esse tratamento, nos termos do presente Regulamento Técnico.

3. Classificação e Características do Estabelecimento

3.1. Classificação: "Granja Leiteira" é o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite Pasteurizado tipo A para o consumo humano, podendo, ainda, elaborar derivados lácteos a partir de leite de sua própria produção.

3.2. Localização: localizada fora da área urbana, a Granja deve dispor de terreno para as pastagens, manejo do gado e construção das dependências e anexos, com disponibilidade para futura expansão das edificações e aumento do plantel. Deve estar situada distante de fontes poluidoras e oferecer facilidades para o fornecimento de água de abastecimento, bem como para a eliminação de resíduos e águas servidas. A localização da Granja e o tratamento e eliminação de águas residuais devem sempre atender as prescrições das autoridades e órgãos competentes. Deve estar afastada no mínimo 50 m (cinquenta metros) das vias públicas de tráfego de veículos estranhos às suas atividades, bem como possuir perfeita circulação interna de veículos. Os acessos nas proximidades das instalações e os locais de estacionamento e manobra devem estar devidamente pa-

vimentados de modo a não permitir a formação de poeira e lama. As demais áreas devem ser tratadas e/ou drenadas visando facilitar o escoamento das águas, para evitar estagnação. A área das instalações industriais deve ser delimitada através de cercas que impeçam a entrada de pequenos animais, sendo que as residências, quando existentes, devem situar-se fora dessa delimitação. É vedada a residência nas construções destinadas às instalações da Granja, como também a criação de outros animais (aves, suínos, por exemplo) na proximidade das instalações.

3.3. Instalações e Equipamentos

3.3.1. Currais de espera e manejo: de existência obrigatória, devem possuir área mínima de 2,50 m² (dois vírgula cinquenta metros quadrados) por animal a ser ordenhado, pavimentação de paralelepípedos rejuntados, lajotas ou piso concretado, cercas de material adequado (tubos de ferro galvanizado, correntes, réguas de madeira, etc.) e mangueiras com água sob pressão para sanitização.

Destinados aos animais a serem ordenhados, o conjunto deve ser situado estrategicamente em relação à dependência de ordenha. Quando a Granja possuir outras instalações destinadas a confinamento, abrigo de touros, etc., que exijam a existência de currais específicos, devem ser separados dos currais dos animais de ordenha.

3.3.2. Dependência de abrigo e arração: destinada somente para os fins mencionados, deve observar às seguintes exigências:

3.3.2.1. Estrutura coberta bem acabada e de material de boa qualidade. Paredes, quando existentes, em alvenaria, com acabamento e pintadas com tintas de cor clara. Como substitutivos das paredes podem ser empregados tubos galvanizados, correntes ou outro material adequado;

3.3.2.2. Piso impermeável, revestido de cimento áspero ou outro material de qualidade superior, com dimensões e inclinação suficiente para o fácil escoamento de águas e resíduos orgânicos;

3.3.2.3. Sistema de contenção de fácil limpeza e sanitização;

3.3.2.4. Manjedouras (cochos) de fácil limpeza e sanitização sem cantos vivos, revestidas com material impermeável, de modo a facilitar o escoamento das águas de limpeza. Os bebedouros devem igualmente ser de material de bom acabamento, côncavos e de fácil limpeza, recomendando-se o uso de bebedouros individuais. Instalação de água sob pressão para limpeza.

3.3.3. Dependências de Ordenha: a ordenha, obrigatoriamente, deve ser feita em dependência apropriada, destinada exclusivamente a esta finalidade, e localizada afastada da dependência de abrigo arração, bem como de outras construções para alojamento de animais. Devem observar as seguintes condições:

3.3.3.1. Construção em alvenaria, com pé-direito, iluminação e ventilação suficientes;

3.3.3.2. Recomenda-se o emprego de parede ou meia-parede para proteção contra poeira, ventos ou chuva. Estas podem ser revestidas com material que facilite a limpeza;

3.3.3.3. Piso impermeável, antiderrapante, revestido de cimento ou outro material de qualidade superior, provido de canaletas de fundo côncavo, com dimensões e inclinação suficientes para fácil escoamento de águas e resíduos orgânicos;

3.3.3.4. O teto deve possuir forro em material impermeável de fácil limpeza. Em se tratando de cobertura em estrutura metálica com telhas de alumínio ou tipo "calhetão", é dispensado o forro;

3.3.3.5. Portas e caixilhos das janelas metálicos;

3.3.3.6. Instalação de água sob pressão, para limpeza e sanitização da dependência;

3.3.3.7. Sistema de contenção de fácil limpeza e sanitização, não sendo permitido nesta dependência o uso de canzil de madeira;

3.3.3.8. Possuir, obrigatoriamente, equipamento para a ordenha mecânica, pré-filtragem e bombeamento até o tanque de depósito (este localizado na dependência de beneficiamento e envase) em circuito fechado, não sendo permitida a ordenha manual ou ordenha mecânica em sistema semifechado, tipo "balde-ao-pé" ou similar. O equipamento referido, constituído de ordenhadeiras, tubulações, bombas sanitárias e outros, deve ser, conforme o caso, em aço inoxidável, vidro, fibra de vidro, ou outros materiais, desde que observado o Regulamento Técnico específico. Deve possuir bom acabamento garantir facilidade de sanitização mecânica e conservação. Recomenda-se a instalação de coletores individuais de amostra no equipamento de ordenha.

3.3.4. Dependência de sanitização e guarda do material de ordenha: localizada anexa à dependência de ordenha, deve observar, quanto às características da construção civil, as mesmas condições da dependência de ordenha. As janelas devem ser providas de telas à prova de insetos.

Nesta dependência localizar-se-ão:

- os tanques para sanitização de ordenhadeiras e outros utensílios;

- tanques e bombas para a circulação de solução para sanitização do circuito de ordenha;

- prateleiras, estantes, suportes para a guarda de material e equipamentos utilizados na ordenha, além do material usado na sanitização, tais como recipientes com soluções, escovas, etc. Os tanques, prateleiras, estantes e suportes aqui mencionados devem ser construídos com material adequado, tais como: revestimento em azulejo, fibra de vidro, alumínio ou similar. O equipamento para a produção do vácuo deve ser situado em lugar isolado e de acesso externo.

3.3.5. Dependências de Beneficiamento, Industrialização e Envase

3.3.5.1. Localizadas no mesmo prédio da dependência de ordenha ou contíguas a esta, obedecendo, entretanto, completo isolamento e permitindo a condução do leite da ordenha em circuito fechado, através de tubulação menos extensa possível. Devem estar afastadas de outras construções para abrigo de animais. As características de construção civil devem atender às condições exigidas pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) para uma usina de beneficiamento;

3.3.5.2. Devem dispor de equipamentos em aço inoxidável, de bom acabamento, para realização das operações de beneficiamento e envase do leite, em sistema automático de circuito fechado, constituído de refrigerador a placas para o leite proveniente da ordenha, tanque regulador de nível constante provido de tampa, bombas sanitárias, filtro-padronizadora centrífuga, pasteurizador, tanque isotérmico para leite pasteurizado e máquinas de envase. Não deve ser aceito pelo SIF o resfriamento do leite pasteurizado pelo sistema de tanque de expansão;

3.3.5.3. O pasteurizador deve ser de placas e possuir painel de controle, termo-registrador automático, termômetros e válvula automática de desvio de fluxo, bomba positiva ou homogeneizador, sendo que a refrigeração a 4°C (quatro graus Celsius) máximos após a pasteurização deve ser feita igualmente em seção de placas;

3.3.5.4. No conjunto de equipamentos, é obrigatório o emprego de homogeneizador, se a validade do produto for superior a 24 h (vinte e quatro horas). Os equipamentos devem ser localizados de acordo com o fluxo operacional, com o espaçamento entre si, e entre as paredes e divisórias, que proporcione facilidades de operação e sanitização;

3.3.5.5. Para a fabricação de outros produtos lácteos devem ser previstas as instalações equipamentos exigidos em normas ou Regulamentos Técnicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.3.6. Câmara Frigorífica: com capacidade compatível com a produção da Granja, a câmara deve ser situada anexa à dependência de beneficiamento e em fluxo lógico em relação ao local de envase e à expedição. São aceitas câmaras pré-moldadas ou construídas em outros materiais, desde que de bom acabamento e funcionamento. As aberturas devem ser de aço inoxidável, fibra de vidro ou outro material adequado. A câmara deve possuir termômetro de leitura para o exterior e assegurar a manutenção do leite em temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), e os demais produtos, conforme indicação tecnológica.

3.3.7. Dependências de recepção e sanitização de caixas plásticas: possuindo as mesmas características físicas relativas ao pé-direito, piso, paredes e teto da dependência de beneficiamento envase, devem ser situadas anexas à mesma, porém isoladas, com abertura apenas suficiente para passagem das caixas lavadas. Na sua localização deve ser levada em conta a posição do local de envase, de forma que ofereçam facilidade ao fluxo de caixas lavadas até o mesmo. As suas dimensões devem ser suficientes para comportar os tanques ou máquinas para lavagem e oferecer espaço para a guarda da quantidade de caixas em uso. Os tanques devem ser construídos em alvenaria, revestidos com azulejos ou outro material adequado. Não se permite o uso de tanques tipo caixas de cimento - amianto. Devem ser providas de instalação de água sob pressão. No local de descarga das caixas, a cobertura deve ser projetada para o exterior, de modo a oferecer abrigo ao veículo.

3.3.8. Expedição: a expedição deve ser localizada levando-se em conta a posição das câmaras frigoríficas e a saída do leite e dos demais produtos do estabelecimento. Deve estar separada da recepção de caixas plásticas, considerada como "área suja", bem como ser provida de cobertura com dimensões para abrigo dos veículos em operação.

3.3.9. Laboratórios: os laboratórios devem estar devidamente equipados para a realização do controle físico-químico e microbiológico do leite e demais produtos. Devem constar de áreas específicas para os fins distintos acima mencionados, compatíveis com os equipamentos a serem instalados, com volume de trabalho a ser executado e com as características das análises. Podem ser localizados no prédio principal ou dele afastados. As características físicas da construção, relativas ao piso, paredes, portas e janelas devem observar as mesmas da dependência de beneficiamento e envase, com exceção do pé-direito, que pode ser inferior, e do forro, que deve estar presente, exigindo-se na sua confecção material apropriado, de fácil limpeza e conservação.

3.3.10. Dependência para guarda de embalagens: deve estar situada no prédio da dependência de beneficiamento e envase ou num dos seus anexos.

3.3.11. Abastecimento de água: a fonte de abastecimento deve assegurar um volume total disponível correspondente à soma de 100 l (cem litros) por animal a ordenhar e 6 l (seis litros) para cada litro de leite produzido. Deve ser de boa qualidade e apresentar, obrigatoriamente, as características de potabilidade fixadas no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA. Deve ser instalado equipamento automático de cloração, como medida de garantia de sua qualidade microbiológica, independentemente de sua procedência;

3.3.11.1. Nos casos em que for necessário, deve ser feito o tratamento completo (floculação, sedimentação, filtração, neutralização e outras fases);

3.3.11.2. Os reservatórios de água tratada devem ser situados com o necessário afastamento das instalações que lhes possam trazer prejuízos e mantidos permanentemente tampados e isolados através de cerca. Diariamente deve ser feito o controle da taxa de cloro;

3.3.11.3. Todas as dependências da granja destinadas à produção e abrigo de animais devem ter mangueiras com água sob pressão, além de água quente nas seções de sanitização, beneficiamento, industrialização e envase, bem como na de limpeza de caixas plásticas;



3.3.11.4. As mangueiras existentes nestas seções devem ser mantidas em suporte metálico. A água de recuperação utilizada na refrigeração só pode ser reutilizada na produção de vapor.

3.3.12. Redes de esgotos e de resíduos orgânicos: todas as dependências da granja destinadas ao abrigo, arraçamento ou confinamento de animais e a dependência para ordenha devem ser providas de canaletas de fundo côncavo, com largura, profundidade e inclinação suficientes para fácil escoamento das águas e resíduos orgânicos, os quais, obrigatoriamente, devem ser conduzidos por tubulação para fossas esterqueiras devidamente afastadas, não sendo permitida a deposição em estrumeiras abertas;

3.3.12.1. Nas demais seções, a rede de esgotos deve constar de canaletas de fundo côncavo ou ralos sifonados ligados a sistemas de tubulações para condução e eliminação, não se permitindo o deságüe direto das águas residuais na superfície do terreno, devendo, no seu tratamento, ser observadas as prescrições estabelecidas pelo órgão competente. As instalações sanitárias devem ter sistema de esgotos independente.

3.3.13. Anexos e Outras Instalações

3.3.13.1. Bezerreiro: o bezerreiro deve ser localizado em áreas afastadas das dependências de ordenha e de beneficiamento, industrialização e envase, sendo que as características gerais da construção devem observar às mesmas estabelecidas para a dependência de abrigo e arraçamento;

3.3.13.2. Dependência para isolamento e tratamento de animais doentes: de existência obrigatória e específica para os fins mencionados, deve constar de currais, abrigos e piquetes, devidamente afastados das demais construções e instalações, de forma que assegurem o necessário isolamento dos animais;

3.3.13.3. Silos, depósitos de feno, dependência para preparo e depósito de ração, banheiro ou pulverizadores de carrapaticidas e brete: estas instalações, quando existentes, devem ser situadas em locais apropriados, suficientemente distanciadas das dependências de ordenha e de beneficiamento, industrialização e envase, de modo a não prejudicar o funcionamento e higiene operacional das mesmas;

3.3.13.4. Sala de máquinas: deve possuir área suficiente para comportar os equipamentos a serem instalados, e, quando localizada no corpo do prédio, deve ser separada por paredes completas, podendo ser aplicados elementos vazados tipo "cobogó" somente nas paredes externas, quando existentes;

3.3.13.5. Caldeira: quando existente, deve ser localizada em prédio específico, guardando adequado afastamento de quaisquer outras construções, observando-se a legislação específica. Os depósitos de lenha ou de outros combustíveis devem ser localizados adequadamente e de modo a não prejudicar a higiene e o funcionamento do estabelecimento;

3.3.13.6. Sanitários e vestiários: localizados de forma adequada ao fluxo de operários. Estas instalações devem ser dimensionadas de acordo com o número de funcionários, recomendando-se a proporção de 1 (um) lavatório, 1 (um) sanitário e 1(um) chuveiro para até 15 (quinze) operários do sexo feminino e de 1 (um) chuveiro para até 20 (vinte) operários do sexo masculino. Devem ainda ser quantificados de forma que sejam de uso separado: para os operários do setor de beneficiamento e envase, e para os demais ligados aos trabalhos nas instalações de animais. Observada esta mesma separação, os mictórios devem ser dimensionados na proporção de 1 (um) para cada 30 (trinta) homens. Não é permitida a instalação de vaso tipo "turco". Os vestiários devem ser providos de armários, preferentemente metálicos, com telas que permitam boa ventilação; devem ser individuais e com separação interna para roupas e calçados. Quanto às características da construção, devem possuir paredes azulejadas até 1,50m (um vírgula cinquenta metro), pisos impermeáveis, e forros adequados, ventilação e iluminação suficientes. Os lavatórios devem ter à disposição, permanentemente, sabão líquido e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado e cestas coletoras;

3.3.13.7. Refeitório: quando necessário, os operários devem dispor de instalações adequadas para as suas refeições, sendo proibido realizá-las nas dependências de trabalho ou em locais impróprios;

3.3.13.8. Almoxarifado, escritórios e farmácia veterinária: localizados de modo a não permitir acesso direto às dependências destinadas à produção e beneficiamento do leite, estas instalações devem constar de dependências específicas para cada finalidade. O almoxarifado deve se destinar à guarda dos materiais de uso geral nas instalações voltadas à produção e ao beneficiamento do leite, possuindo dimensões suficientes para o depósito dos mesmos em locais separados, de acordo com sua natureza;

3.3.13.9. Sede do Serviço de Inspeção Federal, composta de um gabinete com instalação sanitária e vestiário. Os móveis, material e utensílios necessários devem ser fornecidos pelo estabelecimento;

3.3.13.10. Garagem, oficinas e local para lavagem de veículos: estas instalações devem ser situadas em setor específico, observando o devido afastamento das demais construções. Anexos às mesmas devem ser depositados os materiais e insumos do setor, tais como máquinas, peças, arados, pneus, etc.

4. Sanidade do Rebanho

A sanidade do rebanho leiteiro deve ser atestada por médico veterinário, nos termos discriminados abaixo e em normas e regulamentos técnicos específicos, sempre que requisitado pelas Autoridades Sanitárias.

4.1. As atribuições do médico veterinário responsável pela granja leiteira incluem:

4.1.1. Controle sistemático de parasitoses;

4.1.2. Controle sistemático de mastites;

4.1.3. Controle rigoroso de brucelose (*Brucella abortus*) e tuberculose (*Mycobacterium bovis*): o estabelecimento de criação deve cumprir normas e procedimentos de profilaxia e saneamento com o objetivo de obter certificado de livre de brucelose e de tuberculose, em conformidade com o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal;

4.1.4. Controle zootécnico dos animais.

4.2. Não é permitido o processamento na Granja ou o envio de leite a Posto de Refrigeração ou estabelecimento industrial adequado, quando oriundo de animais que:

4.2.1. Estejam em fase colostrai;

4.2.2. Cujo diagnóstico clínico ou resultado positivo a provas diagnósticas indiquem presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao homem através do leite;

4.2.3. Estejam sendo submetidos a tratamento com drogas e medicamentos de uso veterinário em geral, passíveis de eliminação pelo leite, motivo pelo qual devem ser afastados da produção pelo período recomendado pelo fabricante, de forma a assegurar que os resíduos da droga não sejam superiores aos níveis fixados em normas específicas.

4.3. É proibido o fornecimento de alimentos com medicamentos às vacas em lactação, sempre que tais alimentos possam prejudicar a qualidade do leite destinado ao consumo humano.

4.4. Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade sanitária do leite, constatada durante ou após a ordenha, deve implicar condenação imediata desse leite e do conjunto a ele misturado. As fêmeas em tais condições devem ser afastadas do rebanho, em caráter provisório ou definitivo, de acordo com a gravidade da doença.

4.5. É proibido ministrar alimentos que possam prejudicar os animais lactantes ou a qualidade do leite, incluindo-se nesta proibição substâncias estimulantes de qualquer natureza, não aprovadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, capazes de provocarem aumento de secreção láctea.

5. Higiene da Produção

5.1. Condições Higiénico-Sanitárias Gerais para a Obtenção da Matéria-Prima:

Devem ser seguidos os preceitos contidos no "Regulamento Técnico sobre as Condições Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, item 3: Dos Princípios Gerais Higiénico-Sanitários das Matérias-Primas para Alimentos Elaborados / Industrializados", aprovado pela Portaria MA nº 368, de 4 de setembro de 1997, para os seguintes itens:

5.1.1. Localização e adequação dos currais à finalidade;

5.1.2. Condições gerais das edificações (área coberta, piso, ou equivalentes), relativas a prevenção de contaminações;

5.1.3. Controle de pragas;

5.1.4. Água de abastecimento;

5.1.5. Eliminação de resíduos orgânicos;

5.1.6. Rotina de trabalho e procedimentos gerais de manipulação;

5.1.7. Equipamentos, vasilhame e utensílios;

5.1.8. Proteção contra a contaminação da matéria-prima;

5.1.9. Acondicionamento, refrigeração, estocagem e transporte.

5.2. Condições Higiénico-Sanitárias Específicas para a Obtenção da Matéria-Prima:

5.2.1. As tetas do animal a ser ordenhado devem sofrer prévia lavagem com água corrente, seguindo-se secagem com toalhas descartáveis e início imediato da ordenha, com descarte dos jatos iniciais de leite em caneca de fundo escuro ou em outro recipiente específico para essa finalidade;

5.2.2. Em casos especiais, como os de alta prevalência de mamite causada por microrganismos do ambiente, pode-se adotar o sistema de desinfecção das tetas antes da ordenha, mediante técnica e produtos desinfetantes apropriados, adotando-se rigorosos cuidados para evitar a transferência de resíduos desses produtos para o leite (secagem criteriosa das tetas antes da ordenha);

5.2.3. Após a ordenha, desinfetar imediatamente as tetas com produtos apropriados. Os animais devem ser mantidos em pé pelo tempo suficiente para que o esfíncter da teta volte a se fechar. Para isso, recomenda-se oferecer alimentação no cocho após a ordenha;

5.2.4. Os trabalhadores da Granja, quaisquer que sejam suas funções, devem dispor de carteira de saúde, que será renovada anualmente ou quando necessário;

5.2.5. A divisão dos trabalhos na Granja Leiteira deve ser feita de maneira que o ordenhador se restrinja a sua função, cabendo aos outros trabalhadores as demais operações, por ocasião da ordenha;

5.2.6. Todos os funcionários ocupados com operações nas dependências de ordenha e de beneficiamento e envase devem usar uniformes brancos completos (gorro, macacão ou jaleco, calça e botas). Para os demais devem ser uniformes azuis e botas pretas;

5.2.7. Todo o pessoal que trabalha nas dependências voltadas à produção deve apresentar hábitos higiênicos;

5.2.8. O operador do equipamento de ordenha deve, no seu manuseio, conservar as mãos sempre limpas;

5.2.9. Todas as dependências da granja leiteira devem ser mantidas permanentemente limpas;

5.2.10. A dependência de ordenha deve ser mantida limpa antes, durante e após a permanência dos animais. Ao término de seu uso deve ser realizada completa sanitização do piso e paredes para total remoção de resíduos;

5.2.11. Todo equipamento, após a utilização, deve ser cuidadosamente lavado e sanitizado, de acordo com Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional (PPHO). Para o equipamento de ordenha, devem ser seguidas as recomendações do fabricante quanto a desmontagem, limpeza e substituição de componentes nos períodos indicados. A realização desses procedimentos deve ser registrada em documentos específicos, caracterizando a padronização e garantia da qualidade, para gerar rastreabilidade e confiabilidade, a exemplo do processo de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC.

6. Controle da Produção

6.1. As instalações e equipamentos devem estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, de forma a assegurar a obtenção, tratamento e conservação do produto dentro dos níveis de garantia obrigatórios;

6.2. O filtro do circuito de ordenha (pré-filtro) deve ser constituído de aço inoxidável e o elemento filtrante, de material adequado a essa função;

6.3. Na pasteurização devem ser fielmente observados os limites quanto à temperatura e ao tempo de aquecimento de 72° a 75°C (setenta e dois graus a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 s (quinze a vinte segundos). Na refrigeração subsequente, a temperatura de saída do leite não deve ser superior a 4°C (quatro graus Celsius);

6.4. Especial cuidado deve ser sempre dispensado para a correta observação do tempo de sangria do pasteurizador, de forma que a água acumulada no seu interior seja totalmente eliminada;

6.5. Os gráficos de registro das temperaturas do pasteurizador devem ser rubricados e datados pelo encarregado dos trabalhos;

6.6. O envase deve iniciar-se em seguida à pasteurização e de modo a otimizar as operações;

6.7. A máquina de envase (quando o processo de envase empregar lactofilme) deve possuir lâmpada ultravioleta sempre em funcionamento e, antes de iniciar-se a operação, deve-se assegurar de que o sistema de alimentação esteja esgotado;

6.8. O leite envasado deve ser imediatamente depositado na câmara frigorífica e mantido à temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), aguardando a expedição.

7. Procedimentos Específicos para o Controle de Qualidade da Matéria-Prima

7.1. Contagem Padrão em Placas (CPP);

7.2. Contagem de Células Somáticas (CCS);

7.3. Pesquisa de Resíduos de Antibióticos (ver Nota nº 2);

7.4. Determinação do Índice Crioscópico (Depressão do Ponto de Congelamento, DPC);

7.5. Determinação do Teor de Sólidos Totais e Não-Gordurosos;

7.6. Determinação da Densidade Relativa;

7.7. Determinação da Acidez Titulável;

7.8. Determinação do Teor de Gordura; e

7.9. Medição da Temperatura do Leite Cru Refrigerado.

Nota nº 1: os métodos analíticos empregados na pesquisa de resíduos de antibióticos no leite devem apresentar sensibilidade para os LMR (Limites Máximos de Resíduos) adotados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre o assunto.

Nota nº 2: periodicidade das análises:

- Gordura, Acidez Titulável, Densidade Relativa, Índice Crioscópico (Depressão do Ponto de Congelamento), Sólidos Não Gordurosos, Alizarol: diária, tantas vezes quanto necessário.

- Contagem Padrão em Placas: média geométrica sobre um período de 03 (três) meses, com pelo menos 01 (uma) análise mensal, em Unidade Operacional da Rede Brasileira de Laboratórios para Controle da Qualidade do Leite, independentemente das análises realizadas na frequência estipulada pelo Programa de Controle de Qualidade interno da Granja Leiteira.

- Contagem de Células Somáticas: média geométrica sobre um período de 03 (três) meses, com pelo menos 01 (uma) análise mensal em Unidade Operacional da Rede Brasileira de Laboratórios para Controle da Qualidade do Leite, independentemente das análises realizadas na frequência estipulada pelo Programa de Controle de Qualidade interno da Granja Leiteira.

- Pesquisa de Resíduos de Antibióticos: pelo menos 01 (uma) análise mensal, em Unidade Operacional da Rede Brasileira de Laboratórios para Controle da Qualidade do Leite, independentemente das análises realizadas na frequência estipulada pelo Programa de Controle de Qualidade interno da Granja Leiteira.

7.11. A Granja Leiteira pode medir alguns destes parâmetros, além de outros não relacionados, via análise instrumental;

7.12. É permitido às Granjas Leiteiras utilizar, individual ou coletivamente, laboratórios credenciados ou reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a realização do seu controle de qualidade, rotineiro ou não, por meio de metodologia analítica convencional ou instrumental, de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos usualmente não realizados nos laboratórios das Granjas Leiteiras, tanto por questões de risco biológico quanto pelo custo e nível de dificuldade da metodologia analítica ou dos equipamentos requeridos para sua execução;

7.13. A responsabilidade pelo controle de qualidade do produto elaborado é exclusiva da Granja Leiteira, inclusive durante sua distribuição. Sua verificação deve ser feita periódica ou permanentemente pelo Serviço de Inspeção Federal, de acordo com procedimentos oficialmente previstos, a exemplo das Auditorias de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e dos Sistemas de Análise de Perigos e de Pontos Críticos de Controle (APPCC) de cada estabelecimento e segundo a classificação que este receber como conclusão da Auditoria realizada.



8. Composição e Requisitos Físicos, Químicos e Microbiológicos do Leite Cru Refrigerado Tipo A Integral e do Leite Pasteurizado Tipo A.
- 8.1. Ingrediente Obrigatório: Leite Cru Refrigerado tipo A Integral;
- 8.2. Conjunto do Leite Cru Refrigerado tipo A Integral:

Item de Composição		Requisito	
Gordura (g/100 g)		min. 3,0	
Acidez, em g de ácido láctico/100 mL		0,14 a 0,18	
Densidade relativa, 15/15oC, g/mL (4)		1,028 a 1,034	
Índice crioscópico:		- 0,530°H a -0,550°H (equivalentes a -0,512°C e a -0,531°C)	
Sólidos Não-Gordurosos(g/100g):		mín. 8,4*	
Proteína Total (g/100 g)		mín. 2,9	
Estabilidade ao Alizarol 72 % (v/v)		Estável	
Contagem Padrão em placas (UFC/mL)		Máx.. 1x104	
Contagem de Células Somáticas(CS/mL)		De 01.1.2012 até 30.6.2014	A partir de 01.7.2014 até 30.6.2016
		4,8 x 10 ⁵	4,0 x 10 ⁵
			A partir de 01.7.2016
			3,6 x 10 ⁵

Nota nº (4): Densidade Relativa: dispensada quando os teores de Sólidos Totais (ST) e Sólidos Não Gordurosos (SNG) forem determinados eletronicamente.

8.3. Leite Pasteurizado tipo A

Requisitos	Integral	Semidesnatado	Desnatado
Gordura, (g/100g)	Min. 3,0	0,6 a 2,9	máx. 0,5
Acidez, (g ác.Láctico/100mL)	0,14 a 0,18 para todas as variedades		
Estabilidade ao Alizarol 72 % (v/ v)	Estável para todas as variedades		
Sólidos Não Gordurosos (g/100g)	Mín. de 8,4 *		
Índice Crioscópico	- 0,530°H a -0,550°H (equivalentes a -0,512°C e a -0,531°C)		
Testes Enzimáticos: - prova de fosfatase alcalina - prova de peroxidase:	Negativo		
	Positiva		
Contagem Padrão em Placas (UFC/mL) **	n = 5; c = 2; m = 5,0x102 M = 1,0x103		
Coliformes - NMP/mL (30/35oC)**	N = 5; c = 0; m < 1		
Coliformes - NMP/mL (45oC)**	N = 5; c = 0; m= ausência		
Salmonella spp/25mL**	N = 5; c = 0; m= ausência		

* Teor mínimo de SNG, com base no leite integral. Para os demais teores de gordura, esse valor deve ser corrigido pela seguinte fórmula: SNG = 8,652 - (0,084 x G) (na qual SNG = Sólidos Não-Gordurosos, g/100g; G = Gordura, g/100g).

** Padrões microbiológicos a serem observados até a saída do estabelecimento industrial produtor.

Nota nº (5): imediatamente após a pasteurização, o leite pasteurizado tipo A deve apresentar enumeração de coliformes a 30/35° C (trinta/trinta e cinco graus Celsius) menor do que 0,3 NMP/ml (zero vírgula três Número Mais Provável/mililitro) da amostra.

9. Higiene Geral e Sanitização das Instalações e Equipamentos de Beneficiamento, Industrialização e Envase

Devem ser observados os Regulamentos Técnicos de Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional (PPHO).

10. Pesos e Medidas

Deve ser aplicada a legislação específica.

11. Rotulagem

11.1. Deve ser aplicada a legislação específica;

11.2. A seguinte denominação do produto deve constar na sua rotulagem, de acordo com o seu teor de gordura:

11.2.1. Leite Pasteurizado tipo A Integral;

11.2.2. Leite Pasteurizado tipo A Semidesnatado;

11.2.3. Leite Pasteurizado tipo A Desnatado;

11.3. Deve constar no rótulo a expressão "Homogeneizado", quando o leite for submetido a esse tratamento, em conformidade com o que especifica o item 3.3.5.4 deste Anexo, em função da sua validade.

12. Acondicionamento

O leite pasteurizado deve ser envasado com material adequado para as condições previstas de armazenamento e que garanta a hermeticidade da embalagem e proteção apropriada contra contaminação.

13. Expedição e Transporte do Leite Envasado

A expedição do Leite Pasteurizado tipo A deve ser conduzida sob temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), mediante seu acondicionamento adequado, e levado ao comércio distribuidor através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de venda com temperatura não superior a 7°C (sete graus Celsius).

14. Aditivos e Coadjuvantes de Tecnologia/Elaboração

Não é permitida a utilização.

15. Contaminantes

Os contaminantes orgânicos e inorgânicos eventualmente presentes no produto não devem superar os limites estabelecidos pela legislação específica.

16. Higiene

16.1. Todo equipamento, após a utilização, deve ser cuidadosamente lavado e sanitizado, de acordo com Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional (PPHO). A realização desses procedimentos deve ser registrada em documentos específicos, caracterizando a padronização e garantia da qualidade, para gerar rastreabilidade e confiabilidade, a exemplo do processo de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC;

16.2. Ademais, as práticas de higiene para elaboração do produto devem estar de acordo com o estabelecido no Código Internacional Recomendado de Práticas, Princípios Gerais de Higiene dos Alimentos (CAC/RCP I -1969, Rev. 3, 1997), além do disposto no "Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos", aprovado pela Portaria MA nº 368, de 4 de setembro de 1997;

16.3. Critérios Macroscópicos e Microscópicos: ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos.

17. Métodos de Análise

17.1. Devem ser utilizados os métodos oficiais publicados pelo MAPA, podendo ser utilizados outros métodos de controle operacional, desde que conhecidos os seus desvios e correlações em relação aos respectivos métodos de referência.

18. Amostragem

Devem ser seguidos os procedimentos recomendados na Norma IDF 50 C : 1995.

19. Disposições Gerais

19.1. Para as Granjas que distribuem o Leite Pasteurizado tipo A nos municípios integrantes das grandes metrópoles e localizadas fora desses municípios, recomenda-se dispor de entrepostos nos locais de distribuição;

19.2. No transporte e distribuição do Leite Pasteurizado tipo A, não é permitido o transvase do produto para outros veículos fora dos entrepostos referidos no subitem 19.1 deste Anexo;

19.3. Os critérios a serem observados para a desclassificação do Leite tipo A são aqueles previstos nos Critérios de Inspeção de Leite e Derivados."(NR)

ANEXO II

"ANEXO IV - REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE CRU REFRIGERADO

1. Alcance

1.1. Objetivo

O presente Regulamento fixa a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deve apresentar o Leite Cru Refrigerado nas propriedades rurais.

1.2. Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento se refere ao Leite Cru Refrigerado produzido nas propriedades rurais do território nacional e destinado à obtenção de Leite Pasteurizado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos em todos os estabelecimentos de laticínios submetidos a inspeção sanitária oficial.

2. Descrição

2.1. Definições

2.1.1. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite de outras espécies deve denominar-se segundo a espécie da qual proceda;

2.1.2. Entende-se por Leite Cru Refrigerado, o produto definido em 2.1.1 deste Anexo, refrigerado e mantido nas temperaturas constantes da tabela 2 do presente Regulamento Técnico, transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um Posto de Refrigeração de leite ou estabelecimento industrial adequado, para ser processado.

2.2. Designação (denominação de venda)

- Leite Cru Refrigerado.

3. Composição e Qualidade

3.1. Requisitos

3.1.1. Características Sensoriais

3.1.1.1. Aspecto e Cor: líquido branco opalescente homogêneo;

3.1.1.2. Sabor e Odor: característicos. O Leite Cru Refrigerado deve apresentar-se isento de sabores e odores estranhos.

3.1.2. Requisitos gerais

3.1.2.1. Ausência de neutralizantes da acidez e reconstituintes de densidade.



3.1.3. Requisitos Físico-Químicos, Microbiológicos, Contagem de Células Somáticas e Resíduos Químicos:
3.1.3.1. O leite definido no item 2.1.2 deve seguir os requisitos físicos, químicos, microbiológicos, de contagem de células somáticas e de resíduos químicos relacionados nas Tabelas 1 e 2, abaixo:
Tabela 1 - Requisitos Físicos e Químicos

Requisitos	Limites
Matéria Gorda, g /100 g	Teor Original, com o mínimo de 3,0 ⁽¹⁾
Densidade relativa a 15/15°C g/mL ⁽²⁾	1,028 a 1,034
Acidez titulável, g ácido láctico/100 mL	0,14 a 0,18
Extrato seco desengordurado, g/100 g	mín. 8,4
Índice Crioscópico	- 0,530°H a -0,550°H (equivalentes a -0,512°C e a -0,531°C)
Proteínas, g /100g	mín. 2,9

Nota nº (1): é proibida a realização de padronização ou desnate na propriedade rural.
Nota nº (2): dispensada a realização quando o ESD for determinado eletronicamente.
Tabela 2: Requisitos microbiológicos, físicos, químicos, de CCS, de resíduos químicos a serem avaliados pela Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite:

Índice medido (por propriedade rural ou por tanque comunitário)	A partir de 01.7.2008 Até 31.12. 2011 Regiões:S / SE / CO 2010 até 31.12. 2012 Regiões: N / NE	A partir de 01.01.2012 até 30.6.2014Regiões: S / SE / CO A partir de 01.01.2013 até 30.6.2015 Regiões: N / NE	A partir de 01.7.2014 até 30.6.2016Regiões: S / SE / CO A partir de 01.7.2015 a 30.6.2017Regiões: N / NE	A partir de 01.7.2016 Regiões: S / SE / CO A partir de 01.7.2017 Regiões: N / NE
Contagem Padrão em Placas (CPP), ex- pressa em UFC/mL (mínimo	Máximo de 7,5 x 10 ⁵	Máximo de 6,0 x 10 ⁵	Máximo de 3,0 x 10 ⁵	Máximo de 1,0 x 10 ⁵
de 01 análise mensal, com média geomé- trica sobre período de 03 meses)				
Contagem de Células Somáticas (CCS), expressa em CS/mL (mínimo de	Máximo de 7,5 x 10 ⁵	Máximo de 6,0 x 10 ⁵	Máximo de 5,0 x 10 ⁵	Máximo de 4,0 x 10 ⁵
01 análise mensal, com média geométrica sobre período de 03 meses)				
Pesquisa de Resíduos de Antibióticos/outros Inibidores do crescimento microbiano: Limites Máximos previstos no Programa Nacional de Controle de Resíduos - MAPA Temperatura máxima de conservação do leite: 7°C na propriedade rural/Tanque comunitário e 10°C no estabelecimento processador. Composição Centesimal: Índices estabelecidos na Tabela 1 do presente RTIQ.				

4. Sanidade do rebanho
A sanidade do rebanho leiteiro deve ser atestada por médico veterinário, nos termos discriminados abaixo e em normas e regulamentos técnicos específicos, sempre que requisitado pelas Autoridades Sanitárias.

4.1. As atribuições do médico veterinário responsável pela propriedade rural incluem:

4.1.1. Controle sistemático de parasitoses;

4.1.2. Controle sistemático de mastites;

4.1.3. Controle de brucelose (Brucella abortus) e tuberculose (Mycobacterium bovis), respeitando normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal;

4.1.4. Controle zootécnico dos animais.

4.2. Não é permitido o envio de leite a Posto de Refrigeração de leite ou estabelecimento industrial adequado, quando oriundo de animais que:

4.2.1. Estejam em fase colostrai;

4.2.2. Cujo diagnóstico clínico ou resultado positivo a provas diagnósticas indiquem presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao homem através do leite;

4.2.3. Estejam sendo submetidos a tratamento com drogas e medicamentos de uso veterinário em geral, passíveis de eliminação pelo leite, motivo pelo qual devem ser afastados da produção pelo período recomendado pelo fabricante, de forma a assegurar que os resíduos da droga não sejam superiores aos níveis fixados em normas específicas.

4.3. É proibido o fornecimento de alimentos com medicamentos às vacas em lactação, sempre que tais alimentos possam prejudicar a qualidade do leite destinado ao consumo humano.

4.4. Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade sanitária do leite, constatada durante ou após a ordenha, implicará condenação imediata desse leite e do conjunto a ele misturado. As fêmeas em tais condições serão afastadas do rebanho, em caráter provisório ou definitivo, de acordo com a gravidade da doença.

4.5. É proibido ministrar alimentos que possam prejudicar os animais lactantes ou a qualidade do leite, incluindo-se nesta proibição substâncias estimulantes de qualquer natureza, não aprovadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, capazes de provocarem aumento de secreção láctea.

5. Controle Diário de Qualidade do Leite Cru Refrigerado no estabelecimento industrial.

5.1. Leite de conjunto de produtores, quando do seu recebimento no Estabelecimento Beneficiador (para cada compartimento do tanque):

- Temperatura;
- Teste do Álcool /Alizarol na concentração mínima de 72% v/v (setenta e dois por cento volume/volume);
- Acidez Titulável;
- Índice Crioscópico;
- Densidade Relativa, a 15/15°C;
- Teor de Gordura;
- Pesquisa de Fosfatase Alcalina (quando a matéria-prima for proveniente de Usina e ou Fábrica);
- Pesquisa de Peroxidase (quando a matéria-prima for proveniente de Usina e ou Fábrica);
- % de ST e de SNG;
- Pesquisa de Neutralizantes da Acidez e de Reconstituintes da Densidade;
- Pesquisa de agentes inibidores do crescimento microbiano;
- outras pesquisas que se façam necessárias.

6. Aditivos e Coadjuvantes de Tecnologia/Elaboração
Não se admite nenhum tipo de aditivo ou coadjuvante.

7. Contaminantes
O leite deve atender a legislação vigente quanto aos contaminantes orgânicos, inorgânicos e os resíduos biológicos.

8. Higiene

8.1. Condições Higiênico-Sanitárias Gerais para a Obtenção da Matéria-Prima:
Devem ser seguidos os preceitos contidos no "Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, item 3: Dos Princípios Gerais Higiênico-Sanitários das Matérias-Primas para Alimentos Elaborados/Industrializados", aprovado pela Portaria MA nº 368, de 4 de setembro de 1997, para os seguintes itens:

8.1.1. Localização e adequação dos currais à finalidade;

8.1.2. Condições gerais das edificações (área coberta, piso, paredes ou equivalentes), relativas à prevenção de contaminações;

8.1.3. Controle de pragas;

8.1.4. Água de abastecimento;

8.1.5. Eliminação de resíduos orgânicos;

8.1.6. Rotina de trabalho e procedimentos gerais de manipulação;

8.1.7. Equipamentos, vasilhame e utensílios;

8.1.8. Proteção contra a contaminação da matéria-prima;

8.1.9. Acondicionamento, refrigeração, estocagem e transporte.

8.2. Condições Higiênico-Sanitárias Específicas para a Obtenção da Matéria-Prima:

8.2.1. As tetas do animal a ser ordenhado devem sofrer prévia lavagem com água corrente, seguindo-se secagem com toalhas descartáveis de papel não reciclado e início imediato da ordenha, com descarte dos jatos iniciais de leite em caneca de fundo escuro ou em outro recipiente específico para essa finalidade. Em casos especiais, como os de alta prevalência de mamite causada por microrganismos do ambiente, pode-se adotar o sistema de desinfecção das tetas antes da ordenha, mediante técnica e produtos desinfetantes apropriados, adotando-se cuidados para evitar a transferência de resíduos desses produtos para o leite (secagem criteriosa das tetas antes da ordenha);

8.2.2. Após a ordenha, desinfetar imediatamente as tetas com produtos apropriados. Os animais devem ser mantidos em pé pelo tempo necessário para que o esfíncter da teta volte a se fechar. Para isso, recomenda-se oferecer alimentação no cocho após a ordenha;

8.2.3. O leite obtido deve ser coado em recipiente apropriado de aço inoxidável, náilon, alumínio ou plástico atóxico e refrigerado até a temperatura fixada neste Regulamento, em até 3 h (três horas);

8.2.4. A limpeza do equipamento de ordenha e do equipamento de refrigeração do leite deve ser feita de acordo com instruções do fabricante, usando-se material e utensílios adequados, bem como detergentes inodoros e incolores.

9. Transporte
Para o seu transporte, deve ser aplicado o Regulamento Técnico para Coleta de Leite Cru Refrigerado e seu Transporte a Granel.

10. Identificação/Rotulagem
Deve ser observada a legislação específica.

11. Métodos de Análise

11.1. Devem ser utilizados os métodos oficiais publicados pelo MAPA, podendo ser utilizados outros métodos de controle operacional, desde que conhecidos os seus desvios e correlações em relação aos respectivos métodos de referência.

12. Colheita de Amostras

Devem ser seguidos os procedimentos padronizados recomendados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio de Instrução Normativa, ou por delegação deste à Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite ou Instituição Oficial de Referência.

13. Laboratórios credenciados para realização das análises de caráter oficial:

As determinações analíticas de caráter oficial devem ser realizadas exclusivamente pelas Unidades Operacionais integrantes da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite, instituída por meio da Instrução Normativa MAPA nº 37, de 18 de abril de 2002, ou integrantes da Coordenação Geral de Apoio Laboratorial (CGAL), da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou por esta credenciada.

14. Disposições Gerais

14.1. A coleta de amostras nos tanques de refrigeração individuais localizados nas propriedades rurais e nos tanques comunitários, o seu encaminhamento e o requerimento para realização de análises laboratoriais de caráter oficial, dentro da frequência e para os itens de qualidade estipulados na Tabela 2 deste Regulamento, devem ser de responsabilidade e correr às expensas do estabelecimento que primeiramente receber o leite de produtores individuais;

14.2. No caso de tanques comunitários, devem ser enviadas juntamente com a amostra do tanque amostras individualizadas de todos os produtores que utilizam os tanques comunitários, as quais devem ser colhidas antes da entrega do leite nos tanques e mantidas em temperatura de refrigeração de até 7°C até o envio ao laboratório.

14.3. O controle da qualidade do Leite Cru Refrigerado na propriedade rural ou em tanques comunitários, nos termos do presente Regulamento e dos demais instrumentos legais pertinentes ao assunto, somente será reconhecido pelo sistema oficial de inspeção sanitária a que estiver ligado o estabelecimento, quando realizado exclusivamente em unidade operacional da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite - RBQL;

14.4. A RBQL deve disponibilizar os resultados das análises para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estabelecimentos industriais e produtores.

14.5. O SIF/DIPOA, a seu critério, pode colher amostras de leite cru refrigerado na propriedade rural para realização de análises fiscais em Laboratório Oficial do MAPA ou em Unidade Operacional credenciada da Rede Brasileira, referida no item 13 deste Anexo. Quando necessário recorrer esta última alternativa, os custos financeiros decorrentes da realização das análises laboratoriais e da remessa dos resultados analíticos ao Fiscal Federal Agropecuário responsável pela colheita das amostras devem correr por conta da Unidade Operacional credenciada utilizada;

14.6. Admite-se o transporte do leite em latões ou tarros e em temperatura ambiente, desde que:

14.6.1. O estabelecimento processador concorde em aceitar trabalhar com esse tipo de matéria-prima;

14.6.2. A matéria-prima atinja os padrões de qualidade fixadas neste Anexo, a partir dos prazos constantes da Tabela 2 deste Anexo;

14.6.3. O leite seja entregue ao estabelecimento processador no máximo até 2h (duas horas) após a conclusão da ordenha.

14.6.4 O estabelecimento industrial que receber leite em latões deverá realizar todas as análises exigidas para leite de conjunto definidas no item 5.1 deste Anexo, por latão.”(NR)

ANEXO III

"ANEXO V - REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE PASTEURIZADO

1. Alcance

1.1. Objetivo

Fixar a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deve ter o leite pasteurizado.

2. Descrição

2.1. Definições

2.1.1. Leite Pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir do Leite Cru Refrigerado na propriedade rural, que apresente as especificações de produção, de coleta e de qualidade dessa matéria-prima contidas em Regulamento Técnico próprio e que tenha sido transportado a granel até o estabelecimento processador;

2.1.1.1 O Leite Pasteurizado definido no item 2.1.1 deste Anexo deve ser classificado quanto ao teor de gordura como integral, semidesnatado ou desnatado, e, quando destinado ao consumo humano direto na forma fluida, submetido a tratamento térmico na faixa de temperatura de 72 a 75°C (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) durante 15 a 20s (quinze a vinte segundos), em equipamento de pasteurização a placas, dotado de painel de controle com termo-registrador e termo-regulador automáticos, válvula automática de desvio de fluxo, termômetros e torneiras de prova, seguindo-se resfriamento imediato em aparelhagem a placas até temperatura igual ou inferior a 4°C (quatro graus Celsius) e envase em circuito fechado no menor prazo possível, sob condições que minimizem contaminações;

2.1.1.2. Imediatamente após a pasteurização o produto assim processado deve apresentar teste negativo para fosfatase alcalina, teste positivo para peroxidase e coliformes 30/35°C (trinta/trinta e cinco graus Celsius) menor que 0,3 NMP/ml (zero vírgula três Número Mais Provável /mililitro) da amostra;

2.1.1.3. Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico acima descrito, equivalentes ao da pasteurização rápida clássica e de acordo com as indicações tecnológicas pertinentes, visando à destinação do leite para a elaboração de derivados lácteos.

2.1.1.4. Em estabelecimentos de laticínios de pequeno porte pode ser adotada a pasteurização lenta ("Low Temperature, Long Time" - LTLT, equivalente à expressão em vernáculo "Baixa Temperatura/Longo Tempo") para produção de Leite Pasteurizado para abastecimento público ou para a produção de derivados lácteos, nos termos do presente Regulamento, desde que:

2.1.1.4.1. O equipamento de pasteurização a ser utilizado cumpra com os requisitos ditados pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA ou em Regulamento Técnico específico, no que for pertinente;

2.1.1.4.2. O envase seja realizado em circuito fechado, no menor tempo possível e sob condições que minimizem contaminações;

2.1.1.4.3. A matéria-prima satisfaça às especificações de qualidade estabelecidas pela legislação referente à produção de Leite Pasteurizado, excetuando-se a refrigeração do leite e o seu transporte a granel, quando o leite puder ser entregue em latões ou tarros e em temperatura ambiente ao estabelecimento processador no máximo 2 (duas) horas após o término da ordenha;

2.1.1.4.4. Não é permitida a pasteurização lenta de leite previamente envasado em estabelecimentos sob inspeção sanitária federal.

2.2. Classificação

De acordo com o conteúdo da matéria gorda, o leite pasteurizado classifica-se em:

2.2.1. Leite Pasteurizado Integral;

2.2.2. Leite Pasteurizado Semidesnatado;

2.2.3. Leite Pasteurizado Desnatado.

2.3. Designação (denominação de venda)

Deve ser denominado "Leite Pasteurizado Integral, Semidesnatado ou Desnatado", de acordo com a classificação mencionada no item 2.2.

Deve constar na rotulagem a expressão "Homogeneizado", quando o produto for submetido a esse tratamento.

3. Composição e Requisitos

3.1. Composição

3.1.1. Ingrediente Obrigatório

Leite Cru Refrigerado na propriedade rural e transportado a granel;

3.2. Requisitos

3.2.1. Características sensoriais

3.2.1.1. Aspecto: líquido;

3.2.1.2. Cor: branca;

3.2.1.3. Odor e sabor: característicos, sem sabores nem odores estranhos.

3.2.2. Características Físicas, Químicas e Microbiológicas.

Requisitos	Integral	Semidesnatado	Desnatado
Gordura, (g/100g)	Mín. 3,0	0,6 a 2,9	máx. 0,5
Acidez, (g ác. Láctico/100mL)	0,14 a 0,18 para todas as variedades quanto ao teor de gordura		
Estabilidade ao Alizarol 72 % (v/ v)	Estável para todas as variedades quanto ao teor de gordura		
Sólidos Não Gordurosos (g/100g)	mín. de 8,4 ⁽¹⁾		
Índice Crioscópico	- 0,530°H a -0,550°H (equivalentes a -0,512°C e a -0,531°C)		
Contagem Padrão em Placas (UFC/mL)	n = 5; c = 2; m = 4,0x10 ⁴ M = 8,0x10 ⁴		
Coliformes, NMP/mL (30/35°C)	n = 5; c = 2; m = 2 M = 4		
Coliformes, NMP/ mL(45°C)	n = 5; c = 1; m = 1 M = 2		
<i>Salmonella spp</i> /25mL	n = 5; c = 0; m= ausência		

Nota nº 1: teor mínimo de SNG, com base no leite integral. Para os demais teores de gordura, esse valor deve ser corrigido pela seguinte fórmula:

SNG = 8,652 - (0,084 x G) (na qual SNG = Sólidos Não-Gordurosos, g/100g; G = Gordura, g/100g)

Nota nº 2: imediatamente após a pasteurização, o leite pasteurizado tipo C deve apresentar enumeração de coliformes a 30/35°C (trinta/trinta e cinco graus Celsius) menor do que 0,3 NMP/ml (zero vírgula três Número Mais Provável/ mililitro) da amostra.

3.2.3. Acondicionamento

O Leite Pasteurizado deve ser envasado com materiais adequados para as condições previstas de armazenamento e que garantam a hermeticidade da embalagem e proteção apropriada contra a contaminação.

4. Aditivos e Coadjuvantes de Tecnologia/Elaboração

Não é permitida a utilização.

5. Contaminantes

Os contaminantes orgânicos e inorgânicos presentes não devem superar os limites estabelecidos pela legislação específica.

6. Higiene

6.1. Considerações Gerais:

6.1.1. Todo equipamento, após a utilização, deve ser cuidadosamente lavado e sanitizado, de acordo com o descrito nos Programas de autocontrole. A realização desses procedimentos deve ser registrada em documentos específicos, caracterizando a padronização e garantia da qualidade, para gerar rastreabilidade e confiabilidade, a exemplo do processo de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC.



6.1.2. Ademais, as práticas de higiene para elaboração do produto devem estar de acordo com o estabelecido no Código Internacional Recomendado de Práticas, Princípios Gerais de Higiene dos Alimentos (CAC/RCP I -1969, Rev. 3, 1997), além do disposto no "Regulamento Técnico sobre as Condições Higienico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos", aprovado pela Portaria MA nº 368, de 4 de setembro de 1997.

6.2. Critérios Macroscópicos e Microscópicos
Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos.

7. Pesos e Medidas
Deve ser aplicada a legislação específica.

8. Rotulagem
8.1. Deve ser aplicada a legislação específica.
8.2. O produto deve ser rotulado como "Leite Pasteurizado Integral", "Leite Pasteurizado Semidesnatado" e "Leite Pasteurizado Desnatado", segundo o tipo correspondente.

8.3. Deve ser usada a expressão "Homogeneizado" quando for o caso.

9. Expedição e Transporte do Leite Pasteurizado
9.1. A expedição do Leite Pasteurizado deve ser conduzida sob temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), mediante seu acondicionamento adequado, e levado ao comércio distribuidor através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de venda com temperatura não superior a 7°C (sete graus Celsius).

10. Métodos de Análise
10.1. Devem ser utilizados os métodos oficiais publicados pelo MAPA, podendo ser utilizados outros métodos de controle operacional, desde que conhecidos os seus desvios e correlações em relação aos respectivos métodos de referência.

11. Amostragem
Devem ser seguidos os procedimentos recomendados na norma FIL 50 C: 1995."(NR).

ANEXO IV

"ANEXO VI - REGULAMENTO TÉCNICO DA COLETA DE LEITE CRU REFRIGERADO E SEU TRANSPORTE A GRANEL

1. Alcance
1.1. Objetivo
Fixar as condições sob as quais o Leite Cru Refrigerado deve ser coletado na propriedade rural e transportado a granel, visando promover a redução geral de custos de obtenção e, principalmente, a conservação de sua qualidade até a recepção em estabelecimento submetido a inspeção sanitária oficial.

2. Descrição
2.1. Definição
2.1.1. O processo de coleta de Leite Cru Refrigerado a Granel consiste em recolher o produto em caminhões com tanques isotérmicos construídos internamente de aço inoxidável, através de mangote flexível e bomba sanitária, acionada pela energia elétrica da propriedade rural, pelo sistema de transmissão do próprio caminhão, diretamente do tanque de refrigeração por expansão direta.

3. Instalações e Equipamentos de Refrigeração
3.1. Instalações: deve existir local próprio e específico para a instalação do tanque de refrigeração e armazenagem do leite, mantido sob condições adequadas de limpeza e higiene, atendendo, ainda, o seguinte:

- ser coberto, arejado, pavimentado e de fácil acesso ao veículo coletor, recomendando-se isolamento por paredes;
- ter iluminação natural e artificial adequadas;
- ter ponto de água corrente de boa qualidade, tanque para lavagem de latões (quando utilizados) e de utensílios de coleta, que devem estar reunidos sobre uma bancada de apoio às operações de coleta de amostras;

- a qualidade microbiológica da água utilizada na limpeza e sanitização do equipamento de refrigeração e utensílios em geral constitui ponto crítico no processo de obtenção e refrigeração do leite, devendo ser adequadamente clorada.

3.2. Equipamentos de Refrigeração
3.2.1. Devem ter capacidade mínima de armazenar a produção de acordo com a estratégia de coleta;

3.2.2. Em se tratando de tanque de refrigeração por expansão direta, ser dimensionado de modo tal que permita refrigerar o leite até temperatura igual ou inferior a 4°C (quatro graus Celsius) no tempo máximo de 3h (três horas) após o término da ordenha, independentemente de sua capacidade;

3.2.3. Em se tratando de tanque de refrigeração por imersão, ser dimensionado de modo tal que permita refrigerar o leite até temperatura igual ou inferior a 7°C (sete graus Celsius) no tempo máximo de 3h (três horas) após o término da ordenha, independentemente de sua capacidade;

3.2.4. O motor do refrigerador deve ser instalado em local arejado;

3.2.5. Os tanques de expansão direta devem ser construídos e operados de acordo com Regulamento Técnico específico.

4. Especificações Gerais para Tanques Comunitários
4.1. Admite-se o uso coletivo de tanques de refrigeração a granel ("tanques comunitários"), por produtores de leite, desde que baseados no princípio de operação por expansão direta. A localização do equipamento deve ser estratégica, facilitando a entrega do leite de cada ordenha no local onde o mesmo estiver instalado;

4.2. Não é permitido acumular, em determinada propriedade rural, a produção de mais de uma ordenha para enviá-la uma única vez por dia ao tanque comunitário;

4.3. Os latões devem ser higienizados logo após a entrega do leite, através do enxágue com água corrente e a utilização de detergentes biodegradáveis e escovas apropriadas;

4.4. A capacidade do tanque de refrigeração para uso coletivo deve ser dimensionada de modo a propiciar condições mais adequadas de operacionalização do sistema, particularmente no que diz respeito à velocidade de refrigeração da matéria-prima.

5. Carro com tanque isotérmico para coleta de leite a granel

5.1. Além das especificações gerais dos carros-tanque, contidas no presente Regulamento ou em legislação específica, devem ser observadas mais as seguintes:

5.1.1. A mangueira coletora deve ser constituída de material atóxico e apto para entrar em contato com alimentos, apresentar-se internamente lisa e fazer parte dos equipamentos do carro-tanque;

5.1.2. Deve ser provido de caixa isotérmica de fácil sanitização para transporte de amostras e local para guarda dos utensílios e aparelhos utilizados na coleta, que deve ser mantida em temperatura de até 7°C para envio das amostras ao laboratório.

5.1.3. Deve ser dotado de dispositivo para guarda e proteção da ponteira, da conexão e da régua de medição do volume de leite;

5.1.4. Deve ser, obrigatoriamente, submetido à limpeza e sanitização após cada descarregamento, juntamente com os seus componentes e acessórios.

6. Procedimentos de Coleta

6.1. O funcionário encarregado da coleta deve receber treinamento básico sobre higiene, análises preliminares do produto e coleta de amostras, podendo ser o próprio motorista do carro-tanque. Deve estar devidamente uniformizado durante a coleta. A ele cabe rejeitar o leite que não atender às exigências, o qual deve permanecer na propriedade;

6.2. A transferência do leite do tanque de refrigeração por expansão direta para o carro-tanque deve se processar sempre em circuito fechado;

6.3. O tempo transcorrido entre a ordenha inicial e seu recebimento no estabelecimento que vai beneficiá-lo (pasteurização, esterilização, etc.) deve ser no máximo de 48h (quarenta e oito horas), recomendando-se como ideal um período de tempo não superior a 24h (vinte e quatro horas);

6.4. A eventual passagem do Leite Cru Refrigerado na propriedade rural por um Posto de Refrigeração implica sua refrigeração em equipamento a placas até temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius), admitindo-se sua permanência nesse tipo de estabelecimento pelo período máximo de 6h (seis horas);

6.5. Antes do início da coleta, o leite deve ser agitado com utensílio próprio e ter a temperatura anotada, realizando-se a prova de alizarol na concentração mínima de 72% v/v (setenta e dois por cento volume/volume). Em seguida deve ser feita a coleta da amostra, bem como a sanitização do engate da mangueira e da saída do tanque de expansão ou da ponteira coletora de aço inoxidável. A coleta do leite refrigerado deve ser realizada no local de refrigeração e armazenagem do leite;

6.6. Após a coleta, a mangueira e demais utensílios utilizados na transferência do leite devem ser enxaguados para retirada dos resíduos de leite. Para limpeza e sanitização do tanque de refrigeração por expansão direta, seguir instruções do fabricante do equipamento. O enxágue final deve ser realizado com água em abundância;

6.7. No caso de tanque de expansão comunitário, o responsável pela recepção do leite e manutenção das suas adequadas condições operacionais deve realizar a prova do alizarol na concentração mínima de 72% v/v (setenta e dois por cento volume/volume) no leite de cada latão antes de transferir o seu conteúdo para o tanque, no próprio interesse de todos os seus usuários;

6.8. As amostras de leite a serem submetidas a análises laboratoriais devem ser transportadas em caixas térmicas higienizáveis, na temperatura e demais condições recomendadas pelo laboratório que procederá às análises;

6.9. A temperatura e o volume do leite devem ser registrados em formulários próprios;

6.10. As instalações devem ser limpas diariamente. As vasouras utilizadas na sanitização do piso devem ser exclusivas para este fim;

6.11. O leite que apresentar qualquer anormalidade ou não estiver refrigerado até a temperatura máxima admitida pela legislação em vigor não deve ser coletado a granel.

7. Controle no Estabelecimento Industrial

7.1. A temperatura máxima do Leite Cru Refrigerado no ato de sua recepção no estabelecimento processador é a estabelecida no Regulamento Técnico específico;

7.2. As análises laboratoriais de cada compartimento dos carros-tanque devem ser realizadas no mínimo de acordo com a frequência estabelecida nos Regulamentos Técnicos específicos;

7.3. O Serviço de Inspeção Federal - SIF/DIPOA pode determinar a alteração dessa frequência mínima, abrangendo total ou parcialmente os tipos de análises indicadas, sempre que constatar desvios graves nos dados analíticos obtidos ou que ficar evidenciado risco à saúde pública;

7.4. No descarregamento do leite contido nos carros - tanques, podem ser utilizadas mangueiras no comprimento estritamente necessário para efetuar as conexões. Tais mangueiras devem apresentar as características de acabamento mencionadas neste Regulamento;

7.5. Os caminhões de transporte do leite devem ser lavados externamente antes do descarregamento e higienizados internamente após cada descarga.

7.6. O leite refrigerado a granel pode ser recebido a qualquer hora, de comum acordo com a empresa, observados os prazos de permanência na propriedade/estabelecimentos intermediários e as temperaturas de refrigeração.

8. Procedimentos para leite que não atenda aos requisitos de qualidade.

8.1. O leite do produtor cujas análises revelarem resultados fora do padrão deve ser, obrigatoriamente, submetido a nova coleta para análises em até 30 (trinta) dias. Nesse caso, o produtor deve ser comunicado da anormalidade para que adote as ações corretivas necessárias para o atendimento aos padrões de qualidade do leite.

8.2. O leite que não atenda aos requisitos de qualidade deve sofrer destinação conforme Plano de Controle de Qualidade do estabelecimento, que deve tratar da questão baseando-se nas Normas de Destinação do Leite e Derivados.

9. Obrigações da Empresa

9.1. Os estabelecimentos devem realizar o cadastramento de seus fornecedores em sistema próprio do MAPA e atualizá-lo sempre que necessário.

9.2. A interessada deve manter formalizado e atualizado seu Programa de Coleta a Granel, no qual constem:

9.2.1 Nome do produtor, volume, capacidade do refrigerador, horário e frequência de coleta;

9.2.2. Rota da linha granelizada, inserida em mapa de localização;

9.2.3. Programa de Controle de Qualidade da matéria-prima, por conjunto de produtores e se necessário, por produtor, observando o estabelecido nos Regulamentos Técnicos;

9.2.4. A empresa deve implantar um programa de educação continuada dos participantes que deve ter sua eficácia demonstrada pelos resultados de análises de qualidade dos seus fornecedores realizados pela Rede Brasileira de Laboratórios da Qualidade do Leite.

9.2.5. Para fins de rastreamento da origem do leite, fica expressamente proibida a recepção de Leite Cru Refrigerado transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas independentes ou não vinculadas formal e comprovadamente ao Programa de Coleta a Granel dos estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Federal (SIF) que realizem qualquer tipo de processamento industrial ao leite, incluindo-se sua simples refrigeração.

10. Disposições Gerais

10.1. O produtor integrante de um Programa de Granelização está obrigado a cumprir as especificações do presente Regulamento Técnico. Seu descumprimento parcial ou total pode acarretar, inclusive, seu afastamento desse Programa."(NR)<http://www.agricultura.gov.br/sda/dipoa/index.htm>

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento a dispositivos da Lei 9456/97, RESOLVE:

Nº 65. Ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa MEILLAND INTERNACIONAL S.A., da França, da cultivar da espécie rosa (Rosa L.), denominada Meimelba, e respectivo Certificado de Proteção nº 01016.

Nº 66. Ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa NATURALLE AGROMERCANTIL S/A., do Brasil, das cultivares da espécie soja (Glycine Max (L.) Merrill), relacionadas. Cultivar denominada NT201, e respectivo Certificado de Proteção nº 01003; cultivar denominada NT141, e respectivo Certificado de Proteção nº 01006; cultivar denominada NT121, e respectivo Certificado de Proteção nº 01007; cultivar denominada NT199, e respectivo Certificado de Proteção nº 00525; e cultivar denominada NT65, e respectivo Certificado de Proteção nº 00524;

Nº 67. Ao parágrafo 2º do art. 15 da Lei 9.456/97, de 25 de abril de 1997, tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de rosa (Rosa L.), denominada ESM R011, protocolizado sob o número 21806.000039/2011-92, apresentado pela empresa Esmeralda Breeding B.V., da Holanda.

Nº 68. Ao parágrafo 2º do art. 15 da Lei 9.456/97, de 25 de abril de 1997, tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de feijão (Phaseolus vulgaris L.), denominada BRSMG Tesouro, protocolizado sob o número 21806.000164/2011-01 apresentado pelas instituições Universidade Federal de Viçosa, Universidade Federal de Lavras, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, do Brasil. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V do Anexo I ao Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, e, considerando o disposto no art. 7º-A, § 5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e a observância do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e da Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos para o 2º (segundo) ciclo das avaliações de desempenho institucional e individual, para efeito do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pelo art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, incluído pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, devida ao servidor do Quadro de Pessoal da CNEN, integrante do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional da CNEN, com vistas a aferir o desempenho, tendo como referência as metas globais e intermediárias para um determinado período de avaliação;

II - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para a realização das avaliações de desempenho institucional da CNEN e individual do servidor integrante do PGPE;

III - meta global: meta que expressa o esforço de toda a organização, quanto ao alcance dos resultados institucionais, elaborada, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - meta intermediária: meta definida em consonância com a meta global, pactuada entre o dirigente máximo da unidade de avaliação e a equipe de trabalho, a ser alcançada até o final do ciclo de avaliação;

V - meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia imediata, em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho;

VI - unidade de avaliação (UA): considera-se unidade de avaliação as unidades que integram a estrutura organizacional da CNEN, que executam atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade;

VII - equipe de trabalho: conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores em exercício na mesma UA, que façam jus à GDPGPE;

VIII - plano de trabalho: documento no qual são registradas as informações referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

IX - chefia imediata: ocupante de cargo comissionado, diretamente responsável pela supervisão das atividades do servidor na UA ou aquele a quem, formalmente, seja delegada competência para tal; e

X - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD): comissão responsável por acompanhar, orientar e supervisionar todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, e julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º O valor referente à GDPGPE será atribuído ao servidor referido no art. 1º desta portaria, que a ela fizer jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e institucional.

Art. 4º A GDPGPE será paga, de acordo com a pontuação obtida por meio do somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo I desta portaria, de acordo com a Lei nº 11.784/2008, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§1º A pontuação aferida será multiplicada pelo valor do ponto constante do Anexo II desta portaria.

§2º A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a da CNEN.

Art. 5º A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional, ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

CAPÍTULO III

DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O 2º (segundo) ciclo de avaliação corresponderá ao período de 30 de dezembro de 2011 a 29 de dezembro de 2012.

Art. 7º O ciclo da avaliação de desempenho terá as seguintes etapas:

I - fixação e publicação das metas globais no Diário Oficial da União e no sítio web da CNEN;

II - estabelecimento do compromisso de desempenho individual, firmado entre a chefia imediata, o servidor e cada integrante da equipe de trabalho;

III - acompanhamento do desempenho individual e institucional, ao longo de todas as etapas do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão das chefias, do dirigente máximo da UA e da respectiva Subcomissão da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho;

IV - realização de, no mínimo, uma avaliação parcial dos resultados obtidos, com o objetivo de subsidiar os ajustes das metas, com base nos compromissos firmados no plano de trabalho, possibilitando a verificação de problemas e dificuldades e a aplicação de medidas corretivas;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações;

VII - publicação do resultado final da avaliação de desempenho institucional no Diário Oficial da União e da avaliação de desempenho individual em Boletim de Serviço.

Parágrafo único. Quando realizada apenas uma avaliação parcial dos resultados, esta deverá ocorrer no 6º (sexto) mês do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Para fins de avaliação de desempenho institucional são consideradas UA, as seguintes unidades organizacionais da CNEN, especificamente para o servidor referido no art. 1º desta portaria:

I - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN;

II - Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE;

III - Instituto de Engenharia Nuclear - IEN;

IV - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;

e

V - Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD.

§ 1º O dirigente máximo da UA será responsável pela avaliação de desempenho em seu respectivo âmbito de atuação.

§ 2º Caberá às UA da CNEN:

I - participar do processo de elaboração das metas globais a serem fixadas;

II - coordenar a elaboração do plano de trabalho em consonância com as metas globais;

III - acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho e os respectivos resultados das metas intermediárias de desempenho institucional e das metas de desempenho individual;

IV - promover reuniões de acompanhamento do desempenho institucional e individual;

V - consolidar os resultados alcançados pela UA, referentes à apuração das metas intermediárias e demais compromissos firmados, encaminhando-os à Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação - CGPA;

VI - consolidar os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor referido no art. 1º desta portaria, encaminhando-os à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

VII - assegurar aos servidores o conhecimento do seu desempenho individual e o registro de suas manifestações, quanto aos resultados apresentados.

§ 3º Caberá às UA e seus servidores e/ou equipes de trabalho:

I - estabelecer as metas intermediárias e as ações que comporão o plano de trabalho;

II - pactuar as metas de desempenho individual junto aos servidores, a partir das ações propostas; e

III - executar e acompanhar as ações propostas.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º O plano de trabalho a que se refere o art. 2º, inciso VIII, desta portaria, deverá conter:

I - as ações mais representativas da UA;

II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que tratam o art. 2º, incisos III e IV, desta portaria;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional ao longo de todas as etapas do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão das chefias, do dirigente máximo da UA e da respectiva Subcomissão da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados, de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores referidos no art. 1º desta portaria, em exercício na UA, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 10. A avaliação institucional, definida para cada ciclo de avaliação, visa a aferir o desempenho da CNEN no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas a partir do planejamento estratégico institucional, considerando seus objetivos estratégicos e seus respectivos indicadores de desempenho e, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, elaboradas a partir das ações representadas pelos projetos, processos ou atividades prioritárias, em consonância com metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 2º As metas globais, referentes à avaliação de desempenho institucional, serão fixadas anualmente, por ato do dirigente máximo da CNEN, com base no planejamento estratégico institucional, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a CNEN não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1º serão elaboradas pelas UA da CNEN, quando da construção do plano de trabalho, antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 4º As metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada UA e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre as chefias, a equipe de trabalho e o servidor.

Art. 11. Para fins da avaliação de desempenho institucional, especificamente com vistas ao pagamento da GDPGPE, são consideradas UA as unidades organizacionais da CNEN dispostas no art. 8º desta portaria.

Art. 12. A avaliação de desempenho institucional será realizada em uma escala de zero a oitenta pontos, considerando o alcance das metas previstas.

§ 1º Cada UA determinará o respectivo índice de atingimento das metas de desempenho institucional em escala de zero a cem por cento.

§ 2º O índice de atingimento das metas de desempenho institucional da CNEN, como um todo, será a média aritmética dos índices de atingimento das metas de desempenho institucional de cada UA.

§ 3º Ao índice de atingimento das metas de desempenho institucional da CNEN, obtido segundo o procedimento metodológico estabelecido nos parágrafos anteriores, aplicar-se-á o valor correspondente, que resultará na pontuação institucional, conforme Anexo III desta portaria.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 13. Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor, a ele atribuídas no período correspondente ao ciclo de avaliação, observando-se os fatores de desempenho, o cumprimento das metas de desempenho individual e seus respectivos pesos.

§ 1º As metas de desempenho individual são o desdobramento das metas intermediárias, que serão pactuadas junto ao servidor no momento da elaboração das ações.

§ 2º Não havendo a pactuação a que se refere o § 1º, até o início do ciclo de avaliação de desempenho, caberá à chefia imediata responsável, fixar as metas de desempenho individual.

§ 3º O servidor referido no art. 1º desta portaria deverá ser submetido ao processo de avaliação individual, mesmo que sua área de lotação não esteja diretamente associada às metas globais e intermediárias definidas para cada ciclo de avaliação.

§ 4º Compete à CGRH o planejamento e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e os procedimentos para efeito de pagamento da GDPGPE, em articulação com a UA.

§ 5º A CGRH notificará os responsáveis pelas UA sobre o início do ciclo de avaliação de desempenho individual.



§ 6º A chefia imediata, no âmbito da respectiva UA, informará ao servidor a esta subordinado e identificado no plano de trabalho, quanto ao início dos procedimentos de avaliação.

§ 7º O avaliador deverá proceder à avaliação de desempenho individual dentro dos prazos estabelecidos, sob pena dos servidores a este vinculados fazerem jus apenas a parcela da avaliação institucional.

Art. 14. Sob a supervisão das chefias responsáveis, o processo de avaliação individual envolverá a chefia imediata, o servidor e a equipe de trabalho na qual estiver inserido, de acordo com as seguintes fases:

I - auto avaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo de avaliação;

II - avaliação da equipe de trabalho: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

Art. 15. A avaliação de desempenho individual deverá ser processada considerando o plano de trabalho - metas individuais e a avaliação dos fatores de desempenho.

Art. 16. Os fatores de desempenho considerados para efeito da avaliação de desempenho individual são os seguintes:

I - produtividade no trabalho: demonstra capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos e em menor espaço de tempo, mantendo a qualidade exigida;

II - conhecimento de métodos e técnicas: aplica os conhecimentos teóricos necessários à realização das atividades, em prol do alcance dos objetivos setoriais e institucionais;

III - trabalho em equipe: demonstra saber trabalhar em grupo no desenvolvimento das tarefas, atuando cooperativamente, integrando e respeitando a diversidade da equipe de trabalho, a fim de alcançar os objetivos setoriais e institucionais;

IV - comprometimento com o trabalho: apresenta postura ativa, atuando com empenho, dedicação e responsabilidade na execução das atividades planejadas, demonstrando compromisso com os objetivos setoriais e institucionais;

V - cumprimento das normas, de procedimentos e de conduta no desempenho das atividades: durante a realização das atividades, atende ao código de ética do servidor, às normas, procedimentos e legislação, em vigor; e

VI - qualidade técnica do trabalho: executa as atividades de acordo com os critérios e padrões de qualidade estabelecidos na área de atuação, apresentando um trabalho de padrão consistente, com boa apresentação e sem falhas.

Art. 17. A cada um dos fatores definidos no art. 16 desta portaria, e seus respectivos critérios de avaliação, deverá ser atribuída pontuação conveniente, conforme Anexo IV desta portaria.

Art. 18. Serão atribuídos pesos a cada um dos fatores de desempenho, de maneira que a soma de todos os pesos deverá perfazer um total de 18 (dezoito).

Art. 19. Para a consolidação da avaliação individual do servidor deverão ser calculadas as proporções a seguir indicadas, observando cada uma das fases previstas no art. 14 desta portaria:

I - auto avaliação: 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe de trabalho: 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.

§ 1º Excepcionalmente, quando o servidor referido no art. 1º desta portaria não integrar equipe de trabalho, deverá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente à avaliação da equipe de trabalho, ser distribuído de forma equânime entre os critérios restantes, passando-se então a vigorar os percentuais de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) para a auto avaliação e 72,5% (setenta e dois e meio por cento) para a avaliação da chefia imediata.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal da chefia imediata titular, a avaliação de desempenho individual deverá ser realizada pelo substituto legal.

§ 3º Na ausência da chefia imediata titular e do respectivo substituto legal a avaliação deverá ser realizada pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata.

Art. 20. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, referido no art. 1º desta portaria, que obtiver avaliação de desempenho individual inferior a 50 % (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da área de recursos humanos da UA, em articulação com a área de lotação do servidor, conforme art. 19 do Decreto nº 7.133/2010.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação e a servir como subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 21. O servidor referido no art. 1º desta portaria, que não permanecer em efetivo exercício na mesma UA durante todo o ciclo de avaliação será avaliado pela chefia imediata da UA onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes UA, a avaliação será realizada pela chefia imediata da UA em que aquele se encontrar no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO VIII

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 22. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 23. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos casos de cessação.

§ 2º O servidor manterá a última pontuação obtida na avaliação de desempenho, em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, até que seja processada a sua primeira avaliação, após o retorno, que surta efeito financeiro.

Art. 24. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor referido no art. 1º desta portaria que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 25. O ocupante de função de confiança e cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS será avaliado observando-se as seguintes condições:

I - os níveis 3, 2, 1 ou equivalentes serão submetidos aos procedimentos constantes no art. 4º e 29 desta portaria; e

II - os níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo Único. A avaliação institucional referida no inciso II será a do órgão de lotação do servidor.

Art. 26. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma constante do caput do art. 14 e inciso I do Decreto nº 7.133/2010, caberá à CGRH notificar a unidade de recursos humanos do órgão cessionário, quanto ao início dos procedimentos do ciclo de avaliação, para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos do disposto nos arts. 13 a 19 desta portaria.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o resultado da avaliação de desempenho institucional obtido por esta CNEN.

Art. 27. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação, após o ocorrido, que surta efeito financeiro.

Art. 28. A avaliação de desempenho individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

Art. 29. Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelos respectivos valores dos pontos constantes do Anexo I desta portaria, conforme enquadramento específico do servidor integrante do PGPE.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. Ficam instituídas, no âmbito da CNEN, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD e a Subcomissão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD, em cada UA referida no art. 8º desta portaria.

§ 1º Compete à CAD, em âmbito institucional:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, fundamentada nos dados apresentados, manter ou alterar a pontuação final do servidor mantida ou revista pelas Subcomissões da CAD nas UA definidas no art. 8º desta portaria;

III - registrar as decisões no formulário "Pedido de Recurso", consignada pela maioria absoluta dos membros;

IV - desempenhar outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo dirigente máximo da CNEN.

§ 2º Compete à SubCAD, no âmbito da respectiva UA:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional;

II - julgar, em penúltima instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, fundamentada nos dados apresentados, manter ou alterar a pontuação final do servidor;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores; e

IV - registrar as decisões no formulário "Pedido de Recurso", consignada pela maioria absoluta dos membros;

V - desempenhar outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo dirigente máximo da CNEN.

Art. 31. Integrarão a CAD:

I - o Diretor de Gestão Institucional - DGI;

II - o Coordenador-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

III - o Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DIDEP/CGRH; e

IV - um representante indicado pelos servidores de que trata o art. 1º desta portaria.

§ 1º Para cada titular da CAD deverá ser designado em suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante portaria do dirigente máximo da CNEN, publicada em Boletim de Serviço.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 32. Integrarão a SubCAD em cada UA referida no art. 8º desta portaria:

I - o Diretor da UA;

II - o Chefe da área de recursos humanos da UA;

III - dois representantes indicados pelos servidores de que trata o art. 1º desta portaria.

§ 1º Para cada titular da SubCAD deverá ser designado em suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante portaria do dirigente máximo da CNEN, publicada em Boletim de Serviço.

§ 3º Os integrantes da SubCAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 33. As CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação, emitirão suas decisões colegiadas por maioria simples, presentes à sessão todos os integrantes.

§ 1º As decisões serão fundamentadas seguindo os parâmetros fixados na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme os itens que se seguem:

I - apreciação e análise conjunta do recurso pelos membros da CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação; e

II - audiência do servidor recorrente ou de seu procurador, com possibilidade de sustentação oral por 10 (dez) minutos ou memorial, caso necessário;

III - audiência do avaliador recorrido ou de seu procurador legal, com possibilidade de sustentação oral por 10 (dez) minutos ou memorial, caso necessário;

IV - votação nominal dos membros da CAD, devendo prevalecer a decisão mais benéfica ao servidor em caso de empate; e

V - parecer descritivo das CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação.

§ 2º Os membros da CAD e SubCAD devem atuar de forma imparcial e objetiva, utilizando-se dos formulários que compõem o processo de avaliação de desempenho e os argumentos fornecidos para formar sua convicção.

§ 3º Quando julgar necessário, as CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação, poderão consultar outros servidores que conheçam efetivamente o trabalho do servidor que está sendo avaliado, bem como levar em conta as condições de trabalho a que aquele servidor está submetido, requerer documentos ou solicitar o comparecimento de pessoas.

§ 4º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Serviço, devendo a área de recursos humanos da UA convocar o servidor interessado e fornecer cópia da íntegra da decisão da SubCAD e da CAD, quando for o caso.

Art. 34. Fica impedido de atuar em processo específico da SubCAD ou da CAD o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto no processo;

II - tenha proferido decisão no processo de avaliação de desempenho do servidor avaliado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do avaliado;

IV - tenha participado ou venha a participar na análise do recurso como testemunha, como representante do avaliado, ou se tais situações ocorreram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput serão convocados os respectivos suplentes para substituição dos titulares impedidos.

§ 2º O servidor que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à SubCAD ou à CAD, no seu respectivo âmbito de atuação, abstendo-se de atuar, constituindo a omissão em falta disciplinar, na forma da legislação.

§ 3º Incorrerá em suspeição o membro da SubCAD ou da CAD que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o avaliado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parente ou afins até o terceiro grau.

§ 4º Compete à CAD decidir sobre as alegações de impedimento e de suspeição, na forma deste artigo.

CAPÍTULO X

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 35. É assegurado ao servidor definido no art. 1º desta portaria, que não concordar com o resultado da avaliação de desempenho individual, cópia de todo o processo de avaliação, que subsidiará o pedido de reconsideração, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado da avaliação, adotando os seguintes procedimentos:

I - o servidor deverá relatar sua discordância, no formulário "Pedido de Reconsideração", referente aos fatores e itens questionados, mediante justificativa com parâmetros objetivos, com argumentação clara e consistente;

II - o pedido de reconsideração deverá ser apresentado à área de recursos humanos da respectiva UA, que o encaminhará à chefia avaliadora para apreciação;

III - a chefia apreciará o pedido de reconsideração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo; e

IV - a chefia avaliadora comunicará formalmente a decisão, até o dia seguinte do prazo estipulado, à área de recursos humanos da respectiva UA, que dará ciência da decisão ao servidor interessado e à SubCAD.

Parágrafo único. O pedido das cópias do processo de avaliação, referente ao resultado da avaliação de desempenho individual, deverá ser formalizado por escrito pelo servidor interessado e encaminhado à área de recursos humanos da respectiva UA.

Art. 36. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, por meio do formulário "Pedido de Recurso", no prazo de 10 (dez) dias, contados da devida ciência do resultado da decisão relativa ao pedido de reconsideração.

Parágrafo único. A SubCAD julgará, em penúltima instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, que serão encaminhadas à área de recursos humanos da respectiva UA.

Art. 37. De posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à área de recursos humanos da respectiva UA:

I - quando solicitado, fornecer informações funcionais que possam colaborar com a análise do recurso do servidor;

II - convocar a SubCAD ou a CAD, quando for o caso, para análise dos eventuais recursos interpostos, quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, encaminhando formalmente toda a documentação necessária ao julgamento do recurso;

III- encaminhar documentação para análise da SubCAD ou da CAD, quando for o caso;

IV- encaminhar o resultado final do recurso para publicação no Boletim de Serviço e cópia da decisão para o servidor interessado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da CNEN, referidos no art. 1º desta portaria, é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à UA de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 39. O processo de avaliação será monitorado ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional sob a orientação da UA, a coordenação da CGRH e a supervisão da respectiva SubCAD.

Art. 40. Caberá aos envolvidos na avaliação de desempenho a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Título IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 41. Antes do encerramento do ciclo de avaliação de desempenho em curso, deverá ser dado início ao processo de planejamento do ciclo seguinte, de forma a não haver descontinuidade.

Art. 42. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria de Gestão Institucional da CNEN.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

ANEXO I

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

(ANEXO V da Lei nº 11.784/2008)

a) Quadro I: Valor do ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
B	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
A	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

b) Quadro II: Valor do ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2011
		DE 2009	DE 2009	DE 2010	DE 2011
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
A	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000
	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100

ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DO DESEMPENHO INDIVIDUAL

Nota atribuída na avaliação de desempenho individual	Pontuação de desempenho individual para percepção da GDPGPE
Acima de 91	20
De 81 a 90	18
De 71 a 80	16
De 61 a 70	14
De 51 a 60	12
De 41 a 50	10
De 31 a 40	8
Até 30	6

ANEXO III

QUADRO DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Índice de atingimento das metas de desempenho institucional	Pontuação institucional para percepção da GDPGPE
Acima de 70%	80
De 66 A 70%	72
De 61 A 65%	64
De 56 A 60%	56
De 51 A 55%	48
De 46 A 50%	40
De 41 A 45%	32
De 36 A 40%	24
De 31 a 35%	16
Até 30%	8

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO:

Padrão de Desempenho	Parâmetro de Análise	Escala
ABAIXO DO ESPERADO	Desempenho muito abaixo do padrão esperado em função das atividades planejadas. Não cumpriu os objetivos.	1 2 3 4
PRÓXIMO DO ESPERADO	Desempenho aproximado do padrão esperado, porém, ainda insatisfatório em função das atividades planejadas. Cumpriu parte dos objetivos.	5 6
DE ACORDO COM O ESPERADO	Desempenho adequado, correspondente ao padrão esperado em função das atividades planejadas. Cumpriu plenamente e com qualidade os objetivos.	7 8
SUPERIOR AO ESPERADO	Desempenho superior ao padrão esperado em função das atividades planejadas. Realizou, com qualidade, além dos objetivos esperados, destacando-se entre os demais.	9 10

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 250, de 29-12-2011, Seção 1, págs. de 6 a 8, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 90, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DOU Nº 250, quinta-feira, 29 de dezembro de 2011, Seção 1 página 8.

Onde se lê: "Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se: "Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.159/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003590/2009-85

Requerente: Amyris Brasil S.A.

CQB: 255/08

Endereço: Amyris Brasil S.A. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (19) 37839457. Fax: (19) 37839450.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição Comissão Interna de Biossegurança.

Próton: 43746/2011

Extrato Prévio: 3018/2011, Publicado no D.O.U No. 223, 22 de novembro de 2011.

Reunião: 148ª Reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O representante legal da Amyris do Brasil SA, Dra. Luciana Di Ciero, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. Através de ofício datado de 01 de novembro de 2011, a Dra. Luciana Di Ciero comunica a nomeação como membro da Comissão Interna de Biossegurança a MSc. Kelly Seligman e a MSc. Raphaelle Komatsu Dalla Valle, e o desligamento da Dra. Natalia Cristina Verza Ferreira e do Dr. James Kealy, como membros da Comissão Interna de Biossegurança da empresa. A cópia do ato administrativo que exonera o membro foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.160/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003881/2002-05

Requerente: Embrapa Pecuária Sudeste

CQB: 174/02

Próton: 42436/11

Endereço: Endereço: Rodovia Washington Luiz, km 234 Fazenda Canchim. CP 339. CEP. 13560-970. São Carlos-SP.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 3021/2011, Publicado no D.O.U No. 223, 22 de novembro de 2011.

Reunião: 148ª Reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Chefe Geral da Embrapa Pecuária Sudeste, Sr. Maurício Mello de Alencar, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A nova CIBio foi nomeada através da Ordem de Serviço nº 012/2011, de 18 de fevereiro de 2011. Foram designados para compor a CIBio: Wilson Malagó Junior (presidente), Bianca Baccili Zanotto Vigna, Luciana Correia de Almeida Regitano, Cristina Maria Cirino Picchi, Simone Cristina Méo Nicuira e Leandro Peixoto Escrivani. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.161/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003730/2008-34

Requerente: World Courier do Brasil Transportes Internacionais Ltda.

CQB: 268/08

Próton: 45247/2011

Endereço: World Courier do Brasil Transportes Internacionais Ltda. Via Anhanguera, Km 15 - Galpão 7. CEP: 05112-000. Pirituba - São Paulo - SP. Telefone: (11) 3622-1900. Fax: (11) 3622-1919

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Extrato Prévio: 3019/2011, Publicado no D.O.U No. 223, 22 de novembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O representante legal da empresa World Courier do Brasil Transportes Internacionais Ltda., Sr. Valter Francisco de Souza, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. Através de ofício datado de 25 de outubro de 2011, O Sr. Valter Francisco de Souza comunica a nomeação a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da empresa, que contará com os seguintes membros: Sra. Erika Temperly Rabak (presidente), Sra. Adriana Bori (vice-presidente), Sra. Ana Carolina Nogueira Duarte, Sra. Mariana da Silva Conceição e Sra. Milene Marim como membros da Comissão Interna de Biossegurança da empresa. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros da CIBio foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.162/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 142ª Reunião ordinária, realizada em 18 de maio de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004211/98-32

Requerente: Universidade Federal de São Carlos

Próton: 4084/2011

CQB: 094/98

Endereço Rodovia Washington Luiz, Km 23, Caixa Postal: 676, CEP: 13565-905, São Carlos - SP; Telefone/Fax: (16) 3351-8074.

Assunto: Solicitação de parecer para exclusão do Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear do Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Extrato Prévio: 2725/2011, Publicado no D.O.U No. 64 de 4 de abril de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para descredenciamento do certificado de qualidade em biossegurança da instituição de instalações com nível de biossegurança 1, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da CIBio da Universidade Federal de São Carlos, Profª Dra. Heloisa Sobreiro Salistre de Araújo, solicita à CTNBio parecer técnico para exclusão de unidade operativa do CQB nº 0094/98. As instalações a serem descredenciadas são as do Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear, vinculado ao Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos, situado no Washington Luiz, Km 23, Caixa Postal: 676, CEP: 13565-905, São Carlos - SP, sob responsabilidade do Prof. Antonio Gilberto Ferreira, que possui autorização para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados do grupo I de risco biológico publicado no parecer técnico 237/2004, no DOU em 25 de novembro

de 2004. O pesquisador responsável declara que o laboratório não realiza mais pesquisas com organismos geneticamente modificados. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.163/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 142ª Reunião ordinária, realizada em 18 de maio de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002258/2008-12

Requerente: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

CQB: 0265/08

Endereço: Av. Marechal Campo, 1498. Maruípe.- CEP 29043-900 - Vitória- ES. Fone: (27) 3335-7335. Fax: (27) 3335-7330.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projetos de pesquisa com OGM da classe de risco I.

Proton: 14413/11

Extrato Prévio: Número 2759/2011, publicado no DOU nº 85 de 05 de maio de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para execução de projetos de pesquisa com OGM da classe de risco I, decide pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Patricia Machado Bueno Fernandes, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, solicita parecer para execução de projetos de pesquisa com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem utilizadas possuem credenciamento junto a CTNBio com nível de biossegurança NB-1 e são as do Núcleo de Doenças Infecciosas - NDI da Universidade Federal de Espírito Santo, situ a Avenida Marechal Campos nº 1468, Prédio Básico, 1º andar, Bairro Maruípe, Vitória-ES. O organismo a ser manuseado nas instalações é a Vacina CYD contra Dengue e o projeto a ser desenvolvido nestas instalações é denominado: "Projeto CYD30 - Imunogenicidade e Segurança da vacina CYD contra Dengue em crianças e adolescentes saudáveis com 9 a 16 anos de idade no Brasil" sob a responsabilidade do Dr. Reynaldo Dietze. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para realização do projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.164/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 142ª Reunião ordinária, realizada em 18 de maio de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002258/2008-12

Requerente: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

CQB: 0265/08

Endereço: Av. Marechal Campo, 1498. Maruípe.- CEP 29043-900 - Vitória- ES. Fone: (27) 3335-7335. Fax: (27) 3335-7330.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projetos de pesquisa com OGM da classe de risco I.

Proton: 14413/11

Extrato Prévio: Número 2759/2011, publicado no DOU nº 85 de 05 de maio de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para execução de projetos de pesquisa com OGM da classe de risco I, decide pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Patricia Machado Bueno Fernandes, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, solicita parecer para execução de projetos de pesquisa com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem utilizadas possuem credenciamento junto a CTNBio com nível de biossegurança NB-1 e são as do Núcleo de Doenças Infecciosas - NDI da Universidade Federal de Espírito Santo, situ a Avenida Marechal Campos nº 1468, Prédio Básico, 1º andar, Bairro Maruípe, Vitória-ES. O organismo a ser manuseado nas instalações é a Vacina CYD contra Dengue e o projeto a ser desenvolvido nestas instalações é denominado: "Estudo Clínico fase III: Projeto CYD15 - Eficácia e Segurança da vacina CYD contra Dengue em crianças e adolescentes saudáveis com 9 a 16 anos de idade no Brasil" sob a responsabilidade do Dr. Reynaldo Dietze. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para realização do projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÕES

No extrato de parecer nº 3132/2011, publicado na página 149, Seção 1, DOU Nº 237, de 12/12/2011, onde, lê-se: "No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas não atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.", leia-se: "No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal."

Na Retificação do Extrato de Parecer 2436/2001, publicada no DOU nº 250, de 29/12/2011, Seção 1, página 8, onde lê-se: "No Extrato de Parecer 2436/2001, publicado no D.O.U. Nº 74 de 20/04/2001, Seção 1, página 27", leia-se: "No Extrato de Parecer 2436/2010, publicado no D.O.U. Nº 74 de 20/04/2010, Seção 1, página 27".

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 194, de 12/09/2011, publicada no DOU nº 177, de 14/09/2011 nas págs. 06-08, seção 01, no que se refere a prorrogação do prazo de captação de recursos do projeto audiovisual "Center Cine e a Excelência no Interior", da proponente Center Cine e Eventos Ltda.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

DELIBERAÇÃO Nº 279, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0357 - Sevirologia
Processo: 01580.035874/2009-11
Proponente: Tata Produções Culturais e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.242.958/0001-63
Prazo de captação: 01/01/2011 até 31/12/2013.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 464, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor do sítio delimitado como Patrimônio Mundial: Rio de Janeiro - Paisagens Cariocas entre a Montanha e o Mar.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, ato de designação Portaria nº 440, de 13 de dezembro de 2011, considerando os encaminhamentos para a aprovação da candidatura do Rio de Janeiro como Patrimônio Mundial pela Unesco na categoria de Paisagem Cultural; a necessidade de estabelecimento de um sistema de gestão ao sítio proposto, com base na legislação vigente e na regulação do território urbano; a construção do Sistema Nacional de

Patrimônio Cultural, que busca estabelecer diálogo e articulação entre as três esferas de governo para a gestão do Patrimônio Cultural; a extensão do sítio proposto, a complexidade de seus atributos e o desafio para seu gerenciamento compartilhado; as reuniões ocorridas entre o Iphan e os consultores da Unesco/Icomos; resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do sítio delimitado como "Patrimônio Mundial: Rio de Janeiro - Paisagens Cariocas entre a Montanha e o Mar", com os seguintes objetivos:

I - Compatibilizar a delimitação das áreas de proteção definidas nos diferentes níveis de governo com a área definida na candidatura a Patrimônio Mundial;

II - Detalhar a estrutura de gestão compartilhada da área proposta na candidatura, definindo a atribuição de cada ente gestor;

III - Detalhar o plano de gestão compartilhado da área proposta na candidatura, a partir da compatibilização dos instrumentos de gestão já

definidos por lei para cada componente e subcomponentes que compõem o sítio proposto, conforme descrito no marco lógico pactuado;

IV - Participar, de modo consultivo e colaborativo, da revisão das portarias do IPHAN para o município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Comitê Gestor do sítio proposto será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - pelo Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM

a) Coordenação-Geral de Bens Imóveis

b) Coordenação-Geral de Cidades Históricas

c) Coordenação-Geral de Patrimônio Natural

II - pela Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro

a) Superintendente

b) Chefe da Divisão Técnica

III - pelas instituições convidadas
a) Ministério da Ciência e Tecnologia: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
b) Ministério do Meio Ambiente: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Parque Nacional da Tijuca
c) Ministério da Defesa: Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército
d) Ministério da Defesa: Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha
e) Governo do Estado do Rio de Janeiro: Instituto Estadual do Patrimônio Cultural
f) Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura - Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design
g) Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Conservação
h) Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Urbanismo
i) Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
j) Prefeitura Municipal do Niterói

Parágrafo único. O Comitê Gestor deverá, no prazo de 30 dias, definir o seu cronograma de trabalho, tendo como meta a ser alcançada a finalização do detalhamento do plano de gestão do sítio proposto, o que deverá ocorrer até outubro de 2013.

Art. 3º O Superintendente do IPHAN no Rio de Janeiro coordenará as atividades do Comitê Gestor.

Art. 4º E facultado ao Comitê Gestor convidar especialistas externos para discutir assuntos específicos, sem ônus para o Instituto, assim como convocar técnicos do IPHAN, sempre que necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministério da Cultura, por intermédio do Secretário de Articulação Institucional, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na alínea "b", Inciso I, do Art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e considerando o Edital de Concurso Público nº 4, publicado no DOU, de 8 de junho de 2010, que institui e regulamenta o processo de seleção do Prêmio Mais Cultura de Literatura de Cordel 2010 - Edição Patativa do Assaré, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final do Prêmio Mais Cultura de Literatura de Cordel 2010 - Edição Patativa do Assaré, com a lista de projetos selecionados, no Anexo I, conforme decisão da Comissão de Avaliação e Seleção, reunida no dia 1º de dezembro de 2010.

Art. 2º - Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados, os recursos serão destinados aos projetos e iniciativas da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência do edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO
Substituto

ANEXO I

Categoria Criação e Produção - Folheto de Cordel

Classificação - Nome	Nota	Município	UF
1-José João dos Santos	90	Japeri	RJ
2-Josué Gonçalves de Araújo	89	São Paulo	SP
3-Manoel Messias Belisário Neto	86	João Pessoa	PB
4-João Gomes de Sá	86	São Paulo	SP
5-João Batista da Silva João	85	João Pessoa	PB
6-José Augusto Araújo da Silva	82	Mossoró	RN
7-Jandui Dantas Nóbrega	82	Patos	PB
8-Geraldo Gonçalves de Alencar	82	Assaré	CE
9-Carlos Soares da Silva	82	Cupira	PE
10-Antônio Juraci Almeida Siqueira	82	Belém	PA
11-José Nogueira da Silva	81	Belo Jardim	PE
12-Antônio Carlos da Silva	80	Maracanã	CE
13-Julie Ana Oliveira Silva	80	Maracanã	CE
14-Roberto Sampaio Uchoa Cavalcanti	80	Goiana	PE
15-Cleusa Alves dos Santos	80	São Paulo	SP
16-Japuan Rodrigues de Sousa Vieira	80	Fortaleza	CE
17-João Lucas Evangelista	80	Crateús	CE
18-José Erivan Bezerra de Oliveira	79	Fortaleza	CE
19-José Medeiros de Lacerda	78	Santa Luzia	BA
20-José Carlos de Castro Júnior	78	Salvador	BA
21-Fabio Mozar Marinho da Costa	76	João Pessoa	PB
22-Gonçalo Ferreira da Silva	76	Rio de Janeiro	RJ
23-Michel da Silva Ceriaco Almeida	76	São Paulo	SP
24-Moacir Ribeiro da Silva	75	Jaguaruana	CE
25-Jesus Rodrigues Sindeaux	75	Caucaia	CE
26-Paulo Cesar Ferreira Soares	75	Assaré	CE
27-Francisca Alencar	75	Crato	CE
28-Maria Rosário de F. Pinto	75	Rio de Janeiro	RJ
29-César Tadeu Obeid	75	Itapevi	SP
30-Eduardo Bezerra de Menezes Macedo e Silva	75	Fortaleza	CE
31-José Lopes de Assunção	75	Tauá	CE
32-Fernando da Paixão	74	Fortaleza	CE
33-Geraldo Carvalho Frota	74	Fortaleza	CE
34-Eugênio Leandro Costa	74	Fortaleza	CE
35-Stélio Torquato Lima	73	Fortaleza	CE
36-Ruth Hellmann Claudino	73	Dourados	MS
37-Orminda Alves dos Santos	73	Lapão	BA
38-Cícero Modesto Gomes	73	Fortaleza	CE
39-Rosa Ramos Regis da Silva	72	Natal	RN
40-Fundação de Cultura e Arte Popular do Cariri	72	Barbalha	CE
41-Abraão Bezerra Batista	72	Juazeiro do Norte	CE
42-Mariane Bigio Nascimento	71	Recife	PE
43-José Carlos de Freitas	71	Salvador	BA
44-Ismael Pereira da Silva	70	Lavras da Mangabeira	CE
45-Oswaldo Ferreira de Carvalho	70	Niterói	RJ
46-Jefferson Linconn Martins dos Santos	70	Recife	PE

47-Simone de Barros Grangeiro	70	Juazeiro do Norte	CE
48-Victor Alvim Itahim Garcia	70	Rio de Janeiro	RJ
49-Instituto de Estudos da Cultura Nordestina	70	Teresina	PI
50-Vicente Ferreira de Amorim Filho	70	João Pessoa	PB
51-Flávio Domingos Dantas	70	Jaçanã	RN
52-Antonia Rodrigues Ferreira	69	Assaré	CE
53-Ivan Marinho de Barros Filho	69	Recife	PE
54-Gustavo Barbosa Felicíssimo Pereira	68	Itabuna	BA
55-Paulo de Tarso Bezerra Gomes	68	Fortaleza	CE
56-Ari Evaldo Viana Lima	68	Caucaia	CE
57-José Valni Cordeiro Lima Júnior	68	Campina Grande	PB
58-João Batista Vieira Fontenele	68	Fortaleza	CE
59-Varneci Santos do Nascimento	68	São Paulo	SP
60-Francisco de Assis Alves dos Santos	68	Juazeiro do Norte	CE
61-José Paulo Ferreira de Moura	68	Recife	PE
62-Pedro Paulo Paulino	67	Canindé	CE
63-Elmo Almeida Nunes	67	Poranga	CE
64-Francisco Terceiro Fontelene	66	Granja	CE
65-Maria Fulgênia Silva Bonfim	66	Feira de Santana	BA
66-Fernando Antônio Serpa	66	Recife	PE
67-Antônio de Araújo	66	Rio de Janeiro	RJ
68-Aldy Carvalho	66	São Paulo	SP
69-Magno José Cruz	66	São Luís	MA
70-Franklin da Silva Costa	66	Olinda	PE
71-Raimundo Nonato de França	65	Campos Sales	CE
72-Jacquelino Souza do Nascimento	65	João Pessoa	PB
73-Miguel Lucena Filho	65	Brasília	DF
74-Manoel dos Santos Silva	64	Natal	RN
75-Neuman Maria de M. Miranda Paula	64	Mossoró	RN
76-Coletivo Camaradas	64	Crato	CE
77-José Ribamar de Carvalho Alves	63	Mossoró	RN
78-Fundação José Francisco de Sousa	63	Itaporanga	PB
79-Valdemar Rodrigues de Sousa	63	Palmas	TO
80-José Maria Rodrigues Monteiro	62	Rio de Janeiro	RJ

Categoria Criação e Produção - Produtos Literários e Artísticos

Classificação - Nome	Nota	Município	UF
1-José Mauro de Alencar Correia Júnior	96	Olinda	PE
2-Editora Nova Alexandria LTDA	96	São Paulo SP	SP
3-Alexandre Ribeiro da Costa	93	Santa Luzia	MG
4-Rui Carlos Gomes Vieira	88	Campina Grande	PB
5-Ensinoamento Editora Ltda	88	Brasília	DF
6-José Acaci Rodrigues	84	Parnamirim	RN
7-Jonas Sâmí Albuquerque de Oliveira	83	Natal	RN
8-Anderson Alves Soares	82	Diadema	SP
9-Editora HedraLtda	82	São Paulo	SP
10-José Costa Leite	82	Condado	PE
11-José Adriano Feitosas Apolinário	82	Joboatão dos Guararapes	PE
12-Arte Final Criação Ltda	82	Rio de Janeiro	RJ
13-Viviane Veiga Távora	82	Cubatão	SP
14-Salete Maria da Silva	81	Juazeiro do Norte	CE
15-Janaina Sibelle Silva Santos	81	Bezerras	PE
16-Vieira & Lent Casa Editorial Ltda	81	Rio de Janeiro	RJ
17-José Stênio Silva Diniz	80	Juazeiro do Norte	CE
18-Alfredo Pereira de Moraes	79	Belém	PA
19-Denise da Cruz Santos	78	São Paulo	SP
20-Associação e Movimento Comunitário Aliança	78	Arcverde	PE

Categoria Pesquisa (obra inédita ou reeditada)

Classificação - Nome	Nota	Município	UF
1-Rosilene Alves de Melo	92	Crato	CE
2-João Miguel MazoliloSautchuk	87	Teresina	PI
3-Rejanne Pinheiro Grangeiro	77	Juazeiro do Norte	CE
4-Everardo Araújo Ramos	77	Natal	RN
5-Associação dos Amigos do Museu do Ceará - ASMUSCE	73	Fortaleza	CE
6-Armando Jorge de Carvalho Bião	73	Salvador	BA
7-Joseilda de Sousa Diniz	73	Campina Grande	PB
8-Maira Soares Ferreira	71	São Paulo	SP
9-Instituto Internacional de Intercâmbio e Cooperação	70	Fortaleza	CE
10-Luís Carlos Sotero Costa	65	Teresina	PI



Categoria Formação - Iniciativas Existentes

Classificação - Nome	Nota	Município	UF
1-Fundação Pedro Américo	81	CampinaGrande	PB
2-Geronimo Francisco Soares	74	Diadema	SP
3-Juana Rondon de Miranda	73	Brasília	DF
4-Associação dos Cantadores do Nordeste	72	Fortaleza	CE
5-Teatro de cordel Produções Artísticas	72	São Paulo	SP
6-Elias Santos	71	Aracaju	SE
7-Centro Cultural dos Cordelistas do Nordeste-Cercodel	70	Fortaleza	CE
8-Associação de Pais e Comunitários da E.E.F. José Marrocos	64	Juazeiro do Norte	CE
9-Maviael Melo dos Santos	61	Salvador	BA
10-Academia de Cordelistas do Crato	61	Crato	CE

Categoria Formação - Novas Iniciativas

Classificação - Nome	Nota	Município	UF
1-Arly Arnaud Tavares	77	São Luís	MA
2-Afonso Fernando Alves de Oliveira	76	Recife	PE
3-Priscila Maria de Barros Borges	75	Belo Horizonte	MG
4-Alexandre José Lira de Moraes	74	Afogados da Ingazeira	PE
5-Editora Lê Ltda. Belo Horizonte	74	Belo Horizonte	MG
6-Izaías Gomes de Assis Parnamirim	74	Paramirim	MG
7-Wesley José da Gama	73	Currais Novos	RN
8-Marconi de Oliveira Araponga	72	Salvador	BA
9-José Honório da Silva	72	Recife	PE
10-José Cláudio Marconcine	70	Imperatriz	MA
11-Anna Christina Farias de Carvalho	70	Crato	CE
12-Francimarcos Peixoto Gomes	70	Horizonte	CE
13-Associação Brincantes do Folclore Nordestino	70	Floriano	PI
14-Aracatu Estrela de Ouro	69	Recife	PE
15-Edson de Souza Soares Neto	69	Currais Novos	RN
16-Cristina Braga Barroso	68	Contagem	MG
17-Instituto Cultural Aníbal Machado - Borrachalioteca de Sabará	68	Sabará	MG
18-Marcondes de Souza Dantas	67	Igaporã	BA
19-Manassés de Oliveira	67	Picuí	PB
20-Arnilson Cavalcante Montenegro Júnior	67	Taperoá	PB
21-Ivone Gaia Maués	66	Soure	PA
22-Maria Rosimar Araújo	66	Juazeiro do Norte	CE
23-Catiane Silva Almeida	66	Serra do Ramalho	BA
24-Vanilda Liziete Ribeiro Lopes	66	São Paulo	SP
25-Roberto Belo de Lima	66	Recife	PE
26-Eliz Galvão da Silva	65	Camaragibe	PE
27-Erick Teofilli Almeida Lima	65	Natal	RN
28-Marlon Meirelles Silva Nascimento	65	Bezerras	PE
29-Renato de Jesus Souza Silva	65	Presidente Prudente	SP
30-Comunidade Assistencial Chico Mendes	64	Nova Iguaçu	RJ
31-Ronaldo Magalhaes Oliveira	64	Salvador	BA
32-Mariano Ferreira da Costa	64	Dona Inês	PB
33-Shirley Izabela de Lima Rodrigues	63	Recife	PE
34-Francisco Edísio Lorena	63	Marcelino Vieira	RN
35-João Lins de Oliveira Filho	62	Natal	RN
36-Lidiomar Brito Farias	61	Itapecerica da Serra	SP
37-Paulo Roxo Barja	60	São José dos Campos	SP
38-Cícero Lourenço Gonzaga	60	Juazeiro do Norte	CE
39-Associação de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Pedro Trajado Torres	59	Venha-Ver	RN
40-Luciene Campos de Oliveira Fagundes	59	Sabará	MG

Categoria Difusão - Eventos/Produtos Culturais Existentes

Classificação - Nome	Nota	Município	UF
1-Academia Brasileira de Literatura de Cordel	92	Rio de Janeiro	RJ
2-Maria Alice Rocha Amorim	84	Recife	PE
3-IVB - Instituto Vitor Brecheret	84	São Paulo	SP
4-Associação Olhos D'Água - OSCIP	83	Ribeirão Preto	SP
5-Ordem Brasileira dos Poetas da Literatura de Cordel	80	Salvador	BA
6-Ivan Mauricio Monteiro dos Santos	79	Olinda	PE
7-José Gilsimar de Oliveira Gonçalves	78	Barbalha	CE
8-Shema - Fábrica de Atores Sociais	77	Rio de Janeiro	RJ
9-Adryela Rodrigues dos Santos	76	São Paulo	SP
10-Fundação Memorial Patativa do Assaré	76	Assaré	CE

Categoria Difusão - Eventos/Produtos Culturais (Novas Iniciativas)

Classificação - Nome	Nota	Município	UF
1-Francisco Adriano Costa Souza	92	Senador Pompeu	CE
2-Alexandre Ferreira dos Santos	87	Parnamirim	RN
3-A Saga - Audiovisual e Cidadania	86	Igarassu	PE
4-Francisco de Assis Silva	85	Brasília	DF
5-OSCIP Diálogos Olinda	81	Olinda	PE
6-Anegra Filmes	80	Recife	PE
7-José Felipe Nazário Júnior	79	Recife	PE
8-Editora Coqueiro Ltda	78	Olinda	PE
9-Fernando Antônio F. Patriota	78	João Pessoa	PB
10-Roberta Clarissa Cordeiro Viana Leite	76	Recife	PE
11-Cerca - Centro Regional de Cultura e Arte	75	Tauá	CE
12-AESTROFE - Associação de Escritores, Trovadores e Folheteiros do Estado do Ceará	74	Fortaleza	CE
13-Antonio de Lisboa Filho	74	Recife	PE
14-Produção e Arte Ltda - ME	74	Olinda	PE
15-Ana Cristina de Araújo França	74	Brasília	DF
16-Associação Dança Cariri	72	Juazeiro do Norte	CE
17-Marcos Mairton da Silva	72	Fortaleza	CE
18-Aldaci Medeiros de França	71	Mossoró	RN
19-Centro de Produção Cultural	71	Brasília	DF
20-Sagitta - Marketing Cultural, Produções e Eventos Ltda	71	Itapecerica da Serra	SP
21-Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda	71	Rio de Janeiro	RJ
23-Associação Cultural Maracatu Nação Fortaleza	70	Fortaleza	CE
24-C.J. Moreira da Silva - ME Estrela Edições e Produções	69	Arcoverde	PE
25-Maria Nilza de Carvalho Pinto Américo	69	Paulistana	PI
26-Associação Galpão Raso da Catarina	69	São Paulo	SP
27-Instituto OduÓdara	69	Feira de Santana	BA
28-Página 21 ComunicaçãoLtda	68	Recife	PE
29-João Pedro de Carvalho Neto	68	Fortaleza	CE
30-Fundação Balceiro de Cultura	68	Assaré	CE

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministério da Cultura, por intermédio do Secretário de Articulação Institucional, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na alínea "b", Inciso I, do Art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e considerando o Edital de Concurso Público nº 4, publicado no DOU, de 8 de junho de 2010, que institui e regulamenta o processo de seleção do Prêmio Mais Cultura de Literatura de Cordel 2010 - Edição Patativa do Assaré, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a ratificação do resultado final do Prêmio Mais Cultura de Literatura de Cordel 2010 - Edição Patativa do Assaré, no qual, por equívoco, premiou-se Carlos Alberto Alencar da Silva, CPF 060.565.393-34, sendo sua entidade a selecionada no certame: pessoa jurídica Associação Cultural Maracatu Nação Fortaleza, CNPJ 08147528/0001-08:

Categoria Difusão - Eventos/Produtos Culturais (Novas Iniciativas)

Classificação - Nome	Razão Social	Nota	Município	UF
23º - Associação Cultural Maracatu Nação Fortaleza	CNPJ 08147528/0001-08	70	Fortaleza	CE

Art. 2º - Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio deste selecionado, os recursos serão destinados aos projetos e iniciativas da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência do edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO
Substituto

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministério da Cultura, por intermédio do Secretário de Articulação Institucional, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na alínea "b", Inciso I, do Art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos projetos habilitados e inabilitados, conforme item 7 do Edital de Concurso Público de nº 6/2010 - Procultura para Programação Cultural de Livrarias:

Livrarias de pequeno porte habilitadas

No.	Proponente	Projeto	Cidade	UF
30681	Márcia Normando Tude (Livro.Com)	Viva O Livro, Projeto De Estímulo À Leitura E À Escrita	Lauro de Freitas	BA
33294	Carlos Antonio Rosotti	Cultura, Informação E Entretenimento	Foz do Iguaçu	PR
33448	Elenir Jose Kochem	Leitura Um Meio De Inclusão Social.	Marechal Cândido Rondon	PR
33974	M S Patricio Livraria - Patricius Livraria	Converse	Esteio	RS
34123	Café Com Letras E Galeria De Artes Lt-da.	Terça Crônica	Brasília	DF
34605	Livraria A Terceira Margem Ltda.	Projeto Ave, Palavra	Juiz de Fora	MG
34660	PIU Produções Artísticas Ltda.	Ciclo De Encontros Literários	São Paulo	SP
34803	ALGL Livraria E Café Ltda.	Café Com Leitura - Programação 2011	Juiz de Fora	MG
34916	Seiva Livraria Cristã	Iluminando A Literatura	Novo Hamburgo	RS
34927	Leart Livraria Distribuidora e Editora Lt-da.	Agenda Cultural Leart Livros	Goiânia	GO
35035	Zona Sul Espaço Literário	Nobel Zona Sul - Fomentando A Cultura.	Porto Alegre	RS
35105	LFL Comércio E Serviços De Livros LT-DA.	Quintal Literário: A Bibliodiversidade Como Instrumento De Formação Leitora	Fortaleza	CE
35129	Folha Seca Livraria Ltda	Projeto Conversas Cariocas	Rio de Janeiro	RJ
35336	Livraria Café & Letras	Livro Aberto, Coração Desperto	Vilhena	RO
35405	Nádia Inácio Dos Santos	Sarau Letras E Sons	Igrejinha	RS
35689	Distribuidora E Livraria Galeria Do Livro Ltda. Me	Projeto Página Por Página	Salvador	BA
35785	Numia Sarkis De Souza-ME	Contadores De Historia Na Livraria Espaço	São José do Rio Preto	SP
35818	Elenir José Kochem	Projeto Leitura e saber.	Marechal Candido Rondon	PR
35869	Diálogo Livraria Ltda.	Café Literário	São João da Boa Vista	SP
36039	Fabio Renato Moro Malerba Simões Livraria	Projeto Vale-História	Cambará	PR
36087	E. Da C. Albarado-Me	Projeto Novo Leitor	Parintins	AM
36144	Gourmet Brasil Consultoria Gastronômica Ltda. Me	Sabores Brasileiros Nos Livros	São Paulo	SP
36147	Camila Afonso Ferreira Pita	Projeto Café Com Cultura	Gravatá	PE
36592	Sandra Susi Alves Da Silva	Eu Gosto De Ler	Juína	MT
37788	Bisbilhoteca Comércio De Livros Ltda. ME	Projeto Vamos Ler Na Bisbilhoteca	Curitiba	PR
40207	Livraria Sebinho	Ler E Escrever Brincando: Oficina De Leitura E Escrita Criativas Para Crianças A Partir De 09 Anos De Idade	Brasília	DF
40236	João Heraldo Tramontin Júnior	A Leitura É Um Universo	Ponta Grossa	PR
40427	Cantata Do Café Ltda	Palcomeu	Lagoa Santa	MG
40567	Patrícia Martins Pereira	Circuito Lê-Cuco - Itinerante De Contos E Contação De Histórias: Asas À Literatura E À Leitura	Goiânia	GO
41267	H M Orso Livraria Ltda Me	Projeto Kukinha	Campo Belo	SP
41299	G.G. Comercio De Livros E Papeis Ltda - Me	Mais Leitura	Ji-Paraná	RO
41547	Literacias Livraria Sebo & Cia Ltda-Me	Literacia Cultural	São José dos Campos	SP
41554	Irmãos Saleme Ltda	Vá Mais Longe, Leia Um Livro!	Nova Friburgo	RJ

Livrarias de médio porte habilitadas

No.	Proponente	Projeto	Cidade	UF
34782	Livraria Serrana Ltda.	Mais Cultura Para Lages Com A Livraria Serrana	Lages	SC
35009	M R Carvalho Livros Me	Leitura Que Vira	Três Corações	MG
35649	Livraria da Cidade de Duque de Caxias Ltda.	Balada Literária	Duque de Caxias	RJ
36110	Livraria Ponte De Tábuas	Clubes De Leitura E Saraus Literários	Rio de Janeiro	RJ
38895	Cooperativa Cultural Universitária Do Rio G Norte Ltda	O Livro E Suas Representações Culturais	Natal	RN
40058	Aprende Brasil Sul Distribuidora De Livros Ltda	Perspectivas Para A Capacitação Do Professor Como Mediador De Leitura	Porto Alegre	RS
40063	Kunda Livraria Universitária Ltda	Muambeiros Da Cultura	Foz do Iguaçu	PR
41048	Palavra Mineira Livraria Ltda.	Mineiriana Cultural	Belo Horizonte	MG

PROJETOS INABILITADOS

No.	Proponente	Projeto	Cidade	UF	Motivo
28652	Giovanna Maria Batini	Poesia Não Para Em Pé	São Paulo	SP	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b
28676	Lourdes R. P. De Souza	Levando Livro	São Paulo	SP	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - b; c; d
28682	Editora O Piu Ltda	Jornal - O Piu	Limeira	SP	A entidade não tem como atividade principal ou secundária Livraria, conforme exigido no item 4.1 do edital
28704	Maria De Lourdes Salazar Quaresma De Moura	O Som Da Leitura		SP	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b

28756	Centro Comunitário De Brejo Santo	Anjos Da Leitura	Brejo Santo	CE	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens:6 / 6.3.1, documentação - a; b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b; f	37559	Jose Raimundo Bonfim Costa	Ele E Ela, Minha Mulher E Eu	Maracanau	CE	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - a; b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b; f
28880	Evane Machado Mendonça	Almanaque Machado De Assis	Pará de Minas	MG	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - a; b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b; f	38737	S. Galvão Cavalcanti Ltda.	Estudantil - Leitura E Identidade Cultural	Caruaru	PE	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - b; c; d; e
28971	Centro De Estudos E Pesquisas Em Educação, Cultura E Ação Comunitária Nabi	Biblioteca Tereza De Ávila	Olinda	PE	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - a; b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b; f	38976	Ameno Associação Em Defesa Da Vida	Biblioteca Villa Lobos	Belo Horizonte	MG	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - a; b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b; f
29264	Bruno Elisei Neto	Um Mundo De Cultura!	Resende	RJ	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - a; b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b; f	39065	Santa Teresinha Do Menino Jesus Ltda	Semana Literária Escritor Assis Brasil	Teresina	PI	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b
30699	Distribuidora São João Revistas E Jornais Ltda	Deixe A Leitura Entrar Em Sua Vida! Leia!	São João da Boa Vista	SP	A entidade não tem como atividade principal ou secundária Livraria, conforme exigido no item 4.1 do edital	39352	Brasil Cultural Comércio De Livros Ltda	Tempo Para Ler	São Paulo	SP	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - b; c; d; e.
30744	Cantos E Contos Comércio Ltda.	Ciranda De Leitura	Londrina	PR	A entidade não tem como atividade principal ou secundária Livraria, conforme exigido no item 4.1 do edital	39540	Roselaine Dos Santos Moraes	Pensar E Ler	São Jerônimo	RS	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b; f
32244	Casa De Livros Comércio Ltda	Sarau Canto Livro	São Paulo	SP	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - a; b; c; d; e.	39980	Instituto Paulo Freire	Leitura Do Oprimido	São Paulo	SP	A entidade não tem como atividade principal ou secundária Livraria, conforme exigido no item 4.1 do edital
33415	Grupo Artístico Cultural Quatro Crescente	Virar A Página - Autores Iniciantes	Belo Horizonte	MG	Enviei documentação fora do prazo regimental.	40305	Fischgold & Moreno Vídeo Locadora E Serviços Ltda.	Entertexto	Rio de Janeiro	RJ	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - b; c; d; e.
35382	Valdomiro Correa De Oliveira Junior	Aprendendo Nossa História Com A Capoeira.	Rio Branco	AC	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - a; b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b; f	40651	Maria Geuciene De Brito Barreto	Encantar Com Contos	Porto Velho	RO	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b.
35797	Editora E Livraria Anita Ltda	Autores,Obras E Leitores	São Paulo	SP	A entidade não tem como atividade principal ou secundária Livraria, conforme exigido no item 4.1 do edital	40919	Livraria Carioca Rio Antigo	A Fascinante História Do Livro	Rio de Janeiro	RJ	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.2, projeto técnico: d; f
35942	Livraria São Paulo	Ler É Disso Que Eu Gosto	Cachoeira do Sul	RS	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - a; b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b; f	41075	Pedro Marcio Vilela Magalhães	Muito Prazer: Leitor E Leitura	São José dos Pinhais	PR	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b.
36328	Paulo Antonio De Lima Caldas	Promovendo A Leitura E Formando Leitores	Suzano	SP	A entidade não tem como atividade principal ou secundária Livraria, conforme exigido no item 4.1 do edital	41374	Belgani Livraria (Kaeru Com. E Rep.Ltda.)	Encontros De Cidadania E Cultura	Brasília	DF	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b.
36351	Giancarlo M. Copelli	Um Salto Para A Leitura	Salto do Jacuí	RS	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - a; d; e. 6.3.2, projeto técnico: c.	41505	L3 Livros E Gráfica Ltda	Literatura Nas Praças	Paulista	PE	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b.
36412	Ethnos Editora	Ponto Do Livro - Livraria, Café E Arte - Educando Para A Diversidade	São Paulo	SP	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - a; b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b; f	41559	Roselaine Dos Santos Moraes	Pensar E Ler	São Jerônimo	RS	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - b; c; d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b.
36413	Angela Stenico Prado - Me	Capivari Terra Dos Poetas	Capivari	SP	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.2, projeto técnico: a; b.	41594	Errefeme Comercial E Prestadora De Servicos Editoriais E Culturais Sociedade Ltda.	Viajando Pela Leitura, De Carona Com Livros	São Paulo	SP	Faltam os documentos relativos aos itens/subitens: 6 / 6.3.1, documentação - d; e. 6.3.2, projeto técnico: a; b.
36447	Luana Maria Oliveira Da Silva	Projeto "Aluados Culturais"	Cataguases	MG	Falta documento relativo ao item/subiten: 6 / 6.3.1, documentação - a.						
37355	Elisangela Zacaroni Pedroso Guedes	Bolhas Ao Vento	Nepomuceno	MG	Enviei documentação fora do prazo regimental.						

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 154, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado abaixo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

09 5823 - Mato Grosso: A Outra Estória da Soja
CNPJ/CPF: 569.161.321-91
MT - Mato Grosso
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 779, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 12545 - CRIANÇA NO TEATRO
Messe Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.777.418/0001-00
Processo: 01400.039348/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 203.650,00
Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa a facilitação do acesso de crianças da comunidade Curitiba a espetáculos teatrais.
11 5010 - Gota d'água no SerTão
Coletivo Teatral Ser Tão Teatro
CNPJ/CPF: 10.823.561/0001-44

Processo: 01400.020677/20-11

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 1.019.500,00

Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Gota d'Água no SerTão" propõe a montagem desse clássico da dramaturgia nacional, adaptada para a rua pelo Ser Tão Teatro, de João Pessoa (PB), com direção de Christina Streva. O espetáculo circulará gratuitamente por 5 regiões do país NO, NE, CO, DF, SE. Todas as apresentações serão gratuitas, em praça pública, atingindo todas as idades e classes sociais, e acompanhadas de debates com o público e de uma oficina ministrada pelos integrantes do grupo em cada uma das cidades visitadas.

11 12437 - A Pequena Loja dos Horrores

Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades

Artísticas S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68

Processo: 01400.039158/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 5.969.354,60

Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a produção e realização do espetáculo musical A Pequena Loja dos Horrores, um clássico do cinema mundial. O espetáculo ficará em temporada durante quatro meses na cidade de São Paulo. Temporada de sexta à domingo, sendo duas sessões aos sábados. Total de 68 apresentações.

11 6143 - Turnê grupo Raça Cia de Dança 2011 / 2012

Grupo Raça Centro de Artes Ltda - ME

CNPJ/CPF: 56.320.740/0001-60

Processo: 01400.025687/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.352.213,00

Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Trata-se da turnê do premiado grupo Raça Cia de Dança de São Paulo. Serão realizadas 22 apresentações em 11 cidades diferentes, entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais.

11 4758 - FESTIVAL DE TEATRO VITÓRIA EM CENA

ESPIRITO CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 11.999.490/0001-06

Processo: 01400.020352/20-11

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 193.375,00

Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

PROJETO PARA A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO FESTIVAL DE TEATRO VITÓRIA EM CENA, COM 05 GRANDES ESPETÁCULOS NACIONAIS A PREÇOS POPULARES.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 11644 - Escola de Música na Região dos Lagos de Santa

Catarina

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE IMBITUBA

CNPJ/CPF: 00.291.044/0001-18

Processo: 01400.036403/20-11

SC - Imbituba

Valor do Apoio R\$: 211.960,00

Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Escola de Música Região dos Lagos de Santa Catarina apresenta aos jovens o acesso a uma atividade cultural, contribuindo em seu desenvolvimento cognitivo, afetivo e social, fazendo com os mesmos, gradativamente, adentrem num processo de aperfeiçoamento e futura integração profissional, recebendo aulas de música para todos os níveis de alunos, e todas as aulas gratuitamente.

Art. 2º Os proponentes terão 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso após publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO NOVAES DA MATA MACHADO
Substituto

11 0278 - Preparação do Corpo Coral Intendente Câmara

para a Opera O Elixir do Amor

Associação Coral Usina Intendente Câmara

CNPJ/CPF: 00.269.149/0001-70

Processo: 01400.000434/20-11

MG - Ipatinga

Valor do Apoio R\$: 113.270,00

Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Preparação do corpo coral da Associação Coral Usina Intendente Câmara, para atuar como coro lírico, em três recitas da ópera O Elixir do Amor de Gaetano Donizetti, a ser produzida no Teatro do Centro Cultural Usiminas, Ipatinga, Minas Gerais.

11 8122 - Cenas - Musica Instrumental e Experimental

Poranduba Organização Não Governamental - P. ONG

CNPJ/CPF: 09.071.189/0001-88

Processo: 01400.027871/20-11

SP - Mogi das Cruzes

Valor do Apoio R\$: 190.271,20

Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Cenas - Musica Instrumental e Experimental" consiste em um encontro musical de dois dias com apresentações de grupos instrumentais, eruditos e experimentais. Entre os diversos objetivos relacionados a ação, o principal é contribuir incisivamente para formação do público, atuando na distribuição, na democratização do acesso da música instrumental e experimental.

11 5202 - EnCANTO de Brincar

CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80

Processo: 01400.020921/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 457.547,00

Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto pretende gravar um CD que será desenvolvido no Projeto EnCANTO de Brincar, que apresentará ritmos típicos brasileiros e sua função social (festas populares, comemorações). O Cd contará com a participação de crianças internadas no Hospital Pediátrico Pequeno Príncipe em Curitiba.

11 5383 - Clássicos na Estrada

Divina Comédia Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 53.099.842/0001-09

Processo: 01400.024883/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 4.467.754,00

Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Serão realizados eventos com apresentações artísticas e instrumentais de grandes Orquestras brasileiras, convidando solistas consagrados e "Novos Valores".

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 4998 - DOCE BRASIL

Amoedo e Pagliato Eventos e Produção Ltda

CNPJ/CPF: 07.865.045/0001-78

Processo: 01400.020665/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.086.550,00

Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "DOCES BRASIL" é uma exposição-instalação, sobre a relação da gastronomia com a cultura de um povo, especificamente, neste caso, do povo brasileiro.



11 3656 - 1o CONCURSO DE FOTOGRAFIA DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, "TRABALHO E CIDADANIA
Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68
Processo: 01400.008441/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 791.208,00
Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização do "1º Concurso de Fotografia do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - Trabalho e Cidadania". O projeto visa premiar fotografias produzidas pelos trabalhadores de fábrica do ABC Paulista, sobre o trabalho e sobre ações cidadãs do cotidiano, que de alguma forma contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. O projeto visa premiar fotografias produzidas pelos trabalhadores de fábrica do ABC paulista, sobre o trabalho e sobre ações cidadãs do cotidiano, e que de alguma forma contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, motivando a retratação da sociedade pelos olhares de seus protagonistas, promovendo a inclusão digital por meio a fotografia. Serão premiados os melhores trabalhos fotográficos divididos em duas categorias: Livre (fotos tiradas de câmeras digitais) e Celular (fotos tiradas de câmeras de celulares). Prevê exposição das 100 melhores fotografias selecionadas no concurso. Em recurso contra indeferimento, o proponente propõe a extensão do Concurso para toda e qualquer pessoa, sem restrição de participação, ampliando assim o propósito principal- de conscientização quanto ao Trabalho e Cidadania e Inclusão Digital por meio da fotografia.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 4762 - Restauro do Frontispício do Convento Sao Francisco de Vitoria - ES
Emporio Capixaba Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 13.659.350/0001-06
Processo: 01400.020357/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 434.189,15
Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Restauração da fachada pertencente ao conjunto arquitetônico do Convento São Francisco de Vitória, Espírito Santo. Compreendendo a recuperação de reboco, pintura das paredes e manutenção do telhado da Igreja, Capela e Convento.
11 13323 - Restauração e Revitalização do Complexo Arquitetônico do Palácio do Campo das Princesas Velatura Restaurações Ltda.
CNPJ/CPF: 01.148.114/0001-46
Processo: 01400.040649/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 19.757.484,97
Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Restauração e Revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico e bens integrados do Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo do Estado de Pernambuco, composto por um prédio sede, quatro prédios anexos e jardins.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 7318 - CAMINHOS DO BRASIL
Marcelo Mario de Oliveira Design ME
CNPJ/CPF: 04.158.340/0001-04

Processo: 01400.026889/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 257.844,00
Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma publicação que tem como objetivo mapear e delinear cada uma das quatro principais e mais extensas Rodovias Federais do Brasil, mostrando os percursos, as características físicas, além das cidades principais, povoados, paisagens, pontos turísticos, atrações naturais e até mesmo obras da engenharia.
11 7959 - Vinicius de Moraes & Carlos Leão - Sonetos e Desenhos
19 DESIGN E EDITORA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 01.732.852/0001-36
Processo: 01400.027664/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 241.020,00
Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Livro em homenagem ao poeta Vinicius de Moraes, antecipando a comemoração dos seus 100 anos (2013).
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 8825 - Viagem ao Mundo da Máscara Grupo Teatral Moitará
CNPJ/CPF: 00.508.165/0001-79
Processo: 01400.029888/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 826.631,00
Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Centro Maschere e Strutture Gestuali em colaboração com o Grupo Teatral Moitará propõe o projeto artístico cultural "Viagem ao Mundo da Máscara" para 2011 - ano da Itália no Brasil. O projeto prevê ações artísticas e culturais variadas que irão abordar a presença da máscara como objeto ritualístico, social, artístico, etc, nas mais diferentes civilizações, em especial nas culturas brasileira e italiana.
11 12458 - BERBIGÃO DO BOCA 20 ANOS Abertura Oficial do Carnaval de Florianópolis (Decreto municipal 2.150 d
Associação Berbigão do Boca
CNPJ/CPF: 00.716.330/0001-88
Processo: 01400.039215/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 101.850,00
Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O BERBIGÃO DO BOCA é a maior festa cultural pré carnavalesca de Santa Catarina, acontecendo em Florianópolis, sempre na sexta feira que antecede de uma semana o início do Carnaval e por não concorrer com nenhuma outra manifestação carnavalesca e por sua importância em seu contexto cultural no resgate das tradições do Carnaval de Florianópolis é através de decreto municipal a abertura Oficial de Florianópolis.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 12381 - II FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICOS DE METRÔ
Gaia Produção de Eventos e Shows Ltda
CNPJ/CPF: 08.035.416/0001-57

Processo: 01400.039069/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.389.930,00
Prazo de Captação: 30/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a segunda edição do projeto "Festival Internacional de Músicos de Metrô", contando com a presença de músicos que regularmente se apresentam em, pelo menos, cinco dos maiores sistemas de metrô do mundo e também artistas brasileiros. O projeto será realizado em diversas estações do metrô paulistano durante a semana de seu 38o. aniversário. O encerramento prevê um show especial realizado em local público, ainda a ser escolhido, e amplamente atendido por transporte coletivo de massa.
PORTARIA Nº 780, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
KLEBER DA SILVA ROCHA
ANEXO
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0903 - 13º FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL DO ESPÍRITO SANTO ALFA PRODUÇÕES E EVENTNOS LTDA.
CNPJ/CPF: 06.331.732/0001-40
ES - Cariacica
Período de captação: 29/12/2011 a 31/12/2011
08 9561 - Gráfitê 2009: Atividades Teatro Empresarial
CNPJ/CPF: 09.058.933/0001-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
08 7823 - No Palco Knight Comunicação e Editoração de Textos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12
SP - São Paulo
Período de captação: 29/12/2011 a 31/12/2011
PORTARIA Nº 781, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 10 12089 - "FESTIVAL DA PRIMAVERA: democracia cultural desde 1993/2011.", publicado na portaria n. 0611/11 de 24/10/2011, publicada no D.O.U. em 25/10/2011.
Onde se lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
KLEBER DA SILVA ROCHA

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.750, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, na Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 7.022, de 02 de dezembro de 2009, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 4, de 30 de novembro de 2010), no Manual SIAFI e na Portaria MP nº 604, de 28 de dezembro de 2011; resolve:
Art. 1º. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2011, restrito ao horário de funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o prazo de empenho para os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 12 do Decreto no 7.445, de 1o de março de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.751, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 7.446, de 01/03/2011, nas portarias MP nº 50, de 08/04/2011, nº 166, de 20/06/2011 e nº 250, de 26/07/2011, nº 276, de 08/08/2011 e a delegação de competência de que trata o art. 5º da Portaria GM/MEC nº 446, de 20 de abril de 2011, resolve:
Art. 1º Ajustar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção constantes do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1º de agosto de 2011, na forma do Anexo I.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Portarias SE/MEC nº 1.068, de 11/08/2011, nº 1.080, de 16/08/2011, nº 1.141, de 30/08/2011, nº 1.235, de 15/09/2011, nº 1.265, de 23/09/2011, nº 1.378, de 21/10/2011, nº 1.483, de 10/11/2011, nº 1.564, de 25/11/2011, nº 1.604, de 05/12/2011.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011. R\$1,00

UG/UO		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
150002	Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA	1.370.764	2.546.527
150007	Conselho Nacional de Educação - CNE	385.331	844.824
150010	Secretaria de Educação a Distância - SEED	203.160	203.160



150011	Secretaria de Educação Superior - SESU	690.456	2.600.773
150012	Secretaria de Educação Especial - SEESP	142.077	142.077
150014	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO	346.663	2.263.529
150016	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC	945.228	3.149.456
150019	Secretaria de Educação Básica - SEB	759.435	2.039.038
150028	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI	428.000	1.846.068
152389	Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE	-	500.000
152390	Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior - SERES	-	520.000
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES	111.501	272.240
26105	Instituto Benjamin Constant - IBC	47.863	259.248
26201	Colégio Pedro II	161.248	398.599
26230	Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	543.300	1.086.602
26231	Universidade Federal de Alagoas	960.850	2.227.167
26232	Universidade Federal da Bahia	1.312.970	2.625.940
26233	Universidade Federal do Ceará	1.963.194	3.926.386
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	1.191.392	2.382.782
26235	Universidade Federal de Goiás	2.349.054	4.698.108
26236	Universidade Federal Fluminense	2.745.080	5.490.160
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	2.319.202	4.638.406
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	1.394.998	3.020.001
26239	Universidade Federal do Pará	3.322.814	6.645.628
26240	Universidade Federal da Paraíba	1.574.588	3.149.176
26241	Universidade Federal do Paraná	1.479.956	2.994.912
26242	Universidade Federal de Pernambuco	1.390.422	2.780.846
26243	Universidade Federal do Rio Grande Do Norte	1.649.018	3.364.091
26244	Universidade Federal do Rio Grande Do Sul	1.294.628	2.589.254
26245	Universidade Federal do Rio De Janeiro	3.394.564	4.789.128
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	2.488.142	4.976.288
26247	Universidade Federal de Santa Maria	1.999.238	3.998.476
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	1.136.894	2.549.101
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	1.128.388	2.318.837
26250	Universidade Federal de Roraima	462.138	1.262.682
26251	Fundação Universidade Federal de Tocantins	981.712	1.963.426
26252	Universidade Federal de Campina Grande	899.726	1.749.450
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	581.796	1.163.591
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	373.298	821.598
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	375.630	825.955
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	1.093.364	2.186.730
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	632.870	1.265.740
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1.199.130	2.398.262
26260	Universidade Federal de Alfenas	284.570	569.140
26261	Universidade Federal de Itajubá	823.296	1.646.594
26262	Universidade Federal de São Paulo	1.000.898	2.001.796
26263	Universidade Federal de Lavras	232.064	615.028
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	343.966	687.930
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa	1.608.036	3.216.072
26267	Universidade Federal da Integração Latino Americana	472.056	1.244.112
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	374.024	806.208
26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro	673.940	1.347.880
26270	Fundação Universidade do Amazonas	1.694.450	3.488.900
26271	Fundação Universidade de Brasília	12.849.554	17.961.467
26272	Fundação Universidade do Maranhão	1.636.598	3.223.194
26273	Fundação Universidade do Rio Grande	969.196	1.938.392
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	1.619.606	3.239.214
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	603.024	1.327.519
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	1.376.606	2.758.212
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	540.128	1.080.258
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	792.880	1.585.758
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	1.313.242	2.626.484
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	355.916	788.629
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	673.238	1.346.478
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	985.162	1.970.324
26283	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	1.236.816	2.473.632
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	124.898	312.421
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del-Rei	559.918	1.119.834
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	471.284	980.287
26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP	22.789.528	43.415.637
26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	13.698.921	53.106.818
26292	Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ	371.187	742.373
26294	Hospital de Clínicas De Porto Alegre - HCPA	49.236	1.098.472
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	5.679.061	11.358.122
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	470.778	941.558
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	411.886	854.852
26352	Fundação Universidade Federal do ABC	1.147.978	2.295.958
26358	Hospital Universitário Alberto Nunes - UFAL	132.422	264.844
26359	Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA	7.742	50.000
26366	Hospital Universitário Antonio Pedro - UFF	2.950	56.112
26368	Hospital Universitário da UFMG	3.762	76.242
26369	Hospital Universitário Joao De Barros Barreto - UFPA	34.412	68.824
26372	Hospital das Clinicas da UFPR	50.000	103.195
26373	Hospital das Clinicas da UFPE	44.198	88.394
26374	Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRN	-	51.185
26385	Hospital Universitário da UFGD	43.986	87.970
26388	Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG	-	50.000
26389	Hospital Universitário da UFTM	20.562	50.000
26392	Hospital Getúlio Vargas - FUAM	60.948	121.896
26394	Hospital Universitário da FUMA	22.884	140.617
26395	Hospital Universitário Miguel Riet Junior - FURG	13.816	50.000
26396	Hospital das Clinicas da UFU	65.100	163.084
26397	Hospital das Clinicas da UFMT	5.000	54.370
26402	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	724.036	1.495.129
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	1.075.134	2.233.876
26404	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	1.092.452	2.213.004
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	1.256.674	2.513.350
26406	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	952.874	2.354.794
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	527.896	1.055.794
26408	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	1.555.272	3.161.530
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	766.396	1.532.792
26410	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	437.052	897.763
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	583.780	1.267.560
26412	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	267.976	576.672
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	379.638	766.695
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	966.990	1.933.978
26415	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	251.566	673.566
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	1.506.560	3.155.138
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	872.964	1.790.189
26418	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	936.752	1.921.315
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	602.560	1.205.122



26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	1.001.044	1.984.100
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	512.594	1.117.405
26422	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	539.236	1.122.492
26423	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	390.304	825.083
26424	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	620.870	1.241.738
26425	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	464.094	1.646.018
26426	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	55.592	450.000
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	520.076	1.043.127
26428	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	163.456	576.912
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	489.534	979.068
26430	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	517.608	1.035.218
26431	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	785.366	1.641.620
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	537.670	1.405.140
26433	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	468.706	987.413
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	760.550	1.521.100
26435	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	843.234	1.686.468
26436	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	937.618	2.662.298
26437	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	399.142	841.734
26438	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	1.077.240	2.623.595
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	668.688	1.337.378
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	358.492	766.982
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	343.720	737.438
26442	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	217.790	475.858
TOTAL		154.001.000	336.577.000

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, constante no Decreto nº. 6.320, de 20 de dezembro de 2007; e

Considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, na Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria/SE/MEC nº. 943, de 18 de julho de 2011, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Decreto nº 7.022, de 02 de dezembro de 2009, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 4, de 30 de novembro de 2010), na Portaria SPO/SE/MEC Nº 02 de 08 de novembro de 2011, na Portaria SE/MEC Nº 1.750 de 29 de dezembro de 2011, no Manual SIAFI e na Portaria MP nº 604, de 28 de dezembro de 2011; resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2011, restrito ao horário de funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o prazo de empenho para os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 12 do Decreto no 7.445, de 1º de março de 2011.

Art. 02. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados dos 2º semestre de 2010, 1º e 2º semestres de 2011 e 1º semestre de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2011, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de março de 2012, o prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 6, de 28 de outubro de 2011, para realização dos aditamentos de renovação semestral do financiamento, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2010 e dos 1º e 2º semestres de 2011, relativos aos contratos de financiamento do FIES celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 2010.

Art. 2º Os aditamentos de renovação semestral do financiamento, simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2012, relativos aos contratos de financiamentos do FIES celebrados a partir da data da publicação da Lei nº 12.202, de 2010, deverão ser realizados no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2012.

Art. 3º Os aditamentos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 75, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 2912/2011, Seção 1, página 22, onde se lê: nº 75, leia-se: nº 74.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PORTARIA Nº 2.049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, no exercício da Reitoria, considerando a competência conferida pela Portaria Reitoria nº 77, de 04/05/2009, publicada no DOU 19/05/2009 no uso de suas atribuições legais e estatutária, e considerando o que preceitua o Art. 12 da lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 04/01/2012, os Editais de Homologação nº 001 e 002 de 03/01/2011, publicado no Diário Oficial da União nº 02 de 04/01/2011, Seção 3, página 75, relativos ao Concurso Público para os cargos de Técnico-Administrativos em Educação e de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

ADÍLSON JOSÉ HANSEL
Reitor Pro Tempore
Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 11.892, de 29/12/2008; Considerando o OF/GAB/N.º 576/2011, datado de 12 de dezembro de 2011; e Considerando a reunião do Conselho Superior, realizada nos dias 19 e 20/12/2011, resolve:

Aprovar a alteração do artigo 152 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, de modo que, onde consta "um prazo de 330 (trezentos e trinta) dias", passe a constar "um prazo de 460 (quatrocentos e sessenta) dias".

ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 455, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0010806-64.2011.4.05.8300, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 21, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 01 de fevereiro de 2011, para retificar o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2009 das Faculdades Integradas Barros Melo - FIBAM, onde se lê "conceito 2", leia-se "excluída do resultado do IGC - sub judice".

Art. 2º - Alterar a Portaria nº 420, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2011, para retificar o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2010 das Faculdades Integradas Barros Melo - FIBAM, onde se lê "conceito 2", leia-se "excluída do resultado do IGC - sub judice".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 130, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 32, de 01 de julho de 2011, publicada no DOU de 04 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
PI	PREF MUN DE PICOS	06553804000102	77187.50	12/2011	1	54031.25	2011
BA	PREF MUN DE CAMA-CARI	14109763000180	71465.00	12/2011	1	50025.50	2011
PA	PREF MUN DE BELEM	05055009000113	396250.00	12/2011	1	277375.00	2011
MA	PREF MUN DE BACA-BAL	06014351000138	148400.00	12/2011	1	103880.00	2011
MA	PREF MUN DE PRESIDENTE DUTRA	06138366000108	167800.00	12/2011	1	117460.00	2011
PB	PREF MUN DE SOUSA	08999674000153	21525.00	12/2011	1	15067.50	2011
AM	PREF MUN DE TEFE	04426383000115	94700.00	12/2011	1	66290.00	2011
MS	PREF MUN DE DOURADOS	03155926000144	63755.00	12/2011	1	44628.50	2011

PORTARIA Nº 131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 32, de 01 de julho de 2011, publicada no DOU de 04 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
CE	PREF MUN DE ICAPUI	10393593000157	141750.00	12/2011	1	99225.00	2011
MA	PREF MUN DE TIMBIRAS	06424618000165	72050.00	12/2011	1	50435.00	2011
PA	PREF MUN DE BAGRE	04876538000115	25000.00	12/2011	1	17500.00	2011
PE	PREF MUN DE CAETES	10131720000140	22050.00	12/2011	1	15435.00	2011
BA	PREF MUN DE TANHACU	13676309000148	337500.00	12/2011	1	236250.00	2011
RN	PREF MUN DE MACAIBA	08234148000100	48475.00	12/2011	1	33932.50	2011
MG	PREF MUN DE FERROS	18299529000113	14955.00	12/2011	1	10468.50	2011
PA	PREF MUN DE NOVA TIMBOTEUA	05149125000100	21050.00	12/2011	1	14735.00	2011
CE	PREF MUN DE MOMBACA	07736390000101	53750.00	12/2011	1	37625.00	2011
SP	PREF MUN DE OSASCO	46523171000104	50000.00	12/2011	1	35000.00	2011
MA	PREF MUN DE TURIACU	63451363000163	62900.00	12/2011	1	44030.00	2011
PA	PREF MUN DE MUANA	05105200000122	85200.00	12/2011	1	59640.00	2011
CE	PREF MUN DE POTIRETAMA	12461653000157	20975.00	12/2011	1	14682.50	2011
PA	PREF MUN DE SANTAREM NOVO	05149182000180	2300.00	12/2011	1	1610.00	2011
SP	PREF MUN DE FLOREAL	53221941000111	800.00	12/2011	1	560.00	2011
MA	PREF MUN DE LORETO	06229538000159	79800.00	12/2011	1	55860.00	2011
PE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA	11361888000104	39250.00	12/2011	1	27475.00	2011
MA	PREF MUN DE ROSARIO	41479569000169	164050.00	12/2011	1	114835.00	2011
MA	PREF MUN DE MARACACUME	01612336000178	8910.00	12/2011	1	6237.00	2011
RN	PREF MUN DE MAXARANGUAPE	08170540000125	27400.00	12/2011	1	19180.00	2011
SP	PREF MUN DE FLORINIA	44493575000169	25400.00	12/2011	1	17780.00	2011
PR	PREF MUN DE ORTIGUEIRA	77721363000140	35500.00	12/2011	1	24850.00	2011
CE	PREF MUN DE CAMPOS SALES	07416704000199	27000.00	12/2011	1	18900.00	2011
MA	PREF MUN DE SAO BERNARDO	06125389000188	65250.00	12/2011	1	45675.00	2011
PB	PREF MUN DE LUCENA	08924813000180	11737.50	12/2011	1	8216.25	2011
SP	PREF MUN DE CUBATAO	47492806000108	31195.00	12/2011	1	21836.50	2011
SP	PREF MUN DE RIBEIRAO PRETO	56024581000156	32950.00	12/2011	1	23065.00	2011
CE	PREF MUN DE PACAJUS	07384407000109	39800.00	12/2011	1	27860.00	2011
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	08999682000108	41000.00	12/2011	1	28700.00	2011
MA	PREF MUN DE NINA RODRIGUES	06124408000151	33450.00	12/2011	1	23415.00	2011
MG	PREF MUN DE NOVORIZONTE	01616420000160	15650.00	12/2011	1	10955.00	2011
PI	PREF MUN DE ARRAIAL	06554026000168	66930.00	12/2011	1	46851.00	2011
MA	PREF MUN DE CAJAPIO	06054266000101	72350.00	12/2011	1	50645.00	2011
PA	PREF MUN DE LIMOEIRO DO AJURU	05105168000185	18150.00	12/2011	1	12705.00	2011
PA	PREF MUN DE RIO MARIA	04144176000178	8050.00	12/2011	1	5635.00	2011
MG	PREF MUN DE ITURAMA	18457242000174	6850.00	12/2011	1	4795.00	2011
PB	PREF MUN DE OURO VELHO	08872459000197	23700.00	12/2011	1	16590.00	2011
SP	PREF MUN DE JACAREI	46694139000183	18500.00	12/2011	1	12950.00	2011
CE	PREF MUN DE PEDRA BRANCA	07726540000104	91300.00	12/2011	1	63910.00	2011
RN	PREF MUN DE MESSIAS TARGINO	08349060000126	22000.00	12/2011	1	15400.00	2011
CE	PREF MUN DE ARATUBA	07387525000170	36500.00	12/2011	1	25550.00	2011
PB	PREF MUN DE BOQUEIRAO	08702573000179	44700.00	12/2011	1	31290.00	2011
RJ	PREF MUN DE ITAOCARA	28615557000156	23500.00	12/2011	1	16450.00	2011
RJ	PREF MUN DE SAO FIDELIS	29111093000103	85000.00	12/2011	1	59500.00	2011
BA	PREF MUN DE CONCEICAO DO COITE	13843842000157	90000.00	12/2011	1	63000.00	2011
MA	PREF MUN DE ANAJATUBA	06002372000133	68650.00	12/2011	1	48055.00	2011
SP	PREF MUN DE PERUIBE	46578514000120	3900.00	12/2011	1	2730.00	2011
SP	PREF MUN DE JARINU	45780079000159	5500.00	12/2011	1	3850.00	2011
PA	PREF MUN DE ULIANOPOLIS	83334672000160	27500.00	12/2011	1	19250.00	2011
PB	PREF MUN DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	08920126000196	42250.00	12/2011	1	29575.00	2011
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTA	14263859000106	82250.00	12/2011	1	57575.00	2011
PA	PREF MUN DE JURUTI	05257555000137	20100.00	12/2011	1	14070.00	2011
RJ	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DE ITABAPO	01623783000122	30000.00	12/2011	1	21000.00	2011
CE	PREF MUN DE GENERAL SAMPAIO	07438591000122	7300.00	12/2011	1	5110.00	2011
RN	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GOSTOSO	01612396000190	10250.00	12/2011	1	7175.00	2011
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA	07387392000132	13925.00	12/2011	1	9747.50	2011
MG	PREF MUN DE SAO FRANCISCO	22679153000140	87550.00	12/2011	1	61285.00	2011



RJ	PREF MUN DE SAO JOAO DE MERITI	29138336000105	49850.00	12/2011	1	34895.00	2011
ES	PREF MUN DE AGUA DOCE DO NORTE	31796626000180	35600.00	12/2011	1	24920.00	2011
PB	PREF MUN DE BORBOREMA	09070400000148	5800.00	12/2011	1	4060.00	2011
CE	PREF MUN DE MAURITI	07655269000155	115000.00	12/2011	1	80500.00	2011
CE	PREF MUN DE FORTIM	35050756000120	21150.00	12/2011	1	14805.00	2011
MA	PREF MUN DE SAO BENEDITO DO RIO PRET	06398150000181	40500.00	12/2011	1	28350.00	2011
CE	PREF MUN DE NOVA RUSSAS	07993439000101	67700.00	12/2011	1	47390.00	2011
RN	PREF MUN DE PENDENCIAS	08122657000133	32500.00	12/2011	1	22750.00	2011
CE	PREF MUN DE RUSSAS	07535446000160	18000.00	12/2011	1	12600.00	2011
BA	PREF MUN DE COCOS	14222012000175	67500.00	12/2011	1	47250.00	2011
CE	PREF MUN DE PORTEIRAS	07654114000102	31250.00	12/2011	1	21875.00	2011
RN	PREF MUN DE IPANGUACU	08085318000124	24125.00	12/2011	1	16887.50	2011
PA	PREF MUN DE CACHOEIRA DO ARARI	04884482000140	88850.00	12/2011	1	62195.00	2011
SP	PREF MUN DE ESTANCIA CLIMATICA DE MO	45755238000165	675.00	12/2011	1	472.50	2011
PE	PREF MUN DE OROBO	10294254000113	184100.00	12/2011	1	128870.00	2011
PA	PREF MUN DE ANAJAS	05849955000131	25650.00	12/2011	1	17955.00	2011
RN	PREF MUN DE PORTO DO MANGUE	01612371000197	20112.50	12/2011	1	14078.75	2011
MA	PREF MUN DE PACO DO LUMIAR	06003636000173	110000.00	12/2011	1	77000.00	2011
PI	PREF MUN DE FRANCISCO AYRES	06554075000109	24300.00	12/2011	1	17010.00	2011
PB	PREF MUN DE POMBAL	08948697000139	89050.00	12/2011	1	62335.00	2011
CE	PREF MUN DE IRACEMA	07891658000180	19700.00	12/2011	1	13790.00	2011
CE	PREF MUN DE MARACANAU	07605850000162	125000.00	12/2011	1	87500.00	2011
PB	PREF MUN DE DIAMANTE	08942229000157	57000.00	12/2011	1	39900.00	2011
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO	06554067000154	90000.00	12/2011	1	63000.00	2011
AL	PREF MUN DE QUEBRANGULO	12241675000101	8437.50	12/2011	1	5906.25	2011
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SA/O LUIZ DO	12342671000110	75000.00	12/2011	1	52500.00	2011
SP	PREF MUN DE SAO CARLOS	45358249000101	45050.00	12/2011	1	31535.00	2011
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÁ"	83021808000182	23050.00	12/2011	1	16135.00	2011
SP	PREF MUN DE LARANJAL PAULISTA	46634606000180	16450.00	12/2011	1	11515.00	2011
BA	PREF MUN DE CENTRAL	14136816000151	30000.00	12/2011	1	21000.00	2011
MA	PREF MUN DE CAMPESTRE DO MARANHAO	01598550000117	38800.00	12/2011	1	27160.00	2011
CE	PREF MUN DE FRECHEIRINHA	07598592000134	34500.00	12/2011	1	24150.00	2011
PB	PREF MUN DE COXIXOLA	01612757000107	14737.50	12/2011	1	10316.25	2011
CE	PREF MUN DE UMIRIM	06582464000130	37750.00	12/2011	1	26425.00	2011
SP	PREF MUN DE ITAJOBÍ	45126851000113	59850.00	12/2011	1	41895.00	2011
BA	PREF MUN DE UAUÁ	13698758000197	99000.00	12/2011	1	69300.00	2011
AL	PREF MUN DE OLHO D'AGUA DO CASADO	12350146000146	15600.00	12/2011	1	10920.00	2011
PB	PREF MUN DE AMPARO	01612473000102	10210.00	12/2011	1	7147.00	2011
RS	PREF MUN DE DOM FELICIANO	88601943000110	1286.25	12/2011	1	900.38	2011
MA	PREF MUN DE AXIXÁ	06008569000180	34950.00	12/2011	1	24465.00	2011
MA	PREF MUN DE SANTANA DO MARANHÃO	01612830000132	45200.00	12/2011	1	31640.00	2011
PI	PREF MUN DE RIBEIRO GONÇALVES	06728240000193	25000.00	12/2011	1	17500.00	2011
CE	PREF MUN DE OCARA	12459616000104	53550.00	12/2011	1	37485.00	2011
PB	PREF MUN DE BOM SUCESSO	08920571000156	25600.00	12/2011	1	17920.00	2011
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHA	06741565000106	22500.00	12/2011	1	15750.00	2011
PB	PREF MUN DE ITABAIANA	09072430000193	75000.00	12/2011	1	52500.00	2011
PB	PREF MUN DE ITATUBA	08865628000161	44400.00	12/2011	1	31080.00	2011
RN	PREF MUN DE PEDRO VELHO	08354896000119	29925.00	12/2011	1	20947.50	2011
CE	PREF MUN DE LAVRAS DA MANGABEIRA	07609621000116	41325.00	12/2011	1	28927.50	2011
RN	PREF MUN DE CAMPO GRANDE	08084014000142	24750.00	12/2011	1	17325.00	2011
SP	PREF MUN DE ITAQUAQUECETUBA	46316600000164	32800.00	12/2011	1	22960.00	2011
BA	PREF MUN DE PEDRAO	13648241000193	10125.00	12/2011	1	7087.50	2011
SP	PREF MUN DE CATANDUVA	45122603000102	15250.00	12/2011	1	10675.00	2011
RJ	PREF MUN DE MESQUITA	04132090000125	22750.00	12/2011	1	15925.00	2011
RN	PREF MUN DE SAO JOSE DO SERIDO	08096083000176	11000.00	12/2011	1	7700.00	2011
CE	PREF MUN DE ITATINGA	41563628000182	18600.00	12/2011	1	13020.00	2011
SP	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE EMBU	46523114000117	10335.00	12/2011	1	7234.50	2011
BA	PREF MUN DE PEDRO ALEXANDRE	14216238000163	75400.00	12/2011	1	52780.00	2011
CE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	07684756000146	12070.00	12/2011	1	8449.00	2011
CE	PREF MUN DE MASSAPE	07598691000116	90250.00	12/2011	1	63175.00	2011
SC	PREF MUN DE RIO DO SUL	83102574000106	14500.00	12/2011	1	10150.00	2011
CE	PREF MUN DE VARZEA ALEGRE	07539273000158	104650.00	12/2011	1	73255.00	2011
BA	PREF MUN DE IPECAETA	13621735000184	212700.00	12/2011	1	148890.00	2011
PB	PREF MUN DE RIACHAO DO BACAMARTE	01612343000170	47000.00	12/2011	1	32900.00	2011
PB	PREF MUN DE ZABELE	01612642000104	10500.00	12/2011	1	7350.00	2011
CE	PREF MUN DE IRAUCUBA	07683188000169	46500.00	12/2011	1	32550.00	2011
BA	PREF MUN DE OLINDINA	13647854000106	74000.00	12/2011	1	51800.00	2011
RN	PREF MUN DE SERRA DO MEL	12755971000120	57500.00	12/2011	1	40250.00	2011
PA	PREF MUN DE SANTA MARIA DAS BARREIRA	10249381000109	11700.00	12/2011	1	8190.00	2011
SP	PREF MUN DE HORTOLANDIA	67995027000132	9035.00	12/2011	1	6324.50	2011
PA	PREF MUN DE MARABÁ	05853163000130	67350.00	12/2011	1	47145.00	2011
MA	PREF MUN DE PRESIDENTE SARNEY	01613745000199	30950.00	12/2011	1	21665.00	2011
PB	PREF MUN DE OLIVEDOS	08740102000155	8000.00	12/2011	1	5600.00	2011
PB	PREF MUN DE JUNCO DO SERIDO	09084054000157	20300.00	12/2011	1	14210.00	2011
CE	PREF MUN DE MULUNGU	07910730000179	21500.00	12/2011	1	15050.00	2011
MA	PREF MUN DE JUNCO DO MARANHÃO	01612334000189	19000.00	12/2011	1	13300.00	2011
CE	PREF MUN DE PINDORETAMA	23563448000119	23450.00	12/2011	1	16415.00	2011
CE	PREF MUN DE PIQUET CARNEIRO	07738057000131	22750.00	12/2011	1	15925.00	2011
PE	PREF MUN DE CARPINA	11097342000198	37000.00	12/2011	1	25900.00	2011
PB	PREF MUN DE SAO JOAO DO CARIRI	09074345000164	19100.00	12/2011	1	13370.00	2011
MA	PREF MUN DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	01612832000121	76700.00	12/2011	1	53690.00	2011
PB	PREF MUN DE DONA INES	08782146000148	23650.00	12/2011	1	16555.00	2011
CE	PREF MUN DE APUÍARES	07438468000101	21850.00	12/2011	1	15295.00	2011
PI	PREF MUN DE MURICI DOS PORTELAS	01612596000143	27150.00	12/2011	1	19005.00	2011
RN	PREF MUN DE ITAJÁ	01612395000146	12860.00	12/2011	1	9002.00	2011
RJ	PREF MUN DE PARATI	29172475000147	19500.00	12/2011	1	13650.00	2011
RN	PREF MUN DE PUREZA	08290223000142	18500.00	12/2011	1	12950.00	2011
PB	PREF MUN DE CURRAL DE CIMA	01612372000131	32500.00	12/2011	1	22750.00	2011
RS	PREF MUN DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR	88824099000197	15390.00	12/2011	1	10773.00	2011
PB	PREF MUN DE CARRAPATEIRA	08924003000123	22950.00	12/2011	1	16065.00	2011
RN	PREF MUN DE ITAU	08148553000106	19350.00	12/2011	1	13545.00	2011
PB	PREF MUN DE NATUBA	09072448000195	34805.00	12/2011	1	24363.50	2011
MA	PREF MUN DE ALDEIAS ALTAS	06096853000155	70000.00	12/2011	1	49000.00	2011
CE	PREF MUN DE AMONTADA	06582449000191	27750.00	12/2011	1	19425.00	2011
MG	PREF MUN DE TIMOTEO	19875020000134	20000.00	12/2011	1	14000.00	2011
RN	PREF MUN DE FRUTUOSO GOMES	08349052000180	30000.00	12/2011	1	21000.00	2011
BA	PREF MUN DE SERRA DOURADA	14222277000173	108880.00	12/2011	1	76216.00	2011
PA	PREF MUN DE GOIANESIA DO PARA	83211433000113	21481.25	12/2011	1	15036.88	2011
MA	PREF MUN DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	01612326000132	28100.00	12/2011	1	19670.00	2011
MG	PREF MUN DE IBIRACATU	01612477000190	24600.00	12/2011	1	17220.00	2011
RJ	PREF MUN DE SAO JOSE DE UBA	01614414000173	47450.00	12/2011	1	33215.00	2011
PB	PREF MUN DE TENORIO	01612649000126	4125.00	12/2011	1	2887.50	2011
RN	PREF MUN DE RIO DO FOGO	01612393000157	23431.25	12/2011	1	16401.88	2011
CE	PREF MUN DE CARIUS	07540180000143	34000.00	12/2011	1	23800.00	2011
PA	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ	05059936000101	108293.75	12/2011	1	75805.63	2011
SP	PREF MUN DE APIAI	46634242000138	42250.00	12/2011	1	29575.00	2011
PB	PREF MUN DE NOVA OLINDA	08889297000108	42500.00	12/2011	1	29750.00	2011
CE	PREF MUN DE CAUCAIA	07616162000106	145000.00	12/2011	1	101500.00	2011
SP	PREF MUN DE GARÇA	44518371000135	33260.00	12/2011	1	23282.00	2011
PB	PREF MUN DE SALGADINHO	08881666000108	13750.00	12/2011	1	9625.00	2011
BA	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DE JESUS	13825476000103	137100.00	12/2011	1	95970.00	2011
RN	PREF MUN DE VICOSA	08158198000148	8000.00	12/2011	1	5600.00	2011
PB	PREF MUN DE BELEM	08928517000157	95650.00	12/2011	1	66955.00	2011
PE	PREF MUN DE CEDRO	11361219000132	39400.00	12/2011	1	27580.00	2011
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DE CAIANA	08891541000169	22750.00	12/2011	1	15925.00	2011
PB	PREF MUN DE BREJO DO CRUZ	08767154000115	60000.00	12/2011	1	42000.00	2011
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA	01612533000197	33750.00	12/2011	1	23625.00	2011
PE	PREF MUN DE CHA DE ALEGRIA	11049798000182	57700.00	12/2011	1	40390.00	2011
CE	PREF MUN DE QUIXERE	07807191000147	3870.00	12/2011	1	2709.00	2011



PORTARIA Nº 132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 32, de 01 de julho de 2011, publicada no DOU de 04 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA46521780000

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
AL	PREF MUN DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES	12364881000109	17500.00	12/2011	1	12250.00	2011
PI	PREF MUN DE JUREMA	01612585000163	31500.00	12/2011	1	22050.00	2011
SP	PREF MUN DE CAJATI	64037815000128	897.00	12/2011	1	627.90	2011
MA	PREF MUN DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	01616041000170	21700.00	12/2011	1	15190.00	2011
PI	PREF MUN DE BRASILEIRA	41522236000175	19100.00	12/2011	1	13370.00	2011
MA	PREF MUN DE SAO LUIS GONZAGA DO MARA	06460018000152	58300.00	12/2011	1	40810.00	2011
PB	PREF MUN DE SANTAREM	01613283000100	21850.00	12/2011	1	15295.00	2011
CE	PREF MUN DE QUITERIANOPOLIS	07551179000114	56900.00	12/2011	1	39830.00	2011
CE	PREF MUN DE MARANGUAPE	07963051000168	15210.00	12/2011	1	10647.00	2011
MG	PREF MUN DE SAO JOAO DO MANHUA-CU	66232521000182	37500.00	12/2011	1	26250.00	2011
BA	PREF MUN DE MORTUGABA	13677687000146	235000.00	12/2011	1	164500.00	2011
MG	PREF MUN DE JANUARIA	21461546000140	318.75	12/2011	1	223.13	2011
SP	PREF MUN DE CONCHAL	45331188000199	2000.00	12/2011	1	1400.00	2011
AL	PREF MUN DE PIRANHAS	12225546000120	34600.00	12/2011	1	24220.00	2011
BA	PREF MUN DE JUSARA	13717277000181	13125.00	12/2011	1	9187.50	2011
PE	PREF MUN DE FERREIROS	11361870000102	24750.00	12/2011	1	17325.00	2011
PB	PREF MUN DE SAO DOMINGOS DE POMBAL	01612691000147	10750.00	12/2011	1	7525.00	2011
MA	PREF MUN DE NOVA COLINAS	01608768000105	8060.00	12/2011	1	5642.00	2011
PB	PREF MUN DE MONTEIRO	09073628000191	120350.00	12/2011	1	84245.00	2011
MG	PREF MUN DE ILICINEA	18239608000139	5600.00	12/2011	1	3920.00	2011
PI	PREF MUN DE ESPERANTINA	06554174000182	17253.75	12/2011	1	12077.63	2011
MA	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	06172720000110	59300.00	12/2011	1	41510.00	2011
CE	PREF MUN DE SOLONOPOLE	07733256000157	25400.00	12/2011	1	17780.00	2011
PE	PREF MUN DE GRANITO	11040888000102	5755.00	12/2011	1	4028.50	2011
RJ	PREF MUN DE QUISAMA	31505027000160	11500.00	12/2011	1	8050.00	2011

PORTARIA Nº 133, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 32, de 01 de julho de 2011, publicada no DOU de 04 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
PB	PREF MUN DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	08924029000171	130900.00	dez/11	1	91630.00	2011
MA	PREF MUN DE PIO XII	06447833000181	72500.00	dez/11	1	50750.00	2011
PB	PREF MUN DE DAMIAO	01612636000157	20500.00	dez/11	1	14350.00	2011
SP	PREF MUN DE MATAO	45270188000126	11650.00	dez/11	1	8155.00	2011
PI	PREF MUN DE CURRALINHOS	01612579000106	23600.00	dez/11	1	16520.00	2011
PB	PREF MUN DE CATINGUEIRA	08885287000196	25500.00	dez/11	1	17850.00	2011
MA	PREF MUN DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	01615124000144	3220.00	dez/11	1	2254.00	2011

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 331, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Lei nº12.513/2011, de 26 de outubro de 2011, Portaria MEC nº1.569, de 3 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº61 e nº62, de 11 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº66, de 25 de novembro de 2011 e Resolução FNDE nº72, de 20 de dezembro de 2011 resolve:

Art. 1º - Divulgar o Parceiro Ofertante que firmou Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), considerado apto a receber recursos financeiros, em parcela única, para custeio de Bolsas-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO



ANEXO

CNPJ	Razão Social	Horas-Aula	Valor
33.564.543/0001-90	SENAI		4.312.295,15

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.630, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:
Prorrogar pelo período de 04-01-2012 a 03-01-2013, a validade do Concurso Público para Técnico-Administrativo em Educação, realizado através do Edital nº 096/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 001/2011, de 03-01-2011, publicado no DOU de 04-01-2011, Seção 3, fls. 82.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 025/2010-PRH, resolve:
Art. 1º Homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	EaD - Ensino de Educação Física	Assistente/DE	1º lugar	PATRICK RAMON STAFIN COQUEREL	8,27
			2º lugar	João Carlos Neves de Souza e Nunes Dias	7,78
			3º lugar	Filipe Ferreira da Costa	7,56
			4º lugar	Carlos Alberto de Farias Félix	7,31

Art. 2º Tornar sem efeito o resultado homologado conforme Resolução nº 113/2011-CONSEPE, publicada no DOU 162, de 23 de agosto de 2011.

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1.656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.046508/2011-27;

CONSIDERANDO as sanção de Suspensão prevista no subitem 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2011-UFRN, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93; resolve:

1º - Aplicar à empresa PISO A TETO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.275.841/0001-96, com sede na Rua Desembargador Montenegro, 418 - Barro Vermelho - Natal/RN, a sanção de Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com o registro do ato junto ao SICAF, conforme previsão contida no subitem 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2011-UFRN (Reformas e serviços no prédio da Reitoria; nos Centros de Biociências e Ciências Humanas, Letras e Artes; e no parque aquático da Divisão de Atividades Desportivas, no Campus Central da UFRN), em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços relacionados no referido Instrumento de Contrato, conforme apurado por meio do Processo Administrativo nº 23077.046508/2011-27;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.059858/2011-53;

CONSIDERANDO as sanção de Suspensão prevista no subitem 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2011-FUNPEC, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93; resolve:

1º - Aplicar à empresa PISO A TETO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.275.841/0001-96, com sede na Rua Desembargador Montenegro, 418 - Barro Vermelho - Natal/RN, a sanção de Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com o registro do ato junto ao SICAF, conforme previsão contida no subitem 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2011-FUNPEC (Ampliação do pavilhão administrativo do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes para instalação do LABPLAN e dos Cursos de Gestão em Políticas Públicas e de Língua Espanhola no Campus Central da UFRN), em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços relacionados no referido Instrumento de Contrato, conforme apurado por meio do Processo Administrativo nº 23077.059858/2011-53;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.658, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.058325/2011-54;

CONSIDERANDO as sanção de Suspensão prevista no subitem 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2010-UFRN, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93; resolve:

1º - Aplicar à empresa PISO A TETO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.275.841/0001-96, com sede na Rua Desembargador Montenegro, 418 - Barro Vermelho - Natal/RN, a sanção de Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com o

registro do ato junto ao SICAF, conforme previsão contida no subitem 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2010-UFRN (Reforma das instalações da Biblioteca Setorial, Banheiros e Cantina do Departamento de Artes no Campus Central da UFRN), em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços relacionados no referido Instrumento de Contrato, conforme apurado por meio do Processo Administrativo nº 23077.058325/2011-54;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.659, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.013318/2011-23;

CONSIDERANDO as sanção de Suspensão prevista no subitem 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2011-FUNPEC, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93; resolve:

1º - Aplicar à empresa PISO A TETO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.275.841/0001-96, com sede na Rua Desembargador Montenegro, 418 - Barro Vermelho - Natal/RN, a sanção de Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com o registro do ato junto ao SICAF, conforme previsão contida no subitem 10.1.3 da Cláusula Décima, do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2011-FUNPEC (Reforma do Museu Câmara Cascudo - 1ª Etapa), em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços relacionados no referido Instrumento de Contrato, conforme apurado por meio do Processo Administrativo nº 23077.013318/2011-23;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 566, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
26000 Ministério da Educação	350.000
33000 Ministério da Previdência Social	79.160
35000 Ministério das Relações Exteriores	55.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	383.000
TOTAL	867.160

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011) ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	108.000
33000 Ministério da Previdência Social	2.840
TOTAL	110.840

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 562, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º - A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, pela Portaria/MF nº 450, de 13 de setembro de 2011, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores, ficam estipulados, para 2011, os seguintes limites de subvenção econômica a ser concedida pela União no âmbito das operações de microcrédito produtivo orientado, por instituição financeira:

I - Banco do Nordeste do Brasil S/A (CNPJ 07.237.373/0001-20): até R\$ 31.243.840,00 (trinta e um milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta reais);

II - Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91): até R\$ 9.739.818,00 (nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezoito reais);

III - Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04): até R\$ 5.371.743,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais);

IV - Banco do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.702.067/0001-96): até R\$ 1.100.751,00 (um milhão, cem mil, setecentos e cinquenta e um reais);

V - Banco do Estado do Espírito Santo S/A (CNPJ 28.127.603/0001-78): até R\$ 1.022.014,00 (um milhão, vinte e dois mil e quatorze reais);

VI - Banco do Estado da Amazônia S/A (CNPJ 04.902.979/0001-44): até R\$ 189.898,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais);

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento da subvenção, as instituições financeiras relacionadas no artigo 1º desta Portaria deverão, obrigatoriamente, adotar, para envio das informações relativas às operações realizadas, nos termos do §1º, artigo 3º da Portaria MF nº 450, de 2011, a sistemática operacional a ser informada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. No caso de atraso no encaminhamento das informações referidas no caput em decorrência da não adoção da sistemática operacional estabelecida pela STN, o pagamento do valor devido será postergado, sem a incidência de atualização monetária, para o mês subsequente, até que a instituição financeira se adeque ao padrão estabelecido pela STN.

Art. 3º Alterar o item "c" do Anexo da Portaria MF nº 450, de 13 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" c) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, ao encaminhar a Declaração de Responsabilidade para fins de pagamento da equalização pelo Tesouro Nacional, deverão adotar o seguinte modelo:

Para efeito de atendimento ao disposto na Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, DECLARAMOS que os dados apresentados, objeto da solicitação de cobrança ao Tesouro Nacional, correspondem exatamente ao número de operações de microcrédito produtivo orientado efetivamente contratadas e acompanhadas por esta Instituição, bem como aos valores e informações contratuais, atendidas as condições estabelecidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 450, de 13 de setembro de 2011 e suas alterações posteriores, pelo que ATESTAMOS a boa e regular aplicação dos recursos, para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 63, §1º, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Caso o Banco Central do Brasil, nos termos do disposto nos artigos 4º- B e 4º- C da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, constate a existência de qualquer irregularidade ou desvio de recursos provenientes das subvenções de que trata a referida Lei, fica esta instituição financeira, neste ato, obrigada a devolver, em dobro, a subvenção recebida, no prazo máximo de 30 dias da data da cobrança pelo Tesouro Nacional, devidamente atualizada pela variação da taxa Selic, verificada da data do pagamento pelo Tesouro Nacional até a efetiva devolução, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos normativos pertinentes. Para tanto, esta instituição se compromete a efetuar o agendamento do respectivo débito em nossa conta "reservas bancárias", no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Local e data: _____, ____/____/____.

Assinatura autorizada: _____.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 563, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui, para o ano-calendário de 2011, mecanismo de ajuste para fins de determinação de preços de transferência, na exportação, de forma a reduzir impactos relativos à apreciação da moeda nacional em relação a outras moedas.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2011, poderão ser ajustados, mediante multiplicação pelo fator de 1,11 (um inteiro e onze centésimos):

I - as receitas de vendas de exportações, para efeito do cálculo de comparação com as vendas do mesmo bem no mercado interno, de que trata o caput do art. 19 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

II - o preço praticado pela pessoa jurídica nas exportações para pessoas vinculadas, para efeito de comparação com o preço parâmetro calculado pelo método Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro (CAP), conforme dispõe o inciso IV do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 564, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Eleva o valor do limite global anual das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica fixado pela Portaria MF nº 88, de 31 de março de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica elevado para US\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2011, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, fixado pela Portaria MF nº 88, de 31 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 565, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

REDUÇÃO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
20000 Presidência da República	10.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.245
32000 Ministério de Minas e Energia	6.571
36000 Ministério da Saúde	17.336
44000 Ministério do Meio Ambiente	51.067
53000 Ministério da Integração Nacional	500
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	13.218
56000 Ministério das Cidades	8.302
TOTAL	109.239

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
20000 Presidência da República	10.000
32000 Ministério de Minas e Energia	6.571
44000 Ministério do Meio Ambiente	51.067
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.080
56000 Ministério das Cidades	8.302
	80.020

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.245
36000 Ministério da Saúde	17.336
53000 Ministério da Integração Nacional	500
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	9.138
	29.219

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de dezembro de 2011

Processo nº: 10951.001754/2010-71
Interessados: República Federativa do Brasil.
Assunto: Celebração de "Contrato de Contribuição Financeira e de Execução de Projeto" entre República Federativa do Brasil (RFB) e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), para operação financeira não reembolsável no valor de até 15.000.000,00€ (quinze milhões de euros), a serem destinados à execução do Projeto para a "Gestão Florestal para a Produção Sustentável na Amazônia", sob a responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão público do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes (ICM-Bio).

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 13, caput, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em sua versão atualizada, do Senado Federal, e no uso da competência que me confere o Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do "Contrato de Contribuição Financeira e de Execução de Projeto", observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem como as demais formalidades de praxe.

Em 29 de dezembro de 2011

Processo nº: 00190.034745/2011-43.
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato da Quinquagésima Sétima Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor líquido de R\$ 1.230.682.386,80 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), posicionado em 1º de outubro de 2011, correspondente a 5.522 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois) contratos homologados e com saldo, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº:17944.001849/2011-12.
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Operação de crédito interno celebrada, em 13 de dezembro de 2011, entre a União, como mutuante, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como mutuário, no valor de R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), de principal, ao amparo da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011. Aditamento visando a alterar as datas de vencimento dos títulos representativos do crédito, bem assim a data de emissão de parcela dos referidos títulos.

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades legais.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Delega à Secretaria da Receita Federal do Brasil competência para efetuar o parcelamento de débitos nos casos em que especifica.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º e 16 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica delegada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a competência para concessão e administração dos parcelamentos dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros.

Art. 2º Enquanto vigente a delegação de competência prevista no art. 1º, competirá às unidades da PGFN manifestação sobre a aceitação de garantia nos casos em que for necessário, avaliados os requisitos de idoneidade, suficiência e liquidez, considerados o montante consolidado do débito e o prazo pretendido para parcelamento.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

ZAYDA BASTOS MANATTA
Secretária da Receita Federal do Brasil
Substituta

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.045, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do caput do art. 9º-K da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, o qual trata da contratação de operações de crédito no âmbito do Provias.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 29 de

dezembro de 2011, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O caput do art. 9º-K da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-K. Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, no valor global de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias), observados os seguintes critérios:" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

**DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO
DA INFORMAÇÃO**

CARTA-CIRCULAR Nº 3.529, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Divulga instruções para o registro de operações de crédito contratadas ao amparo do art. 9º - X da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso de suas atribuições que confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto no art. 13 da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que devem ser registradas no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), por meio da transação PDIP500, opção 1, ação 1, na Modalidade 9X - "RESOLUÇÃO 4.015/11 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º - X", as operações de crédito destinadas a Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluídas pela Resolução nº 4.015, de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º - Fica estabelecido que, por ocasião do registro referido no artigo anterior, deve ser informado, no campo "Autorização Legal", o número do documento de comprovação de autorização emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - A consulta aos valores contratados na modalidade mencionada no artigo 1º está disponível na transação PDIP550, do Sisbacen, opção 14, Relatórios/Outras Consultas, mediante a utilização do relatório "Resolução 4.015/11 Contratações Limite Art. 9º - X".

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO RODRIGUES CAPELLETO

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS
DO SISTEMA FINANCEIRO**

CARTA-CIRCULAR Nº 3.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria, mantém e exclui rubricas contábeis no Cosif e altera função de título para registro dos valores relativos à exigibilidade de aplicação em operações de microcrédito.

A Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor), substituta, no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, e no art. 6º da Circular nº 3.566, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com atributos UBDKIFJ-SERLMNZ e código ESTBAN 300, os subtítulos:

I - 3.0.9.64.13-0 - Pessoas Naturais LC 111 - Curso Normal e Vencidas até 1 ano;

II - 3.0.9.64.14-7 - Pessoas Naturais Depósitos Especiais - Curso Normal e Vencidas até 1 ano;

III - 3.0.9.64.15-4 - Pessoas Naturais Outros Depósitos - Curso Normal e Vencidas até 1 ano;

IV - 3.0.9.64.16-1 - Microempreendedores PNMPO - Curso Normal e Vencidas até 1 ano;

V - 3.0.9.64.17-8 - Microempreendedores Outros - Curso Normal e Vencidas até 1 ano;

VI - 3.0.9.64.23-3 - Pessoas Naturais LC 111 - Vencidas há mais de 1 e até 2 anos;

VII - 3.0.9.64.24-0 - Pessoas Naturais Depósitos Especiais - Vencidas há mais de 1 e até 2 anos;

VIII - 3.0.9.64.25-7 - Pessoas Naturais Outros Depósitos - Vencidas há mais de 1 e até 2 anos;

IX - 3.0.9.64.26-4 Microempreendedores PNMPO - Vencidas há mais de 1 e até 2 anos; e

X - 3.0.9.64.27-1 - Microempreendedores Outros - Vencidas há mais 1 e até 2 anos.

Art. 2º - Ficam mantidos, no Cosif, os seguintes títulos e subtítulos contábeis:

I - 3.0.9.64.00-6 - APLICAÇÕES EM OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS;

II - 3.0.9.64.30-5 - DIM - Recursos Aplicados;

III - 3.0.9.64.31-2 - DIM - Recursos Captados; e

IV - 9.0.9.64.00-8 - RECURSOS APLICADOS EM OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS.

Art. 3º - Deve ser realizada no Consolidado Econômico-Financeiro - Conef, Documento nº 5 do Cosif, na forma do Anexo II à Carta Circular nº 2.918, de 15 de junho de 2000, a aglutinação do título contábil 3.0.9.64.00-6 em 30.9.9.00.00-7.

Art. 4º - A função do título APLICAÇÕES EM OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS, código 3.0.9.64.00-6, e de sua contrapartida RECURSOS APLICADOS EM OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS, código 9.0.9.64.00-8, passa a ser a de registrar os valores elegíveis para o cumprimento da exigibilidade de aplicação em operações de microcrédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, nos termos da regulamentação em vigor, devendo ser observado que:

I - os subtítulos 3.0.9.64.13-0 e 3.0.9.64.23-3 destinam-se ao registro das operações de pessoas naturais cuja renda seja inferior à linha de pobreza definida anualmente pelo Poder Executivo, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001;

II - os subtítulos 3.0.9.64.14-7 e 3.0.9.64.24-0 destinam-se ao registro das operações de pessoas naturais titulares de contas especiais de depósitos de que trata a Resolução nº 3.211, de 30 de junho de 2004;

III - os subtítulos 3.0.9.64.15-4 e 3.0.9.64.25-7 destinam-se ao registro das operações de pessoas naturais titulares de outras contas de depósitos que, em conjunto com as demais aplicações por elas mantidas em qualquer instituição financeira, tenham saldo médio mensal inferior a R\$3.000,00 (três mil reais);

IV - os subtítulos 3.0.9.64.16-1 e 3.0.9.64.26-4 destinam-se ao registro dos financiamentos concedidos a microempreendedores, entendidos como pessoas naturais ou jurídicas empreendedoras de atividade produtiva de natureza profissional, comercial ou industrial, com renda anual bruta que não ultrapasse o valor estabelecido no art. 3º do Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, os quais sejam passíveis de inclusão, nos termos da regulamentação em vigor, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005;

V - os subtítulos 3.0.9.64.17-8 e 3.0.9.64.27-1 destinam-se ao registro das demais operações de microempreendedores;

VI - o subtítulo 3.0.9.64.30-5 destina-se ao registro dos recursos aplicados em outras instituições por meio de DIM; e

VII - o subtítulo 3.0.9.64.31-2 destina-se ao registro dos recursos captados de outras instituições por meio de DIM.

§ 1º - O registro nas rubricas do sistema de compensação mencionadas neste artigo não dispensa a instituição do registro das operações nas adequadas rubricas patrimoniais, conforme a natureza da aplicação.

§ 2º - Nos subtítulos contábeis mencionados nos incisos I a V deste artigo devem ser registradas tanto as operações de crédito originadas pela instituição quanto aquelas adquiridas por meio de venda definitiva de outras instituições, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011.

§ 3º - Admite-se que, nos subtítulos 3.0.9.64.23-3, 3.0.9.64.24-0, 3.0.9.64.25-7, 3.0.9.64.26-4, 3.0.9.64.27-1, sejam registrados apenas os valores relativos às parcelas vencidas há mais de 1 e menos de 2 anos das operações de microcrédito.

§ 4º - No caso de adoção da faculdade prevista no § 3º, os valores correspondentes às parcelas em curso normal e vencidas até 1 ano devem ser registrados nos subtítulos 3.0.9.64.13-0, 3.0.9.64.14-7, 3.0.9.64.15-4, 3.0.9.64.16-1, 3.0.9.64.17-8, conforme o caso.

§ 5º - A adoção da faculdade prevista no § 3º não exime a instituição da observância do disposto na Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, relativamente à classificação das referidas operações em sua integralidade.

Art. 5º - Ficam excluídos, do Cosif, os seguintes subtítulos contábeis:

I - 3.0.9.64.10-9 - Pessoas Físicas - Contas Especiais - Operações em Curso Normal e Vencidas até 1 ano;

II - 3.0.9.64.11-6 - Pessoas Físicas/Jurídicas - SCM - Operações em Curso Normal e Vencidas até 1 ano;

III - 3.0.9.64.12-3 - Pessoas Físicas - Baixa Renda - Operações em Curso Normal e Vencidas até 1 ano;

IV - 3.0.9.64.20-2 - Pessoas Físicas - Contas Especiais - Operações Vencidas há mais de 1 e menos de 2 anos;

V - 3.0.9.64.21-9 - Pessoas Físicas/Jurídicas - SCM - Operações Vencidas há mais de 1 e menos de 2 anos; e

VI - 3.0.9.64.22-6 - Pessoas Físicas - Baixa Renda - Operações Vencidas há mais de 1 e menos de 2 anos.

Parágrafo único. - Os saldos atualmente registrados nos subtítulos contábeis excluídos pelo caput devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis criadas ou mantidas por esta Carta Circular.

Art. 6º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

SÍLVIA MARQUES DE BRITO E SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 515, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2011, com fundamento no disposto nos arts. 8º, inciso I, e 16, incisos I e III, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 13 da Instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

§ 2º O disposto no inciso I não se aplica à atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento por agentes autônomos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, cada uma das instituições integrantes do sistema de distribuição que tenha contratado o agente autônomo deve adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 17.

§ 4º O agente autônomo de investimento que mantiver contrato com um intermediário por meio de pessoa jurídica na forma do art. 2º não pode ser contratado diretamente por outro intermediário."(NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA FERNANDES DOS SANTOS
DE SANTANA

INSTRUÇÃO Nº 516, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento Imobiliário - FII, regidos pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 27 de dezembro de 2011, com fundamento do disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos artigos 4º e 15 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 e no artigo 44, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I

ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas, apropriação de despesas e evidência das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento Imobiliário - FII.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS CONTÁBEIS

SEÇÃO I - IMOVEIS

Art. 2º Os FII devem aplicar os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como os de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, previstos nas normas contábeis emitidas por esta Comissão aplicáveis às companhias abertas, ressalvadas as disposições contidas nesta Instrução.

Parágrafo único. Os ganhos ou as perdas resultantes da avaliação de ativos ou de passivos do fundo, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

Art. 3º Entende-se por custo dos imóveis adquiridos o preço de aquisição mais todos os gastos da transação diretamente atribuíveis à operação de compra, tais como, taxas cartorárias, tributos incidentes sobre a transferência de propriedade do imóvel, corretagens e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Para imóveis destinados à venda no curso ordinário do negócio, o custo engloba também os gastos incorridos para colocar o imóvel em condições normais de venda, tais como, reformas, gastos com engenharia e projetos de arquitetura.

Art. 4º Entende-se por custo dos imóveis em construção todos os gastos diretamente relacionados à unidade em construção, tais como materiais, mão-de-obra e serviços técnicos especializados.

Art. 5º O imóvel adquirido ou construído para renda ou para apreciação de capital no longo prazo deve ser classificado como propriedade para investimento, dentro do subgrupo investimento do ativo não circulante.

Art. 6º O imóvel classificado como propriedade para investimento deve ser reconhecido inicialmente pelo valor de custo.

Art. 7º Após o reconhecimento inicial, as propriedades para investimento devem ser continuamente mensuradas pelo valor justo.

§1º Entende-se por valor justo o valor pelo qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado entre partes independentes, conhecedoras do negócio e dispostas a realizar a transação, sem que represente uma operação forçada.

§2º O valor justo de uma propriedade para investimento deve refletir as condições de mercado no momento de sua aferição.

§3º A melhor evidência do valor justo é dada pelos preços correntes de negociação em um mercado líquido, de ativos semelhantes, na mesma região e condição e sujeitos a contratos similares de aluguéis ou outros.

§4º Na impossibilidade de aplicar o disposto no parágrafo anterior, a instituição administradora deve usar, na ordem, as seguintes informações para estimar o valor justo:

I - preços correntes praticados em um mercado líquido de ativos de diferente natureza, condição, localização, sujeitos a diferentes contratos de aluguéis ou outros, ajustados para refletir estas diferenças;

II - preços recentes de ativos semelhantes praticados em mercados menos líquidos, ajustados para refletir quaisquer mudanças nas condições econômicas em relação à data da ocorrência daqueles preços; ou

III - projeções de fluxos de caixa descontados baseados em estimativas confiáveis de fluxos futuros de caixa, consubstanciados nos termos do contrato de aluguel ou qualquer outro contrato existente e, quando possível, em evidências externas de valores correntes de aluguéis de ativos na mesma localização e condição, devendo usar taxas de desconto que reflitam as avaliações atuais do mercado quanto às incertezas no valor e prazo dos fluxos de caixa.

Art. 8º Se a instituição administradora concluir que o valor justo de uma propriedade para investimento em construção não é mensurável de maneira confiável, a mensuração deve ser feita pelo valor de custo até que o valor justo possa ser determinado de maneira confiável ou quando a construção for completada, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A conclusão de que o valor justo da propriedade para investimento em construção não pode ser mensurado de maneira confiável somente pode ser feita no momento do reconhecimento inicial.

Art. 9º A instituição administradora deve avaliar continuamente a existência de eventos que indiquem a possibilidade de alteração substancial no valor justo do imóvel classificado como propriedade para investimento.

Art. 10º. O imóvel adquirido ou construído para venda no curso ordinário do negócio deve ser classificado como imóveis destinados à venda, dentro do subgrupo estoques do ativo circulante.

Art. 11. Os imóveis destinados à venda no curso ordinário do negócio devem ser avaliados pelo menor entre o valor de custo ou valor realizável líquido.

§1º O valor realizável líquido corresponde ao valor estimado de venda no curso ordinário do negócio menos as despesas estimadas necessárias para realizar a venda.

§2º No caso de imóveis em construção, devem ser também deduzidos os custos estimados para completar a construção para a determinação do valor realizável líquido.

Art. 12. Se houver indícios de que o valor de custo dos imóveis registrados em estoques não é recuperável, o valor do imóvel deve ser ajustado até o valor realizável líquido.

§1º A instituição administradora deverá avaliar continuamente a existência de eventos que indiquem a possibilidade da não recuperação dos valores dos imóveis registrados em estoques.

§2º São exemplos de eventos que podem indicar a não recuperação dos valores registrados em estoques:

I - dano;
II - declínio do preço de venda;
III - aumento da estimativa dos valores dos custos a serem incorridos para completar a construção; e
IV - aumento da estimativa das despesas a serem incorridas para realizar a venda.

§3º O ajuste ao valor realizável líquido deve ser registrado no resultado do período ao qual a ocorrência do evento se refere.

§4º A análise e o respectivo ajuste devem ser efetuados individualmente, sendo vedado o ajuste por conjunto de ativos.

Art. 13. Quando, em um período subsequente, o evento que causou o registro da provisão não mais existir ou quando houver evidências do aumento no valor realizável líquido do ativo por motivo de mudanças nas circunstâncias econômicas, o valor dessa provisão deverá ser revertido até o limite do valor do custo ou do valor realizável líquido revisado, entre os dois, o menor.

Art. 14. A transferência de imóveis classificados em propriedade para investimento para estoques somente deve ser feita quando houver alteração de uso, evidenciada pelo início de desenvolvimento com objetivo de venda.

§1º O valor de custo atribuível ao imóvel para o reconhecimento inicial como estoque é o valor justo do imóvel na data da mudança de uso.

§2º Entende-se por desenvolvimento o valor gasto na reforma para colocar o imóvel em condições normais de venda.

§3º Se a instituição administradora decidir vender o imóvel classificado em propriedade para investimento sem desenvolvimento, o ativo deve permanecer registrado como propriedade para investimento até a sua venda, sendo vedada a sua transferência para estoques.

Art. 15. A transferência de imóveis classificados em estoques para propriedade para investimento somente deve ser feita quando houver alteração de uso, evidenciada pelo início de uso com o propósito de obtenção de renda.

§1º O valor atribuível ao imóvel para reconhecimento inicial como propriedade para investimento é o valor contábil do ativo no momento da mudança de uso.

§2º Qualquer diferença entre o valor justo do imóvel e o seu valor de reconhecimento inicial deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período.

Art. 16. Se a instituição administradora iniciar o desenvolvimento de uma propriedade para investimento já existente com o objetivo de continuar a ser usada no futuro como propriedade para investimento, o imóvel deve permanecer classificado como propriedade para investimento.

Parágrafo único. Os valores gastos no desenvolvimento são reconhecidos no resultado do período.

SEÇÃO II - ATIVOS FINANCEIROS AVALIADOS PELO CUSTO AMORTIZADO

Art. 17. Provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do fundo avaliados pelo custo amortizado.

Art. 18. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa.

§ 1º Não é admitido o registro de provisão no momento do reconhecimento inicial do ativo financeiro.

§ 2º Para ativos com taxa fixa, a taxa de desconto a ser utilizada é a taxa efetiva de juros calculada no reconhecimento inicial.

§3º Para ativos com taxa flutuante, a taxa de desconto a ser utilizada é a taxa corrente de juros do parâmetro de mercado utilizado.

§ 4º A contrapartida do registro da perda deve ser feita no resultado do período.

Art. 19. Para ativos financeiros de crédito relacionados a um mesmo devedor, a perda determinada no artigo anterior deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Art. 20. A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Art. 21. Admite-se, para o propósito do cálculo do custo amortizado, que o fluxo de caixa esperado seja estimado em base individual ou coletiva.

§ 1º Independentemente da forma escolhida, a estimativa deve sempre ser baseada em perdas esperadas.

§ 2º Quando a instituição administradora avaliar o uso de estimativas em bases individuais ou coletivas, ela deve:

I - usar o método que produza a melhor estimativa; e
II - se certificar de que o método utilizado não resulte em dupla contagem de perdas de crédito.

§ 3º Se a instituição administradora optar por estimar o fluxo de caixa esperado por grupo de ativos, os ativos devem ser agrupados por segmentos e cada grupo dentro do segmento deve possuir características de risco de crédito similares, que sejam indicativas da habilidade do devedor em honrar os compromissos assumidos de acordo com as cláusulas contratuais, considerando fatores tais como:

- I - atividade econômica;
- II - localização geográfica;
- III - tipo de garantia dada;
- IV - histórico de inadimplência; e
- V - grau de endividamento.

Art. 22. A instituição administradora deve evidenciar e explicar, em nota explicativa, as estimativas e mudanças de estimativas que são requeridas para determinar o custo amortizado.

CAPÍTULO III DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 23. As demonstrações financeiras do fundo são compostas pelos seguintes documentos, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório do auditor independente:

- I - Balanço Patrimonial do Final do Período (Anexo 23-I);
- II - Demonstração do Resultado do Período (Anexo 23-II);
- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Período (Anexo 23-III);
- IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa do Período (Anexo 23-IV);

§1º As demonstrações financeiras deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do fundo e as mutações ocorridas no período.

§2º As demonstrações financeiras devem ser comparativas com o período anterior.

§3º A data-base das demonstrações financeiras de encerramento de exercício é o último dia do exercício ao qual se referem.

§4º O conteúdo das demonstrações financeiras deve obedecer à estrutura mínima prevista nos Anexos 23-I, 23-II, 23-III e 23-IV, devendo ser entregues pela instituição administradora, junto com o relatório do auditor independente, em até 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do período ao qual se referem.

§5º Nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão, encerramento das atividades ou substituição de instituição administradora, as demonstrações financeiras dos fundos envolvidos nas respectivas datas-base do evento devem ser auditadas, com emissão de opinião do auditor independente em até 60 (sessenta) dias da data do evento.

§6º Para fundos em funcionamento há menos de 90 (noventa) dias e cujas cotas não estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, a auditoria das demonstrações financeiras não é obrigatória.

Art. 24. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras e devem incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - contexto operacional: incluir a data de início de atividades, o público alvo, atividade objeto constante do regulamento, sumário da estratégia adotada e os riscos incorridos pelos cotistas inerentes aos investimentos;

II - apresentação e elaboração das demonstrações financeiras: indicar que as demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil para os fundos de investimento imobiliário, que são definidas pelas normas previstas nesta Instrução e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários;

III - descrever as práticas contábeis adotadas para a classificação e mensuração dos ativos e passivos integrantes do patrimônio do fundo;

IV - informar, para os ativos financeiros de natureza não imobiliária:

- a) saldos por tipo e natureza do ativo;
- b) política de utilização; e
- c) classificação e critério adotado na sua mensuração.

V - informar, para os ativos financeiros de natureza imobiliária:

- a) características e natureza;
- b) saldos por tipo e vencimento, assim como os valores na "curva" (quando aplicável) e de mercado;
- c) classificação e critério adotado na sua mensuração;
- d) para os Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI informar:

1. características da operação de securitização que deu origem ao CRI e os riscos relacionados;

2. existência de garantias e suas espécies, bem como coobrigação da companhia securitizadora ou de terceiros e, se for o caso, constituição de patrimônio separado;

3. existência de classificação de risco do CRI e, se for o caso, dos garantidores, com indicação das agências classificadoras contratadas, explicitando se o serviço pode ser interrompido ou não na vigência do CRI.

e) para cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC informar a existência e tipo de coobrigação, formalizada ou não, do cedente ou terceiros em relação ao FIDC.

f) para ações ou cotas do capital de Sociedades de Propósito Específico - SPE informar:

1. quantidade de ações ou cotas detidas e percentual em relação ao capital social da SPE, especificando a existência ou não de controle;

2. resumo do projeto imobiliário da SPE;

3. o valor justo da propriedade para investimento na SPE, caso esta não adote o valor justo como prática contábil para mensuração desses ativos.

g) para cotas de Fundos de Investimento em Participação - FIP informar:

1. quantidade de cotas detidas e percentual em relação ao capital social do FIP especificando a existência ou não de controle;

2. resumo das características dos empreendimentos imobiliários do FIP;

3. critério contábil adotado na avaliação dos investimentos no FIP.

h) para cotas de FII informar:

1. quantidade de cotas detidas e percentual em relação ao total de cotas integralizadas do FII, especificando a existência ou não de controle;

2. resumo das características dos empreendimentos imobiliários do FII.



VI - para os imóveis classificados como propriedade para investimento:

- a) informar a relação dos imóveis, na data de encerramento de cada período, detalhando cada empreendimento com endereço, metragem de área total/construída, estágio em que se encontram, suas características e valor contábil;
- b) descrever os métodos e estimativas relevantes aplicados para determinar o valor justo, incluindo declaração se a determinação do valor justo é suportada por evidências de mercado ou é baseada em outros fatores por causa da natureza do imóvel ou da falta de dados comparáveis de mercado, devendo, neste caso, divulgá-los;
- c) quando a avaliação a valor justo for feita por um avaliador independente, divulgar sua identificação, qualificação profissional e se possui experiência recente na área de localização e categoria do imóvel avaliado;
- d) informar os valores reconhecidos no resultado do período provenientes de:

- 1. despesas operacionais (incluindo manutenção e reparos) provenientes de propriedades para investimento que geraram rendas de aluguéis durante o período;
- 2. despesas operacionais (incluindo manutenção e reparos) provenientes de propriedades para investimento que não geraram rendas de aluguéis durante o período;
- 3. avaliação a valor justo no momento da transferência de imóveis classificados como para venda no curso ordinário do negócio para propriedades para investimento;
- e) obrigações contratuais de reparos, manutenções ou melhorias de propriedades para investimento;
- f) demonstrar a movimentação ocorrida no saldo contábil de início e final de período neste grupo, destacando:
- 1. as adições, divulgando separadamente aquelas resultantes de aquisições daquelas resultantes do reconhecimento de gastos capitalizados ao valor contábil do ativo, descrevendo suas naturezas;
- 2. os ajustes a valor justo;
- 3. as transferências ocorridas de ou para imóveis classificados como estoque;
- 4. as baixas por venda;
- 5. outros fatores.

VII - para os imóveis classificados como estoque:

a) informar a relação dos imóveis, na data do encerramento de cada período, detalhando cada empreendimento com endereço, metragem de área total/construída, estágio em que se encontram, suas características e valor contábil;

b) informar a política contábil adotada em sua mensuração, indicando os imóveis avaliados ao custo e aqueles avaliados ao valor realizável líquido;

- c) demonstrar a movimentação ocorrida no saldo contábil de início e final de período neste grupo, destacando:
- 1. as compras ocorridas;
 - 2. os custos agregados aos imóveis no período;
 - 3. as baixas pelo custo dos imóveis vendidos no período;
 - 4. as transferências ocorridas de e para propriedade para investimentos;
 - 5. o valor da provisão para redução ao valor realizável líquido reconhecida no resultado do período;
 - 6. o valor da reversão da provisão para redução ao valor realizável líquido reconhecida no período e as circunstâncias ou eventos que levaram a tal reversão;
 - 7. outros fatores.

VIII - gerenciamento de riscos: descrever as principais práticas de gerenciamento de riscos efetivamente adotadas pelo fundo, notadamente em relação aos riscos de mercado, de crédito e de liquidez e outros aplicáveis às operações específicas do fundo;

IX - instrumentos financeiros derivativos: informar a política e os riscos de utilização, os valores reconhecidos no resultado do período, a contraparte e margens da operação (por contrato);

X - séries de cotas do fundo: informar as séries de cotas do fundo, assim como os critérios de distribuição de resultados;

- XI - demonstrar:
- a) o valor patrimonial da cota ao final do período;
 - b) a rentabilidade percentual média das cotas do fundo calculada considerando-se o resultado do período sobre a quantidade média ponderada de cotas integralizadas existentes no período;
 - c) o percentual médio dos rendimentos distribuídos por cota no período considerando-se o rendimento distribuído no período sobre a quantidade média ponderada de cotas integralizadas existentes no período.

XII - emissões e amortizações: apresentar as condições existentes no regulamento para tais operações, informando as emissões e amortizações ocorridas no período;

XIII - demonstrativo da base de cálculo da distribuição do resultado aos cotistas ocorrida no período;

XIV - negociação das cotas: informar os ambientes de negociação das cotas do fundo, se houver, assim como o preço de fechamento da cota no último dia de negociação de cada mês do período;

XV - custódia e tesouraria: descrever se os serviços são prestados por terceiros ou pela própria instituição administradora, indicando, no primeiro caso, o nome de cada um desses prestadores de serviços;

XVI - informação sobre os gastos com taxa de administração do fundo e com consultor de investimento, seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio anual, excluídos os gastos com consultor incorporados ao custo de aquisição de imóveis;

XVII - informação sobre critérios adotados para a apropriação e o pagamento da taxa de administração;

XVIII - classificação de risco: informar qual a avaliação, o período a que se refere e a instituição avaliadora, se houver;

XIX - alterações no regulamento: informar as alterações havidas no regulamento do fundo no período;

XX - divulgação de informações: informar a política de divulgação de informações, mencionando os meios de comunicação utilizados;

XXI - legislação tributária: informar o resumo da regra fiscal aplicável aos cotistas, tendo em vista as características do fundo, bem como a alíquota do imposto de renda e demais tributos incidentes;

XXII - outros serviços prestados pelo auditor independente: informar se os auditores independentes prestam outro tipo de serviço, que não o de auditoria, ao administrador do fundo;

XXIII - demandas judiciais: informar se existe algum tipo de demanda judicial e o valor envolvido;

XXIV - outras informações: incluir outras informações que julgue relevantes para o completo entendimento das demonstrações financeiras, notadamente sobre casos que tenham ensejado a aplicação do art. 26 e seus efeitos no patrimônio do fundo;

XXV - eventos subsequentes: informar os eventos relevantes havidos após a data de encerramento das demonstrações financeiras e antes da autorização de sua emissão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A instituição administradora dos fundos de investimento deve manter à disposição da CVM, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em decorrência de legislação específica ou de determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os relatórios, documentos e informações que evidenciem, de forma clara e objetiva, os procedimentos e critérios previstos nesta Instrução.

Art. 26. Verificada a impropriedade ou inconsistência nos processos de reconhecimento, classificação, mensuração e divulgação de ativos e passivos, reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, a Superintendência de Investidores Institucionais - SIN, depois de consultada a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC, poderá determinar a mudança, reclassificação, registro ou baixa, com o consequente reconhecimento dos efeitos nas demonstrações financeiras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º A determinação de mudança, reclassificação, registro ou baixa referidos no caput deste artigo, implicará a obrigatoriedade de refazimento e reapresentação das demonstrações financeiras do fundo à CVM.

§ 2º A instituição administradora poderá refazer as demonstrações financeiras que contenham, a seu julgamento, impropriedades ou inconsistências, devendo reapresentá-las à CVM.

Art. 27. Eventuais consultas formais específicas quanto à interpretação de normas e procedimentos contábeis previstos nesta Instrução devem ser dirigidas à Superintendência de Investidores Institucionais - SIN e ser, obrigatoriamente, firmadas pela instituição administradora e pelo profissional habilitado responsável pela contabilidade.

§ 1º A consulta deve expor a opinião da instituição administradora sobre a melhor interpretação da norma em relação à questão levantada, indicando toda a fundamentação técnica e legal que suporta o entendimento.

§ 2º As consultas que versem sobre mudança ou adoção de novas práticas contábeis devem ser acompanhadas da manifestação do auditor independente.

Art. 28. Com o objetivo de preservar a essência sobre a forma, em casos extremamente raros, em que a instituição administradora concluir que a adoção de uma determinada disposição prevista nesta Instrução possa resultar em informações distorcidas, apuração inadequada do valor patrimonial da cota ou distribuição não equitativa dos resultados entre os cotistas, a ponto de conflitar com o objetivo das demonstrações financeiras de retratar, com fidedignidade e clareza, a real situação econômico-financeira do fundo, a instituição administradora poderá, mediante procedimento previsto no art. 27, deixar de aplicar disposição prevista nesta Instrução.

Art. 29. Constatada qualquer irregularidade relevante em relação ao que estabelece esta Instrução, outras normas aplicáveis ou o regulamento do fundo, o auditor independente deverá comunicar o fato à CVM, por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da identificação da irregularidade.

Art. 30. As demonstrações financeiras do primeiro exercício social em que forem aplicadas as práticas contábeis desta Instrução devem ser apresentadas na forma prevista na norma contábil emitida por esta Comissão para as companhias abertas que trata de políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.

§ 1º É vedada a apresentação de período comparativo no primeiro período de adoção desta Instrução.

§ 2º No primeiro período de adoção desta Instrução, é obrigatória a apresentação, em nota explicativa específica, das principais mudanças ocorridas nas práticas contábeis e da conciliação do patrimônio líquido e do resultado do período anterior.

Art.31. Fica revogada a Instrução CVM nº 206, de 14 de janeiro de 1994.

Art. 32. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2012.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO 23-I

Balanço Patrimonial do Período (*)			
Períodos findos em			
Nome do Fundo:		CNPJ:	
Instituição Administradora:		CNPJ:	
ATIVO			
	DD/MM/AAAA		DD/MM/AAAA
	Em R\$ mil	%	Em R\$ mil
		PL	%
Circulante			
Disponibilidades			
Títulos e Valores Mobiliários			
Instrumentos Financeiros Derivativos			
Outros Ativos Financeiros			
Estoques			
Imóveis Acabados			
Imóveis em Construção			
(-) Provisão para Ajuste ao Valor de Realização			
Contas a Receber de Aluguéis			
Contas a Receber por Vendas de Imóveis			
Impostos a Compensar			
Outros Valores a Receber			
Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Títulos e Valores Mobiliários			
Instrumentos Financeiros Derivativos			
Outros Ativos Financeiros			
Contas a Receber por Aluguéis			
Contas a Receber por Vendas de Imóveis			
Outros Valores a Receber			
Investimento			
Propriedades para Investimento			
Imóveis Acabados			
Imóveis em Construção			
Terrenos			
TOTAL ATIVO			

PASSIVO	DD/MM/AAAA Em R\$ mil	% PL	DD/MM/AAAA Em R\$ mil	% PL
Circulante				
Encargos a Pagar				
Instrumentos Financeiros Derivativos				
Obrigações por Aquisição de Imóveis				
Adiantamento por Venda de Imóveis				
Adiantamento de Valores de Aluguéis				
Demais Valores a Pagar				
Não Circulante				
Exigível a Longo Prazo				
Obrigações por Aquisição de Imóveis				
Adiantamento por Venda de Imóveis				
Adiantamento de Valores de Aluguéis				
Demais Valores a Pagar				
TOTAL PASSIVO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Cotas por classe				
Cotas Subscritas				
Cotas a Integralizar (-)				
Cotas Integralizadas				
Reservas				
Prejuízo Acumulado				
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
(*) Modelo mínimo de apresentação. Cada entidade deverá adaptá-lo às suas necessidades operacionais.				

ANEXO 23-II

Demonstração do Resultado do Período (*) Períodos findos em			
Nome do Fundo: Instituição Administradora:		CNPJ: CNPJ:	
	DD/MM/ AAAA Em R\$ mil	DD/MM/ AAAA Em R\$ mil	

COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

Propriedades para Investimento
Receitas de Aluguéis
Despesas com Manutenção e Conservação
Receitas de Vendas de Propriedade para Investimento
Custo de Propriedades para Investimentos Vendidas
Ajuste ao Valor Justo
Demais Receitas/Despesas
Resultado Líquido de Propriedades para Investimento

Imóveis em Estoque
Receitas de Venda de Imóveis
Custo dos Imóveis Vendidos
Provisão para Ajuste ao Valor de Realização
Reversão da Provisão para Ajuste ao Valor de Realização
Demais Despesas
Resultado Líquido de Imóveis em Estoque

Ativos Financeiros de Natureza Imobiliária
Receita de Juros
Ajuste ao Valor Justo
Resultado na Venda
Resultado Líquido de Ativos Financeiros de Natureza Imobiliária

Resultado Líquido de Atividades Imobiliárias

Outros Ativos Financeiros
Receita de Juros
Ajuste ao Valor Justo
Resultado na Venda

Instrumentos Financeiros Derivativos
Ajuste ao Valor Justo

Outras Receitas/Despesas
Depesas Tributárias
Despesa de Taxa de Administração
Despesas de Auditoria
Outras Receitas e Despesas

RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO

(*) Modelo mínimo de apresentação. Cada entidade deverá adaptá-lo às suas necessidades operacionais.

ANEXO 23-III

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Período(*)
Períodos findos em

Nome do Fundo: Instituição Administradora:	CNPJ: CNPJ: Cotas Integralizadas	Reservas	Lucro Acumu- lado	To- tal
---	--	----------	-------------------------	------------

SALDOS EM XX DE
XXXXXXX DE XXXX
Integralização de Cotas no Período
(-) Custos Diretamente Relacionados à Emissão
Amortização de Cotas no Período
Distribuição de Resultado no Período
Constituição de Reserva
SALDOS EM XX DE
XXXXXXX DE XXXX
Integralização de Cotas no Período
(-) Custos Diretamente Relacionados à Emissão



Amortização de Cotas no Período
Distribuição de Resultado no Pe-
ríodo
Constituição de Reserva
SALDOS EM XX DE
XXXXXXX DE XXXX

(*) Modelo mínimo de apresentação. Cada entidade deverá adaptá-lo às
suas necessidades operacionais.

ANEXO 23-IV

Demonstração dos Fluxos de Caixa do Período - Método Direto (*)
Períodos findos em
Nome do Fundo:
Instituição Administradora:

CNPJ:
CNPJ:

DD/MM/
AAAA
Em R\$ mil

DD/MM/
AAAA
Em R\$ mil

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais
Recebimento de Aluguéis
Recebimento pela Venda de Imóveis Destinados a Venda
Pagamento por Aquisição de Imóveis Destinados à Ven-
da
Recebimento de Juros e Produto da Venda de TVM
Pagamento de Taxas de Condominiais
Pagamento de Tributos
Pagamento de Serviços de Manutenção
Pagamento da Taxa de Administração
Demais Pagamentos
Caixa Líquido das Atividades Operacionais

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento
Aquisição de Propriedades para Investimento
Gastos com Propriedades para Investimento Acabadas
Gastos com Propriedades para Investimento em Construção
Recebimentos por Vendas de Propriedades para Investi-
mento
Caixa Líquido das Atividades de Investimento

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento
Recebimento Líquido pela Emissão de Cotas
Amortização de Cotas
Distribuição de Rendimentos para os Cotistas
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento

Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período

Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período

(*) Modelo mínimo de apresentação. Cada entidade deverá adaptá-lo às suas necessidades
operacionais.

A instituição administradora deve optar pela apresentação dos Fluxos
de Caixa pelo método direto ou indireto.

ANEXO 23-IV

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto (*)
Períodos findos em

Nome do Fundo:
Instituição Administradora:

CNPJ:
CNPJ:

DD/MM/
AAAA
Em R\$ mil

DD/MM/
AAAA
Em R\$ mil

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais
Lucro Líquido do Período

Ajustado para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa
(+/-) Ajuste a Valor Justo das Propriedades de Investimento
(+/-) Ajuste a Valor Justo de Ativos Financeiros
(+/-) Perda ou Ganho na Venda de Propriedade de Investimen-
to
(+) Provisão para Redução ao Valor de Realização de Estoques
(-) Receita com Juros
Total

(+/-) Diminuição/Aumento de Imóveis Destinados à Venda
(+/-) Diminuição/Aumento de Contas a Receber pela Venda de
Imóveis destinados à Venda
Juros e Dividendos Recebidos
Caixa Líquido das Atividades Operacionais

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento
Aquisição de Propriedades para Investimento
Gastos com Propriedades para Investimento Acabadas
Gastos com Propriedades para Investimento em Construção
Recebimentos por Venda de Propriedades para Investimento
Caixa Líquido das Atividades de Investimento

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento
Recebimento Líquido pela Emissão de Cotas
Amortização de Cotas
Distribuição de Rendimentos para os Cotistas

Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período

Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período

(*) Modelo mínimo de apresentação. Cada entidade deverá adaptá-lo às suas
necessidades operacionais.

A instituição administradora deve optar pela apresentação dos Fluxos
de Caixa pelo método direto ou indireto.

INSTRUÇÃO Nº 517, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Instrução CVM Nº
472, de 31 de outubro de 2008.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁ-
RIOS torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 27 de
dezembro de 2011, com fundamento no disposto nos arts. 8º, inciso I, 21 e 22, da
Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 39 da Instrução CVM Nº 472, de 31 de outubro
de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39

IV -

a) demonstração dos fluxos de caixa do período;

b) o relatório do administrador, observado o disposto no §2º;

e

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua pu-
blicação, aplicando-se aos exercícios iniciados em ou após 1º de
Janeiro de 2012.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais
da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi
delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. LUI-
ZA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING, C.P.F. Nº 092.361.867-
85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mo-
biliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.090, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza
a Sra. ALEXSANDRA CAMELO BRAGA, C.P.F. Nº 796.572.811-72, a
prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mo-
biliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.091, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza
a Sra. ARLÊTE DE ARAUJO SILVA NESE, C.P.F. Nº 052.890.828-
67, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mo-
biliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.092, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza
o Sr. ANDRE MOURA PIMENTEL, C.P.F. Nº 091.807.677-37, a
prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mo-
biliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.093, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza
o Sr. FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE NETO, C.P.F. Nº
002.936.448-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de
Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de
maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.094, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza
o Sr. PAULO DI SORA, C.P.F. Nº 162.562.578-20, a prestar os
serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pre-
vistas na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.095, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza
o Sr. JOSE PAULO DORNELLES CAIROLI, C.P.F. Nº 213.040.680-
72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores
Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de
1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.096, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza
a PLANNER REDWOOD ASSET MANAGEMENT ADMINIS-
TRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 10.405.423, a prestar
os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pre-
vistas na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza
a MIRAE ASSET SECURITIES (BRASIL) CTVM LTDA, C.N.P.J. Nº
12.392.983, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de
Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de
maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.098, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela
a pedido a autorização concedida ao Sr. ALEXANDRE JOSE VEN-
DRAMIN NUNES, C.P.F. Nº 905.148.587-53, a prestar os serviços
de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na
Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela
a pedido a autorização concedida ao Sr. MARIO ROBERTO OPICE
LEAO, C.P.F. Nº 248.745.618-37, a prestar os serviços de Admini-
strador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução
CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.100, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela
por extinção a autorização concedida ao Sr. ILLAN GESTAO DE RE-
CURSOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, C.N.P.J. Nº
09.415.900, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de
Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de
maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela
a pedido a autorização concedida ao Sr. IVAN DE MACEDO REIS,
C.P.F. Nº 298.557.137-53, a prestar os serviços de Consultor de Va-
lores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de
dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela
a pedido a autorização concedida a WGRINDADE ADMINISTRA-
ÇÃO & ASSESSORIA, C.N.P.J. Nº 11.522.266, a prestar os serviços
de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº
6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.103, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela
a pedido a autorização concedida a SANTANDER ADVISORY SER-
VICES S.A., C.N.P.J. Nº 04.270.778, a prestar os serviços de Con-
sultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº
6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 29 de dezembro de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 237 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Áxon Tecnologia da Informação e Gestão Ltda	00.810.163/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4982011, nome: AxonPDV, versão: 2011, código MD-5: 69E8D4B50EABC8C93E0DF0867615C15A *AxonPDV
Boa Idéia Consultoria e Informática Ltda	00.364.378/0001-74	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4902011, nome: Winbi-ECF, versão: 4.1, código MD-5: 83CFAEF719A8496D45997092A03F4E22 *Ecf
Orion Sistemas Ltda	03.005.347/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4862011, nome: Caixa, versão: 14.12.1, código MD-5: A027769D0E5626F5730C35B2AB618207 *Caixa
BF Brafel Informática Ltda	07.932.214/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4452011, nome: Sic Control - PAF ECF, versão: 1.0, código MD-5: F5DEF3DDD8D51DE6F1D2E27153C20EDC *PaFecf
All Design Ltda	08.875.755/0001-41	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4892011, nome: PDVmil - Sistema Emissor de Cupom Fiscal, versão: 2011, código MD-5: A7BBB5CB423527E4D35DC1382C071C96 *pdvmil
Inforservice Soluções em Sistemas Ltda	04.048.738/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4992011, nome: Trianon, versão: 14.5, código MD-5: 4EFEFA8F6127F11F093F34F6B74314B3 *PDVTrianon
Sergio de Castro Guedes - ME	11.229.442/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3322011, nome: SDMPDV, versão: 1.0, código MD-5: A142C20D53F1526A5DFE1BE46A7075AB *pdv
M Almeida Santos Comercio	24.272.262/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4782011, nome: XADREZ PDV, versão: 1.0, código MD-5: 3222B024DFABA089CF241AC47B732936 *XADREZPDV
Ri Happy Brinquedos Ltda	58.731.662/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4942011, nome: Sistema de loja, versão: 1.0 Linux, código MD-5: 4431631dd21ae67d061b3fda448f26ce *mlj02
Alsoft Informática Ltda	06.247.768/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4872011, nome: Alsoft, versão: 1.0, código MD-5: 70A9166098BEDB13C646D413D452E237 *PDV
Focus Informática Ltda ME	04.467.681/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5022011, nome: FOCUSPDV, versão: 1.0.0.0, código MD-5: F5A59FFEAC3DC481367377DA777BF49B *FOCUSPDV
Wyse Sistemas de Informática Ltda	56.824.512/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4972011, nome: Colibri Evolution, versão: 8.2, código MD-5: 3320B7FED1441506E8B7BE587E78CD80 *colibriPAF
Marcos Alberto de Faria-ME	03.777.387/0001-85	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5092011, nome: Integra-PDV, versão: 1.1.1, código MD-5: A397DC89CA2116F1AF940AB61957D1F9 *PontoDeVenda
Somicro Informática Ltda	71.421.077/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4202011, nome: Integrador, versão: 20007, código MD-5: 32F2B1FEBAA178C287FCEdB84E8A8DF4 *Int20007

2. Centro Universitário de Brasília - CUB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Castro & Cruz Ltda	05.772.502/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0252011, nome: SAC-SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL,versão: 1.0.2780, código MD-5: E13DE46E3CD2A4611E06BE-DA46236BC6

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VR Software Ltda	08.076.873/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0872011, nome: VRPDV, versão: 1.30.30, código MD-5: 05e746810701849d37a323e9c3235f6e

4. Universidade Federal do Piauí - UFPI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infotec Informática Ltda	08.022.612/0001.25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UPI0092011, nome: FÁCIL PDV PAF-ECF, versão: 1.00, código MD-5: 91c77d7100be2b531557e0504da7566d

5. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gew Sistemas Ltda	08.842.559/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0502011, nome: PDV GESTOR, versão: 2.0, código MD-5: DFAC5690C6927E4B0F29876A33D7F597
Precisa Informática Desenvolvimento de Sistemas Integrados Ltda	97.334.189/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0512011, nome: MarketBox, versão: 4.0.0.0, código MD-5: c1193565bc99d0630e1e32423c3ace2c

6. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Uzy Tecnologia Ltda	04.555.191/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0822011, nome: Uzy Commerce, versão: 1.0.8, código MD-5: fe38e9ff00ac1e09a582f7234828cbeb

7. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Quality Automacao Ltda ME	10.353.336/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0512011, nome: QUALITY PDV, versão: 1.05.00, código MD-5: 7E6717014CB548AD24899A4862996160
Líder Automacao Ltda ME	11.345.254/0001-68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0522011, nome: LIDER PDV, versão: 2.0, código MD-5: 1DDE5B255E4E47E02F589693DD73E8C5

8. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Podium Informática Ltda	73.711.841/001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0062011, nome: SGF - DATAFLEX, versão: 1.03, código MD-5: c745fa33c35e9efadf5882d65115272f

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 238 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Smart Sistemas Ltda	06.079.307/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0812011, nome: SMART SIGA, versão: 12.001.02, código MD-5: fad4dbcdf519ae3bbdc51149815c8975

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Delsoft Sistemas Ltda	73.593.857/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0492011, nome: Delsoft Web, versão: 2012, código MD-5: de2d62b0d41ee4a3040d606db0178a26

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 239 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
DIGITAL COMPUTER LTDA	11.082.312/0001-08	Av. Getúlio Vargas, 1.158 - Centro Teófilo Otoni - MG CEP: 39.800-015
ANIBALTEC MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	09.417.791/0001-24	Rua Lopes Trovão, nº 95 - Paraíba Mossoró - RN CEP: 59.605-260
ANIBALTEC MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	09.417.791/0002-05	Rua São João, nº 1129, Loja 02 - Lagoa Seca Natal - RN CEP: 59.022-390
JK TECH INFORMÁTICA LTDA	11.509.289/0001-95	Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 156 Centro Pilar - AL CEP: 57.150-000
ZIP AUTOMAÇÃO LTDA ME	13.685.823/0001-40	Rua Osny Martins Cruz, 147 - Santa Bárbara d'Oeste - SP CEP: 13.450-226
ARROBBA SISTEMAS LTDA	03.755.263/0001-07	Rua Alexandre Pavelski, nº 590 - Ato da Glória Irati - PR CEP: 85.500-000
MICROHARD INFORMATICA LTDA ME	38.025.151/0001-77	QS 07, Rua 610, Lt 15 - Aguas Claras - DF CEP: 71.971-180
MHI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME	08.955.732/0001-47	Q CND 04, Lt 13, Lj 02 Taguatinga - DF CEP: 72.120-045
LHL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME	14.222.768/0001-14	Rua 13, nº 219 - Esq. Rua 09 SL B Ceres - GO CEP: 76.300-000
HL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME	13.001.855/0001-89	QS 07, Rua 610, Lt 15, Parte S/N Aguas Claras - DF CEP: 71.971-180
CUPOM DO ALCANTARA SISTEMAS E AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	05.072.601/0002-04	Rua Marques de Caixas, nº 49, Loja 101, Centro Niterói - RJ CEP: 24.030-050
ROBERTO PONTELO ME	67.875.161/0001-08	Rua dos Lírios, 989, Cidade Jardim Americana - SP CEP: 13.466-580
OBUS INFORMATICA LTDA	80.463.029/0001-49	Praça Getúlio Vargas, 14, Térreo, Centro Rio do Sul - SC CEP: 89.160-000
WORLDFLEX COMPUTAÇÃO LTDA	01.848.406/0001-91	Rua Benedito Leite, 740, Centro Imperatriz - MA CEP: 65.903-290
SYNCRodata COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	04.140.652/0001-82	Rua Ana Santesso, 449 - Jardim Laranjal São Paulo - SP CEP: 03.931-030
OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	07.658.192/0001-77	Rua Belarmino Pereira, SN, Qd I Lt 14, Machado Mineiros - GO CEP: 75.830-000
PLISBAL AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME	05.435.273/0001-82	Rua Brasil, 38, Centro Penapolis - SP CEP: 16.300-000
G&M ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA	08.887.050/0001-44	Av Deputado Esteves Rodrigues, 650, Lj 01 Montes Claros - MG CEP: 39.400-215
TRIADS ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA LTDA ME	11.344.142/0001-92	Av. Major Novaes, 286, 2º andar, Sala 3, Centro Cruzeiro - SP CEP: 12.701-330
CELSO PEREIRA DOBES FILHO & CIA LTDA - EPP	49.669.757/0001-61	Rua 2, Nº 1595, Centro Rio Claro - SP CEP: 13.500-152
PME TECNOLOGIA LTDA	10.305.376/0001-31	Rua General Osorio, 365 - Bairro da Velha Blumenau - SC CEP: 89.041-001
HSI AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	04.216.141/0001-05	Rua Humberto de Campos, 386, Bairro Sagrado Coração de Jesus Lages - SC CEP: 88.508-190
SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	70.595.673/0001-17	SIBS, Qd 02, Conj. 06, Lt 06 - Nucleo Bandeirante Brasília - DF CEP: 71.736.203

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.220, de 22 de dezembro de 2011, publicada na página 39 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 246, de 23 de dezembro de 2011:

Onde se lê:

"Art. 4º

§ 1º Para a apresentação da DBF relativa a fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário 2011, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

....."

Leia-se:

"Art. 4º

§ 1º Para a apresentação da DBF relativa a fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário 2010, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

....."

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.230, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010.

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de

novembro de 1964, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 272 e 284 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput os produtos:

I - de fabricação nacional, adquiridos antes de 1º de janeiro de 2011;

II - de origem estrangeira, cujo desembaraço aduaneiro tenha sido efetuado antes de 1º de janeiro de 2011, ou posteriormente a esta data, desde que amparado por decisão judicial." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A:

"Art. 6º-A. Os estabelecimentos atacadistas e varejistas que comercializarem as bebidas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa deverão:

I - manter controle individualizado dos produtos sem selo de controle existentes em estoque no dia 31 de dezembro de 2011; e

II - apresentar a documentação fiscal comprobatória de aquisição dos produtos quando requisitado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput sujeitará o estabelecimento infrator às sanções fiscais e penais previstas na legislação em relação a produtos sem selo de controle." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Inclui novo serviço no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) com permissão de acesso por meio de código de acesso.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, e baseado no Parecer de Riscos Institucionais nº 08, de 29 de dezembro de 2011, da Coordenação-Geral de Auditoria Interna e na Nota Técnica nº 42, de 22 de dezembro de 2011, da Coordenação-Geral de Tributação, declara:

Art. 1º Fica incluído, no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), o serviço de parcelamento de débitos do Simples Nacional.

Parágrafo único. O acesso às informações de que trata o caput poderá ser realizado pelo próprio contribuinte mediante a utilização de código de acesso gerado na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, na forma do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011123000032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica com registro cancelado.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art.1º Baixada a inscrição nº 03.155.571/0001-93 no CNPJ, da empresa WEGGA CONSTRUÇÕES LTDA, por determinação judicial contida nos autos do Processo nº 0234840-22.2007.8.22.0001 da 2ª Vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.731994/2011-79, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 46.080 (quarenta e seis mil, e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade 3 anos	46.080

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.731995/2011-13, RESOLVE:

1.Autorizar o fornecimento de 34.560 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade 12 anos	34.560

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.731737/2011-37, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade 12 anos	18.000

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso II, do anexo da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 10480.731067/2011-59, resolve:

Art. 1º - Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e IN RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/069 para a atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 12.116.971/0003-42 da pessoa jurídica TIMBRO COMERCIO EXTERIOR LTDA, situado na Avenida Fernando Simões Barbosa, 266, sala 205, bairro de Boa Viagem, Recife, PE

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede à empresa que menciona regime especial de emissão de documentos fiscais.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 5º da Instrução Normativa SRF Nº 85, de 11 de outubro de 2001, e tendo em vista o que consta do e-processo Nº 10640.722704/2011-16, declara:

Art. 1º - Fica concedido o regime especial de emissão de documentos fiscais ao estabelecimento da empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda, CNPJ Nº 59.104.273/0037-30, situado à Rodovia BR 040, km 773, Distrito Industrial II, em Juiz de Fora, Minas Gerais, com as especificações constantes do Regime Especial/PTA Nº 16.000014335-60 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em especial:

I - Substituição do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, no transporte de partes e peças fragmentadas de kits CKD, por documento simplificado a ser emitido pela beneficiária, sob a forma de etiqueta autocolante a ser afixada nos produtos, que deverá conter, por meio de código de barras, a numeração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e correspondente, bem como a indicação dos códigos das partes e peças remetidas para industrialização junto a fornecedores internos e externos, assim considerados, respectivamente, o estabelecimento localizado na área interna do parque industrial e o estabelecimento localizado na área externa e ao lado do parque industrial da beneficiária;

II - Extensão do regime especial às remessas de partes e peças recebidas do mercado nacional e remetidas para industrialização junto aos fornecedores internos e externos.

Art. 2º - Considera-se parque industrial da Mercedes-Benz do Brasil Ltda, para efeito deste regime especial, o parque fabril da beneficiária compreendido por duas áreas distintas: área interna, situada no interior dos prédios de produção da unidade localizada em Juiz de fora; e área externa, situada ao lado do parque fabril da mesma unidade, constituída de prédios modulares e de portarias próprias.

Art. 3º - O presente regime especial não dispensa a emissão ou escrituração de documentos fiscais ou o cumprimento de qualquer obrigação acessória prevista na legislação tributária federal.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese a concessão deste regime especial poderá implicar em prorrogação do prazo de recolhimento de tributos federais.

Art. 5º - O presente regime especial produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2011, data de encerramento do Regime Especial concedido à beneficiária pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio do PTA Nº 16.000014335-60.

Art. 6º - Eventual prorrogação do regime especial deverá ser objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre competências para a prática de atos de que trata o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e dá outras providências.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros (MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº. 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº. 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº. 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e Agências de Janaúba (MG) e Pirapora (MG), em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento na sua área de competência;

II - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

§ 1º As competências elencadas neste artigo estendem-se aos servidores lotados no CAC e na Agência da Receita Federal do Brasil de Janaúba (MG) e Pirapora (MG) autorizados pela Chefia.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na sua área de competência;

II - decidir quanto à suspensão, inaptdão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - Executar, no âmbito de sua competência, procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal;

IV - decidir sobre pedidos de parcelamento na sua área de competência;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VI - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

§ 1º As competências elencadas neste artigo estendem-se ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na SACAT, restringindo-se aos processos administrativos distribuídos ao AFRFB por sua Chefia imediata e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável.

§ 2º No exercício das competências acima, os atos decorrentes poderão ser propostos por servidor da RFB.

§ 3º Nos casos em que a decisão exonere crédito tributário de valor original pleiteado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas devem ser conjuntas, lavradas, preferencialmente, por dois AFRFB indicados pela chefia ou, alternativamente, por um AFRFB e o Chefe de Seção.

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na sua área de competência;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - Executar, no âmbito de sua competência, procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal;

IV - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

V - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

VI - negar o seguimento de manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

§ 1º As competências elencadas neste artigo estendem-se ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na SAORT, restringindo-se aos processos administrativos distribuídos ao AFRFB por sua Chefia imediata e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável.

§ 2º No exercício das competências acima, os atos decorrentes poderão ser propostos por servidor da RFB.

§ 3º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original pleiteado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas devem ser conjuntas, lavradas, preferencialmente, por dois AFRFB indicados pela chefia ou, alternativamente, por um AFRFB e o Chefe de Seção.

Art. 4º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na sua área de competência;

II - Executar, no âmbito de sua competência, procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

III - decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

§ 1º As competências elencadas nesses incisos estendem-se ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na SAFIS, restringindo-se aos processos administrativos distribuídos ao AFRFB por sua Chefia imediata e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável.

§ 2º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original pleiteado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas devem ser conjuntas, lavradas, preferencialmente, por dois AFRFB indicados pela chefia ou, alternativamente, por um AFRFB e o Chefe de Seção.

Art. 5º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização, estendendo-se aos Auditores-Fiscais ali lotados, para o fim de decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento, observados os limites estabelecidos no § 2º do artigo 4º desta portaria.

Art. 6º. A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não importará na revogação, total ou parcial, do presente ato.

Art. 7º. Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 8º. Ficam convalidados, até a data de publicação desta Portaria, os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objeto da delegação ora conferida.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Fica revogada a Portaria DRF/MCR nº. 21, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 21/02/2011.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e os artigos 220, XIX e XXIV, 295, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Fica habilitada a empresa ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A., inscrita sob o CNPJ/MF Nº 10.829.577/0003-26, localizada na Av. Vinte de Janeiro S/N, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Terminal de Passageiros Nº 1 - 2º Andar - Setor C - Sala 2105, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-900, a operar, neste Aeroporto, no Terminal de Passageiros 1 - TPS1, Área Restrita, Sala Nº 1687, Nível 9,26, eixos 40-41/C-E, a título precário, o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado, conforme documentos e decisões constantes nos autos do processo Nº 10715.722337/2011-30.

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e os artigos 220, XIX e XXIV, 295, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Fica habilitada a empresa UNITED AIR LINES INC, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 40.378.333/0002-54, localizada na Av. Vinte de Janeiro S/N, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.920-330, a operar, neste Aeroporto, no Terminal de Passageiros 2, nível de rampa, 09.26, segmento "A", pátio/restrito, eixos 07-13/B-C a título precário, o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado, conforme documentos e decisões constantes nos autos do processo Nº 10715.002034/2004-78.

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, § 6º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 284 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados (RIPI) e na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 782/2007, 824/2008, 1026/2010, 1065/2010 e 1128/2011, concede a inscrição no Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas ao seguinte estabelecimento:

Art. 1º - DELEGARE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 07.615.704/0001-18, estabelecida na Avenida Ewerton Costa Xavier, 2.371, sala 222, Itaipu, Niterói/RJ, CEP 24340-105 conforme Processo Administrativo Nº 10730.723713/2011-15, na atividade de IMPORTADOR, com número de inscrição 07102/00117.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado em caso de desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, não cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela RFB e prática de conluio ou fraude, como definidos na Lei Nº 4.502, de 1964, ou de crime contra a ordem tributária, previsto na Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra de descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização dos produtos do que trata a IN/SRF 504/2005, e suas modificações posteriores, após decisão transitada em julgado, nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR DO COUTO CÂNDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física, sob Nº 641.274.607-25 de MANOEL LOPES ESTRELA NETTO, por determinação judicial, nos termos do art. 30, inciso IV, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10886.720575/2011-49.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria Nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso I do art. 33 da IN RFB Nº 1.183/ 2011 de 19/08/2011, declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	PETROGOLD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ:	02.909.866/0004-98

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 07/03/2003) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.013510/2009-74).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Cancela e anula inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos artigos 26, inciso II, 30, inciso I, 31, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa - RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o que consta do processo administrativo Nº 10840.723349/2011-46, declara:

Art. 1º. Ficam canceladas de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de números 088.924.149-09 e 410.646.778-00, em nome de ANTONIO MARCOS NACCA, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa.

Art. 2º. São nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de números 041.003.157-75, 042.155.037-60, 083.556.434-70, 098.554.604-21, 144.586.667-62 e 402.797.498-05, em nome de ANTONIO MARCOS NACCA, em face da constatação de fraude nos atos de inscrição, conforme apurado em processo movido pela Justiça Pública.

Art. 3º. A nulidade das inscrições mencionadas no art. 2º produzirá efeitos retroativos às datas em que foram concedidas.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita empresa a operar regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 8º da Instrução Normativa SRF Nº 476, de 13 de Dezembro de 2004, e considerando, ainda, o que consta do processo administrativo Nº 10314.00654/2008-90, declara:

Art. 1o. Fica a empresa Ericsson Telecomunicações S/A, CNPJ 33.067.745/0001-27, com endereço à Rua Maria Prestes Maia, 300, Vila Guilherme, São Paulo/SP, habilitada em caráter precário e por prazo indeterminado, a operar o regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

Art. 2º. Este ADE é extensivo a todos os estabelecimentos da habilitada.

Art. 3º. Esta habilitação tem validade para os despachos aduaneiros de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados pela habilitada em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO BALAGUER
9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 409,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base nos artigos 80, § 1º, inciso I da Lei Nº 9430/1996 com redação dada pela Lei Nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por inexistência de fato conforme disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b" da IN RFB Nº 1.183/2011 de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
FERRANTE & GUIMARÃES IMPORTAÇÃO LTDA	04.657.702/0001-01	19482.000062/2009-14

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 410,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 31, § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base no artigo 80-A, da Lei Nº 9430/1996 com redação dada pela Lei Nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por se encontrar com registro cancelado/extinto no órgão de registro conforme disposto no artigo 27, inciso IV, da IN RFB Nº 1.183/2011 de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
RECCEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	68.782.929/0001-53	15165.000532/2003-92

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 412,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Distribuidor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.726.884/2011-54, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial DP 09101/00046 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel

destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do art. 1º, § 1º, item IV da mesma Instrução Normativa.

Giga Copiadora e Papeleria Ltda
CNPJ/MF Nº 07.865.759/0001-86
Rua André de Barros, 380, Loja 01 - Centro - Curitiba-Pr.
Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 413,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.726.884/2011-54, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial IP 09101/0052 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de IMPORTADOR, nos termos do art. 1º, § 1º, item III da mesma Instrução Normativa.

Giga Copiadora e Papeleria Ltda
CNPJ/MF Nº 07.865.759/0001-86
Rua André de Barros, 380, Loja 01 - Centro - Curitiba-Pr.
Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 414,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 312 (trezentos e doze) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S SINGLE BARREL	52	312	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais, envelhecido, graduação alcoólica 47º GL, em caixas com 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF Nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB Nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal Nº 10925.723173/2011-92, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica USINA RIO DO MATO LTDA. - CNPJ Nº 09.517.838/0001-21, Habilitada no Regime Especial de incentivos

295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº. 10980.726.884/2011-54, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00218, o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da mesma Instrução Normativa.

Giga Copiadora e Papeleria Ltda
CNPJ/MF Nº 07.865.759/0001-86
Rua André de Barros, 380, Loja 01 - Centro - Curitiba-Pr.
Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 415,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Distribuidor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº. 10980.726.494/2011-84, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial DP 09101/00047 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do art. 1º, § 1º, item IV da mesma Instrução Normativa.

Opção Comércio de Papéis e Editora Gráfica Ltda
CNPJ/MF Nº 14.645.633/0001-61
Rua Irmã Maria Lúcia Roland, 311, Boqueirão - Curitiba-Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 312 (trezentos e doze) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S SINGLE BARREL	52	312	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais, envelhecido, graduação alcoólica 47º GL, em caixas com 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, para incorporação na obra; de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados à construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada CGH Rio do Mato, projeto de sua titularidade, conforme Portaria MME Nº 188, de 29 de março de 2011.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME Nº 188, de 29/03/2011";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 113, de 22/12/2011".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

OTTO MARESCH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), ins-tituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF Nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB Nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal Nº 10925.723174/2011-37, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica AGROPECUÁRIA, GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA SALTO DO LEÃO S/A - CNPJ Nº 05.729.514/0001-04, Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, para incorporação na obra; de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados à construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Spessatto, projeto de sua titularidade, conforme Portaria MME Nº 611, de 01 de novembro de 2011.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME Nº 611, de 01/11/2011";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 114, de 23/12/2011".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 13986.720142/2011-53, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0093, ao estabelecimento de CNPJ nº 13.412.033/0001-90 da empresa VINÍCOLA ALLEANZA LTDA, estabelecido na Rodovia SC 303, s/n - Km 197,5, município de Pinheiro Preto/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	MARCA COMERCIAL	PREÇO DE VENDA	TIPO DO RECIPIENTE	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.29.00	MATTANA	R\$ 8,00	Vidro	4,5 Litros
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.29.00	MATTANA	R\$ 3,50	Pet	3,0 Litros
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.21.00	MATTANA	R\$ 3,00	Pet	1,5 Litros
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 8,00	Vidro	4,5 Litros
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 2,50	Pet	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 2,50	Vidro	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 4,50	Pet	4,0 Litros
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 4,00	Pet	3,0 Litros
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 3,00	Pet	1,0 Litros
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 3,50	Pet	2,0 Litros
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.29.00	SÃO PASQUAL	R\$ 8,00	Vidro	4,55 Litros
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.21.00	SÃO PASQUAL	R\$ 2,50	Pet	870 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.21.00	SÃO PASQUAL	R\$ 3,00	Pet	1,5 Litros
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.29.00	MATTANA	R\$ 8,00	Vidro	4,5 Litros
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.29.00	MATTANA	R\$ 3,50	Pet	3,0 Litros
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.21.00	MATTANA	R\$ 3,00	Pet	1,5 Litros
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 8,00	Vidro	4,5 Litros
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 2,50	Pet	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 2,50	Vidro	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 4,50	Pet	4,0 Litros
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 4,00	Pet	3,0 Litros
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 3,00	Pet	1,0 Litros
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 3,50	Pet	2,0 Litros
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.29.00	SÃO PASQUAL	R\$ 8,00	Vidro	4,55 Litros
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	2204.29.00	SÃO PASQUAL	R\$ 8,00	Vidro	4,55 Litros
Vinho Branco de Mesa Seco Casca Dura	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 10,00	Vidro	4,5 Litros
Vinho Branco de Mesa Seco Casca Dura	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 3,50	Vidro	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	2204.29.00	MATTANA	R\$ 8,00	Vidro	4,5 Litros
Vinho Rosado de Mesa Suave	2204.29.00	SÃO PASQUAL	R\$ 8,00	Vidro	4,55 Litros
Vinho Rosado de Mesa Seco	2204.29.00	SÃO PASQUAL	R\$ 8,00	Vidro	4,55 Litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.29.00	MATTANA	R\$ 8,00	Vidro	4,5 Litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.29.00	MATTANA	R\$ 3,50	Pet	3,0 Litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	MATTANA	R\$ 3,00	Pet	1,5 Litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 8,00	Vidro	4,5 Litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 2,50	Pet	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 2,50	Vidro	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 4,50	Pet	4,0 Litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 4,00	Pet	3,0 Litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 3,00	Pet	1,0 Litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 3,50	Pet	2,0 Litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.29.00	SÃO PASQUAL	R\$ 8,00	Vidro	4,55 Litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	SÃO PASQUAL	R\$ 2,50	Pet	870 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	SÃO PASQUAL	R\$ 3,00	Pet	1,5 Litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	SÃO PASQUAL	R\$ 2,50	Pet	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	2204.29.00	SÃO PASQUAL	R\$ 10,00	Vidro	4,55 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.29.00	MATTANA	R\$ 8,00	Vidro	4,5 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.29.00	MATTANA	R\$ 3,50	Pet	3,0 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	MATTANA	R\$ 3,00	Pet	1,5 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 8,00	Vidro	4,5 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 2,50	Pet	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 2,50	Vidro	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 4,50	Pet	4,0 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 4,00	Pet	3,0 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 3,00	Pet	1,0 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 3,50	Pet	2,0 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.29.00	SÃO PASQUAL	R\$ 8,00	Vidro	4,55 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	SÃO PASQUAL	R\$ 2,50	Pet	870 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	SÃO PASQUAL	R\$ 3,00	Pet	1,5 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	SÃO PASQUAL	R\$ 2,50	Pet	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	2204.29.00	VAILATTI	R\$ 10,00	Vidro	4,5 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	VAILATTI	R\$ 3,50	Pet	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	2204.29.00	SÃO PASQUAL	R\$ 10,00	Vidro	4,55 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	2204.21.00	SÃO PASQUAL	R\$ 2,50	Pet	870 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	2204.21.00	SÃO PASQUAL	R\$ 3,00	Pet	1,5 Litros
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	2204.21.00	SÃO PASQUAL	R\$ 2,50	Pet	750 ml
Cooler C/Vinho Rosado e Suco de Pêssego	2206.00.90	SÃO PASQUAL	R\$ 3,00	Pet	750 ml
Cooler C/Vinho Rosado e Suco de Pêssego	2206.00.90	SÃO PASQUAL	R\$ 3,50	Pet	1,5 Litros
Cooler C/Vinho Rosado e Suco de Pêssego	2206.00.90	SÃO PASQUAL	R\$ 3,30	Pet	870 ml
Cooler c/Vinho Rosado e Suco de Pêssego	2206.00.90	SÃO PASQUAL	R\$ 6,50	Vidro	4,55 Litros
Coquetel de Vinho Tinto Com Xarope	2206.00.90	MATTANA	R\$ 6,00	Pet	4,5 Litros
Coquetel de Vinho Tinto Com Xarope	2206.00.90	MATTANA	R\$ 3,00	Pet	4,0 Litros
Coquetel de Vinho Tinto Com Xarope	2206.00.90	MATTANA	R\$ 1,80	Vidro	870 ml
Coquetel de Vinho Tinto Com Xarope	2206.00.90	SÃO PASQUAL	R\$ 6,00	Vidro	4,55 Litros
Coquetel de Vinho Branco Com Xarope	2206.00.90	MATTANA	R\$ 6,00	Vidro	4,5 Litros
Coquetel de Vinho Branco Com Xarope	2206.00.90	MATTANA	R\$ 3,00	Pet	4,0 Litros
Coquetel de Vinho Branco Com Xarope	2206.00.90	SÃO PASQUAL	R\$ 6,00	Vidro	4,55 Litros

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTANA DO LIVRAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTANA DO LIVRAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.586	Alexandre Pereira Leal	010.428.240-10

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ADILSON VALENTE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 239, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, e pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05.07.2011, publicada no D.O.U. de 06.07.2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 7.488, de 24/05/2011, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, inserido no processo nº 5910.000399/2011-12, cujo objeto é a Implantação da Adutora do Agreste - 1ª Parte, incluído no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.385.355.223,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais), sendo R\$ 1.246.763.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e R\$ 138.592.223,00 (cento e trinta oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e três reais) a título de Contrapartida Estadual, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2011NE 000033, de 06 de dezembro de 2011, no Programa de Trabalho 18.544.1036.10F6.0020, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R\$ 1.178.763.000,00 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º Os recursos financeiros somente serão liberados após a apresentação pelo Estado de Pernambuco, dos documentos a seguir relacionados e a respectiva análise e aceitação por parte do Ministério da Integração Nacional:

-Apresentação do projeto executivo e aprovação pelo Ministério da Integração Nacional, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

-Apresentação da Licença de Instalação, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

-Apresentação do CERTOH;

-Comprovação de exercício pleno de propriedade de imóvel, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

-ART's dos projetos hidráulico, estrutural, elétrico e do orçamento, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

-ART's do(s) responsável(is) pela fiscalização/acompanhamento das obras, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

-Apresentação do contrato, planilha, cronograma e composições unitária da empresa contratada e aprovação pelo Ministério da Integração Nacional, considerando as metas previstas no plano de trabalho.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 1583 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado

AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS
Secretário de Infraestrutura Hídrica

PORTARIA Nº 880, DE29 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o consta do Processo no 59050.001844/2005-48, em especial na Informação Técnica no 11-LCCF/DRR (fls. 9.105/9.106) e do Parecer CONJUR/MI No 833/2011 (fls. 9.108/9.117), resolve:

Art. 1o Delegar competência ao Secretário Executivo para decidir sobre a possibilidade de concessão excepcional de novo prazo para a conclusão do objeto do Convênio no 0108/2005-MI.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 881, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 11.605.099,42 (onze milhões, seiscentos e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), para a execução das ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme documentação juntada ao processo nº 59050.000168/2011-33.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.6409.0031 - Apoio a Implantação de Infra-estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4440.00	550.000	4490.00	550.000
				550.000		550.000
Total				550.000		550.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado de Minas Gerais, pela Codevasf.

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.696, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.038282/2011-11-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS, CNPJ nº 03.426.994/0001-09, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução dos serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 29 de dezembro de 2011

Nº 71 - Processo nº 59003.000025/2006-20. INTERESSADOS: LIMASA - LIGAS METÁLICAS S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 12.528.543/0001-65 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

Conheço do recurso (fls. 445 a 450, volume III) para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 1304 do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, de 30 de novembro de 2011 (fls. 452 a 459 - volume III) e do Parecer CONJUR/MI nº 1249, de 15 de dezembro de 2011 (fls. 462 a 470 - volume III). Restitua-se ao DFRP-MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

ALVARÁ Nº 14.218, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4426 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA, CNPJ nº 11.699.378/0007-37, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

312 (trezentos e doze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.353, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4595 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.413.243/0001-78, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.373, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4643/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0093-20, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2333/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3864 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ÁGUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
8 (oito) Pistola(s) calibre 380,
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
200 (duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38,
320 (trezentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre .380,
40 (quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.396, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4507/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 04.850.551/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2267/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.405, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4590/DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIVEL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.859.934/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 2354/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.414, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4371/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2355/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 687, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/SUBSTITUTO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.302/SE/MJ/2011 e em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.0074940/11 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Marlinda Melo Patrício, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena TREMEMBÉ DE QUEIMADAS de ocupação tradicional do grupo indígena Tremembé, localizada no município de Acaraú, Estado do Ceará.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DE QUEIMADAS

Referência: Processo FUNAI nº: 08620. 007494/2011. Denominação: Terra Indígena Tremembé de Queimadas. Superfície aproximada: 767 ha. Perímetro aproximado: 16 km. Localização: município de Acaraú. Estado: Ceará. Povo Indígena: Tremembé. População: 188 (2010). Grupo Técnico constituído pela Portaria nº. 01/DPDS/10, coordenado pela antropóloga Marlinda Melo Patrício (consultora UNESCO-PRODOC 914/BRA/2008).

PRIMEIRA PARTE: DADOS GERAIS

Os Tremembé são mencionados por Métraux (1946: 573), ainda no século XVI; a julgar pelos poucos dados disponíveis sobre sua cultura, parecem ter pertencido a tribos primitivas que ocuparam a costa brasileira antes das migrações de grupos Tupi. De acordo com Métraux, no século XVII viveram na foz dos rios Gurupi e Tury e, a leste, na foz do rio Paranhayba. Claude d'Abbeville (1614: 189) menciona sua presença a oeste dos rios Mossoró e Jaguaribe. No estado do Ceará parecem ter vivido principalmente ao longo do rio Acaraú e na Serra Grande. Eram inimigos dos Tupinambá, os quais atacavam quando podiam emboscá-los. De acordo com Betendorf (1910:316-322), em 1674 foram realizadas expedições portuguesas punitivas contra os Tremembé. No final do século XVII os remanescentes desta tribo foram fixados em missões pelos jesuítas. Eram caçadores e pescadores, andavam em pequenos grupos ao longo da costa carregando instrumentos como flechas, machados, lanças com pontas feitas de dente de tubarão e também utensílios domésticos. No princípio do século XIX os Tremembé foram quase extintos; os sobreviventes dos massacres estabeleceram-se em Nossa Senhora da Conceição d'Almofala e na Villa de Sobral. De acordo com Pompeu Sobrinho (1951:257): "(...) este pequeno grupo ameríndio registrado nas crônicas colônias com a sinonímia homofôna de Tremembés, Tremembé, Tremembaiz, Teremebé Terememis, Trambembé, Taramembé ou Taramambé (...)" forneceu aos cronistas do século XVII interessante material histórico e curiosas referências, não só por causa de singularidade do seu modo de vida e do seu habitat, como especialmente pelas lutas e perseguições que lhes moveram outros índios e os colonizadores portugueses. Studart Filho (1926) menciona que: "aldeados no fim do século XVII pelos jesuítas perto de Camocim (Theberge), nas praias de Lençóis e Tutoya do Gentio, passaram, em 1702, para as margens do Aracatymirim no município do Acarahú. A aldeia de Aracatymirim dos índios Tremembés, como era chamada, por vezes, tomou em 1766 o nome de Almofala." (p.79). Desde 1613, século XVII, que a diáspora passou a ser uma realidade entre os Tremembé. A missão de Almofala (mais tarde, vila de Almofala) passou a ser o eixo de concentração e dispersão desse povo ao longo dos séculos. O território passou por grandes modificações na medida em que a diáspora levou os indígenas para novos espaços na região. A Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, volume XVI, IBGE, também traz a informação de que esses mesmos índios foram aldeados por jesuítas nas proximidades de Camocim, e depois se estabeleceram, em 1702, nas praias do Acaraú (1959:364). A trajetória de migração dos Tremembé para a localidade denominada Queimadas ocorreu no início do século XX, conforme as narrativas dos descendentes das sete primeiras famílias que chegaram ao local em 1927, provenientes de Almofala. A história dos antigos contada pelos Tremembé de Queimadas é idêntica à contada pelos Tremembé na Grande Almofala, que abrange as terras indígenas Córrego do João Pereira, São José e Buriti (Itapipoca) e Queimadas, todas no Ceará. Os Tremembés de Queimadas têm parentes espalhados em povoados próximos, como Pedrinhas, Córrego da Volta ou Volta do Déo, Lagoa dos Negros, Aroeira, Alparagata, Lagoa dos Carneiros, Cafundó, Jumento Assado, Gameleira. O grupo Tremembé que se fixou em Queimadas manteve um vínculo de pertencimento ao grupo étnico, preservou a história do povo e a organização social, a qual se fortaleceu ao longo do tempo. Atualmente os Tremembé falam o português regional. A língua não atua como fator de pertencimento étnico no

contexto pesquisado; as marcas de pertencimento são, antes, a trajetória de mobilização étnica, o parentesco, a história e a forma de organização social, o conhecimento sobre os passos migratórios de seus antepassados, a complexidade cultural, principalmente em nível discursivo, e a prática do Torém (em cujos versos se encontram referências sobre a identidade étnica, sobre os lugares em que seus antepassados viveram e como viveram, elemento central de sua cosmologia). Em 2010, a população Tremembé de Queimadas era de 188 pessoas, distribuídas entre a Baixa dos Carneiro (Vila dos Rafael) e Queimadas. Ao recordarem os motivos e circunstâncias em que vieram a ocupar a localidade de Acaraú, os Tremembé procuram explicar os motivos pelos quais passaram a chamar o lugar de Queimadas. Segundo diz João Félix dos Santos: "O nome de Queimadas foi devido o incêndio gigantesco, que ocorreu na região o fogo só parou quando chegou no rio Acaraú, a oeste e no mar, ao norte. Depois do incêndio por cinco anos não tinha nada". Cecídio Ferreira do Nascimento lembrou ainda que seus irmãos diziam ter chegado a Queimadas "no rastro do fogo", no ano de 1925, quando acharam muitos animais mortos, como peba, tatu, os quais eram utilizados para a alimentação da família. O movimento de fixação na área de Queimadas pode ser dividido em quatro fases, com base na memória oral indígena. A primeira fase iniciou-se em 02. 09.1927, quando sete famílias ocuparam o lugar. Cecídio informou que: a "família, do meu pai, do meu avô, do meu bisavô, eles vieram de Almofala. Quando foi em 1888 foi uma seca muito horrorosa ai eles destacaram de lá pelos matos, caçando raiz de pau para comer, saíram lá da Almofala ai encostaram na Lagoa dos Negros". Um dos fazendeiros de Acaraú, Doca Sales, comandou a ocupação da Lagoa dos Negros e aos poucos foi efetivando a expulsão das famílias Tremembé. O processo de apropriação da microrregião pelos fazendeiros iniciou-se de forma lenta e progressiva, forçando a expropriação das famílias indígenas. Aqueles que foram para Queimadas fizeram uma trajetória particular, evidenciada nos diferentes discursos dos Tremembé e de suas posições no episódio da diáspora. A segunda fase da ocupação foi inaugurada com a luta pela demarcação da terra, por meio de documentos, movimento sustentado pelo elo com os antepassados, expressão de pertencimento ao lugar e ao povo. A luta pela demarcação, liderada pelas irmãs Maria da Conceição do Nascimento, Maria Paulina do Nascimento e Maria Carneiro, filhas de Chico Barba e Rita Camilo do Nascimento, teve como símbolo principal a "Escritura Pública de Convenção de Limites", formalizada no Cartório do 2º. Ofício de Acarau-Ceará. A terceira fase teve lugar na década de 1980, com a chegada do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS) à área, por meio do Projeto de Irrigação do Baixo Acaraú, custeado pelo Banco Mundial, implantado numa superfície de 40 mil hectares, incidindo na área tradicionalmente ocupada pelos Tremembé. A partir da chegada do DNOCS, os ocupantes não-índios passaram a negociar os imóveis, sem documentos e sem limites registrados oficialmente. O Estudo de Viabilidade Baixo Acaraú - EIA, volume IV, 1987, não menciona a presença do grupo indígena na área, no entanto menciona a existência da "Comunidade Queimadas". Quando perguntados sobre a realização dos estudos (EIA), os Tremembé informaram que os entrevistados indígenas não mencionaram sua identidade étnica por medo de sofrer ameaças e retaliações. Os sete chefes de família foram mencionados no levantamento cadastral, os quais podem ser vistos na genealogia apresentada, tanto na Baixa dos Carneiros quanto em Queimadas, fato que não foi analisado no EIA. Nos anos seguintes, os Tremembé sofreram desapropriações e ameaças de expulsão. Os objetivos, metas e os custos financeiros para o projeto de Irrigação Baixo Acaraú não foram contabilizados, numa perspectiva de futuro, pela empresa que realizou o referido estudo, visto que o DNOCS teve de reservar uma área com 35 lotes destinados à licitação. Entretanto, em 1988, no local onde seria iniciada a construção das obras de irrigação, o Senhor Antônio Félix dos Santos, Tremembé, declarou sua identidade étnica e recusou-se formalmente a deixar a área. Diante do conflito iminente, em 2005 foi instaurada uma Câmara de Conciliação da AGU. No mesmo ano a Funai determinou a realização de estudos antropológicos, por meio da Portaria nº. 1131 de 29/9/05. O relatório resultante deste trabalho serviu de subsídio para a constituição do presente GT de identificação e delimitação (Portaria nº. 01/DPDS/10), marco da quarta fase da ocupação Tremembé em Queimadas.

SEGUNDA PARTE: HABITAÇÃO PERMANENTE

Os Tremembé provenientes de Almofala que se estabeleceram na localidade denominada Lagoa dos Negros por volta de 1888 viveram no local por mais que três décadas antes de serem obrigados a seguir para Queimadas. Os deslocamentos tiveram como motivos a expulsão sumária promovida por fazendeiros da região; por outro lado, possibilitaram que os Tremembé desenvolvessem um apurado conhecimento ecológico de uma vasta região, fato que permitiu sua sobrevivência num ambiente relativamente pobre. Assim, em 1925 algumas famílias do grupo da Lagoa dos Negros, que já conheciam as imediações, fixaram-se em Queimadas, passando a atrair outros parentes ao longo das décadas, configurando-se ocupação antiga e duradoura. Atualmente na TI Tremembé de Queimadas as moradias estão distribuídas em duas localidades: Baixa dos Carneiro e Queimadas. As casas são construídas com material da região, algumas são



de taipa sem reboco ou de adobe, outras são de alvenaria; a cobertura é de telha de barro, cavaco ou de palha de coqueiro e carnaúba. Existe energia elétrica e água encanada. Os quintais das casas são repletos de árvores frutíferas, como cajueiros, bananeiras, coqueiros, mangueiras e plantas medicinais.

TERCEIRA PARTE: ATIVIDADES PRODUTIVAS

Os Tremembé praticam agricultura, caça, pesca, coleta, fabricam objetos artesanais e participam da economia regional. A agricultura e a coleta da castanha de caju são atualmente a base de subsistência do grupo. Em Queimadas, as primeiras plantações foram de cajueiros, datadas de 1927; o cajueiro predomina na região, visto que sua castanha assada é muito apreciada. Para os Tremembé o vinho do caju ou mocororó é mais importante que a fruta em si; esta bebida fermentada, azeda e não-alcoólica, é utilizada por todos durante a dança do Torém, e está presente em todas as comemorações. No que se refere à agricultura, a unidade de produção e consumo é o grupo doméstico. O auxílio dos parentes e amigos se faz necessário nas fases iniciais do plantio, principalmente na derrubada e broca da mata, bem como na construção de habitações. Pratica-se a agricultura itinerante, de derrubada, broca, queima e coivara, com áreas de pousio (porções de terra ficam em "descanso" por alguns anos para poderem voltar a ser utilizadas em novos cultivos). Os roçados tradicionalmente são abertos nas proximidades das residências, geralmente nos fundos, adiante dos quintais, e visam suprir as necessidades com o cultivo da mandioca para a produção de farinha, abastecendo a família pelo período de um ano. Planta-se principalmente milho e feijão. Além do agrupamento de roças familiares, há grandes roças destinadas à comercialização de mandioca para produção de farinha. A pesca, atividade econômica e de lazer, é uma prática masculina; as principais espécies de peixe consumidas são: traíra, cará, carazinho, cangati, camarão e iú. O peixe constitui-se em importante complemento protéico para as famílias, em anos considerados "bons", com chuva abundante, quando o córrego Amargoso enche, alimentando a Lagoa do Cafundó. A caça também é praticada pelos homens; as principais espécies consumidas são: tatu, peba, preá, tejo, cassaco, cutia. Os pássaros de pequeno porte que existem na mata, os quais podem ser caçados e consumidos, são: nambu, juriti, quemquem, rolinha, mindoia, xoró, perdiz, jacu, sabiá, papa lagarta, gavião, bem-te-vi, tiritica, anu, piritiguá, curupião, sanhaçu, galocampina, topeiro, chupa-caju, primavera, marreca, pecapara e jaçanã. Os pássaros que não podem ser consumidos são: urubu, caburé, socó, carcará e rasga-mortalha. O artesanato é realizado por algumas mulheres, que elaboram utilitários com palha de carnaúba e de coqueiro. Algumas mulheres confeccionam "urus" - cestos menores com alça - e sacos utilizados para colher feijão. Os urus e os sacos são confeccionados com palha de carnaúba comprada na localidade da Ribeira, no município de Marco. São também confeccionadas vassouras a partir das folhas do coqueiro. As relações econômicas com a sociedade envolvente são intensas.

QUARTA PARTE: MEIO AMBIENTE

O município de Acaraú é banhado pelo rio Acaraú, de caráter intermitente, mas perenizado pelo DNOCS por meio da construção de uma série de açudes. Acaraú significa "Rio das Garças"; sua distância para a capital do estado é de 255km e o acesso à cidade é feito pelas rodovias CE-085, BR-222, CE-354, BR's 402 e 403. O projeto de irrigação implantado pelo DNOCS alterou significativamente a paisagem local. Os métodos de irrigação escolhidos foram o de localização, irrigação por pivô central e irrigação por aspersão convencional (Estudo de Viabilidade, Volume IV, p 8). A terra indígena ora delimitada situa-se na Área de Influência Direta (AID) do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú e faz parte da Bacia Hidrográfica do rio Aracati-mirim, que atravessa o município de Itarema, localizado a leste do município de Acaraú. O regime dos córregos da região é intermitente em virtude de vários fatores relacionados com o clima, pois as chuvas são distribuídas de forma irregular no transcorrer do ano. A região apresenta várias lagoas, algumas delas de caráter permanente, como a Lagoa Santa Rosa e Lagoa dos Negros, contudo a maioria é de caráter temporário, somente aparecendo na estação chuvosa. As lagoas contempladas pela proposta de limites são formadas pelo Córrego do Amargoso, a Lagoa do Cafundó e a Lagoa Encantada, e aparecem somente no período de chuvas. Predominam na área delimitada os solos Podzólicos Vermelho Amarelo, Podzólicos Acinzentados e Areias Quartzosas, os quais apresentam elevado potencial para exploração hidrográficola. São solos profundos, de textura arenosa média e baixa, com capacidade de retenção de umidade baixa, fertilidade natural e drenagem moderada a acentuada. (Tecnosolo/EPTISA, 1992). Os solos Aluviais, por sua vez, encontram-se associados às áreas de baixadas, tendo ocorrência restrita às várzeas dos cursos e mananciais d'água da região, estando sujeitos a inundações periódicas, além de apresentarem elevados riscos de salinização, sendo considerados inaptos para irrigação. Esta região é cortada pelo Córrego do Amargoso, em cujas imediações se encontram algumas roças. Mais ao sul tem-se o córrego do Maitá, ponto de caça. No que se refere ao clima, ocorre má distribuição das chuvas no decorrer dos meses do ano e uma irregularidade pluviométrica acentuada de um ano para outro. O fenômeno "El Nino", que ocorre em intervalos aproximados de 3 a 7 anos, tem sido apontado como

um dos responsáveis pela ocorrência de índices pluviométricos baixos, causando as secas que trazem muitos prejuízos à região. A temperatura média anual oscila entre 24,9°C e 27,2°C. Os meses de outubro, novembro e dezembro apresentam as mais altas temperaturas do ano, enquanto que as menores temperaturas são registradas nos meses de maio e junho. Quanto à vegetação, é relevante destacar que a inexistência de vegetação de caatinga arbórea densa deve ser decorrente dos sucessivos desmatamentos da mata na área dos tabuleiros, o que resultou na manifestação de algumas espécies vegetais de caatinga, tais como: Jurema (Mimosa sp), Catingueira (Caesalpinia sp) e Camará (Lantana camara). Na região foram identificadas as seguintes tipologias vegetais: (01) Floresta ribeirinha ou mata ciliar; (01a) Floresta ribeirinha com carnaubais; (02) Floresta com Catanduva, guabiroba e João-mole; (03) Floresta de catingueira e marmeleiro-preto; (04) Florestas no terraço do rio Acaraú, com dominância de pau-ferro; (05) Floresta lacustre e (06) Vegetação antrópica com cajueiros e outras culturas. A terra delimitada oferece as condições ambientais necessárias às atividades produtivas desenvolvidas pelos Tremembé, bem como lhes garante o bem-estar e a possibilidade de reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições.

QUINTA PARTE: REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Hoje em dia verifica-se que a população Tremembé em Queimadas tem sua reprodução mais acentuada na faixa entre 21 a 40 anos de idade. O contingente de crianças (30,31% da população) deve ser considerado para efeitos de políticas de saúde, educação e infraestrutura. Os dados demonstram que a taxa de natalidade aumentou nos últimos dez anos em oposição à taxa de mortalidade. Os números apontam crianças na faixa etária de 0 a 10 anos de idade, o que corresponde a 5,5 crianças nascidas ao ano nestes últimos dez anos. O cadastramento/participação de algumas famílias em programas do governo federal no combate a fome, como Bolsa Família, e o maior acesso a educação e saúde pode ser computado como outra variável importante para manter o equilíbrio das taxas de desenvolvimento e qualidade de vida. Se as condições permanecerem idênticas, poderá ser mantido um equilíbrio social; certamente a demarcação da terra constitui fator importante em termos de segurança e qualidade de vida. O cotidiano da vida Tremembé está permeado pela crença nos "encantados", entidades espirituais que podem circular por todos os espaços geográficos da aldeia, participando da vida social sem serem vistos. Na casa de cura, os encantados são vistos por quem tem "merecimento", isto é, o pajé (curador) durante os rituais, quando essas entidades se manifestam por meio de incorporação dos "cabocos". Os Tremembé praticam o Torém no primeiro sábado de cada mês; as danças ocorrem sob cajueiros, locais considerados sagrados. Os quintais e as matas são espaços extremamente importantes tanto do ponto de vista econômico como do ponto de vista simbólico.

SEXTA PARTE: LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

O Levantamento Cadastral realizado na TI Tremembé de Queimadas indicou a existência de um único ocupante não-indígena, já indenizado pelo DNOCS. Quanto aos lotes irrigados do projeto do DNOCS incidentes na terra indígena, 03 não foram licitados e 05 passaram por licitação. Com base em pesquisa realizada no 2.º Cartório de Acaraú e nos documentos cedidos pelo DNOCS, verificou-se que os ocupantes desses lotes não possuem títulos.

SÉTIMA PARTE: CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A Terra Indígena Tremembé de Queimadas foi delimitada com base em elementos objetivos de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental, documental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada, por meio de trabalho de campo e de gabinete autorizado por Portarias expedidas pela Presidência da Funai, e com a anuência expressa do grupo Tremembé, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. Os trabalhos contaram, ainda, com a participação do DNOCS, conforme Termo de Conciliação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União (AGU). Assim, conclui-se que a área ocupada em caráter permanente pelo grupo Tremembé, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará, consiste numa superfície aproximada de 767 hectares e perímetro aproximado de 16 Km, conforme representado em mapa e memorial descritivo, abaixo. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às atividades produtivas desenvolvidas pelos Tremembé, e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal vigente.

Marlinda Melo Patrício
Antropóloga-coordenadora
MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do Marco M-1033 (marcos pertencentes ao Projeto Baixo Acaraú-DNOCS) de coordenadas geográficas 03°04'42,11"S e 40°01'57,81"WGr, localizado no entroncamento de estradas vicinais; segue por uma linha reta até o M-1655 de coordenadas geográficas 03°04'48,02"S e 40°01'42,38"WGr, localizado próximo ao mata burro, da estrada vicinal de acesso a Acaraú/Marco; deste segue pela margem da estrada passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-1654(03°04'46,10"S e

40°01'09,21"WGr); M-1653 (03°04'45,17"S e 40°00'51,84"WGr); localizado próximo a um mata burro, na estrada de acesso a aldeia de Telhas; deste, segue por uma linha seca até M-1649 de coordenadas geográficas de 03° 05' 50,31" S e 40° 00' 44,07" WGr, localizado no canto de uma cerca ; deste, segue por uma linha reta até o Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03° 06' 09,57" S e 40° 00' 26,11" WGr, localizado no canto de cerca, antiga estrada de Acaraú/Fortaleza e limite com a terra indígena Córrego João Pereira; deste, segue pelo limite da citada terra indígena até o Marco M-07, de coordenadas geodésicas 3°06'14,1334" S e 40°00'41,0679" WGr, segue por uma cerca de arame até o Marco M-06, de coordenadas geodésicas 3°06'36,8921" S e 40°00'38,9004" WGr. ainda no limite da Terra Indígena Córrego João Pereira; segue-se pela cerca de arame até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03° 06' 50,53" S e 40° 00' 38,13" WGr, localizado no canto de cerca com a estrada que dá acesso a aldeia de Telhas, limite da terra indígena Córrego João Pereira; deste , segue por uma linha reta até o M-1578 de coordenadas geográficas 03° 06' 51,18" S e 40° 01' 08,87" WGr ; segue por uma linha reta até o M-1577 de coordenadas geográficas 03° 06' 41,49" S e 40° 01' 01,00" WGr; segue por uma linha reta até o M-1576 de coordenadas geográficas 03° 06' 34,77" S e 40° 01' 00,99" WGr; segue por uma linha reta até o M-1204 de coordenadas geográficas 03° 06' 34,80" S e 40° 01' 03,06" WGr; segue por uma linha reta até o M-1205 de coordenadas geográficas de 03° 06' 21,25" S e 40° 01' 03,23" WGr; segue por uma linha reta até o M-1206 de coordenadas geográficas 03° 06' 21,24" S e 40° 01' 02,11" WGr; segue por uma linha reta até o M-1170 de coordenadas geográficas 03° 06' 07,37" S e 40° 01' 02,27" WGr; segue por uma linha reta até o M-1171 de coordenadas geográficas de 03° 05' 53,69"S e 40° 01' 02,45" WGr; segue por uma linha reta até o M-1172 de coordenadas geográficas 03° 05' 53,77" S e 40° 01' 08,67" WGr ; segue por uma linha reta até o M- 1173 de coordenadas geográficas 03° 05' 53,85" S e 40° 01' 14,89" WGr; deste segue por uma linha reta até o M-988 de coordenadas geográficas 03° 06' 00,36" S e 40° 01' 14,81" WGr; segue por uma linha reta até o M-726 de coordenadas geográficas de 03° 06' 00,52" S e 40° 01' 26,95" WGr; segue por uma linha reta até o M-1164 de coordenadas geográficas 03° 06' 00,47" S e 40° 01' 39,10" WGr; segue por uma linha reta até o M-1259 de coordenadas geográficas de 03° 06' 00,54" S e 40° 01' 43,97" WGr,localizado as margens de um canal de irrigação; segue por uma linha reta até o M-1682 de coordenadas geográficas 03° 05' 59,75" S e 40° 01' 43,98" WGr, deste cruzando o canal de irrigação; segue por uma linha reta, margeando o canal de irrigação até o M-353 de coordenadas geográficas 03° 06' 00,36" S e 40° 02' 26,15" WGr; segue por uma linha reta até o M-358 de coordenadas geográficas 03° 05' 54,11" S e 40° 02' 26,23" WGr; segue por uma linha reta até o M-357 de coordenadas geográficas 03° 05' 47,85" S e 40° 02' 26,32" WGr; segue por uma linha reta até o M-361 de coordenadas geográficas 03° 05' 46,70" S e 40° 02' 26,32" WGr; segue por uma linha reta até o M-360 de coordenadas geográficas de 03° 05' 46,77" S e 40° 02' 32,55" WGr; segue por uma linha reta até o M-584 de coordenadas geográficas 03° 05' 45,99" S e 40° 02' 32,81 " WGr; segue por uma linha reta até o M-585 de coordenadas geográficas 03° 05' 39,48" S e 40° 02' 35,46" WGr; segue por uma linha reta até o M-569 de coordenadas geográficas 03° 05' 33,16" S e 40° 02' 38,04" WGr; segue por uma linha reta até o M- 568 de coordenadas geográficas 03° 05' 34,34" S e 40° 02' 40,91" WGr, localizado na margem de uma estrada vicinal; segue pela margem da estrada passando pelos seguintes marcos e suas respectivas coordenadas geográficas: M-735 (03°05'28,11"S e 40° 02'43,50"WGr); M-567(03°05'26,90"S e 40° 02'40,56"WGr); M-558(03°05'24,54"S e 40°02'34,83"WG); M-738" (03°05'22,16"S e 40°02'29,08WGr);M-559 (03°05'17,84"S e 40°02'18,80"WGr); M-741(03°05'13,81"S e 40°02'09,01"WGr); deste, segue por uma linha reta até o M-560 de coordenadas geográficas 03°05'12,45"S e 40°02'05,73"WGr; segue por uma linha reta até o M-561 de coordenadas geográficas 03°05'11,78"S e 40°02'06,00"WGr; segue por uma linha reta até o M-744 de coordenadas geográficas 03°05'06,93"S e 40°01'56,98"WGr; segue por uma linha reta até o M-734 de coordenadas geográficas aproximadas de 03°04'54,79"S e 40°02'03,44"WGr, localizado na margem do canal de irrigação; segue-se pela margem do canal até o M-1035 de coordenadas geográficas de 03°04'53,79"S e 40°02'01,74"WGr; segue pela margem até o M-1999 de coordenadas geográficas 03°04'51,66"S e 40°01'58,60"WGr; deste, segue por uma linha reta até o M-1034 de coordenadas geográficas 05°04'46,49"S e 40°01'57,60"WGr, localizado na margem do canal de irrigação; daí segue por uma linha reta, até o marco M-1033 , início desta descrição. OBS: 1- Bases cartográficas utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.24-Y-D-II (MI-0619) - Escala 1: 100.000 - DSG-1972; Planta do Projeto de Irrigação do Baixo Acaraú), produzido pelo Departamento Nacional de Obras Contra Seca (DNOCS)-Ministério da Integração Nacional, escala 1:20.000, mar/2000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. 3- Os pontos descritos como Marco estão referenciados aos trabalhos topográficos do Projeto Baixo Acaraú e suas coordenadas determinadas por este Projeto do DNOCS. Responsável técnico pela identificação dos limites Sebastião Carlos Baptista - Engº Agrimensor - CREA 77.417/D - SP



 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT			
DESCRIÇÃO: TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DE QUEIMADAS		MAPA: DELIMITAÇÃO	
MUNICÍPIO: ACARAÚ		SUPERFÍCIE APROXIMADA: 767,00 ha	
ESTADO: CEARÁ		PERÍMETRO APROXIMADO: 16,0 km	
CR: CE		ESCALA: 1:40.000	
RESP. TEC. DEFINIÇÃO LÍMITES: MARILINA MELO PATRÍCIO		DATA: 23/12/2011	
RESP. TEC. IDENTIFICAÇÃO LÍMITES: SEBASTIÃO CARLOS BAPTISTA		PROCESSO: 7494/2011	
VISTO COORDENADOR DA DPT: JOSÉ ANTONIO DE SÁ		BASE CARTOGRÁFICA: M-0818	
PORTARIA Nº: 01 DPD 18 DE FEVEREIRO DE 2010		PROJETO SAIKU ACARAÚ	

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 28 de dezembro de 2011

A Coordenadora-Geral Substituta do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica o cidadão estrangeiro abaixo relacionado nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, na reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2011, decidiu pela perda da condição de refugiado do mesmo.

Processo nº. 08018.015016/2011-09. MIGUEL JOÃO BERNARDO, nacional de Angola, por estar incurso no disposto no inciso I, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

IZABELA BARBOSA MIGUEL

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 04/03/2010, página 65, para conceder a permanência ao nacional português JOAQUIM DA CONCEIÇÃO BARRANCOS, nos termos do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, salientando todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

PROCESSO Nº 08505.025716/2008-14 - JOAQUIM DA CONCEIÇÃO BARRANCOS

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

PROCESSO Nº 08240.012627/2007-77 - FELIPE SANTIAGO RODRÍGUEZ DÁVILA E ANGELA LÓPEZ DE RODRÍGUEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

PROCESSO Nº 08102.008050/2010-89 - ALDA MARIA DE MATOS JESUS RUFINO

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 17/10/2010, página 30, para conceder a permanência nos termos do art. 75, item II - alínea "b" da Lei nº 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

PROCESSO Nº 08102.004068/2008-97 - YE XIAO YING
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

PROCESSO Nº 08400.006177/2007-01 - CAMILLE LEON BEL

PROCESSO Nº 08102.005436/2011-10 - XIANYI DONG

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista a solicitação da(s) parte(s) interessada(s).

Processo Nº 08458.008147/2007-66 - MARIA DA COSTA GOMES ROSA

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08280.033160/2010-28 - ESPERANÇA JOÃO MALEGA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08351.001164/2008-41 - YVES DEMUN
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08458.000983/2011-89 - STEPHAN CLAUDE JEAN MARIE GALAN

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08458.002596/2003-77 - ALFREDO MIRANDA VIZCARRA, ALFREDO MIRANDA ISUIZA e ARTHUR EDY-ÑO MIRANDA CUBA

Processo Nº 08505.006534/2011-31 - LISA LOUSKI-PANNE

Processo Nº 08508.011006/2011-74 - MARIO ALBERTO PERALTA SANTO

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato Deferitório publicado no DOU 22/06/2004, Pág. 36, tendo em vista que o Estrangeiro não se enquadra mais nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 29 de dezembro de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 1.050. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010649/2011-72 em que são Requerentes: ABB Ltd. e Newave Energy Holding S.A. Adv.: Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Nº 1.051. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010615/2011-88 em que são Requerentes: Wärtsilä Corporation e Hamworthy plc. Adv.: Barbara Rosenberg e André Previato.

Nº 1.052. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012321/2011-91 em que são Requerentes: Multiplus S/A e Groupe Aeroplan, Inc. Adv.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 1.053. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010705/2011-79 em que são Requerentes: Nippon Soda Co. Ltd. e Alkaline S.A.S. Adv.: Maria Eugênia Novis e outros.

Nº 1.054. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010656/2011-74 em que são Requerentes: BR Malls Participações S/A e Administradora PMV S/A. Adv.: Sérgio Varella Bruna e outros.

Nº 1.055. Ref: Ato de Concentração nº 08012.007039/2011-91. Requerentes: Reynolds Group Holding Limited e Graham Packaging Company, Inc. Adv.: Mariana Tavares de Araujo; Tito Amaral de Andrade e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acom-

panhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DA DIRETORA

Em 29 de dezembro de 2011

Nº 31. Processo Administrativo n. 08012.005384/2003-81. Representante: PROCON João Monlevade/MG. Representada: Valor Capitalização S/A.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 e do art. 49 do Decreto nº 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

JULIANA PEREIRA DA SILVA



PROCESSO Nº 08260.002491/2003-25 - ANDREA MENO-ZZI

Indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo nacional chinês YUQIU WANG, tendo em vista que o mesmo não foi capaz de comprovar o seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009, conforme disposto no art. 1º, da Lei 11.961/2009.

PROCESSO Nº 08505.042706/2009-16 - YUQIU WANG INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria SNJ nº 3, de 5 de fevereiro de 2009.

PROCESSO Nº 08295.023711/2010-86 - YUKA NASCIMENTO

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.018169/2011-99 - YASUMASA KUBOSHIMA, até 12/03/2014

Processo Nº 08018.015395/2011-29 - JORGE LEITE BORCH FRANCH, até 25/05/2012

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.023989/2011-12 - CELESTE JOÃO MIEL, até 28/12/2012

Processo Nº 08353.002775/2011-92 - ISAI AYALA BARRERA, até 18/11/2012

Processo Nº 08444.006115/2011-61 - JEAN DAVID CHERY, até 05/11/2012

Processo Nº 08444.006180/2011-97 - WADNER CHARLES, até 05/11/2012

Processo Nº 08444.006272/2011-77 - MARIO GUSTAVO VERNAZZA PALACIOS, até 05/11/2012

Processo Nº 08444.006619/2011-81 - MATHILDE MONDON NAVAZO, até 02/03/2013

Processo Nº 08458.009271/2011-25 - JUAN DAVID FLOREZ VERA, até 01/03/2012

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08494.005952/2011-88 - ANGELA SCOTTI, até 04/11/2012

Processo Nº 08505.074341/2011-11 - LILIANA YSABEL LLOCLLA PEREZ, até 28/10/2012

Processo Nº 08505.085107/2011-10 - KENSHO KIKUCHI e NOBUKO KIKUCHI, até 04/11/2012

Processo Nº 08505.097876/2011-52 - TAKUTO KUNIMI, até 26/11/2012

Processo Nº 08505.097877/2011-05 - SHINJI YAMAMOTO, até 26/11/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.018492/2011-62 - CARLOS DOMINGO FLORES MARTINEZ, até 17/03/2013

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.017786/2011-77 - CINTIA IANA MONTEIRO DA SILVA, até 27/11/2012

Processo Nº 08000.018308/2011-84 - GERMAN EDUARDO MACHADO CORDOVA, até 04/02/2013

Processo Nº 08000.018309/2011-29 - JOSÉ FERNANDO MONSALVE MARIN, até 06/02/2013

Processo Nº 08000.018310/2011-53 - EDUARDO ERNESTO LLERENA CRUZ, até 23/01/2013

Processo Nº 08000.018317/2011-75 - ARISTIDES ROBERTO MEJIA ESCALANTE, até 31/01/2013

Processo Nº 08000.018318/2011-10 - LUIS CHRISTIAN PAUCAR CLAVIJO, até 27/01/2013

Processo Nº 08000.018493/2011-15 - OSSMAN GONNYD SHAIKH PEREZ, até 12/04/2013

Processo Nº 08000.018564/2011-71 - YURIDIA JACOBO LUGARDO, até 30/07/2012

Processo Nº 08335.013518/2011-02 - ANGEL JAVIER QUISPE CARITA, até 15/08/2012

Processo Nº 08444.006129/2011-85 - SEN NI, até 31/03/2012

Processo Nº 08495.003980/2011-51 - MADALENA PEREIRA LIMA COSTA, até 24/01/2012

Processo Nº 08505.085179/2011-59 - PATRICIA VICTORIA JORGE VILLEGAS, até 27/11/2012

Processo Nº 08505.085207/2011-38 - JOHN HERMES CASTILLO GOMEZ, até 25/12/2012

Processo Nº 08505.097853/2011-48 - JORGE ISAAC PEREN MONTERO, até 23/11/2012

Processo Nº 08505.097856/2011-81 - AARON EUGENIO MORENO DEL VILLAR, até 05/11/2012

Processo Nº 08506.017358/2011-53 - MAURICIO PARDO VARON, até 19/02/2013

Processo Nº 08514.008025/2011-34 - CARLOS FILIPE DA SILVA COSTA, até 15/12/2012

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08506.017157/2011-56 - GEORGINO RAMEAU, até 26/11/2012

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 339, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: BAJA: EDGE OF CONTROL (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Corrida

Plataforma: Xbox 360

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006674/2011-10

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MYSIMS KINGDOM (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Simulação

Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006677/2011-45

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE MUMMY: TOMB OF THE DRAGON EMPEROR (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: SIERRA

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Aventura

Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006681/2011-11

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TOUCH THE DEAD (Estados Unidos da América - 2007)

Titular dos Direitos Autorais: EIDOS INTERACTIVE

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Categoria: Tiro em Primeira Pessoa

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006682/2011-58

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ARMY CORPS OF HELL (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX

Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Categoria: Ação/Estratégia/Luta

Plataforma: PlayStation Vita

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006698/2011-61

Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: SCARYGIRL (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX

Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Ação/Luta

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006699/2011-13

Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: ADIDAS MICOACH (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: THQ INC.

Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte

Plataforma: Xbox 360

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006700/2011-00

Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: ADIDAS MICOACH (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: THQ INC.

Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte

Plataforma: PlayStation 3

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006701/2011-46

Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: DEEPAK CHOPRA'S LEELA (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: THQ INC.

Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Gincana

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.006702/2011-91

Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: DEEPAK CHOPRA'S LEELA (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: THQ INC.

Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Gincana

Plataforma: Xbox 360

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.006703/2011-35

Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: MONSTER HIGH GHOUL SPIRIT (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: THQ INC.

Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Gincana

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006704/2011-80

Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: MONSTER HIGH GHOUL SPIRIT (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: THQ INC.

Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Gincana

Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006705/2011-24

Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: BEYOND GOOD & EVIL HD (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Aventura/Ação

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006706/2011-79

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FORTUNE STREET (Japão - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Tabuleiro

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.006707/2011-13

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: FIFA STREET 4 (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)

Distribuidor(es): Videolar S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.006708/2011-68

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: THE SIMS 3: PARAÍSO PERDIDO (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)

Distribuidor(es): Videolar S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Simulação

Plataforma: Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.006709/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: ARMORED CORE V (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006710/2011-37
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ASPHALT INJECTION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006711/2011-81
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DUNGEON HUNTER: ALLIANCE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006712/2011-26
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TEKKEN 3D: PRIME EDITION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006713/2011-71
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 340, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: GRAND THEFT AUTO III (Estados Unidos da América - 2001)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Ilícitas e Violência
Processo: 08017.006619/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TALES OF GRACE F (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006714/2011-15
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SPEC OPS: THE LINE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: 2K GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006715/2011-60
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GRAND THEFT AUTO: LIBERTY CITY STORIES (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Ilícitas e Violência
Processo: 08017.006716/2011-12
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: JAK II (Estados Unidos da América - 2003)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Plataforma
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Ilícitas
Processo: 08017.006717/2011-59
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MIDNIGHT CLUB: STREET RACING (Estados Unidos da América - 2000)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006718/2011-01
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE BIGGEST LOSER (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006719/2011-48
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MAJOR LEAGUE BASEBALL 2K12 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: TAKE-TWO INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006720/2011-72
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MAJOR LEAGUE BASEBALL 2K12 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: TAKE-TWO INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii/PlayStation 2/PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006721/2011-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MAJOR LEAGUE BASEBALL 2K12 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: TAKE-TWO INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006722/2011-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE SIMS 3: SHOWTIME (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.006723/2011-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: LUMINES: ELECTRONIC SYMPHONY (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006724/2011-51
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RAYMAN 3 HOODLUM HAVOC (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006725/2011-03
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MORTAL KOMBAT KOMplete EDITION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.006726/2011-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: TOM CLANCY'S GHOST RECON: FUTURE SOLDIER (França - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006727/2011-94
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RIDGE RACER (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006728/2011-39
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SHINOBIDO 2: REVENGE OF ZEN (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006729/2011-83
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TOUCH MY KATAMARI (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006730/2011-16
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



PORTARIA Nº 341, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: REFLEXOS (THE BROKEN, Inglaterra - 2008)
Produtor(es): Lena Bausager
Diretor(es): Sean Ellis
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.008577/2011-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BELEZA ADORMECIDA (SLEEPING BEAUTY, Austrália - 2011)
Produtor(es): Jessica Brentnall
Diretor(es): Julia Leigh
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Desejos
Processo: 08017.008799/2011-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FAMILY AFFAIR (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 01
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000906/2011-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GHOST TOWN (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 02
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000907/2011-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WORKING STIFFS (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 03
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000908/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ATO DE MISERICÓRDIA (COUP DE GRACE, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000909/2011-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ESPORTE SANGRENTO (BLOODSPORT, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000910/2011-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEATH AND THE MAIDEN (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000911/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE LOST GIRLS (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000912/2011-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: LOVER'S LANES (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000913/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: APPENDICITEMENT (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000914/2011-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BETTER OF DEAD (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 10
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000915/2011-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SIN CITY BLUE (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 11
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000916/2011-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LONG BALL (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000917/2011-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: INTERNAL COMBUSTION (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 13
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000918/2011-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UNSHOCKABLE (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 14
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000919/2011-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NEVERLAND (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 15
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000920/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE PANTY SNIFFER (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 16
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000921/2011-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: IRRADIATOR (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 17
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000922/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FIELD MICE (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 18
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000923/2011-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WORLD'S END (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 19
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000924/2011-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TAKE MY LIFE, PLEASE (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 20
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000925/2011-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LOST AND FOUND (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 21
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.000926/2011-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DOCTOR WHO (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 22
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000927/2011-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MEET JEKYLL (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 23
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000928/2011-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 29 de dezembro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. GPH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAIS E MÃES DE HOMOSSEXUAIS - GPH - GRUPO DE PAIS DE HOMOSSEXUAIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.933.541/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.030906/2011-98);

II. INSTITUTO TECNOLÓGICO DE RESÍDUOS, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - ITR BRASIL, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 09.378.401/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.030901/2011-65).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO CONDUZIR" - "CONDUZIR", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.315.821/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.030516/2011-18);

II. AÇÃO AMBIENTAL CIDADÃ MEU LAR, MINHA VIDA - AAC-LÁVI, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.397.134/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.021970/2011-88);

III. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SENADOR POMPEU - ADESP, com sede na cidade de SENADOR POMPEU, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 13.050.905/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.032293/2011-23);

IV. AGÊNCIA VANGUARDA DE CIDADANIA - AVANCI, com sede na cidade de PIRAQUARA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.755.099/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.022093/2011-62);

V. ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL PORTAS ABERTAS - AASPA, com sede na cidade de SÃO CAETANO DO SUL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.839.540/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.032810/2011-64);

VI. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CIDADANIA CATARINENSE - AACC, com sede na cidade de SÃO JOSÉ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 04.383.438/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.026663/2011-93);

VII. ASSOCIAÇÃO DOS NORDESTINOS DO BRASIL - ANB, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.632.591/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.022188/2011-86);

VIII. ASSOCIAÇÃO MULTIPLICADORA DE PESQUISA, ENSINO E RESGATE EM EMERGÊNCIA - AMPERE, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 12.299.656/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.030515/2011-73);

IX. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARTICIPATIVO - ADESP, com sede na cidade de PETRÓPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.138.502/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.022050/2011-87);

X. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - CDH, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.092.994/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.030905/2011-43);

XI. CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS NOVA ALIANÇA - CRENA, com sede na cidade de SOORETAMA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 12.021.841/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.022018/2011-00);

XII. CONSELHO CONSULTIVO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE CATALÃO - "CCABC", com sede na cidade de CATALÃO, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.686.503/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.022077/2011-70);

XIII. DE UM EM UM - "ONE BY ONE", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.332.310/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.030503/2011-49);

XIV. ENTIDADE PROTETORA DOS ANIMAIS - EPA, com sede na cidade de SÃO LEOPOLDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 13.990.397/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.030519/2011-51);

XV. HILDA HILST - CASA DO SOL VIVA, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.495.325/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.022041/2011-96);

XVI. INSTITUTO ABRAÇO AMIGO - IAA, com sede na cidade de SANTANA DE PARNAÍBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.233.493/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.027167/2011-57);

XVII. INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO SOCIAL - IBGS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 06.176.973/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.030500/2011-13);

XVIII. INSTITUTO BRASILEIRO DE HORTICULTURA - "IBRAHORT", com sede na cidade de MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.958.218/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.032298/2011-56);

XIX. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA BRASIL MELHOR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.383.579/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.032297/2011-10);

XX. INSTITUTO DE PESQUISA E CIÊNCIA TECNOLÓGICA COMUNIDADE GLOBAL - INSPECITC, com sede na cidade de JACAREPAGUA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 01.847.127/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.030909/2011-21);

XXI. INSTITUTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO AJUDAR, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 97.538.769/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.030498/2011-74);

XXII. INSTITUTO DIDÁTICO DO CERRADO - DCERRADO, com sede na cidade de GUAPO, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 14.210.531/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.030917/2011-78);

XXIII. INSTITUTO EBERA, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.644.637/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.030902/2011-18);

XXIV. INSTITUTO EDUCACIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - "INSTITUTO QUALIFICAR" - I.E.Q.P, com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.568.493/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.030520/2011-86);

XXV. INSTITUTO ESTÁTER SUSTENTABILIDADE - "INSTITUTO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.029.064/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.022124/2011-85);

XXVI. INSTITUTO HUMANIZA, com sede na cidade de ALTAMIRA, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 06.943.024/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.030518/2011-15);

XXVII. INSTITUTO ITUIQUIRA, com sede na cidade de FORMOSA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 06.377.026/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.022101/2011-71);

XXVIII. INSTITUTO IZN BRASIL, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.186.163/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.021927/2011-12);

XXIX. INSTITUTO MAIS DE GESTÃO DE PROJETOS - INSTITUTO MAIS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 03.161.280/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.022156/2011-81);

XXX. NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A DEPENDENTES QUÍMICOS E FAMILIARES, com sede na cidade de CACHOEIRA DE MINAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 32.501.876/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.032296/2011-67);

XXXI. RECICALCE - ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALÇADOS, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.066.373/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.030508/2011-71);

XXXII. SISTEMA DE SAÚDE ELMO DE AZEVEDO - SISTEMA DE SAÚDE, com sede na cidade de CALDAS NOVAS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 00.132.791/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.030913/2011-90);

XXXIII. SOCIEDADE ESPORTIVA AMIGOS, com sede na cidade de TEÓFILO OTONI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 04.731.229/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.032295/2011-12);

XXXIV. SOCIEDADE ESPORTIVA FRANCA - SEF, com sede na cidade de FRANCA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.411.051/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.030889/2011-99);

XXXV. SPASSO - ESCOLA POPULAR DE CIRCO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 02.444.215/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.030511/2011-95).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 2, de 25 de janeiro de 2011, e do que consta nos processos MPA nº 00350.004822/2011-51, 00350.006808/2011-91, 00350.005107/2011-35, 00350.004365/2011-02, 00350.004090/2011-07 e 00350.004197/2011-47, resolve:

Art. 1º Determinar, de ofício, com fundamento no inciso VII do art. 21 da Instrução Normativa MPA nº 2, de 25 de janeiro de 2011, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, com registro nos Estados de Sergipe, Paraná, Maranhão e Pará, conforme relação nominal anexa a esta Portaria.

Art. 2º A relação nominal mencionada no art. 1º desta Portaria, com os respectivos motivos de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede das Superintendências Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Sergipe, Paraná, Maranhão e Pará.

Art. 3º O interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do comunicado de cancelamento, via notificação por AR.



Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na unidade da Federação de domicílio do interessado, que analisará os recursos recebidos, sob a coordenação e acompanhamento do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, desta Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 4º Concluída a fase de análise dos recursos administrativos, serão considerados definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos, assim como daqueles que não apresentaram recurso administrativo na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos cancelamentos, previstos nesta Portaria, a inscrição do pescador ficará na situação cadastral de Registro Cancelados, como disposto do inciso IV do art. 22 da Instrução Normativa MPA nº 2, de 2011.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 166, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, de 16 de junho de 2011, e a Portaria MPA nº523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa IBAMA nº204, de 22 de outubro de 2008, na Instrução Normativa MPA nº1, de 19 de janeiro de 2011, na Portaria SEMOC nº22, de 27 de abril de 2011, do que consta no Processo MPA nº 00350.003205/2011-38, resolve:

Art. 1º Determinar, de ofício, com fundamento no inciso II do art. 8º da Instrução Normativa MPA nº 1, de 19 de janeiro de 2011, o cancelamento das Licenças de Venda de Raias de Águas Continentais com Finalidade Ornamental e de Aquarifilia, conforme relação nominal constante no anexo I desta Portaria.

Art. 2º O interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta portaria.

Parágrafo único. Os recursos administrativos de que trata o caput deverão ser protocolados na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Pará, que encaminhará para análise à Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 3º Concluída a fase de análise dos recursos administrativos, as Licenças de Venda de Raias de Águas Continentais com Finalidade Ornamental e de Aquarifilia serão considerados definitivamente canceladas, assim como daqueles que não apresentaram recurso administrativo na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CESAR PEREIRA FIGUEIREDO

ANEXO I

Nome da Empresa	Município	Endereço
Jakeline Dias Ferreira ME.	Altamira/PA	Rod. Ernesto Acioly, Nº20.
MAF de Melo Comércio de Peixes Ornamentais.	Altamira/PA	Rua da Peixaria, Nº765, Colina do Forte.
JN da Costa Exportação - ME.	Altamira/PA	Travessa Coronel Tancredo, Nº255, Centro.
OB Ferreira Junior Comércio de Peixes Ornamentais	Altamira/PA	Rua Fausto Pereira, Nº578, Aparecida.
Lucimar Ulian	Altamira/PA	Rua Cel. José Porfírio, Nº2224, Bairro Recreio.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 750, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Plano de Ação Integrado do Ministério da Previdência Social, para o exercício 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Integrado - PAI do Ministério da Previdência Social - MPS, para o exercício de 2012, conforme anexo desta Portaria, estruturado em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2012-2015 do Governo Federal e com o Planejamento Estratégico da Previdência Social 2012-2015.

§ 1º O PAI do MPS, para o exercício de 2012, está alicerçado nos direcionadores estratégicos de Gestão Estratégica de Pessoas, Modernização da Infraestrutura e Otimização dos Recursos, Inovação da Gestão, Ampliação da Cobertura, Excelência do Atendimento e Controle Social, Eficácia na Supervisão e Fortalecimento da Proteção Social.

§ 2º Os Objetivos do Planejamento Estratégico 2012-2015 serão acompanhadas por indicadores de desempenho e suas respectivas metas globais.

§ 3º As Ações Estratégicas constantes do PAI do MPS, para o exercício de 2012, serão acompanhadas por indicadores de desempenho e suas respectivas metas intermediárias.

§ 4º As metas globais e intermediárias, constantes dos §§ 2º e 3º do caput serão observadas e aplicadas para efeitos de Avaliação de Desempenho Institucional, em atendimento ao Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para editar atos complementares, se for o caso, para o fiel cumprimento do Plano de Ação Integrado e o alcance das metas estabelecidas, de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO

PLANO DE AÇÃO INTEGRADO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO 2012

1. Direccionador Estratégico - Gestão Estratégica de Pessoas:

1.1. Objetivo Estratégico - Otimizar o quadro de pessoal e desenvolver competências compatíveis com os objetivos institucionais:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
1.1.1. Promover a Educação Continuada.	Índice servidor capacitado.	80%	SE	CGERH	Jan/2012 a Dez/2012

1.2. Objetivo Estratégico - Desenvolver cultura voltada aos valores, aos resultados e à responsabilidade socioambiental:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
1.2.1. Aprimorar o Monitoramento e a Avaliação de Informações Gerenciais.	Índice de implementação.	80%	SE	AGEIN	Jan/2012 a Dez/2012

1.3. Objetivo Estratégico - Promover a valorização e a qualidade de vida das pessoas:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
1.3.1. Implementar ações de vigilância e promoção da saúde.	Índice de implementação.	80%	SE	CGERH	Jan/2012 a Dez/2012

2.Direccionador Estratégico - Modernização da infraestrutura e otimização dos recursos:

2.1. Objetivo Estratégico - Prover soluções em ambiente tecnológico integrado, seguro e de alto desempenho:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
2.1.1. Modernizar o ambiente tecnológico.	Índice de implementação.	35%	SE	CGTIC	Jan/2012 a Dez/2012
2.1.2. Fortalecer os processos de atendimento das demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação..	Índice de implementação.	70%	SE	CGTIC	Jan/2012 a Dez/2012
2.1.3. Padronizar o ambiente tecnológico e implementar ferramentas livres.	Índice de implementação.	70%	SE	CGTIC	Jan/2012 a Dez/2012

2.2. Objetivo Estratégico - Aperfeiçoar a aplicação dos recursos:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
2.2.1. Avaliar a qualidade do processo de Fiscalização de Contratos de Infraestrutura e Serviços.	Índice de Qualidade na Fiscalização dos Contratos de Infraestrutura e Serviços.	70%	SE	CGLSG	Jan/2012 a Dez/2012
2.2.2. Otimizar o processo de Administração de Material Permanente e de Consumo.	Índice de Demanda de Material Permanente e de Consumo Atendida.	75%	SE	CGLSG	Jan/2012 a Dez/2012

3. Direcionador Estratégico - Inovação da gestão:**3.1. Objetivo Estratégico - Simplificar normas e desburocratizar e uniformizar os processos previdenciários:**

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
3.1.1. Implementar o Escritório de Processos no Ministério da Previdência Social.	Índice de implementação.	50%	SE	AGEIN	Jan/2012 a Dez/2013
3.1.2. Implementar o Escritório de Projetos no Ministério da Previdência Social.	Índice de implementação.	80%	SE	AGEIN	Jan/2012 a Dez/2012
3.1.3. Organizar os Assentamentos Funcionais físicos do MPS.	Número de assentamentos funcionais organizados.	665	SE	CGERH	Jan/2012 a Dez/2012
3.1.4. Agilizar a análise dos processos de matérias de pessoal.	Índice de processos de matéria de pessoal analisados.	80%	SE	CGERH	Jan/2012 a Dez/2012
3.1.5. Otimizar os procedimentos da Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos (APEGR).	Índice de implementação.	40%	SE	APEGR	Jan/2012 a Dez/2013
3.1.6. Aperfeiçoar o processo de Contratação por Pregão Eletrônico.	Tempo médio de conclusão de contratação.	110 dias	SE	CGLSG	Jan/2012 a Dez/2012
3.1.7. Otimizar os processos da Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC).	Índice de implementação.	80%	SPPC	DEPOD	Jan/2012 a Dez/2012
3.1.8. Otimizar os processos de trabalho de assistência ao Ministro.	Índice de demandas atendidas.	90%	GM	CGGAB	Jan/2012 a Dez/2012
3.1.9. Otimizar o Processo de Análise Jurídica.	Índice de Análise Jurídica.	30%	CONJUR	CONJUR	Jan/2012 a Dez/2012
3.1.10. Aperfeiçoar a execução e o monitoramento das contratações dos projetos internacionais.	Índice de execução dos processos de seleção e contratação (IEPC).	50%	SE	COEPI	Jan/2012 a Jul/2012

3.2. Objetivo Estratégico - Promover políticas de sustentabilidade do sistema previdenciário:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
3.2.1. Cooperar na Modernização do Sistema Previdenciário em outros países.	Índice de implementação.	40%	SE	AAINT	Jan/2012 a Dez/2012
3.2.2. Produzir e disseminar dados estatísticos e informações gerenciais sobre a temática de Previdência Complementar.	Índice de implementação.	80%	SPPC	COANC	Jan/2012 a Dez/2012
3.2.3. Aprimorar a Governança Corporativa das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	Índice de implementação.	60%	SPPC	DEPOD	Jan/2012 a Dez/2012
3.2.4. Supervisionar o fortalecimento das políticas do Regime Geral de Previdência Social.	Índice de estudos elaborados.	70%	SPPS	DRGPS	Jan/2012 a Dez/2012

3.3. Objetivo Estratégico - Fortalecer os controles internos, o combate às fraudes, a gestão de riscos e a segurança institucional:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
3.3.1. Gerenciar a implantação do documento RIC (Registro de Identificação Civil) na Previdência Social.	Índice de implementação.	70%	SE	ASCAD	Jan/2012 a Dez/2012
3.3.2. Aprimorar a análise de Fraudes em Benefícios Previdenciários a partir de Vínculos Laborais Irregulares.	Índice de implementação.	100%	SE	APEGR	Jan/2012 a Dez/2012
3.3.3. Aperfeiçoar a metodologia de análise de fraudes e riscos a partir de bases de dados da Previdência Social.	Índice de implementação.	100%	SE	APEGR	Jan/2012 a Dez/2012
3.3.4. Realizar processamento extraordinário de Denúncias.	Número de denúncias analisadas.	2.058	SE	APEGR	Jan/2012 a Dez/2012
3.3.5. Realizar ações conjuntas na forma Força-Tarefa Previdenciária (FTP).	Índice de Ações Conjuntas na forma de Força-Tarefa Previdenciária (FTP).	39	SE	APEGR	Jan/2012 a Dez/2012
3.3.6. Aperfeiçoar os procedimentos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).	Índice de Processo Administrativo Disciplinar Concluído (IPAD).	40%	SE	COPAD	Jan/2012 a Dez/2012
3.3.7. Implementar ações acessórias à política de Segurança da Informação.	Índice de implementação.	57%	SE	CGTIC	Jan/2012 a Dez/2012
3.3.8. Elaborar metodologia de Gerenciamento de Riscos na Previdência Social.	Índice de implementação.	80%	SE	SE	Jan/2012 a Dez/2012

4. Direcionador Estratégico - Ampliação da cobertura:**4.1. Objetivo Estratégico - Aprimorar as informações sobre o perfil do cidadão e o mercado de trabalho:**

4.1.1. Fortalecer o Cadastro Nacional de Informações Sociais.	Índice de implementação.	60%	SE	ASCAD	Jan/2012 a Dez/2012
4.1.2. Ampliar o elenco de Acordos Internacionais de Previdência Social.	Índice de Cobertura Previdenciária de Acordos Internacionais.	25%	SE	AAINT	Jan/2012 a Dez/2012
4.1.3. Criar e unificar o cadastro dos servidores públicos brasileiros: Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS.	Número acumulado de suporte dos acordos estabelecidos do CNIS/RPPS.	530	SPPS	DRPSP	Jan/2012 a Dez/2012

4.2. Objetivo Estratégico - Fortalecer a educação previdenciária com foco na inclusão e fidelização:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
4.2.1. Promover educação previdenciária complementar como recurso para fomento do Regime de Previdência Complementar.	Índice de implementação.	80%	SPPC	DEPOD	Jan/2012 a Dez/2013
4.2.2. Promover a educação previdenciária nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).	Índice de implementação.	80%	SPPS	DRPSP	Jan/2012 a Dez/2012

5. Direcionador Estratégico - Excelência do atendimento e controle social:**5.1. Objetivo Estratégico - Aperfeiçoar as decisões e minimizar as ocorrências de litígios:**

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.1.1. Otimizar a análise e julgamento dos recursos administrativos em primeira instância e segunda instância.	Índice de Recursos Administrativos do RPPS Analisados (IRAA).	75%	CRPS	CRPS	Jan/2012 a Dez/2012
5.1.2. Aprimorar o desempenho dos serviços administrativos no âmbito do CRPS.	Índice de satisfação dos serviços prestados.	90%	CRPS	CRPS	Jan/2012 a Dez/2012

5.2. Objetivo Estratégico - Promover o acesso à informação de forma transparente e tempestiva:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.2.1. Implementar a Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social.	Índice de implementação.	30%	SE	AGEIN	Jan/2012 a Dez/2014
5.2.2. Implantar pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços da Ouvidoria-Geral da Previdência Social.	Índice de implementação.	80%	GM	OUGPS	Jan/2012 a Dez/2012
5.2.3. Elaborar proposta de Ouvidoria Interna da Previdência Social.	Índice de implementação.	50%	GM	OUGPS	Jan/2012 a Dez/2012
5.2.4. Atender resolutivamente as manifestações de reclamações, denúncias, solicitações diversas, sugestões e elogios.	Tempo Médio de Tratamento e Processamento das Manifestações Cadastradas.	5 dias	GM	OUGPS	Jan/2012 a Dez/2012
5.2.5. Disseminar os serviços da Ouvidoria-Geral da Previdência Social junto ao Cidadão.	Número de Ações de disseminação dos Serviços de Ouvidoria.	21	GM	OUGPS	Jan/2012 a Dez/2012
5.2.6. Aperfeiçoar a informação oficial à imprensa e ao cidadão.	Índice de qualidade do material jornalístico.	80%	GM	ASCOM	Jan/2012 a Dez/2012
5.2.7. Aprimorar os serviços de Comunicação Institucional.	Índice de implementação.	80%	GM	ASCOM	Jan/2012 a Dez/2012



5.3. Objetivo Estratégico - Aprimorar a prevenção de riscos ocupacionais e mitigar os efeitos da incapacidade laboral:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.3.1. Aprimorar e acompanhar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP).	Índice de Análise de Processos de Contestação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).	80%	SPPS	DPSSO	Jan/2012 a Dez/2012
5.3.2. Atualizar e aperfeiçoar a normatização relacionada à incapacidade laboral.	Índice de estudos em Saúde e Segurança no Trabalho (SST).	80%	SPPS	DPSSO	Jan/2012 a Dez/2012

6. Direccionador Estratégico - Eficácia na Supervisão:

6.1. Objetivo Estratégico - Intensificar a fiscalização dos regimes próprios e das entidades fechadas de previdência complementar:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
6.1.1. Modernizar o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.	Índice de Implementação.	80%	SPPS	DRPSP	Jan/2012 a Dez/2012
6.1.2. Realizar auditorias diretas.	Índice de auditorias diretas.	60%	SPPS	DRPSP	Jan/2012 a Dez/2012
6.1.3. Realizar auditorias indiretas.	Índice de auditorias indiretas.	70%	SPPS	DRPSP	Jan/2012 a Dez/2012
6.1.4. Elaborar projeto de Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.	Índice de Implementação.	80%	SPPS	DRPSP	Jan/2012 a Dez/2012

PORTARIA Nº 751, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, da Constituição, e tendo em vista o art. 6º do Decreto nº 7.528, de 21 de julho de 2011, resolve

Art. 1º Aprovar os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Previdência Social - MPS, na forma dos Anexos I a V desta Portaria, correspondentes:

- Anexo I - Gabinete do Ministro - GM
- Anexo II - Secretaria Executiva - SE
- Anexo III - Consultoria Jurídica - CONJUR
- Anexo IV - Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS

Anexo V - Secretaria de Políticas de Previdência Complementar - SPPC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MPS/GM nº 47, de 26 de janeiro de 2011.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro - GM compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, incumbindo-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento de projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento das consultas e dos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de comunicação social do Ministério;

VI - coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao cerimonial do Ministério;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de Ouvidoria da Previdência Social; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Coordenação de Cerimonial - CERIM
- 2. Serviço de Secretaria-Executiva da Comissão de Ética - SESCE

- 3. Coordenação-Geral do Gabinete - CGGAB
 - 3.1. Coordenação Administrativa - CADGM
 - 3.1.1. Divisão de Documentação - DIDOC
 - 3.1.2. Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD
 - 3.1.3. Serviço de Documentação Eletrônica do Gabinete - SEDEG

- 4. Ouvidoria-Geral da Previdência Social - OUGPS
 - 4.1. Divisão de Análise e Processamento - DIVAP
 - 4.2. Divisão de Interação com o Cidadão - DICID
 - 4.3. Divisão de Informações Gerenciais - DIGER
 - 4.4. Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD
 - 5. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM
 - 5.1. Coordenação de Comunicação Social - CCOMS
 - 6. Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR
 - 6.1. Coordenação de Análise Legislativa - CALEG
 - 6.2. Divisão de Análise e Registro Parlamentar - DIARP
 - 6.3. Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo - DIAPL.

Art. 3º O Gabinete será dirigido por Chefe de Gabinete; as Assessorias por Chefe de Assessoria; a Ouvidoria-Geral por Ouvidor-Geral; a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; e as Divisões e Serviços por Chefe.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, os titulares das unidades de que trata o caput contarão com Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos, de acordo com a Estrutura Regimental do Ministério.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do artigo anterior serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por servidores previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação de Cerimonial - CERIM compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades de cerimonial;

II - organizar, orientar e acompanhar as solenidades, recepções e eventos oficiais do Ministério, visitas de personalidades civis e militares, nacionais ou estrangeiras e dar apoio às viagens do Ministro de Estado; e

III - manter cadastro atualizado de autoridades civis, militares e eclesiásticas, para fins de correspondência protocolar.

Art. 6º Ao Serviço de Secretaria-Executiva da Comissão de Ética - SESCE compete:

I - secretariar as reuniões da Comissão de Ética e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

II - instruir e preparar estudos e despachos de natureza técnica, para deliberação da Comissão de Ética; e

III - prestar apoio e assistência à Comissão de Ética.

Art. 7º À Coordenação-Geral do Gabinete - CGGAB compete:

I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades de apoio técnico e controlar a execução de serviços de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais do Gabinete, em conformidade com as unidades competentes;

II - executar as atividades de redação, revisão e controle de expedientes sujeitos a despachos do Chefe de Gabinete e do Ministro de Estado;

III - monitorar o cumprimento das metas referente às ações do plano de trabalho da avaliação institucional do Gabinete do Ministro;

IV - providenciar, junto à Imprensa Nacional, a publicação dos atos oficiais;

V - pesquisar e acompanhar a tramitação de processos de interesse do Gabinete;

VI - atender e prestar informações às unidades do Ministério, no que se refere à elaboração de expedientes e atos normativos nos padrões oficiais;

VII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual do Gabinete do Ministro; e

VIII - fazer cumprir o Código de Ética no âmbito do Gabinete do Ministro.

Art. 8º À Coordenação Administrativa - CADGM compete:

I - exercer supervisão direta sobre as atividades desenvolvidas pelas unidades que compõem a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, bem como acompanhar o desempenho funcional individual dos servidores lotados no Gabinete do Ministro, inclusive no que diz respeito ao cumprimento de metas para fins de avaliação;

II - elaborar, em conjunto com as demais unidades do Gabinete do Ministro, a programação orçamentária anual do GM, em conformidade com as unidades competentes;

III - executar e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal dos servidores em exercício no Gabinete do Ministro, em conformidade com as unidades competentes;

IV - executar e controlar o cumprimento do Código de Ética no âmbito do Gabinete do Ministro; e

V - acompanhar e controlar as atividades de comunicação administrativa e publicação de atos administrativos do Gabinete.

Art. 9º À Divisão de Documentação - DIDOC compete executar e controlar as atividades relacionadas à gestão de documentos, tais como recepção, autuação, registro, tramitação e arquivo, em conformidade com as unidades competentes.

Art. 10. À Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas à administração de material, informática, patrimônio e serviços gerais, em conformidade com as unidades competentes;

II - executar e controlar a concessão de passagens aéreas e diárias no âmbito do Gabinete, em observância à disponibilidade orçamentária, bem como a conformidade documental; e

III - apoiar as atividades relacionadas à administração de patrimônio e a serviços gerais no âmbito do Gabinete, em conformidade com as unidades competentes.

Art. 11. Ao Serviço de Documentação Eletrônica do Gabinete do Ministro - SEDEG compete:

I - executar o registro e as atualizações das informações no Sistema de Documentação Eletrônica do Gabinete do Ministro; e

II - apoiar as unidades competentes do Ministério nos assuntos correlatos ao bom funcionamento do registro no Sistema de Documentação Eletrônica do Gabinete do Ministro.

Art. 12. À Ouvidoria-Geral da Previdência Social - OUGPS compete:

I - estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente, sob a forma de pós-atendimento, com os cidadãos que buscam os serviços do Ministério da Previdência Social, de seus órgãos colegiados e entidades vinculadas;

II - atuar como ouvidoria interna da Previdência Social e das entidades a ela vinculadas;

III - apresentar diagnósticos, relatórios gerenciais técnicos e/ou informações para subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados pela Previdência Social;

IV - encaminhar e responder reclamações, denúncias, sugestões e elogios, recebidos por correspondência (PREVCartas) ou diretamente registrados no Sistema de Ouvidoria, relativos aos serviços oferecidos pela Previdência Social, após adotar os procedimentos necessários em cada caso; e

V - elaborar estudos e realizar pesquisas para aferição da satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Ministério e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A Ouvidoria assegurará o sigilo das manifestações de acordo com a legislação em vigor, sendo preservada a identidade do autor da denúncia, salvo sua expressa solicitação em sentido contrário.

Art. 13. O Ouvidor-Geral da Previdência Social atuará com autonomia e independência.

Art. 14. À Divisão de Análise e Processamento - DIVAP compete:

I - receber, analisar e revisar as manifestações eletrônicas, antes de encaminhar o registro à respectiva área técnica solucionadora e/ou responder aos cidadãos e aos servidores da Previdência Social e entidades a ela vinculadas; e

II - elaborar e atualizar os manuais internos da Ouvidoria-Geral da Previdência Social e aprimorar modelos de respostas das manifestações.

Art. 15. À Divisão de Interação com o Cidadão - DICID compete:

I - prestar pós-atendimento ao cidadão que busca solução de seus pleitos junto à Previdência Social; e

II - cadastrar, encaminhar e acompanhar as manifestações dos cidadãos que comparecem pessoalmente à Ouvidoria-Geral da Previdência Social, daqueles que enviam cartas e as demandas oriundas de órgãos públicos.

Art. 16. À Divisão de Informações Gerenciais - DIGER compete:

I - produzir relatórios, estudos e diagnósticos técnicos e gerenciais a partir das manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral da Previdência Social;

II - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho das áreas técnicas solucionadoras quanto à qualidade e tempestividade das respostas à Ouvidoria-Geral da Previdência Social;

III - gerir os sistemas da Ouvidoria-Geral da Previdência Social, em conformidade com as unidades competentes; e

IV - subsidiar a manutenção da página eletrônica da Ouvidoria-Geral da Previdência Social.

Art. 17. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD compete executar e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal, gestão de documentos, comunicação administrativa, publicação, administração de material, informática, patrimônio e serviços gerais, em conformidade com as unidades competentes.

Art. 18. À Assessoria de Comunicação Social - ASCOM compete:

I - definir, planejar e orientar as atividades de Comunicação Social do Ministério, em consonância com as diretrizes definidas pelo órgão central do Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal - SICOM;

II - formular políticas de Comunicação Social para a Previdência Social em consonância com as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR;

III - elaborar diretrizes, planos, programas, projetos de Comunicação Social e de publicidade institucional e de utilidade pública do Ministério e entidades vinculadas, bem como aprovar produtos, projetos e planos elaborados por elas;

IV - difundir a missão e os serviços do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - pesquisar, selecionar e distribuir, para os canais internos competentes, as informações e as notícias veiculadas nos diversos meios de comunicação que sejam de interesse do Ministério e entidades vinculadas;

VI - coordenar os projetos de relações públicas, internos e externos, de caráter informativo e educativo;

VII - difundir o uso adequado da logomarca institucional e a identidade visual do Ministério e entidades vinculadas para as áreas competentes;

VIII - criar, produzir, fazer a editoração eletrônica e gráfica, reproduzir e distribuir material de divulgação, publicações, periódicos e informativos institucionais, entre outros;

IX - promover ações para facilitar o acesso aos produtos previdenciários por meio da internet e materiais de divulgação; e

X - gerenciar os sítios eletrônicos internos e externos do Ministério e entidades vinculadas, no que tange a adequação do conteúdo e do padrão visual e de navegação.

Art. 19. A Coordenação de Comunicação Social - CCOMS compete:

I - executar projetos de relações públicas, internos e externos, de caráter informativo e educativo, visando à maior integração e cooperação entre os servidores do Ministério e entidades vinculadas, assim como entre a Previdência Social e o cidadão;

II - divulgar as ações do Ministério e entidades vinculadas por meio de canais de comunicação internos;

III - supervisionar o uso adequado da logomarca institucional e a padronização da identidade visual do Ministério e entidades vinculadas;

IV - coordenar, acompanhar e executar as ações de preservação da memória institucional relativas ao acervo histórico, à preservação de documentos e a objetos de interesse da Previdência Social, em conformidade com as unidades competentes;

V - coordenar a publicidade interna e externa do Ministério e entidades vinculadas; e

VI - subsidiar o Ministro de Estado na supervisão e integração das atividades de comunicação social da Previdência Social e de seus órgãos e entidades vinculadas.

Art. 20. A Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR compete:

I - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao acompanhamento de matérias legislativas e outros assuntos de interesse do Ministério no Congresso Nacional;

II - acompanhar e assistir o Ministro de Estado e demais unidades do Ministério e entidades vinculadas no relacionamento com o Legislativo;

III - desenvolver junto ao Poder Legislativo dos entes federativos os assuntos de interesse do Ministério;

IV - acompanhar, analisar, informar e elaborar respostas a parlamentares; e

V - controlar o atendimento às solicitações oriundas do Poder Legislativo e da Assessoria Parlamentar da Presidência da República, em articulação com as demais áreas do Ministério e entidades vinculadas.

Art. 21. A Coordenação de Análise Legislativa - CALEG compete:

I - coordenar, orientar e organizar o acervo de informações legislativas no âmbito da Assessoria e manter atualizado o sistema informatizado de acompanhamento de proposições legislativas e de requerimento de informações;

II - executar as atividades de redação, revisão e controle de expedientes para despachos do Chefe da Assessoria; e

III - acompanhar a tramitação de processos de interesse parlamentar junto às áreas técnicas do Ministério e entidades vinculadas.

Art. 22. À Divisão de Análise e Registro Parlamentar - DIARP compete:

I - receber, controlar, encaminhar e responder os pleitos dos membros do Congresso Nacional, com apoio das áreas técnicas do Ministério e entidades vinculadas;

II - manter atualizadas as informações sobre as correspondências e pleitos de parlamentares; e

III - manter atualizado o sistema de cadastro e o banco de dados sobre parlamentares.

Art. 23. À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo - DIAPL compete:

I - identificar e acompanhar o andamento dos Projetos de Lei, Medidas Provisórias, Propostas de Emendas à Constituição e proposições de interesse do Ministério junto às Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e

II - acompanhar as Sessões Plenárias das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, Senado Federal e do Congresso Nacional, e das Comissões Mistas, elaborar boletins informativos e relatórios com os pronunciamentos e as proposições apresentadas pelos Parlamentares, relacionados ao Ministério.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 24. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - orientar e coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura do Gabinete;

II - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;

III - coordenar a pauta de trabalho do Ministro de Estado e prestar assistência em seus despachos; e

IV - analisar e articular, com as demais unidades do Ministério, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Ministro de Estado.

Art. 25. Aos Chefes de Assessoria, ao Ouvidor-Geral, ao Coordenador-Geral, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria-Executiva - SE compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades de organização e inovação institucional, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de documentação, de recursos humanos, de administração de recursos de informação e informática e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

III - promover a gestão estratégica na Previdência Social;

IV - acompanhar e avaliar a gestão de programas e o gerenciamento de projetos de natureza estratégica da Previdência Social;

V - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

VI - definir políticas, metodologias, controles e normas de segurança e coordenar esforços para o gerenciamento de riscos de fraudes;

VII - supervisionar e coordenar os programas e atividades de combate à fraude ou quaisquer atos lesivos à Previdência Social, mediante ações e procedimentos técnicos de inteligência;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas aos cadastros corporativos da Previdência Social;

IX - gerenciar o relacionamento e a afiliação do Ministério junto aos organismos internacionais;

X - analisar e acompanhar as negociações com governos e entidades internacionais;

XI - aprovar a política, planos e programas estratégicos de educação continuada dos servidores e empregados do sistema previdenciário, bem como executar projetos e atividades que visem favorecer o desenvolvimento de competências necessárias ao cumprimento da missão institucional do Ministério;

XII - aprovar a política, planos e programas estratégicos de tecnologia da informação e comunicação, bem como estabelecer normas e diretrizes gerais para a adoção de novos recursos tecnológicos em informática e telecomunicação no âmbito da Previdência Social;

XIII - promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito do Ministério; e

XIV - julgar os servidores do Ministério em sindicância e processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência ou de suspensão.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, de Gestão de Documentos de Arquivo, de Administração dos Recursos de Informação e Informática e de Serviços Gerais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva - SE, tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GABIN

1.1. Coordenação Técnico-Administrativa - COTAD

1.1.1. Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD

1.2. Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar -

COPAD

2. Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional

- AGEIN

2.1. Divisão de Inovação Institucional e Gerenciamento de Processos - DINOV

2.2. Divisão de Organização Institucional e Gerenciamento da Qualidade - DIORQ

2.3. Coordenação de Planejamento Estratégico - CPLAN

2.3.1. Divisão de Monitoramento e Avaliação - DIMAV

2.3.2. Divisão de Gerenciamento de Projetos - DIGEP

3. Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos - APEGR

3.1. Coordenação Operacional - COAPE

3.2. Coordenação de Tratamento, Análise e Proteção da Informação - CTAPI

3.3. Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD

3.4. Divisão de Apoio Técnico - DIATE

4. Assessoria de Cadastros Corporativos - ASCAD

5. Assessoria de Assuntos Internacionais - AAINT

5.1. Coordenação de Gestão de Acordos Internacionais -

CAINT

5.1.1. Divisão de Acordos Internacionais - DAIN

5.2. Coordenação de Cooperação e Organismos Internacionais - CCINT

5.2.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD

6. Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD

6.1. Divisão de Apoio Técnico - DIATE

6.2. Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira - COPAG

6.2.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira de Logística - DEOFI

6.2.2. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - DEFIP

6.3. Coordenação de Execução e Acompanhamento de Projetos Internacionais - COEPI

6.3.1. Serviço de Contratos e Aquisições - SECON

6.4. Coordenação Administrativa - COADM

6.5. Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais -

CGLSG

6.5.1. Coordenação de Licitação e Contratos - COLIC

6.5.1.1. Divisão de Licitação - DILIC

6.5.1.2. Divisão de Contratos - DICON

6.5.2. Coordenação de Administração Predial, Obras e Serviços - CAPSE

6.5.2.1. Divisão de Manutenção Predial, Obras e Instalações

- DIMPO

6.5.2.2. Divisão de Administração de Edifícios e Serviços

Auxiliares - DAESA

6.5.2.2.1. Serviço de Protocolo e Arquivo - SEDOC

6.5.2.2.2. Serviço de Biblioteca - SEBIB

6.5.2.2.3. Serviço de Transporte - STRAN

6.5.2.2.4. Serviço de Segurança - SESEG

6.5.3. Coordenação de Administração de Material e Patrimônio - COAMP

6.5.3.1. Divisão de Compras - DICOM

6.5.3.1.1. Serviço de Almoxarifado Central - SEALC

6.5.3.2. Divisão de Administração do Patrimônio - DIPAT

6.6. Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGERH

6.6.1. Coordenação de Administração de Recursos Humanos

- COARH

6.6.1.1. Divisão de Cadastro de Ativos - DICAT

6.6.1.2. Divisão de Cadastro de Aposentados e Pensionistas -

DICAP

6.6.1.3. Divisão de Elaboração da Folha de Pagamento -

DIEFP

6.6.2. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CO-

DEP

6.6.2.1. Divisão de Educação Corporativa - DEDUC

6.6.2.2. Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Desempenho - DAADE

6.6.2.3. Divisão de Prevenção e Promoção da Saúde -

DIPPS

6.6.3. Coordenação de Legislação Aplicada - COLAP

6.6.3.1. Divisão de Legislação Aplicada - DILAP

6.6.3.2. Divisão de Gerenciamento das Informações - DI-

GEI

6.6.4. Serviço de Apoio Administrativo -SEAAD

6.7. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC

6.7.1. Coordenação de Orçamento - COORC

6.7.1.1. Divisão de Programação Orçamentária - DIPRO

6.7.1.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Exe-

cução e Programação Orçamentária - DAEPO

6.7.1.2.1. Serviço de Certificação de Disponibilidade Orçamentária - SECDO

6.7.2. Coordenação de Finanças - COFIN

6.7.2.1. Divisão de Programação e Controle Financeiro -

DIPCF

6.7.2.1.1. Serviço de Execução da Programação Financeira -

SEEPF

6.7.3. Coordenação de Contabilidade - CCONT

6.7.3.1. Divisão de Programação Contábil - DIPRC

6.8. Coordenação-Geral de Informática - CGTIC

6.8.1. Coordenação de Projetos e Soluções - COPSO

6.8.1.1. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas - DIDES

6.8.1.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação -

DIAAV

6.8.1.3. Divisão de Suporte ao Usuário - DISUS

6.8.1.4. Divisão de Suporte à Rede de Comunicação e Banco de Dados - DISUR.

Art. 3º A Secretaria-Executiva será dirigida por Secretário-Executivo; o Gabinete por Chefe de Gabinete; a Subsecretaria por Subsecretário; as Assessorias por Chefe de Assessoria, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; as Divisões e os Serviços por Chefe.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, os titulares das unidades de que trata o caput contarão com os cargos de Assessor, Assessor Técnico, Assistente e Assistente Técnico de acordo com a Estrutura Regimental do Ministério.

§ 2º Os ocupantes das funções previstas no caput serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por servidores previamente designados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete - GABIN compete:

I - assistir o Secretário-Executivo em sua representação política e social, bem como na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - preparar os despachos e controlar o expediente do Secretário-Executivo;

III - promover a articulação entre as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria-Executiva;

IV - supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo do Gabinete; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.



Art. 5º À Coordenação Técnico-Administrativa - COTAD compete:

I - coordenar e orientar as atividades de apoio técnico e monitorar a execução de serviços concernentes à programação orçamentária, administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito da Secretaria-Executiva, em conformidade com as unidades competentes;

II - executar as atividades de redação, revisão e controle de expedientes sujeitos a despachos do Secretário-Executivo, Chefe de Gabinete e Secretário-Executivo Adjunto;

III - ordenar e controlar o registro eletrônico da documentação oficial, assim como providenciar junto à Imprensa Nacional a publicação de atos oficiais;

IV - coordenar e orientar a classificação e organização das informações, para fins de pesquisa e recuperação, assim como acompanhar a tramitação de processos de interesse da Secretaria-Executiva; e

V - acompanhar a prestação de serviços de terceiros, no âmbito da Secretaria-Executiva, em articulação com a Subsecretaria de Orçamento e Administração.

Art. 6º À Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD compete executar e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal, gestão de documentos, comunicação administrativa, publicação, administração de material, informática, patrimônio e serviços gerais, em conformidade com as unidades competentes.

Art. 7º À Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar - COPAD compete:

I - analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores do Ministério;

II - propor ao Secretário-Executivo a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e demais procedimentos correcionais;

III - instruir sindicâncias, processo administrativo disciplinar e demais procedimentos correcionais disciplinares com vistas ao julgamento da autoridade superior;

IV - convocar servidores para a composição de comissões de sindicância, processo administrativo disciplinar e demais procedimentos correcionais;

V - propor à área competente instauração de tomada de contas especial, observados os critérios da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

VI - propor, em articulação com a Assessoria de Pesquisa Estratégica, ações integradas com outros órgãos para o combate à fraude e de Gerenciamento de Risco do Ministério;

VII - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VIII - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das comissões disciplinares e sindicâncias; e

IX - propor medidas que visem o aprimoramento, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais pertinentes à atividade de correção.

Art. 8º À Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - AGEIN compete:

I - assessorar a Secretaria-Executiva nos assuntos referentes à gestão estratégica e ao Plano Plurianual da Previdência Social;

II - acompanhar estudos e discussões com vistas ao aprimoramento das políticas públicas relacionadas à área da Previdência Social;

III - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades relacionadas à gestão estratégica, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento Federal;

IV - promover a articulação entre os órgãos do Ministério, unidades descentralizadas e entidades vinculadas, com vistas a assegurar a integração das ações do processo de planejamento;

V - coordenar e orientar as unidades do Ministério no planejamento, sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão, que visem à melhoria de fluxo dos processos;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária do Ministério e entidades vinculadas;

VII - propor e coordenar os processos e projetos de inovação e organização institucional e a aplicação de metodologias de gerenciamento de processos de negócio, de projetos e da qualidade no âmbito do Ministério; e

VIII - propor política de gestão documental e da informação corporativa, no âmbito do Ministério e suas entidades vinculadas, por meio da Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA da Previdência Social.

Art. 9º À Divisão de Inovação Institucional e Gerenciamento de Processos - DINOV compete:

I - definir e orientar metodologias relativas a gerenciamento de processos de negócio, observando o ciclo de vida dos processos, o que envolve desde a análise, desenho, modelagem, implantação, monitoramento, correção e avaliação de desempenho dos processos institucionais do Ministério;

II - propor, acompanhar e orientar as unidades do Ministério no desenvolvimento de atividades que visem à simplificação, automação e racionalização de procedimentos, métodos e fluxos de trabalho;

III - propor e monitorar os indicadores de desempenho dos processos institucionais; e

IV - acompanhar e avaliar a política de gestão documental e da informação corporativa, no âmbito do Ministério e suas entidades vinculadas.

Art. 10. À Divisão de Organização Institucional e Gerenciamento da Qualidade - DIORQ compete:

I - promover estudos e ações voltadas à melhoria da estrutura organizacional;

II - orientar os arranjos de estrutura organizacional, bem como os processos de elaboração, revisão e atualização de regimentos internos, normas, instruções, procedimentos operacionais e manuais de orientação;

III - organizar, consolidar e divulgar informações sobre a estrutura organizacional, regimento interno e normas pertinentes à organização do Ministério;

IV - promover a atualização de informações das unidades administrativas e seus respectivos titulares junto aos sistemas corporativos do Ministério e do Governo Federal, no âmbito de sua competência; e

V - propor, monitorar e avaliar o plano de melhoria da gestão da qualidade no âmbito do Ministério.

Art. 11. À Coordenação de Planejamento Estratégico - CPLAN compete:

I - elaborar e acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento estratégico no âmbito do Ministério;

II - coordenar e orientar as atividades relacionadas ao ciclo de gestão do Plano Plurianual, no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento Federal;

III - acompanhar estudos e discussões com vistas ao aprimoramento das políticas públicas relacionadas à área da Previdência Social;

IV - coordenar a sistematização e a avaliação de indicadores de desempenho e gestão no âmbito do Ministério;

V - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Ministério e entidades vinculadas; e

VI - propor e disponibilizar metodologias de gerenciamento de projetos no âmbito do Ministério.

Art. 12. À Divisão de Monitoramento e Avaliação - DIMAV compete:

I - orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico e ao ciclo de gestão do Plano Plurianual, no âmbito do Ministério e se suas entidades vinculadas, observando as diretrizes do Ministério e do órgão central do Sistema de Planejamento Federal;

II - prestar orientação técnica às unidades do Ministério e entidades vinculadas, referente à elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Planejamento Estratégico;

III - zelar pela coerência e confiabilidade das informações inseridas nos sistemas gerenciais informatizados, relativos ao Planejamento Estratégico e ao Plano Plurianual - PPA; e

IV - produzir e disponibilizar informações gerenciais do planejamento estratégico e do Plano Plurianual - PPA.

Art. 13. À Divisão de Gerenciamento de Projetos - DIGEP compete:

I - propor e disponibilizar metodologias, instrumentos e ferramentas de acompanhamento e monitoramento da gestão estratégica;

II - propor e disseminar metodologias e ferramentas de gerenciamento de projetos no âmbito do Ministério;

III - acompanhar e avaliar a aplicação do gerenciamento de projetos junto às unidades do Ministério;

IV - acompanhar e avaliar o portfólio de projetos do Ministério; e

V - propor e implementar a sistematização e melhoria dos indicadores de desempenho e de gestão, do Plano Plurianual e do Planejamento Estratégico, em conjunto com as unidades do Ministério.

Art. 14. À Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos - APEGR compete:

I - planejar e coordenar as ações orientadas à produção de informações estratégicas de inteligência para assessorar as autoridades da Previdência Social no processo decisório;

II - produzir conhecimento estratégico voltado ao combate de ilícitos e à gestão de riscos;

III - planejar e coordenar o exercício sistemático e permanente de suas ações especializadas, orientadas à produção e salvaguarda do conhecimento estratégico, bem como dos grupos de trabalho integrantes das forças-tarefas previdenciárias voltadas ao combate aos ilícitos organizados contra a Previdência Social, articulando-se com o Departamento de Polícia Federal, Ministério Público Federal e Agência Brasileira de Inteligência;

IV - representar a Secretaria-Executiva perante o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos assuntos relacionados às atividades estratégicas de inteligência e à gestão da segurança organizacional; e

V - instituir, com anuência do Secretário-Executivo, representações regionais da APEGR.

Art. 15. À Coordenação Operacional - COAPE compete:

I - receber, controlar, analisar e encaminhar as denúncias relacionadas a eventuais ilícitos organizados no âmbito da Previdência Social;

II - coordenar as atividades de pesquisas e de investigações no âmbito da APEGR, bem como dos grupos de trabalho que integram as forças-tarefas previdenciárias; e

III - coordenar estudos com vistas ao aperfeiçoamento das técnicas de prevenção dos ilícitos incluindo critérios e efetividade dos métodos e dos procedimentos de pesquisa e de investigação.

Art. 16. À Coordenação de Tratamento, Análise e Proteção da Informação - CTAPI compete:

I - coordenar estudos com base no tratamento e na análise das bases de dados da Previdência Social;

II - subsidiar ações de combate à fraude e de gestão de riscos institucionais, a partir da análise de padrões de dados indicativos de ilícitos praticados contra a Previdência Social com foco em vulnerabilidades de processos, de pessoas e de sistemas informatizados;

III - propor procedimentos e ações que visem a fortalecer as políticas de segurança institucional e de gestão de riscos;

IV - colaborar com a disseminação da cultura de segurança institucional e de controle no âmbito da Previdência Social; e

V - propor e coordenar os projetos de prospecção tecnológica e de desenvolvimento de sistemas informatizados que subsidiem as atividades estratégicas de inteligência da Previdência Social.

Art. 17. À Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD compete executar e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal, gestão de documentos, comunicação administrativa, publicação, administração de material, informática, patrimônio e serviços gerais, em conformidade com as unidades competentes.

Art. 18. À Divisão de Apoio Técnico - DIATE compete supervisionar e executar as atividades de planejamento, pagamento e execução orçamentária e financeira da APEGR e de servidores dos grupos de trabalho das forças-tarefas previdenciárias.

Art. 19. Às representações regionais da Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos - REAPE incumbe:

I - realizar ações especializadas, orientadas à produção de conhecimento estratégico;

II - desenvolver atividades de produção de conhecimento estratégico, voltadas ao combate de ilícitos e à gestão de riscos, nos respectivos Estados;

III - apoiar e subsidiar os trabalhos realizados pelos grupos de trabalho integrantes das forças-tarefas previdenciárias;

IV - manter intercâmbio com órgãos do poder público e organismos de inteligência locais; e

V - participar de ações conjuntas com outros órgãos governamentais.

Art. 20. À Assessoria de Cadastros Corporativos - ASCAD compete:

I - definir e disseminar a Política de Gerenciamento de Cadastros Corporativos;

II - supervisionar e avaliar a gestão de dados e informações constantes dos cadastros corporativos, bem como seus aplicativos de consulta, respeitando a política de gestão e segurança da informação;

III - assessorar e subsidiar a Secretaria-Executiva na apresentação junto aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério que possuam cadastros contendo informações para a Previdência Social e Complementar, no intuito de integrar as informações;

IV - coordenar e gerenciar o intercâmbio de informações entre os órgãos internos e externos ao Ministério da Previdência Social;

V - propor, acompanhar e avaliar medidas de ampliação, integração, melhoria da qualidade ou modernização dos cadastros corporativos;

VI - promover a integração dos cadastros corporativos sociais do governo brasileiro, organismos internacionais e estrangeiros com atuação no âmbito previdenciário, assim como participar das negociações; e

VII - coordenar a incorporação aos cadastros corporativos de outras informações disponíveis no âmbito do Governo Federal, promovendo sua divulgação e disponibilização para uso de cunho técnico-científico.

Art. 21. À Assessoria de Assuntos Internacionais - AAINT compete:

I - assessorar os dirigentes do Ministério e entidades vinculadas, na interlocução de assuntos internacionais junto a governos estrangeiros e entidades internacionais; e

II - acompanhar a celebração e execução dos acordos internacionais de Previdência Social no âmbito de sua competência.

Art. 22. À Coordenação de Gestão de Acordos Internacionais - CAINT compete Coordenar e supervisionar as atividades relativas à celebração e execução dos acordos internacionais de Previdência Social, no âmbito de sua competência.

Art. 23. À Divisão de Acordos Internacionais - DAINT compete realizar as atividades relacionadas à celebração e execução dos acordos internacionais de Previdência Social no âmbito do Ministério.

Art. 24. À Coordenação de Cooperação e Organismos Internacionais - CCINT compete:

I - articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais e internacionais com atuação no campo econômico-previdenciário, para realização de projetos de cooperação técnica, estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

II - coordenar o relacionamento e a afiliação do Ministério junto aos organismos internacionais de sua área de competência; e

III - planejar, coordenar, operacionalizar, supervisionar e avaliar a execução dos programas e projetos financiados por organismos internacionais, em conformidade com as áreas competentes.

Art. 25. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal, gestão de documentos, comunicação administrativa, publicação, administração de material, informática, patrimônio e serviços gerais, em conformidade com as unidades competentes; e

II - instruir processos de afastamento do País de servidores do Ministério e órgãos vinculados.

Art. 26. À Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de administração dos recursos de informação e informática, de orçamento, de contabilidade, de administração financeira e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, serviços gerais, documentação e arquivos;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação da gestão orçamentária do Ministério e submetê-las à decisão superior;

V - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de sua competência;

VI - promover as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de administração dos recursos de informação e informática;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de administração e desenvolvimento de pessoal, no âmbito do Ministério;

IX - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao Erário;

X - promover o registro, o tratamento e o controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis das atividades do Sistema de Contabilidade Federal; e

XI - subsidiar a supervisão e a coordenação das atividades dos órgãos do Ministério e das entidades a ele vinculadas.

Art. 27. À Divisão de Apoio Técnico - DIATE compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal, gestão de documentos, comunicação administrativa, publicação, administração de material, informática, patrimonial e serviços gerais, em conformidade com as unidades competentes, no âmbito do gabinete da SOAD;

II - levantar e sistematizar informações que permitam subsidiar a SOAD nas deliberações de assuntos da sua área de competência;

III - preparar as pautas e assessorar as reuniões do Gabinete da SOAD, bem como de suas comissões ou grupos de trabalho;

IV - subsidiar as comissões ou grupos de trabalhos criados no âmbito da SOAD; e

V - apoiar tecnicamente o Subsecretário, por meio da produção periódica de estudos, notas técnicas, dados estatísticos, elaboração e acompanhamento de indicadores.

Art. 28. À Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira - COPAG compete:

I - realizar a execução orçamentária e financeira ordenada dos créditos e recursos consignados à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais e à Coordenação-Geral de Informática;

II - acompanhar as atividades de execução orçamentária e financeira previamente ordenada de custeio e das despesas com pessoal ativo, aposentado e beneficiário de pensão; e

III - participar da coordenação setorial das atividades relacionadas à operação do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e Subsistema de Pessoal do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.

Art. 29. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira de Logística - DEOFI compete:

I - executar, controlar e acompanhar as atividades orçamentárias e financeiras dos créditos orçamentários descentralizados para a Unidade Gestora responsável pela execução das despesas de logística previamente ordenadas;

II - executar e controlar a utilização de gastos autorizados de suprimentos de fundos relativos ao Cartão de Pagamento do Governo Federal;

III - executar, controlar e acompanhar, nos sistemas informatizados específicos, os recursos orçamentários e financeiros referentes à Unidade Gestora responsável pela execução das despesas de logística;

IV - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa e co-responsáveis, junto ao sistema bancário, SIAFI e SIASG; e

V - solicitar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros destinados à Unidade Gestora responsável pela execução das despesas de logística, para liquidar os gastos de custeio previamente ordenados.

Art. 30. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - DEFIP compete:

I - solicitar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Unidade Gestora responsável pela execução das despesas de pessoal, para liquidar os gastos, previamente autorizados, das ações de recursos humanos;

II - executar, controlar e acompanhar nos sistemas informatizados específicos, os recursos orçamentários e financeiros referentes à Unidade Gestora responsável pelas despesas de pessoal;

III - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa e co-responsáveis, junto ao sistema bancário, SIAFI e SIASG;

IV - inserir informações referentes a despesas e encargos sociais com pessoal no sistema informatizado; e

V - controlar e manter atualizada a conta de pessoal no âmbito das atividades da Unidade Gestora responsável pela execução das despesas de pessoal.

Art. 31. À Coordenação de Execução e Acompanhamento de Projetos Internacionais - COEPI, no que se refere aos contratos de financiamentos internacionais, compete:

I - planejar e programar o orçamento previsto para os projetos internacionais, assim como dos contratos da dívida externa;

II - executar, controlar e acompanhar os recursos orçamentários e financeiros, bem como os contratos da dívida externa dos acordos de empréstimos mantidos com os organismos internacionais financiadores e de cooperação técnica, em conformidade com a legislação e com as prioridades estabelecidas para o Ministério e suas entidades vinculadas;

III - movimentar e controlar os recursos oriundos da conta especial;

IV - supervisionar e orientar as atividades técnicas dos projetos de Acordos Internacionais junto às Unidades de Execução Local do Ministério;

V - subsidiar os trâmites necessários ao acompanhamento e execução dos projetos, negociação, ajuste ou repactuação de Acordo de Empréstimo com os Organismos Internacionais financiadores dos projetos de interesse do Ministério;

VI - executar as contratações e aquisições previstas nos projetos de organismos internacionais, de acordo com o disposto em normas, diretrizes e procedimentos da legislação brasileira vigente;

VII - monitorar e avaliar o cumprimento das metas e indicadores dos projetos, propondo à área responsável ações de melhoria, se necessário;

VIII - consolidar, dados e informações referentes à programação, execução e avaliação dos projetos;

IX - elaborar relatórios de gestão, de progresso, de acompanhamento, operacional e de prestação de contas para submeter aos organismos internacionais financiadores e de cooperação técnica, às autoridades do Ministério, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e aos órgãos de controle interno e externo; e

X - assessorar a Subsecretaria de Orçamento e Administração nos assuntos afetos aos Acordos Internacionais.

Art. 32. Ao Serviço de Contratos e Aquisições - SECON compete:

I - zelar pelos registros eletrônicos dos processos de contratação, bem como pelo arquivamento físico de tais processos;

II - acompanhar os cronogramas de execução dos contratos, bem como seus prazos de vencimento, informando as ocorrências ao Coordenador de Execução e Acompanhamento de Projetos Internacionais - COEPI;

III - preparar relatórios periódicos sobre o andamento dos contratos em execução, bem como do andamento do processo de contratações, tendo como base os planos de aquisições; e

IV - acompanhar os trâmites dos processos de contratação e de aditamentos contratuais.

Art. 33. À Coordenação Administrativa - COADM compete:

I - coordenar e executar atividades de apoio técnico e administrativo da Coordenação de Execução e Acompanhamento de Projetos Internacionais - COEPI;

II - acompanhar a alocação do patrimônio adquirido com recursos dos programas financiados por Organismos Internacionais, bem como zelar pelo seu bom uso e guarda;

III - realizar transferências, doações e o tombamento de bens adquiridos no âmbito dos acordos de empréstimos, em conformidade com as unidades competentes; e

IV - zelar pelos arquivos da Coordenação de Execução e Acompanhamento de Projetos Internacionais - COEPI.

Art. 34. À Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais - CGLSG compete planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à gestão patrimonial e de serviços gerais, bem como supervisionar a execução dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades e dos contratos deles oriundos, em conformidade com as diretrizes emanadas do órgão central do SIASG e especificamente:

I - gerir e supervisionar a execução dos contratos e convênios relacionados a bens e serviços de responsabilidade da SOAD;

II - supervisionar comissões permanentes e especiais de licitação;

III - supervisionar atividades relacionadas aos pregoeiros e equipes de apoio;

IV - submeter os projetos básicos e termos de referência à aprovação da autoridade competente;

V - manifestar-se em primeira instância sobre recursos interpostos e sugerir a aplicação de penalidades aos contratados ou fornecedores;

VI - monitorar as atividades dos fiscais dos contratos nos termos da lei;

VII - executar os procedimentos relativos à aquisição de materiais e equipamentos, contratação de serviços e execução do desfazimento de materiais ociosos ou inservíveis para a Administração na forma da Lei;

VIII - propor a instituição de comissão de inventário físico e financeiro anual dos bens patrimoniais e comissão de inventário do almoxarifado do Ministério; e

IX - propor a dispensa de licitação ou sua inexigibilidade.

Art. 35. À Coordenação de Licitação e Contratos - COLIC compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar os processos licitatórios para a aquisição de materiais, bens, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, bem como as atividades relativas à administração de contratos;

II - submeter ao Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais a indicação de pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão permanente de licitação;

III - propor a abertura, a revogação e anulação de licitações;

IV - instruir os processos licitatórios e submetê-los à autoridade competente para homologação e adjudicação;

V - elaborar as portarias de designação de fiscais de contratos, com anuência dos titulares das unidades do Ministério, aos quais estejam subordinados;

VI - gerar os cronogramas contendo as parcelas dos contratos e convênios, providenciando as alterações e ajustes, modificações e repactuação, na forma da Lei;

VII - apoiar os fiscais dos contratos celebrados quanto à prorrogação da vigência ou alterações contratuais; e

VIII - consultar, por solicitação do fiscal, a empresa sobre a prorrogação da vigência do contrato.

Art. 36. À Divisão de Licitação - DILIC compete:

I - elaborar editais de licitações, minutas de contratos e demais documentos, visando à instrução dos processos licitatórios;

II - requerer das unidades demandantes a apresentação de termo de referência ou projeto básico para elaboração do edital;

III - processar as aquisições e contratações enquadradas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de cotação eletrônica no Sistema Comprasnet;

IV - providenciar divulgação dos avisos de licitação e demais atos relativos à licitação, no Diário Oficial da União, em jornais de grande circulação e no Sítio do Comprasnet;

V - elaborar laudos de julgamento de impugnações e de recursos administrativos; e

VI - adotar as providências necessárias à conclusão dos processos licitatórios, propondo, se for o caso, a realização de diligências objetivando o esclarecimento de fatos.

Art. 37. À Divisão de Contratos - DICON compete:

I - elaborar, analisar, instruir e acompanhar os instrumentos de contrato, de convênio, termos aditivos e congêneres;

II - atualizar demonstrativos dos contratos, convênios e termos aditivos firmados;

III - providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, dos extratos dos contratos, convênios e termos aditivos;

IV - analisar os pedidos de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

V - elaborar planilhas demonstrativas do custo para as contratações de bens e serviços;

VI - solicitar às unidades demandantes a indicação de fiscais dos contratos e convênios;

VII - vincular os fiscais aos respectivos cronogramas dos contratos e convênios no SIASG;

VIII - consultar, por solicitação do fiscal, a empresa sobre a prorrogação da vigência do contrato;

IX - verificar a regularidade fiscal das empresas, previamente à assinatura dos contratos, convênios, termos aditivos e demais ajustes;

X - encaminhar os contratos, convênios e termos aditivos às partes, para assinatura; e

XI - elaborar os atestados de capacidade técnica, ouvido o fiscal do contrato.

Art. 38. À Coordenação de Administração Predial, Obras e Serviços - CAPSE compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e promover a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura predial, bem como as atividades relativas aos serviços de transporte, vigilância, zeladoria, copeiragem e outros pertinentes a sua área de atuação;

II - coordenar e supervisionar a execução de obras e serviços;

III - elaborar planos, projetos, especificações e orçamentos de obras, reformas, instalações e equipamentos; e

IV - acompanhar e controlar a atividade do Serviço de Protocolo e Arquivo.

Art. 39. À Divisão de Manutenção Predial, Obras e Instalações - DIMPO compete:

I - acompanhar, fiscalizar, orientar e promover a execução dos contratos inerentes aos serviços de manutenção predial, obras e instalações;

II - analisar orçamentos, bem como elaborar estudos preliminares, laudos e projetos necessários ao planejamento técnico dos serviços de manutenção, obras, instalações e adequação de espaços físicos;

III - emitir ordens de serviços, visando atender as solicitações feitas pelas unidades, solicitados pelos setores;

IV - acompanhar a fiscalização da execução de obras e reformas e verificar as instalações prediais visando a segurança e manutenção dos edifícios sede e anexos;

V - manter acervo documental compreendendo as plantas e projetos das instalações e elementos estruturais dos edifícios sede e anexos; e

VI - elaborar projetos básicos e termos de referência, pertinentes a sua área de atuação.

Art. 40. À Divisão de Administração de Edifícios e Serviços Auxiliares - DAESA compete:

I - fiscalizar, orientar e atestar a execução dos contratos inerentes aos serviços auxiliares;

II - controlar e orientar a entrada e a saída de pessoas, bens e veículos, nas dependências dos edifícios sede e anexos;

III - acompanhar os serviços decorrentes da concessão de uso para exploração de restaurante, lanchonete, postos bancários e outros;

IV - controlar o agendamento de utilização do auditório;

V - elaborar projetos básicos e termos de referência, pertinentes a sua área de atuação;



VI - controlar o suprimento dos materiais de consumo utilizados pelas copas; e
VII - acompanhar e controlar os serviços de transporte e segurança.

Art. 41. Ao Serviço de Protocolo e Arquivo - SEDOC compete:

I - receber, numerar, registrar, classificar e distribuir as correspondências e malotes expedidos e recebidos;
II - autuar processos e controlar os serviços de reprografia;
III - receber e distribuir o Diário Oficial da União, da Justiça e outras publicações;

IV - encaminhar para publicação no Diário Oficial da União, as matérias do âmbito da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Arquivo-Geral e pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos; e
VI - controlar e atestar a execução dos serviços pertinentes à sua área.

Art. 42. Ao Serviço de Biblioteca - SEBIB compete:

I - executar o planejamento, seleção, aquisição e avaliação do acervo bibliográfico no âmbito do Ministério;

II - promover a catalogação, classificação, registro e a indexação de livros e periódicos;

III - organizar e manter atualizado o acervo técnico e literário, bem como o acervo referente à legislação e jurisprudência previdenciária;

IV - atender às solicitações de pesquisa dos usuários;
V - manter rigoroso controle de empréstimo e devolução de livros e periódicos retirados por usuários cadastrados;

VI - requerer aos usuários a reposição das obras extraviadas para compor o levantamento anual de patrimônio;

VII - executar as atividades de inventário, conservação, destinação e distribuição do material bibliográfico e de multimeios; e
VIII - informatizar e tornar o acervo acessível para consultas on-line.

Art. 43. Ao Serviço de Transporte - STRAN compete:

I - realizar e fiscalizar os serviços de transporte mantendo a frota de veículos em perfeitas condições de uso;

II - promover e acompanhar o registro, o licenciamento e o emplacamento dos veículos oficiais;

III - fiscalizar e controlar o consumo de combustíveis, óleos lubrificantes e demais insumos utilizados pela frota;

IV - acompanhar e controlar o atendimento das solicitações de transportes, das diversas unidades do Ministério; e

V - controlar as faturas dos contratos de serviços pertinentes ao setor.

Art. 44. Ao Serviço de Segurança - SESEG compete:

I - acompanhar as atividades de vigilância armada e desarmada e a segurança eletrônica dos edifícios sede e anexos;

II - acompanhar e controlar o acesso de servidores, prestadores de serviços e visitantes, acesso de veículos nas garagens bem como a entrada e saída de materiais nas dependências dos edifícios sede e anexos;

III - controlar a execução dos serviços pertinentes a sua área; e

IV - acompanhar e efetuar o hasteamento da Bandeira Nacional e das bandeiras representativas.

Art. 45. À Coordenação de Administração de Material e Patrimônio - COAMP compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades na área de material e patrimônio;

II - acompanhar a realização do inventário anual de material de consumo, de bens móveis e imóveis;

III - manter atualizado o cadastro e controle dos bens móveis e imóveis; e

IV - acompanhar os processos de aquisição do material de consumo e permanente e as contratações de serviços.

Art. 46. À Divisão de Compras - DICOM compete:

I - autuar, instruir e acompanhar os processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços;

II - realizar as pesquisas de mercado e junto aos demais órgãos da Administração Pública;

III - acompanhar e avaliar a evolução das despesas com a aquisição de materiais e contratação de serviços;

IV - promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores, prestando-lhes orientação sobre as exigências para inscrição no SICAF;

V - encaminhar as notas de empenho aos fornecedores, para confirmação da aquisição de materiais e contratação de serviços, observado o prazo de entrega;

VI - providenciar a catalogação de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços no sistema SIASG;

VII - propor a aplicação das penalidades às empresas inadimplentes;

VIII - elaborar, mensalmente, o relatório das aquisições e contratações de serviços, para divulgação; e

IX - instruir processos de dispensas e de inexigibilidades de licitação.

Art. 47. Ao Serviço de Almoxarifado Central - SEALC compete:

I - receber, conferir, atestar o recebimento e distribuir o material adquirido;

II - fornecer às unidades solicitantes os materiais requisitados;

III - entregar às unidades solicitantes o material classificado para consumo imediato;

IV - auxiliar na execução dos trabalhos da comissão designada para a elaboração do inventário físico-financeiro anual;

V - operacionalizar o sistema informatizado, e cadastrar os usuários do sistema de almoxarifado;

VI - acompanhar o prazo de validade e zelar pela conservação, armazenamento, organização, distribuição, segurança e preservação do material estocado;

VII - fazer apropriação de despesas no sistema SIAFI;

VIII - manter controle físico, contábil e financeiro dos materiais e estabelecer cronogramas de distribuição;

IX - elaborar e encaminhar o Relatório Mensal de Movimentação do Almoxarifado - RMA, para formalização de tomada de contas;

X - propor a baixa de materiais de consumo de uso descontinuado; e

XI - elaborar termos de referência ou projetos básicos para reposição de materiais.

Art. 48. À Divisão de Administração do Patrimônio - DIPAT compete:

I - acompanhar e orientar a execução das atividades da área de patrimônio;

II - classificar, registrar, cadastrar e tomba os bens patrimoniais, emitindo os respectivos termos de responsabilidade;

III - propor a aquisição, recuperação e desfazimento de bens patrimoniais;

IV - organizar, distribuir, remanejar e manter atualizado o cadastro para controle da movimentação dos bens patrimoniais;

V - acompanhar o inventário físico-financeiro e anual dos bens patrimoniais;

VI - elaborar e encaminhar o Relatório Mensal de Bens Patrimoniais - RMB, para formalização de tomada de contas; e

VII - elaborar termos de referência ou projetos básicos, relativos à aquisição de materiais permanentes.

Art. 49. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGERH compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de administração, desenvolvimento, recrutamento e seleção, prevenção e promoção da saúde e aplicação das normas de recursos humanos;

II - aplicar as normas emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, assim como orientar e fiscalizar o seu cumprimento;

III - promover os atos de provimento, vacância de cargos públicos e de progressão funcional dos servidores;

IV - emitir atos, certidões e declarações relativas aos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

V - realizar estudos, propor diretrizes gerais e executar planos, estruturação de carreiras e avaliação de desempenho; e

VI - realizar estudos e apresentar propostas de ações de capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores.

Art. 50. À Coordenação de Administração de Recursos Humanos - COARH compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de administração de recursos humanos relativas ao cadastro e pagamento de pessoal ativo, aposentados, beneficiários de pensão, contratos temporários e estagiários; e

II - subsidiar o Coordenador Geral nas matérias relativas à administração de recursos humanos.

Art. 51. À Divisão de Cadastro de Ativos - DICAT compete:

I - executar as atividades concernentes às informações cadastrais previstas nos sistemas específicos de administração de recursos humanos dos servidores ativos, contratos temporários e dos estagiários;

II - emitir e manter controle de carteiras funcionais e crachás dos servidores ativos;

III - instruir processos administrativos e judiciais relativos às matérias da área de cadastro de servidores ativos;

IV - atender diligências e executar e manter atualizados os registros de admissão e desligamento no Sistema do Órgão de Controle Externo;

V - manter controle dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do Ministério; e

VI - controlar o quadro e a lotação de pessoal, com vistas a subsidiar a tomada de decisão quanto à distribuição da força de trabalho.

Art. 52. À Divisão de Cadastro de Aposentados e Pensionistas - DICAP compete:

I - executar as atividades concernentes às informações cadastrais previstas nos sistemas específicos de administração de recursos humanos dos servidores aposentados e beneficiários de pensão;

II - instruir processos administrativos e judiciais relativos às matérias da área de cadastro de aposentados e beneficiários de pensão; e

III - executar e manter atualizados os registros de concessões de aposentadorias e pensões no sistema do Tribunal de Contas da União.

Art. 53. À Divisão de Elaboração da Folha de Pagamento - DIEFP compete:

I - executar as atividades necessárias à elaboração da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, beneficiários de pensão, contratos temporários e estagiários;

II - formalizar os processos referentes aos pagamentos de exercícios anteriores e a inclusão no sistema informatizado de administração de recursos humanos; e

III - elaborar e controlar pedidos de reversão de crédito.

Art. 54. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar planos e ações voltadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoas;

II - coordenar as atividades de organização de carreiras e cargos para fins de avaliação de desempenho, promoção, progressão funcional, estágio probatório e concurso público;

III - coordenar o programa de estágio e de responsabilidade sócio ambiental;

IV - propor parcerias para realizar ações voltadas à sua área de atuação; e

V - coordenar as ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos servidores.

Art. 55. À Divisão de Educação Corporativa - DEDUC compete:

I - realizar análise de contexto, nas unidades do Ministério, com vistas à elaboração do Plano Anual de Capacitação;

II - elaborar, em parceria com as unidades do Ministério, projetos de treinamento que atendam às necessidades identificadas na análise de contexto, priorizando as escolas de governo;

III - implementar planos e programas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e valorização de pessoas; e

IV - realizar e acompanhar as ações de educação corporativa e avaliar seus resultados.

Art. 56. À Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Desempenho - DAADE compete:

I - propor instrumentos de avaliação de desempenho;

II - supervisionar e executar as atividades relativas ao sistema de avaliação de desempenho;

III - executar atividades relacionadas ao planejamento e à realização de concursos públicos;

IV - acompanhar e executar os processos relacionados à criação e reestruturação das carreiras do Ministério.

Art. 57. À Divisão de Prevenção e Promoção da Saúde - DIPPS compete:

I - realizar pronto-atendimento médico, psicológico e social e estudos com fins estatísticos e epidemiológicos;

II - orientar e acompanhar o servidor, em razão de problemas psicossociais ou disciplinares;

III - homologar licenças médicas no âmbito do Ministério;

IV - instruir processos sobre as matérias que requeiram emissão de parecer médico e psicossocial específico;

V - executar as atividades relativas à Junta Médica Oficial e Multiprofissional;

VI - realizar visitas domiciliares para acompanhamento médico e psicossocial;

VII - controlar o suprimento de medicamentos emergenciais e adotar providências para sua aquisição no âmbito do Ministério;

VIII - propor, executar e acompanhar as ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos servidores do Ministério; e

IX - propor parcerias para realizar ações voltadas à sua área de atuação.

Art. 58. À Coordenação de Legislação Aplicada - COLAP compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar a aplicação da legislação de recursos humanos;

II - coordenar e acompanhar os processos relativos a concessões de direitos, vantagens e benefícios de servidores, aposentados e beneficiários de pensão;

III - orientar e uniformizar os procedimentos relativos à matéria de recursos humanos, seguindo diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil; e

IV - examinar ordens e decisões judiciais, e fornecer os subsídios necessários à defesa da União, quando requeridos pelos Órgãos da Advocacia-Geral da União.

Art. 59. À Divisão de Legislação Aplicada - DILAP compete:

I - emitir pronunciamento sobre matérias relacionadas à aplicação da legislação de recursos humanos;

II - analisar processos de reconhecimento de dívidas para pagamento de exercícios anteriores;

III - cadastrar as ações judiciais em sistema específico;

IV - analisar processos referentes a concessões de direitos, vantagens e benefícios de servidores, aposentados e beneficiários de pensão;

V - atender diligências judiciais requeridas pelos Órgãos da Advocacia-Geral da União e demais órgãos solicitantes;

VI - elaborar propostas de atos normativos de matéria de pessoal, bem como análise de minutas de contratos, convênios e termos de acordo, relativos a competências de Recursos Humanos; e

VII - pesquisar e manter atualizado o acervo relativo à legislação, normas e jurisprudências inerentes à área de recursos humanos, para subsidiar as demandas da área.

Art. 60. À Divisão de Gerenciamento das Informações - DIGEI compete:

I - sistematizar e difundir, por meio eletrônico, os dispositivos legais, normas, decisões superiores, jurisprudências, direitos e deveres dos servidores;

II - executar as atividades de informatização de procedimentos de recursos humanos;

III - produzir relatórios gerenciais inerentes a recursos humanos; e

IV - realizar estudos e pesquisas na sua área de atuação.

Art. 61. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD compete executar e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal, gestão de documentos, comunicação administrativa, publicação, administração de material, informática, patrimônio e serviços gerais, em conformidade com as unidades competentes.

Art. 62. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC compete planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, orientar, avaliar a execução das ações relacionadas ao orçamento, à programação orçamentária e financeira e à contabilidade no âmbito do Ministério e entidades vinculadas, observando as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos sistemas federais de orçamento, de administração financeira e de contabilidade e especificamente:

I - orientar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual e das solicitações de créditos adicionais do Ministério e entidades vinculadas;

II - analisar e acompanhar, em nível setorial, a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO;

III - coordenar e supervisionar o processo contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Ministério e entidades vinculadas; e

IV - definir as instruções e normas de procedimentos a serem observados durante o processo de elaboração da proposta orçamentária do Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 63. A Coordenação de Orçamento - COORC compete:

I - orientar e coordenar a elaboração e consolidação das propostas orçamentárias do Ministério e unidades vinculadas, em conformidade com as políticas e metas estabelecidas;

II - apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos: legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações;

III - analisar, acompanhar e avaliar o fluxo da receita e o desempenho das despesas das unidades gestoras do Ministério e entidades vinculadas;

IV - acompanhar e atualizar a legislação orçamentária;

V - acompanhar o processo orçamentário junto ao Congresso Nacional, em articulação com a Assessoria de Assuntos Parlamentares e atender aos esclarecimentos solicitados;

VI - analisar as solicitações de créditos adicionais das unidades gestoras;

VII - estabelecer as diretrizes setoriais para elaboração da proposta orçamentária;

VIII - avaliar a adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;

IX - coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária;

X - analisar e validar as propostas orçamentárias provenientes das unidades orçamentárias; e

XI - consolidar e formalizar a proposta orçamentária.

Art. 64. A Divisão de Programação Orçamentária - DIPRO compete:

I - analisar e consolidar a proposta de programação orçamentária das unidades gestoras;

II - analisar e avaliar as solicitações de descentralização, movimentação de créditos e de disponibilidade orçamentária;

III - avaliar e acompanhar a execução dos créditos orçamentários;

IV - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais;

V - atualizar o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinam as suas atividades;

VI - acompanhar e analisar a execução orçamentária de despesas com pessoal e encargos sociais, bem como a força de trabalho do Ministério e entidade vinculada;

VII - elaborar projeções referentes a despesas com pessoal e encargos sociais, visando detectar possíveis necessidades ou excessos de dotações orçamentárias;

VIII - alimentar, mensalmente, o Subsistema de Pessoal do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

IX - elaborar, analisar e registrar no SIDOR as solicitações de créditos adicionais referentes a despesas com pessoal e encargos sociais do Ministério e entidade vinculada;

X - analisar e emitir pareceres sobre a disponibilidade orçamentária nos processos de sentenças judiciais relativos a pessoal e encargos sociais; e

XI - acompanhar, analisar e consolidar a elaboração da proposta orçamentária referente a despesas com pessoal e encargos sociais do Ministério e entidade vinculada.

Art. 65. A Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Execução e Programação Orçamentária - DAEPD compete:

I - acompanhar e avaliar a programação orçamentária das unidades gestoras, indicando insuficiências e disponibilidades orçamentárias de curto e médio prazo;

II - elaborar e disponibilizar informações gerenciais sobre o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária das unidades gestoras;

III - proceder à distribuição e transferência dos limites para movimentação e empenho, acompanhar e avaliar a sua execução orçamentária;

IV - orientar as unidades gestoras quanto à utilização de recursos públicos e sua aplicação;

V - subsidiar a elaboração da pré-proposta orçamentária; e

VI - acompanhar as atividades inerentes ao processo de programação orçamentária das entidades vinculadas.

Art. 66. Ao Serviço de Certificação de Disponibilidade Orçamentária - SECDO compete:

I - analisar as solicitações de certificação de disponibilidade orçamentária enviadas pelas unidades gestoras;

II - elaborar quadros de controle orçamentário para os exercícios abrangidos pelas certificações de disponibilidade orçamentária; e

III - elaborar nota técnica sobre disponibilidade orçamentária.

Art. 67. À Coordenação de Finanças - COFIN compete:

I - coordenar e supervisionar o processo de programação e execução financeira setorial;

II - manter articulação com o órgão normativo da área de programação financeira, para melhor orientar as unidades gestoras;

III - coordenar e orientar a elaboração e a consolidação das propostas de programação financeira das unidades gestoras;

IV - orientar as unidades orçamentárias quanto à aplicação de normas e instruções de administração financeira;

V - acompanhar a programação financeira e o desembolso de recursos;

VI - avaliar o desempenho da execução financeira por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e promover a articulação com as unidades orçamentárias setoriais;

VII - compatibilizar os documentos de autorização orçamentária publicados com os registros no SIAFI;

VIII - analisar a programação financeira e as solicitações de recursos financeiros com vistas a propor a movimentação financeira interna; e

IX - gerir fluxo de caixa e controlar os limites de saques periódicos contra a conta do Tesouro Nacional.

Art. 68. À Divisão de Programação e Controle Financeiro - DIPCF compete:

I - compatibilizar os recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional com a efetiva necessidade de desembolso das unidades gestoras;

II - elaborar, periodicamente, relatórios gerenciais de suporte à decisão da execução financeira, dos desembolsos e pagamentos efetuados, das disponibilidades financeiras e das fontes diretamente arrecadadas;

III - propor alterações na programação financeira, mediante a análise e avaliação do fluxo de recursos repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - atualizar as informações sobre o comportamento das receitas e despesas no que se refere à arrecadação, à liberação de cotas do Tesouro Nacional e sub-repasse às entidades vinculadas do Ministério; e

V - elaborar relatórios gerenciais que orientem a tomada de decisão.

Art. 69. Ao Serviço de Execução da Programação Financeira - SEEPF compete:

I - orientar e acompanhar a elaboração das Propostas de Programação Financeira - PPF dos órgãos da administração direta e indireta, assim como atualizá-las, periodicamente, junto à Secretaria do Tesouro Nacional;

II - providenciar os repasses e sub-repasses, bem como as descentralizações internas e externas relativas à gestão financeira das unidades da administração direta e indireta;

III - acompanhar e controlar o fluxo de caixa, observando os limites estabelecidos pelo decreto de programação financeira;

IV - acompanhar, pelo SIAFI, as contas representativas de gestão financeira, de modo a promover as regularizações necessárias junto à Coordenação de Contabilidade; e

V - dar conformidade diária e documental no SIAFI.

Art. 70. À Coordenação de Contabilidade - CCONT compete:

I - orientar e supervisionar as atividades inerentes à contabilidade analítica das unidades gestoras do Ministério e entidades vinculadas;

II - orientar os ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou pelos quais responda;

III - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras do Ministério e entidades vinculadas, determinando a regularização de eventuais inconsistências;

IV - realizar a conformidade contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - efetuar registros contábeis nos órgãos e entidades vinculadas;

VI - integralizar, mensalmente, no SIAFI, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais que ainda não se encontrem em linha com o SIAFI;

VII - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais; e

VIII - impugnar e representar, para apuração de responsabilidade, qualquer ato praticado em desacordo com lei, comunicando o fato à autoridade responsável e ao órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 71. À Divisão de Programação Contábil - DIPRC compete:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

II - verificar a conformidade de suporte documental efetuada pelas unidades gestoras vinculadas;

III - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras vinculadas;

IV - realizar a conformidade dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade documental das unidades gestoras vinculadas;

V - realizar tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário; e

VI - acompanhar a legislação relativa à Contabilidade Pública e demais assuntos relacionados à área.

Art. 72. À Coordenação-Geral de Informática - CGTIC compete:

I - planejar, normatizar, coordenar, orientar, executar e avaliar o desenvolvimento de planos e programas referentes às ações de tecnologia da informação e comunicações;

II - propor, coordenar e acompanhar os planos estratégicos de tecnologia da informação e comunicações;

III - propor diretrizes e normas para orientar o processo de alocação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, aquisição de hardware e software e contratação de prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicações;

IV - administrar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações, em conformidade com os órgãos competentes;

V - gerenciar contratos e convênios relativos à tecnologia da informação e comunicações;

VI - coordenar o desenvolvimento de sistemas informatizados contratados de terceiros;

VII - desenvolver e implantar sistemas informatizados;

VIII - propor a elaboração da proposta orçamentária dos recursos de tecnologia da informação e comunicações, em conformidade com os órgãos competentes;

IX - propor programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologia da informação e comunicações, em conformidade com os órgãos competentes;

X - coordenar os serviços de atendimento a usuários e de suporte às redes de comunicação de dados e bancos de dados;

XI - coordenar os serviços de telefonia fixa comutada, tecnologias de voz e de dados em serviços móveis; e

XII - promover o intercâmbio com os demais órgãos governamentais no sentido de promover o intercâmbio de conhecimento e tecnologia.

Art. 73. À Coordenação de Projetos e Soluções - COPSO compete:

I - planejar, controlar e acompanhar os planos, programas e projetos de tecnologia da informação e comunicações;

II - identificar demandas e necessidades de inovações tecnológicas, e propor soluções sistematizadas com base no uso de modernos recursos metodológicos e tecnológicos;

III - coordenar e empreender estudos e levantamentos que busquem promover o desenvolvimento e o aprimoramento dos recursos tecnológicos utilizados;

IV - analisar a viabilidade técnica da automação dos processos e procedimentos administrativos utilizados;

V - sistematizar e promover a documentação e o armazenamento de sistemas próprios ou desenvolvidos por terceiros; e

VI - acompanhar a priorização, desenvolvimento de sistemas, definição de metodologia de desenvolvimento e mapeamento de processos, buscando soluções tecnologicamente fundamentadas para atender as necessidades do Ministério;

VII - propor a elaboração da proposta orçamentária de tecnologia da informação e comunicações do Ministério, em conformidade com as unidades competentes; e

VIII - acompanhar os processos e atividades internas das demais unidades da CGTIC.

Art. 74. À Divisão de Desenvolvimento de Sistemas - DIDES compete:

I - analisar, modelar e desenvolver sistemas informatizados;

II - coordenar, orientar e controlar o processo de especificação e construção de modelos lógicos e físicos de armazenamento de informações;

III - orientar o processo de especificação de negócios e de requisitos, desenvolvimento e implantação de sistemas;

IV - efetuar controle de qualidade de software dos sistemas em desenvolvimento;

V - acompanhar a execução de contratos de serviços de tecnologia da informação;

VI - emitir parecer sobre a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação; e

VII - prestar suporte a metodologia de métricas para dimensionamento e quantificação no desenvolvimento de sistemas.

Art. 75. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação - DIAAV compete:

I - monitorar e avaliar indicadores de controle de atendimento da Coordenação-Geral;

II - propor normas, medidas e procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações da Coordenação-Geral;

III - acompanhar a legislação e diretrizes governamentais com vistas a subsidiar a gestão das aquisições de equipamentos, aplicativos, e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicações;

IV - elaborar e acompanhar o plano de compras para aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações, assim como acompanhar os processos licitatórios;

V - acompanhar a execução de contratos e convênios de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicações;

VI - subsidiar a Coordenação de Projetos e Soluções na elaboração da proposta orçamentária;

VII - coordenar a execução das atividades de administração de material, patrimônio e serviços gerais;

VIII - orientar a utilização dos equipamentos de telecomunicações e propor normas que regulamentem seu adequado uso; e

IX - acompanhar e gerir os contratos de prestação de serviços relativos a telecomunicações no que se referem a faturas, pagamentos e correspondências internas e externas.

Art. 76. À Divisão de Suporte ao Usuário - DISUS compete:

I - gerenciar e executar os serviços de atendimento aos usuários no que diz respeito à instalação e manutenção de hardware e software, bem como serviços de telefonia fixa e móvel;

II - instalar, remover e adequar os equipamentos dos usuários, assim como os seus pontos de acesso à rede física de comunicação de dados e de telefonia fixa;

III - acompanhar e avaliar a execução das atividades de atendimento aos usuários;

IV - administrar a rede física de comunicação de dados e de telefonia fixa interna;

V - propor e acompanhar, em articulação com a Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais, as adequações das instalações físicas para utilização de equipamentos de tecnologia da informação e comunicações;



VI - acompanhar a movimentação patrimonial dos recursos de tecnologia da informação e comunicações existentes no Ministério, em articulação com a Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais;

VII - acompanhar a execução de contratos de serviços de tecnologia da informação e comunicações da sua área de atuação;

VIII - emitir parecer sobre aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações;

IX - controlar e manter em funcionamento a central do PABX e as redes de voz;

X - promover, orientar e controlar a execução das atividades relativas à manutenção técnica do sistema de telefonia; e

XI - controlar e acompanhar o uso e a distribuição de linhas, ramais telefônicos e telefonia móvel.

Art.77. A Divisão de Suporte à Rede de Comunicação e Banco de Dados - DISUR compete:

I - administrar a rede lógica de comunicação de dados internos;

II - manter a integração e a conectividade de equipamentos para possibilitar acesso aos serviços disponíveis nas redes de comunicação de dados, interna e externa;

III - administrar as bases de dados existentes e zelar pela sua integridade;

IV - manter a disponibilidade dos serviços de processamento de dados e de rede de comunicação de dados interna;

V - avaliar os sistemas a serem implantados quanto ao seu desempenho, segurança e compatibilidade com a infra-estrutura disponível na Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VI - acompanhar a execução de contratos de serviços de tecnologia da informação e comunicações da sua área de atuação;

VII - propor e acompanhar, em articulação com a Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais, as adequações das instalações físicas para utilização de equipamentos de tecnologia da informação e comunicações;

VIII - emitir parecer sobre a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações;

IX - garantir a segurança das informações trafegadas e armazenadas no ambiente de redes do Ministério;

X - dar suporte ao desenvolvimento de sistemas; e

XI - realizar a prospecção de novas tecnologias a fim de promover o contínuo desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 78. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - determinar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e demais procedimentos correcionais relativamente à atuação dos dirigentes e servidores do Ministério; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 79. Ao Secretário-Executivo Adjunto compete:

I - assessorar o Secretário-Executivo nos assuntos de sua competência;

II - definir, planejar e avaliar, em conjunto com o Secretário-Executivo, as diretrizes gerais de atuação da Secretaria;

III - acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da Secretaria; e

IV - exercer outras atribuições delegadas pelo Secretário.

Art. 80. Ao Subsecretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e praticar os demais atos necessários à gestão da Subsecretaria, e assistir o Secretário-Executivo no desempenho de suas atribuições.

Art. 81. Aos Chefes de Assessoria, aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefe de Gabinete, Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, e assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo do Ministério.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Consultoria Jurídica - CONJUR junto ao Ministério da Previdência Social, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete, especialmente:

I - assessorar o Ministro da Previdência Social em assuntos de natureza jurídica;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro;

IV - assistir o Ministro e as demais autoridades do Ministério no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos e entidades sob sua coordenação jurídica;

V - examinar, prévia e conclusivamente:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;

b) os atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação; e

c) os textos dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos a serem firmados;

VI - analisar os projetos de atos normativos a serem publicados pelos órgãos que integram a estrutura do Ministério, no que tange à sua constitucionalidade, juridicidade, fundamentos e forma;

VII - orientar, quando for o caso, quanto à forma pela qual devam ser prestadas informações e cumpridas decisões judiciais que as unidades do contencioso da Advocacia-Geral da União entendam prontamente exequíveis, observados os normativos que regem a matéria;

VIII - prestar subsídios com elementos de fato e de direito necessários à atuação judicial dos membros da Advocacia-Geral da União nas questões relacionadas às competências do Ministério, observados os normativos que regem a matéria;

IX - atuar em conjunto com os representantes judiciais da União, especialmente quanto ao preparo de teses jurídicas em ações judiciais;

X - examinar processos administrativos disciplinares, recursos, pedidos de reconsideração, de revisão e outros processos pertinentes à área disciplinar, relativos ao Ministério e aos órgãos que lhe são vinculados;

XI - fornecer subsídios para a atuação da Consultoria-Geral da União em assuntos de sua competência;

XII - promover o intercâmbio de dados e informações com outras unidades da Advocacia-Geral da União e com unidades jurídicas de entidades e instituições da Administração Pública e dos demais Poderes;

XIII - informar aos órgãos competentes acerca da presença de indícios de atos de improbidade administrativa detectados no exercício de suas funções;

XIV - realizar atividades conciliatórias quando determinado pelo Consultor-Geral da União;

XV - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União; e

XVI - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos órgãos autônomos e das entidades vinculadas ao Ministério.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social é subordinada administrativamente ao Ministro de Estado da Previdência Social, sem prejuízo das atribuições institucionais, subordinação técnica, coordenação, orientação, supervisão e fiscalização da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º As controvérsias de interpretação entre as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, entre elas e as Consultorias Jurídicas nos Estados, ou entre elas e as demais unidades da Advocacia-Geral da União, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR, da Consultoria-Geral da União.

Parágrafo único. Outras questões jurídicas controvertidas e relevantes, ainda que circunscritas a uma única Consultoria Jurídica, poderão ser encaminhadas ao DECOR.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Consultoria Jurídica - CONJUR, junto ao Ministério da Previdência Social, tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Direito Previdenciária - CGPRE

1.1. Coordenação de Estudos sobre Legislação Previdenciária - COELP

1.2. Coordenação de Consultas e Procedimentos Judiciais - COCPJ

2. Coordenação-Geral de Direito Administrativo - CGADM

2.1. Coordenação de Consultas em Contratações e Pessoal - COOCP

3. Coordenação-Geral de Processo Administrativo Disciplinar - CGPAD

3.1. Coordenação de Procedimentos Disciplinares - COOPD

4. Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD

4.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º A Coordenação-Geral de Direito Previdenciário - CGPRE compete:

I - assessorar o Consultor Jurídico na orientação dos dirigentes dos órgãos do Ministério e das entidades vinculadas, em questões jurídicas de natureza previdenciária;

II - coordenar, orientar e revisar a emissão de pareceres em matéria previdenciária, a serem submetidos à aprovação do Consultor Jurídico;

III - examinar Projetos de Lei, de Medida Provisória, de Decreto e outros atos normativos que envolvam matéria previdenciária, inclusive no que se refere a convenções, tratados e demais atos normativos internacionais;

IV - coordenar e orientar a preparação de informações a serem prestadas em Juízo ou à Advocacia-Geral da União para defesa da União, em sua área de competência; e

V - elaborar estudos sobre temas previdenciários, por solicitação do Consultor Jurídico.

Art. 5º À Coordenação de Estudos sobre Legislação Previdenciária - COELP compete:

I - examinar projetos de atos normativos relativos à matéria previdenciária, inclusive no que se refere a convenções, tratados e demais atos normativos internacionais;

II - desenvolver estudos em matéria de legislação previdenciária com os seguintes objetivos:

a) desburocratizar e aperfeiçoar a legislação, tornando-a mais acessível aos participantes e beneficiários dos sistemas de previdência social;

b) prevenir litígios e facilitar o reconhecimento de direitos, em conformidade com os critérios legais; e

c) subsidiar, do ponto de vista jurídico, a decisão sobre políticas públicas em matéria previdenciária.

III - coordenar a elaboração de pareceres nas hipóteses previstas no art. 309 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, bem como em outras consultas jurídicas que envolvam questão previdenciária relevante ou controvérsia acerca da aplicação de lei ou ato normativo de natureza previdenciária em abstrato.

Art. 6º À Coordenação de Consultas e Procedimentos Judiciais - COCPJ compete:

I - coordenar a emissão de pareceres em consultas jurídicas de natureza previdenciária para solução de casos diversos dos elencados no art. 5º;

II - coordenar os trabalhos relativos à elaboração de informações em processos judiciais a serem prestadas em Juízo ou à Advocacia-Geral da União, na área previdenciária; e

III - examinar ordens e sentenças judiciais em sua área de competência, orientando quanto ao seu exato cumprimento.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Direito Administrativo - CGADM compete:

I - assessorar o Consultor Jurídico na orientação dos dirigentes dos órgãos do Ministério e das entidades a ele vinculadas em questões jurídicas de legislação de pessoal, licitações, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

II - coordenar, orientar e revisar a emissão de pareceres em matéria administrativa, a serem submetidos à aprovação do Consultor Jurídico;

III - examinar projetos de atos normativos que envolvam matéria de sua competência;

IV - coordenar e orientar a preparação de informações a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da União, em sua área de competência;

V - manifestar-se sobre a legalidade das justificativas para os casos de dispensa e para as situações de inexigibilidade de licitação;

VI - elaborar estudos sobre temas de direito administrativo, por solicitação do Consultor Jurídico; e

VII - examinar as propostas de regimentos internos do Ministério e das entidades vinculadas.

Art. 8º À Coordenação de Consultas em Contratações e Pessoal - COOCP compete:

I - coordenar a emissão de pareceres em consultas relativas a questões jurídicas de legislação de pessoal, licitações, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

II - coordenar a emissão de pareceres nos casos de dispensa e nas situações de inexigibilidade de licitação;

III - examinar ordens e sentenças judiciais em sua área de competência, orientando quanto ao seu exato cumprimento; e

IV - examinar os projetos de atos normativos relativos à sua área de competência.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Processo Administrativo Disciplinar - CGPAD compete:

I - assessorar o Consultor Jurídico na orientação dos dirigentes dos órgãos do Ministério e das entidades a ele vinculadas em questões jurídicas de natureza disciplinar;

II - coordenar, orientar e revisar a emissão de pareceres e de informações em matéria disciplinar a serem submetidos à aprovação do Consultor Jurídico;

III - pronunciar-se sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares e de sindicância, pedidos de reconsideração e revisão, recursos hierárquicos e outros atos administrativos disciplinares a serem decididos pelo Ministro da Previdência Social ou outras autoridades competentes do Ministério;

IV - coordenar e orientar a preparação de informações a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da União, em sua área de competência;

V - coordenar o exame de ordens e sentenças judiciais relativas à matéria disciplinar e orientar quanto ao seu exato cumprimento;

VI - elaborar e examinar portarias e outros atos que tratem de matéria disciplinar, a serem assinados pelo Ministro ou outras autoridades competentes do Ministério; e

VII - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Consultor Jurídico.

Art. 10. À Coordenação de Procedimentos Disciplinares - COOPD compete:

I - coordenar a emissão de pareceres em procedimentos administrativos disciplinares;

II - examinar ordens e sentenças judiciais em sua área de competência, orientando quanto ao seu exato cumprimento; e

III - examinar os projetos de atos normativos relativos à sua área de competência.

Art. 11. À Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD compete executar e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal, gestão de documentos, comunicação administrativa, publicação, administração de material, informática, ao patrimônio e aos serviços gerais, em conformidade com as unidades competentes.

Art. 12. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD compete executar as atividades de comunicação administrativa, administração de pessoal, protocolo, informática, publicação, patrimônio, materiais e de serviço gerais, em conformidade com as unidades competentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 13. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico, direto e imediato, ao Ministro de Estado;

II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas, firmadas pela Advocacia-Geral da União;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, desde que aprovado o entendimento pelo Ministro de Estado e quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - promover o atendimento aos pedidos de informações, formulados pelas autoridades da Advocacia-Geral da União;

V - apreciar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria Jurídica;

VI - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Consultoria Jurídica;

VII - distribuir internamente os servidores em exercício na Consultoria Jurídica necessários ao seu regular funcionamento;

VIII - atuar na uniformização das manifestações jurídicas produzidas internamente;

IX - identificar teses jurídicas sobre determinada matéria, elaboradas no âmbito da Consultoria Jurídica, que estão em divergência com as produzidas por outro órgão da Advocacia-Geral da União, adotando as medidas pertinentes à uniformização de entendimento;

X - encaminhar ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR, da Consultoria-Geral da União, as controvérsias jurídicas estabelecida entre a Consultoria Jurídica e as demais unidades da Advocacia-Geral da União;

XI - informar ao Consultor-Geral da União a existência de processos relevantes sob análise da Consultoria Jurídica;

XII - prestar informações para a defesa da União em juízo e orientar as autoridades do Ministério a respeito do exato cumprimento de decisões judiciais, quando for o caso;

XIII - propor aos órgãos assessorados as alterações legislativas necessárias ao aprimoramento das políticas públicas em curso;

XIV - formalizar recomendações jurídicas de consultoria a serem dirigidas aos órgãos do Ministério;

XV - autorizar, nos termos da legislação vigente, o gozo ou a interrupção de férias de servidores que lhe sejam subordinados;

XVI - dirigir-se diretamente aos titulares dos órgãos do Ministério, alertando quanto ao prazo para o cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação;

XVII - atribuir encargos e atividades às unidades técnicas e aos servidores sob sua supervisão, bem como redistribuir trabalhos, de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos;

XVIII - zelar pela distribuição proporcional e equilibrada de trabalhos entre os servidores sob sua supervisão de forma transparente e com base em critérios objetivos;

XIX - indicar conciliador para atuar em processos encaminhados pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal;

XX - encaminhar à Consultoria-Geral da União propostas de edição ou atualização de minutas-padrão de editais e contratos;

XXI - desenvolver outras atividades jurídicas que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União ou pelo Ministro de Estado;

XXII - redistribuir, por motivo diverso dos referidos no inciso XVII, devidamente explicitado nos autos, matéria sob exame no âmbito da CONJUR, assegurada a juntada de manifestação eventualmente já elaborada; e

XXIII - delegar ou subdelegar, nos limites admitidos pela legislação, as competências que lhe forem atribuídas.

Art. 14. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - dirigir as atividades do órgão de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Consultor Jurídico e praticar os atos relativos à coordenação das atividades administrativas, no seu âmbito de competência;

II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

III - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades, especialmente o controle e o cumprimento de prazos para manifestação pela Consultoria Jurídica;

IV - zelar, conjuntamente com o Consultor Jurídico, pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da Consultoria Jurídica; e

V - coordenar e executar, tanto quanto possível, a distribuição proporcional e equilibrada de trabalhos entre os servidores sob sua supervisão, de forma transparente.

Art. 15. Aos Coordenadores incumbe:

I - programar, orientar e controlar a execução das atividades a cargo de suas unidades;

II - examinar as manifestações elaboradas pela equipe de advogados quando solicitado pelo respectivo Coordenador-Geral; e

III - substituir o respectivo Coordenador-Geral em suas ausências e impedimentos, observada a ordem de substituição, quando aplicável.

Art. 16. Ao Chefe da Divisão de Apoio Administrativo incumbe:

I - dirigir as atividades do órgão de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Consultor Jurídico e praticar os atos relativos à coordenação das atividades administrativas, no seu âmbito de competência;

II - coordenar e controlar o expediente de tramitação interna e externa de processos e documentos;

III - auxiliar os Coordenadores-Gerais na tarefa de controle e cumprimento de prazos para manifestação jurídica;

IV - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação; e

V - planejar, elaborar, orientar e praticar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Consultor Jurídico.

Art. 17. Ao Chefe de Serviço de Apoio Administrativo incumbe:

I - zelar pela integridade e regularidade formal dos processos e demais expedientes sob análise da Consultoria Jurídica, apontando eventuais falhas verificadas;

II - orientar e executar o cadastro de informações processuais nos sistemas informatizados de uso obrigatório pela Consultoria Jurídica;

III - supervisionar e controlar solicitações de suprimentos e de material para uso por parte da Consultoria Jurídica, a fim de evitar desperdícios; e

IV - planejar, elaborar, orientar e praticar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe de Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 18. Os expedientes e as consultas serão encaminhados ao Consultor Jurídico pelo Ministro de Estado, Secretário-Executivo, Secretários, Subsecretários, Diretores de Departamento e Chefe do Gabinete do Ministro ou seus substitutos eventuais.

§ 1º Os expedientes e consultas, inclusive os oriundos dos órgãos e entidades subordinados ou vinculados ao Ministério, deverão ser autuados em processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes elementos, além de outros documentos previstos na legislação pertinente:

I - identificação do órgão responsável pela elaboração da consulta;

II - exposição clara do assunto, manifestação conclusiva da área técnica responsável e descrição sucinta do objeto de indagação jurídica; e

III - justificativa da necessidade de solução da questão e, quando couber, a indicação do ato normativo que ampare o entendimento do órgão ou entidade.

§ 2º Os processos que envolvam a gestão de recursos financeiros, além do pronunciamento do órgão técnico, deverão estar instruídos com manifestação do setor orçamentário-financeiro.

§ 3º A Consultoria Jurídica poderá restituir à origem, para completar a instrução, na forma deste artigo, os processos insuficientemente preparados pelo órgão responsável pela elaboração da consulta.

Art. 19. O parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pelo Ministro de Estado, obrigatoriamente vincula o entendimento jurídico no âmbito do Ministério, bem assim dos órgãos subordinados e das entidades vinculadas.

Art. 20. O Consultor Jurídico poderá expedir instruções complementares a este Regimento, estabelecendo normas operacionais para a execução de serviços afetos à Consultoria Jurídica.

Art. 21. Na distribuição dos processos e das consultas serão observados, além do disposto no art. 14, V, deste Regimento, o volume de serviço e sua complexidade, bem como as competências das Coordenações-Gerais e dos membros da Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Consultor Jurídico do Ministério.

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS compete:

I - assistir o Ministro de Estado na formulação, acompanhamento e coordenação das políticas de previdência social e na supervisão dos programas e atividades das entidades vinculadas;

II - assistir o Ministro de Estado na proposição de normas gerais para a organização e manutenção dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - elaborar e promover, em articulação com os demais órgãos envolvidos, o aperfeiçoamento da legislação e a atualização e a revisão dos planos de custeio e de benefícios da Previdência Social;

IV - orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da previdência social na área de benefícios e, em coordenação com a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, as ações de arrecadação;

V - exercer as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS;

VI - realizar estudos e subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e parâmetros gerais do sistema de Previdência Social;

VII - acompanhar e avaliar as ações estratégicas de sua área de competência;

VIII - promover ações de desregulamentação voltadas para a racionalização e a simplificação do ordenamento normativo e institucional da Previdência Social;

IX - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações da previdência social, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social;

X - orientar, acompanhar e supervisionar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI - articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros com atuação no campo econômico-previdenciário, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

XII - avaliar as propostas de alteração da legislação previdenciária e seus impactos sobre os regimes de previdência;

XIII - acompanhar a política externa do Governo Federal, no que se refere à Previdência Social;

XIV - promover o desenvolvimento harmônico e integrado dos regimes próprios de previdência e a permanente articulação entre o Ministério e os órgãos ou entidades gestoras desses regimes, fomentando o intercâmbio de experiências nacionais e internacionais;

XV - coordenar e promover a disseminação das políticas de previdência social no âmbito do Regime Geral, dos regimes próprios de previdência social e de saúde e segurança ocupacional; e

XVI - definir diretrizes relativas à ampliação da cobertura previdenciária mediante programas de educação previdenciária.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GABIN

1.1. Serviço de Apoio Técnico - SEATE

1.2. Coordenação de Apoio Administrativo - COAAD

1.2.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD

1.2.2. Serviço de Apoio Técnico - SEATE

1.3. Coordenação de Diálogo Social - CODIS

1.3.1. Serviço de Apoio do Diálogo Social - SEADS

2. Departamento do Regime Geral de Previdência Social -

DRGPS

2.1. Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários - CGE-

PR

2.1.1. Coordenação de Políticas Previdenciárias - CPREV

2.1.2. Coordenação de Análise de Conjuntura - COANC

2.1.3. Coordenação de Pesquisas Previdenciárias - COPEP

2.2. Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária

- CGEDA

2.2.1. Coordenação de Estatística - COEST

2.2.2. Coordenação de Atuária - COATU

liação -

2.2.3. Coordenação de Acompanhamento, Análise e Ava-

liação - COAVA

2.3. Coordenação-Geral de Legislação e Normas - CGLEN

2.3.1. Coordenação de Legislação - COLEG

2.3.2. Coordenação de Regulamentação - COREG

Público -

3. Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço

Informações

3.1. Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e

Informações Gerenciais - CGEEI

3.1.1. Coordenação de Estudos Técnicos - COETE

3.1.2. Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD

3.1.3. Serviço de Apoio Técnico - SEATE

e Investimentos - CGACI

3.2.1. Coordenação de Auditoria - COAUD

3.2.2. Coordenação de Contabilidade e Atuária - CCOAT

3.2.3. Coordenação de Investimentos - COINV

3.3. Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento

Legal -

3.3.1. Coordenação de Normatização - CONOR

3.3.2. Coordenação de Acompanhamento Legal de Muni-

3.3.3. Coordenação de Acompanhamento Legal de Estados -

COALE

3.3.4. Coordenação de Repasse e Compensação Previden-

ciária - CORCP

4. Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocu-

pacional - DPSSO

4.1. Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Aci-

dentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT

4.1.1. Coordenação de Prevenção de Acidentes do Trabalho -

COPAT

4.1.2. Serviço de Apoio Técnico - SEATE

4.2. Coordenação-Geral de Monitoramento dos Benefícios

por Incapacidade - CGMBI

4.2.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD

Art. 3º A Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS será dirigida por Secretário, os Departamentos, por Diretor; as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral; as Coordenações, por Coordenador; o Gabinete e os Serviços, por Chefe.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, os titulares das unidades de que trata o caput contarão com os cargos de Assistente e Assistente Técnico de acordo com a Estrutura Regimental do Ministério.

§ 2º Os ocupantes das funções de que trata o caput serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por servidores previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete - GABIN compete:

I - coordenar a pauta de trabalho e assistir o Secretário em seus despachos;

II - promover a execução dos trabalhos do Gabinete;

III - proceder ao exame de processos e demais expedientes submetidos à deliberação do Secretário;

IV - responder às solicitações ou pedidos de informação, oriundos das unidades integrantes da estrutura do Ministério e do público externo;

V - articular os meios e as condições para a execução das ações afetas à Secretaria;

VI - coordenar a elaboração de relatórios e de outras atividades a cargo da Secretaria;



VII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades referentes a planejamento, orçamento, recursos humanos e serviços gerais, em conformidade com as unidades administrativas competentes;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao diálogo social e à organização e disseminação do acervo documental da Secretaria;

IX - coordenar a articulação da Secretaria de Políticas de Previdência Social com entidades governamentais e organismos nacionais, com atuação no campo econômico-previdenciário, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes; e

X - planejar, coordenar, operacionalizar, supervisionar e avaliar a execução dos programas e projetos financiados por organismos internacionais, em conformidade com as áreas competentes.

Art. 5º À Coordenação de Apoio Administrativo - COAAD compete:

I - solicitar e monitorar a execução das atividades de apoio administrativo, pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

II - auxiliar o Gabinete na elaboração da proposta de orçamento da Secretaria de Políticas de Previdência Social;

III - emitir e controlar requisições de passagens e de concessão de diárias a servidores da unidade;

IV - organizar e manter atualizados os dados cadastrais dos servidores da unidade, fornecendo à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério elementos necessários à gestão de pessoal;

V - colaborar no processo de levantamento de necessidade de capacitação de pessoal;

VI - fornecer dados para aquisição, instalação, conservação e reparo de bens;

VII - solicitar, receber, conferir e atestar o recebimento de materiais permanentes e de expediente e administrar sua guarda, registro, distribuição e consumo;

VIII - receber, expedir, controlar, ordenar e registrar documentos, processos e correspondências internas e externas, no âmbito do Gabinete; e

IX - catalogar e classificar material bibliográfico e outros de interesse do Gabinete.

Art. 6º À Coordenação de Diálogo Social - CODIS compete:

I - exercer o papel de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS;

II - articular, planejar, coordenar e executar as atividades técnico-administrativas e de assessoria de conselhos nacionais, fóruns e demais instrumentos pelo diálogo social no âmbito da Previdência Social;

III - articular-se com os coordenadores de comissões ou grupos de trabalhos criados no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS;

IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões dos conselhos, fóruns e demais instrumentos de diálogo social no âmbito da Previdência Social;

V - atender e prestar informações aos membros dos Conselhos e às partes interessadas;

VI - proceder à análise curricular dos representantes da sociedade civil indicados para compor os Conselhos de Previdência Social;

VII - acompanhar e avaliar as ações estratégicas de sua área de competência;

VIII - levantar e sistematizar informações que permitam subsidiar o Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS nas deliberações de assuntos da sua área de competência;

IX - articular-se com os órgãos e entidades do Ministério, com vistas a identificar disfunções e pontos críticos na consecução de programas, projetos e outras ações de modernização do Sistema de Previdência;

X - elaborar o relatório de gestão quadripartite que permite o acompanhamento da execução físico-financeira e consolidar relatórios de avaliação e de desempenho dos planos, programas, projetos e atividades;

XI - assessorar o Secretário de Políticas de Previdência Social e os Diretores do Regime Próprio de Previdência Social e do Regime de Previdência no Serviço Público e também o Chefe de Gabinete;

XII - executar projetos especiais propostos pela Secretaria de Políticas de Previdência Social;

XIII - coordenar as ações da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV; e

XIV - articular, planejar, organizar e coordenar os projetos especiais promovidos pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, com recursos do orçamento da Secretaria.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio do Diálogo Social - SEADS compete:

I - promover o registro e o encaminhamento das correspondências e documentos dirigidos à Secretaria-Executiva dos Conselhos, fóruns e demais instrumentos de diálogo social no âmbito da Previdência Social ou destes emanados;

II - preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial da União, das resoluções adotadas pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS;

III - promover as medidas necessárias à realização e ao registro das reuniões dos conselhos, fóruns e demais instrumentos de diálogo social no âmbito da Previdência Social e de suas comissões ou grupos de trabalho;

IV - manter atualizados os registros e arquivos pertinentes ao Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, conselhos descentralizados de Previdência Social, comissões ou grupos de trabalho, bem como dos demais conselhos, fóruns e demais instrumentos de diálogo social no âmbito da Previdência Social;

V - preparar os atos de nomeação, exoneração, recondução ou substituição dos membros do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, para assinatura das autoridades competentes; e

VI - manter arquivo sobre o processo de recondução, nomeação, exoneração substituição dos membros do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Art. 8º Ao Departamento do Regime Geral de Previdência Social - DRGPS compete:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social nas áreas de benefícios e custeio;

II - coordenar, acompanhar e supervisionar a atualização e a revisão dos planos de custeio e de benefícios do Regime Geral de Previdência Social em articulação com a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - desenvolver projetos de racionalização e simplificação do ordenamento normativo e institucional da Previdência Social;

IV - elaborar projeções e simulações das receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social;

V - coletar e sistematizar informações previdenciárias, acidentárias, sócio-econômicas e demográficas; e

VI - realizar estudos visando ao aprimoramento do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários - CGEPR compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes para o funcionamento do Regime Geral da Previdência Social, em consonância com a política sócio-econômica do Governo Federal;

II - realizar estudos sobre os objetivos e a atuação do Regime Geral da Previdência Social no contexto da seguridade social, considerando a implementação das políticas sócio-econômicas;

III - analisar indicadores sócio-econômicos e previdenciários, coordenar, elaborar e divulgar informações e estudos que possibilitem avaliar o desempenho e as perspectivas de comportamento das receitas e despesas da Previdência Social, bem como os impactos decorrentes de eventuais mudanças na legislação previdenciária; e

IV - coordenar os convênios e contratos firmados com instituições de ensino e pesquisa, visando à realização de estudos de interesse da Previdência Social.

Art. 10. À Coordenação de Políticas Previdenciárias - CPREV compete:

I - desenvolver pesquisas voltadas para a análise comparativa de planos de seguro social;

II - analisar os reflexos das políticas sócio-econômicas, em estudo e adotadas, sobre a Previdência Social, no contexto nacional;

III - definir indicadores sócio-econômicos que possibilitem avaliar o desempenho e as perspectivas de comportamento da Previdência Social e da seguridade social; e

IV - coordenar as publicações de conteúdo previdenciário e temas afins.

Art. 11. À Coordenação de Análise de Conjuntura - COANC compete:

I - coordenar a implantação de sistemas de análise conjuntural de indicadores previdenciários e das variáveis sócio-econômicas com eles relacionadas;

II - analisar indicadores sócio-econômicos e previdenciários, tendo em vista o desempenho e as perspectivas da Previdência Social e da seguridade social; e

III - elaborar boletins para a divulgação de análises e dados sobre o desempenho econômico-financeiro da Previdência Social e da seguridade social.

Art. 12. À Coordenação de Pesquisas Previdenciárias - COPEP compete:

I - realizar estudos sobre os objetivos, a atuação e o desempenho das políticas previdenciárias vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social;

II - elaborar, com base em estudos e pesquisas na área da Previdência Social, recomendações para o aperfeiçoamento das políticas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social; e

III - avaliar a qualidade técnica de estudos previdenciários resultantes de convênios e contratos com instituições de ensino e pesquisa.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária - CGEDA compete:

I - conceituar, definir e organizar informações necessárias à elaboração de análises estatísticas, para subsidiar a tomada de decisão, quando da elaboração dos planos de custeio e de benefícios, tomando como princípio o equilíbrio econômico-financeiro da Previdência Social;

II - subsidiar a formulação de propostas de alteração nas políticas e diretrizes do Sistema do Regime Geral da Previdência Social, considerando aspectos atuariais, demográficos e estatísticos;

III - subsidiar as demais áreas da Secretaria no que diz respeito à produção de informações estatísticas e atuariais;

IV - elaborar e publicar os anuários estatísticos da Previdência Social e de acidentes do trabalho, consolidando e atualizando as informações trienais sobre a Previdência Social e os acidentes do trabalho; e

V - apurar índices e dados necessários à operação do Sistema do Regime Geral de Previdência Social, mantendo as séries históricas dos mesmos.

Art. 14. À Coordenação de Estatística - COEST compete:

I - definir conceitos relativos às informações estatísticas e realizar estudos estatísticos para o Sistema do Regime Geral da Previdência Social;

II - organizar e manter atualizadas bases de dados estatísticos de natureza previdenciária e sócio-econômica;

III - apurar índices e dados necessários à avaliação do Sistema do Regime Geral da Previdência Social;

IV - elaborar e publicar os anuários estatísticos da Previdência Social e de acidentes do trabalho; e

V - fornecer subsídios para a realização de estudos sócio-econômicos relacionados à Previdência Social.

Art. 15. À Coordenação de Atuária - COATU compete:

I - realizar avaliações atuariais dos planos de benefícios;

II - propor e desenvolver modelos para estimativa das receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social;

III - estabelecer e implementar plano para publicação periódica de informações estratégicas para Previdência Social, tais como: projeções de beneficiários e segurados e projeções de custos do sistema; e

IV - estabelecer articulação com outros órgãos vinculados ao Ministério e entidades externas afetas às suas áreas de competência, visando o aprimoramento das atividades acima especificadas.

Art. 16. À Coordenação de Acompanhamento, Análise e Avaliação - COAVA compete:

I - elaborar, publicar e avaliar as estatísticas básicas mensais relativas à Previdência Social;

II - acompanhar e avaliar os conceitos, métodos e procedimentos estatísticos utilizados nos sistemas de informação do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e propor alterações visando à unificação de padrões; e

III - estabelecer articulação com o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, visando à integração das ações de produção de dados estatísticos.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Legislação e Normas - CGLEN compete:

I - propor e elaborar projetos de regulamentação da legislação aplicável à concessão e manutenção de benefícios e arrecadação e fiscalização das contribuições sociais no âmbito do Regime Geral de Previdência Social;

II - propor e elaborar projetos de lei de atualização dos Planos de Benefícios e de Custeio do Regime Geral de Previdência Social;

III - acompanhar o desempenho dos órgãos de execução do Regime Geral de Previdência Social, visando avaliar e orientar o cumprimento da legislação;

IV - realizar estudos objetivando a formulação ou reformulação das diretrizes para o Regime Geral de Previdência Social, visando a sua adequação ao contexto sócio-econômico e seu aperfeiçoamento e racionalização;

V - participar da elaboração de anteprojeto e da manifestação técnica sobre projeto de lei ou medida provisória relativos ao Regime Geral de Previdência Social;

VI - preparar manifestação técnica e acompanhar a tramitação de projetos de lei, decretos e demais atos normativos que envolvam matéria de interesse do Regime Geral de Previdência Social e preparar respostas a expedientes e pleitos relacionados à Previdência Social;

VII - subsidiar a elaboração e a implementação das reformas previdenciárias no âmbito do Regime Geral de Previdência Social; e

VIII - oferecer subsídios para a solução de controvérsias entre órgãos do sistema de Previdência Social em relação à aplicação da legislação previdenciária.

Art. 18. À Coordenação de Legislação - COLEG compete:

I - realizar estudos sobre a legislação aplicada ao Regime Geral de Previdência Social e apresentar propostas de aprimoramento da legislação da Previdência Social;

II - detalhar, acompanhar e controlar a legislação do Regime Geral de Previdência Social, objetivando facilitar sua aplicabilidade técnico-operacional;

III - analisar propostas de ajustes legais, tendo em vista a melhoria dos níveis de qualidade e produtividade do Regime Geral de Previdência Social;

IV - analisar tecnicamente controvérsias entre órgãos do sistema em relação à aplicação da legislação previdenciária;

V - promover meios e condições para a efetiva aplicabilidade dos dispositivos legais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social;

VI - elaborar pareceres técnicos sobre propostas e projetos de alteração das leis referentes ao Regime Geral de Previdência Social;

VII - elaborar pareceres técnicos em processos encaminhados à apreciação do Ministério, como forma de uniformização de entendimentos;

VIII - manter atualizados os textos consolidados da legislação do Regime Geral de Previdência Social; e

IX - elaborar anteprojeto de lei relacionados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 19. À Coordenação de Regulamentação - COREG compete:

I - realizar estudos sobre o regulamento da legislação aplicada ao Regime Geral de Previdência Social e apresentar propostas de aprimoramento da regulamentação;

II - detalhar, acompanhar e controlar a legislação do Regime Geral de Previdência Social, objetivando facilitar sua aplicabilidade técnico-operacional;

III - analisar propostas de ajustes na regulamentação da legislação, tendo em vista a melhoria dos níveis de qualidade e produtividade do Regime Geral de Previdência Social;

IV - analisar tecnicamente controvérsias entre órgãos do sistema em relação à aplicação da legislação previdenciária;

V - elaborar pareceres técnicos sobre propostas e projetos de alteração de atos normativos e em questionamentos referentes ao Regime Geral de Previdência Social;

VI - analisar, acompanhar e instruir os processos relacionados com projetos de decretos e demais atos normativos, bem como outros questionamentos referentes ao Regime Geral de Previdência Social;

VII - elaborar pareceres técnicos em processos encaminhados à apreciação do Ministério como forma de uniformização de entendimentos;

VIII - manter atualizados os textos consolidados da regulamentação do Regime Geral de Previdência Social; e

IX - elaborar anteprojetos de decretos e propor demais atos normativos relacionados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20. Ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP compete:

I - coordenar, acompanhar, supervisionar e auditar os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - realizar estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos regimes de previdência no serviço público;

III - elaborar e assessorar a confecção de projeções e simulações das receitas e despesas dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - prestar assistência técnica com vistas ao aprimoramento das bases de dados previdenciárias, à realização de diagnósticos e à elaboração de propostas de reformas dos sistemas previdenciários no serviço público;

V - emitir pareceres para acompanhamento dos resultados apresentados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos seus regimes de previdência;

VI - administrar o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, bem como o Processo Administrativo Previdenciário - PAP;

VII - normatizar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, o Sistema Integrado de Dados e Remunerações, Proventos e Pensões dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - fomentar a articulação institucional entre as esferas de governo em matéria de sua competência;

IX - coletar e sistematizar informações dos regimes de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

X - fiscalizar as entidades e fundos dos Regimes Próprios de Previdência Social e suas operações, com vistas ao cumprimento da legislação, assim como lavrar os respectivos autos de infração.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais - CGEEI compete:

I - estruturar, disponibilizar e manter o Sistema Integrado de Dados e Remunerações, Proventos e Pensões dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - supervisionar as atividades de manutenção dos sistemas de informação responsáveis pela emissão do CRP;

III - planejar, formular e coordenar estudos técnicos e diagnósticos sobre o desempenho dos Regimes de Previdência no Serviço Público e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sua divulgação;

IV - estruturar e manter as informações constantes da página eletrônica do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, vinculada ao sítio do Ministério;

V - prestar suporte técnico aos entes federados em relação aos aplicativos informatizados disponibilizados pelo DRPSP;

VI - propor e implementar melhorias corretivas e evolutivas nos sistemas de informações de responsabilidade do DRPSP; e

VII - propor a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam transferência de informações sobre os Regimes de Previdência no Serviço Público.

Art. 22. À Coordenação de Estudos Técnicos - COETE compete:

I - definir e homologar produtos para sistematização relativos aos Regimes de Previdência no Serviço Público;

II - homologar e manter a documentação dos sistemas relativos aos Regimes de Previdência no Serviço Público;

III - manter o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV para fins de emissão do CRP e o Sistema Integrado de Informações Previdenciárias - SIPREV;

IV - criar e manter uma base de dados central com informações relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para subsidiar o DRPSP nas suas atribuições;

V - prestar suporte técnico aos entes federados em relação aos aplicativos informatizados disponibilizados;

VI - promover a integração e disponibilização de dados corporativos de interesse estratégico-institucional para formulação de políticas dos Regimes Próprios de Previdência;

VII - propiciar aos Estados, Distrito Federal e Municípios acesso aos sistemas relativos aos Regimes de Previdência no Serviço Público;

VIII - apoiar, de modo estratégico, o controle da regularidade dos pagamentos de benefícios previdenciários em execução, mediante cruzamento de informações;

IX - gerenciar e captar informações, internas e externas, estratégicas para apoio institucional do gerenciamento e administração de serviços previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social;

X - promover a integração de dados no ambiente da Secretaria de Políticas de Previdência Social visando à construção de bases de informações consolidadas para tomada de decisões e efetivação de cálculos, simulações e auditorias, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social; e

XI - divulgar as informações de domínio público.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI compete:

I - orientar, acompanhar e controlar o planejamento, a execução e o controle das ações de auditoria fiscal direta nos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto ao cumprimento da legislação de caráter normativo geral;

II - instaurar, analisar, decidir, acompanhar, instruir e controlar o Processo Administrativo Previdenciário;

III - coordenar e supervisionar as ações do Contencioso Administrativo Previdenciário, zelando pela uniformidade das decisões;

IV - acompanhar e orientar as políticas de investimentos dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

V - acompanhar e orientar os Regimes Próprios de Previdência Social, quanto aos parâmetros atuariais;

VI - acompanhar, supervisionar e controlar a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social;

VII - propor a formulação de normas gerais e de controle dos regimes próprios nas áreas de auditoria, atuária, contabilidade e investimentos;

VIII - monitorar e acompanhar o desenvolvimento, a manutenção e o aperfeiçoamento de aplicativos de suporte às atividades afetas às suas áreas de atuação;

IX - subsidiar o Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade das áreas de sua atuação;

X - emitir parecer técnico segundo as suas áreas de atuação;

XI - orientar os Regimes de Previdência no Serviço Público acerca dos procedimentos contábeis; e

XII - desenvolver, sistematizar e supervisionar planos de contas dos Regimes de Previdência no Serviço Público.

Art. 24. À Coordenação de Auditoria - COAUD compete:

I - planejar, acompanhar, orientar e controlar a execução das ações de auditoria fiscal direta junto aos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - elaborar propostas de manuais de procedimentos relativos às ações de auditoria fiscal direta; e

III - propor o desenvolvimento e adequação dos sistemas de controle das ações de auditoria fiscal direta.

Art. 25. À Coordenação de Contabilidade e Atuária - CCOAT compete:

I - orientar, acompanhar e supervisionar os Regimes Próprios de Previdência Social acerca dos procedimentos atuariais, inclusive quanto às implementações dos planos de custeio e benefícios apresentados;

II - avaliar e emitir parecer técnico sobre os cálculos atuariais apresentados pelos Regimes Próprios de Previdência Social; e

III - propor o desenvolvimento e adequação de aplicativos de controle e de simulação atuarial sobre Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 26. À Coordenação de Investimentos - COINV compete:

I - orientar, acompanhar e supervisionar os Regimes Próprios de Previdência Social nas operações de investimentos dos seus recursos previdenciários, consoante diretrizes emanadas do Conselho Monetário Nacional;

II - propor a formulação de normas referentes às aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

III - analisar processos, relatórios, demonstrativos e demais informações quantitativas e qualitativas prestadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, no que diz respeito aos seus investimentos;

IV - emitir parecer técnico sobre matérias relativas aos investimentos dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social; e

V - propor o desenvolvimento e adequação de aplicativos de controle dos investimentos dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL compete:

I - desenvolver ações relativas à Previdência no serviço público no que se refere à interpretação, aplicação e alteração da legislação;

II - promover meios para a implementação dos dispositivos legais inerentes à Previdência no serviço público;

III - alimentar o Sistema CADPREV quanto aos critérios relacionados à legislação dos entes federativos e o repasse de valores de contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV - emprestar apoio a outras áreas da Previdência Social nos questionamentos internos e externos relativos aos regimes próprios; e

V - elaborar acordo de cooperação técnica para a formalização da compensação financeira entre regimes de previdência social, no que compete à Secretaria de Políticas de Previdência Social.

Art. 28. À Coordenação de Normatização - CONOR compete:

I - elaborar e apreciar propostas de regulamentação das normas constitucionais e infraconstitucionais da Previdência Social no serviço público;

II - elaborar pareceres técnicos em processos de consultas formuladas pelos regimes previdenciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto às matérias de competência da Coordenação-Geral e preparar nota técnica visando à uniformização da interpretação da legislação previdenciária relacionada aos regimes de previdência do serviço público;

III - pronunciar-se em propostas e projetos de atos normativos referentes à previdência social no serviço público em tramitação nos diversos entes;

IV - acompanhar os projetos de normas em discussão no âmbito do Poder Executivo e no Congresso Nacional e a jurisprudência dos tribunais superiores nas matérias relativas à previdência no serviço público;

V - elaborar normas internas e manuais de orientação à análise da legislação e acompanhamento dos regimes próprios;

VI - promover a divulgação da legislação sobre previdência no serviço público na página da Previdência Social na internet;

VII - viabilizar a cooperação técnica com órgãos afins por meio de convênios, eventos e troca de informações;

VIII - orientar e propor a capacitação dos analistas internos; e

IX - preparar informações em processos judiciais acerca do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP para assegurar a defesa da União.

Art. 29. À Coordenação de Acompanhamento Legal de Municípios - COALM compete:

I - acompanhar, orientar e supervisionar os Municípios quanto ao cumprimento da legislação e normas de previdência social, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

II - efetuar análise prévia da documentação e legislação recebida para verificação da regularidade dos requisitos de análise efetuando a distribuição interna ou retorno aos entes federativos;

III - analisar a legislação previdenciária dos municípios quanto à aderência às normas gerais de instituição, organização e funcionamento dos regimes de previdência no serviço público, efetuando registro no Sistema CADPREV;

IV - promover a capacitação e orientação aos analistas internos;

V - elaborar relatórios gerenciais sobre a regularidade da legislação dos entes federativos quanto ao regime de previdência;

VI - fornecer suporte ao desenvolvimento e adequação do sistema de cadastro dos entes federativos quanto ao regime previdenciário;

VII - responder consultas e questionamentos dos Municípios acerca do resultado da análise da legislação recebida;

VIII - elaborar e encaminhar as notificações de irregularidades da legislação dos Municípios; e

IX - analisar a legislação e informações prestadas pelos entes para a definição do regime previdenciário.

Art. 30. À Coordenação de Acompanhamento Legal de Estados - COALE compete:

I - acompanhar, orientar e supervisionar os Estados quanto ao cumprimento da legislação e normas de previdência social, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

II - analisar a legislação previdenciária dos Estados quanto à aderência às normas gerais de instituição, organização e funcionamento dos regimes de previdência no serviço público;

III - propor a capacitação e promover a orientação aos analistas internos;

IV - elaborar relatórios gerenciais sobre a regularidade da legislação dos entes federativos quanto ao regime de previdência;

V - fornecer suporte ao desenvolvimento e adequação do sistema de cadastro dos entes federativos quanto ao regime previdenciário;

VI - responder consultas e questionamentos dos Estados acerca do resultado da análise da legislação e efetuar a distribuição e controle das respostas das consultas e processos recebidos;

VII - elaborar e encaminhar as notificações de irregularidades da legislação dos Estados; e

VIII - acompanhar o cumprimento das notificações de regularidade previdenciária encaminhadas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 31. À Coordenação de Repasse e Compensação Previdenciária - CORCP compete:

I - promover o controle do caráter contributivo dos regimes próprios de previdência quanto ao repasse das contribuições previdenciárias dos entes federados às respectivas unidades gestoras, efetuando o registro correspondente no Sistema CADPREV;

II - adotar os procedimentos necessários à celebração de acordo de cooperação técnica entre o Ministério e os entes públicos para efetivação da compensação previdenciária;

III - elaborar relatórios gerenciais para acompanhamento do repasse e da compensação previdenciária por meio dos dados disponíveis nos sistemas;

IV - definir a vigência e abrangência de cada regime próprio para registro no Sistema CADPREV e no Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV;

V - orientar os entes quanto às matérias de sua competência; e

VI - fornecer suporte ao desenvolvimento dos sistemas de controle de repasse e compensação previdenciária.

Art. 32. Ao Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO compete:

I - subsidiar a formulação e a proposição de diretrizes e normas relativas à interseção entre as ações de segurança e saúde no trabalho e as ações de fiscalização e reconhecimento dos benefícios previdenciários decorrentes dos riscos ambientais do trabalho;

II - coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social, bem como a política direcionada aos Regimes Próprios de Previdência Social, nas áreas que guardem inter-relação com a segurança e saúde dos trabalhadores;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar a atualização e a revisão dos planos de custeio e de benefícios, em conjunto com o Departamento do Regime Geral de Previdência Social, relativamente a temas de sua área de competência;



IV - desenvolver projetos de racionalização e simplificação do ordenamento normativo e institucional do Regime Geral de Previdência Social, nas áreas de sua competência;

V - realizar estudos, pesquisas e propor ações formativas visando ao aprimoramento da legislação e das ações do Regime Geral de Previdência Social e dos Regimes Próprios de Previdência Social, no âmbito de sua competência;

VI - propor, no âmbito da Previdência Social e em articulação com os demais órgãos envolvidos, políticas voltadas para a saúde e segurança dos trabalhadores, com ênfase na proteção e prevenção; e

VII - assessorar a Secretaria de Políticas de Previdência Social nos assuntos relativos à área de sua competência.

Art. 33. A Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT compete:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Fator Acidentário Previdenciário - FAP;

II - acompanhar e avaliar a implementação do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP em conjunto com a Coordenação-Geral de Monitoramento dos Benefícios por Incapacidade;

III - realizar estudos que visem à formulação ou reformulação das diretrizes para o Regime Geral de Previdência Social, visando à melhoria dos ambientes do trabalho e a redução dos agravos à saúde do trabalhador;

IV - elaborar proposta de aprimoramento da legislação da previdência social relativamente aos impactos no Regime Geral de Previdência Social decorrentes do gerenciamento dos riscos ambientais do trabalho;

V - propor e elaborar projetos de regulamentação da legislação aplicável à arrecadação e fiscalização das contribuições sociais decorrentes dos riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho;

VI - elaborar e propor programas, projetos, metas e estratégias para o desenvolvimento de ações na área de segurança e saúde no trabalho, integradas com demais órgãos do Governo;

VII - detalhar, acompanhar e controlar o cumprimento da legislação do Regime Geral de Previdência Social pertinentes aos riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho, objetivando facilitar sua aplicabilidade técnico-operacional;

VIII - acompanhar e participar da atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho;

IX - acompanhar a organização e a atualização dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e de outros cadastros que subsidiem as decisões no âmbito da Previdência Social, relativamente a riscos ocupacionais;

X - acompanhar a implementação e manutenção de bases de dados sobre segurança e saúde do trabalhador;

XI - acompanhar a utilização dos sistemas de informações gerenciais, visando ao acompanhamento e controle epidemiológico das doenças ocupacionais;

XII - emitir pareceres técnicos acerca de proposições legislativas que versem sobre matérias da área de segurança e saúde no trabalho; e

XIII - acompanhar a preparação de respostas a expedientes e pleitos originários dos órgãos vinculados ao Ministério, de segurados e contribuintes relacionados ao Regime Geral de Previdência Social, relativamente a riscos ocupacionais.

Art. 34. A Coordenação de Prevenção de Acidentes do Trabalho - COPAT compete:

I - estudar e avaliar a legislação aplicável à arrecadação e fiscalização das contribuições sociais decorrentes dos riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho e elaborar propostas de aprimoramento da legislação pertinente;

II - elaborar e sugerir programas, projetos e estratégias visando à otimização da fiscalização das ações do Regime Geral de Previdência Social, relacionadas à área de segurança e saúde no trabalho;

III - estabelecer articulação com órgãos de educação e entidades privadas visando à inclusão de conhecimentos básicos em matéria de segurança e saúde no trabalho no currículo do ensino fundamental, médio e superior, em especial nos cursos de formação profissional;

IV - participar da atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho;

V - acompanhar a implementação e manutenção de bases de dados sobre segurança e saúde do trabalhador;

VI - preparar pareceres técnicos acerca de proposições legislativas que versem sobre matérias da área de segurança e saúde no trabalho; e

VII - preparar respostas a expedientes e pleitos originários dos órgãos vinculados ao Ministério, de segurados e contribuintes relacionados ao Regime Geral de Previdência Social, relativamente a riscos ocupacionais.

Art. 35. A Coordenação-Geral de Monitoramento dos Benefícios por Incapacidade - CGMBI compete:

I - participar da formulação da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador;

II - propor diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades da perícia médica e reabilitação profissional no âmbito do Regime Geral de Previdência Social;

III - sugerir mecanismos de articulação e integração institucional, em relação aos diversos órgãos do Governo com atuação na área de segurança e saúde no trabalho, visando à integração das ações e produção de informações;

IV - participar de estudos e pesquisas em matéria de segurança e saúde no trabalho, visando constituir uma rede de colaboradores para o desenvolvimento técnico-científico na área;

V - propor estudos e buscar subsídios junto aos segmentos interessados, visando à elaboração e à instituição de programas e mecanismos de prevenção e proteção em segurança e saúde no trabalho;

VI - acompanhar e avaliar a implementação do Perfil Profissiográfico Previdenciário e suas repercussões sobre os benefícios por incapacidade;

VII - supervisionar e avaliar as atividades de concessão de benefícios vinculados ao gerenciamento de riscos ocupacionais e suas inter-relações com aplicação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e o Nexo Técnico Epidemiológico - NTEP;

VIII - desenvolver análises e pesquisas sobre séries históricas e a tendência de comportamento de benefícios por incapacidade;

IX - planejar a especialização de ações para a melhoria da qualidade, correção e aprimoramento das ações do INSS no âmbito dos benefícios por incapacidade;

X - propor e acompanhar a revisão periódica dos manuais de procedimentos técnico-operacionais da perícia médica do INSS;

XI - elaborar, desenvolver e acompanhar projetos relativos aos benefícios por incapacidade;

XII - acompanhar e avaliar a aplicação da lei no que concerne às ações regressivas; e

XIII - preparar respostas a expedientes e pleitos originários dos órgãos vinculados ao Ministério, de segurados e contribuintes relacionados a benefícios por incapacidade.

Art. 36. Aos Serviços de Apoio Administrativo - SEAAD da Secretaria de Políticas de Previdência Social compete executar e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal, gestão de documentos, comunicação administrativa, publicação, administração de material, informática, patrimônio e serviços gerais, em conformidade com as unidades competentes.

Art. 37. Aos Serviços de Apoio Técnico - SEATE da Secretaria de Políticas de Previdência Social compete:

I - instruir e preparar estudos e despachos de natureza técnica, para deliberação da chefia imediata; e

II - prestar apoio e assistência técnica às áreas específicas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 38. Ao Secretário de Políticas de Previdência Social incumbe:

I - orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II - apoiar o Ministro de Estado na supervisão ministerial às entidades vinculadas e nos demais assuntos relativos à Secretaria;

III - assistir o Ministro de Estado na formulação das Políticas de Previdência Social;

IV - gerir os recursos orçamentários e financeiros a cargo da Secretaria; e

V - assistir o Secretário-Executivo no desempenho de suas atribuições.

Art. 39. Aos Diretores, Chefe de Gabinete, Gerente de Projeto, Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e de Serviço, incumbe planejar, dirigir, coordenar, e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas e assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Políticas de Previdência Social.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Políticas de Previdência Complementar - SPPC compete:

I - assistir o Ministro de Estado na formulação e no acompanhamento das políticas e diretrizes do Regime de Previdência Complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - assistir o Ministro de Estado na supervisão das atividades da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, inclusive quanto ao acompanhamento das metas de gestão e desempenho da autarquia;

III - subsidiar o Ministro de Estado na celebração de acordo de metas de gestão e desempenho com a Diretoria Colegiada da PREVIC;

IV - propor ao Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC a edição de normas relativas ao Regime de Previdência Complementar;

V - avaliar as propostas de alteração da legislação e seus possíveis impactos sobre o Regime de Previdência Complementar e sobre as atividades das entidades fechadas de previdência complementar;

VI - promover o desenvolvimento harmônico do Regime de Previdência Complementar operado pelas entidades fechadas, fomentando o intercâmbio de experiências nacionais e internacionais;

VII - exercer as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC;

VIII - coordenar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, o processo de negociação e estabelecimento de metas de gestão e desempenho para a PREVIC;

IX - coordenar e promover a disseminação das políticas públicas e diretrizes do regime de previdência complementar;

X - acompanhar e analisar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, os efeitos das políticas públicas e diretrizes governamentais relativas ao Regime de Previdência Complementar;

XI - promover, em articulação com os demais órgãos envolvidos, a simplificação, a racionalização e o aperfeiçoamento da legislação do Regime de Previdência Complementar; e

XII - articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais e internacionais com atuação no campo econômico-previdenciário, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos, seminários e eventos semelhantes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Políticas de Previdência Complementar - SPPC tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GABIN

1.1. Coordenação de Relações Institucionais - COORI

1.2. Coordenação de Análise Conjuntural - COANC

1.3. Coordenação de Órgãos Colegiados - CORGC

1.3.1. Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados - SEAOC

1.4. Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD

2. Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar - DEPOD

2.1. Coordenação de Estudos Técnicos e Informações - COE-TI

2.1.1. Serviço de Estatística e Informações - SEINF

2.2. Coordenação de Acompanhamento Regulatório e Governança - COARG

2.2.1. Serviço de Estudos Normativos - SENOR

Art. 3º A Secretaria de Políticas de Previdência Complementar será dirigida por Secretário; o Gabinete por Chefe; o Departamento por Diretor, as Coordenações por Coordenador e as Divisões e Serviços por Chefe;

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o Secretário de Políticas de Previdência Complementar contará com o auxílio de titulares de cargos em comissão e funções gratificadas, conforme discriminado no Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Previdência Social.

§ 2º Para o desempenho de suas funções, os titulares das unidades de que trata o caput contarão com cargos de Assessor, Assistente e Assistente Técnico de acordo com o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Previdência Social.

§ 3º Os ocupantes das funções de que trata o caput serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por servidores previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete do Secretário de Políticas de Previdência Complementar - GABIN compete:

I - auxiliar e assistir o Secretário de Políticas de Previdência Complementar no desempenho de suas atribuições rotineiras e em outras que lhe forem cometidas;

II - expedir documentos oficiais da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar de responsabilidade do Secretário ou do próprio Gabinete;

III - articular os meios e as condições para a execução das ações afetas à Secretaria;

IV - coordenar a agenda e a pauta de trabalho do Secretário;

V - coordenar a elaboração de relatórios a cargo da Secretaria, controlando os prazos e observando os ritos formais de encaminhamento dos documentos; e

VI - responder às solicitações ou pedidos de informação oriundos das unidades integrantes da estrutura do Ministério e de outros órgãos públicos, após parecer das áreas técnicas, quando for o caso.

Art. 5º À Coordenação de Relações Institucionais - COORI compete:

I - coordenar a elaboração do planejamento da Secretaria com base no Planejamento Estratégico do Ministério;

II - monitorar e avaliar as ações estratégicas da Secretaria, bem como o cumprimento das metas referente às ações do plano de trabalho da avaliação institucional;

III - propor e acompanhar atividades e projetos de cooperação na área de previdência complementar com governos estrangeiros e entidades internacionais;

IV - prestar apoio ao Secretário de Políticas de Previdência Complementar na articulação com entidades governamentais e organismos nacionais e estrangeiros para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

V - acompanhar as ações decorrentes da celebração de convênios com outros órgãos públicos e entidades privadas, com vistas ao intercâmbio de informações e à supervisão do Regime de Previdência Complementar;

VI - acompanhar, em conjunto com a Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR, o trâmite, no Congresso Nacional, de questões que envolvem a previdência complementar;

VII - acompanhar as demandas internas e externas relativas ao Regime de Previdência Complementar dirigidas à SPPC;

VIII - apoiar tecnicamente a SPPC, por meio da produção periódica de estudos, notas técnicas, elaboração e acompanhamento de indicadores; e

IX - elaborar os relatórios anuais das atividades da SPPC.

Art. 6º À Coordenação de Análise Conjuntural - COANC compete:

I - elaborar e analisar indicadores sócio-econômicos e previdenciários, objetivando avaliar o desempenho e as perspectivas da previdência complementar;

II - propor e apoiar a implantação de sistemas de análise conjuntural de indicadores sociais e econômicos relacionados ao Regime de Previdência Complementar;

III - propor medidas de ajuste com vistas à compatibilização das políticas previdenciárias e de desenvolvimento econômico, financeiro e social do país;

IV - realizar estudos sobre as atividades e o desempenho das políticas previdenciárias vinculadas ao Regime de Previdência Complementar;

V - acompanhar a evolução do mercado e propor alterações com vistas a sua adequação à dinâmica das entidades, à mutação dos riscos, à solvência das entidades e aos respectivos planos;

VI - promover estudos técnicos necessários à supervisão e ao acompanhamento da atuação institucional da PREVIC com base no acordo de metas de gestão celebrado entre o Ministério e a autarquia; e

VII - coordenar a elaboração dos atos necessários à supervisão e ao acompanhamento da atuação institucional da PREVIC.

Art. 7º À Coordenação de Órgãos Colegiados - CORGC compete:

I - supervisionar a execução das atividades no âmbito administrativo, necessárias ao exercício das competências tanto do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC quanto da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC;

II - acompanhar as atividades de caráter técnico, necessárias ao desempenho das competências atribuídas ao CNPC e à CRPC, inclusive às delegadas a grupos e organizações;

III - sistematizar e manter atualizado no sítio do Ministério as informações relativas ao processo de julgamento da CRPC e as normas do CNPC; e

IV - elaborar relatório anual das atividades do CNPC e da CRPC.

Art. 8º Ao Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados - SEAOC

I - instruir e preparar estudos e despachos de natureza técnica para deliberação da chefia imediata;

II - prestar apoio e assistência técnica ao CNPC e à CRPC; e

III - secretariar as reuniões do CNPC e da CRPC e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões.

Art. 9º À Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal, gestão de documentos, comunicação administrativa, publicação, administração de material, informática, patrimônio e serviços gerais, em conformidade com as unidades competentes;

II - levantar e sistematizar informações que permitam subsidiar a SPPC nas deliberações de assuntos de sua área de competência;

III - preparar as pautas e assessorar as reuniões do Gabinete da SPPC, bem como de suas comissões ou grupos de trabalho;

IV - subsidiar as comissões ou grupos de trabalhos criados no âmbito da SPPC; e

V - supervisionar e executar as atividades de pagamento e execução orçamentária e financeira da SPPC.

Art. 10. Ao Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar - DEPOD compete:

I - realizar estudos técnicos e preparar os subsídios necessários ao estabelecimento das políticas e diretrizes para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - elaborar projetos de racionalização e simplificação do ordenamento normativo da previdência complementar fechada;

III - realizar estudos e subsidiar a atividade de regulação e normatização da previdência complementar fechada;

IV - coordenar estudos técnicos e diagnósticos sobre o desempenho dos Regimes de Previdência Complementar;

V - promover estudos e pesquisas com vistas à garantia da liquidez, solvência e governança do Regime de Previdência Complementar;

VI - promover estudos com vistas à evolução técnica, à flexibilidade e ao desenvolvimento do Regime de Previdência Complementar;

VII - assistir o Secretário de Políticas de Previdência Complementar na análise das propostas de alteração da legislação e seus possíveis impactos sobre o Regime de Previdência Complementar e sobre as atividades das entidades fechadas de previdência complementar;

VIII - acompanhar a evolução técnica do mercado com vistas à adequação da sua dinâmica ao Regime de Previdência Complementar e à proposição de políticas públicas para o setor;

IX - manifestar-se sobre questionamentos normativos e regulatórios do Regime de Previdência Complementar;

X - manifestar-se sobre proposta de regulação dirigida ao Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC;

XI - sistematizar e divulgar a legislação aplicável ao Regime de Previdência Complementar; e

XII - organizar e sistematizar dados e informações gerais sobre o Regime de Previdência Complementar e as atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 11. À Coordenação de Estudos Técnicos e Informações - COETI compete:

I - coordenar a realização de estudos técnicos com vistas ao desenvolvimento e aprimoramento do Regime de Previdência Complementar;

II - emitir pronunciamento sobre as propostas técnicas de regulação e seus impactos sobre o Regime de Previdência Complementar;

III - captar, tratar e sistematizar informações para apoio institucional e à decisão relativa ao Regime de Previdência Complementar;

IV - disseminar dados gerais e informações sobre o desempenho da previdência complementar;

V - coletar e organizar dados e informações econômicas, financeiras e sociais de interesse do Regime de Previdência Complementar;

VI - gerenciar os sistemas de informações de responsabilidade da SPPC, em conformidade com as unidades competentes;

VII - promover a integração e disponibilização de dados corporativos de interesse estratégico-institucional para formulação de política do Regime de Previdência Complementar; e

VIII - propor a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam transferência de informações sobre o Regime de Previdência Complementar.

Art. 12. Ao Serviço de Estatística e Informações - SEINF compete:

I - desenvolver as atividades de captação, armazenamento, tratamento e divulgação de dados e informações relativas ao Regime de Previdência Complementar;

II - organizar e sistematizar dados e informações com vistas à promoção de estudos técnicos relativos ao Regime de Previdência Complementar;

III - desenvolver atividades com vistas à divulgação de estudos técnicos;

IV - instruir e preparar estudos e despachos de natureza técnica; e

V - prestar apoio e assistência técnica às áreas específicas.

Art. 13. À Coordenação de Acompanhamento Regulatório e Governança - COARG compete:

I - coordenar a realização de estudos para regulação, a racionalização, o aprimoramento e a simplificação do ordenamento normativo do Regime de Previdência Complementar;

II - acompanhar a legislação do Regime de Previdência Complementar, bem como elaborar material explicativo objetivando facilitar a disseminação e conhecimento sobre o Regime;

III - analisar propostas de ajustes na regulamentação da legislação, tendo em vista a melhoria dos níveis de segurança, cobertura e credibilidade do Regime de Previdência Complementar;

IV - emitir pronunciamento sobre propostas de alteração da legislação e seus impactos sobre o Regime de Previdência Complementar;

V - analisar, acompanhar e elaborar manifestação técnica sobre propostas e projetos de alteração normativa e de regulação referentes ao Regime de Previdência Complementar;

VI - manter atualizados os textos consolidados da regulamentação do Regime de Previdência Complementar;

VII - elaborar proposta de ato normativo ou regulação para o Conselho Nacional de Previdência Complementar; e

VIII - acompanhar a performance dos modelos de regulação, nacionais e internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento do modelo aplicado ao Regime.

Art. 14. Serviço de Estudos Normativos - SENOR

I - promover a consolidação da legislação afeta ao Regime de Previdência Complementar;

II - promover estudos para racionalização, aperfeiçoamento e simplificação da legislação afeta ao Regime de Previdência Complementar;

III - propor ações para disseminação e divulgação do Regime de Previdência Complementar;

IV - instruir e preparar estudos e despachos de natureza técnica-normativa; e

V - prestar apoio e assistência técnica normativa às áreas específicas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15. Ao Secretário de Políticas de Previdência Complementar, incumbe:

I - orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II - representar a Secretaria de Políticas de Previdência Complementar, nos termos da lei;

III - definir diretrizes para o planejamento das ações orçamentárias vinculadas à Unidade Gestora da Secretaria de Previdência Complementar;

IV - orientar, coordenar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas na Secretaria;

V - assistir o Ministro de Estado nos assuntos relativos às atividades da Secretaria;

VI - propor ao Ministro de Estado as metas anuais da Secretaria;

VII - coordenar e orientar a elaboração e consolidação do relatório anual de atividades; e

VIII - assistir o Secretário-Executivo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, o Secretário de Políticas de Previdência Complementar será substituído pelo Secretário-Adjunto.

Art. 16. Ao Secretário-Adjunto compete:

I - assessorar o Secretário de Políticas de Previdência Complementar nos assuntos de sua competência;

II - definir, planejar e avaliar, em conjunto com o Secretário de Políticas de Previdência Complementar, as diretrizes gerais de atuação da Secretaria;

III - acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da Secretaria; e

IV - exercer outras atribuições delegadas pelo Secretário.

Art. 17. Ao Diretor, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, bem como assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Políticas de Previdência Complementar.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 194, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários no Estado de São Paulo e Bahia;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, RESOL-VE,

Art. 1º - Redistribuir 2.000 (dois mil) processos administrativos de benefícios existentes na 13ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo, na forma abaixo especificada:

a) 500 (quinhentos) processos para a 5ª JR/Distrito Federal, instalada em Brasília

b) 750 (setecentos e cinquenta) processos para a 10ª Junta de Recursos, instalada no Rio de Janeiro

c) 750 (setecentos e cinquenta) processos para a 12ª Junta de Recursos, instalada no Rio de Janeiro

Art. 2º - Redistribuir 2.000 (dois mil) processos administrativos de benefícios existentes na 4ª Junta de Recursos da Bahia, instalada em Salvador, na forma abaixo especificada:

a) 500 (quinhentos) processos para a 20ª JR/Piauí, instalada em Teresinha

b) 500 (quinhentos) processos para a 21ª JR/Paraíba, instalada em João Pessoa

c) 500 (quinhentos) processos para a 25ª JR/Sergipe, instalada em Aracaju

d) 500 (quinhentos) processos para a 26ª JR/Alagoas, instalada em Maceió

Art. 3º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011;

Art. 5º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS supervisionará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, sob o comando nº 344006089 e juntada nº 350197966, resolve:

Nº 742 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Produquímica Indústria e Comércio S. A. (nova denominação da Igarassu Agro Industrial Ltda) ao Plano de Benefícios Igarassu Prev - CNPB nº 2010.0030-47, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002876/93, sob o comando nº 345042800 e juntada nº 350176645, resolve:

Nº 743 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Colgate-Palmolive Comercial Ltda. ao Plano de Aposentadoria CP Prev - CNPB nº 1993.0027-74, administrado pela CP Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.008263/97-57, sob o comando nº 348064352 e juntada nº 350039321, resolve:

Nº 744 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Itaubank Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil (incorporada pelo Itaú Unibanco S.A. e Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil); Itausaga Corretora de Seguros S/A. (incorporada pela empresa Marcep Corretagem de Seguros Ltda.); Itaubank Comercial e Participações Ltda.(extinta em 31.08.2010, devido a Cisão Total pelo Itaú Unibanco S.A., Banco Itaucard e da Fiat Administradora de Consórcio); Fundação Itaú Clube (alterada a razão social para Fundação Itaú Unibanco Clube); e Itaúsa Export S.A.(alterada a razão social para Itaú Unibanco Consultoria S/A) e o Itaubank - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Itaubank - CNPB nº 1997.0046-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300581/78, sob o comando nº 344255169 e juntada nº 350158601, resolve:

Nº 745 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos Artigos 1º, 5º, 10º, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, dentre outros, do regulamento do Plano de Contribuição Variável da CTS - CNPB: 2008.0016-19, administrado pela REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/98-81, sob o comando nº 343894350 e juntada nº 350259714, resolve:

Nº 746 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, dentre outros, do Regulamento do Plano de Aposentadoria Plascarprev - CNPB nº 2005.0068-74, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300581/78, sob o comando nº 349179082 e juntada nº 350158477, resolve:

Nº 747 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos Artigos 81, 88 e 114 do regulamento do Plano de Contribuição Variável da Central - CNPB: 2000.0039-74, administrado pela REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando as determinações da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas;

Considerando as diretrizes previstas na Portaria nº 1.190/GM/MS, 4 de junho de 2009, que institui Plano Emergencial de ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas (PEAD);

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências SUS;

Considerando as recomendações contidas no Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersectorial, realizada em 2010;

Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas com demandas decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas; e

Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do SUS para a atenção às pessoas com necessidades decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas e suas famílias, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Atenção Psicossocial, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Constituem-se diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial:

I - respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;

II - promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

III - combate a estigmas e preconceitos;

IV - garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VI - diversificação das estratégias de cuidado;

VII - desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VIII - desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos;

IX - ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;

X - organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersectoriais para garantir a integralidade do cuidado;

XI - promoção de estratégias de educação permanente; e

XII - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular.

Art. 3º São objetivos gerais da Rede de Atenção Psicossocial:

I - ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral;

II - promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; e

III - garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Art. 4º São objetivos específicos da Rede de Atenção Psicossocial:

I - promover cuidados em saúde especialmente para grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, pessoas em situação de rua e populações indígenas);

II - prevenir o consumo e a dependência de crack, álcool e outras drogas;

III - reduzir danos provocados pelo consumo de crack, álcool e outras drogas;

IV - promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas na sociedade, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária;

V - promover mecanismos de formação permanente aos profissionais de saúde;

VI - desenvolver ações intersectoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;

VII - produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede;

VIII - regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial; e

IX - monitorar e avaliar a qualidade dos serviços por meio de indicadores de efetividade e resolutividade da atenção.

Art. 5º A Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos seguintes componentes:

I - atenção básica em saúde, formada pelos seguintes pontos de atenção:

a) Unidade Básica de Saúde;

b) equipe de atenção básica para populações específicas;

1. Equipe de Consultório na Rua;

2. Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório;

c) Centros de Convivência;

II - atenção psicossocial especializada, formada pelos seguintes pontos de atenção:

a) Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades;

III - atenção de urgência e emergência, formada pelos seguintes pontos de atenção:

a) SAMU 192;

b) Sala de Estabilização;

c) UPA 24 horas;

d) portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro;

e) Unidades Básicas de Saúde, entre outros;

IV - atenção residencial de caráter transitório, formada pelos seguintes pontos de atenção:

a) Unidade de Recolhimento;

b) Serviços de Atenção em Regime Residencial;

V - atenção hospitalar, formada pelos seguintes pontos de atenção:

a) enfermaria especializada em Hospital Geral;

b) serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

VI - estratégias de desinstitucionalização, formada pelo seguinte ponto de atenção:

a) Serviços Residenciais Terapêuticos; e

VII - reabilitação psicossocial.

Art. 6º São pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção básica em saúde os seguintes serviços:

I - Unidade Básica de Saúde: serviço de saúde constituído por equipe multiprofissional responsável por um conjunto de ações de saúde, de âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;

II - Equipes de Atenção Básica para populações em situações específicas:

a) Equipe de Consultório na Rua: equipe constituída por profissionais que atuam de forma itinerante, ofertando ações e cuidados de saúde para a população em situação de rua, considerando suas diferentes necessidades de saúde, sendo responsabilidade dessa equipe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, ofertar cuidados em saúde mental, para:

1. pessoas em situação de rua em geral;

2. pessoas com transtornos mentais;

3. usuários de crack, álcool e outras drogas, incluindo ações de redução de danos, em parceria com equipes de outros pontos de atenção da rede de saúde, como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, Prontos-Socorros, entre outros;

b) equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório: oferece suporte clínico e apoio a esses pontos de atenção, coordenando o cuidado e prestando serviços de atenção à saúde de forma longitudinal e articulada com os outros pontos de atenção da rede; e

III - Centro de Convivência: é unidade pública, articulada às Redes de Atenção à Saúde, em especial à Rede de Atenção Psicossocial, onde são oferecidos à população em geral espaços de sociabilidade, produção e intervenção na cultura e na cidade.

§ 1º A Unidade Básica de Saúde, de que trata o inciso I deste artigo, como ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial tem a responsabilidade de desenvolver ações de promoção de saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, ações de redução de danos e cuidado para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, compartilhadas, sempre que necessário, com os demais pontos da rede.

§ 2º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família, vinculado à Unidade Básica de Saúde, de que trata o inciso I deste artigo, é constituído por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento, que atuam de maneira integrada, sendo responsável por apoiar as Equipes de Saúde da Família, as Equipes de Atenção Básica para populações específicas e equipes da academia da saúde, atuando diretamente no apoio matricial e, quando necessário, no cuidado compartilhado junto às equipes da(s) unidade(s) qual(is) o Núcleo de Apoio à Saúde da Família está vinculado, incluindo o suporte ao manejo de situações relacionadas ao sofrimento ou transtorno mental e aos problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas.

§ 3º Quando necessário, a Equipe de Consultório na Rua, de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, poderá utilizar as instalações das Unidades Básicas de Saúde do território.

§ 4º Os Centros de Convivência, de que trata o inciso III deste artigo, são estratégicos para a inclusão social das pessoas com transtornos mentais e pessoas que fazem uso de crack, álcool e outras drogas, por meio da construção de espaços de convívio e sustentação das diferenças na comunidade e em variados espaços da cidade.

Art. 7º O ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada é o Centro de Atenção Psicossocial.

§ 1º O Centro de Atenção Psicossocial de que trata o caput deste artigo é constituído por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não-intensivo.

§ 2º As atividades no Centro de Atenção Psicossocial são realizadas prioritariamente em espaços coletivos (grupos, assembleias de usuários, reunião diária de equipe), de forma articulada com os outros pontos de atenção da rede de saúde e das demais redes.

§ 3º O cuidado, no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial, é desenvolvido por intermédio de Projeto Terapêutico Individual, envolvendo em sua construção a equipe, o usuário e sua família, e a ordenação do cuidado estará sob a responsabilidade do Centro de Atenção Psicossocial ou da Atenção Básica, garantindo permanente processo de cointerconsulta e acompanhamento longitudinal do caso.

§ 4º Os Centros de Atenção Psicossocial estão organizados nas seguintes modalidades:

I - CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

III - CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;

IV - CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

V - CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes; e

VI - CAPS I: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes.

Art. 8º São pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção de urgência e emergência o SAMU 192, Sala de Estabilização, UPA 24 horas, as portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro, Unidades Básicas de Saúde, entre outros.

§ 1º Os pontos de atenção de urgência e emergência são responsáveis, em seu âmbito de atuação, pelo acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência e emergência das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

§ 2º Os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção de urgência e emergência deverão se articular com os Centros de Atenção Psicossocial, os quais realizam o acolhimento e o cuidado das pessoas em fase aguda do transtorno mental, seja ele decorrente ou não do uso de crack, álcool e outras drogas, devendo nas situações que necessitem de internação ou de serviços residenciais de caráter transitório, articular e coordenar o cuidado.

Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços:

I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e

II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

§ 1º O acolhimento na Unidade de Acolhimento será definido exclusivamente pela equipe do Centro de Atenção Psicossocial de referência que será responsável pela elaboração do projeto terapêutico singular do usuário, considerando a hierarquização do cuidado, priorizando a atenção em serviços comunitários de saúde.

§ 2º As Unidades de Acolhimento estão organizadas nas seguintes modalidades:

I - Unidade de Acolhimento Adulto, destinados a pessoas que fazem uso do crack, álcool e outras drogas, maiores de dezoito anos; e

II - Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil, destinadas a adolescentes e jovens (de doze até dezoito anos completos).

§ 3º Os serviços de que trata o inciso II deste artigo funcionam de forma articulada com:

I - a atenção básica, que apoia e reforça o cuidado clínico geral dos seus usuários; e

II - o Centro de Atenção Psicossocial, que é responsável pela indicação do acolhimento, pelo acompanhamento especializado durante este período, pelo planejamento da saída e pelo seguimento do cuidado, bem como pela participação de forma ativa da articulação intersetorial para promover a reinserção do usuário na comunidade.

Art. 10. São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção hospitalar os seguintes serviços:

I - enfermaria especializada para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em Hospital Geral, oferece tratamento hospitalar para casos graves relacionados aos transtornos mentais e ao uso de álcool, crack e outras drogas, em especial de abstinências e intoxicações severas;

II - serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas oferece suporte hospitalar, por meio de internações de curta duração, para usuários de álcool e/ou outras drogas, em situações assistenciais que evidenciem indicativos de ocorrência de comorbidades de ordem clínica e/ou psíquica, sempre respeitadas as determinações da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e sempre acolhendo os pacientes em regime de curtiíssima ou curta permanência. Funciona em regime integral, durante vinte e quatro horas diárias, nos sete dias da semana, sem interrupção da continuidade entre os turnos.

§ 1º O cuidado ofertado no âmbito da enfermaria especializada em Hospital Geral de que trata o inciso I deste artigo deve estar articulado com o Projeto Terapêutico Individual desenvolvido pelo serviço de referência do usuário e a internação deve ser de curta duração até a estabilidade clínica.

§ 2º O acesso aos leitos na enfermaria especializada em Hospital Geral, de que trata o inciso I deste artigo, deve ser regulado com base em critérios clínicos e de gestão por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial de referência e, no caso do usuário acessar a Rede por meio deste ponto de atenção, deve ser providenciado sua vinculação e referência a um Centro de Atenção Psicossocial, que assumirá o caso.

§ 3º A equipe que atua em enfermaria especializada em saúde mental de Hospital Geral, de que trata o inciso I deste artigo, deve ter garantida composição multidisciplinar e modo de funcionamento interdisciplinar.

§ 4º No que se refere ao inciso II deste artigo, em nível local ou regional, compõe a rede hospitalar de retaguarda aos usuários de álcool e outras drogas, observando o território, a lógica da redução de danos e outras premissas e princípios do SUS.

Art. 11. São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial nas Estratégias de Desinstitucionalização os Serviços Residenciais Terapêuticos, que são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros.

§ 1º O componente Estratégias de Desinstitucionalização é constituído por iniciativas que visam a garantir às pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de internação de longa permanência, o cuidado integral por meio de estratégias substitutivas, na perspectiva da garantia de direitos com a promoção de autonomia e o exercício de cidadania, buscando sua progressiva inclusão social.

§ 2º O hospital psiquiátrico pode ser acionado para o cuidado das pessoas com transtorno mental nas regiões de saúde enquanto o processo de implantação e expansão da Rede de Atenção Psicossocial ainda não se apresenta suficiente, devendo estas regiões de saúde priorizar a expansão e qualificação dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial para dar continuidade ao processo de substituição dos leitos em hospitais psiquiátricos.

§ 3º O Programa de Volta para Casa, enquanto estratégia de desinstitucionalização, é uma política pública de inclusão social que visa contribuir e fortalecer o processo de desinstitucionalização, instituída pela Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que prevê auxílio reabilitação para pessoas com transtorno mental egressas de internação de longa permanência.

Art. 12. O componente Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial é composto por iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/cooperativas sociais.

§ 1º As ações de caráter intersetorial destinadas à reabilitação psicossocial, por meio da inclusão produtiva, formação e qualificação para o trabalho de pessoas com transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas em iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/cooperativas sociais.

§ 2º As iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/cooperativas sociais de que trata o § 1º deste artigo devem articular sistematicamente as redes de saúde e de economia solidária com os recursos disponíveis no território para garantir a melhoria das condições concretas de vida, ampliação da autonomia, contratualidade e inclusão social de usuários da rede e seus familiares.

Art. 13. A operacionalização da implantação da Rede de Atenção Psicossocial se dará pela execução de quatro fases:

I - Fase I - Desenho Regional da Rede de Atenção Psicossocial:

a) realização pelo Colegiado de Gestão Regional (CGR) e pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), com o apoio da SES, de análise da situação de saúde das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, com dados primários, incluindo dados demográficos e epidemiológicos, dimensionamento da demanda assistencial, dimensionamento da oferta assistencial e análise da situação da regulação, da avaliação e do controle, da vigilância epidemiológica, do apoio diagnóstico, do transporte e da auditoria e do controle externo, entre outros;

b) pactuação do Desenho da Rede de Atenção Psicossocial no CGR e no CGSES/DF;

c) elaboração da proposta de Plano de Ação Regional, pactuado no CGR e no CGSES/DF, com a programação da atenção à saúde das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, incluindo as atribuições, as responsabilidades e o aporte de recursos necessários pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios envolvidos; na sequência, serão elaborados os Planos de Ação Municipais dos Municípios integrantes do CGR;

d) estímulo à instituição do Fórum Rede de Atenção Psicossocial que tem como finalidade a construção de espaços coletivos plurais, heterogêneos e múltiplos para participação cidadã na construção de um novo modelo de atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, mediante o acompanhamento e contribuição na implementação da Rede de Atenção Psicossocial na Região;

II - Fase II - adesão e diagnóstico:

a) apresentação da Rede de Atenção Psicossocial no Estado, Distrito Federal e nos Municípios;

b) apresentação e análise da matriz diagnóstica, conforme o Anexo I a esta Portaria, na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no CGSES/DF e no CGR;

c) homologação da região inicial de implementação da Rede de Atenção Psicossocial na CIB e CGSES/DF;

d) instituição de Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial, formado pela SES, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e apoio institucional do Ministério da Saúde, que terá como atribuições:

1. mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase;

2. apoiar a organização dos processos de trabalho voltados a implantação/implementação da rede;

3. identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase;

4. monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da rede;

e) contratualização dos Pontos de Atenção;

f) qualificação dos componentes;

III - Fase 3 - Contratualização dos Pontos de Atenção:

a) elaboração do desenho da Rede de Atenção Psicossocial;

b) contratualização pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial observadas as responsabilidades definidas para cada componente da Rede;

c) instituição do Grupo Condutor Municipal em cada Município que compõe o CGR, com apoio institucional da SES;

IV - Fase 4 - Qualificação dos componentes:

a) realização das ações de atenção à saúde definidas para cada componente da Rede, previstas nos arts. 6º ao 12 desta Portaria; e

b) cumprimento das metas relacionadas às ações de atenção à saúde, que deverão ser definidas na matriz diagnóstica para cada componente da Rede serão acompanhadas de acordo com o Plano de Ação Regional e dos Planos de Ações Municipais.

Art. 14. Para operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial cabe:

I - à União, por intermédio do Ministério da Saúde, o apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo território nacional;

II - ao Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, apoio à implementação, coordenação do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial no território estadual de forma regionalizada; e

III - ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, implementação, coordenação do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial no território municipal.

Art. 15. Os critérios definidos para implantação de cada componente e seu financiamento, por parte da União, serão objetos de normas específicas a serem publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. Fica constituído Grupo de Trabalho Tripartite, coordenado pelo Ministério da Saúde, a ser definido por Portaria específica, para acompanhar, monitorar, avaliar e se necessário, revisar esta Portaria em até cento e oitenta dias.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I

MATRIZ DIAGNÓSTICA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

MATRIZ DIAGNÓSTICA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL					
Região:					
Município:					
População:					
COMPONENTE	Ponto de Atenção	Necessidade	Existentes	Déficit	Parâmetro
I. Atenção Básica em Saúde	Unidade Básica de Saúde				Conforme orientações da Política Nacional de Atenção Básica, de 21 de outubro 2011
	Equipes de Atenção Básica para populações em situações específicas				Consultório na Rua - Portaria que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua
					Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório
	Núcleo de Apoio à Saúde da Família				1- municípios com 3 ou mais CT: 1 equipe para cada 3 CTs. 2 - municípios com menos de 3 CT (menos de 80 pessoas): a atenção integral fica por conta das equipes de AB do município.
	Centro de Convivência				Conforme orientações da Política Nacional de Atenção Básica - 2011
II. Atenção Psicossocial Especializada					Centro de Atenção Psicossocial
	CAPS I				Municípios ou regiões com pop. acima de 20 mil hab.
	CAPS II				Municípios ou regiões com pop. acima de 70 mil hab
	CAPS III				Municípios ou regiões com pop. acima de 200 mil hab
	CAPS AD				Municípios ou regiões com pop. acima de 70 mil hab
	CAPS ADIII				Municípios ou regiões com pop. acima de 200 mil hab
	CAPS i				Municípios ou regiões com pop. acima de 150 mil hab
III. Atenção de Urgência e Emergência	UPA / SAMU				Conforme orientações da Portaria da Rede de Atenção às Urgências, de 07 de julho de 2011.
IV. Atenção Residencial de Caráter Transitório	UA ADULTO				1 UA (com 15 vagas) para cada 10 leitos de enfermarias especializadas em hospital geral por município.
	UA INFANTO-JUVENIL				Municípios com mais de 100 mil habitantes e com mais de 2500 crianças e adolescentes em potencial para uso de drogas ilícitas (UNODC, 2011).
					Municípios com 2500 a 5000 crianças e adolescentes em potencial para uso de drogas ilícitas: 1 Unidade.
	COMUNIDADE TERAPÊUTICA LEITOS				Municípios com mais de 5000 crianças e adolescentes em potencial para uso de drogas ilícitas: 1 Unidade para cada 5000 crianças e adolescentes.
V. Atenção Hospitalar	ENFERMARIA ESPECIALIZADA				1 leito para cada 23 mil habitantes Portaria nº 1.101/02
VI. Estratégias de Desinstitucionalização	SRT				A depender do nº de munícipes longamente internados
	PVC				A depender do nº de munícipes longamente internados
VII. Reabilitação Psicossocial	COOPERATIVAS				

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 247, de 26-12-2011, Seção 1, págs. 230/232, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 3.089, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

Dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para consolidar a implementação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), visando o acesso integral às ações de saúde mental, álcool e outras drogas; e

Considerando a necessidade de identificar e acompanhar os pacientes que demandam atenção em saúde mental, álcool e outras drogas e qualificar os serviços, resolve:

Art. 1º Fica instituído recurso financeiro fixo para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) credenciados pelo Ministério da Saúde, destinado ao custeio das ações de atenção psicossocial realizadas, conforme descrição a seguir, por tipo de serviço:

I - CAPS I - R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinco reais) mensais;

II - CAPS II - R\$ 33.086,25 (trinta e três mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais;

III - CAPS III - R\$ 63.144,38 (sessenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) mensais;

IV - CAPS I- R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil e cento e trinta reais) mensais;

V - CAPS AD - R\$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais) mensais; e

VI - CAPS AD III (24h) - R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil, oitocentos) mensais.

Parágrafo único. Os recursos serão incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Fica instituído recurso financeiro variável de custeio, para cada tipo de CAPS, que será normatizado em portaria específica do Ministério da Saúde no prazo de cento e oitenta dias.

§ 1º O Ministério da Saúde implantará sistema de informação com vistas à avaliação e monitoramento, por meio de indicadores que serão objeto de ato próprio do Ministério da Saúde, do repasse de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º No primeiro semestre de 2012 será realizado novo cadastramento dos CAPS, com base em formulário específico, a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, para alimentar a base de dados de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º Nas situações em que há repasse mensal maior do que os valores estabelecidos no art. 1º desta Portaria, deverá haver avaliação in loco das condições de estrutura, equipe e produção e repactuação para adequação dos valores repassados.

Art. 4º Os recursos referentes à contrapartida federal para custeio dos CAPS municipais e para os CAPS estaduais serão repassados, mediante transferência, regular e automática, pelo Fundo Nacional de Saúde para os respectivos fundos de saúde.

Art. 5º Somente será realizado o repasse de recursos de que trata o art. 2º desta Portaria aos Municípios e Estados após efetivo cadastramento do serviço junto ao Ministério da Saúde e de seu devido funcionamento.

Art. 6º O processamento da documentação para o cadastramento das novas unidades ou de mudança de tipo de CAPS será de responsabilidade do gestor estadual.

§ 1º Os processos de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I - informações sobre a Secretaria Municipal de Saúde e o gestor, consoante o modelo constante do anexo I a esta Portaria;

II - projeto Técnico do CAPS;

III - planta Baixa do CAPS;

IV - relação nominal dos profissionais integrantes Equipe Técnica, anexados seus currículos;

V - relatório de Vistoria realizada pela Secretaria de Estado da Saúde;

VI - relatório de Vistoria da Vigilância Sanitária local;

VII - apresentação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do CAPS; e

VIII - aprovação do cadastramento pela Comissão Intergestores Bipartite que poderá reprovar ou aprovar o cadastramento com exigências, caso em que o processo retonará ao gestor municipal para arquivamento ou adequação.

§ 2º No que toca ao Relatório de Vistoria de que trata o inciso V deste artigo, a vistoria deverá ser realizada in loco pela Secretaria de Estado de Saúde, que avaliará as condições de funcionamento do serviço para fins de cadastramento, considerando-se:

I - área física;

II - recursos humanos; e

III - responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, acrescido de parecer favorável da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º O processo deverá ser encaminhado à Área Técnica de Saúde Mental do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde (DAPES/SAS/MS), que emitirá parecer, conforme determinado pelo art. 6º da Portaria nº 336/GM/MS, de 2002.

§ 4º Os CAPS já habilitados pelo Ministério da Saúde não são objeto do caput deste artigo.

Art. 7º Os procedimentos relativos ao cadastramento dos CAPS AD III (24h) ou a conversão de CAPS AD para CAPS AD III serão normatizados em portaria específica do Ministério da Saúde no prazo de sessenta dias.

Art. 8º A mudança de tipo de CAPS implicará em ajuste do repasse financeiro de custeio de acordo com o novo tipo do serviço, por meio de Portaria a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Os recursos financeiros para custeio das atividades de que trata esta Portaria são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 22 seguinte, página 108, republicada no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 2 de setembro de 2002, página 71.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR LOCAL	
MUNICÍPIO:	UF:
ENDEREÇO:	CNPJ:
TELEFONE:	FAX:
E-MAIL:	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:	
CPF:	DATA DA POSSE:
E-MAIL:	
DADOS DO CAPS	
NOME:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	FAX:
E-MAIL:	
Nº DE REGISTRO NO CNES:	
COORDENADOR DO SERVIÇO:	

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 247, de 26-12-2011, Seção 1, págs. 232/233, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 3.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

Altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

Considerando a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção à Saúde Mental em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da assistência à saúde mental, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º A e 2º B e do anexo I desta Portaria:

"Art. 2º A Os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, será considerada internação de longa permanência a internação de dois anos ou mais ininterruptos.

Art. 2º B Os SRT serão constituídos nas modalidades Tipo I e Tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador, conforme descrito no anexo I desta Portaria.

§ 1º São definidos como SRT Tipo I as moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização, devendo acolher no máximo oito moradores.

§ 2º São definidos como SRT Tipo II as modalidades de moradia destinadas às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo dez moradores.

§ 3º Para fins de repasse de recursos financeiros, os Municípios deverão compor grupos de mínimo quatro moradores em cada tipo de SRT.

§ 4º Os SRT tipo II deverão contar com equipe mínima composta por cuidadores de referência e profissional técnico de enfermagem, observando-se as diretrizes constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 5º As duas modalidades de SRT se mantem como unidades de moradia, inseridos na comunidade, devendo estar localizados fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas, estando vinculados a rede pública de serviços de saúde."

"ANEXO I

DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

Os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como dispositivo estratégico no processo de desinstitucionalização. Caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial

e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

SRT TIPO I

Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com internação de longa permanência que não possuem vínculos familiares e sociais. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social.

O SRT tipo I deve acolher no máximo 8 (oito) moradores, não podendo exceder este número.

Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. O acompanhamento dos moradores das residências deve estar em consonância com os respectivos projetos terapêuticos individuais. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros).

Cada módulo poderá contar com um cuidador de referência. A incorporação deste profissional deve ser avaliada pela equipe técnica de acompanhamento do SRT, vinculada ao equipamento de saúde de referência e ocorrerá mediante a necessidade de cuidados de cada grupo de moradores, levando-se em consideração o número e nível de autonomia dos moradores.

O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000.

SRT TIPO II

Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente.

Este tipo de SRT deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.

O encaminhamento de moradores para SRTs tipo II deve ser previsto no projeto terapêutico elaborado por ocasião do processo de desospitalização, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente.

O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria 106/GM/MS, de 2000, levando em consideração adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam as necessidades dos moradores.

Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a RT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência."

Art. 2º Fica estabelecido incentivo financeiro de custeio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para implantação de SRT Tipo I e Tipo II, observadas as diretrizes da Portaria nº 106/GM/MS, de 2000.

§ 1º Para que o repasse do incentivo financeiro seja efetivado, o gestor responsável pelo SRT deverá encaminhar à Área Técnica de Saúde Mental do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DAPES/SAS/MS) os documentos descritos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O incentivo financeiro para implantação de que trata o caput deste artigo será transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em parcela única, aos respectivos fundos de saúde dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, devendo ser aplicados na implantação e/ou implementação dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

§ 3º Após o recebimento dos recursos de que trata o caput deste artigo, o gestor local deverá implantar o SRT no prazo de três meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme Termo de Compromisso do gestor local descrito no anexo I desta Portaria.

§ 4º Caso haja o descumprimento do prazo de implantação do SRT referido no § 3º deste artigo, os recursos recebidos deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 5º Os recursos de que trata o caput deste artigo não serão aplicados nos SRT existentes que já tenham recebido recursos para implantação nos termos da Portaria nº 246/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro de custeio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada grupo de oito moradores de SRT Tipo I e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada grupo de dez moradores de SRT Tipo II, conforme aplicação de gastos descritos na Tabela 1 constante do anexo II desta Portaria.

§ 1º Os repasses não serão destinados a módulos residenciais, mas a grupos de moradores.

§ 2º Nos casos em que não houver possibilidade de formação de grupos com oito moradores para SRT Tipo I e dez moradores para SRT Tipo II, o repasse do recurso de custeio mensal poderá ocorrer observando as orientações descritas nas Tabelas 2 e 3 do anexo III desta Portaria.

§ 3º Os recursos descritos no caput deste artigo serão incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos respectivos Estados, Municípios e do Distrito Federal para o custeio do procedimento realizado pelo SRT, com redução das AIHs previstas no teto referente a cada grupo de moradores que receberão custeio mensal.

§ 4º Os SRT existentes, bem como os novos SRT, deverão ser cadastrados na modalidade Tipo I ou II junto ao Ministério da Saúde mediante apresentação da documentação especificada nos Anexos IV e V desta Portaria.

§ 5º A habilitação dos serviços já existentes, bem como dos novos serviços, será objeto de Portaria específica a ser publicada no Diário Oficial da União após análise da documentação enviada ao Ministério da Saúde.

§ 6º Os repasses dos recursos de que trata o caput deste artigo será realizada a contar da habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Caberá às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, com apoio técnico do Ministério da Saúde, estabelecer rotinas de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação para a garantia do funcionamento com qualidade dos SRT.

Art. 5º Os recursos financeiros para o custeio das atividades de que trata esta Portaria são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade para os repasses referentes ao custeio mensal; e

II - 10.302.1220.20B0 - Atenção Especializada em Saúde Mental, para o repasse referente ao incentivo de implantação/implementação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 246/GM/MS, de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 18 seguinte, página 51.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DE SRTs TIPO I E II

Documentação necessária para fins de repasse do incentivo:

I) Ofício assinado pelo gestor solicitando o incentivo financeiro, informando o número de Residências que pretende implantar, bem como o tipo (I ou II) e situação de cada serviço (se estão em implantação ou funcionamento). Para os serviços em funcionamento o anexo IV deverá ser preenchido;

II) Termos de Compromisso de gestor local assegurando o início do funcionamento do SRT em até 3 (três) meses a partir da data de recebimento do recurso, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período;

III) Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores nos diferentes tipos de SRT, e as ações que nortearão a rotina da casa.

IV) Identificação do Serviço de Saúde Mental de Referência que será responsável pelo suporte terapêutico dos moradores do SRT;

V) Proposta Técnica de aplicação do recurso.

ANEXO II

Tabela 1

Nº de Moradores	SRT tipo I			SRT tipo II		
	Serviço (R\$)	Profissional (R\$)	Total (R\$)	Serviço (R\$)	Profissional (R\$)	Total (R\$)
8	8.000,00	2.000,00	10.000,00	12.000,00	8.000,00	20.000,00

ANEXO III

Tabela 2

Nº de Moradores	SRT tipo I		
	Serviço	Profissional	Total
4	4.000,00	1.000,00	5.000,00



5	4.625,00	1.625,00	6.250,00
6	5.250,00	2.250,00	7.500,00
7	5.875,00	2.875,00	8.750,00
8	8.000,00	2.000,00	10.000,00

Tabela 3

Nº de Moradores	SRT tipo II		
	Serviço	Profissional	Total
4	5.000,00	3.000,00	8.000,00
5	6.000,00	4.000,00	10.000,00
6	7.000,00	5.000,00	12.000,00
7	8.000,00	6.000,00	14.000,00
8	9.000,00	7.000,00	16.000,00
9	10.000,00	8.000,00	18.000,00
10	12.000,00	8.000,00	20.000,00

ANEXO IV

CADASTRAMENTO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL DE SRT TIPO I

Em relação ao cadastramento, os módulos residenciais tipo I deverão estar em funcionamento para efetivarem a solicitação de cadastro junto ao Ministério da Saúde. Dessa forma, deverão enviar à Área Técnica de Saúde Mental a seguinte documentação:

- I) Relatório de Vistoria da Secretaria de Saúde do Estado/Distrito Federal;
- II) Identificação do Serviço de Saúde Mental de Referência que será responsável pelo suporte terapêutico dos moradores do SRT, com apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do serviço (Conforme a Portaria nº 748/GM/MS, de 10 de outubro de 2006);
- III) Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores nos diferentes tipos de SRT, e as ações que nortearão a rotina da casa;
- IV) Preenchimento do formulário de cadastro de Serviço Residencial Terapêutico (anexo V).

CADASTRAMENTO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL DE SRT TIPO II

Os SRTs tipo II deverão seguir as diretrizes estabelecidas nesta portaria no que tange ao repasse do incentivo financeiro para implantação. Em relação ao cadastramento, os módulos residenciais tipo II novos deverão estar em funcionamento para efetivarem a solicitação de cadastro junto ao Ministério da Saúde. Dessa forma, deverão enviar à Área Técnica de Saúde Mental a seguinte documentação:

- I) Relatório de Vistoria da Secretaria de Saúde do Estado / Distrito Federal;
- II) Identificação do Serviço de Saúde Mental de Referência que será responsável pelo suporte terapêutico dos moradores do SRT, com a apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do serviço, (Conforme Portaria nº 748/GM/MS, de 10 de outubro de 2006);
- III) Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores nos diferentes tipos de SRT, e as ações que nortearão a rotina da casa;
- IV) Preenchimento do formulário de cadastro de Serviço Residencial Terapêutico (Anexo V);
- V) Envio de relatório circunstanciado que justifique a necessidade de cuidados específicos pelos moradores.

ANEXO V

CADASTRO NACIONAL DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICO		
MUNICÍPIO:	UF:	() TIPO I () TIPO II
Nome do Gestor responsável pelo SRT:		
Endereço Completo do SRT:		
Telefone:		
Número de moradores:		
Nome do técnico responsável:		
Telefone:		
E-mail:		
Serviço de Saúde Mental de Referência:		
CNES		

DADOS PESSOAIS DOS MORADORES									
Nº	Nome do morador	Data de nascimento	Sexo	CPF	Data de entrada no SRT	Procedência	Benefícios que possui		
1							☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
2							☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
3							☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
4							☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
5							☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
6							☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
7							☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
8							☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
9							☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria
10							☐ PVC	☐ BPC	☐ Aposentadoria

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 247, de 26-12-2011, Seção 1, págs. 233/234, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 3.184, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no anexo desta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria GM/MS nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
PB	BONITO DE SANTA FE	BONITO DE SANTA FE PREFEITURA	08924037000111001	72.149,00	12830001	10301121485810025
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319452000111005	442.536,32	10740009	10301121485810214
RS	JOIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA	89650121000111004	100.000,00	31730014	10301121485810043
SP	FLOREAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOREAL	53221941000111001	92.130,00	24040007	10301121485811272



PORTARIA Nº 3.185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de São Felipe (BA) à receber Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central Regional de Santo Antônio de Jesus(BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011 que habilita a Central de Regulação de Santo Antônio de Jesus (BA) a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e
Considerando a Portaria nº 2.026/GM, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
Art. 1º Habilitar o Município de São Felipe (BA) a receber 01 Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192-Regional de Santo Antônio de Jesus (BA).
Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo.
Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de São Felipe (BA).
Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
São Felipe (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Redefine o limite Financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Paulo Afonso (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.186/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, Regional de Paulo Afonso (BA); e
Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
Art. 1º Redefinir o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à central de regulação, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Paulo Afonso (BA), conforme especificado a seguir:

Repasse	Central de Regulação	Valor Mensal Pago atualmente	Novo Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Novo Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Fundo Municipal de Saúde de Paulo Afonso (BA)	01	R\$ 19.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Paulo Afonso (BA).
Art. 3º Estabelecer, no Anexo desta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Paulo Afonso (BA).
Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192, REGIONAL DE PAULO AFONSO (BA).

CENTRAL PAULO AFONSO			
Nº	Municípios	População/ IBGE (2010)	USA
1	Abaré	17064	
2	Chorrochó	10734	1
3	Glória	15076	
4	Jeremoabo	37680	1
5	Macururé	8073	
6	Paulo Afonso	108396	1
7	Pedro Alexandre	16995	
8	Rodelas	7775	
9	Santa Brígida	15060	
09 Municípios		236.853	3

PORTARIA Nº 3.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Rodelas (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Paulo Afonso (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.186/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Paulo Afonso (BA);
Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e
Considerando a Portaria nº 3.186/GM/MS, 29 de dezembro 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Regional de Paulo Afonso (BA), resolve:
Art. 1º Habilitar o Município de Rodelas (BA) a receber 1 (um) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Paulo Afonso (BA).
Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.
Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Rodelas (BA).
Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Rodelas (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Simplicio Mendes (PI) à receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011 que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI); e
Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
Art. 1º Habilitar o município de Simplicio Mendes (PI) a receber 5 Unidades de Suporte Básico e 2 Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Estadual do Piauí.
Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 117.500,00, conforme detalhado no anexo.
Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Simplicio Mendes (PI).
Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidades Móveis a serem cus- teadas		Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
	USA	USB		
Simplicio Mendes(PI)	02	05	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
			R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
	R\$ 12.500,00		R\$ 150.000,00	
	R\$ 12.500,00		R\$ 150.000,00	
	R\$ 12.500,00		R\$ 150.000,00	
	R\$ 12.500,00		R\$ 150.000,00	
	R\$ 12.500,00		R\$ 150.000,00	
TOTAL:	02	05	R\$ 117.500,00	R\$ 1.410.000,00



PORTARIA Nº 3.189, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Chorrochó (BA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Paulo Afonso (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.186/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Paulo Afonso (BA);

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 3.186/GM/MS, de 29 de dezembro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Regional de Paulo Afonso (BA), resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Chorrochó (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Paulo Afonso (BA).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 40.000,00, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidades Móveis a serem custeadas		Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
	USA	USB		
Chorrochó (BA)	01		R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
		01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

PORTARIA Nº 3.190, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Cândido Sales (BA) à receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Vitória da Conquista (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.880/GM/MS, de 8 de setembro de 2004, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), do Município de Vitória da Conquista (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o município de Cândido Sales (BA) a receber 1 Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Cândido Sales (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Cândido Sales (BA)	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.191, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Pedro Alexandre (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Paulo Afonso (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.186/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Paulo Afonso (BA);

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 3.186/GM/MS, de 29 de dezembro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Regional de Paulo Afonso (BA), resolve:

Art. 1º Habilitar o município de Pedro Alexandre (BA) a receber 1 Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Paulo Afonso (BA).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo I.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Alexandre (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Pedro Alexandre (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.192, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Pocinhos (PB) à receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 6 de março de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192), do município de Campina Grande (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Pocinhos (PB) a receber 1 Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Pocinhos (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.193, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Redefine o limite Financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Piancó (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.569/GM/MS, de 29 de outubro de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Piancó (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à central de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB), conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Central de Regulação	Valor Mensal Pago Atualmente	Novo Valor Mensal Fundo a Fundo	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Piancó (PB)	01	R\$ 19.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Piancó (PB).

Art. 3º Estabelecer, no anexo desta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Piancó (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE PIANCÓ (PB), COM UM TOTAL DE 227.488 DE HABITANTES

Nº	MUNICIPIO DE ABRANGENCIA DO PROJETO REGIONAL PIANCÓ 192	POPULAÇÃO IBGE (2009)
1.	Água Branca	9.581
2.	Aguiar	5.799
3.	Boa Ventura	5.905
4.	Catingueira	5.006

5.	Conceição	17.988
6.	Curral Velho	2.886
7.	Diamante	6.751
8.	Emas	3.374
9.	Ibiara	6.304
10.	Igaracy	6.529
11.	Imaculada	11.851
12.	Itaporanga	23.224
13.	Juru	10.548
14.	Manaira	11.366
15.	Nova Olinda	6.455
16.	Olho d'Água	7.642
17.	Pedra Branca	3.861
18.	Piancó	16.455
19.	Princesa Isabel	20.017
20.	Santa Inês	3.834
21.	Santana de Mangueira	5.764
22.	Santana dos Garrotes	7.817
23.	São José de Caiana	6.141
24.	São José de Princesa	4.756
25.	Serra Grande	3.147
26.	Tavares	14.487
TOTAL		227.488

PORTARIA Nº 3.194, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Brasnorte (MT) à receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica Estadual do Mato Grosso e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.300/GM/MS, de 18 de setembro de 2007, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Mato Grosso, localizado no Município de Cuiabá (MT); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o município de Brasnorte (MT) a receber uma Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica Estadual do Mato Grosso.

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Brasnorte (MT).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Brasnorte (MT)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Água Branca (PB) à receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.569/GM/MS, de 29 de outubro de 2008, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Piancó (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Água Branca (PB) a receber 01 Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Água Branca (PB).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Piancó (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Água Branca (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.196, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Aruanã (GO) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica Regional de Goiás (GO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.821/GM/MS, de 31 de julho de 2007, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional da Cidade de Goiás (GO); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Aruanã (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central de Regulação Médica Regional de Goiás (GO).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Aruanã (GO).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Aruanã (GO)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.197, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Manaíra (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.569/GM/M, de 29 de outubro de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Piancó (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Manaíra (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Manaíra (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual
Manaíra (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Redefine o limite Financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Sousa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 997/GM/MS, de 5 de maio de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Sousa (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à central de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sousa (PB), conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Central de Regulação	Valor Mensal Pago Atualmente	Novo Valor Mensal Fundo a Fundo	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Sousa (PB)	01	R\$ 19.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Sousa (PB).



Art. 3º Estabelecer, no anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Sousa (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE SOUSA (PB), COM UM TOTAL DE 301.241 DE HABITANTES

Nº	MUNICIPIO DE ABRANGENCIA DO PROJETO REGIONAL SOUSA 192	POPULAÇÃO IBGE (2009)
1.	Aparecida	7.607
2.	Belém do Brejo do Cruz	7.256
3.	Bom Sucesso	5.296
4.	Brejo do Cruz	12.852
5.	Brejo dos Santos	5.899
6.	Cajazeirinhas	3.168
7.	Catolé do Rocha	28.468
8.	Coremas	15.709
9.	Jericó	8.100
10.	Lagoa	4.949
11.	Lastro	2.894
12.	Marizópolis	6.457
13.	Mato Grosso	2.695
14.	Nazarezinho	7.248
15.	Paulista	12.004
16.	Pombal	32.443
17.	Riacho dos Cavalos	8.301
18.	Santa Cruz	6.677
19.	São Bento	30.353
20.	São Domingos de Pombal	2.822
21.	São Francisco	3.544
22.	São José da Lagoa Tapada	8.067
23.	São José do Brejo do Cruz	1.707
24.	Sousa	65.930
25.	Vieirópolis	4.908
26.	São Bento de Pombal	3.887
TOTAL		301.241

PORTARIA Nº 3.199, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso ao Município de Sinop (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; e

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Ontológica; e

Considerando a Portaria nº 985/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2011, que habilita o Hospital Santo Antônio, no Município de Sinop (MT), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos anuais no montante de R\$ 3.939.255,90 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso e ao Município de Sinop.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Santo Antônio - CNES - 2795671.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotorá as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), para o Fundo Municipal de Saúde de Sinop.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0051- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.200, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de João Pessoa (PB) à receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita municípios e redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de João Pessoa (PB) a receber 1 Unidade de Suporte Básico e 1 Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 40.000,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
João Pessoa (PB)	01	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
	01	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

PORTARIA Nº 3.201, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Jaboatão dos Guararapes (PE) à receber Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional (SAMU 192) Metropolitano de Recife (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- (SAMU 192) de Recife(PE), com nova denominação, SAMU 192 Metropolitano de Recife(PE); e,

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Jaboatão dos Guararapes (PE) a receber 2 Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central Regional de Metropolitano de Recife (PE).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 25.000,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (PE).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Jaboatão dos Guararapes (PE)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Total:	02	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

PORTARIA Nº 3.202, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Redefine a competência de habilitação da Unidade de Suporte Básico (USB), do Município de Sombrio (SC), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências Regional de Criciúma (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2519/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Criciúma (SC), e;

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Redefinir a competência de habilitação da Unidade de Suporte Básico (USB) do município de Sombrio (SC), da Central de Regulação Médica das Urgências Regional de Criciúma (SC), conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Competência Atual	Nova Competência
Sombrio (SC)	Agosto/2011	Fevereiro/2011

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Sombrio (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 3.203, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita a Central de Regulação e os Municípios de Botucatu (SP), Anhembi (SP), Areiópolis (SP) e Pardinho (SP) à receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Botucatu (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar a Central de Regulação de Botucatu (SP) e Unidades de Suporte Básico e Avançado a receberem o incentivo de custeio, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Botucatu (SP), Anhembi (SP), Areiópolis (SP) e Pardinho (SP), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Central de Regulação	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Botucatu (SP)	01			R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
		01		R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Anhembi (SP)			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Areiópolis (SP)			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Pardinho (SP)			01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os Fundos Municipais de Saúde dos referidos Municípios.

Art. 3º Estabelecer, no anexo desta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Botucatu (SP).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento, do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE BOTUCATU (SP), COM UM TOTAL DE 202.063 DE HABITANTES

Municípios de abrangência do SAMU 192 Regional Botucatu/SP	População (IBGE, 2010)
1. Anhembi	5.653
2. Areiópolis	10.579
3. Botucatu	127.328
4. Bofete	9.618
5. Itatinga	18.052
6 Laranjal Paulista	25.251
7. Pardinho	5.582
Total: 07 municípios	202.063

PORTARIA Nº 3.204, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Américo Brasiliense (SP) à receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Araraquara (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do município de Araraquara(SP); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Américo Brasiliense (SP) a receber 1 Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Araraquara (SP).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Américo Brasiliense (SP).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Américo Brasiliense (SP)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.205, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Santo André (SP) à receber o incentivo de custeio, referente às motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Santo André (SP) e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.137/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que habilita Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e,

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o município de Santo André (SP) a receber o incentivo de custeio referente à 2 motolâncias, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Santo André (SP).

Art. 2º Autorizar a transferência de incentivo de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 14.000,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Santo André (SP).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Motolância	Valor do Repasse Mensal por cada moto Fundo a Fundo	Valor Total do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Santo André (SP)	02	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

PORTARIA Nº 3.206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de Hanseníase, tracoma, esquistossomose e geohelmintíase para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados da Bahia (BA) e Paraíba (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.556, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para implantação, implementação e fortalecimento da vigilância epidemiológica da Hanseníase, tracoma, esquistossomose e geohelmintíases destinado aos Estados, Distrito Federal e Municípios e define normas relativas a este recurso, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de Hanseníase e tracoma para o ano de 2011, na forma dos anexos I - Hanseníase e II - Tracoma, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados da BA e PB, em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I
Hanseníase

IBGE	UF	Município	Valor
290270	BA	Barra	30.000,00
291180	BA	Guaratinga	30.000,00
292600	BA	Remanso	30.000,00
292840	BA	Santa Rita de Cássia	30.000,00
293020	BA	Sento Sé	30.000,00
293077	BA	Sobradinho	30.000,00
Total			180.000,00

ANEXO II
Geohelmintíase

IBGE	UF	Município	Valor
251720	PB	Vieirópolis	10.000,00
250375	PB	Cajazeirinhas	5.000,00
Total			15.000,00

ANEXO III
Geohelmintíase/Esquistossomose

IBGE	UF	Município	Valor
291050	BA	Entre Rios	25.000,00
Total			25.000,00

ANEXO IV
Tracoma

IBGE	UF	Município	Valor
290040	BA	Água Fria	16.000,00
292045	BA	Mansidão	16.000,00
291915	BA	Lapão	20.000,00
292890	BA	São Desidério	20.000,00
292840	BA	Santa Rita de Cássia	20.000,00
Total			92.000,00

PORTARIA Nº 3.207, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados do AC, AP, BA, CE, DF, GO, MA, MG, MT, PA, RO, RS, SE e TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso, resolve: Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, na forma do anexo, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados do AC, AP, BA, CE, DF, GO, MA, MG, MT, PA, RO, RS, SE e TO, em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde. Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	Município	População 2010	Valor
120010	AC	Brasileia	21.398	28.002,07
120040	AC	Rio Branco	336.038	440.027,17
Subtotal AC				468.029,24
160050	AP	Macapá	398.204	494.177,47
Subtotal AP				494.177,47
293000	BA	Sebastião Laranjeiras	10.371	7.629,23
Subtotal BA				7.629,23
230428	CE	Eusébio	46.033	31.284,05
230440	CE	Fortaleza	2.452.185	2.899.796,02
230540	CE	Icó	65.456	39.104,75
230625	CE	Itaitinga	35.817	26.165,17
230810	CE	Mauriti	44.240	24.050,78
231030	CE	Parambu	31.309	17.533,66
231130	CE	Quixadá	80.604	50.359,82
Subtotal CE				3.088.294,25
530010	DF	Brasília	2.570.160	2.245.957,81
Subtotal DF				2.245.957,81
520005	GO	Abadia de Goiás	6.876	9.300,15
520017	GO	Água Fria de Goiás	5.090	7.571,42
520030	GO	Alexânia	23.814	16.303,41
520110	GO	Anápolis	334.613	291.267,14
520150	GO	Aporé	3.803	3.396,43
520180	GO	Aragoiânia	8.365	10.287,33
520330	GO	Bela Vista de Goiás	24.554	19.054,77
520495	GO	Campos Verdes	5.020	3.242,32
520551	GO	Cocalzinho de Goiás	17.407	13.575,92
520580	GO	Corumbá de Goiás	10.361	8.725,41
520620	GO	Cristalina	46.580	32.334,32
520920	GO	Guapó	13.976	11.660,47
521220	GO	Jussara	19.153	13.335,25
521250	GO	Luziânia	174.531	155.860,49
521450	GO	Nerópolis	24.210	20.283,75
521730	GO	Pirenópolis	23.006	16.093,41
521760	GO	Planaltina	81.649	73.225,43
521850	GO	Quirinópolis	43.220	29.295,73
521940	GO	Santa Rita do Araguaia	6.924	4.073,62
522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.283	21.121,97
522119	GO	Terezópolis de Goiás	6.561	6.254,61
522220	GO	Vila Boa	4.735	6.774,85
Subtotal GO				773.038,20
210990	MA	Santa Inês	77.282	87.996,84
Subtotal MA				87.996,84
310020	MG	Abaeté	22.690	14.045,15
310670	MG	Betim	378.089	405.404,69
310730	MG	Bocaiúva	46.654	33.113,61
311830	MG	Conselheiro Lafaiete	116.512	93.330,72
311910	MG	Corinto	23.914	14.196,64
312090	MG	Curvelo	74.219	53.870,28
313010	MG	Igarapé	34.851	24.131,84
313170	MG	Itabira	109.783	89.127,93
313620	MG	João Monlevade	73.610	52.905,32
313810	MG	Lassance	6.484	3.815,38
314015	MG	Mário Campos	13.192	10.287,09
314110	MG	Matozinhos	33.955	25.639,36
314700	MG	Paracatu	84.718	61.386,87
315360	MG	Prudente de Moraes	9.573	6.419,23
315670	MG	Sabará	126.269	122.530,59



316553	MG	Sarzedo	25.814	18.174,10
317120	MG	Vespasiano	104.527	86.865,93
		Subtotal MG		1.115.244,73
510325	MT	Colniza	26.381	30.712,28
510340	MT	Cuiabá	551.098	845.206,86
		Subtotal MT		875.919,14
150060	PA	Altamira	99.075	188.133,58
150130	PA	Barcarena	99.859	92.003,22
150140	PA	Belém	1.393.399	2.511.334,08
150293	PA	Dom Eliseu	51.319	49.624,15
150442	PA	Marituba	108.246	152.054,87
150480	PA	Monte Alegre	55.462	82.571,27
150543	PA	Ourilândia do Norte	27.359	34.918,56
150550	PA	Paragominas	97.819	119.228,44
150553	PA	Parauapebas	153.908	147.976,15
150616	PA	Rio Maria	17.697	19.346,73
150635	PA	Santa Bárbara do Pará	17.141	17.985,67
		Subtotal PA		3.415.176,72
110001	RO	Alta Floresta d'Oeste	24.392	23.369,27
110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	12.816	18.420,23
110004	RO	Cacoal	78.574	65.770,29
110009	RO	Espigão D'Oeste	28.729	30.873,45
110010	RO	Guajará-Mirim	41.656	71.205,21
110012	RO	Ji-Paraná	116.610	97.289,61
110033	RO	Nova Mamoré	22.546	27.907,12
110018	RO	Pimenta Bueno	33.822	23.943,45
110020	RO	Porto Velho	428.527	600.247,75
110025	RO	Presidente Médici	22.319	22.387,24
		Subtotal RO		981.413,62
431750	RS	Santo Ângelo	76.275	25.672,45
		Subtotal RS		25.672,45
280020	SE	Aquidabã	20.056	15.657,07
280030	SE	Aracaju	571.149	373.954,15
280060	SE	Barra dos Coqueiros	24.976	15.779,38
280200	SE	Divina Pastora	4.326	2.680,30
280210	SE	Estância	64.409	46.812,77
280290	SE	Itabaiana	86.967	66.277,73
280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	30.419	22.304,93
280350	SE	Lagarto	94.861	70.756,30
280360	SE	Laranjeiras	26.902	20.712,82
280400	SE	Maruim	16.343	11.144,38
280570	SE	Propriá	28.451	20.165,28
280670	SE	São Cristóvão	78.864	56.348,52
		Subtotal SE		722.593,63
170765	TO	Figueirópolis	5.340	4.622,23
		Subtotal TO		4.622,23
		Total		14.305.765,56

PORTARIA Nº 3.208, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de hanseníase, tracoma, esquistossomose e geohelmintíase para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados do AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.556, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para implantação, implementação e fortalecimento da vigilância epidemiológica da hanseníase, tracoma, esquistossomose e geohelmintíases destinado aos Estados, Distrito Federal e Municípios e define normas relativas a este recurso, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de hanseníase e tracoma para o ano de 2011, na forma dos ANEXOs I - hanseníase e II - tracoma, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados de AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO, em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Hanseníase

IBGE	UF	Município	Valor
120040	AC	Rio Branco	150.000,00
		Subtotal	150.000,00
270430	AL	Maceió	150.000,00
		Subtotal	150.000,00
130260	AM	Manaus	200.000,00
		Subtotal	200.000,00
160060	AP	Santana	30.000,00
		Subtotal	30.000,00
290320	BA	Barreiras	100.000,00
290390	BA	Bom Jesus da Lapa	30.000,00
290460	BA	Brumado	30.000,00
290720	BA	Casa Nova	30.000,00
291072	BA	Eunápolis	60.000,00
291080	BA	Feira de Santana	60.000,00
291560	BA	Itamaraju	30.000,00
291840	BA	Juazeiro	180.000,00
291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	30.000,00
292400	BA	Paulo Afonso	60.000,00
292530	BA	Porto Seguro	60.000,00
292740	BA	Salvador	200.000,00
293010	BA	Senhor do Bonfim	30.000,00
293135	BA	Teixeira de Freitas	60.000,00
		Subtotal	960.000,00
230420	CE	Crato	30.000,00
230440	CE	Fortaleza	500.000,00
230540	CE	Icó	30.000,00
230550	CE	Iguatu	60.000,00
230730	CE	Juazeiro do Norte	100.000,00



231290	CE	Sobral	60.000,00
		Subtotal	780.000,00
530010	DF	Brasília	100.000,00
		Subtotal	100.000,00
320130	ES	Cariacica	100.000,00
320150	ES	Colatina	30.000,00
320320	ES	Linhares	60.000,00
320490	ES	São Mateus	30.000,00
320500	ES	Serra	100.000,00
320510	ES	Viana	30.000,00
320520	ES	Vila Velha	100.000,00
320530	ES	Vitória	150.000,00
		Subtotal	600.000,00
520450	GO	Caldas Novas	30.000,00
520890	GO	Goiás	30.000,00
521040	GO	Itaberaí	30.000,00
521220	GO	Jussara	30.000,00
521483	GO	Nova Crixás	15.000,00
521800	GO	Porangatu	30.000,00
522045	GO	Senador Canedo	30.000,00
520140	GO	Aparecida de Goiânia	180.000,00
520495	GO	Campos Verdes	30.000,00
520640	GO	Crixás	30.000,00
520860	GO	Goianésia	30.000,00
520870	GO	Goiânia	350.000,00
521020	GO	Iporá	15.000,00
521308	GO	Minacu	60.000,00
522020	GO	São Miguel do Araguaia	30.000,00
		Subtotal	920.000,00
210005	MA	Açailândia	100.000,00
210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	15.000,00
210070	MA	Anajatuba	30.000,00
210100	MA	Arari	30.000,00
210120	MA	Bacabal	100.000,00
210140	MA	Balsas	30.000,00
210150	MA	Barão de Grajaú	15.000,00
210160	MA	Barra do Corda	30.000,00
210200	MA	Bom Jardim	30.000,00
210203	MA	Bom Jesus das Selvas	15.000,00
210232	MA	Buritcupu	60.000,00
210300	MA	Caxias	100.000,00
210320	MA	Chapadinha	30.000,00
210330	MA	Codó	100.000,00
210340	MA	Coelho Neto	15.000,00
210355	MA	Conceição do Lago-Açu	15.000,00
210360	MA	Coroatá	60.000,00
210380	MA	Dom Pedro	30.000,00
210405	MA	Estreito	30.000,00
210467	MA	Governador Nunes Freire	15.000,00
210480	MA	Grajaú	30.000,00
210515	MA	Igarapé do Meio	30.000,00
210530	MA	Imperatriz	180.000,00
210540	MA	Itapecuru Mirim	60.000,00
210542	MA	Itinga do Maranhão	60.000,00
210570	MA	Lago da Pedra	30.000,00
210590	MA	Lago Verde	15.000,00
210632	MA	Maracaçumé	15.000,00
210660	MA	Matões	30.000,00
210675	MA	Miranda do Norte	30.000,00
210690	MA	Monção	15.000,00
210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	15.000,00
210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	15.000,00
210750	MA	Paço do Lumiar	30.000,00
210820	MA	Pedreiras	60.000,00
210830	MA	Penalva	15.000,00
210850	MA	Pindaré-Mirim	30.000,00
210870	MA	Pio XII	15.000,00
210880	MA	Pirapemas	15.000,00
210910	MA	Presidente Dutra	30.000,00
210960	MA	Rosário	15.000,00
210990	MA	Santa Inês	60.000,00
211000	MA	Santa Luzia	100.000,00
211020	MA	Santa Rita	15.000,00
211050	MA	São Bento	15.000,00
211070	MA	São Domingos do Maranhão	15.000,00
211090	MA	São Francisco do Maranhão	15.000,00
211120	MA	São José de Ribamar	60.000,00
211130	MA	São Luís	500.000,00
211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	30.000,00
211150	MA	São Mateus do Maranhão	60.000,00
211176	MA	Senador La Rocque	15.000,00
211210	MA	Timbiras	15.000,00
211220	MA	Timon	180.000,00
211245	MA	Turilândia	15.000,00
211270	MA	Vargem Grande	15.000,00
211290	MA	Vitória do Mearim	30.000,00
211300	MA	Vitorino Freire	15.000,00
211400	MA	Zé Doca	60.000,00
		Subtotal	2.800.000,00
310620	MG	Belo Horizonte	100.000,00
312770	MG	Governador Valadares	100.000,00
313420	MG	Ituiutaba	30.000,00
		Subtotal	230.000,00
500270	MS	Campo Grande	150.000,00
		Subtotal	150.000,00
510020	MT	Água Boa	30.000,00
510025	MT	Alta Floresta	100.000,00
510100	MT	Araguaiana	15.000,00
510170	MT	Barra do Bugres	30.000,00
510180	MT	Barra do Garças	30.000,00
510250	MT	Cáceres	30.000,00
510267	MT	Campo Verde	15.000,00
510300	MT	Chapada dos Guimarães	15.000,00
510320	MT	Colíder	30.000,00
510340	MT	Cuiabá	350.000,00
510410	MT	Guarantã do Norte	30.000,00
510510	MT	Juara	60.000,00
510515	MT	Juína	30.000,00



510525	MT	Lucas do Rio Verde	30.000,00
510558	MT	Marcelândia	30.000,00
510562	MT	Mirassol d'Oeste	30.000,00
510621	MT	Nova Canaã do Norte	15.000,00
510626	MT	Novo Mundo	15.000,00
510637	MT	Pedra Preta	15.000,00
510642	MT	Peixoto de Azevedo	30.000,00
510700	MT	Poxoréo	30.000,00
510704	MT	Primavera do Leste	30.000,00
510760	MT	Rondonópolis	100.000,00
510730	MT	São José do Rio Claro	30.000,00
510790	MT	Sinop	100.000,00
510792	MT	Sorriso	60.000,00
510795	MT	Tangará da Serra	60.000,00
510840	MT	Várzea Grande	180.000,00
510860	MT	Vila Rica	30.000,00
Subtotal			1.550.000,00
150010	PA	Abaetetuba	60.000,00
150020	PA	Acará	30.000,00
150060	PA	Altamira	60.000,00
150080	PA	Ananindeua	100.000,00
150120	PA	Baião	30.000,00
150130	PA	Barcarena	180.000,00
150140	PA	Belém	350.000,00
150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.000,00
150178	PA	Breu Branco	30.000,00
150180	PA	Breves	30.000,00
150210	PA	Cametá	60.000,00
150230	PA	Capitão Poço	30.000,00
150240	PA	Castanhal	60.000,00
150270	PA	Conceição do Araguaia	30.000,00
150277	PA	Curionópolis	15.000,00
150293	PA	Dom Eliseu	30.000,00
150295	PA	Eldorado dos Carajás	30.000,00
150304	PA	Floresta do Araguaia	30.000,00
150309	PA	Goianésia do Pará	30.000,00
150330	PA	Igarapé-Miri	30.000,00
150345	PA	Ipixuna do Pará	30.000,00
150360	PA	Itaituba	30.000,00
150370	PA	Itupiranga	30.000,00
150375	PA	Jacareacanga	30.000,00
150380	PA	Jacundá	60.000,00
150405	PA	Mãe do Rio	30.000,00
150420	PA	Marabá	100.000,00
150442	PA	Marituba	60.000,00
150460	PA	Mocajuba	30.000,00
150470	PA	Mojubá	30.000,00
150506	PA	Novo Repartimento	60.000,00
150543	PA	Ourilândia do Norte	30.000,00
150548	PA	Pacajá	30.000,00
150550	PA	Paragominas	100.000,00
150553	PA	Parauapebas	100.000,00
150563	PA	Piçarra	15.000,00
150580	PA	Portel	60.000,00
150613	PA	Redenção	60.000,00
150616	PA	Rio Maria	15.000,00
150618	PA	Rondon do Pará	60.000,00
150619	PA	Rurópolis	30.000,00
150670	PA	Santana do Araguaia	30.000,00
150680	PA	Santarém	60.000,00
150715	PA	São Domingos do Araguaia	15.000,00
150750	PA	São João do Araguaia	15.000,00
150795	PA	Tailândia	60.000,00
150800	PA	Tomé-Açu	30.000,00
150812	PA	Ulianópolis	30.000,00
150815	PA	Uruará	30.000,00
150840	PA	Xinguara	30.000,00
150810	PA	Tucuruí	60.000,00
Subtotal			2.580.000,00
250370	PB	Cajazeiras	60.000,00
250400	PB	Campina Grande	60.000,00
250750	PB	João Pessoa	150.000,00
Subtotal			270.000,00
260005	PE	Abreu e Lima	30.000,00
260110	PE	Araripina	30.000,00
260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	60.000,00
260345	PE	Camaragibe	30.000,00
260680	PE	Igarassu	30.000,00
260720	PE	Ipojuca	30.000,00
260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	180.000,00
260960	PE	Olinda	180.000,00
260990	PE	Ouricuri	30.000,00
261070	PE	Paulista	60.000,00
261110	PE	Petrolina	100.000,00
261160	PE	Recife	500.000,00
261220	PE	Salgueiro	30.000,00
261370	PE	São Lourenço da Mata	30.000,00
Subtotal			1.320.000,00
220390	PI	Florianópolis	60.000,00
220800	PI	Picos	60.000,00
221100	PI	Teresina	500.000,00
221110	PI	União	30.000,00
Subtotal			650.000,00
410690	PR	Curitiba	100.000,00
Subtotal			100.000,00
330100	RJ	Campos dos Goytacazes	100.000,00
330170	RJ	Duque de Caxias	100.000,00
330350	RJ	Nova Iguaçu	100.000,00
330490	RJ	São Gonçalo	60.000,00
330510	RJ	São João de Meriti	100.000,00
Subtotal			460.000,00
240810	RN	Natal	100.000,00
Subtotal			100.000,00
110004	RO	Cacoal	60.000,00
110011	RO	Jaru	30.000,00
110012	RO	Ji-Paraná	60.000,00
110015	RO	Ouro Preto do Oeste	30.000,00
110018	RO	Pimenta Bueno	30.000,00



110020	RO	Porto Velho	200.000,00
110002	RO	Arquimedes	60.000,00
110009	RO	Espigão D'Oeste	30.000,00
110013	RO	Machadinho D'Oeste	30.000,00
110028	RO	Rolim de Moura	60.000,00
110030	RO	Vilhena	30.000,00
Subtotal			620.000,00
140010	RR	Boa Vista	200.000,00
Subtotal			200.000,00
431490	RS	Porto Alegre	100.000,00
Subtotal			100.000,00
420540	SC	Florianópolis	100.000,00
Subtotal			100.000,00
280030	SE	Aracaju	150.000,00
Subtotal			150.000,00
355030	SP	São Paulo	180.000,00
Subtotal			180.000,00
170210	TO	Araguaína	100.000,00
170220	TO	Araguatins	15.000,00
170255	TO	Augustinópolis	30.000,00
170290	TO	Axixá do Tocantins	15.000,00
170550	TO	Colinas do Tocantins	30.000,00
170930	TO	Guaraí	30.000,00
170950	TO	Gurupi	100.000,00
171320	TO	Miracema do Tocantins	30.000,00
171330	TO	Miranorte	30.000,00
172100	TO	Palmas	200.000,00
Subtotal			580.000,00
Total			16.030.000,00

ANEXO II

Geohelmintíase

IBGE	UF	Município	Valor
120030	AC	Feijó	20.000,00
Subtotal			20.000,00
270150	AL	Campo Grande	10.000,00
270160	AL	Canapi	15.000,00
270250	AL	Dois Riachos	15.000,00
270255	AL	Estrela de Alagoas	15.000,00
270330	AL	Inhapi	15.000,00
270580	AL	Olho d'Água do Casado	10.000,00
270590	AL	Olho d'Água Grande	5.000,00
270600	AL	Oliveira	15.000,00
270720	AL	Poço das Trincheiras	15.000,00
270840	AL	São José da Tapera	20.000,00
270895	AL	Senador Rui Palmeira	15.000,00
270920	AL	Traipu	20.000,00
Subtotal			170.000,00
130160	AM	Fonte Boa	15.000,00
130350	AM	Pauini	15.000,00
130410	AM	Tapauá	15.000,00
Subtotal			45.000,00
290680	BA	Cansanção	20.000,00
291650	BA	Itapicuru	20.000,00
292150	BA	Monte Santo	30.000,00
292335	BA	Ouroândia	15.000,00
292420	BA	Pedro Alexandre	15.000,00
292440	BA	Pilão Arcado	20.000,00
292590	BA	Quijingue	20.000,00
292650	BA	Ribeira do Amparo	15.000,00
292970	BA	Sátiro Dias	15.000,00
Subtotal			170.000,00
210030	MA	Aldeias Altas	15.000,00
210173	MA	Belágua	10.000,00
210200	MA	Bom Jardim	25.000,00
210237	MA	Cachoeira Grande	10.000,00
210270	MA	Cantanhede	15.000,00
210355	MA	Conceição do Lago-Açu	15.000,00
210390	MA	Duque Bacelar	15.000,00
210408	MA	Fernando Falcão	10.000,00
210465	MA	Governador Newton Bello	15.000,00
210535	MA	Itaipava do Grajaú	15.000,00
210590	MA	Lago Verde	15.000,00
210592	MA	Lagoa do Mato	15.000,00
210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	15.000,00
210630	MA	Magalhães de Almeida	15.000,00
210635	MA	Marajá do Sena	10.000,00
210805	MA	Paulino Neves	15.000,00
210825	MA	Pedro do Rosário	15.000,00
210845	MA	Peritoró	15.000,00
210920	MA	Presidente Juscelino	15.000,00
210930	MA	Presidente Vargas	15.000,00
211140	MA	S. Luís Gonzaga do Maranhão	15.000,00
211163	MA	S. Raimundo do Doca Bezerra	10.000,00
210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	10.000,00
211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	15.000,00
211040	MA	São Benedito do Rio Preto	15.000,00
211060	MA	São Bernardo	20.000,00
211107	MA	São João do Soter	15.000,00
211167	MA	São Roberto	10.000,00
211172	MA	Satubinha	15.000,00
211210	MA	Timbiras	20.000,00
211227	MA	Tuflândia	10.000,00
211245	MA	Turilândia	15.000,00
211270	MA	Vargem Grande	25.000,00
Subtotal			485.000,00
250100	PB	Araruna	15.000,00
250355	PB	Cacimbas	10.000,00
250415	PB	Casserengue	10.000,00
250900	PB	Manaira	15.000,00
251315	PB	Santa Cecília	10.000,00
Subtotal			60.000,00
260050	PE	Águas Belas	25.000,00
260320	PE	Caetés	20.000,00



260392	PE	Carnaubeira da Penha	15.000,00	
260650	PE	Iati	15.000,00	
261580	PE	Tupanatinga	15.000,00	
		Subtotal		90.000,00
220455	PI	Guaribas	5.000,00	
220720	PI	Padre Marcos	10.000,00	
221040	PI	São Miguel do Tapuio	15.000,00	
		Subtotal		30.000,00
280540	SE	Poço Redondo	20.000,00	
		Subtotal		20.000,00
		Total		1.090.000,00

ANEXO III

Esquistossomose

IBGE	UF	Município	Valor	
270900	AL	Tanque d'Arca	10.000,00	
		Subtotal		10.000,00
290225	BA	Arataca	10.000,00	
290490	BA	Cachoeira	20.000,00	
290670	BA	Cândido Sales	20.000,00	
291040	BA	Encruzilhada	15.000,00	
291640	BA	Itapetinga	30.000,00	
291685	BA	Itatim	10.000,00	
291730	BA	Ituberá	20.000,00	
291800	BA	Jequié	30.000,00	
291820	BA	Jiquiriçá	10.000,00	
291900	BA	Lajedinho	5.000,00	
291970	BA	Macarani	15.000,00	
292270	BA	Nova Canaã	15.000,00	
292275	BA	Nova Ibiá	10.000,00	
292335	BA	Ourolândia	15.000,00	
292460	BA	Pindobaçu	15.000,00	
292467	BA	Pirai do Norte	10.000,00	
292665	BA	Ribeirão do Largo	10.000,00	
292805	BA	Santa Luzia	10.000,00	
293210	BA	Ubaíra	15.000,00	
293220	BA	Ubaítaba	15.000,00	
293280	BA	Utinga	15.000,00	
		Subtotal		315.000,00
320010	ES	Afonso Cláudio	20.000,00	
320035	ES	Alto Rio Novo	10.000,00	
		Subtotal		30.000,00
310090	MG	Águas Formosas	15.000,00	
310100	MG	Águas Vermelhas	10.000,00	
310170	MG	Almenara	25.000,00	
310285	MG	Angelândia	10.000,00	
310470	MG	Ataléia	15.000,00	
310825	MG	Bonito de Minas	10.000,00	
310880	MG	Braúnas	10.000,00	
311080	MG	Campanário	5.000,00	
311300	MG	Carai	15.000,00	
311310	MG	Caranaíba	5.000,00	
311545	MG	Catuji	10.000,00	
311700	MG	Comercinho	10.000,00	
312235	MG	Divisa Alegre	10.000,00	
312245	MG	Divisópolis	10.000,00	
312675	MG	Franciscópolis	10.000,00	
313090	MG	Inhapim	15.000,00	
313180	MG	Itabirinha	10.000,00	
313230	MG	Itaipé	10.000,00	
313230	MG	Itaipé	10.000,00	
313270	MG	Itambacuri	15.000,00	
313330	MG	Itaobim	15.000,00	
313460	MG	Jaboticatubas	15.000,00	
313520	MG	Januária	30.000,00	
313580	MG	Jequitinhonha	15.000,00	
313600	MG	Joáima	10.000,00	
313655	MG	José Raydan	5.000,00	
313868	MG	Luislândia	10.000,00	
314060	MG	Materlândia	5.000,00	
314140	MG	Medina	15.000,00	
314200	MG	Mirabela	10.000,00	
314315	MG	Monte Formoso	5.000,00	
314530	MG	Novo Cruzeiro	20.000,00	
314620	MG	Ouro Verde de Minas	10.000,00	
314630	MG	Padre Paraíso	15.000,00	
314675	MG	Palmópolis	10.000,00	
314860	MG	Pecanha	15.000,00	
315015	MG	Piedade de Caratinga	10.000,00	
315217	MG	Ponto dos Volantes	10.000,00	
315240	MG	Poté	15.000,00	
315680	MG	Sabinópolis	15.000,00	
315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	10.000,00	
316270	MG	São João do Paraíso	15.000,00	
316330	MG	São José do Divino	5.000,00	
316350	MG	São José do Jacuri	10.000,00	
316770	MG	Sobralia	10.000,00	
316830	MG	Taguaracu de Minas	5.000,00	
316860	MG	Teófilo Otoni	30.000,00	
317000	MG	Ubaí	10.000,00	
315600	MG	Rio Vermelho	10.000,00	
		Subtotal		590.000,00
260040	PE	Água Preta	20.000,00	
260070	PE	Aliança	25.000,00	
260090	PE	Amaraji	15.000,00	
260105	PE	Araçoiaba	15.000,00	
260150	PE	Belém de Maria	10.000,00	
260520	PE	Escada	30.000,00	
260590	PE	Gameleira	20.000,00	
260620	PE	Goiana	30.000,00	
260720	PE	Ipojuca	30.000,00	
260780	PE	Itaquitinga	15.000,00	
260795	PE	Jaqueira	10.000,00	
260845	PE	Lagoa do Carro	15.000,00	



260910	PE	Machados	10.000,00	
260950	PE	Nazaré da Mata	20.000,00	
261060	PE	Paudalho	30.000,00	
261140	PE	Primavera	10.000,00	
261190	PE	Rio Formoso	15.000,00	
261380	PE	São Vicente Ferrer	15.000,00	
261420	PE	Sirinhaém	25.000,00	
261530	PE	Timbaúba	30.000,00	
261550	PE	Tracunhaém	10.000,00	
261630	PE	Vicência	20.000,00	
		Subtotal		420.000,00
240750	RN	Maxaranguape		10.000,00
		Subtotal		10.000,00
280150	SE	Carmópolis	10.000,00	
280170	SE	Cristinápolis	15.000,00	
280210	SE	Estância	30.000,00	
280660	SE	Santo Amaro das Brotas	10.000,00	
280730	SE	Telha	5.000,00	
		Subtotal		70.000,00
		Total		1.445.000,00

ANEXO IV

Geohelmintíase/Esquistossomose

IBGE	UF	Município	Valor	
270040	AL	Atalaia	25.000,00	
270050	AL	Barra de Santo Antônio	10.000,00	
270110	AL	Branquinha	10.000,00	
270130	AL	Cajueiro	15.000,00	
270135	AL	Campestre	10.000,00	
270170	AL	Capela	15.000,00	
270190	AL	Chã Preta	10.000,00	
270210	AL	Colônia Leopoldina	15.000,00	
270230	AL	Coruripe	30.000,00	
270260	AL	Feira Grande	15.000,00	
270270	AL	Feliz Deserto	5.000,00	
270280	AL	Flexeiras	10.000,00	
270290	AL	Girau do Ponciano	25.000,00	
270300	AL	Ibateguara	15.000,00	
270320	AL	Igreja Nova	15.000,00	
270350	AL	Jacuípe	10.000,00	
270380	AL	Joaquim Gomes	15.000,00	
270390	AL	Jundiá	5.000,00	
270410	AL	Lagoa da Canoa	15.000,00	
270470	AL	Marechal Deodoro	25.000,00	
270520	AL	Messias	15.000,00	
270550	AL	Murici	20.000,00	
270560	AL	Novo Lino	10.000,00	
270644	AL	Paripueira	10.000,00	
270680	AL	Piaçabuçu	15.000,00	
270700	AL	Pindoba	5.000,00	
270750	AL	Porto Real do Colégio	15.000,00	
270760	AL	Quebrangulo	10.000,00	
270770	AL	Rio Largo	30.000,00	
270810	AL	Santana do Mundaú	10.000,00	
270830	AL	São José da Laje	15.000,00	
270850	AL	São Luís do Quitunde	20.000,00	
270880	AL	São Sebastião	20.000,00	
270910	AL	Taquarana	15.000,00	
270930	AL	União dos Palmares	30.000,00	
270940	AL	Vicosa	20.000,00	
		Subtotal		555.000,00
290060	BA	Aiquara		5.000,00
290340	BA	Belmonte	15.000,00	
290860	BA	Conde	15.000,00	
290950	BA	Cravolândia	10.000,00	
291000	BA	Dário Meira	10.000,00	
291180	BA	Guaratinga	15.000,00	
291520	BA	Itagibá	15.000,00	
292250	BA	Nazaré	20.000,00	
292410	BA	Pedrao	10.000,00	
292790	BA	Santa Inês	10.000,00	
292860	BA	Santo Amaro	30.000,00	
293140	BA	Teodoro Sampaio	10.000,00	
293317	BA	Varzedo	10.000,00	
		Subtotal		175.000,00
320160	ES	Conceição da Barra	20.000,00	
320280	ES	Itapemirim	20.000,00	
320316	ES	Laranja da Terra	10.000,00	
		Subtotal		50.000,00
210083	MA	Apicum-Açu	10.000,00	
210130	MA	Bacuri	15.000,00	
		Subtotal		25.000,00
310270	MG	Cachoeira de Pajeú	10.000,00	
311205	MG	Cantagalo	5.000,00	
312695	MG	Frei Lagonegro	5.000,00	
312750	MG	Gonzaga	10.000,00	
313470	MG	Jacinto	10.000,00	
313700	MG	Ladainha	15.000,00	
314055	MG	Mata Verde	10.000,00	
314420	MG	Nacip Raydan	5.000,00	
314870	MG	Pedra Azul	15.000,00	
316450	MG	S.Sebastião do Maranhão	10.000,00	
316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	10.000,00	
316410	MG	São Pedro do Suaçuí	10.000,00	
316650	MG	Serra Azul de Minas	5.000,00	
316555	MG	Setubinha	10.000,00	
315810	MG	Santa Maria do Salto	10.000,00	
		Subtotal		140.000,00
250060	PB	Alhandra		15.000,00
		Subtotal		15.000,00
260140	PE	Barreiros	25.000,00	
260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	30.000,00	
260420	PE	Catende	25.000,00	
260480	PE	Cortês	10.000,00	



260765	PE	Itambé	25.000,00	
260810	PE	João Alfredo	20.000,00	
260920	PE	Maraial	10.000,00	
261485	PE	Tamandaré	15.000,00	
261650	PE	Xexéu	10.000,00	
		Subtotal		170.000,00
240140	RN	Baía Formosa	10.000,00	
240895	RN	Rio do Fogo	10.000,00	
		Subtotal		20.000,00
280040	SE	Araúá	10.000,00	
280050	SE	Areia Branca	15.000,00	
280070	SE	Brejo Grande	10.000,00	
280130	SE	Capela	20.000,00	
280200	SE	Divina Pastora	5.000,00	
280250	SE	General Maynard	5.000,00	
280270	SE	Ilha das Flores	10.000,00	
280280	SE	Indiaroba	15.000,00	
280300	SE	Itabaianinha	25.000,00	
280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	20.000,00	
280330	SE	Japarutuba	15.000,00	
280340	SE	Japoatã	10.000,00	
280360	SE	Laranjeiras	20.000,00	
280390	SE	Malhador	15.000,00	
280400	SE	Maruim	15.000,00	
280440	SE	Neópolis	15.000,00	
280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	30.000,00	
280490	SE	Pacatuba	10.000,00	
280510	SE	Pedrinhas	10.000,00	
280530	SE	Pirambu	10.000,00	
280570	SE	Propriá	20.000,00	
280580	SE	Riachão do Dantas	15.000,00	
280590	SE	Riachuelo	10.000,00	
280610	SE	Rosário do Catete	10.000,00	
280620	SE	Salgado	15.000,00	
280630	SE	Santa Luzia do Itanhy	10.000,00	
280650	SE	Santa Rosa de Lima	5.000,00	
280640	SE	Santana do São Francisco	10.000,00	
280670	SE	São Cristóvão	30.000,00	
280680	SE	São Domingos	10.000,00	
280690	SE	São Francisco	5.000,00	
280720	SE	Siriri	10.000,00	
280750	SE	Tomar do Geru	10.000,00	
280760	SE	Umbaúba	15.000,00	
		Subtotal		460.000,00
		Total		1.610.000,00

ANEXO V

Tracoma

IBGE	UF	Município	Valor	
120013	AC	Bujari	8.000,00	
120035	AC	Marechal Thaumaturgo	16.000,00	
120040	AC	Rio Branco	40.000,00	
120043	AC	Santa Rosa do Purus	4.000,00	
120000	AC	SES	40.000,00	
		Subtotal		108.000,00
270255	AL	Estrela do Alagoas	16.000,00	
270320	AL	Igreja Nova	16.000,00	
270330	AL	Inhapi	16.000,00	
270550	AL	Murici	20.000,00	
270630	AL	Palmeira dos índios	40.000,00	
270720	AL	Poço das Trincheiras	16.000,00	
270770	AL	Rio Largo	32.000,00	
270840	AL	São José da Tapera	20.000,00	
270000	AL	SES	65.000,00	
270920	AL	Traipu	20.000,00	
		Subtotal		261.000,00
130080	AM	Borba	20.000,00	
130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	24.000,00	
130000	AM	SES	40.000,00	
		Subtotal		84.000,00
290035	BA	Adustina	16.000,00	
290160	BA	Antas	16.000,00	
290210	BA	Araci	32.000,00	
290265	BA	Banzaê	16.000,00	
290280	BA	Barra da estiva	16.000,00	
290327	BA	Barrocas	16.000,00	
209360	BA	Birtinga	16.000,00	
290680	BA	Cansanção	20.000,00	
290682	BA	Canudos	16.000,00	
290685	BA	Capela do Alto Alegre	16.000,00	
290780	BA	Cícero Dantas	20.000,00	
290790	BA	Cipó	16.000,00	
290840	BA	Conceição do Coité	32.000,00	
209970	BA	Cristópolis	16.000,00	
291070	BA	Euclides da Cunha	32.000,00	
291075	BA	Fátima	16.000,00	
291130	BA	Gentio do Ouro	16.000,00	
291185	BA	Heliópolis	16.000,00	
291310	BA	Ibititá	16.000,00	
291330	BA	Ichu	8.000,00	
291650	BA	Itapicuru	20.000,00	
291910	BA	Lamarão	8.000,00	
292140	BA	Mirangaba	16.000,00	
292150	BA	Monte Santo	32.000,00	
292265	BA	Nordestina	16.000,00	
292273	BA	Nova Fátima	8.000,00	
292290	BA	Nova Soure	16.000,00	
292310	BA	Olindina	16.000,00	
292405	BA	Pé de Serra	16.000,00	
292580	BA	Queimadas	16.000,00	
292590	BA	Quijingue	20.000,00	
292610	BA	Retirolândia	16.000,00	
292630	BA	Riachão do Jacuípe	20.000,00	
292660	BA	Ribeira do Pombal	24.000,00	



292800	BA	Santaluz	20.000,00	
292895	BA	São Domingos	8.000,00	
293050	BA	Serrinha	40.000,00	
293150	BA	Teofilândia	16.000,00	
293190	BA	Tucano	32.000,00	
293200	BA	Uauá	16.000,00	
293300	BA	Valente	16.000,00	
		Subtotal		760.000,00
230020	CE	Acarauá	32.000,00	
230050	CE	Alcantaras	16.000,00	
230120	CE	Aracoiaba	20.000,00	
230130	CE	Araripe	16.000,00	
230160	CE	Assaré	16.000,00	
230170	CE	Aurora	16.000,00	
230190	CE	Barbalha	32.000,00	
230230	CE	Bela Cruz	20.000,00	
230250	CE	Brejo santo	24.000,00	
230260	CE	Camocim	32.000,00	
230270	CE	Campos Sales	20.000,00	
230340	CE	Carnaubal	16.000,00	
230360	CE	Catarina	16.000,00	
230410	CE	Crateús	40.000,00	
230420	CE	Crato	40.000,00	
230423	CE	Croatá	16.000,00	
230470	CE	Granja	32.000,00	
230500	CE	Guaraciaba do Norte	24.000,00	
230520	CE	Hidrolândia	16.000,00	
230530	CE	Ibiapina	16.000,00	
230535	CE	Icapuí	16.000,00	
230590	CE	Ipueiras	24.000,00	
231095	CE	Iris Ferreira	16.000,00	
230710	CE	Jardim	20.000,00	
230730	CE	Juazeiro do Norte	40.000,00	
230760	CE	Limoeiro do Norte	32.000,00	
230765	CE	Maracanau	40.000,00	
230870	CE	Morada Nova	32.000,00	
230940	CE	Novo Oriente	20.000,00	
231030	CE	Parambú	20.000,00	
231110	CE	Porteiras	16.000,00	
231120	CE	Potengi	16.000,00	
231220	CE	Santa Quitéria	24.000,00	
231210	CE	santana do Cariri	16.000,00	
231230	CE	são Benedito	24.000,00	
321280	CE	Senador Sá	8.000,00	
230000	CE	SES	128.000,00	
231290	CE	Sobral	40.000,00	
231320	CE	Tamboril	20.000,00	
231340	CE	Tianguá	32.000,00	
231360	CE	Ubajara	20.000,00	
231395	CE	Varjota	16.000,00	
231410	CE	Viçosa do Ceará	32.000,00	
		Subtotal		1.112.000,00
320160	ES	Conceição da Barra	20.000,00	
320280	ES	Itapemirim	20.000,00	
320450	ES	Santa Leopoldina	16.000,00	
320000	ES	SES	40.000,00	
		Subtotal		96.000,00
520530	GO	Cavalcante	8.000,00	
521270	GO	Mambai	8.000,00	
521490	GO	Nova Roma	4.000,00	
521830	GO	Posse	20.000,00	
520000	GO	SES	40.000,00	
		Subtotal		80.000,00
210030	MA	Aldeias Altas	16.000,00	
210203	MA	Bom Jesus das Selvas	20.000,00	
210000	MA	SES	40.000,00	
		Subtotal		76.000,00
310470	MG	Ataléia	16.000,00	
313505	MG	Jaíba	24.000,00	
310000	MG	SES	40.000,00	
		Subtotal		80.000,00
150040	PA	Alenquer	32.000,00	
150090	PA	Augusto Correa	24.000,00	
150120	PA	Baião	24.000,00	
150145	PA	Belterra	16.000,00	
150210	PA	Cametá	40.000,00	
150290	PA	Curuçá	20.000,00	
150310	PA	Gurupá	20.000,00	
150330	PA	Igarapé-Miri	32.000,00	
150390	PA	Juruti	24.000,00	
150400	PA	Limoeiro do Ajurú	20.000,00	
154470	PA	Mojú	40.000,00	
150600	PA	Prainha	20.000,00	
150655	PA	Santa Luzia do Pará	16.000,00	
150720	PA	São Domingos do Capim	20.000,00	
150000	PA	SES	65.000,00	
		Subtotal		413.000,00
250150	PB		Bananeiras	16.000,00
251274	PB		Riachão	4.000,00
250000	PB		SES	40.000,00
		Subtotal		60.000,00
260050	PE	Águas Belas	24.000,00	
260110	PE	Araripina	40.000,00	
260200	PE	Bodocó	24.000,00	
260280	PE	Buíque	32.000,00	
260530	PE	Exu	20.000,00	
260630	PE	Granito	8.000,00	
260730	PE	Ipupi	20.000,00	
260750	PE	Itaíba	20.000,00	
261430	PE	Moreilândia	16.000,00	
260990	PE	Ouricuri	32.000,00	
261080	PE	Pedra	16.000,00	
261090	PE	Pesqueira	32.000,00	
261120	PE	Poção	16.000,00	
261245	PE	Santa Cruz	16.000,00	
261255	PE	Santa Filomena	16.000,00	
261330	PE	São Joaquim do Monte	16.000,00	
261410	PE	Sertânia	20.000,00	



260000	PE	SES	40.000,00	
261560	PE	Trindade	20.000,00	
261580	PE	Tupatininga	16.000,00	
261600	PE	Venturosa	16.000,00	
Subtotal				460.000,00
220455	PI	Guaribas	4.000,00	
220660	PI	Monte Alegre do Piauí	16.000,00	
220850	PI	Porto	16.000,00	
220000	PI	SES	40.000,00	
Subtotal				76.000,00
240160	RN	Bento Fernandes	8.000,00	
240190	RN	Caicara do Rio do Vento	4.000,00	
240220	RN	Canguaretama	20.000,00	
240450	RN	Guamaré	16.000,00	
240630	RN	Lagoa de Pedras	8.000,00	
241440	RN	SES	65.000,00	
241440	RN	Touros	20.000,00	
Subtotal				141.000,00
110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	16.000,00	
110013	RO	Machadinho D'Oeste	20.000,00	
110130	RO	Mirante da Serra	16.000,00	
110149	RO	São Francisco do Guaporé	16.000,00	
110000	RO	SES	40.000,00	
Subtotal				108.000,00
140010	RR	Boa Vista	40.000,00	
140015	RR	Bonfim	16.000,00	
140000	RR	SES	40.000,00	
Subtotal				96.000,00
430400	RS	Campo Novo	8.000,00	
431920	RS	São Nicolau	8.000,00	
432020	RS	Seberi	16.000,00	
430000	RS	SES	40.000,00	
Subtotal				72.000,00
420445	SC	Coronel Martins	4.000,00	
420500	SC	Dionísio Cerqueira	16.000,00	
420555	SC	Frei Rogério	4.000,00	
420970	SC	Lebon Régis	16.000,00	
420980	SC	Leoberto Leal	4.000,00	
421105	SC	Monte Carlo	8.000,00	
421520	SC	Romelândia	8.000,00	
421680	SC	São José do Cerrito	8.000,00	
420000	SC	SES	65.000,00	
Subtotal				133.000,00
280040	SE	Araúá	16.000,00	
280050	SE	Areia Branca	16.000,00	
280170	SE	Cristinápolis	16.000,00	
280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	20.000,00	
280390	SE	Malhador	16.000,00	
280400	SE	Maruim	16.000,00	
280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	40.000,00	
280580	SE	Riachão do Dantas	16.000,00	
280590	SE	Riachuelo	8.000,00	
280620	SE	Salgado	16.000,00	
280670	SE	São Cristovão	40.000,00	
280000	SE	SES	65.000,00	
Subtotal				285.000,00
351630	SP	Francisco Morato	40.000,00	
353780	SP	Piedade	32.000,00	
354450	SP	Rubinéia	4.000,00	
350000	SP	SES	40.000,00	
Subtotal				116.000,00
170220	TO	Araguatins	20.000,00	
170380	TO	Buriti do Tocantins	8.000,00	
170384	TO	Campos Lindos	8.000,00	
170389	TO	Carrasco Bonito	4.000,00	
170510	TO	Chapada da Natividade	4.000,00	
170600	TO	Couto de Magalhães	8.000,00	
170740	TO	Esperantina	8.000,00	
171240	TO	Lizarda	4.000,00	
171270	TO	Mateiros	4.000,00	
171850	TO	Recursolândia	4.000,00	
171865	TO	Rio da Conceição	4.000,00	
171888	TO	Santa Maria do Tocantins	4.000,00	
172020	TO	São Miguel do Tocantins	16.000,00	
170000	TO	SES	65.000,00	
Subtotal				161.000,00
Total				4.778.000,00

PORTARIA Nº 3.209, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de vigilância e promoção da saúde para Hepatites Virais para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados de AL, MS, RS, MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.849, de 2 de dezembro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle das hepatites virais, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de hepatites virais, para o ano de 2011, na forma do anexo, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos estados de AL, MS, MT, RS, em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Estado	IBGE	Estado/Município	Valor
AL	270000	SES-AL	481.844,00
AL		Total AL	481.844,00
MS	500000	SES-MS	100.676,00
MS	500270	Campo Grande	100.000,00

MS	500370	Dourados	50.000,00
MS	500830	Três Lagoas	40.000,00
MS	500320	Corumbá	30.000,00
MS	500110	Aquidauana	14.666,67
MS	500330	Coxim	14.666,67
MS	500500	Jardim	14.666,66
MS	500570	Naviraí	14.666,66
MS	500630	Paranaíba	14.666,67
MS	500660	Ponta Porã	14.666,67
MS		Total MS	408.676,00
MT	510020	Água Boa	10.052,07
MT	510025	Alta Floresta	43.209,03
MT	510340	Cuiabá	290.000,00
MT	510510	Juara	32.929,06
MT	510515	Juina	37.964,15
MT	510885	Nova Marilândia	5.000,00
MT	510619	Nova Santa Helena	5.000,00
MT	510624	Nova Ubiratã	8.016,53
MT	510760	Rondonópolis	93.710,61
MT	510790	Sinop	114.373,51
MT	510792	Sorriso	46.402,88
MT	510795	Tangará da Serra	37.187,02
MT	510840	Varzea Grande	128.154,14
MT		Total MT	851.999,00
RS	431490	Porto Alegre	160.037,66
RS	431560	Rio Grande	21.522,51
RS	430510	Caxias do Sul	49.894,15
RS	431410	Passo Fundo	20.365,32
RS	430000	SES-RS	895.426,36
RS		Total RS	1.147.246,00



PORTARIA Nº 3.210, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados de AL, AP, BA, CE, GO, MA, MG, MT, PA, PE, PI, PR, RN, RO e SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e
Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e
Considerando a Portaria nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso, resolve:
Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, na forma dos anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados de AL, AP, BA, CE, GO, MA, MG, MT, PA, PE, PI, PR, RN, RO e SP, em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única, para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.
Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	Município	População 2010		Valor
270040	AL	Atalaia	44.322	29.323,94	
270090	AL	Belo Monte	7.030	4.685,32	
270100	AL	Boca da Mata	25.776	17.084,35	
270110	AL	Branquinha	10.583	8.739,77	
270120	AL	Cacimbinhas	10.195	5.893,37	
270130	AL	Cajueiro	20.409	13.011,66	
270135	AL	Campestre	6.598	3.158,32	
270140	AL	Campo Alegre	50.816	30.280,82	
270150	AL	Campo Grande	9.032	5.908,71	
270180	AL	Carneiros	8.290	4.952,95	
270200	AL	Coité do Nóia	10.926	8.647,76	
270210	AL	Colônia Leopoldina	20.019	12.319,18	
270230	AL	Coruripe	52.130	34.570,68	
270235	AL	Craibas	22.641	15.243,60	
270250	AL	Dois Riachos	10.880	7.787,37	
270260	AL	Feira Grande	21.321	15.020,11	
270280	AL	Flexeiras	12.325	8.080,42	
270290	AL	Girau do Ponciano	36.600	21.387,59	
270310	AL	Igaci	25.188	16.990,51	
270320	AL	Igreja Nova	23.292	15.276,66	
270330	AL	Inhapi	17.898	13.047,57	
270340	AL	Jacaré dos Homens	5.413	4.218,23	
270350	AL	Jacuipe	6.997	4.858,57	
270360	AL	Japaratinga	7.754	5.686,68	
270370	AL	Jaramataia	5.558	4.415,55	
270375	AL	Jequiá da Praia	12.029	8.989,97	
270410	AL	Lagoa da Canoa	18.250	14.405,33	
270420	AL	Limoeiro de Anadia	26.992	18.181,03	
270440	AL	Major Isidoro	18.897	12.267,13	
270480	AL	Maribondo	13.619	10.985,74	
270500	AL	Mata Grande	24.698	16.565,78	
270530	AL	Minador do Negrão	5.275	2.900,11	
270540	AL	Monteirópolis	6.935	5.229,38	
270590	AL	Olho d'Água Grande	4.957	3.435,91	
270620	AL	Palestina	5.112	3.395,03	
270640	AL	Pão de Açúcar	23.811	17.459,87	
270642	AL	Pariconha	10.264	7.467,71	
270650	AL	Passo de Camaragibe	14.763	9.160,94	
270680	AL	Piaçabuçu	17.203	12.166,61	
270700	AL	Pindoba	2.866	1.721,59	
270710	AL	Piranhas	23.045	15.948,51	
270720	AL	Poco das Trincheiras	13.872	9.774,36	
270730	AL	Porto Calvo	25.708	16.712,81	
270760	AL	Quebrangulo	11.480	8.172,94	
270780	AL	Roteiro	6.656	4.519,66	
270850	AL	São Luís do Quitunde	32.412	19.597,33	
270860	AL	São Miguel dos Campos	54.577	31.487,06	
270880	AL	São Sebastião	32.010	21.188,14	
270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.047	9.216,77	
270910	AL	Taquarana	19.020	11.688,29	
Subtotal AL					603.227,67
160060	AP	Oiapoque	20.509		90.075,14
160053	AP	Porto Grande	16.809		44.080,06
Subtotal AP					134.155,20
290140	BA	Angical	14.073	10.147,59	
290530	BA	Cafarnaum	17.209	12.233,75	
290730	BA	Castro Alves	25.408	16.685,30	
290930	BA	Correntina	31.249	22.030,64	
291120	BA	Gandu	30.336	21.255,09	
291290	BA	Ibirataia	18.943	16.395,39	
291450	BA	Irará	27.466	17.241,75	
291465	BA	Itabela	28.390	17.838,27	
291530	BA	Itagimirim	7.110	4.754,82	
291535	BA	Itaguaçu da Bahia	13.209	8.863,69	
291630	BA	Itapebi	10.495	8.018,00	
291690	BA	Itiruçu	12.693	11.240,44	
291830	BA	Jitaúna	14.115	10.931,82	
291875	BA	Lagoa Real	13.934	9.692,68	
291920	BA	Lauro de Freitas	163.449		123.979,44
291960	BA	Macajuba	11.229	7.693,36	
292080	BA	Marcionílio Souza	10.500	7.388,75	
292200	BA	Mucuri	36.026	23.714,67	
292230	BA	Murituba	28.899	18.540,34	
292265	BA	Nordestina	12.371	8.463,56	
292465	BA	Pintadas	10.342	7.222,42	
292490	BA	Planaltino	8.822	5.931,84	
292770	BA	Santa Cruz Cabrália	26.264	17.535,00	
292990	BA	Seabra	41.798		28.172,90
293080	BA	Souto Soares	15.899	12.963,88	
293170	BA	Terra Nova	12.803	8.405,44	
293190	BA	Tucano	52.418	33.284,44	
Subtotal BA					490.625,27
230240	CE	Boa Viagem	52.498	30.592,38	
Subtotal CE					30.592,38
520015	GO	Adelândia	2.477	2.644,56	



520090	GO	Amorinópolis	3.609	2.517,67	
520235	GO	Arenópolis	3.277	2.677,69	
520260	GO	Aurilândia	3.650	2.681,80	
520310	GO	Baliza	3.714	2.810,56	
520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.417	3.011,83	
520547	GO	Chapadão do Céu	7.001	4.420,67	
520780	GO	Firminópolis	11.580	6.365,60	
521030	GO	Israelândia	2.887	2.537,30	
521590	GO	Palminópolis	3.557	2.848,00	
521640	GO	Paraúna	10.863	8.598,75	
521900	GO	Sanclerlândia	7.550	4.897,96	
522005	GO	São João da Paraúna	1.689	2.503,88	
522010	GO	São Luís de Montes Belos	30.034	17.015,63	
522150	GO	Turvânia	4.839	3.205,85	
522160	GO	Uruaçu	36.929	24.721,21	
		Subtotal GO			93.458,95
210820	MA	Pedreiras	39.448	41.953,39	
210960	MA	Rosário	39.576	34.888,28	
		Subtotal MA			76.841,67
313840	MG	Leopoldina	51.130		38.125,20
		Subtotal MG			38.125,20
510010	MT	Acorizal	5.516		3.917,22
510025	MT	Alta Floresta	49.164		54.915,35
510100	MT	Araguaiana	3.197		1.707,30
510160	MT	Barão de Melgaço	7.591		4.218,34
510170	MT	Barra do Bugres	31.793		21.217,64
510180	MT	Barra do Garças	56.560		36.293,04
510263	MT	Campo Novo do Parecis	27.577		13.241,30
510267	MT	Campo Verde	31.589		15.123,38
510268	MT	Campos de Júlio	5.154		5.076,76
510279	MT	Carlinda	10.990		11.758,28
510305	MT	Cláudia	11.028		13.330,13
510320	MT	Colíder	30.766		31.495,48
510350	MT	Diamantino	20.341		10.229,03
510380	MT	Figueirópolis d'Oeste	3.796		1.964,37
510385	MT	Gaúcha do Norte	6.293		6.326,06
510390	MT	General Carneiro	5.027		2.701,54
510410	MT	Guarantã do Norte	32.216		37.555,85
510455	MT	Itaúba	4.575		7.074,68
510480	MT	Jaciara	25.647		13.927,89
510558	MT	Marcelândia	12.006		20.116,57
510590	MT	Nobres	15.002		8.228,75
510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.609		8.515,90
510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.127		12.969,59
510623	MT	Nova Olímpia	17.515		11.253,21
510619	MT	Nova Santa Helena	3.468		1.866,04
510637	MT	Pedra Preta	15.755		8.844,50
510650	MT	Poconé	31.779		20.291,90
510665	MT	Pontal do Araguaia	5.395		2.859,51
510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.572		1.395,91
510770	MT	Rosário Oeste	17.679		11.482,04
510775	MT	Salto do Céu	3.908		1.925,68
510776	MT	Santa Rita do Trivelato	2.491		1.478,11
510726	MT	Santo Afonso	2.991		1.581,81
510779	MT	Santo Antônio do Leste	3.754		1.919,77
510730	MT	São José do Rio Claro	17.124		10.013,66
510787	MT	Sapezal	18.094		15.294,42
510795	MT	Tangará da Serra	83.431		47.509,42
510805	MT	Terra Nova do Norte	11.291		14.764,68
510840	MT	Várzea Grande	252.596		186.195,92
		Subtotal MT			680.581,03
150680	PA	Santarém	294.580		288.233,54
150790	PA	Soure	23.001		23.962,24
		Subtotal PA			312.195,78
260020	PE	Afrânio	17.586	7.954,92	
260050	PE	Águas Belas	40.235	18.090,43	
260070	PE	Aliança	37.415	16.988,53	
260080	PE	Altinho	22.353	10.226,71	
260090	PE	Amaraji	21.939	10.177,69	
260140	PE	Barreiros	40.732	22.658,08	
260150	PE	Belém de Maria	11.353	4.467,43	
260160	PE	Belém de São Francisco	20.253	9.700,27	
260180	PE	Betânia	12.003	5.477,02	
260200	PE	Bodocó	35.158	20.351,63	
260210	PE	Bom Conselho	45.503	23.349,00	
260250	PE	Brejinho	7.307	3.359,81	
260260	PE	Brejo da Madre de Deus	45.180	25.591,33	
260280	PE	Buique	52.105	24.292,03	
260390	PE	Carnaíba	18.574	8.734,68	
260415	PE	Casinhas	13.766	6.747,89	
260440	PE	Chã de Alegria	12.404	5.557,27	
260460	PE	Condado	24.282	11.420,62	
260480	PE	Cortês	12.452	6.043,39	
260500	PE	Cupira	23.390	10.577,84	
260510	PE	Custódia	33.855	15.446,54	
260515	PE	Dormentes	16.917	7.506,67	
260540	PE	Feira Nova	20.571	9.143,71	
260560	PE	Flores	22.169	10.503,50	
260580	PE	Frei Miguelinho	14.293	6.773,88	
260590	PE	Gameleira	27.912	14.592,02	
260610	PE	Glória do Goitá	29.019	13.138,99	
260630	PE	Granito	6.855	3.171,48	
260690	PE	Iguaraci	11.779	5.653,03	
260700	PE	Inajá	19.081	6.813,55	
260730	PE	Ipubi	28.120	12.472,97	
260770	PE	Itapetim	13.881	6.615,66	
260780	PE	Itaquitinga	15.692	7.292,35	
260795	PE	Jaqueira	11.501	5.925,09	
260800	PE	Jataúba	15.819	7.006,44	
260830	PE	Jupi	13.705	7.461,88	
260840	PE	Jurema	14.541	7.091,71	
260875	PE	Lagoa Grande	22.760	10.556,79	
260880	PE	Lajedo	36.628	16.033,74	
260910	PE	Machados	13.596	5.381,71	
260920	PE	Maraial	12.230	8.033,03	
261010	PE	Palmeirina	8.189	4.626,50	
261120	PE	Poção	11.242	5.687,91	
261140	PE	Primavera	13.439	5.641,76	



261153	PE	Quixaba	6.739	3.244,90
261170	PE	Riacho das Almas	19.162	10.903,68
261180	PE	Ribeirão	44.439	21.693,56
261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.768	5.567,30
261280	PE	Santa Terezinha	10.991	4.904,08
261300	PE	São Bento do Una	53.242	22.520,27
261330	PE	São Joaquim do Monte	20.488	10.213,83
261360	PE	São José do Egito	31.829	16.120,43
261380	PE	São Vicente Ferrer	17.000	8.135,66
261400	PE	Serrita	18.331	8.644,85
261440	PE	Solidão	5.744	2.792,09
261450	PE	Surubim	58.515	29.306,22
261460	PE	Tabira	26.427	12.411,86
261470	PE	Tacaimbó	12.725	6.275,03
261520	PE	Terra Nova	9.278	4.469,26
261570	PE	Triunfo	15.006	7.925,33
261610	PE	Verdejante	9.142	4.604,69
261620	PE	Vertentes	18.222	10.475,14
261650	PE	Xexéu	14.093	7.308,96
Subtotal PE				651.854,61
220160	PI	Beneditinos	9.911	7.898,80
220470	PI	Inhuma	14.845	9.529,40
220630	PI	Miguel Leão	1.253	879,80
220880	PI	Regeneração	17.556	11.304,40
220960	PI	São Félix do Piauí	3.069	1.939,20
220970	PI	São Francisco do Piauí	6.298	3.840,60
221120	PI	Uruçuí	20.149	11.479,80
Subtotal PI				46.872,00
410105	PR	Anahy	2.874	2.531,12
Subtotal PR				2.531,12
241250	RN	São Miguel	22.157	19.950,95
241260	RN	São Paulo do Potengi	15.843	15.257,58
Subtotal RN				35.208,53
110070	RO	Campo Novo de Rondônia	12.665	25.235,01
110008	RO	Costa Marques	13.678	18.603,16
110110	RO	Itapuã do Oeste	8.566	14.857,32
110013	RO	Machadinho D'Oeste	31.135	42.583,03
110140	RO	Monte Negro	14.091	18.197,71
110143	RO	Nova União	7.493	10.586,95
110147	RO	Primavera de Rondônia	3.524	5.858,73
110028	RO	Rolim de Moura	50.648	34.146,38
Subtotal RO				170.068,29
351170	SP	Charqueada	15.085	5.008,45
351240	SP	Cordeirópolis	21.080	6.923,16
351380	SP	Diadema	386.089	159.541,68
351500	SP	Embu	240.230	100.199,69
352140	SP	Iracemápolis	20.029	8.473,90
352670	SP	Leme	91.756	40.396,70
353340	SP	Nova Odessa	51.242	16.072,56
353650	SP	Paulínia	82.146	30.971,11
354990	SP	São José dos Campos	629.921	199.864,92
355040	SP	São Pedro	31.662	10.982,86
355150	SP	Serrana	38.878	17.824,87
355280	SP	Taboão da Serra	244.528	91.367,62
Subtotal SP				687.627,51
Total				4.053.965,23

PORTARIA Nº 3.211, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados da BA, CE, GO, MG, MT, PA, PI, PR, RN, RO, SE e SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição; e
Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e
Considerando a Portaria nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso; resolve:
Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, na forma do anexo, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados da BA, CE, GO, MG, MT, PA, PI, PR, RN, RO, SE e SP, em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.
Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	Município	População 2010	Valor
291005	BA	Dias d'Ávila	66.440	45.589,32
292560	BA	Presidente Dutra	13.750	9.556,41
293135	BA	Teixeira de Freitas	138.341	83.787,24
Subtotal BA				138.932,97
230190	CE	Barbalha	55.323	34.490,44
230260	CE	Camocim	60.158	36.085,63
Subtotal CE				70.576,07
520355	GO	Bonfinópolis	7.536	6.765,16
520510	GO	Catalão	86.647	66.659,26
520520	GO	Caturai	4.686	5.353,49
520840	GO	Goianópolis	10.695	13.388,47
520890	GO	Goiás	24.727	20.062,42
520970	GO	Hidrolândia	17.398	14.808,91
521040	GO	Itaberaí	35.371	19.335,95
521190	GO	Jataí	88.006	67.954,70
521720	GO	Piranhas	11.266	7.891,37
521973	GO	Santo Antônio de Goiás	4.703	8.684,19
522185	GO	Valparaíso de Goiás	132.982	101.565,74
Subtotal GO				332.469,66
310350	MG	Araguari	109.801	101.413,00
310480	MG	Augusto de Lima	4.960	2.671,97
311787	MG	Confinis	5.936	4.367,11



313115	MG	Ipaba	16.708	11.274,81
313510	MG	Janaúba	66.803	57.553,91
313940	MG	Manhuaçu	79.574	61.410,96
314800	MG	Patos de Minas	138.710	115.031,39
314930	MG	Pedro Leopoldo	58.740	60.706,60
315630	MG	Rodeiro	6.867	4.570,48
316900	MG	Tocantins	15.823	11.435,37
Subtotal MG				430.435,60
510675	MT	Pontes e Lacerda	41.408	33.443,54
Subtotal MT				33.443,54
150150	PA	Benevides	51.651	69.513,26
150170	PA	Bragança	113.227	106.509,37
150180	PA	Breves	92.860	117.984,09
150230	PA	Capitão Poço	51.893	53.364,92
150277	PA	Curionópolis	18.288	18.863,00
150304	PA	Floresta do Araguaia	17.768	17.209,86
150610	PA	Primavera	10.268	10.961,11
150630	PA	Salvaterra	20.183	18.380,03
150808	PA	Tucumã	33.690	33.663,24
150820	PA	Vigia	47.889	45.724,82
Subtotal PA				492.173,70
220230	PI	Canto do Buriti	20.020	11.474,60
220350	PI	Elesbão Veloso	14.512	9.394,60
220770	PI	Parnaíba	145.705	116.961,40
220955	PI	São Braz do Piauí	4.313	2.769,00
Subtotal PI				140.599,60
411095	PR	Itaipulândia	9.026	5.083,42
Subtotal PR				5.083,42
240720	RN	Macau	28.954	23.196,76
Subtotal RN				23.196,76
110002	RO	Ariquemes	90.353	82.347,31
Subtotal RO				82.347,31
280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	160.827	130.570,27
Subtotal SE				130.570,27
351250	SP	Coroados	5.238	2.797,54
351907	SP	Hortolândia	192.692	123.149,83
353730	SP	Penápolis	58.510	36.507,55
353930	SP	Pirassununga	70.081	31.997,69
355710	SP	Votuporanga	84.692	44.132,90
Subtotal SP				238.585,51
Total				2.118.414,41

PORTARIA Nº 3.212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e
Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e
Considerando a Portaria nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso, resolve:
Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do PR, em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.
Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	Município	População 2010	Valor
410105	PR	Anahy	2.874	2.531,12
410270	PR	Barra do Jacaré	2.727	2.572,20
410560	PR	Cidade Gaúcha	11.062	4.587,03
410630	PR	Corbélia	16.312	6.862,46
410655	PR	Corumbataí do Sul	4.002	2.397,44
410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.563	2.567,89
410750	PR	Engenheiro Beltrão	13.906	5.954,78
411030	PR	Inajá	2.988	2.733,92
411065	PR	Iracema do Oeste	2.578	2.478,36
411260	PR	Jardim Olinda	1.409	2.636,77
411275	PR	Jesuítas	9.001	3.701,56
411350	PR	Loanda	21.201	9.284,25
411510	PR	Mariluz	10.224	4.408,51
411585	PR	Mercedes	5.046	2.740,75
411721	PR	Nova Santa Bárbara	3.908	2.654,53
411845	PR	Pato Bragado	4.822	2.760,10
411880	PR	Peabiru	13.624	5.776,45
411890	PR	Pérola	10.208	3.778,05
411970	PR	Planaltina do Paraná	4.095	2.754,08
412035	PR	Pranchita	5.628	2.532,95
412050	PR	Primeiro de Maio	10.832	4.506,33
412140	PR	Realeza	16.338	6.668,03
412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.354	3.023,84
412535	PR	São Jorge do Patrocínio	6.041	3.865,08
412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.568	2.686,40
412730	PR	Terra Rica	15.221	6.158,35
412740	PR	Terra Roxa	16.759	6.534,76
412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.695	3.600,52
412800	PR	Ubiratã	21.558	8.770,65
412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.973	3.863,18
412880	PR	Xambê	6.012	2.531,98
Subtotal PR				127.922,32
Total				127.922,32



PORTARIA Nº 3.213, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Santa Brígida (BA) à receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Paulo Afonso (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.186/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Paulo Afonso (BA), e Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Santa Brígida (BA) a receber 1 Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Paulo Afonso (BA).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Brígida (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Santa Brígida (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTRIA Nº 3.214, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão (TCG), e publica os Termos de Limites Financeiros Globais (TLFG) de cinco Municípios do Estado do Maranhão e onze Municípios do Estado de Minas Gerais, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando o preconizado nas Portarias nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006; nº 699/GM, de 30 de março de 2006; nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e nº 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando as Resoluções CIB - MA nº 90, de 17 de outubro de 2011e nºs 127, 128, 129 e 130, de 11 de novembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão; Considerando a Resolução CIB - MG nº 377, de 20 de setembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais; Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, na reunião realizada em 15 de dezembro de 2011; resolve:

Art. 1º Ficam Homologados os Termos de Compromisso de Gestão de cinco Municípios do Estado do Maranhão e onze Municípios do Estado de Minas Gerais, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 2º Ficam Publicado, constantes dos anexos, os Termos de Limites Financeiros Globais do Estado e dos Municípios referidos nos art. 1º e 2º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes;

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, em anexo, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores;

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;

IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade;

V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;

VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;

IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;

X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;

XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional;

XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 05 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO.
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
		o					incentivos			pgto direto a prest										
210083	Apicum-Açu	FED	344.057,04	1.262.534,16	487.938,57	0,00	0,00	487.938,57	487.938,57	0,00	0,00	0,00	70.839,00	0,00	0,00	0,00	64.337,54	7.200,00	0,00	1.748.967,74
		EST																		535.500,00
		MUN																		1.686.438,72
	Apicum-Açu Total		344.057,04	1.262.534,16	487.938,57	0,00	0,00	487.938,57	487.938,57	0,00	0,00	0,00	70.839,00	0,00	0,00	0,00	64.337,54	7.200,00	0,00	3.970.906,46
210725	Nova Colinas	FED	112.355,04	297.434,04	178.384,99	0,00	0,00	178.384,99	178.384,99	0,00	0,00	0,00	25.979,40	0,00	0,00	0,00	25.065,45	7.200,00	0,00	468.033,93
		EST																		64.487,01
		MUN																		832.286,46
	Nova Colinas Total		112.355,04	297.434,04	178.384,99	0,00	0,00	178.384,99	178.384,99	0,00	0,00	0,00	25.979,40	0,00	0,00	0,00	25.065,45	7.200,00	0,00	1.364.807,40
210905	Porto Rico do Maranhão	FED	138.690,00	731.234,04	254.324,70	0,00	0,00	254.324,70	254.324,70	0,00	0,00	0,00	36.612,96	0,00	0,00	0,00	29.679,23	0,00	0,00	936.216,23
		EST																		156.900,00
		MUN																		831.936,01
	Porto Rico do Maranhão Total		138.690,00	731.234,04	254.324,70	0,00	0,00	254.324,70	254.324,70	0,00	0,00	0,00	36.612,96	0,00	0,00	0,00	29.679,23	0,00	0,00	1.925.052,24
211080	São Félix de Balsas	FED	108.146,04	504.584,04	161.358,47	0,00	0,00	161.358,47	161.358,47	0,00	0,00	0,00	22.654,20	0,00	0,00	0,00	27.224,95	7.200,00	0,00	669.809,23
		EST																		1.295.240,00
		MUN																		2.161.000,00
	São Félix de Balsas Total		108.146,04	504.584,04	161.358,47	0,00	0,00	161.358,47	161.358,47	0,00	0,00	0,00	22.654,20	0,00	0,00	0,00	27.224,95	7.200,00	0,00	4.126.049,23



211250	Tutóia	FED	1.108.548,00	3.907.784,04	1.707.409,41	0,00	0,00	1.707.409,41	1.707.409,41	0,00	0,00	0,00	246.962,40	0,00	0,00	0,00	170.043,18	17.577,90	0,00	5.450.915,52
		EST																		0,00
		MUN																		984.636,03
	Tutóia Total		1.108.548,00	3.907.784,04	1.707.409,41	0,00	0,00	1.707.409,41	1.707.409,41	0,00	0,00	0,00	246.962,40	0,00	0,00	0,00	170.043,18	17.577,90	0,00	6.435.551,55
	Total Geral		1.811.796,12	6.703.570,32	2.789.416,14	0,00	0,00	2.789.416,14	2.789.416,14	0,00	0,00	0,00	403.047,96	0,00	0,00	0,00	316.350,35	39.177,90	0,00	17.822.366,88

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	9.273.942,65	ESTADUAL	2.052.127,01	MUNICIPAL	6.496.297,22	TOTAL	17.822.366,88
---------------------------------------	---------	--------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Agosto de 2011 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e setembro de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 05/12/2011).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Fonte: SIAFEM 2010
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Apicum Açú, Nova Colinas, Porto Rico do Maranhão, São Felix de Balsas e Tutóia novembro/2010
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 11 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
310330	Aracitaba	FED	47.334,00	207.150,00	9.351,48	3.662,40	60,30	13.074,18	13.074,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.969,13	7.200,00	0,00	267.653,13
		EST																		30.600,32
		MUN																		601.228,85
	Aracitaba Total		47.334,00	207.150,00	9.351,48	3.662,40	60,30	13.074,18	13.074,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.969,13	7.200,00	0,00	899.482,30
311600	Chalé	FED	129.834,96	347.700,00	25.325,75	0,00	53,80	25.379,55	25.379,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.301,37	8.347,59	0,00	502.183,92
		EST																		14.875,00
		MUN																		1.062.623,90
	Chalé Total		129.834,96	347.700,00	25.325,75	0,00	53,80	25.379,55	25.379,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.301,37	8.347,59	0,00	1.579.682,82
313070	Indianópolis	FED	142.370,04	183.600,00	46.250,42	25,20	4,77	46.280,39	46.280,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.815,73	8.567,55	0,00	353.353,32
		EST																		20.962,50
		MUN																		3.564.724,19
	Indianópolis Total		142.370,04	183.600,00	46.250,42	25,20	4,77	46.280,39	46.280,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.815,73	8.567,55	0,00	3.939.040,01
313800	Laranjal	FED	148.695,00	453.300,00	218.469,34	12,73	10.337,38	228.819,45	228.819,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.746,85	8.546,43	0,00	629.288,28
		EST																		61.932,21
		MUN																		1.006.858,63
	Laranjal Total		148.695,00	453.300,00	218.469,34	12,73	10.337,38	228.819,45	228.819,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.746,85	8.546,43	0,00	1.698.079,12
313850	Liberdade	FED	122.958,00	277.800,00	168.348,04	187.011,71	11.479,76	366.839,51	366.839,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.641,25	7.200,00	0,00	423.599,25
		EST																		23.825,00
		MUN																		1.393.136,56
	Liberdade Total		122.958,00	277.800,00	168.348,04	187.011,71	11.479,76	366.839,51	366.839,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.641,25	7.200,00	0,00	1.840.560,81
314587	Orizânia	FED	167.532,00	407.200,00	11.677,87	0,00	0,00	11.677,87	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.111,03	0,00	0,00	595.843,03
		EST																		15.750,00
		MUN																		836.312,15
	Orizânia Total		167.532,00	407.200,00	11.677,87	0,00	0,00	11.677,87	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.111,03	0,00	0,00	1.447.905,18
315415	Reduto	FED	151.086,96	342.000,00	18.917,33	0,00	77,29	18.994,62	18.994,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.337,22	7.200,00	0,00	519.624,18
		EST																		170.971,96
		MUN																		700.181,79
	Reduto Total		151.086,96	342.000,00	18.917,33	0,00	77,29	18.994,62	18.994,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.337,22	7.200,00	0,00	1.390.777,93
316070	Santos Dumont	FED	971.964,00	860.250,00	1.799.951,74	967.670,78	759.695,31	3.527.317,83	3.421.717,83	0,00	0,00	105.600,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	217.892,85	26.834,58	0,00	2.302.541,43
		EST																		21.125,00
		MUN																		3.953.955,95
	Santos Dumont Total		971.964,00	860.250,00	1.799.951,74	967.670,78	759.695,31	3.527.317,83	3.421.717,83	0,00	0,00	105.600,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	217.892,85	26.834,58	0,00	6.277.622,38
316680	Serra do Salitre	FED	242.627,04	297.300,00	136.464,52	0,00	5.745,78	142.210,30	142.210,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.585,60	9.409,50	0,00	579.922,14
		EST																		32.488,14
		MUN																		1.933.505,23
	Serra do Salitre Total		242.627,04	297.300,00	136.464,52	0,00	5.745,78	142.210,30	142.210,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.585,60	9.409,50	0,00	2.545.915,51
316960	Tupaciguara	FED	556.323,96	981.900,00	700.302,14	299.595,24	113.049,65	1.112.947,03	1.033.747,03	0,00	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.090,57	13.541,67	0,00	1.703.056,20
		EST																		49.339,20
		MUN																		3.813.089,90
	Tupaciguara Total		556.323,96	981.900,00	700.302,14	299.595,24	113.049,65	1.112.947,03	1.033.747,03	0,00	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.090,57	13.541,67	0,00	5.565.485,30
317200	Visconde do Rio Branco	FED	796.782,00	1.459.050,00	1.754.513,71	2.661.575,21	619.554,51	5.035.643,43	5.035.643,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.149,36	13.513,77	0,00	2.420.495,13
		EST																		61.000,00
		MUN																		2.887.845,27
	Visconde do Rio Branco Total		796.782,00	1.459.050,00	1.754.513,71	2.661.575,21	619.554,51	5.035.643,43	5.035.643,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.149,36	13.513,77	0,00	5.369.340,40
	Total Geral		3.477.507,96	6.817.250,00	4.889.572,34	4.119.553,27	1.520.058,55	10.529.184,16	10.344.384,16	0,00	0,00	184.800,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	587.640,96	110.361,09	0,00	32.553.891,76

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	10.297.560,01	ESTADUAL	502.869,33	MUNICIPAL	21.753.462,42	TOTAL	32.553.891,76
---------------------------------------	---------	---------------	----------	------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Novembro de 2011 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e setembro de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 07/12/2011).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Novembro/2011 (dados obtidos na Superintendência de Planejamento e Finanças/Diretoria de Orçamento e Qualidade do Gasto/SES/MG. Obs: Município de Reduto (dado: 2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: 1º semestre de 2011 (dados obtidos no site www.saude.gov.br/siops). Obs: Municípios de Indianópolis e Liberdade (dados: ano 2010)
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.



PORTARIA Nº 3.224, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios, a receber recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 969/GM, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, descrito no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os respectivos Fundos Estaduais/Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho:

I - 10.302.1220.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DE ARRAIAL DO CABO	27792.373000/1110-01	230.285,50	14620016	10.302.1220.4525.0494
RJ	SILVA JARDIM	PREFEITURA MUNICIPAL SILVA JARDIM	28741.098000/1110-03	267.736,36	14620020	10.302.1220.4525.0312

PORTARIA Nº 3.227, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e os Estados descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os respectivos Fundos Estaduais/Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SÃO PAULO	SES DE SÃO PAULO	4637450000/1110-08	10480014	280.000,00	10.302.1220.8535.0035
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	18715.516000/1110-07	23680001	5.221.000,00	10.302.1220.8535.0031
PB	BELEM DO BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	08920.126000/1110-01	1270008	81.955,00	10.302.1220.8535.0025
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1111-15	71060016	1.841.881,12	10.302.1220.8535.0029

PORTARIA Nº 3.228, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios, Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Municípios, Estados e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os respectivos Fundos Estaduais/Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	11728.239000/1110-69	2.181.900,00	10.302.1220.8535.0031
PA	PACAJÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ	11664.446000/1110-02	24.778,00	10.302.1220.8535.0015
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE	83169.623000/1111-20	288.196,00	10.302.1220.8535.0042

PORTARIA Nº 3.229, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios, Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Municípios, Estados e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO GOIÁS	02529.964000/1110-04	1.272.600,00	10.302.1220.8535.0052
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO GOIÁS	02529.964000/1110-06	1.288.600,00	10.302.1220.8535.0052
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIANIA	01005.727000/1110-14	262.550,00	10.302.1220.8535.0052
MA	SÃO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS	05760.293000/9110-10	566.567,00	10.302.1220.8535.0021

PORTARIA Nº 3.230, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios, Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam Habilitados Municípios, Estados e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os respectivos Fundos Estaduais/Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA	01005.727000/1110-01	1.279.843,00	10.302.1220.8535.0052
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1110-07	1.808.400,00	10.302.1220.8535.0042

PORTARIA Nº 3.231, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios, Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Municípios, Estados e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO GOIÁS	02529.964000/1110-04	1.272.600,00	10.302.1220.8535.0052
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO GOIÁS	02529.964000/1110-06	1.288.600,00	10.302.1220.8535.0052
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIANIA	01005.727000/1110-14	262.550,00	10.302.1220.8535.0052
MA	SÃO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS	05760.293000/9110-10	566.567,00	10.302.1220.8535.0021
PE	TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA	11286.1366000/1110-16	150.000,00	10.302.1220.8535.0026
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE	08887.732000/1110-02	100.000,00	10.302.1220.8535.0026

PORTARIA Nº 3.232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Municípios, Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os respectivos Fundos Estaduais/Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos, na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SÃO PAULO	SES DE SÃO PAULO	46374500000/1110-08	10480014	280.000,00	10.302.1220.8535.0035
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	18715.516000/1110-07	23680001	5.221.000,00	10.302.1220.8535.0031
PB	BELÉM DO BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ	08920.126000/1110-01	1270008	81.955,00	10.302.1220.8535.0025
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1111-15	71060016	1.841.881,12	10.302.1220.8535.0029

PORTARIA Nº 3.233, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios descritos no Anexo desta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria GM/MS No- 2.198, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS	06023708000111016	7.768.343,52	71040006	10301121485811318

PORTARIA Nº 3.235, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados; e Considerando a Lei Orçamentária 2011, a Lei nº 12.381/2011 e a alteração realizada pela Lei nº 12.523/2011, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CONTAGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM	18715508000111003	562.469,00	10.301.1214.8581
MG	CONTAGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM	18715508000111004	609.799,00	10.301.1214.8581
MG	CONTAGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM	18715508000111006	690.695,50	10.301.1214.8581
PR	CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO PREFEITURA	75904524000111006	120.494,00	10.301.1214.8581
PR	CANDOI	CANDOI PREFEITURA MUNICIPAL	95684478000111001	115.005,00	10.301.1214.8581
PR	CIANORTE	CIANORTE PREFEITURA	76309806000111015	213.932,00	10.301.1214.8581
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE	08888967000111007	39.163,00	10.301.1214.8581
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPURA	09307925000111001	183.555,00	10.301.1214.8581
PR	PALOTINA	PALOTINA PREFEITURA	76208487000111005	114.277,00	10.301.1214.8581
PR	PARANAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE PARANAVAI	08518587000111023	84.220,00	10.301.1214.8581
PR	SANTA INES	SANTA INES PREFEITURA	78092293000111003	51.247,61	10.301.1214.8581
PR	TUNEIRAS DO OESTE	TUNEIRAS DO OESTE PREFEITURA	76247329000111005	131.568,00	10.301.1214.8581
PR	VERA CRUZ DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ DO OESTE	09276606000111005	101.000,00	10.301.1214.8581
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO PREFEITURA	08349094000111001	90.303,00	10.301.1214.8581
TOTAL				3.107.728,11	

PORTARIA Nº 3.236, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 997/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2011, que cadastra 7 (sete) Leitos de UTI Tipo II, do Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu, CNES 6586767, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º Ficam estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 965.099,52 (novecentos e sessenta e cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos), do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios, a receber recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, descrito no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os respectivos Fundos Estaduais/Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho 10.302.1220.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	IGUABA GRANDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	01615.882000/1110-03	238.442,00	14620018	10.302.1220.4525.0498
CE	MILHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHA	06741.565000/1110-01	82.505,33	90100009	10.302.1220.4525.0023
CE	MARACANAÚ	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	07605850000/1110-02	594.115,00	20700004	10.302.1220.4525.0023

PORTARIA Nº 3.238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Município e o Estado descrito no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os respectivos Fundos Municipais/Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO MATO GROSSO	03507.415000/2110-04	71120015	7.935.383,50	10.302.1220.8535.2780
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEARA	74031.865000/1110-01	25590025	8.718.440,00	10.302.1220.8933.0216

PORTARIA Nº 3.239, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância epidemiológica das doenças oftalmológicas no Brasil e o quadro de morbidade do País, composto por elevada prevalência de patologias que levam às doenças oftalmológicas;

Considerando a possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças oftalmológicas, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde;

Considerando o Ofício/GG/nº 285, de 24 de junho de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Acre, e

Considerando a Resolução CIB nº 103/2011, de 16 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Acre, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os recursos no montante de R\$ 11.200.934,00 (onze milhões, duzentos mil, novecentos e trinta e quatro reais) a serem disponibilizados ao Estado do Acre.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria, serão transferidos em 03 (três) parcelas, excepcionalmente nas competências de novembro e dezembro de 2011 e janeiro de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta portaria ao Fundo Estadual de Saúde do Acre.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.240, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológica - CEO, de Bela Vista de Goiás (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

PORTARIA Nº 3.241, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera os Anexos I e II à Portaria nº 2.990/GM/MS, de 15 de dezembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II à Portaria nº 2.990/GM/MS, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 116, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
GO	5203302	Bela Vista de Goiás	6803806	Municipal	I	6.600,00

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011.

UNIDADE	ATÉ JUNHO	ATÉ DEZEMBRO	R\$ MIL
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.762	3.524	
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	60	120	
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	753	1.901	
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	32	32	
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	9.071	18.441	
COORDENAÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NOS ESTADOS	343	386	
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	1.179	2.875	
TOTAL DO ANEXO I	13.199	27.279	

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

UNIDADE	ATÉ JUNHO	ATÉ DEZEMBRO	R\$ MIL
GABINETE DO MINISTRO	600	1.300	
SECRETARIA EXECUTIVA	2.100	5.147	
NÚCLEOS ESTADUAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	870	1.666	
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	2.505	10.301	
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	190	404	
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	145	266	
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	54	94	
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	500	1.636	



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	6.341	14.588
DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS	200	3.715
SECRETARIA DE GESTÃO PARTICIPATIVA	3.650	8.000
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	345	954
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	670	744
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	735	1.155
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS	9	20
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3.393	6.785
SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	5.165	10.330
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	1.746	3.300
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	370	740
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	177	354
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	3	4
TOTAL DO ANEXO II	29.767	71.503

INCLUI AS DEMAIS DESPESAS, EXCETO AS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125,304,305, CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

PORTARIA Nº 3.234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Municípios descritos no anexo desta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos, na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
BA	ARACI	ARACI PREFEITURA	14232086000111001	171.100,00	20090010	10301121485811172
RN	MARTINS	MARTINS PREFEITURA	08153462000111002	179.411,30	24480012	10301121485810024
RS	CERRO LARGO	CERRO LARGO PREFEITURA	87612990000111001	93.000,00	31730014	10301121485810043
RS	PAROBE	PAROBE PREFEITURA MUNICIPAL	88372883000111001	100.000,00	20770007	10301121485810043
SP	SABINO	SABINO PREFEITURA	44534089000111001	126.938,10	31350003	10301121485810035
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA	01611007000111003	89.265,00	21830019	10301121485810035
SP	TAGUAI	TAGUAI PREFEITURA	46223723000111001	142.695,00	31350003	10301121485810035

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 3.085/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial nº 247, Seção I, página 229, de 26 de dezembro de 2011, onde se lê: Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, no valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

leia-se: Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor descrito no art. 1º desta Portaria, em parcela única, excepcionalmente na competência novembro de 2011.

No Anexo Portaria nº 4038/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção I, página 744, MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA onde se lê:

PE	ALTINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO	10091.502000/1100-01	24550013	297.500,00	10.302.1220.8535.0026
----	---------	---------------------------------	----------------------	----------	------------	-----------------------

leia-se:

PE	ALTINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO	10091.502000/1100-01	297.500,00	10.302.1220.8535.0026
----	---------	---------------------------------	----------------------	------------	-----------------------

SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO

PORTARIA Nº 1.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas à celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.227012/2011-71, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo desta Portaria, em consonância com o estabelecido no inciso II do artigo 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO-2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

Seguridade Social							R\$ 1,00
CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						42.680.879	42.680.879
36901						42.680.879	42.680.879
10.301.1214.8581						39.984.879	39.984.879
10.301.1214.8581.0011						120.000	120.000
	9999	4	4	40	151	120.000	120.000
	9999	4	4	41	151	120.000	
10.301.1214.8581.0015						4.000.000	4.000.000
	9999	4	4	30	151	4.000.000	4.000.000
	9999	4	4	41	151	4.000.000	
10.301.1214.8581.0015						2.327.556	2.327.556
	9999	4	4	40	151	2.327.556	2.327.556
	9999	4	4	41	151	2.327.556	



10.301.1214.8581.0016						2.267.259	2.267.259
	9999	4	4	30	151		2.267.259
	9999	4	4	41	151	2.267.259	
10.301.1214.8581.0016						731.116	731.116
	9999	4	4	40	151		731.116
	9999	4	4	41	151	731.116	
10.301.1214.8581.0017						1.999.592	1.999.592
	9999	4	4	30	151		1.999.592
	9999	4	4	31	151	1.999.592	
10.301.1214.8581.0017						100.000	100.000
	9999	4	4	31	151		100.000
	9999	4	4	41	151	100.000	
10.301.1214.8581.0021						2.525.000	2.525.000
	9999	4	4	40	151		2.525.000
	9999	4	4	41	151	2.525.000	
10.301.1214.8581.0022						350.000	350.000
	9999	4	4	40	151		350.000
	9999	4	4	41	151	350.000	
10.301.1214.8581.0023						448.364	448.364
	9999	4	4	40	151		448.364
	9999	4	4	41	151	448.364	
10.301.1214.8581.0024						142.706	142.706
	9999	4	4	40	151		142.706
	9999	4	4	41	151	142.706	
10.301.1214.8581.0025						25.211	25.211
	9999	4	4	40	151		25.211
	9999	4	4	41	151	25.211	
10.301.1214.8581.0025						400.000	400.000
	9999	4	4	30	151		400.000
	9999	4	4	41	151	400.000	
10.301.1214.8581.0026						3.231.350	3.231.350
	9999	4	4	40	151		3.231.350
	9999	4	4	41	151	3.231.350	
10.301.1214.8581.0029						199.758	199.758
	9999	4	4	40	151		199.758
	9999	4	4	41	151	199.758	
10.301.1214.8581.0031						3.430.103	3.430.103
	9999	4	4	40	151		3.430.103
	9999	4	4	41	151	3.430.103	
10.301.1214.8581.0031						126.294	126.294
	9999	4	4	30	151		126.294
	9999	4	4	41	151	126.294	
10.301.1214.8581.0032						24.485	24.485
	9999	4	4	40	151		24.485
	9999	4	4	41	151	24.485	
10.301.1214.8581.0033						322.866	322.866
	9999	4	4	40	151		322.866

	9999	4	4	41	151	322.866	
10.301.1214.8581.0035						11.018.305	11.018.305
	9999	4	4	40	151		11.018.305
	9999	4	4	41	151	11.018.305	
10.301.1214.8581.0041						376.960	376.960
	9999	4	4	40	151		376.960
	9999	4	4	41	151	376.960	
10.301.1214.8581.0042						1.494.603	1.494.603
	9999	4	4	40	151		1.494.603
	9999	4	4	41	151	1.494.603	
10.301.1214.8581.0043						2.152.813	2.152.813
	9999	4	4	40	151		2.152.813
	9999	4	4	41	151	2.152.813	
10.301.1214.8581.0051						50.000	50.000
	9999	4	4	40	151		50.000
	9999	4	4	41	151	50.000	
10.301.1214.8581.0052						971.503	971.503
	9999	4	4	40	151		971.503
	9999	4	4	41	151	971.503	
10.301.1214.8581.0124						408.680	408.680
	9999	4	4	40	151		408.680
	9999	4	4	41	151	408.680	
10.301.1214.8581.0568						200.000	200.000
	9999	4	4	40	151		200.000
	9999	4	4	41	151	200.000	
10.301.1214.8581.1110						426.185	426.185
	9999	4	4	40	151		426.185
	9999	4	4	41	151	426.185	
10.301.1214.8581.1112						114.170	114.170
	9999	4	4	40	151		114.170
	9999	4	4	41	151	114.170	
10.302.1220.8535						2.696.000	2.696.000
10.302.1220.8535.0031						2.455.000	2.455.000
	9999	4	4	30	151		2.455.000
	9999	4	4	31	151	2.455.000	
10.302.1220.8535.0041						100.000	100.000
	9999	4	4	40	151		100.000
	9999	4	4	41	151	100.000	
10.302.1220.8535.2478						141.000	141.000
	9999	4	4	40	151		141.000
	9999	4	4	41	151	141.000	

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 985, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do estado, por meio da Resolução CIB nº. 009, de 15 de fevereiro de 2007, e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento de saúde abaixo informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), Códigos 17.06.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Santo Antonio/Fundação de Saúde Comunitária de Sinop - Sinop/MT	2795671	32.944.118/0001-64

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 986, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.012 de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados; e

Considerando o ofício nº 20.577DGE/SES/MS/11, de 8 de dezembro de 2011 e Resolução CIB nº 85/SES/MS, de 21 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Alocar nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade - MAC, o valor anual de R\$ 108.752,04, de municípios em gestão plena do estado do Mato Grosso do Sul, conforme os montantes relacionados no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual e os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0050 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
500000	Gestão Estadual	32.625,61
500270	Campo Grande	43.500,82
500570	Navirai	27.188,01
500830	Três Lagoas	5.437,60
TOTAL		108.752,04

PORTARIA Nº 987, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 11 SC 05
II - denominação: Hospital Dia de Oftalmologia Ltda;
III - CGC: 11.659.651/0001-04;
IV - CNES: 6546358;
V- endereço: Rua Florianópolis, nº 1411-E, Bairro: Santa Maria, Chapecó/SC, CEP: 89.807-150.

I - Nº do SNT: 2 11 11 SC 06
II - denominação: Centro Clínico e Cirúrgico em Oftalmologia S/C Ltda;
III - CGC: 05.005.679/0001-25;
IV - CNES: 2744953;
V - endereço: Avenida Marcos Konder, nº. 930, Bairro: Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.301-302.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 11 MG 41
II - responsável técnico: Roberto Márcio de Oliveira Santos, oftalmologista, CRM 24772.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 11 SC 05
II - responsável técnico: Fernando Bonfante, oftalmologista, CRM 15736;
III - membro: Delso Antonio Bonfante, oftalmologista, CRM 6924;
IV - membro: João Artur Etz Junior, oftalmologista, CRM 6310.

I - Nº do SNT 1 11 11 SC 06
II - responsável técnico: Anderson Péricles de Melo Figueiredo, oftalmologista, CRM 9579;
III - membro: Gustavo da Silva Lima, oftalmologista, CRM 9423;
IV - membro: Paulo César de Campos Ferreira, oftalmologista, CRM 8139.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
RIO GRANDE DO SUL
I - Nº do SNT 1 31 01 RS 04
II - responsável técnico: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258;
8924;
III - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista, CRM 8924;
IV - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288;
V - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225;
VI - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267;
CRM 10840;
VII - membro: Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 12337;
VIII - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 13215;
IX - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215;
X - membro: Viviane de Barros Bittencourt, nefrologista, CRM 14750;
XI - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190;
XII - membro: Antônio Eduardo do Nascimento Bittar, nefrologista, CRM 6834;
XIII - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067;
XIV - membro: Santo Pascual Vitola, cirurgião geral, CRM 4470;
XV - membro: Fabiano Klaus, nefrologista, CRM 26075;
XVI - membro: Fabian Silva Pires, cirurgião geral/urologista, CRM 19148;
XVII - membro: Andre Ricardo D'Avilla, cirurgião geral/urologista, CRM 21840;
XVIII - membro: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;
XIX - membro: Maria Lúcia Zanotelli, cirurgiã geral, CRM 13752;
XX - membro: Paulo Renato Motta, urologista, CRM 10200;
XXI - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036;
XXII - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;
XXIII - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253;
XXIV - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546;
XXV - membro: Eduardo Lichtenfels, cirurgião geral/vascular, CRM 26593;
XXVI - membro: Rafael Gabardo Ritter, anesthesiologista, CRM 21790;
XXVII - membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques, anesthesiologista, CRM 21226;
XXVIII - membro: João Augusto Fraga Junior, anesthesiologista, CRM 25985;
XXIX - membro: Maurício de Holleben Vargas, anesthesiologista, CRM 22991;
XXX - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anesthesiologista, CRM 21926;
XXXI - membro: Daniela Carlotto Seelig, nefrologista, CRM 25636;
XXXII - membro: Juliana Alves Manhaes de Andrade, nefrologista, CRM 34214;
XXXIII - membro: Jair Garcia da Silva, cirurgião geral, CRM 23164;
XXXIV - membro: Rodrigo Latosinski do Amaral, urologista, CRM 29085;

XXXV - membro: Lucas Nascimento dos Santos, cirurgião geral/Ap. digestivo, CRM 30879;
XXXVI - membro: Roberta Weisheimer Rohde, nefrologista pediátrica, CRM 30211.
Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:

PÂNCREAS: 24.04
RIO GRANDE DO SUL
I - Nº do SNT 1 32 01 RS 02
II - responsável técnico: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258;
III - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista, CRM 8924;
IV - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288;
V - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225;
VI - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267;
VII - membro: Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 10840;
VIII - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 12337;
IX - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215;
X - membro: Viviane de Barros Bittencourt, nefrologista, CRM 14750;
XI - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190;
XII - membro: Antônio Eduardo do Nascimento Bittar, nefrologista, CRM 6834;
XIII - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067;
XIV - membro: Santo Pascual Vitola, cirurgião geral, CRM 4470;
XV - membro: Fabiano Klaus, nefrologista, CRM 26075;
XVI - membro: Fabian Silva Pires, cirurgião geral/urologista, CRM 19148;
XVII - membro: Andre Ricardo D'Avilla, cirurgião geral/urologista, CRM 21840;
XVIII - membro: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;
XIX - membro: Maria Lúcia Zanotelli, cirurgiã geral, CRM 13752;
XX - membro: Paulo Renato Motta, urologista, CRM 10200;
XXI - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036;
XXII - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;
XXIII - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253;
XXIV - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546;
XXV - membro: Eduardo Lichtenfels, cirurgião geral/vascular, CRM 26593;
XXVI - membro: Rafael Gabardo Ritter, anesthesiologista, CRM 21790;
XXVII - membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques, anesthesiologista, CRM 21226;
XXVIII - membro: João Augusto Fraga Junior, anesthesiologista, CRM 25985;
XXIX - membro: Maurício de Holleben Vargas, anesthesiologista, CRM 22991;
XXX - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anesthesiologista, CRM 21926;
XXXI - membro: Daniela Carlotto Seelig, nefrologista, CRM 25636;
XXXII - membro: Juliana Alves Manhaes de Andrade, nefrologista, CRM 34214;
XXXIII - membro: Jair Garcia da Silva, cirurgião geral, CRM 23164;
XXXIV - membro: Rodrigo Latosinski do Amaral, urologista, CRM 29085;
XXXV - membro: Lucas Nascimento dos Santos, cirurgião geral/Ap. digestivo, CRM 30879;
XXXVI - membro: Roberta Weisheimer Rohde, nefrologista pediátrica, CRM 30211.
Art. 5º - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 988, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 862, de 7 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 235, de 8 de dezembro de 2011, Seção 1, página 62, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 32 11 SP 36:
PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 11 SP 36
II - membro: Adriana Nazaré Castro da Silva, nefrologista, CRM 104771.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 728, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, página 124, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 06 GO 02:
RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 06 GO 02
II - membro: José Maria Gröss Figueiró, cirurgião-geral, CRM 11397.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 990, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 516, de 8 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 174, de 9 de setembro de 2011, Seção 1, página 49, os membros conforme nº do SNT 1 31 07 GO 01:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 31 07 GO 01
II - membro: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião-geral, CRM 14178;
III - membro: Tércio Genzini, cirurgião-geral, CRM 14058.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 991, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:



Art. 1º - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 728, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, página 124, os membros conforme nº do SNT 1 01 06 GO 02:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 06 GO 02
II - membro: Fábio Crescentini, cirurgião-geral, CRM 14177;
III - membro: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião-geral, CRM 14178;
IV - membro: Tércio Genzini, cirurgião-geral, CRM 14058.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 992, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;
Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;
Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas;
Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local;
Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:
Art. 1º - Conceder autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
AMAZONAS

I - Nº do SNT 3 51 11 AM 0 1
II - denominação: Fundação Hospital Adriano Jorge ;
III - CGC: 06 . 168 . 092 /0001- 08 ;
IV - CNES: 2012685 ;
V - endereço: Avenida Carvalho Leal , nº 1778 - Bairro: Cachoeirinha Manaus / AM - CEP: 69 . 0 65 - 001 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES. DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 993, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Remaneja recurso do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Salvador para a Gestão Estadual da Bahia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria GM/MS 2.506, de 26 de outubro de 2011, que concede aumento no valor do Incentivo à Contratualização às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos ou Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 03 de novembro de 2011, que estabelece, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de forma excepcional e provisória, que a gestão do Hospital Santo Antonio - Associação Obras Sociais Irmã Dulce - CNES 2802104, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, resolve:

Art. 1º Remanejar recursos no montante anual de R\$ 3.330.803,50 (três milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos), do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Salvador para a Gestão Estadual da Bahia.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia.
Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 994, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1.998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2.006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e
Considerando Deliberação CIB-SUS/MG nº 938, de 19 de outubro de 2011 e Deliberação CIB-45, de 21 de outubro de 2011; resolve:

Art. 1º Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.212.084/0002-73 CNES: 2191164	Maternidade Municipal de Contagem - FAMUC Fund. d e Assist ência Médica de Urgência de Contagem - Contagem/MG	
26.02 Neonatal		1 4

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.634.997/0001-31 CNES: 2109867	Hospital Muncipal Monsenhor Flavio Damato - SMS Sete Lagoas/MG	
26.01 Adulto		10

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0010-85 CNES: 2088517	Hospital Infantil Candido Fontoura - SES São Paulo São Paulo/SP	
26.03 Pediátrico		1 0

Art. 2º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1.998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);
Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002 e as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas;
Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;
Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011; resolve:
Art. 1º Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço	Valor anual (R\$)
BA	CAPS I	6538886	13.845.896/0001-51	Valente	Estadual	Público Municipal	339.660,00
GO	CAPS I	6667007	11.290.797/0001-25	Cristalina	Municipal	Público Municipal	339.660,00
MG	CAPS I	6816460	18.348.094/0002-30	Aimorés	Estadual	Público Municipal	339.660,00
MG	CAPS I	6675581	11.970.098/0001-26	Alpinópolis	Estadual	Público Municipal	339.660,00
MG	CAPS ad	6795412	18.715.508/0002-12	Contagem	Municipal	Público Municipal	477.360,00
MG	CAPS I	6569056	20.597.480/0001-27	Unai	Estadual	Público Municipal	339.660,00
PA	CAPS I	6493912	11.454.760/0001-95	São Miguel do Guamá	Municipal	Público Municipal	339.660,00
PB	CAPS i	6814107	10.602.526/0001-03	Pombal	Municipal	Público Municipal	385.560,00
PB	CAPS I	6284302	08.924.029/0002-52	São João do Rio do Peixe	Municipal	Público Municipal	339.660,00
PE	CAPS i	6849040	06.914.894/0001-01	Petrolina	Municipal	Público Municipal	385.560,00
PE	CAPS ad III	6822630	10.685.971/0001-76	Serra Talhada	Municipal	Público Municipal	945.157,56
PR	CAPS II	6133282	09.485.333/0001-22	Irati	Estadual	Público Estadual	397.035,00
PR	CAPS I	5930219	09.343.691/0001-09	Terra Boa	Municipal	Público Municipal	339.660,00
PR	CAPS I	6716865	09.254.084/0001-64	Ubiratã	Municipal	Público Municipal	339.660,00
RS	CAPS ad	6184383	11.966.932/0001-00	Erechim	Estadual	Público Municipal	477.360,00
RS	CAPS ad	6246052	12.094.476/0001-18	Rio Grande	Estadual	Público Municipal	477.360,00
RS	CAPS i	6539580	12.094.476/0001-18	Rio Grande	Estadual	Público Municipal	385.560,00
SP	CAPS II	6898971	46.680.500/0002-01	Guaratinguetá	Municipal	Público Municipal	397.035,00
SP	CAPS I	6794238	12.078.245/0001-10	Cunha	Municipal	Público Municipal	339.660,00
SP	CAPS I	6363202	11.688.315/0001-90	Monte Alto	Municipal	Público Municipal	339.660,00
SP	CAPS i	6700268	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal	385.560,00
SP	CAPS ad	6668127	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal	477.360,00
SP	CAPS ad	6586147	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal	477.360,00
SP	CAPS ad	6416691	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal	477.360,00
SP	CAPS i	6683983	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal	385.560,00
SP	CAPS i	6626327	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal	385.560,00
SP	CAPS i	6127967	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal	385.560,00
SP	CAPS i	6657184	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal	385.560,00
SP	CAPS I	2773082	11.141.906/0001-42	Suzano	Municipal	Público Municipal	339.660,00

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 997, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando Deliberação CIB-SUS/RJ nº 1.410/2011 de 18 de Agosto de 2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro; resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
42.498.717/0001-55 CNES:6586767	SES RJ HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DONA LINDU - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO - PARAIBA DO SUL / RJ	
26.01 ADULTO		0 7

Art. 2º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 998, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº. 1.720, de 21/09/2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, o estabelecimento a seguir mencionado:

CNPJ	CNES	Nome Fantasia / Razão Social / Município/UF
10.988.301/0001-29	0000434	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - Recife/PE

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 999, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando os estudos desenvolvidos pela Coordenação de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/SVS/MS e aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, conforme ofício 550, de 19 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento de saúde, abaixo descrito para realização de procedimentos Tratamento de HIV/AIDS, Código da Habilitação 1101 - Serviço Hospitalar para Tratamento da DST/AIDS.

UF	MUNICIPIO	RAZÃO SOCIAL	CNES	CNPJ
SC	ARARANGUÁ - SC.	HOSPITAL REGIONAL DE ARANAGUA	2691515	83661074000287

Art. 2º Instruir que a habilitação concedida por esta portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº. 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica; Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do estado, por meio da Deliberação CIB-RJ nº. 983, de 09 de julho de 2010, e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento de saúde abaixo informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com Serviço de Radioterapia.

Estabelecimento	CNES	Cód.	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06	29.138.344/0015-49	Unacon com Serviço de Radioterapia	29.138.344/0015-49
Centro de Terapia Oncológica SC LTDA	2268779	17.15			

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº. 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica; Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e atualiza as habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº. 16, de 08 de abril de 2011; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada- Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Alterar a habilitação do hospital a seguir especificado para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviços de Radioterapia e de Hematologia, códigos 17.07; 17.08:

Hospital	CNES	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de Campo Grande/Associação Beneficente de Campo Grande - MS	0009717	03.276.524/0001-06

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.002, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002 e as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011, resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço	Valor anual (R\$)
CE	CAPS I	6620035	11.901.900/0001-26	Itapagé	Municipal	Público Municipal	339.660,00
CE	CAPS I	6779891	11.258.425/0001-11	Milagres	Municipal	Público Municipal	339.660,00
PI	CAPS I	6794297	11.416.437/0001-27	Castelo do Piauí	Estadual	Público Municipal	339.660,00
PI	CAPS I	6830277	11.483.785/0001-17	Regeneração	Estadual	Público Municipal	339.660,00
PE	CAPS I	6799426	10.687.065/0001-00	Tabira	Municipal	Público Municipal	339.660,00
RJ	CAPS I	6746691	02.911.953/0001-37	Sapucaia	Municipal	Público Municipal	339.660,00
RN	CAPS I	6833012	11.388.450/0001-10	Caraúbas	Municipal	Público Municipal	339.660,00
RN	CAPS I	6803857	08.349.078/0002-09	Patu	Municipal	Público Municipal	339.660,00
RS	CAPS II	6325572	11.416.036/0001-77	Novo Hamburgo	Municipal	Público Municipal	397.035,00
RS	CAPSi	6850804	89.814.693/0001-60	São Leopoldo	Municipal	Público Municipal	385.560,00
SC	CAPS I	6823440	11.455.792/0001-05	Monte Castelo	Estadual	Público Municipal	339.660,00
SC	CAPS I	6822738	11.436.910/0001-38	Pomerode	Municipal	Público Municipal	339.660,00

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



PORTARIA Nº 1.003, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 721, de 28 de setembro de 2006, que habilitou em Alta Complexidade Cardiovascular o hospital de que trata esta portaria;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 272, de 15 de junho de 2011, que altera o parâmetro populacional definido na PT/SAS 210/2004, e que estabelece as Diretrizes para intervenção endovascular na doença arterial periférica, no aneurisma da aorta abdominal e na doença cérebro-vascular extracraniana;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Resolução nº. 02 de 26 de janeiro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Incluir na habilitação do Hospital de Clínicas da UFPR - Curitiba/PR, inscrito no CNES sob o nº. 2384299 CNPJ nº. 75.095.679/0002-20, o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.004, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando as Portaria SAS/MS nº. 18, de 25 de janeiro, e SAS 848, de 16 de novembro, ambas de 2006, que habilitou em Alta Complexidade Cardiovascular o hospital de que trata esta Portaria;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Resolução nº. 038 de 11 de maio de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Incluir na habilitação do Hospital de Clínicas/Universidade Federal do Paraná, inscrito no CNES sob o nº. 2384299, CNPJ nº. 75.095.679/0002-20, o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração dar-se-á com recursos previstos no bloco de Média e Alta Complexidade do Município de Curitiba, de acordo com o Ofício DIR 312, de 13 de outubro de 2011, da Secretaria de Municipal de Saúde de Curitiba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando as diretrizes e características contidas na Portaria nº 2841/GM, de 20 de setembro de 2010, que institui no âmbito do SUS, os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - 24 horas, CAPSad III;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas e

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011;

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar a classificação anterior e habilitar, a contar da publicação deste ato, os serviços a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos nas Portarias SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002 e nº 481, de

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço	Valor anual (R\$)
SP	CAPS III	3905608	51.885.242/0004-93	Campinas	Municipal	Público Municipal	360.697,56
RS	CAPS AD III	2223511	10.546.325/0001-28	Caxias do Sul	Municipal	Público Municipal	468.240,00

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 235, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o arts. 37 e 50 do Anexo ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º: Habilitar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Rural no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

SÔNIA MARIA FEITOSA BRITO

ANEXO

Nº	UF	Gestão	Município	Tipo	Repasso Mensal (R\$1,00)	Repasso Anual (R\$1,00)	Incentivo (Parcela Única) (R\$1,00)	Total
201	RR	Municipal	Rorainópolis	R	30.000,00	360.000,00	50.000,00	410.000,00
Total						360.000,00	50.000,00	410.000,00

PORTARIA Nº 236, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o arts. 37 e 50 do Anexo ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;



Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º: Habilitar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Diamantina, Estado de Minas Gerais, na forma do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

SÔNIA MARIA FEITOSA BRITO

ANEXO

Nº	UF	Gestão	Município	Tipo	Repasso Mensal (R\$1,00)	Repasso Anual (R\$1,00)	Incentivo (Parcela Única) (R\$1,00)	Total
199	MG	Municipal	Diamantina	R	30.000,00	360.000,00	50.000,00	410.000,00
Total						360.000,00	50.000,00	410.000,00

PORTARIA Nº 237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o arts. 37 e 50 do Anexo ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º: Habilitar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Diamantina, Estado de Minas Gerais, na forma do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

SÔNIA MARIA FEITOSA BRITO

ANEXO

Nº	UF	Gestão	Município	Tipo	Repasso Mensal (R\$1,00)	Repasso Anual (R\$1,00)	Incentivo (Parcela Única) (R\$1,00)	Total
202	RO	Municipal	Vilhena	R	30.000,00	360.000,00	50.000,00	410.000,00
Total						360.000,00	50.000,00	410.000,00

PORTARIA Nº 238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o arts. 37 e 50 do Anexo ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º: Habilitar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Transamazônica, no Município de Altamira, Estado do Pará, na forma do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

SÔNIA MARIA FEITOSA BRITO

ANEXO

Nº	UF	Gestão	Município	Tipo	Repasso Mensal (R\$1,00)	Repasso Anual (R\$1,00)	Incentivo (Parcela Única) (R\$1,00)	Total
198	PA	Estadual	Altamira	R	30.000,00	360.000,00	50.000,00	410.000,00
Total						360.000,00	50.000,00	410.000,00

PORTARIA Nº 239, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o arts. 37 e 50 do Anexo ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º: Habilitar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) na Região Médio Paraíba II, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

SÔNIA MARIA FEITOSA BRITO



ANEXO								
Nº	UF	Gestão	Município	Tipo	Repasse Mensal (R\$1,00)	Repasse Anual (R\$1,00)	Incentivo (Parcela Única) (R\$1,00)	Total
197	RJ	Municipal	Resende	R	30.000,00	360.000,00	50.000,00	410.000,00
Total						360.000,00	50.000,00	410.000,00

PORTARIA Nº 240, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o arts. 37 e 50 do Anexo ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional; Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite; Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º: Habilitar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

SÔNIA MARIA FEITOSA BRITO

ANEXO								
Nº	UF	Gestão	Município	Tipo	Repasse Mensal (R\$1,00)	Repasse Anual (R\$1,00)	Incentivo (Parcela Única) (R\$1,00)	Total
194	RR	Municipal	Boa Vista	R	30.000,00	360.000,00	50.000,00	410.000,00
Total						360.000,00	50.000,00	410.000,00

PORTARIA Nº 241, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o arts. 37 e 50 do Anexo ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional; Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite; Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º: Habilitar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) na Região Macro Leste e Macro Noroeste I e II, com sede nos municípios de Curitiba, Maringá e Cia Norte, Estado do Paraná, na forma do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

SÔNIA MARIA FEITOSA BRITO

ANEXO								
Nº	UF	Gestão	Município	Tipo	Repasse Mensal (R\$1,00)	Repasse Anual (R\$1,00)	Incentivo (Parcela Única) (R\$1,00)	Total
191	PR	Estadual	Curitiba	R	30.000,00	360.000,00	50.000,00	410.000,00
192	PR	Estadual	Maringá	R	30.000,00	360.000,00	50.000,00	410.000,00
193	PR	Estadual	Cia Norte	R	30.000,00	360.000,00	50.000,00	410.000,00
Total						1.080.000,00	150.000,00	1.230.000,00

PORTARIA Nº 242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o arts. 37 e 50 do Anexo ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional; Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite; Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º: Habilitar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) na Região Macro Centro Vitória, com sede nos municípios de Vila Velha e São Mateus, Estado do Espírito Santo, na forma do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

SÔNIA MARIA FEITOSA BRITO

ANEXO								
Nº	UF	Gestão	Município	Tipo	Repasse Mensal (R\$1,00)	Repasse Anual (R\$1,00)	Incentivo (Parcela Única) (R\$1,00)	Total
195	ES	Estadual	São Mateus	R	30.000,00	360.000,00	50.000,00	410.000,00
196	ES	Municipal	Vila Velha	R	30.000,00	360.000,00	50.000,00	410.000,00
Total						720.000,00	100.000,00	820.000,00

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre condições e prazos para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS e para elaboração dos Planos Habitacionais de Interesse Social, nos casos de municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, com a redação dada pelas Resoluções nº 37, de 8 de dezembro de 2010, nº 43, de 5 de julho de 2011, e nº 45, de 11 de agosto de 2011, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, que dispõe sobre o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, e

Considerando a Resolução nº 30, de 16 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Resolução nº 48, de 6 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os prazos e condições para adesão ao SNHIS, resolve:

Art. 1ª A execução das ações orçamentárias vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS fica condicionada à apresentação de Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social, na forma prevista pelo art. 12, incisos I e II, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, observadas as situações a seguir especificadas:

I - para desembolsos de recursos referentes a contratos de repasse ou termos de compromissos firmados até 31 de dezembro de 2009; e

II - para celebração de contratos de repasse ou termos de compromisso, após 31 de dezembro de 2009, referentes às propostas selecionadas, até a referida data, pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º É facultado aos entes federados:

I - que tenham assinado Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, até 31 de dezembro de 2009, e que não se enquadrem nas situações previstas nos incisos I e II do caput do art. 1º desta Instrução Normativa, apresentarem, a qualquer tempo, a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e, até 31 de dezembro de 2012, o Plano Habitacional de Interesse Social, salvo os casos previstos pelo inciso II do § 3º do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, cujo prazo finaliza em 30 de junho de 2012; ou

II - firmarem Termo de Adesão ao SNHIS, após 31 de dezembro de 2009, ficando a assinatura do aludido Termo condicionada à simultânea apresentação da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e à apresentação, até 31 de dezembro de 2012, do Plano Habitacional de Interesse Social, salvo os casos previstos pelo inciso II do § 3º do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, cujo prazo finaliza em 30 de junho de 2012.

Art. 3º Os Termos de Adesão ao SNHIS, assinados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, obedecerão aos modelos constantes dos Anexos I ou II, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

§ 1º Os Termos de Adesão ao SNHIS serão apresentados, pelos entes federados interessados, ao Agente Operador, Caixa Econômica Federal, acompanhados da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social.

§ 2º Fica o Agente Operador incumbido de verificar a compatibilidade da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social, apresentada pelo ente federado interessado, com os princípios e diretrizes constantes da Lei nº 11.124, de 2005, e regulamentação do Ministério das Cidades.

§ 3º O Agente Operador arquivará a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e encaminhará os Termos de Adesão ao SNHIS à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, acompanhados de manifestação firmada nos termos do modelo constante do Anexo III.

Art. 4º É facultada aos municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes a elaboração dos seus respectivos Planos Habitacionais de Interesse Social, de que trata o art. 12, inciso III, da Lei nº 11.124, de 2005, sem o aporte de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, por meio do preenchimento, até 30 de junho de 2012, do modelo simplificado disponível no sítio eletrônico deste Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 5º É facultado aos municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, que possuam contrato de repasse ou termo de compromisso em vigor, objetivando a elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social, adotar o modelo simplificado, de que trata o art. 4º desta Instrução Normativa, condicionado ao prévio distrato e, se for o caso, à prestação de contas do correspondente contrato de repasse ou termo de compromisso, junto ao Agente Operador, Caixa Econômica Federal.

Art. 6º Os municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes que venham a dispensar o exercício das faculdades que lhes são conferidas pelos artigos 4º e 5º desta Instrução Normativa deverão observar, conforme o caso, o disposto nos incisos I ou III do § 3º do art. 2º da Resolução nº 2, de 2006.

Art. 7º Os Planos Habitacionais de Interesse Social serão apresentados ao Agente Operador, independente da metodologia adotada.

Art. 8º Os Planos Habitacionais de Interesse Social serão aprovados pelos respectivos Conselhos Gestores dos Fundos Municipais ou Estaduais de Habitação de Interesse Social ou por outros conselhos de natureza e finalidade análogas.

§ 1º O dispositivo estabelecido no caput aplica-se, inclusive, aos Planos Habitacionais de Interesse Social que venham a ser elaborados na forma prevista pelo art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º O Agente Operador recepcionará documento que comprove a aprovação de que trata o caput, dando conhecimento à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

Art. 9º A verificação do número de habitantes dos estados, Distrito Federal e municípios adotar os dados referentes ao último censo demográfico ou, se mais recentes, os dados referentes à estimativa populacional, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 10ª Assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS e a apresentação da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, constituem-se em condições indispensáveis à participação dos entes federados nos processos de seleção de propostas para acesso aos recursos do FNHIS, bem como aos desembolsos dos contratos de repasse ou termos de compromisso em vigor, lastreados nos recursos do aludido Fundo.

Art. 11 Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 85, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 187 e 188, e a Instrução Normativa nº 15, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2011, Seção 1, página 31.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

(Válido para municípios)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, doravante designado MCIDADES, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) de Estado, _____, CPF/MF nº _____, e o MUNICÍPIO DE _____, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, _____, CPF/MF nº _____,

celebram o presente TERMO DE ADESÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os participantes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do Município de _____ ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e as Resoluções nº 2, de 24 de agosto de 2006, e nº 30, de 16 de dezembro de 2009, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

I) São obrigações do MCIDADES:

a) oferecer ao MUNICÍPIO as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e

b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

II) São obrigações do MUNICÍPIO:

a) apresentar, no ato de assinatura do presente Termo de Adesão, Lei municipal que determine a constituição de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, e de conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

OPART

b) apresentar, até 31 de dezembro de 2012, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

OU

b) apresentar, até 30 de junho de 2012, Plano Habitacional de Interesse Social, elaborado segundo as diretrizes constantes do inciso II do § 3º do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do FNHIS, e respectiva regulamentação do Ministério das Cidades;

c) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e
d) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos participantes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O MCIDADES providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.
Ministro(a) de Estado das Cidades

Prefeito Municipal de _____
TESTEMUNHAS:
NOME: NOME
CPF nº: CPF nº

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

(Válido para constituição de fundos e conselhos de caráter regional)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E _____ (citar os entes federados), OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, doravante designado MCIDADES, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) de Estado, _____, CPF/MF nº _____, e

_____ (citar os entes federados), doravante denominados ENTES FEDERADOS, neste ato representado por _____ (qualificar os Chefes do Poder Executivo dos entes federados participantes), celebram o presente TERMO DE ADESÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O participantes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão de _____ (citar os entes federados) ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e as Resoluções nº 2, de 24 de agosto de 2006, nº 30, de 16 de dezembro de 2009, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

I) São obrigações do MCIDADES:

a) oferecer aos entes federados as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e

b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

II) São obrigações dos ENTES FEDERADOS:

a) apresentar, no ato de assinatura do presente Termo de Adesão, Lei que determine a constituição de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, e de conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

b) apresentar, até 31 de dezembro de 2012, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

c) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e

d) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estado de _____ (citar nome do Estado) compromete-se a apoiar seus municípios no processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente aqueles com população até vinte mil habitantes. (parágrafo aplicável exclusivamente quando o Termo de Adesão envolver Estado)

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos participantes.



CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA
O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO
O MCIDADES providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente em _____ (número de vias equivalente ao número de partícipes) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.
Brasília/DF, _____ de _____ de _____
Ministro(a) de Estado das Cidades

(Assinaturas dos Chefes do Poder Executivo dos entes federados partícipes)
TESTEMUNHAS:
NOME: NOME
CPF nº: CPF nº

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o calendário de contratação das operações de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, referentes aos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa do Mundo FIFA 2014, para o exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,
Considerando a Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 524, de 13 de março de 2007, e pela Resolução nº 593, de 24 de março de 2009, todas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação do referido Fundo;
Considerando a Resolução nº 676, de 9 de novembro de 2011, do Conselho Curador do FGTS, que aprova o orçamento Financeiro, Operacional e Econômico para o Exercício de 2012;
Considerando a Resolução nº 3, de 8 de novembro de 2011, do Ministério do Esporte que trata do processo de Revisão da Matriz das obras de mobilidade urbana diretamente associadas à Copa do Mundo FIFA 2014, resolve:
Art. 1º A contratação de propostas de operação de crédito no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do orçamento de 2012, destinados aos projetos de mobilidade urbana, para o setor público, especificamente para as cidades que sediarão os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, obedecerão aos prazos constantes do Anexo desta Instrução Normativa.
Art.2ºPara as Matrizes de Responsabilidade cuja alteração tenha ocorrido anteriormente a este ato, considera-se, para contagem de prazo, a data de publicação da presente Instrução Normativa.
Art. 3ºEsta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

PRÓ-TRANSPORTE
CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO SETOR PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE PARA AS CIDADES E ESTADOS SEDES DA COPA FIFA 2014, COM O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2012, CUJAS MATRIZES DE RESPONSABILIDADE SEJAM ALTERADAS.

ETAPAS	PRAZOS
Apresentação de carta consulta ao Agente Financeiro para fins de enquadramento das propostas com matriz de responsabilidade alterada e publicada.	Em até 5 dias úteis a contar da data da publicação da Matriz de Responsabilidade no D.O.U.*
Realização do processo de enquadramento e encaminhamento das propostas pelo Agente Financeiro ao Gestor da Aplicação, para fins de hierarquização e seleção.	Em até 30 dias a contar da data do protocolo junto ao Agente Financeiro.
Realização dos processos de hierarquização e seleção pelo Gestor da Aplicação e publicação no Diário Oficial da União.	Em até 30 dias a contar da data do protocolo junto ao Gestor da Aplicação.
Conclusão da análise de viabilidade pelo Agente Financeiro e celebração do contrato de financiamento entre o Agente Financeiro e o proponente.	Em até 30 dias da data de publicação da seleção no D.O.U.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 617, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 3º da Portaria Interministerial nº 409, 31 de agosto de 2011, que dispõe sobre as operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 13 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolvem:
Art. 1º O art. 3º da Portaria Interministerial nº 409, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de setembro de 2011, Seção 1, páginas 46 e 47, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º (...)
Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício orçamentário de 2011, a subvenção econômica, de que trata o caput, será equivalente a 100% (cem por cento) dos valores totais dos descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, para as operações de crédito celebradas a partir de 1º de novembro de 2011, até o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais)."

ANEXO III

MODELO DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A LEI DE CRIAÇÃO DE CONSELHO E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
À SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES
SAUS, Quadra 1, Bloco H, 11º andar
70.070-010 - Brasília - DF
(local e data)
Senhor (a) Secretário (a),
Informamos que o (município ou estado) de _____ apresentou sua Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social, cujo teor apresenta compatibilidade com os princípios e diretrizes constantes da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.
Atenciosamente,

(Agente Operador - Caixa Econômica Federal)

renovada pela Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 106, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 565, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:
Art. 1º Alterar os incisos III e IV do art. 3º da Portaria nº 79, de 29 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º
.....
III - a Secretaria de Telecomunicações em R\$ 206.000,00 até junho de 2011 e R\$ 427.000,00 até dezembro de 2011;
IV - a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica em R\$ 161.000,00 até junho de 2011 e R\$ 317.000,00 até dezembro de 2011; (NR)
....."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 566, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece as metas para a universalização e de qualidade dos serviços postais básicos a serem cumpridas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que dispõem a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e o Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:
Art. 1º Estabelecer as metas para a universalização e de qualidade dos serviços postais básicos a serem cumpridas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
§ 1º Entende-se por universalização dos serviços postais básicos o acesso de toda pessoa física ou jurídica, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, aos serviços discriminados no § 2º deste artigo.
§ 2º Consideram-se serviços postais básicos o recebimento e entrega de:
I - carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado;
II - impresso simples ou registrado, sem valor declarado; e
III - encomenda não urgente, sem valor declarado.
§ 3º Para efeito desta Portaria, considera-se ainda serviço postal básico a ser prestado pela ECT o serviço de telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução.
§ 4º As metas de universalização visam assegurar a existência e disponibilidade de oferta dos serviços postais básicos em todo o território nacional, de forma permanente, em condições de qualidade adequada e a preços acessíveis.
Art. 2º A ECT deverá ampliar o serviço de atendimento postal, por meio de sua rede de unidades ou por outras formas de prestação desse serviço, conforme as metas para a universalização do atendimento previstas no Anexo I desta Portaria.
Art. 3º A ECT deverá ampliar o serviço de distribuição postal externa, por meio de entrega domiciliária, Caixa Postal Comunitária - CPC ou por outras formas de prestação desse serviço, conforme as metas para a universalização da distribuição previstas no Anexo I desta Portaria.
Parágrafo único. A ampliação de que trata este artigo ocorrerá de forma gradativa, a partir da frequência de uma vez por semana na distribuição externa dos serviços postais básicos, buscando atingir os padrões de qualidade previstos no Anexo II desta Portaria.
Art. 4º A ECT deverá aprimorar a prestação dos serviços postais básicos, conforme as metas de qualidade previstas no Anexo II desta Portaria, assegurando atualidade e modernidade a esses serviços.
Art. 5º No caso de eventual interrupção de operação da unidade de atendimento ou de distribuição externa em alguma localidade já atendida, a ECT deverá adotar imediatas providências para assegurar alternativa de prestação dos serviços postais básicos à população, na sede do respectivo município ou distrito, até o restabelecimento dos níveis de serviço anteriormente existentes, além de manter a população local devidamente orientada.



Art. 6º A ECT disponibilizará, em seu sítio na internet e por meio de sua Central de Atendimento ao Cliente, informações atualizadas sobre a localização de suas unidades de atendimento para prestação dos serviços postais básicos.

Art. 7º A ECT deverá implementar sistemas de informação, acompanhamento e gestão dos indicadores correspondentes a cada meta.

Parágrafo único. Caberá à ECT encaminhar ao Ministério das Comunicações relatório que permita acompanhar o cumprimento das metas previstas nesta Portaria, até o dia 17 de dezembro de cada ano.

Art. 8º O Ministério das Comunicações poderá rever as metas de universalização dos serviços postais básicos a serem cumpridos pela ECT, estabelecendo novas metas ou complementando as fixadas por esta Portaria, especialmente considerando os dados populacionais divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Até 1º de julho de 2015 deverão ser previstas novas metas para o quadriênio que se iniciará em 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 310, de 18 de dezembro de 1998, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 1998.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS BÁSICOS.

Distritos, com população igual ou superior a 500 habitantes, com prestação do serviço de atendimento postal. (percentual e quantidade de distritos)										
Referências iniciais (*)			Metas físicas							
Data	%	Qtde.	Dezembro de 2012		Dezembro de 2013		Dezembro de 2014		Dezembro de 2015	
			%	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.
2010	64,4	2.744	67,9	2.894	78,5	3.344	89,0	3.794	100	4.261

Municípios com prestação do serviço de atendimento postal. (percentual e quantidade de municípios)									
Referências iniciais (*)			Metas físicas						
Data	%	Qtde.	Dezembro de 2012						
			%	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%
2010	99,17	5.519						5.565	

METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS BÁSICOS.

Habitantes com serviço de distribuição postal externa. (percentual e quantidade de habitantes em milhões)										
Referências iniciais (*)			Metas físicas							
Data	%	Qtde.	Dezembro de 2012		Dezembro de 2013		Dezembro de 2014		Dezembro de 2015	
			%	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.
2010	82	156,4	82,5	157,4	83	158,3	84	160,2	85	162,1

(*) Fonte: Fundação IBGE - Censo de 2010 e Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF/2010

ANEXO II

METAS DE QUALIDADE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS BÁSICOS

Prazos de entrega de objetos postais e de telegramas para o quadriênio 2012 - 2015.		
	Percentual de entrega:	Prazos a partir da efetiva data de postagem ou hora de expedição:
Carta e cartão-postal, simples e registrados.	95,0 %	Até 5 dias úteis.
Carta e cartão postal simples postados e destinados à mesma UF	90,0%	Até 2 dias úteis
Carta e cartão postal registrados postados e destinados à mesma UF	90,0%	Até 3 dias úteis
Impresso simples ou registrado	95,0%	Até 10 dias úteis.
Impresso simples ou registrado postado e destinado à mesma UF	90,0%	Até 4 dias úteis
Encomenda não urgente	95,0 %	Até 10 dias úteis.
Encomenda não urgente postada e destinada à mesma UF	90,0%	Até 4 dias úteis
Telegrama postado entre 8h e 17h dos dias úteis	95,0%	Até 4 horas.

Obs.:

1. A contagem de dias úteis se dará de segunda a sexta-feira.
2. Para localidades com população inferior a cinquenta mil habitantes, o horário limite de expedição para o telegrama a ser entregue no mesmo dia será o das doze horas;
3. Para telegramas expedidos no balcão de unidade de atendimento, acrescentar trinta minutos nos horários mencionados no prazo de entrega.

PORTARIA Nº 567, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que dispõem a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e o Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º A entrega postal de objetos dos serviços de carta e cartão postal, de impresso, de encomenda não urgente e de telegrama será realizada da seguinte maneira:

- I - externa:
 - a) em domicílio, quando a entrega do objeto postal ocorrer no endereço indicado pelo remetente ou na forma descrita no artigo 5º desta Portaria;
 - b) em Caixa Postal Comunitária, quando o objeto postal for depositado em um dos receptáculos do Módulo de Caixas Postais Comunitárias - MCPC; ou
 - c) por outras formas de entrega que venham a ser desenvolvidas, diversas da prevista no inciso II.
- II - interna, quando o objeto postal deva ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT.

Art. 2º A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio nas localidades, sempre que atendidas as seguintes condições:

- I - houver correta indicação do endereço de entrega no objeto postal;
- II - possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- III - as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- IV - os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011123000100

V - os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e
VI - os imóveis disponham de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou haja a presença de algum responsável pelo recebimento no endereço de entrega.

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista no inciso VI, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

Art. 3º A entrega externa somente ocorrerá em Módulos de Caixas Postais Comunitárias quando:

I - as condições definidas nos incisos II a V do art. 2º desta Portaria não forem integralmente satisfeitas, inviabilizando a operacionalização da entrega em domicílio; e

II - existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias.

Art. 4º A entrega interna do objeto postal somente será realizada em unidade da ECT, quando:

I - as condições definidas nos artigos 2º e 3º desta Portaria não forem integralmente satisfeitas;

II - o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, não possibilite a entrega externa; ou

III - as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar.

Parágrafo único. No caso de distritos com menos de quinhentos habitantes, o objeto ficará disponível na Unidade Postal mais próxima do endereço indicado.

Art. 5º A entrega postal dos objetos endereçados a coletividades residenciais com restrições de acesso e trânsito de pessoas, bem como a todas as coletividades não residenciais, será feita por meio de uma caixa receptora única de correspondências, instalada na área térrea de acesso à coletividade, ou entregue ao porteiro, administrador, zelador ou pessoa designada para esse fim.

§ 1º Para efeito deste artigo, são consideradas coletividades:

I - residenciais: condomínio residencial e edifício residencial com mais de um pavimento; e

II - não residenciais: condomínio comercial, edifício comercial, centro comercial, repartição pública, hotel, pensão, quartel, hospital, asilo, prisão, escritório, empresa ou companhia comercial ou industrial, embaixada, legação, consulado, associação, estabelecimentos de ensino, estabelecimento religioso e estabelecimento bancário, dentre outros estabelecimentos comerciais.

§ 2º Nas coletividades previstas neste artigo, que não disponham de caixa receptora única de correspondências, nem de pessoa designada para receber os objetos, havendo solicitação da coletividade, a ECT efetuará a entrega postal em caixas receptoras individuais, instaladas na entrada da coletividade, desde que haja acesso público para depósito das correspondências.

Art. 6º No caso de impossibilidade de entrega ao destinatário ou a quem de direito, por qualquer motivo, o objeto será devolvido ao remetente, exceto no caso de impressos sem devolução garantida ou automática, os quais serão destinados a refugo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 311, de 18 de dezembro de 1998, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 1998.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de agosto de 2011

Tendo em vista os recursos interpostos pela empresa Oba FM Sociedade LTDA contra a decisão da Comissão de Licitação, que HABILITOU as proponentes; na Concorrência nº 048/2010, para a localidade de Lagarto, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 1377/2011/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
048/2010	SE	LAGARTO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA
048/2010	SE	LAGARTO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA MUNDIAL DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME
048/2010	SE	LAGARTO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	REDE ILHA MARAVILHA COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos pela empresa Oba FM Sociedade LTDA contra a decisão da Comissão de Licitação, que HABILITOU as proponentes; na Concorrência nº 048/2010, para a localidade de Lagarto, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 1377/2011/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
048/2010	SE	LAGARTO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	NOVA SERGIPE COMUNICAÇÃO LTDA
048/2010	SE	LAGARTO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA
048/2010	SE	LAGARTO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO AM/FM E TV LTDA
048/2010	SE	LAGARTO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 67, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTvD

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBTv, do PBRTv e do PBTvD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 31 de janeiro de 2012.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 24 de janeiro de 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR

CONSULTA PÚBLICA Nº 67, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTvD.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

ATO Nº 8.555, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo Nº 53500.028860/11. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU - FM - Itaúna/MG - Canal 274 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.556, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo Nº 53500.028861/11. SENADO FEDERAL - FM - Cuibá/MT - Canal 273 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.557, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo Nº 53500.028853/11. FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES - RTV - Presidente Getúlio/SC - Canal 6. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.558, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo Nº 53500.028854/11. SENADO FEDERAL - TVD - Brasília/DF - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.559, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo Nº 53500.028852/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Guaxupé/MG - Canal 33+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 535000168932011 . Expede autorização de uso de radiofrequências à ITNET LTDA, CNPJ nº 04.690.098/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.014730/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à AVELINO & RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 07.866.836/0001-12, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo no 53500.023811/2011 . Expede autorização de uso de radiofrequências à STIW SISTEMA DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA WIRELESS LTDA., CNPJ no 08.464.991/0001-75, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.377, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo no 53500.005085/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NEOVIA TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ no 04.612.069/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.380, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.009156/2007. Outorga autorização de uso de radiofrequências à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.381, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.021143/2011 - Expede autorização à ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CNPJ nº 13.128.798/0021-47, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibras Ópticas, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Aracaju/SE.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.413, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.005702/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CILNET COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA. EPP, CNPJ nº 04.127.856/0001-83, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo no 53500.010805/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA. - EPP, CNPJ no 05.262.383/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.444, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo no 535000007791999. Outorga a autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ no 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.471, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo no 53500.009854/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à INFOWAY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 01.300.487/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.472, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo no 53500.001175/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à A. P. OLIVEIRA & CIA. INFORMATICA LTDA., CNPJ no 05.462.382/0001-99, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.475, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo no 53500.027601/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TWSERVER INTERNET BANDA LARGA LTDA., CNPJ no 06.212.876/0001-88, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.437, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.026492/2011 - Expede autorização à NSF COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.186.471/0001-52, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.525, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.007046/2002 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 22/11/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S/A, CNPJ nº 92.784.537/0005-31, por meio do Ato nº 33.954, de 20/02/2003, publicado no D.O.U de 28/02/2003 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.526, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.000018/2002 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 22/11/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S/A, CNPJ nº 92.784.537/0001-08, por meio do Ato nº 34.268, de 07/03/2003, publicado no D.O.U de 12/03/2003 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.527, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.006203/2007 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 03/10/2011, as autorizações do Serviço Limitado Móvel Privado, expedida à MRS LOGISTICA S/A, CNPJ nº 01.417.222/0003-39, por meio do Ato nº 65.297, de 01/06/2007, e Ato nº 3.941, de 02/07/2008, publicados no D.O.U. de 06/06/2007 e 07/07/2008, respectivamente, para os municípios de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso das radiofrequências associadas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.006845/2002 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 22/11/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S.A. - HOTEL PLAZA ITAPEMA, CNPJ n.º 92.784.537/0002-99, por meio do Ato n.º 32.886, de 15/01/2003, publicado no D.O.U. de 21/01/2003 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.529, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.006846/2002 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 22/11/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S.A. - HOTEL PLAZA PORTO ALEGRE, CNPJ n.º 92.784.537/0004-50, por meio do Ato n.º 32.946, de 17/01/2003, publicado no D.O.U. de 23/01/2003 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

RETIFICAÇÕES

Processo n.º 53500.006408/2001

No Ato n.º 8.317, de 16 de dezembro de 2011, publicado no D.O.U. de 22 de dezembro de 2011, onde se lê: "Processo n.º 53500.002173/2003 - Altera o Ato n.º 39.790/2003, onde se lê "pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período", leia-se "pelo prazo de 15 (quinze) anos", o Ato n.º 41.109/2003, onde se lê "pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período", leia-se "até 21 de outubro de 2018" e os Atos n.º 62.770/2006 e n.º 7.625/2008, onde se lê "21 de outubro de 2013", leia-se "21 de outubro de 2018".", leia-se: "Processo n.º 53500.006408/2001 - Declara extinta, por cassação, a partir de 22/11/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. - CNPJ 45.988.110/0001-41, por meio do Ato n.º 20.761, de 16/11/2001, publicado no D.O.U. de 21/11/2001, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997."

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 409, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias n.º 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; n.º 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; n.º 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; n.º 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; n.º 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e n.º 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.063085/2005, e, em especial, da Nota Técnica n.º 3249/2011/CGLO/DEOC/SCE, a modificação da Quadro Diretivo - efetuada pela Rádio Difusora Porto Real Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, ficando, conforme a 3ª alteração contratual, de 10 de agosto de 2004, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 00001577765, em 04 de janeiro de 2006, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 56/SCE/MC, de 19 de dezembro de 2011, Processo n.º 53000.009665/2009, Publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2011 - Seção 1 - pag. 58, que trata da consignação de canal digital à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, onde se lê: "... o canal 33(trinta e três) correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz ...", leia-se: "... o canal 34(trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz ...".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.266,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a criação de 39 (trinta e nove) conjuntos e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade onsumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Centrais Elétricas do Pará - CELPA, para o ano de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004206/2011-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação dos conjuntos de unidades consumidoras denominados ABAETETUBA II, ALENQUER II, ALTAMIRA II, ALTAMIRA III, BREU BRANCO II, CAMETÁ II, CAPANEMA II, CARAJÁS II, CIDADE NOVA, CURIÓ, ELDO-RADO II, GOIANÉSIA II, ITAITUBA II, ITUPIRANGA II, JACUNDÁ II, JURUTÍ II, MARABÁ II, MARITUBA II, MONTE ALEGRE II, NOVO PROGRESSO II, ÓBIDOS II, OURÉM II, OUTEIRO, PARAGOMINAS II, PARAGOMINAS III, REDENÇÃO III, RIO MARIA II, SALVATERRA II, SANTANA DO ARAGUAIA II, SÃO FELIX II, SOSSÊGO, TAILÂNDIA II, TAILÂNDIA III, TAPAJÓS II, TUCUMÃ II, TUCURUI II, VILA CONCÓRDIA II, XINGUARA II e SANTA IZABEL.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para a Centrais Elétricas do Pará - CELPA.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.289,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Processo nº 48500.000905/2008-31. Interessado: Eolo Energy S.A. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.136.048/0001-04, a implantar e explorar a Usina Eólica Rei dos Ventos 4, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 28.800 kW de capacidade instalada, localizada nos Municípios de Caiçara do Norte e São Bento do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.249,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa as alterações nos Anexos I, II e III do Acordo Operacional celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS homologado pela Resolução Homologatória nº 1.102, de 21 de dezembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no parágrafo único, do art. 2º, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no inciso I, do § 1º, do art. 3º do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, no inciso III, do § 1º, do art. 2º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, o que consta do Processo nº 48500.004324/2007-97, e considerando que:

o Acordo Operacional celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS tem por objetivo estabelecer as condições de relacionamento técnico-operacional entre as duas entidades, para o desenvolvimento das atividades que lhes competirem; e

a carta conjunta CT CCEE 03698/11 - CTA ONS 1.047/100/2011, de 11 de outubro de 2011, por meio da qual a CCEE e o ONS requerem da ANEEL a homologação dos Anexos do Acordo Operacional, resolve:

Art. 1º Homologar as alterações dos Anexos I, II e III do Acordo Operacional celebrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS homologado pela Resolução Homologatória nº 1.102, de 21 de dezembro de 2010, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Determinar que a CCEE e o ONS disponibilizem em seus respectivos endereços eletrônicos na internet o texto atualizado do Acordo Operacional considerando as novas versões dos Anexos I, II e III.

Parágrafo Único: O Acordo Operacional está juntado ao Processo nº 48500.004324/07-97 e está disponível para consulta no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.250,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a estimativa dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela âmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - na gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER - e na administração dos contratos associados à energia de reserva para os anos de 2012 e 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 3º-A da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto n. 6.353, de 16 de janeiro de 2008, no § 2º do artigo 22 da Resolução Normativa n. 337, de 11 de novembro de 2008, e o que consta do Processo n. 48500.000553/2008-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - na gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER - e na administração dos contratos associados à energia de reserva, para os anos de 2012 e 2013, constantes do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. As estimativas de custos para o ano de 2013 destinam-se a subsidiar os processos de revisão e reajuste tarifários das distribuidoras de energia elétrica cujas áreas de concessão localizam-se no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 2º Autorizar a CCEE a, no período de janeiro a dezembro de 2012, transferir mensalmente, da CONER para conta corrente de sua titularidade, os valores constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 3º A CCEE deverá informar à ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de cada trimestre, as movimentações financeiras da CONER e os custos administrativos, financeiros e tributários efetivamente incorridos no trimestre anterior com a gestão da CONER e a administração dos contratos associados à energia de reserva para fins de fiscalização pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF - da ANEEL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de dezembro de 2011

Nº 4.917 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002775/2011-76, resolve conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Heidrich Geração Elétrica Ltda. - Heidrich - contra o Despacho n. 3.437, de 23 de agosto de 2011, da Superintendência de Estudos do Mercado - SEM, determinando-se à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - que (i) sazonalize as garantias físicas das PCHs Bruno Heidrich Neto e Curt Lindner de maneira a que, nos meses de fevereiro a abril de 2011, sejam elas zeradas, com sua redistribuição de maio a dezembro de 2011, redistribuição essa cujos montantes mensais deverão ser informados pela Heidrich à CCEE, respeitados os limites mensais estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização, e (ii) proceda à recontabilização dos meses em que houver alteração do valor da garantia física sazonalizada, bem como ao reproprocessamento da matriz de desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição ou Transmissão de Energia Elétrica - TUSD/TUST, caso necessário.

Nº 4.918 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006057/2007-92, resolve, ante a intempestividade verificada, não conhecer do recurso interposto pela Brachuhy Agricultura e Energia Ltda., em face do Despacho nº 3.266/2011, emitido



pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, que denegou o aceite ao estudo de inventário do rio Brachuhy e seus afluentes, e transferiu o registro para realização desses estudos para a condição de inativo.

Nº 4.920 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005959/2008-92, resolve indeferir o pedido formulado pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADDE e Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica - ABRACONEE, mantendo, em consequência, o prazo estabelecido no art. 9º da Resolução Normativa n. 367/2009, com a redação dada pela Resolução Normativa n. 422/2010.

Nº 4.921 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 27100.003508/1988-01, resolve negar provimento ao pedido formulado pela São João Agropastoril Ltda. para que lhe fosse concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação de novo cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Napoleão de Brito, bem como de novo interessado na transferência da outorga.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Nas Resoluções Autorizativas nos 3.267, 3.268, 3.269, 3.270, 3.271, 3.272, 3.273, de 20 de dezembro de 2011, constante dos Processos nos 48500.001153/2008-25, 48500.005526/2011-32, 48500.005537/2011-12, 48500.005548/2011-01, 48500.005549/2011-47, 48500.005572/2011-31, 48500.005849/2011-26, publicadas no D.O. de 29/12/2011, nº 250, seção 1, página 60, no art. 1º, onde se lê: "estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica", leia-se: "estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica".

Na Resolução Normativa ANEEL nº 469, de 13 de dezembro de 2011, publicado no D.O. nº 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 279, onde se lê:

"Art. 3º As compensações referentes ao indicador DICRI devido às interrupções ocorridas no mês de janeiro de 2012 poderão ser realizadas excepcionalmente até o mês de abril de 2012".

"Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2012".

Leia-se:

"Art. 3º As compensações referentes ao indicador DICRI devido às interrupções ocorridas no mês de fevereiro de 2012 poderão ser realizadas excepcionalmente até o mês de maio de 2012".

"Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de dezembro de 2011

Nº 4.990. Processo nº 48500.006996/2009-07. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE (compradora), e a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (vendedora). Decisão: registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE, sob o nº 8028/2011. A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de dezembro de 2011

Nº 4.984. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 29 de dezembro de 2011. Processo nº 48500.000249/2003-36 Interessado: New Energy Options Geração de Energia S.A. Usina: EOL Alegria II Unidades Geradoras: UG25 e UG50, de 1.650 kW, cada uma Localização: Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO O SUPERINTENDENTE

Em 29 de dezembro de 2011

Nº 4.986 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13/02/1995; na Lei nº 10.604, de 17/12/2002, na Lei nº 10.848 de 15/03/2004, no Decreto nº

5.163, de 30/07/2004, na Resolução Homologatória nº 1.230, de 25/10/2011, na Portaria MME nº 513, de 02/09/2011 e o que consta do Documento nº 48513.040906/2011-00, resolve:

I - anuir com a constituição de garantia pela Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins - CELTINS lastreada pela dação de recebíveis, até o limite de 0,03% da receita operacional líquida, para compra de energia proveniente do 10º Leilão de Energia Existente, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 008/2011, com início de suprimento em janeiro de 2012; II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; e III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 4.987 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 3.185, de 1 de novembro de 2011, o Documento nº 48513.041887/2011-00 e o que consta do Processo nº 48500.003138/2011-17, resolve considerar atendida pela Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência da participação societária direta objeto da Resolução citada.

Nº 4.991 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 5º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, resolve:

I - determinar que os procedimentos básicos para a elaboração e divulgação de informações contábeis e econômico-financeiras para as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2011, a serem elaboradas pelos concessionários e permissionários e autorizatários de serviços e instalações de energia elétrica, para fins regulatórios, são aqueles constantes do Anexo I ao presente Despacho e os apresentados no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, e alterações subsequentes; II - aprovar os modelos das Demonstrações Contábeis Regulatórias e das Notas Conciliatórias entre as demonstrações contábeis regulatórias e societárias conforme Anexo II deste Despacho; III - aprovar o Manual de Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias; IV - que os anexos citados neste Despacho, bem como o referido Manual, estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>; e V - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.992 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, instituído pela Resolução ANEEL nº 367, de 2 de junho de 2009, resolve:

I - aprovar o Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria de Relatório de Controle Patrimonial versão nº 3, o qual se encontrará disponível no sítio da Agência; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de dezembro de 2011

Nº 4.985 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 1.376, de 9 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº 48500.003685/2011-01, resolve informar, de acordo com a base de dados aprovada pela Resolução Homologatória nº 1.173, de 28 de junho de 2011, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST aplicáveis à UTE Celso Furtado, com ponto de conexão na subestação Jacaracanga em 230 kV, com vigência entre 1º de julho de 2011 e 30 de junho de 2012, e Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 015/2011, na modalidade reserva de capacidade, conforme Tabela I.

Tabela I: TUST-RB (ponta e fora ponta), TUST-CCC e TUST-CDE aplicáveis à UTE Celso Furtado, no segmento consumo, para o ciclo tarifário 2011-2012.

PIE	PONTO DE CONEXÃO (Subestação)	Nº DA BARRA	TUST-RB (R\$/kW.mês)		TUST Encargos (R\$/MWh)			
					CCC Isolado*		CDE N/NE*	
			PONTA	FORA PONTA	Cumulativo	Não-cumulativo	Cumulativo	Não-cumulativo
UTE Celso Furtado	Jacaracanga 230 kV	5288	4,204	0,090	15,570	16,530	2,420	2,570

* As tarifas de CCC e CDE consideram os dois regimes de tributação do PIS/PASEP e da COFINS;

IVO SECHI NAZARENO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.762, de 8 de dezembro de 2011, constante do Processo nº 48500.003685/2011-01, publicada no D.O. nº 237, de 12/12/2011, seção 1, página 194, onde se lê na Tabela I: "TUST-RB PONTA (R\$/kW.mês) 4,560", leia-se: "TUST-RB PONTA (R\$/kW.mês) 4,140" e "TUST-RB FORA-PONTA (R\$/kW.mês) 0,319", leia-se: "TUST-RB FORA-PONTA (R\$/kW.mês) 0,782".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 585, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.015193/2011-11 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A-TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0001-64, autorizada a construir uma Plataforma Rodoviária para carregamento e descarga de produtos e 09 (nove) novos tanques para o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Álcool Combustível, no seu Terminal localizado no Porto de Aratu, Município de Candeias, Estado da Bahia, com as características descritas a seguir:

Bacia de Contenção Nº	Tanque Nº	Diâm. Interno (m)	Altura Costado (m)	Capacidade Nominal (m³)
3	2096	9,00	20,68	1.250
	2097	9,00	20,68	1.250
	2098	9,00	20,69	1.250
11	20100	13,50	26,40	3.640
	20101	13,50	26,40	3.640
	20102	13,50	26,40	3.640
	20103	13,50	26,40	3.640
	20104	13,50	26,40	3.640
	20105	13,50	26,40	3.640

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no Despacho do Superintendente nº 1.369 de 28/11/2011, publicado no Diário Oficial da União nº 228, de 29 de novembro de 2011, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A empresa Terminal Químico de Aratu S/A-TEQUIMAR deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.127/2007-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº297/2011
880.067/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº299/2011
880.068/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº301/2011
880.070/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº302/2011
880.071/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº303/2011
880.072/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº304/2011
880.073/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº305/2011
880.074/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº306/2011
880.075/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº307/2011
880.076/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº308/2011
880.078/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº309/2011
880.079/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº310/2011
880.080/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº311/2011
880.081/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº312/2011
880.082/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº313/2011
880.083/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº314/2011
880.084/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº315/2011
880.086/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº316/2011
880.102/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº317/2011

880.103/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº318/2011
880.121/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº319/2011
880.122/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº320/2011
880.203/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº321/2011
880.204/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº322/2011
880.205/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº323/2011
880.206/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº324/2011
880.207/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº300/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
880.060/2006-JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MEDEIROS
880.402/2007-FRUTAL ALIMENTOS LTDA-ME
880.421/2007-JOSÉ TADEU DE SOUZA TELES
880.240/2008-MARIA LINDALVA PEREIRA DA COSTA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1179)
880.136/2009-EDILBERT SALOMÃO BRITO FILHO- AI Nº 330/2011
880.068/2010-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES- AI Nº 327/2011
880.346/2010-EDILBERT SALOMÃO BRITO FILHO- AI Nº 329/2011
880.017/2011-RAIMAR MENDONÇA AGUIAR JÚNIOR- AI Nº 328/2011
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
880.194/2007-WP CONSTRUÇÕES COMERCIO E TER-
RAPLENAGEM LTDA -AI Nº229/2011

RELAÇÃO Nº 87/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: A.n.s de Araujo Cpf/cnpj :03.327.489/0001-07 - Processo mineral: 880034/00 - Processo de cobrança: 980394/11 Valor: R\$.689,77

Titular: Antonio Dos Santos Cpf/cnpj :027.304.052-91 - Processo mineral: 880081/99 - Processo de cobrança: 980414/11 Valor: R\$.806,29

Titular: Cemopar Cerâmica Moderna de Parintins Ind e COM. Ltda Cpf/cnpj :04.015.210/0001-04 - Processo mineral: 880071/00 - Processo de cobrança: 980395/11 Valor: R\$.2.135,11

Titular: Cerâmica Fabrício Ltda Cpf/cnpj :01.179.816/0001-97 - Processo mineral: 881416/94 - Processo de cobrança: 980407/11 Valor: R\$.2.144,33

Titular: Cerâmica Marajo LTDA. Cpf/cnpj :04.357.109/0002-12 - Processo mineral: 880091/99 - Processo de cobrança: 980393/11 Valor: R\$.1.913,39

Titular: Companhia Industrial Amazonense Cpf/cnpj :04.384.319/0001-19 - Processo mineral: 808574/75 - Processo de cobrança: 980396/11 Valor: R\$.1.296,67

Titular: Evandro Pinheiro de Aquino Cpf/cnpj :006.955.992-91 - Processo mineral: 880035/01 - Processo de cobrança: 980413/11 Valor: R\$.3.797,11

Titular: Gabriel Bastos da Silva Cpf/cnpj :027.708.142-49 - Processo mineral: 880122/02 - Processo de cobrança: 980397/11 Valor: R\$.512,20

Titular: Icerol Indústria Cerâmica Rondônia LTDA. Cpf/cnpj :63.649.511/0001-59 - Processo mineral: 880068/99 - Processo de cobrança: 980398/11 Valor: R\$.10.293,61

Titular: Indústria e Comércio de Cerâmica Santo André Ltda Cpf/cnpj :22.792.576/0001-71 - Processo mineral: 880088/90 - Processo de cobrança: 980400/11 Valor: R\$.2.746,46, Processo mineral: 880063/00 - Processo de cobrança: 980399/11 Valor: R\$.1.768,19

Titular: José Iranor Pinheiro Landim Cpf/cnpj :008.611.543-04 - Processo mineral: 880077/00 - Processo de cobrança: 980401/11 Valor: R\$.987,97

Titular: Limpar Navegação e Serviços Ltda Cpf/cnpj :84.496.165/0001-96 - Processo mineral: 880061/00 - Processo de cobrança: 980402/11 Valor: R\$.1.256,56

Titular: M.D. Pereira da Cunha Cpf/cnpj :03.715.759/0001-49 - Processo mineral: 880021/01 - Processo de cobrança: 980403/11 Valor: R\$.1.085,58

Titular: Mercês Indústria e Comércio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :15.797.863/0001-09 - Processo mineral: 880041/00 - Processo de cobrança: 980404/11 Valor: R\$.3.085,98

Titular: Mineração Xacriabá Ltda Cpf/cnpj :51.951.960/0001-78 - Processo mineral: 980147/85 - Processo de cobrança: 980415/11 Valor: R\$.12.973,85

Titular: Nôvoa Cerâmica e Construção LTDA. Cpf/cnpj :04.563.821/0002-78 - Processo mineral: 880534/89 - Processo de cobrança: 980405/11 Valor: R\$.2.514,02

Titular: Onélio Silva Gurgel Cpf/cnpj :001.060.382-49 - Processo mineral: 880045/00 - Processo de cobrança: 980406/11 Valor: R\$.490,48

Titular: Otacília Guedes de Carvalho Cpf/cnpj :120.230.352-87 - Processo mineral: 880050/01 - Processo de cobrança: 980408/11 Valor: R\$.1.221,83

Titular: Petro Henrique Dos Santos Cpf/cnpj :105.969.414-04 - Processo mineral: 880074/99 - Processo de cobrança: 980409/11 Valor: R\$.1.104,77

Titular: Sca de Oliveira me Cpf/cnpj :04.493.078/0001-46 - Processo mineral: 880055/00 - Processo de cobrança: 980410/11 Valor: R\$.215,20

Titular: Tetoplan Construção LTDA. Cpf/cnpj :01.067.680/0001-23 - Processo mineral: 880069/01 - Processo de cobrança: 980412/11 Valor: R\$.9.117,11

Titular: Wenceslau Gregorio Hilário Cpf/cnpj :180.752.316-00 - Processo mineral: 880057/00 - Processo de cobrança: 980411/11 Valor: R\$.664,75

RELAÇÃO Nº 88/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Felisberto Sarkis Calacina Filho - 880067/10 - A.I. 238/11
Frontera Cerâmica Ltda - 880377/10 - A.I. 276/11
Gilson Wilian da Cunha - 880654/08 - A.I. 246/11
Imperial Engenharia Industria e Comércio de Agua Mineral - 880382/08 - A.I. 245/11
José Alberto Sarkis - 880362/10 - A.I. 265/11, 880410/07 - A.I. 234/11
Jurandir Pereira Leite - 880035/03 - A.I. 242/11
Manoel Batista Junior - 880187/10 - A.I. 236/11, 880182/10 - A.I. 262/11, 880183/10 - A.I. 261/11, 880184/10 - A.I. 260/11, 880185/10 - A.I. 259/11
Robson Lima e Silva - 880091/09 - A.I. 239/11, 880115/09 - A.I. 272/11, 880090/09 - A.I. 247/11

RELAÇÃO Nº 89/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio Martins Arruda - 880191/10
Cooprodil-cooperativa de Produtores de Diamantes LTDA. - 880439/10
Minerax Mineração e Participações LTDA. - 880006/11, 880007/11, 880008/11, 880009/11, 880010/11, 880011/11, 880012/11, 880013/11, 880014/11
Paulo José Santana - 880302/08

FERNANDO LOPES BURGOS



SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 680/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870955/08
Paulo César São Leopoldo Dos Santos-me - 871146/08

RELAÇÃO Nº 681/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bnm-bahia Nigranito Mineração Ltda - 871105/09 - A.I. 6755/11
Global Adonai Mineração Ltda - 872314/08 - A.I. 7398/11, 871621/08 - A.I. 7399/11
Mineração Caraíba S.A. - 874446/07 - A.I. 7400/11
Olívia Riso Ferreira - 871034/08 - A.I. 4783/11

PAULO MAGNO DA MATTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 290/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Concesul Concreto Sul Ltda Cpf/cnpj :27.193.630/0001-86 - Processo minerário: 890232/80 - Processo de cobrança: 997728/11 Valor: R\$.394.611,38, Processo minerário: 890045/86 - Processo de cobrança: 997729/11 Valor: R\$.340.091,15, Processo minerário: 890103/89 - Processo de cobrança: 997730/11 Valor: R\$.21.758,74
Titular: Giallo Veneziano Mineração Ltda Cpf/cnpj :06.037.082/0001-25 - Processo minerário: 890143/78 - Processo de cobrança: 997720/11 Valor: R\$.5.818.003,10
Titular: Granicap Granitos Capixaba Ltda Cpf/cnpj :27.462.217/0001-70 - Processo minerário: 890087/82 - Processo de cobrança: 997724/11 Valor: R\$.102.205,80, Processo minerário: 813867/74 - Processo de cobrança: 997722/11 Valor: R\$.154,97, Processo minerário: 890095/78 - Processo de cobrança: 997723/11 Valor: R\$.20.336,85
Titular: Ibrata Mineração Ltda Cpf/cnpj :30.161.582/0001-59 - Processo minerário: 890172/89 - Processo de cobrança: 997721/11 Valor: R\$.232.715,47
Titular: Mineração Vale do Granito LTDA. Cpf/cnpj :07.280.781/0001-64 - Processo minerário: 890588/88 - Processo de cobrança: 997731/11 Valor: R\$.816.261,58, Processo minerário: 896511/05 - Processo de cobrança: 997732/11 Valor: R\$.30.699,93
Titular: Sobrita Industrial s a Cpf/cnpj :27.061.563/0001-46 - Processo minerário: 806575/74 - Processo de cobrança: 997719/11 Valor: R\$.2.221.304,36
Titular: Terrazo Graniti do Brasil LTDA. Cpf/cnpj :04.389.465/0001-37 - Processo minerário: 896307/02 - Processo de cobrança: 997726/11 Valor: R\$.23.934,27, Processo minerário: 896306/02 - Processo de cobrança: 997725/11 Valor: R\$.7.356,10, Processo minerário: 896309/02 - Processo de cobrança: 997727/11 Valor: R\$.3.042,65

RELAÇÃO Nº 292/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cerâmica Adélio Lubiana Ltda Cpf/cnpj :07.116.493/0001-79 - Processo minerário: 890437/91 - Processo de cobrança: 997759/11 Valor: R\$.615,37
Titular: Cristal Mineração LTDA. Cpf/cnpj :35.991.405/0001-13 - Processo minerário: 811108/71 - Processo de cobrança: 997764/11 Valor: R\$.874,45
Titular: Delta Mineração Ltda Cpf/cnpj :04.253.716/0001-51 - Processo minerário: 890192/83 - Processo de cobrança: 997739/11 Valor: R\$.1.459,39
Titular: g p Granitos do BRASIL.. Cpf/cnpj :31.819.782/0001-19 - Processo minerário: 890129/88 - Processo de cobrança: 997766/11 Valor: R\$.12.096,17
Titular: Gracol Granitos Corumbá LTDA. - EPP. Cpf/cnpj :27.435.056/0001-25 - Processo minerário: 811136/74 - Processo de cobrança: 997743/11 Valor: R\$.8.578,07
Titular: Gramil Granitos e Mármore Itapemirim Ltda Cpf/cnpj :27.126.218/0001-43 - Processo minerário: 890186/81 - Processo de cobrança: 997740/11 Valor: R\$.2.658,32
Titular: Granbrasil Granitos do Brasil s a. Cpf/cnpj :27.416.197/0001-09 - Processo minerário: 801619/77 - Processo de cobrança: 997762/11 Valor: R\$.6.129,40, Processo minerário: 803898/76 - Processo de cobrança: 997761/11 Valor: R\$.4.984,83

Titular: Granitos e Mármore Machado LTDA. Cpf/cnpj :32.476.996/0001-00 - Processo minerário: 890062/88 - Processo de cobrança: 997767/11 Valor: R\$.4.645,02
Titular: Granitos Flor do Norte Ltda Cpf/cnpj :01.812.600/0001-17 - Processo minerário: 890115/89 - Processo de cobrança: 997736/11 Valor: R\$.12.363,76, Processo minerário: 890113/89 - Processo de cobrança: 997741/11 Valor: R\$.12.363,76, Processo minerário: 890111/89 - Processo de cobrança: 997745/11 Valor: R\$.12.363,76, Processo minerário: 890112/89 - Processo de cobrança: 997747/11 Valor: R\$.12.363,76
Titular: Granitos Matatias LTDA. Cpf/cnpj :28.406.791/0001-73 - Processo minerário: 890078/81 - Processo de cobrança: 997769/11 Valor: R\$.458,35, Processo minerário: 891072/94 - Processo de cobrança: 997771/11 Valor: R\$.101.763,68, Processo minerário: 890180/84 - Processo de cobrança: 997770/11 Valor: R\$.16.114,78
Titular: Igram Granitos e Mármore Ltda ME. Cpf/cnpj :00.556.989/0001-14 - Processo minerário: 890603/93 - Processo de cobrança: 997742/11 Valor: R\$.104,26
Titular: Itabira Agro Industrial s a Cpf/cnpj :27.175.959/0001-14 - Processo minerário: 2727/51 - Processo de cobrança: 997755/11 Valor: R\$.733,01
Titular: Kretli Mineração Ltda me Cpf/cnpj :07.017.087/0001-59 - Processo minerário: 890409/93 - Processo de cobrança: 997768/11 Valor: R\$.16.479,14
Titular: Mármore do Brasil Ltda Cpf/cnpj :05.991.324/0001-52 - Processo minerário: 890201/81 - Processo de cobrança: 997746/11 Valor: R\$.25.235,27
Titular: Meneghelli & Cozzer Ltda me Cpf/cnpj :32.481.681/0001-43 - Processo minerário: 896319/00 - Processo de cobrança: 997750/11 Valor: R\$.1.469,35
Titular: Minas do Brasil Exportadora de Mármore e Granitos Ltda Cpf/cnpj :31.816.184/0001-96 - Processo minerário: 896163/98 - Processo de cobrança: 997744/11 Valor: R\$.5.322,02
Titular: Mineração Cedros Ltda Cpf/cnpj :05.770.068/0001-73 - Processo minerário: 890236/92 - Processo de cobrança: 997737/11 Valor: R\$.3.453,79
Titular: Mineração Espírito Santo LTDA. Epp Cpf/cnpj :27.185.172/0001-33 - Processo minerário: 7387/58 - Processo de cobrança: 997749/11 Valor: R\$.64.562,18
Titular: Mineracao Nemer Ltda Cpf/cnpj :27.444.751/0001-53 - Processo minerário: 890147/79 - Processo de cobrança: 997774/11 Valor: R\$.27.872,75, Processo minerário: 1692/64 - Processo de cobrança: 997773/11 Valor: R\$.4.719,42, Processo minerário: 890107/80 - Processo de cobrança: 997772/11 Valor: R\$.249.214,41
Titular: Mineração Três Corações LTDA. Cpf/cnpj :39.332.606/0001-60 - Processo minerário: 802837/75 - Processo de cobrança: 997753/11 Valor: R\$.10.491,77
Titular: Nemer Mármore e Granitos SA. Cpf/cnpj :27.189.513/0001-49 - Processo minerário: 890219/79 - Processo de cobrança: 997757/11 Valor: R\$.8.249,37
Titular: Serraria de Marmore e Granito Mimoso Ltda Cpf/cnpj :27.256.288/0001-16 - Processo minerário: 801241/74 - Processo de cobrança: 997765/11 Valor: R\$.5.891,30
Titular: Vale s a Cpf/cnpj :33.592.510/0001-54 - Processo minerário: 990329/89 - Processo de cobrança: 997760/11 Valor: R\$.91.389,89

RELAÇÃO Nº 295/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Comercial Barro Branco Ltda Cpf/cnpj :36.319.044/0001-26 - Processo minerário: 890068/79 - Processo de cobrança: 997790/11 Valor: R\$.2.634,22
Titular: Ferreira Indústria e Comércio Ltda me Cpf/cnpj :05.818.181/0001-81 - Processo minerário: 812313/71 - Processo de cobrança: 997778/11 Valor: R\$.1.534,16
Titular: Imetame Granitos Ltda Cpf/cnpj :06.003.046/0001-40 - Processo minerário: 890240/80 - Processo de cobrança: 997788/11 Valor: R\$.32.696,36
Titular: Marbrasa Mármore e Granitos do Brasil Ltda Cpf/cnpj :27.189.489/0001-48 - Processo minerário: 8348/66 - Processo de cobrança: 997779/11 Valor: R\$.50.374,33
Titular: Marbrasa Norte Mineradora Ltda Cpf/cnpj :06.867.144/0001-26 - Processo minerário: 890151/89 - Processo de cobrança: 997780/11 Valor: R\$.31.702,98, Processo minerário: 890228/81 - Processo de cobrança: 997784/11 Valor: R\$.9.865,83, Processo minerário: 803468/78 - Processo de cobrança: 997787/11 Valor: R\$.94.115,73
Titular: Mineracao Nemer Ltda Cpf/cnpj :27.444.751/0001-53 - Processo minerário: 890525/87 - Processo de cobrança: 997775/11 Valor: R\$.138.729,26
Titular: Mineração Novagran Ltda me Cpf/cnpj :04.454.941/0001-56 - Processo minerário: 890065/79 - Processo de cobrança: 997786/11 Valor: R\$.2.696,09
Titular: Ornato S.a Industrial de Pisos e Azulejos Cpf/cnpj :28.167.955/0001-57 - Processo minerário: 890284/80 - Processo de cobrança: 997789/11 Valor: R\$.8.698,60
Titular: Ricamar Mineração LTDA. Cpf/cnpj :39.272.828/0001-34 - Processo minerário: 890212/89 - Processo de cobrança: 996338/11 Valor: R\$.2.266,71

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 482/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agro Pecuíria Caraíbas Ltda - 862191/08 - A.I. 2649/11, 862192/08 - A.I. 2650/11, 862193/08 - A.I. 2651/11, 862194/08 - A.I. 2652/11, 862195/08 - A.I. 2653/11
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860829/08 - A.I. 2626/11, 860830/08 - A.I. 2627/11, 861041/08 - A.I. 2628/11, 861042/08 - A.I. 2629/11
Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 861989/08 - A.I. 2642/11, 862009/08 - A.I. 2643/11, 862037/08 - A.I. 2644/11, 862052/08 - A.I. 2645/11, 862056/08 - A.I. 2646/11
Itafós Mineração Ltda - 860822/08 - A.I. 2622/11, 860823/08 - A.I. 2623/11, 860824/08 - A.I. 2624/11, 860826/08 - A.I. 2625/11
Luciley Alves Rosa - 860794/10 - A.I. 2655/11
Mineração de Calcário Montividu LTDA. - 861219/08 - A.I. 2631/11, 861220/08 - A.I. 2632/11
Nassim Mamed Júnior - 861273/08 - A.I. 2633/11, 861189/08 - A.I. 2630/11, 861581/08 - A.I. 2639/11, 861583/08 - A.I. 2640/11, 861584/08 - A.I. 2641/11, 862093/08 - A.I. 2647/11, 862094/08 - A.I. 2648/11
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 862571/08 - A.I. 2654/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 861289/08 - A.I. 2634/11, 861439/08 - A.I. 2635/11, 861440/08 - A.I. 2636/11, 861441/08 - A.I. 2637/11
Votorantim Metais S.a - 861442/08 - A.I. 2638/11
Votorantim Metais Zinco s a - 860800/08 - A.I. 2621/11

RELAÇÃO Nº 483/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adiel Guimarães Ferreira - 860574/08 - A.I. 2655/11
Afonso Xavier Pereira - 862057/07 - A.I. 2657/11
Alberto Viana de Oliveira - 861829/07 - A.I. 2658/11
Alexandro Marques de Almeida - 862149/07 - A.I. 2659/11, 861623/07 - A.I. 2660/11, 860086/08 - A.I. 2661/11
Álvaro Agapito de Moura - 860181/06 - A.I. 2662/11
Ananias Antonio de Souza - 861188/08 - A.I. 2663/11
Antonio Carlos Pinheiro - 860551/08 - A.I. 2664/11, 860552/08 - A.I. 2665/11, 860746/08 - A.I. 2666/11
Antônio de Fatima Dos Santos - 860058/08 - A.I. 2667/11
Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 862066/08 - A.I. 2668/11
Brasam Extração Mineral Ltda - 860774/08 - A.I. 2669/11
Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 861199/08 - A.I. 2670/11
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 860801/08 - A.I. 2671/11
Gerson Martins da Costa Junior - 860001/08 - A.I. 2672/11, 860063/08 - A.I. 2673/11, 860061/08 - A.I. 2674/11, 860062/08 - A.I. 2675/11
Gineton Guedes de Alencar - 862034/07 - A.I. 2676/11, 862055/07 - A.I. 2677/11, 862054/07 - A.I. 2678/11, 862037/07 - A.I. 2679/11, 862035/07 - A.I. 2680/11, 862033/07 - A.I. 2681/11
Gregório Vassilive Ferreira - 861819/05 - A.I. 2682/11
Humberto Miranda de Andrade Costa - 861318/08 - A.I. 2683/11, 861319/08 - A.I. 2684/11, 861323/08 - A.I. 2685/11
Inv Mineração Ltda - 862176/07 - A.I. 2686/11, 862173/07 - A.I. 2687/11, 861892/07 - A.I. 2688/11, 861891/07 - A.I. 2689/11

RELAÇÃO Nº 484/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 861596/07 - A.I. 2707/11
Inv Mineração Ltda - 860767/08 - A.I. 2690/11, 861890/07 - A.I. 2691/11, 861889/07 - A.I. 2692/11, 861886/07 - A.I. 2693/11, 861887/07 - A.I. 2694/11
Itafós Mineração Ltda - 861119/08 - A.I. 2695/11, 861118/08 - A.I. 2696/11, 861115/08 - A.I. 2697/11, 861117/08 - A.I. 2698/11, 861116/08 - A.I. 2699/11
Khalil Najib Karam - 861566/08 - A.I. 2700/11, 861567/08 - A.I. 2701/11, 861568/08 - A.I. 2702/11, 861569/08 - A.I. 2703/11
Seta Mineração Ltda - 861823/07 - A.I. 2704/11
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 862402/07 - A.I. 2705/11, 862400/07 - A.I. 2706/11
Votorantim Metais S.a - 861363/08 - A.I. 2710/11, 860275/08 - A.I. 2711/11, 860274/08 - A.I. 2712/11, 860273/08 - A.I. 2713/11, 860272/08 - A.I. 2714/11, 860271/08 - A.I. 2715/11, 860270/08 - A.I. 2716/11, 860269/08 - A.I. 2717/11, 860268/08 - A.I. 2718/11, 860276/08 - A.I. 2719/11, 860279/08 - A.I. 2720/11, 860282/08 - A.I. 2721/11, 860283/08 - A.I. 2722/11, 860284/08 - A.I. 2723/11
Votorantim Metais Zinco s a - 860797/08 - A.I. 2708/11, 860796/08 - A.I. 2709/11

RELAÇÃO Nº 485/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 862305/07 - A.I. 2737/11
Amancio Rodrigues Chaves - 860779/08 - A.I. 2620/11
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860624/08 - A.I. 2745/11, 860626/08 - A.I. 2746/11
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 861280/07 - A.I. 2736/11
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 860973/06 - A.I. 2753/11
Ferlig Ferro Liga Ltda - 860374/08 - A.I. 2744/11
Forbes Empreendimentos Minerais Ltda - 862301/07 - A.I. 2589/11, 862298/07 - A.I. 2587/11, 862300/07 - A.I. 2748/11
Gregório Vassilive Ferreira - 860224/08 - A.I. 2743/11, 862201/05 - A.I. 2732/11
Itafós Mineração Ltda - 860714/08 - A.I. 2747/11
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 860948/07 - A.I. 2735/11
ph Investimentos e Participações Ltda - 860159/05 - A.I. 2749/11, 860160/05 - A.I. 2750/11, 860161/05 - A.I. 2751/11, 860162/05 - A.I. 2752/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 860212/08 - A.I. 2738/11, 860216/08 - A.I. 2739/11, 860218/08 - A.I. 2740/11, 860219/08 - A.I. 2741/11, 860220/08 - A.I. 2742/11
Votorantim Metais S.a - 860029/07 - A.I. 2733/11, 860032/07 - A.I. 2734/11, 860285/08 - A.I. 2724/11, 860286/08 - A.I. 2725/11, 860287/08 - A.I. 2726/11, 860288/08 - A.I. 2727/11, 860290/08 - A.I. 2728/11, 860291/08 - A.I. 2729/11, 860292/08 - A.I. 2730/11, 860293/08 - A.I. 2731/11
Votorantim Metais Zinco s a - 860799/08 - A.I. 2588/11

RELAÇÃO Nº 486/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Clivanir Vanice Liberali - fi - 860983/04
Renato Alcantara Gomes de Jesus - 860598/04
Wilson Machado Correia - 860957/06

RELAÇÃO Nº 489/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Agropecuaria Cunha da Camara Ltda - 862786/08
ak Mineradora Ltda - 860273/09, 860275/09
Alcyr Venceslau de Oliveira - 860013/09
Antonio Geraldo de Souza Brito - 860144/10
Brunno Cesar Iwamoto - 862702/08
Carlos Araújo Brandão - 860202/11
Carlos Lino Rodrigues - 860045/10
Carmen Lúcia Rodrigues Januário - 862682/08
Cleisiane Costa Fernandes - 860106/11, 860107/11
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 860504/09, 860505/09, 860506/09
Delfim Ferreira Alves Júnior - 860455/10, 861165/08
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862688/08
Eduardo Van Der Maas - 860598/09
Fabio Bruno Chiavegato - 861712/10, 861713/10
Fabricio de Siqueira Mendonça - 860099/10, 860100/10
Felipe Alves Filho - 861319/10, 861799/10
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 860861/08
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860657/08, 860458/09, 860468/09, 860469/09, 860664/09
Gilberto Martins da Costa - 861852/10, 861853/10, 860483/11
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861141/08, 861096/05, 860179/07, 860180/07
Jair Rodrigues de Paulo - 860442/11
Joaquim Tome de Almeida Neto - 861772/10
José Martins de Moraes - 861536/10
José Pereira Soares - 860256/09
Juarez de Azevedo - 861763/10
Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 861445/10
Leonardo Wagner de Araújo Malachias - 861699/09, 861700/09, 861701/09
Maria Francisca Gonçalves Nogueira Herval - 860459/11
Norma Luz Pacheco de Sousa - 862941/08
Paulo Roberto Batista Miranda - 860196/11
Ricardo Ribeiro Lucas - 860024/10
Salma de Oliveira Osmala - 861775/10
Sanches Comercial, Industrial de Produtos Alimentícios e Representações LTDA. - 860092/09
Sidcley Oliveira de Melo - 861692/09
Sólida Construtora e Engenharia Ltda - 861674/10
Solo Transportes e Terraplanagem Ltda - 860527/11
Tatiane Maria da Costa - 860866/11, 860867/11
Tavares & Araujo Ltda ME. - 861678/10, 861679/10, 861680/10, 861681/10, 861682/10, 861683/10, 861666/10, 861667/10, 861668/10, 861669/10, 861670/10, 861671/10, 861672/10, 861673/10, 861754/10, 861755/10, 861756/10, 861757/10, 861758/10, 861759/10, 861760/10, 861761/10
Vailton Peixoto de Carvalho - 860362/10
Valdivino Batista Mendes - 861202/09
Wilson Pedro Carneiro de Oliveira - 860406/11

RELAÇÃO Nº 490/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alvino Pedro Borges - 860498/02 - Not.1846/2011 - R\$ 128,85
bs Areia e Cascalho Ltda - 860724/00 - Not.1792/2011 - R\$ 173,95
Cra Mineração Industria e Comercio Ltda - 860915/01 - Not.1808/2011 - R\$ 645,59
Mineradora l. j. Ltda - 860905/01 - Not.1827/2011 - R\$ 29,73
Mta - Mineração Ltda - 760917/96 - Not.1789/2011 - R\$ 3.479,05
Paulo Roberto Fonsêca - 860723/00 - Not.1791/2011 - R\$ 173,95
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 860010/00 - Not.1790/2011 - R\$ 2.918,50

RELAÇÃO Nº 498/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adair Pereira Campos - 860026/06 - Not.1866/2011 - R\$ 1.591,89
Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda - 861342/07 - Not.1891/2011 - R\$ 256,03
Carlos Francisco Belem Teles - 861154/06 - Not.1878/2011 - R\$ 142,81
Carlos Roberto Pereira - 861102/06 - Not.1873/2011 - R\$ 94,70
Claudenir Alves - 861166/06 - Not.1879/2011 - R\$ 113,34
Claudio Eugenio Vanzolini - 860387/07 - Not.1864/2011 - R\$ 5.228,97, 860388/07 - Not.1865/2011 - R\$ 5.228,97
Cristiano Alves Utida - 861416/07 - Not.1893/2011 - R\$ 247,47
Diogo da Conceição Macedo Filho - 861385/06 - Not.1883/2011 - R\$ 105,54
Donizete Mendes Ferreira - 861339/07 - Not.1890/2011 - R\$ 263,58
Geoserv - Serviço de Geotecnia e Construção Ltda - 860555/02 - Not.1809/2011 - R\$ 2.314,62
Gilson Rodrigues de Melo - 860915/06 - Not.1870/2011 - R\$ 112,63
Guído Magalhães Arantes - 861337/07 - Not.1889/2011 - R\$ 256,03
Indústria e Comércio de Bebidas Panoff Ltda - 860188/99 - Not.1847/2011 - R\$ 1.971,86
Josimar Franco de Souza - 860670/07 - Not.1884/2011 - R\$ 256,03
Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 861314/07 - Not.1887/2011 - R\$ 256,03
Luciene Pacheco Daniel Rezende - 861026/06 - Not.1871/2011 - R\$ 126,66
Maria do Socorro Sousa Santos - 860042/06 - Not.1867/2011 - R\$ 113,01
Mineração Mosaico Ltda - 861139/06 - Not.1877/2011 - R\$ 4.240,67
Mineração Vale do Rio Paranaíba Ltda - 860896/06 - Not.1869/2011 - R\$ 2.174,74
Mineradora l. j. Ltda - 860905/01 - Not.1828/2011 - R\$ 2.109,67
Nabio Lara de Castro - 861395/07 - Not.1892/2011 - R\$ 256,03
Nassim Mamed Júnior - 861092/06 - Not.1872/2011 - R\$ 701,99, 861200/06 - Not.1881/2011 - R\$ 3.431,03, 861260/06 - Not.1882/2011 - R\$ 1.305,70
Nilto Calixto da Silva - 860095/04 - Not.1863/2011 - R\$ 2.416,86
Paulo de Tarso Lustosa da Costa - 860323/06 - Not.1868/2011 - R\$ 43,27
Plínio César Bellan - 861336/07 - Not.1888/2011 - R\$ 251,87
Rio Granito Ltda - 861172/06 - Not.1880/2011 - R\$ 544,04
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 861291/07 - Not.1885/2011 - R\$ 247,47

RELAÇÃO Nº 499/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Araguaia Niquel Mineração LTDA. - 861592/07 - Not.1906/2011 - R\$ 256,03, 861593/07 - Not.1907/2011 - R\$ 256,03, 861594/07 - Not.1908/2011 - R\$ 256,03, 861595/07 - Not.1909/2011 - R\$ 256,03, 861597/07 - Not.1910/2011 - R\$ 256,03, 861598/07 - Not.1911/2011 - R\$ 256,03, 861599/07 - Not.1912/2011 - R\$ 256,03, 861600/07 - Not.1913/2011 - R\$ 256,03, 861602/07 - Not.1914/2011 - R\$ 256,03, 861603/07 - Not.1916/2011 - R\$ 256,03, 861604/07 - Not.1917/2011 - R\$ 256,03, 861605/07 - Not.1918/2011 - R\$ 256,03, 861606/07 - Not.1919/2011 - R\$ 256,03
Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 861576/07 - Not.1904/2011 - R\$ 256,03, 861577/07 - Not.1905/2011 - R\$ 256,03
Devanei Agostinho Rodrigues - 861482/07 - Not.1896/2011 - R\$ 256,03, 861483/07 - Not.1897/2011 - R\$ 256,03
Edward Magalhães Chaves - 861617/07 - Not.1921/2011 - R\$ 256,03, 861618/07 - Not.1922/2011 - R\$ 256,03, 861619/07 - Not.1923/2011 - R\$ 256,03
Francisco Pereira - 861610/07 - Not.1920/2011 - R\$ 256,03

Iron Mendes Neves - 861557/07 - Not.1903/2011 - R\$ 256,03, 861557/07 - Not.1924/2011 - R\$ 218,05
João Vander Alvarenga - 861480/07 - Not.1894/2011 - R\$ 256,03, 861481/07 - Not.1895/2011 - R\$ 256,03
Osvaldo Lobo da Silva - 860886/08 - Not.1874/2011 - R\$ 263,58
Yang Tower Song - 861522/07 - Not.1898/2011 - R\$ 257,98, 861523/07 - Not.1899/2011 - R\$ 257,98, 861527/07 - Not.1900/2011 - R\$ 257,98, 861528/07 - Not.1901/2011 - R\$ 257,98, 861529/07 - Not.1902/2011 - R\$ 257,98

RELAÇÃO Nº 500/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Ivan Alves de Lima - 861428/08 - Not.1793/2011 - R\$ 348,72, 861428/08 - Not.1794/2011 - R\$ 485,62, 861429/08 - Not.1795/2011 - R\$ 348,72

RELAÇÃO Nº 501/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Agencia Municipal de Obras Cpf/cnpj :02.584.100/0001-38 - Processo mineralário: 862138/80 - Processo de cobrança: 962018/11 Valor: R\$.26.543,62
Titular: Areia Anhanguera Ltda Cpf/cnpj :02.522.005/0001-00 - Processo mineralário: 860354/98 - Processo de cobrança: 962009/11 Valor: R\$.822,23
Titular: Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :01.126.983/0001-70 - Processo mineralário: 860836/01 - Processo de cobrança: 962070/11 Valor: R\$.2.624,73
Titular: Brasil Minerios Ltda Cpf/cnpj :02.683.365/0001-93 - Processo mineralário: 960239/89 - Processo de cobrança: 962091/11 Valor: R\$.33.128,31, Processo mineralário: 811050/68 - Processo de cobrança: 962116/11 Valor: R\$.10.871,23
Titular: Briteng Britagem e Construções Ltda Cpf/cnpj :37.878.162/0001-37 - Processo mineralário: 862117/94 - Processo de cobrança: 962019/11 Valor: R\$.232.198,00
Titular: Dilson Antônio de Lima Cpf/cnpj :137.142.361-04 - Processo mineralário: 860239/01 - Processo de cobrança: 962023/11 Valor: R\$.960,29
Titular: Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda Cpf/cnpj :00.508.829/0001-08 - Processo mineralário: 862143/95 - Processo de cobrança: 962085/11 Valor: R\$.4.582,39
Titular: Elias Vasconcelos Machado Cpf/cnpj :336.724.231-49 - Processo mineralário: 860254/02 - Processo de cobrança: 962092/11 Valor: R\$.1.947,04
Titular: Formacol Areia e Cascalho Ltda Cpf/cnpj :01.707.025/0001-92 - Processo mineralário: 860975/01 - Processo de cobrança: 962093/11 Valor: R\$.14.492,13
Titular: Goiascal Mineração e Calcário Ltda Cpf/cnpj :01.413.855/0001-07 - Processo mineralário: 960079/88 - Processo de cobrança: 962048/11 Valor: R\$.1.013.504,94
Titular: Gran Pedras Comercio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :01.270.710/0001-02 - Processo mineralário: 862097/94 - Processo de cobrança: 961949/11 Valor: R\$.398,39
Titular: Indaiatur - Indaia Turismo Ltda Cpf/cnpj :00.401.927/0001-33 - Processo mineralário: 824205/71 - Processo de cobrança: 962104/11 Valor: R\$.40.274,98
Titular: Ipê Indústria e Comércio de Água Mineral e Refrigerante Ltda Cpf/cnpj :02.392.929/0001-39 - Processo mineralário: 862008/95 - Processo de cobrança: 961948/11 Valor: R\$.80.924,74
Titular: Isabel Ana de Souza Penha Cpf/cnpj :03.309.917/0001-60 - Processo mineralário: 860480/02 - Processo de cobrança: 962014/11 Valor: R\$.5.312,29
Titular: Jovito Claudino Pinto Cpf/cnpj :025.350.841-04 - Processo mineralário: 860523/02 - Processo de cobrança: 962021/11 Valor: R\$.1.000,78
Titular: Kade Engenharia e Construção LTDA. Cpf/cnpj :78.851.995/0006-04 - Processo mineralário: 860942/99 - Processo de cobrança: 962024/11 Valor: R\$.3.000,09, Processo mineralário: 860259/99 - Processo de cobrança: 962047/11 Valor: R\$.4.480,12
Titular: Manoel Valeriano Tomas Cpf/cnpj :117.384.991-20 - Processo mineralário: 860398/99 - Processo de cobrança: 962013/11 Valor: R\$.1.231,82
Titular: Maria Oliveira da Silva Cpf/cnpj :693.569.041-20 - Processo mineralário: 860472/02 - Processo de cobrança: 962020/11 Valor: R\$.3.642,07
Titular: Marlin Blue Stone LTDA. Cpf/cnpj :04.380.570/0001-05 - Processo mineralário: 860731/90 - Processo de cobrança: 962066/11 Valor: R\$.26.326,18, Processo mineralário: 860730/90 - Processo de cobrança: 961900/11 Valor: R\$.49.568,33
Titular: Max Gran Industria e Comercio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :00.453.771/0001-34 - Processo mineralário: 860505/89 - Processo de cobrança: 962017/11 Valor: R\$.4.066,16
Titular: Mendes Comércio de Materiais Para Construção Ltda Cpf/cnpj :00.158.600/0001-82 - Processo mineralário: 860235/91 - Processo de cobrança: 962069/11 Valor: R\$.548,38, Processo mineralário: 860471/02 - Processo de cobrança: 962074/11 Valor: R\$.789,55
Titular: Mineração Araras Ltda Cpf/cnpj :02.718.764/0001-42 - Processo mineralário: 860302/93 - Processo de cobrança: 962015/11 Valor: R\$.21.058,62, Processo mineralário: 860303/93 - Processo de cobrança: 962016/11 Valor: R\$.14.331,28



Titular: Mineração Boa Vista LTDA. Cpf/cnpj :10.936.580/0001-87 - Processo minerário: 376/63 - Processo de cobrança: 962111/11 Valor: R\$.73.672,56, Processo minerário: 814326/72 - Processo de cobrança: 962110/11 Valor: R\$.42.084,07

Titular: Mineração Brasília Ltda Cpf/cnpj :03.536.382/0001-60 - Processo minerário: 860745/00 - Processo de cobrança: 962087/11 Valor: R\$.2.524,18

Titular: Mineração e Transportes Corumbá Ltda Cpf/cnpj :02.094.748/0001-26 - Processo minerário: 860194/00 - Processo de cobrança: 961950/11 Valor: R\$.37.435,64

Titular: Mineradora Areia Cristal Ltda Cpf/cnpj :03.899.875/0001-65 - Processo minerário: 860529/97 - Processo de cobrança: 962006/11 Valor: R\$.39.606,74

Titular: Nunes e Rosa Ltda Cpf/cnpj :02.120.558/0001-36 - Processo minerário: 860380/01 - Processo de cobrança: 962025/11 Valor: R\$.136,88

Titular: Pedreira Araguaia Ltda Cpf/cnpj :00.052.803/0001-90 - Processo minerário: 860159/89 - Processo de cobrança: 961947/11 Valor: R\$.478.463,94

Titular: Pedreira Hvb Ltda Cpf/cnpj :09.642.280/0001-06 - Processo minerário: 860155/91 - Processo de cobrança: 961972/11 Valor: R\$.5.045,39

Titular: Pedreira Rio Verde Ltda Cpf/cnpj :00.132.781/0001-78 - Processo minerário: 860686/97 - Processo de cobrança: 962026/11 Valor: R\$.7.257,10

Titular: Rene Retz Cpf/cnpj :324.262.698-20 - Processo minerário: 860571/91 - Processo de cobrança: 962067/11 Valor: R\$.4.943,36

Titular: Ricardo Cruvinel Camara Cpf/cnpj :306.590.511-68 - Processo minerário: 860680/00 - Processo de cobrança: 962075/11 Valor: R\$.507,09, Processo minerário: 860681/00 - Processo de cobrança: 962076/11 Valor: R\$.671,82, Processo minerário: 860682/00 - Processo de cobrança: 962077/11 Valor: R\$.362,59, Processo minerário: 860683/00 - Processo de cobrança: 962078/11 Valor: R\$.448,11

Titular: Sami Manutenção Ltda Cpf/cnpj :01.136.165/0001-58 - Processo minerário: 860489/01 - Processo de cobrança: 962068/11 Valor: R\$.3.426,17

Titular: Sebastião Rodrigues Pimentel Cpf/cnpj :055.875.901-78 - Processo minerário: 860420/01 - Processo de cobrança: 962090/11 Valor: R\$.1.834,17

Titular: Selvy Augusto Quinta Cpf/cnpj :168.069.721-87 - Processo minerário: 860507/02 - Processo de cobrança: 962008/11 Valor: R\$.790,07

Titular: Sudário & Rodovalho Ltda Cpf/cnpj :02.805.570/0001-84 - Processo minerário: 860778/98 - Processo de cobrança: 962073/11 Valor: R\$.656,61

Titular: Wagner Vicenta da Silva me Cpf/cnpj :01.450.444/0001-91 - Processo minerário: 860365/02 - Processo de cobrança: 962086/11 Valor: R\$.1.005,60

Titular: Waldemar de Oliveira Cpf/cnpj :431.133.031-68 - Processo minerário: 860106/01 - Processo de cobrança: 962007/11 Valor: R\$.8.920,76

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 191/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806036/08 - A.I. 310/11

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 857/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alcindo Xavier Borges - 831555/06 - A.I. 2328/11, 831556/06 - A.I. 2329/11

Antonio de Almeida Cardozo - 831596/06 - A.I. 2338/11 Escaler Transportes Marítimos Ltda - 831522/06 - A.I. 2312/11, 831523/06 - A.I. 2313/11, 831524/06 - A.I. 2314/11, 831525/06 - A.I. 2315/11, 831526/06 - A.I. 2316/11

Espólio de Jomar co - 831578/06 - A.I. 2334/11 Fabiano Alves Monteiro - 832791/06 - A.I. 2341/11 Giuliano Geraldo Fernandes - 831559/06 - A.I. 2331/11 Ivani Fernandes de Oliveira - 831500/06 - A.I. 2311/11 José de Assis Alves - 831553/06 - A.I. 2327/11 Jose Elias Viana - 831576/06 - A.I. 2332/11, 831577/06 - A.I. 2333/11

José Salvio Massahud - 831547/06 - A.I. 2326/11 Marcelo de Assis Alves - 831585/06 - A.I. 2337/11 Marcelo Prado Rolla - 831581/06 - A.I. 2336/11 Marco Antonio Queiróz - 831527/06 - A.I. 2317/11, 831529/06 - A.I. 2318/11

Marcos Luis Martins Soares de Souza - 831610/06 - A.I. 2339/11

Maria Augusta Miranda Silva - 831510/06 - A.I. 2310/11 Miguel Domingos Costalonga - 831579/06 - A.I. 2335/11 Mineração Juparaná LTDA. - 831613/06 - A.I. 2340/11 Mineração Sete Lagoas Ltda - 831557/06 - A.I. 2330/11 Química e Minérios - 831538/06 - A.I. 2319/11, 831539/06 - A.I. 2320/11, 831540/06 - A.I. 2321/11, 831542/06 - A.I. 2322/11, 831543/06 - A.I. 2323/11, 831544/06 - A.I. 2324/11, 831545/06 - A.I. 2325/11

Roberto Lopes de Vasconcellos - 830150/11 - A.I. 2342/11 Votorantim Metais Zinco s a - 831414/06 - A.I. 2230/11, 831415/06 - A.I. 2231/11, 831416/06 - A.I. 2232/11, 831417/06 - A.I. 2233/11, 831419/06 - A.I. 2235/11, 831420/06 - A.I. 2236/11, 831421/06 - A.I. 2237/11, 831422/06 - A.I. 2238/11, 831423/06 - A.I. 2239/11, 831424/06 - A.I. 2240/11, 831425/06 - A.I. 2241/11, 831426/06 - A.I. 2242/11, 831427/06 - A.I. 2243/11, 831428/06 - A.I. 2244/11, 831430/06 - A.I. 2246/11, 831418/06 - A.I. 2234/11, 831429/06 - A.I. 2245/11, 831431/06 - A.I. 2247/11

RELAÇÃO Nº 858/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Adel Mattar Filho - 830094/07 Agropecuária Grota da Canoa LTDA. - 832331/08 Agropecuaria i Anu Ltda - 834792/07 Alan da Silva Gonçalves - 831040/08, 831041/08 Alfredo Peloso da Silveira - 833377/08, 833378/08, 833379/08, 834144/08, 834243/08, 834244/08, 834245/08, 834246/08

Anderson Fernandes - 830334/08 Cerâmica Edificar Ltda - 830544/08 Ceramica Massambará Ltda - 830930/08 Deusdete Dias Dos Santos - 830783/09 Devanei Johnathan Soares Rodrigues - 834708/07 Extração e Comércio de Pedras Sulminas LTDA. - 833191/05

Geraldo de Freitas Caetano - 833203/08, 833204/08, 833205/08, 833207/08

Guilherme Pavie Ribeiro - 832224/07 João Batista Vieira - 833688/08 João Filipe Pereira - 831849/08 José Marcolino da Silva - 830356/09 José Sergio Araújo da Costa - 832341/07 Juliano Paradelo do Carmo - 833656/06 Lacca Metais - 833583/08 Laércio Rodrigues Guimarães - 832951/08 Master Niquel Exploração e Lavra de Jazidas Minerais Ltda - 832314/08

Mineração Alves Costa Ltda - 832364/07 Mineração em Geral Jacutinga Ltda - 831061/07 Parkmix Comercio - 832332/06 Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 834479/08, 834480/08 Rinaldo de Souza Crema - 830315/08 Roberto Dias Boaventura - 831230/08 Rodolfo Rausch Silva - 831475/08 Rodrigo a v Gontijo - 831937/07 Rogério Damasceno Moreira - 833768/08

RELAÇÃO Nº 865/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: A.granuso Ltda Cpf/cnpj :22.343.990/0001-01 - Processo minerário: 801445/77 - Processo de cobrança: 935412/11 Valor: R\$.2.370,98

Titular: Aglofilito Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :17.187.931/0001-43 - Processo minerário: 830376/79 - Processo de cobrança: 935305/11 Valor: R\$.38.530,93

Titular: Agroindustrial Delta de Minas S/a Cpf/cnpj :07.249.877/0001-60 - Processo minerário: 809959/69 - Processo de cobrança: 935469/11 Valor: R\$.10.967,58

Titular: Água Mineral da Serra da Mantiqueira Ltda Cpf/cnpj :01.976.553/0001-47 - Processo minerário: 830076/86 - Processo de cobrança: 935291/11 Valor: R\$.60.322,25

Titular: Água Mineral Viva LTDA. Cpf/cnpj :21.341.540/0001-09 - Processo minerário: 830483/86 - Processo de cobrança: 935292/11 Valor: R\$.71.433,57

Titular: Alberto José Soares Cpf/cnpj :42.893.412/0001-48 - Processo minerário: 832433/92 - Processo de cobrança: 935385/11 Valor: R\$.1.962,46

Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. Cpf/cnpj :18.565.382/0001-66 - Processo minerário: 930556/00 - Processo de cobrança: 935400/11 Valor: R\$.5.543.755,89

Titular: Antonio Daniel Guimarães-micro EMP. Cpf/cnpj :42.920.934/0001-91 - Processo minerário: 830936/99 - Processo de cobrança: 935424/11 Valor: R\$.1.480,65

Titular: Antônio Rodrigues de Moura Cpf/cnpj :02.918.018/0001-00 - Processo minerário: 830352/01 - Processo de cobrança: 935401/11 Valor: R\$.6.560,30

Titular: Antônio Rodrigues Ferreira Cpf/cnpj :42.898.528/0001-70 - Processo minerário: 830768/00 - Processo de cobrança: 935398/11 Valor: R\$.2.001,91, Processo minerário: 830768/00 - Processo de cobrança: 935397/11 Valor: R\$.720,81

Titular: Ardosia Vereda LTDA. Cpf/cnpj :22.754.527/0001-44 - Processo minerário: 830018/94 - Processo de cobrança: 935490/11 Valor: R\$.16.109,29, Processo minerário: 831675/98 - Processo de cobrança: 935494/11 Valor: R\$.8.992,58

Titular: Areal Cândido Ltda Cpf/cnpj :01.543.751/0001-17 - Processo minerário: 831772/99 - Processo de cobrança: 935284/11 Valor: R\$.11.781,91

Titular: Areeira Cristal Ltda me Cpf/cnpj :23.940.554/0001-74 - Processo minerário: 830004/98 - Processo de cobrança: 935493/11 Valor: R\$.1.865,84

Titular: Areia Martins da Conceição Ltda me Cpf/cnpj :64.379.480/0001-26 - Processo minerário: 831336/92 - Processo de cobrança: 935280/11 Valor: R\$.8.543,59

Titular: Arqueana de Minérios e Metais LTDA. Cpf/cnpj :16.964.819/0001-09 - Processo minerário: 813734/73 - Processo de cobrança: 935298/11 Valor: R\$.890,00

Titular: Asmil Minerais Ltda Cpf/cnpj :66.345.828/0001-90 - Processo minerário: 830215/78 - Processo de cobrança: 935304/11 Valor: R\$.41.411,65

Titular: Avila Material Para Construção Ltda Cpf/cnpj :38.547.048/0001-97 - Processo minerário: 831364/90 - Processo de cobrança: 935488/11 Valor: R\$.5.116,19

Titular: Brasiminas Mineração e Comércio de Calcário LTDA. Cpf/cnpj :25.728.502/0001-64 - Processo minerário: 800755/71 - Processo de cobrança: 935480/11 Valor: R\$.3.426,39

Titular: Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda Cpf/cnpj :26.970.103/0001-78 - Processo minerário: 804676/74 - Processo de cobrança: 935410/11 Valor: R\$.1.790,36, Processo minerário: 830921/97 - Processo de cobrança: 935389/11 Valor: R\$.63.071,30, Processo minerário: 831201/81 - Processo de cobrança: 935376/11 Valor: R\$.1.404,98, Processo minerário: 831982/88 - Processo de cobrança: 935419/11 Valor: R\$.199.460,33

Titular: Britamil Brita Concreto e Serviços de Engenharia LTDA. Cpf/cnpj :17.192.048/0001-41 - Processo minerário: 830770/84 - Processo de cobrança: 935289/11 Valor: R\$.91.843,70

Titular: Caieira Pedra do Sino S.A. Cpf/cnpj :19.258.540/0001-06 - Processo minerário: 2759/36 - Processo de cobrança: 935356/11 Valor: R\$.299.838,56, Processo minerário: 2503/46 - Processo de cobrança: 935362/11 Valor: R\$.6.772,04

Titular: Cajugram Granitos e Marmores do Brasil Ltda Cpf/cnpj :32.440.901/0001-90 - Processo minerário: 832445/86 - Processo de cobrança: 935486/11 Valor: R\$.1.985,55

Titular: Calcinação Vitória LTDA. Cpf/cnpj :24.729.451/0001-22 - Processo minerário: 592/46 - Processo de cobrança: 935361/11 Valor: R\$.379.402,39

Titular: Carmela Pelegrine Fernandes me Cpf/cnpj :01.630.451/0001-75 - Processo minerário: 831847/01 - Processo de cobrança: 935528/11 Valor: R\$.1.498,14

Titular: Ceramica Castelo Ltda me Cpf/cnpj :23.404.429/0001-40 - Processo minerário: 834296/95 - Processo de cobrança: 935458/11 Valor: R\$.1.895,07

Titular: Cerâmica Gardênia Ltda Cpf/cnpj :20.728.374/0001-35 - Processo minerário: 833466/96 - Processo de cobrança: 935459/11 Valor: R\$.1.143,31

Titular: Cerâmica Glória Ltda Epp Cpf/cnpj :22.495.790/0001-66 - Processo minerário: 830790/02 - Processo de cobrança: 935428/11 Valor: R\$.2.281,32

Titular: Cerâmica Morgan Ltda Cpf/cnpj :24.156.473/0001-40 - Processo minerário: 830999/82 - Processo de cobrança: 935484/11 Valor: R\$.32.269,66

Titular: Comercial Tati Ltda Cpf/cnpj :25.736.729/0001-51 - Processo minerário: 832996/89 - Processo de cobrança: 935455/11 Valor: R\$.920,75

Titular: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Cpf/cnpj :19.791.581/0001-55 - Processo minerário: 930042/91 - Processo de cobrança: 935384/11 Valor: R\$.360.405,92

Titular: Companhia de Nickel do Brasil Cpf/cnpj :33.079.047/0001-41 - Processo minerário: 1683/35 - Processo de cobrança: 935403/11 Valor: R\$.1.499,71

Titular: Companhia Geral de Minas Cpf/cnpj :60.580.396/0001-15 - Processo minerário: 370/56 - Processo de cobrança: 935444/11 Valor: R\$.1.223,77, Processo minerário: 815816/71 - Processo de cobrança: 935449/11 Valor: R\$.7.048,46, Processo minerário: 5799/59 - Processo de cobrança: 935446/11 Valor: R\$.2.113,95, Processo minerário: 1275/61 - Processo de cobrança: 935447/11 Valor: R\$.2.049,79, Processo minerário: 1276/61 - Processo de cobrança: 935517/11 Valor: R\$.2.603,49, Processo minerário: 8122/56 - Processo de cobrança: 935516/11 Valor: R\$.1.394,34, Processo minerário: 1277/61 - Processo de cobrança: 935518/11 Valor: R\$.3.560,72

Titular: Concretran S.A. Cpf/cnpj :76.420.967/0001-94 - Processo minerário: 830221/96 - Processo de cobrança: 935386/11 Valor: R\$.42.440,27

Titular: Draga São José de Itajubá Ltda Cpf/cnpj :19.679.224/0001-08 - Processo minerário: 831810/91 - Processo de cobrança: 935456/11 Valor: R\$.1.290,61, Processo minerário: 830020/98 - Processo de cobrança: 935460/11 Valor: R\$.2.054,47

Titular: Emerson Tavares de Souza fi Cpf/cnpj :05.462.761/0001-89 - Processo minerário: 930266/90 - Processo de cobrança: 935383/11 Valor: R\$.711,39

Titular: Empresa de Mineração Moacyr e Filhos LTDA. Cpf/cnpj :25.321.746/0002-09 - Processo minerário: 831962/97 - Processo de cobrança: 935390/11 Valor: R\$.43.824,98

Titular: Espolio de Serafim da Silva Gomes Cpf/cnpj :999.900.810-00 - Processo mineralário: 2916/36 - Processo de cobrança: 935357/11 Valor: R\$.57,08, Processo mineralário: 2917/36 - Processo de cobrança: 935358/11 Valor: R\$.576,86

Titular: et Gran Mineração Ltda Cpf/cnpj :17.216.516/0001-70 - Processo mineralário: 832813/92 - Processo de cobrança: 935457/11 Valor: R\$.1.493,91

Titular: Extração de Areia Carlu LTDA. Cpf/cnpj :19.444.371/0001-90 - Processo mineralário: 831094/97 - Processo de cobrança: 935491/11 Valor: R\$.1.930,32, Processo mineralário: 831095/97 - Processo de cobrança: 935492/11 Valor: R\$.2.919,67

Titular: Extração e Comércio de Areia Campos de Barroso LTDA. Cpf/cnpj :21.710.066/0001-45 - Processo mineralário: 830504/02 - Processo de cobrança: 935427/11 Valor: R\$.910,08, Processo mineralário: 830504/02 - Processo de cobrança: 935426/11 Valor: R\$.34,97

Titular: Extrativa Manganês LTDA. Cpf/cnpj :20.112.728/0001-12 - Processo mineralário: 2387/36 - Processo de cobrança: 935315/11 Valor: R\$.8.263,51

Titular: Fernando Luiz Ribeiro Cpf/cnpj :273.587.206-87 - Processo mineralário: 830371/00 - Processo de cobrança: 935497/11 Valor: R\$.103.339,92

Titular: Gabi Exploração e Comércio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :24.057.853/0001-28 - Processo mineralário: 831960/88 - Processo de cobrança: 935487/11 Valor: R\$.2.056,38

Titular: Gori & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :25.333.519/0001-12 - Processo mineralário: 830772/82 - Processo de cobrança: 935377/11 Valor: R\$.20.802,18

Titular: Granfêlix Mineração Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :26.344.002/0001-91 - Processo mineralário: 832629/87 - Processo de cobrança: 935417/11 Valor: R\$.36.200,17

Titular: Granha Ligas Ltda Cpf/cnpj :05.833.746/0001-08 - Processo mineralário: 2756/35 - Processo de cobrança: 935440/11 Valor: R\$.2.552,10, Processo mineralário: 1773/36 - Processo de cobrança: 935442/11 Valor: R\$.2.552,10

Titular: Holcim (Brasil) S.A. Cpf/cnpj :60.869.336/0001-17 - Processo mineralário: 822551/71 - Processo de cobrança: 935409/11 Valor: R\$.922.736,15, Processo mineralário: 8021/60 - Processo de cobrança: 935408/11 Valor: R\$.70.711,78, Processo mineralário: 851747/75 - Processo de cobrança: 935411/11 Valor: R\$.41.784,27, Processo mineralário: 802056/75 - Processo de cobrança: 935374/11 Valor: R\$.59.687,51, Processo mineralário: 804428/73 - Processo de cobrança: 935373/11 Valor: R\$.45.302,17, Processo mineralário: 817465/70 - Processo de cobrança: 935368/11 Valor: R\$.48.184,59, Processo mineralário: 8483/66 - Processo de cobrança: 935363/11 Valor: R\$.34.431,94

Titular: Incomtrapedras - IND. COM. e Transportes de Pedras Ltda -me Cpf/cnpj :23.821.101/0001-29 - Processo mineralário: 8549/56 - Processo de cobrança: 935466/11 Valor: R\$.4.340,22

Titular: Incopol Indústria e Comércio Pontal LTDA. Cpf/cnpj :21.319.207/0001-01 - Processo mineralário: 831615/97 - Processo de cobrança: 935281/11 Valor: R\$.72.064,78

Titular: Indústria de Cal Assuncao Ltda Cpf/cnpj :16.969.933/0001-21 - Processo mineralário: 810680/73 - Processo de cobrança: 935297/11 Valor: R\$.147.464,77

Titular: Intercement Brasil S.A. Cpf/cnpj :62.258.884/0001-36 - Processo mineralário: 930095/98 - Processo de cobrança: 935423/11 Valor: R\$.5.086,07, Processo mineralário: 930095/98 - Processo de cobrança: 935495/11 Valor: R\$.232.247,52

Titular: Irmãos Romani Ltda Cpf/cnpj :44.770.683/0001-31 - Processo mineralário: 820020/92 - Processo de cobrança: 935489/11 Valor: R\$.1.972,24

Titular: Izaías Souza Cpf/cnpj :71.333.736/0001-20 - Processo mineralário: 831459/86 - Processo de cobrança: 935381/11 Valor: R\$.702.963,38

Titular: Jeneve Transporte e Locação Ltda Cpf/cnpj :71.505.051/0001-13 - Processo mineralário: 834285/96 - Processo de cobrança: 935420/11 Valor: R\$.5.141,35

Titular: João Lemes Pereira - F.I. Cpf/cnpj :18.194.738/0001-00 - Processo mineralário: 830239/88 - Processo de cobrança: 935295/11 Valor: R\$.17.454,55

Titular: Joaquim Menezes Ribeiro da Silva Epp Cpf/cnpj :02.769.183/0001-30 - Processo mineralário: 832375/00 - Processo de cobrança: 935399/11 Valor: R\$.99,41, Processo mineralário: 830708/99 - Processo de cobrança: 935391/11 Valor: R\$.14.781,47, Processo mineralário: 830966/99 - Processo de cobrança: 935392/11 Valor: R\$.4.840,95, Processo mineralário: 831095/99 - Processo de cobrança: 935394/11 Valor: R\$.1.241,65

Titular: Joaquim Otavio de Andrade Cpf/cnpj :99.900.912/9999-58 - Processo mineralário: 2082/40 - Processo de cobrança: 935405/11 Valor: R\$.21.557,62, Processo mineralário: 2082/40 - Processo de cobrança: 935404/11 Valor: R\$.365.749,81

Titular: José Maria Ferreira me Cpf/cnpj :26.197.178/0001-68 - Processo mineralário: 831025/80 - Processo de cobrança: 935414/11 Valor: R\$.899,39

Titular: Lacel Quartzito Ltda Cpf/cnpj :21.686.670/0001-83 - Processo mineralário: 830606/88 - Processo de cobrança: 935278/11 Valor: R\$.1.824,25

Titular: Lizardo Extração e Comercialização de Areia Ltda Cpf/cnpj :00.086.768/0001-20 - Processo mineralário: 830078/01 - Processo de cobrança: 935527/11 Valor: R\$.2.561,84

Titular: Magnesita Refratários SA Cpf/cnpj :08.684.547/0001-65 - Processo mineralário: 803122/74 - Processo de cobrança: 935451/11 Valor: R\$.89,57

Titular: Maria Conceição Siqueira Dos Reis fi Cpf/cnpj :04.658.392/0001-31 - Processo mineralário: 831697/01 - Processo de cobrança: 935498/11 Valor: R\$.3.637,80

Titular: Maria Imaculada Lobato Costa fi Cpf/cnpj :22.449.474/0001-58 - Processo mineralário: 832896/89 - Processo de cobrança: 935382/11 Valor: R\$.4.640,57

Titular: Mámore Oriente Ltda Cpf/cnpj :23.913.759/0001-60 - Processo mineralário: 3411/42 - Processo de cobrança: 935359/11 Valor: R\$.17.195,18

Titular: Maurilei Valerio Medeiros-me Cpf/cnpj :01.038.704/0001-16 - Processo mineralário: 833361/96 - Processo de cobrança: 935525/11 Valor: R\$.4.370,09

Titular: Mineração Aricanga Com.ind.e EXP. Ltda Cpf/cnpj :20.624.250/0001-00 - Processo mineralário: 6143/44 - Processo de cobrança: 935443/11 Valor: R\$.1.580,43

Titular: Mineração Beira Rio Dois Irmãos Ltda Cpf/cnpj :22.342.612/0001-03 - Processo mineralário: 833277/89 - Processo de cobrança: 935279/11 Valor: R\$.1.093,04, Processo mineralário: 831312/00 - Processo de cobrança: 935285/11 Valor: R\$.950,45, Processo mineralário: 830717/87 - Processo de cobrança: 935294/11 Valor: R\$.1.259,46

Titular: Mineração Brejo do Rio Preto Ltda Cpf/cnpj :18.454.439/0001-50 - Processo mineralário: 814771/70 - Processo de cobrança: 935308/11 Valor: R\$.690,60

Titular: Mineração Café Ltda Cpf/cnpj :41.834.524/0001-65 - Processo mineralário: 830855/86 - Processo de cobrança: 935293/11 Valor: R\$.39.699,88

Titular: Mineração Calçadão Ltda Cpf/cnpj :25.449.927/0001-34 - Processo mineralário: 814066/69 - Processo de cobrança: 935367/11 Valor: R\$.13.559,02

Titular: Mineração Caldense Ltda Cpf/cnpj :19.095.249/0001-56 - Processo mineralário: 804005/73 - Processo de cobrança: 935296/11 Valor: R\$.856.685,57, Processo mineralário: 804153/75 - Processo de cobrança: 935303/11 Valor: R\$.959.521,95, Processo mineralário: 814931/71 - Processo de cobrança: 935309/11 Valor: R\$.958.487,42, Processo mineralário: 822530/72 - Processo de cobrança: 935310/11 Valor: R\$.295.162,91, Processo mineralário: 822531/72 - Processo de cobrança: 935311/11 Valor: R\$.16.455,82, Processo mineralário: 4906/61 - Processo de cobrança: 935306/11 Valor: R\$.420.047,30, Processo mineralário: 2749/67 - Processo de cobrança: 935307/11 Valor: R\$.945.304,33, Processo mineralário: 823813/72 - Processo de cobrança: 935312/11 Valor: R\$.248.859,18, Processo mineralário: 824468/72 - Processo de cobrança: 935313/11 Valor: R\$.201.668,79

Titular: Mineração Campinho Ltda Cpf/cnpj :07.513.282/0001-70 - Processo mineralário: 804969/73 - Processo de cobrança: 935450/11 Valor: R\$.2.330,42

Titular: Mineração Cauaia Ltda Cpf/cnpj :20.113.403/0001-54 - Processo mineralário: 816453/68 - Processo de cobrança: 935365/11 Valor: R\$.399,85, Processo mineralário: 816454/68 - Processo de cobrança: 935366/11 Valor: R\$.176,99

Titular: Mineração de Manganês Nogueira Duarte Ltda Cpf/cnpj :20.177.259/0001-10 - Processo mineralário: 831492/84 - Processo de cobrança: 935379/11 Valor: R\$.50.140,43, Processo mineralário: 831492/84 - Processo de cobrança: 935380/11 Valor: R\$.101.200,38

Titular: Mineração Faísca Ltda Cpf/cnpj :25.105.180/0001-05 - Processo mineralário: 930441/90 - Processo de cobrança: 935286/11 Valor: R\$.597,33

Titular: Mineração Félix LTDA. Cpf/cnpj :05.284.615/0001-00 - Processo mineralário: 830707/85 - Processo de cobrança: 935416/11 Valor: R\$.63.071,30

Titular: Mineração Fortuna de Minas Ltda Cpf/cnpj :26.031.377/0001-00 - Processo mineralário: 832142/99 - Processo de cobrança: 935496/11 Valor: R\$.4.783,79

Titular: Mineração Guapedras Ltda Cpf/cnpj :23.839.129/0001-93 - Processo mineralário: 830287/85 - Processo de cobrança: 935290/11 Valor: R\$.36.024,48

Titular: Mineração Jundu LTDA. Cpf/cnpj :60.628.468/0001-57 - Processo mineralário: 830343/79 - Processo de cobrança: 935375/11 Valor: R\$.98.863,32

Titular: Mineração Lapa Velha Ltda Cpf/cnpj :23.988.090/0001-76 - Processo mineralário: 802886/74 - Processo de cobrança: 935481/11 Valor: R\$.47.115,99

Titular: Mineração Monte Carmelo Ltda Cpf/cnpj :19.677.954/0001-61 - Processo mineralário: 817560/68 - Processo de cobrança: 935468/11 Valor: R\$.2.885,38

Titular: Mineração Morro do Ouro Ltda Cpf/cnpj :22.152.748/0001-42 - Processo mineralário: 830436/83 - Processo de cobrança: 935378/11 Valor: R\$.379,85

Titular: Mineração Omega Ltda Cpf/cnpj :25.201.138/0001-80 - Processo mineralário: 2463/44 - Processo de cobrança: 935314/11 Valor: R\$.104.818,78

Titular: Mineração Onix LTDA. Cpf/cnpj :07.690.503/0001-85 - Processo mineralário: 839/66 - Processo de cobrança: 935448/11 Valor: R\$.334.804,37

Titular: Mineração Peruaçu Ltda Cpf/cnpj :22.014.468/0001-78 - Processo mineralário: 830305/80 - Processo de cobrança: 935413/11 Valor: R\$.6.577,12

Titular: Mineração Rio Verde Ltda Cpf/cnpj :17.195.322/0001-36 - Processo mineralário: 7855/57 - Processo de cobrança: 935445/11 Valor: R\$.1.368.069,92

Titular: Mineração Skalada Ltda Cpf/cnpj :22.635.262/0001-65 - Processo mineralário: 831269/99 - Processo de cobrança: 935396/11 Valor: R\$.8.423,70, Processo mineralário: 831268/99 - Processo de cobrança: 935395/11 Valor: R\$.5.013,38

Titular: Mineração zé da Estrada Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :21.673.108/0001-15 - Processo mineralário: 830557/79 - Processo de cobrança: 935521/11 Valor: R\$.2.446,96, Processo mineralário: 830557/79 - Processo de cobrança: 935522/11 Valor: R\$.232,41

Titular: Morgan Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :24.156.275/0001-87 - Processo mineralário: 9608/42 - Processo de cobrança: 935465/11 Valor: R\$.52.106,26

Titular: Organização Teixeira Mendes Ltda Cpf/cnpj :24.899.890/0001-83 - Processo mineralário: 2125/35 - Processo de cobrança: 935355/11 Valor: R\$.11.250,24

Titular: Ourama Materiais Para Construção LTDA. me Cpf/cnpj :26.185.272/0001-05 - Processo mineralário: 831636/89 - Processo de cobrança: 935453/11 Valor: R\$.156,30, Processo mineralário: 831660/89 - Processo de cobrança: 935454/11 Valor: R\$.1.551,57, Processo mineralário: 830086/98 - Processo de cobrança: 935461/11 Valor: R\$.1.020,10

Titular: Pedreira Barrinha LTDA. Cpf/cnpj :17.033.143/0001-00 - Processo mineralário: 830057/82 - Processo de cobrança: 935288/11 Valor: R\$.71.505,97

Titular: Pedreira Bom Jardim IND. e COM. Ltda Cpf/cnpj :22.433.585/0001-76 - Processo mineralário: 831580/96 - Processo de cobrança: 935387/11 Valor: R\$.42.095,63

Titular: Pedreira Floresta Ltda Cpf/cnpj :26.286.492/0001-17 - Processo mineralário: 831314/86 - Processo de cobrança: 935485/11 Valor: R\$.4.521,72

Titular: Pedreira Italegre Ltda Cpf/cnpj :18.677.922/0001-01 - Processo mineralário: 830421/81 - Processo de cobrança: 935287/11 Valor: R\$.17.432,44

Titular: Pedreiras do Brasil S.A. Cpf/cnpj :28.396.794/0001-73 - Processo mineralário: 830103/98 - Processo de cobrança: 935422/11 Valor: R\$.85.788,01, Processo mineralário: 830751/01 - Processo de cobrança: 935425/11 Valor: R\$.23.357,94, Processo mineralário: 832080/84 - Processo de cobrança: 935415/11 Valor: R\$.83.372,05, Processo mineralário: 831237/88 - Processo de cobrança: 935418/11 Valor: R\$.14.388,05

Titular: Porto de Areia Almeida LTDA. Cpf/cnpj :02.008.823/0001-99 - Processo mineralário: 831603/97 - Processo de cobrança: 935526/11 Valor: R\$.5.299,70

Titular: Porto Miranda Ltda Cpf/cnpj :17.064.304/0001-15 - Processo mineralário: 831996/01 - Processo de cobrança: 935402/11 Valor: R\$.2.740,74, Processo mineralário: 832239/96 - Processo de cobrança: 935388/11 Valor: R\$.15.241,33

Titular: Quimvale Química Ind Vale do Paraíba Ltda Cpf/cnpj :29.041.324/0001-50 - Processo mineralário: 808423/74 - Processo de cobrança: 935452/11 Valor: R\$.3.211,72

Titular: Ricardo Affonso Junqueira - fi Cpf/cnpj :25.328.204/0001-87 - Processo mineralário: 2757/67 - Processo de cobrança: 935364/11 Valor: R\$.5.398,30

Titular: Ricardo Affonso Junqueira Cpf/cnpj :005.305.496-20 - Processo mineralário: 825972/72 - Processo de cobrança: 935372/11 Valor: R\$.6.812,85

Titular: Roca Brasil Ltda Cpf/cnpj :61.135.711/0001-68 - Processo mineralário: 801821/71 - Processo de cobrança: 935519/11 Valor: R\$.5.878,36, Processo mineralário: 830575/90 - Processo de cobrança: 935523/11 Valor: R\$.2.312,67

Titular: Rosângela Aparecida Teixeira & Cia Ltda Cpf/cnpj :00.517.256/0001-70 - Processo mineralário: 831963/96 - Processo de cobrança: 935524/11 Valor: R\$.4.370,09

Titular: Sávio Pedras Decorativas LTDA. me Cpf/cnpj :25.999.889/0001-93 - Processo mineralário: 830136/02 - Processo de cobrança: 935463/11 Valor: R\$.1.278,37

Titular: Sobrapedras Comércio e Mineração Ltda Cpf/cnpj :20.679.403/0001-16 - Processo mineralário: 806786/74 - Processo de cobrança: 935299/11 Valor: R\$.2.279,20, Processo mineralário: 806786/74 - Processo de cobrança: 935300/11 Valor: R\$.3.886,21

Titular: Terra j. j. Alves Ltda Cpf/cnpj :26.246.454/0001-30 - Processo mineralário: 832371/00 - Processo de cobrança: 935462/11 Valor: R\$.2.249,87

Titular: Transmita Mineração SA. Cpf/cnpj :21.752.969/0001-99 - Processo mineralário: 812645/74 - Processo de cobrança: 935482/11 Valor: R\$.13.576,93

Titular: Transporte Fluvial Moura Ltda Epp Cpf/cnpj :21.258.801/0001-21 - Processo mineralário: 831711/98 - Processo de cobrança: 935283/11 Valor: R\$.4.740,83

Titular: Usibrita Ltda Cpf/cnpj :18.820.688/0001-11 - Processo mineralário: 831939/97 - Processo de cobrança: 935282/11 Valor: R\$.35.246,63

Titular: Vale Fertilizantes S.A. Cpf/cnpj :19.443.985/0001-58 - Processo mineralário: 808115/74 - Processo de cobrança: 935301/11 Valor: R\$.20.120,21

Titular: Vale Manganês S.A. Cpf/cnpj :15.144.306/0001-99 - Processo mineralário: 2840/35 - Processo de cobrança: 935441/11 Valor: R\$.2.216,28

Titular: Zucato e Cia Ltda Cpf/cnpj :22.646.400/0001-01 - Processo mineralário: 5615/51 - Processo de cobrança: 935406/11 Valor: R\$.3.407,27

CELSON LUIZ GARCIA



SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 401/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.553/1990-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.218/2011
850.554/1990-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.215/2011
850.555/1990-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.215/2011
850.556/1990-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.215/2011
850.557/1990-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.216/2011
850.558/1990-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.217/2011
850.337/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.338/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.339/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.340/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.344/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.345/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.346/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.347/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.348/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.349/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.350/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.351/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.352/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.353/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.354/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.355/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.356/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.357/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.358/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.359/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.360/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.209/2011
850.506/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.507/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.508/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.509/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.510/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.511/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.925/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.218/2011
850.943/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.216/2011
850.944/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.216/2011
850.945/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.216/2011
850.946/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.216/2011
850.947/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.216/2011
850.948/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.216/2011
850.949/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.216/2011
850.950/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.216/2011
850.951/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.216/2011
850.952/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.216/2011
850.953/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.216/2011
850.954/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011
850.955/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011

850.956/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011
850.957/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011
850.958/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011
850.959/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011
850.960/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011
850.961/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011
850.962/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011
850.963/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011
850.964/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011
850.965/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011
850.966/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011
850.967/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011
850.968/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.211/2011

RELAÇÃO Nº 402/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.512/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.513/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.514/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.515/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.516/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.517/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.518/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.519/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.520/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.521/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.522/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.523/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.524/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.525/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.526/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.527/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.528/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.529/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.530/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011
850.531/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF.
Nº3.214/2011

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alexandre José da Costa - 846101/99 - Not.333/2011 - R\$ 3.323,04
Argilas e Minérios Nordestinos S.A. - Armosa - 840132/93 - Not.330/2011 - R\$ 3.189,48, 840077/93 - Not.322/2011 - R\$ 1.991,41, 840306/93 - Not.324/2011 - R\$ 2.295,53
Cássia Volpato - 846013/97 - Not.327/2011 - R\$ 3.323,04
Hélio Empresa de Mineração LTDA. - 846062/96 - Not.326/2011 - R\$ 1.242,76, 846063/96 - Not.332/2011 - R\$ 2.149,07, 846063/96 - Not.337/2011 - R\$ 1.557,84
Heloísa de Sá Queiroga - 840122/93 - Not.329/2011 - R\$ 3.269,86, 840120/93 - Not.323/2011 - R\$ 3.276,51
Jacira Batista Godoy - 846181/99 - Not.334/2011 - R\$ 2.978,01
Minérios Independência Ltda - 840055/92 - Not.320/2011 - R\$ 1.712,52, 840059/92 - Not.321/2011 - R\$ 2.824,55, 846622/95 - Not.325/2011 - R\$ 562,13

Paulo Eduardo Uchoa Lucena - 846099/00 - Not.331/2011 - R\$ 2.990,73
Pedro Osório de Carvalho - 846154/99 - Not.328/2011 - R\$ 6.646,07

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.036/2008-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF. Nº

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.495/2007-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
820.497/2007-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.310/2004-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1.254/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.798/2006-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº1.256/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.496/2007-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. Nº1.251/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.498/2007-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. Nº1.251/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.086/2009-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº1.253/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.086/2009-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº1.253/2011 2º Distrito/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
820.451/2007-JOSÉ ROBERTO PELLA
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.269/2007-VALE DO PAITITI LTDA ME- OF. Nº 1.257/2011-DGTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.437/1999-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF. Nº1.250/2011-DGTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.446/2008-JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR- Cessão-nário:PORTO DE AREIA JAUZINHO LTDA.- CPF ou CNPJ 67.921.858/0001-60- Alvará nº3.589/2011
820.447/2008-JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR- Cessão-nário:PORTO DE AREIA JAUZINHO LTDA.- CPF ou CNPJ 67.921.858/0001-60- Alvará nº7.359/2011
820.448/2008-ADAIR RIBEIRO- Cessionário:PORTO DE AREIA JAUZINHO LTDA.- CPF ou CNPJ 67.921.858/0001-60- Alvará nº3.590/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.109/2006-LUCAS ULISSES GOMES ROSA- Alvará nº216/2010 - Cessionário: Mineração Caju Ltda.- CNPJ 09.425.531/0001-09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.766/2009-LAÉRCIO CARRIEL DE JESUS-Registro de Licença nº3.184/2011 de 21/12/2011-Vencimento em 01/09/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.192/2009-EXTRATORA DE AREIA E PEDREGULHO NEVES LTDA. ME-OF. Nº1.255/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.953/2010-DOMINGOS PEDRO GIACOMAZZI & IR-MAOS LTDA-ME-OF. Nº1.245/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.956/2010-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANS-PORTADORA ME-OF. Nº1.258/2011/DGTM/DNPM/SP
820.015/2011-MELEGA OLARIA LTDA EPP-OF. Nº1.246/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.614/1988-CAMAR EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA ME- Registro de Licença No.:1.348/1988 - Vencimento em 15/4/2013
820.355/1991-SOLANGE ROCHA CASAGRANDE ME- Registro de Licença No.:1.923/1998 - Vencimento em 27/05/2015
821.571/2000-MINTERCOL MINERAIS, TERRAPLENA-GEM E CONSTRUÇÕES LTDA.- Registro de Licença No.:2.627/2001 - Vencimento em 09/05/2021
820.173/2006-AREEIRA SÃO LUIZ LTDA ME- Registro de Licença No.:3.096/2009 - Vencimento em 16/12/2015

820.864/2006-CLAUDINEI HERNANDES OLARIA ME- Registro de Licença No.:3.045/2007 - Vencimento em 4/2/2021
820.144/2007-JOÃO DE PAULA BUENO OLARIA ME- Registro de Licença No.:3.052/2008 - Vencimento em 9/2/2021
820.294/2007-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANS- PORTADORA ME- Registro de Licença No.:3.066/2008 - Venci- mento em 24/04/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.298/2003-SÉRGIO DUZ- Alvará nº347/2004 - Cessio- nário: Castelo do Sol Indústrias Cerâmicas Ltda ME- CNPJ 55.890.081/0001-34

RELAÇÃO Nº 174/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Irmãos Romani Ltda Cpf/cnpj :44.770.683/0001-31 - Processo minerário: 801709/77 - Processo de cobrança: 935483/11 Valor: R\$.2.626,67

Titular: Porto de Areia Saara Ltda Cpf/cnpj :02.263.454/0001-80 - Processo minerário: 820646/97 - Processo de cobrança: 935106/11 Valor: R\$.5.080,55

Titular: Saloni Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :55.200.489/0001-37 - Processo minerário: 820350/95 - Pro- cesso de cobrança: 934509/11 Valor: R\$.3.438,77, Processo mine- rário: 820349/95 - Processo de cobrança: 934510/11 Valor: R\$.3.438,77

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 125/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.095/2011-ARACAJU MINERACAO LTDA-OF.

Nº810/2011
878.141/2011-JOSÉ ALVES SILVEIRA-OF. Nº864/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.004/2000-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.

Nº831/2011
878.031/2005-TBO TRANSPORTE, COMÉRCIO, MINE- RAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº803/2011

878.019/2011-CERÂMICA SERGIPE S.A.-OF. Nº840/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
878.121/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR- TICIPACOES LTDA- Área de 998,70 para 834,73-ARGILA

878.122/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR- TICIPACOES LTDA- Área de 867,59 para 278,63-ARGILA

878.126/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR- TICIPACOES LTDA- Área de 713,09 para 195,99-CALCÁRIO E ARGILA

878.127/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR- TICIPACOES LTDA- Área de 931,69 para 745,58-CALCÁRIO E ARGILA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.003/2005-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº103/2011

878.004/2005-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº102/2011

878.005/2005-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº96/2011

878.006/2005-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº99/2011

878.048/2005-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº100/2011

878.049/2005-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº105/2011

878.051/2005-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº101/2011

878.056/2005-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº104/2011

878.057/2005-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº97/2011

878.058/2005-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº98/2011

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga- mento 30 dias(644)
878.100/2007-SILVAN MELO CABRAL DE ANDRADE

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.016/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONS- TRUÇÃO CIVIL LTDA-OF. Nº802/2011

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
878.053/2002-CONCESSIONÁRIA ENTRE RIOS INDÚS- TRIA E COMÉRCIO LTDA- FONTE: ENTRE RIOS, MARCA: CRISTAL SAFIRA, EMBALAGENS: GARRAFAS DE 1500 ML, SEM GÁS E COPOS DE 300 ML, SEM GÁS- ESTÂNCIA/SE

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.942/1962-GERALDO MAJELA DE MENEZES-OF.

Nº869/2011
878.053/2002-CONCESSIONÁRIA ENTRE RIOS INDÚS- TRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº813/2011

878.028/2005-PRODUTORA E EXPORTADORA DE MI- NERAIS E ALIMENTOS NOSSA SENHORA LTDA-OF. Nº815/2011

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.156/2007-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº824/2011 (PRAZO 60 DIAS)

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen- ça(742)
878.105/2005-JOSÉ LIMA INDUSTRIAL -EPP- Registro de Licença No.:157/2006 - Vencimento em 20/10/2016

878.155/2007-GENIVALDO SANTOS SOUZA- Registro de Licença No.:12/2008 - Vencimento em 12/11/2011
878.156/2007-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença No.:08/2008 - Vencimento em 10/10/2016
878.199/2010-L & L - ANDRADE TRANSPORTE E CO- MÉRCIO LTDA- Registro de Licença No.:130/2011 - Vencimento em 12/01/2012

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
878.077/2005-MACEDO & REIS LTDA ME- AI

Nº95/2011
878.079/2005-NASCIMENTO, REIS E CARVALHO LT- DA- AI Nº94/2011

878.110/2007-CERÂMICA NOSSA SENHORA D" AJU- DA LTDA- AI Nº93/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.097/2011-PORTO DA AREIA MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº822/2011

878.099/2011-PEDREIRA E TRANSPORTE BELA SER- RA LTDA-OF. Nº808/2011

878.111/2011-MARIA ALVES DOS SANTOS & FILHOS LTDA-OF. Nº823/2011

878.160/2011-WILSON DOS SANTOS-OF. Nº807/2011

RELAÇÃO Nº 126/2011

Determina cumprimento de exigência- prazo 60 (sessenta) dias.
978.233/2011-EXÉRCITO BRASILEIRO- 1º GRUPAMEN- TO DE ENGENHARIA- OFÍCIO 752/2011.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 142/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) ad Bras Mineradora Ltda - 864360/10

Armando Corrêa de Siqueira Filho - 864492/10
Elisângela Corradi de Oliveira - 864284/08
Geobraz Exploration Ltda me - 864406/10, 864411/10

Habitat Empreendimentos Ltda me - 864202/11
Iomar Teixeira de Souza - 864218/11
José Medeiros Brito - 864353/10

José Wilson Costa Campos - 864495/10
Júlio Cesar de Avelar Oliveira - 864050/10
Manoel Vieira Fernandes Neto - 864018/11

Marcelo Martinuzzi Breitenbach - 864082/11
Marlon da Silva Siqueira - 864265/09, 864280/09
Pará Concentrates And Minerals Ltda - 864599/10,

864608/10
Quantum Mineração Ltda - 864131/11, 864640/10
Tatiane Maria da Costa - 864653/10, 864654/10,

864614/10
Tbca Trade do Brasil Minérios LTDA. - 864036/10, 864032/10, 864030/10, 864011/10, 864013/10, 864005/10,

864007/10, 864009/10, 864026/10, 864025/10, 864023/10, 864020/10, 864041/10, 864040/10, 864019/10, 864017/10, 864015/10, 864014/10

Thiago de Cesaro - 864076/11

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL- VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER- GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.002357/2011-11, e considerando que:

o Ofício nº 324/2011-SRG/ANEEL, de 8 dezembro de 2011, no qual a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL informou o Ministério de Minas e Energia - MME sobre a formalização da intenção da Petrobras e ANEEL em renovar os compromissos as- sumidos no Termo de Compromisso, de 4 de maio de 2007, re- solve:

Art. 1º Prorrogar, até 29 de fevereiro de 2012, a vigência dos montantes de garantia física de energia, relativos ao segundo semestre de 2011, publicados na Portaria MME nº 125, de 14 de junho de 2007, das Usinas Termelétricas - UTEs Aureliano Chaves (Ibiritê), Fernando Gasparian (Nova Piratininga), Piratininga 3 4, Araucária, Sepé Tiaraju (Canoas), Rômulo Almeida (FAFEN), Celso Furtado (Termobahia) e Jesus Soares Pereira (Vale do Açu).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2012, a garantia física das demais usinas constantes do Anexo da Portaria MME nº 125, de 2007, será aquela anteriormente publicada pelas Portarias MME nº 550, de 7 de dezembro de 2005, nº 136; de 13 de junho de 2006, nº 252; de 21 de setembro de 2006 e nº 135; de 25 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, pá- rágrafo único, inciso I da Constituição da República, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, com o objetivo de propor ações, sugerir a agenda de trabalho e coordenar a articulação do MDA na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, denominada Conferência Rio+20.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (GT+20) será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir in- dicado:

I - Gabinete do Ministro - GM;
II - Assessoria Internacional e de Promoção Comercial - AIPC;

III - Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT;
IV - Secretaria da Agricultura Familiar - SAF;
V - Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA;

VI- Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
VII - Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Qui- lombolas - DPMRQ;

VIII - Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL;
IX - Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural - NEAD; e

X - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 3º O GT+20 será coordenado pela AIPC que será res- ponsável pela convocação das reuniões.

Parágrafo único. Os temas e encaminhamentos do GT+20 serão submetidos à apreciação da Secretaria-Executiva - SECEX do MDA.

Art. 4º O GT poderá convidar outros representantes e es- pecialistas de entidades públicas e privadas para as reuniões com o objetivo de auxiliar em suas atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

AFONSO FLORENCE

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 288, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMEN- TO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVI- MENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em con- sonância com o disposto no inciso II, do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e autorizar que a Coordenação-Geral de Plane- jamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do MDA adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Processo nº 55000.003825/2011-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

LUIZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO



ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO							R\$ 1,00	
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							REDUÇÃO	ACRÉSCIMO
21.127.1334.8991.0027	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado de Alagoas	F	0100	9999	4	40	300.000	
		F	0100	9999	4	71		300.000
TOTAL							300.000	300.000

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 709, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

Considerando que os convênios firmados no âmbito do Programa de Consolidação e Emancipação de Assentamentos Resultantes da Reforma Agrária - PAC, guardam sistemática de execução originária do Contrato de Empréstimos 1248/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em 07 de dezembro de 2000 e encerrado em dezembro de 2007;

Considerando que os convênios firmados no âmbito do Programa de Consolidação e Emancipação de Assentamentos Resultantes da Reforma Agrária - PAC requerem atenção diferenciada para conclusão das avaliações técnicas e contábeis, entre outras em curso, essenciais à consecução de seus objetivos, resolve:

Art. 1º excluir, excepcionalmente, os convênios relacionados no anexo desta Portaria, dos procedimentos previstos na Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU Nº 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

ANEXO

SR/UG Concedente	Nº convênio	Situação do Convênio
SR-09 22201	600682	Adimplente
SR-11 22201	517602	Adimplente
SR-11 22201	577966	Adimplente
SR-12 22201	510281	Adimplente
SR-13 22201	505778	Adimplente
SR-13 22201	506175	Adimplente
SR-13 22201	516732	Adimplente
SR-13 22201	516935	Adimplente
SR-13 22201	596538	Adimplente
SR-16 22201	517803	Adimplente
SR-16 22201	517919	Adimplente
SR-16 22201	527106	Adimplente
SR-16 22201	527113	Adimplente
SR-19 22201	518222	Adimplente
SR-19 22201	526391	Adimplente
SR-19 22201	526520	Adimplente
SR-19 22201	526524	Adimplente
SR-19 22201	526542	Adimplente
SR-19 22201	526724	Adimplente
SR-19 22201	527093	Adimplente
SR-19 22201	533579	Adimplente
SR-19 22201	533930	Adimplente
SR-19 22201	540977	Adimplente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 250, de 29-12-2011, Seção 1, pág. 67, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº136, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Sálvia, com área medida de 144,1735 ha (cento e quarenta e quatro hectares, dezessete ares e trinta e cinco centiares), localizado na Região Administrativa de Planaltina - Distrito Federal, cuja a posse e domínio foram transferidos ao INCRA pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) através da sua Gerência Regional (GRPU) por meio de Termo de Transferência de Domínio, datado de 30 de abril de 2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-28 N.º 54700.003064/2011-65 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida 144,1735 ha (cento e quarenta e quatro hectares, dezessete ares e trinta e cinco centiares), localizado na Região Administrativa de Planaltina - Distrito Federal, que prevê a criação de 11 (onze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Pequeno Willian, código SIPRA DF0197000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº137, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Fazendinha, com área total registrada de 3.714,1858 ha (três mil, setecentos e catorze hectares, dezoito ares e cinquenta e oito centiares) e medida de 3.514,4507 ha (três mil, quinhentos e catorze hectares, quarenta e cinco ares e sete centiares), localizado no município de Cocalzinho de Goiás, no Estado de Goiás, adquirido através de aquisição para fins de Reforma Agrária, conforme Portaria/INCRA/SR-28/DFE/GAB/N.º 211, de 6 de dezembro de 2010, publicada no DOU N.º 235 de 09/12/10, com escritura lavrada e registrada no CRI da Comarca de Cocalzinho de Goiás-GO, Registro R-2 da Matrícula 1.641, livro 2, datada de 14/12/11; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo IN-CRA/SR 28/N.º 54700.000154/2005-56 e Apenso N.º 54700.000516/2007-71 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida 3.514,4507 ha (três mil, quinhentos e catorze hectares, quarenta e cinco ares e sete centiares), localizado no município de Cocalzinho de Goiás, no Estado de Goiás, que prevê a criação de 108 (cento e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Terra e Paz, código SIPRA DF0198000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 029, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 230, de 1 de dezembro de 2011, Seção I, pág. 114, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável PDS TONICO SENA, SIPRA AC0157000, município de Mâncio Lima/AC, onde se lê: "... 75 (setenta e cinco) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 95 (noventa e cinco) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria Nº 021, de 08 de setembro de 2006, publicada no D.O.U. 176, de 13 de setembro de 2006, que criou o PAE CABALIANA II, localizado nos municípios de Manacapuru, Manaquiri e Beruri, onde se lê: "... 2.000 (duas mil) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... "2.500 (duas mil e quinhentas) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.132 inciso VIII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009 e publicada no DOU em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda IGUAÇU, com áreas registradas e encontrada de 1.486,7150 há (hum mil quatrocentos e oitenta e seis hectares setenta e hum centiares e cinquenta ares) localizado no Município de União do Sul no Estado do Mato Grosso, desapropriada para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2.003, publicada no DOU de 23/12/2003, Carta Precatória nº 278/2003, cuja imissão de posse se deu em 10 de Julho de 2008;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo Judicial de Desapropriação Nº 2009/36.00.0082386, classe 5118, objeto das matrículas nº 524 e 525, do Livro 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis Extrajudicial da Comarca de Claudia - Mato Grosso, Processo de criação INCRA/SR-13 Nº 54240.004002/2011.35, decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel Rural denominado Fazenda Iguaçu com área registrada de 1.486,7150 há (hum mil quatrocentos e oitenta e seis hectares setenta e hum centiares e cinquenta ares) localizado no Município de União do Sul no Estado de Mato Grosso que prevê a criação de 40 (Quarenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Olga Benário, Código do SIPRA MT08240000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

VALDIR MENDES BARRANCO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA GURUPÁ, com área de 6.684,5054 ha, localizado no Município de Gurupá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.011550/2011-16 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA GURUPÁ, com área de 6.684,5054 ha, (seis mil seiscentos e oitenta e quatro hectares conquenta centiares cinquanta e quatro ares), localizado no Município de Gurupá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 89 (oitenta e nove) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA GURUPÁ, Código SIPRA PA0668000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA GRANDE DE GURUPÁ, com área de 304.590,6481 ha, localizado no Município de Gurupá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.011552/2011-13 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA GRANDE DE GURUPÁ, com área de 304.590,6481 ha, (trezentos e quatro mil quinhentos e noventa hectares sessenta e quatro ares oitenta e um centiares), localizado no Município de Gurupá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 1.292 (mil duzentos e noventa e dois) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA GRANDE DE GURUPÁ-PARTE, Código SIPRA PA0666000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA DO CORRE, com área de 21.288,5133 ha, localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.011553/2011-50 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA DO CORRE, com área de 21.288,5133 ha, (vinte e um mil duzentos e oitenta e oito hectares cinquenta e um ares trinta e três centiares), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará, que prevê a criação de 286 (duzentos e oitenta e seis) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA DO CORRE, Código SIPRA PA0669000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009,

publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA SANTA BÁRBARA, com área de 1.280,5474 ha, localizado no Município de Gurupá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.011551/2011-61 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA SANTA BÁRBARA, com área de 1.280,5474 ha, (mil duzentos e oitenta hectares cinquenta e quatro ares setenta e quatro centiares), localizado no Município de Gurupá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 27 (vinte e sete) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA SANTA BÁRBARA, Código SIPRA PA0667000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 57, de 23 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União Nº 211 de 30/10/2003, Seção I, que reconheceu a Reserva Extrativista - RESEX TAPAJÓS-ARAPIUNS, onde se lê: "...que prevê a criação de 3.500 (três mil e quinhentos) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 4.572(quatro mil quinhentas e setenta e duas)unidades...".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 366, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Extingue Convênios celebrados no exercício de 2008, cujas medidas saneadoras solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, não foram atendidas pelos Convenientes.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da Constituição Federal; Lei n.º 10.869, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; bem como o disposto no Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, e

Considerando os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade;

Considerando o disposto no art. 116, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993, que impossibilita a transferência de parcelas de recursos do convênio "quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos";

Considerando o previsto no art. 23, § 5º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que prevê a extinção de convênios já celebrados, quando o Termo de Referência ou o Projeto Básico não sejam apresentados no prazo legal;

Considerando as reiteradas solicitações de diligências por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a correspondente inércia e/ou ineficácia das medidas adotadas pelos Convenientes, resolve:

Art. 1º Extinguir os processos listados no Anexo desta Portaria, em face da ausência de adoção, por parte dos respectivos Convenientes, das medidas saneadoras requeridas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, que é gerido pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RÔMULO PAES DE SOUSA

ANEXO				
Q.	PROCESSO	CONVENENTE	UF	SIAFI
1	71001.148429/2008-81	ESTADO DE ALAGOAS	AL	638821
2	71001.163223/2008-81	ESTADO DE ALAGOAS	AL	643676
3	71001.163342/2008-33	MUNICÍPIO DE ARAPIRACA	AL	640205
4	71001.163271/2008-79	MUNICÍPIO DE CANAPI	AL	639599
5	71001.148506/2008-01	MUNICÍPIO DE MACEIO	AL	640010
6	71001.161127/2008-06	MUNICÍPIO DE MACEIO	AL	640397
7	71001.155707/2008-56	MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	639600
8	71001.163417/2008-86	ESTADO DE MANAUS	AM	640269
9	71001.137388/2008-05	ESTADO DO AMAPÁ	AP	640011
10	71001.148780/2008-71	ESTADO DO AMAPÁ	AP	643674
11	71001.148495/2008-51	MUNICÍPIO DE SANTANA	AP	640017
12	71001.148496/2008-03	MUNICÍPIO DE SANTANA	AP	640019
13	71001.155712/2008-69	ESTADO DA BAHIA	BA	638674
14	71001.155694/2008-15	ESTADO DA BAHIA	BA	639603
15	71001.155700/2008-34	ESTADO DA BAHIA	BA	639604
16	71001.155706/2008-10	ESTADO DA BAHIA	BA	639605
17	71001.155697/2008-59	ESTADO DA BAHIA	BA	639606
18	71001.155691/2008-81	ESTADO DA BAHIA	BA	639607
19	71001.163256/2008-21	ESTADO DA BAHIA	BA	640020
20	71001.163416/2008-31	ESTADO DA BAHIA	BA	643680
21	71001.163536/2008-39	MUNICÍPIO DE CARINHANHA	BA	640022
22	71001.155715/2008-01	MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA	BA	639602



23	71001.145186/2008-29	MUNICÍPIO DE SALVADOR	BA	639608
24	71001.163406/2008-04	MUNICÍPIO DE SALVADOR	BA	639609
25	71001.145184/2008-30	MUNICÍPIO DE SALVADOR	BA	639610
26	71001.163409/2008-30	MUNICÍPIO DE SALVADOR	BA	639611
27	71001.163408/2008-95	MUNICÍPIO DE SALVADOR	BA	639612
28	71001.161109/2008-16	MUNICÍPIO DE SALVADOR	BA	640021
29	71001.148427/2008-91	MUNICÍPIO DE SALVADOR	BA	640398
30	71001.163338/2008-75	MUNICÍPIO DE SALVADOR	BA	639613
31	71001.160974/2008-45	MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	BA	639614
32	71001.155734/2008-29	ESTADO DO CEARA	CE	639617
33	71001.137380/2008-31	MUNICÍPIO DE BEBERIBE	CE	640023
34	71001.155709/2008-45	MUNICÍPIO DE ERERÉ	CE	639615
35	71001.148551/2008-57	MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	CE	640156
36	71001.148680/2008-45	DISTRITO FEDERAL	DF	639620
37	71001.148368/2008-51	DISTRITO FEDERAL	DF	639621
38	71001.148362/2008-84	DISTRITO FEDERAL	DF	639623
39	71001.148532/2008-21	DISTRITO FEDERAL	DF	640161
40	71001.163336/2008-86	DISTRITO FEDERAL	DF	640191
41	71001.145187/2008-73	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	639633
42	71001.163241/2008-62	MUNICÍPIO DE BREJETUBA	ES	640176
43	71001.148508/2008-91	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	640177
44	71001.148616/2008-64	MUNICÍPIO DE COLATINA	ES	639626
45	71001.163262/2008-88	MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA	ES	640192
46	71001.163278/2008-91	MUNICÍPIO DE MARATAIZES	ES	639627
47	71001.148614/2008-75	MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO	ES	639628
48	71001.148708/2008-44	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA	ES	639629
49	71001.155722/2008-02	MUNICÍPIO DE SERRA	ES	639631
50	71001.148513/2008-02	MUNICÍPIO DE SERRA	ES	640195
51	71001.163414/2008-42	MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	639635
52	71001.148766/2008-78	MUNICÍPIO DE CERES	GO	640196
53	71001.163281/2008-12	MUNICÍPIO DE FORMOSA	GO	638678
54	71001.160982/2008-91	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	GO	638680
55	71001.148345/2008-47	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	GO	638830
56	71001.155738/2008-15	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	GO	639636
57	71001.155741/2008-21	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	GO	639637
58	71001.155735/2008-73	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	GO	639638
59	71001.163244/2008-04	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	GO	639973
60	71001.148731/2008-39	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	GO	640200
61	71001.148592/2008-43	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	GO	643679
62	71001.160972/2008-56	MUNICÍPIO DE GOIÁS	GO	639639
63	71001.148681/2008-90	MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA	GO	639640
64	71001.163251/2008-06	MUNICÍPIO DE ITUMBIARA	GO	640221
65	71001.148360/2008-95	MUNICÍPIO DE JATAÍ	GO	638681
66	71001.148357/2008-71	MUNICÍPIO DE NOVO GAMA	GO	639641
67	71001.148354/2008-38	MUNICÍPIO DE PORANGATU	GO	639580
68	71001.163321/2008-18	MUNICÍPIO DE RIALMA	GO	639642
69	71001.163286/2008-37	MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO	GO	639644
70	71001.148351/2008-02	MUNICÍPIO DE TRINDADE	GO	639645
71	71001.148348/2008-81	MUNICÍPIO DE TROMBAS	GO	639646
72	71001.148597/2008-76	ESTADO DO MARANHÃO	MA	643744
73	71001.148806/2008-81	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	MA	640208
74	71001.161042/2008-10	MUNICÍPIO DE TIMON	MA	639647
75	71001.148334/2008-67	ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	639652
76	71001.148329/2008-54	ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	639653
77	71001.148327/2008-65	ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	639654
78	71001.148333/2008-12	ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	639655
79	71001.148682/2008-34	ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	639699
80	71001.163364/2008-01	ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	640304
81	71001.148585/2008-41	ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	643681
82	71001.163269/2008-08	MUNICÍPIO DE ABAETE	MG	639648
83	71001.148679/2008-11	MUNICÍPIO DE ALTEROSA	MG	640319
84	71001.163418/2008-21	MUNICÍPIO DE ARAXÁ	MG	639650
85	71001.076486/2008-51	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	MG	640168
86	71001.076521/2008-31	MUNICÍPIO DE BETIM	MG	640181
87	71001.148522/2008-95	MUNICÍPIO DE BETIM	MG	640279
88	71001.163522/2008-15	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	MG	643718
89	71001.137931/2008-66	MUNICÍPIO DE CORINTO	MG	639656
90	71001.155729/2008-16	MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	MG	639657
91	71001.155726/2008-82	MUNICÍPIO DE FLORESTAL	MG	639658
92	71001.163405/2008-51	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	MG	639703
93	71001.163353/2008-13	MUNICÍPIO DE GUANHAES	MG	639659
94	71001.155763/2008-91	MUNICÍPIO DE GUARACIABA	MG	638683
95	71001.148331/2008-23	MUNICÍPIO DE GUAXUPE	MG	639700
96	71001.148612/2008-86	MUNICÍPIO DE ITAJUBA	MG	639660
97	71001.148613/2008-21	MUNICÍPIO DE ITUIUTABA	MG	639661
98	71001.148757/2008-87	MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	MG	640209
99	71001.148338/2008-45	MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS	MG	639664
100	71001.155760/2008-57	MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO	MG	639665
101	71001.155757/2008-33	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA	MG	639666
102	71001.148339/2008-90	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO	MG	639669
103	71001.076489/2008-94	MUNICÍPIO DE RIO MANSO	MG	640182
104	71001.163533/2008-03	MUNICÍPIO DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	MG	639671
105	71001.148621/2008-77	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	MG	639672
106	71001.161113/2008-84	MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS	MG	640211
107	71001.163324/2008-51	MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES	MG	639674
108	71001.163315/2008-61	MUNICÍPIO DE UBERABA	MG	639679
109	71001.148340/2008-14	MUNICÍPIO DE UBERABA	MG	639680
110	71001.163289/2008-71	MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA	MG	639683
111	71001.163282/2008-59	MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA	MG	639684
112	71001.163340/2008-44	MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA	MG	639704
113	71001.155754/2008-08	MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS	MG	639686
114	71001.161036/2008-62	MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA	MG	639687
115	71001.148739/2008-03	MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA	MG	640214
116	71001.148464/2008-08	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	MS	640242
117	71001.163345/2008-77	ESTADO DO MATO GROSSO	MT	640215
118	71001.163354/2008-68	ESTADO DO MATO GROSSO	MT	640217
119	71001.161116/2008-18	MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA	MT	640222
120	71001.148805/2008-37	MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA	MT	640224
121	71001.163524/2008-12	MUNICÍPIO DE CUIABÁ	MT	640302
122	71001.148539/2008-42	MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA	MT	643672
123	71001.163303/2008-36	MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA	MT	640236
124	71001.148479/2008-68	ESTADO DO PARÁ	PA	640240
125	71001.148474/2008-35	ESTADO DO PARÁ	PA	640243
126	71001.148470/2008-57	ESTADO DO PARÁ	PA	640245
127	71001.148469/2008-22	ESTADO DO PARÁ	PA	640246
128	71001.148472/2008-46	ESTADO DO PARÁ	PA	640248

129	71001.148468/2008-88	ESTADO DO PARÁ	PA	640250
130	71001.148473/2008-91	ESTADO DO PARÁ	PA	640251
131	71001.148480/2008-92	ESTADO DO PARÁ	PA	640274
132	71001.163295/2008-28	MUNICÍPIO DE MARABÁ	PA	640259
133	71001.163361/2008-60	ESTADO DA PARAÍBA	PB	640206
134	71001.148549/2008-88	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE	PB	640260
135	71001.076488/2008-40	MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	PB	640183
136	71001.163527/2008-48	MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	PB	640265
137	71001.163539/2008-72	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL	PB	640271
138	71001.163359/2008-91	ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	639713
139	71001.148476/2008-24	ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	640277
140	71001.148463/2008-55	ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	640280
141	71001.148461/2008-66	ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	640281
142	71001.148462/2008-19	ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	640293
143	71001.148595/2008-87	ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	640294
144	71001.148489/2008-01	ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	640295
145	71001.148475/2008-80	ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	640296
146	71001.148467/2008-33	ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	640297
147	71001.148465/2008-44	ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	640298
148	71001.148594/2008-32	ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	640300
149	71001.148478/2008-13	ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	640301
150	71001.148591/2008-07	ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	643689
151	71001.148482/2008-81	ESTADO DO PIAUÍ	PI	640267
152	71001.148301/2008-17	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	PR	639707
153	71001.163331/2008-53	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	PR	640305
154	71001.161097/2008-20	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	PR	639710
155	71001.148282/2008-29	MUNICÍPIO DE CANDÓI	PR	639714
156	71001.148755/2008-98	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	PR	640312
157	71001.148288/2008-04	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	PR	639717
158	71001.155804/2008-49	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PR	639719
159	71001.155802/2008-50	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PR	639722
160	71001.155798/2008-20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PR	639723
161	71001.155795/2008-96	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PR	639724
162	71001.155792/2008-52	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PR	639725
163	71001.155808/2008-27	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	PR	639730
164	71001.148685/2008-78	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PR	639728
165	71001.148294/2008-53	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	PR	639729
166	71001.148285/2008-62	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	PR	639731
167	71001.161106/2008-82	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	PR	639734
168	71001.148291/2008-10	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	PR	638731
169	71001.155785/2008-51	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	PR	639735
170	71001.155782/2008-17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	PR	639737
171	71001.148292/2008-64	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	PR	639739
172	71001.148309/2008-83	MUNICÍPIO DE LONDRIANA	PR	639741
173	71001.155790/2008-63	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	PR	639745
174	71001.163383/2008-19	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	PR	643687
175	71001.148535/2008-64	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	PR	640313
176	71001.161119/2008-51	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	PR	640327
177	71001.148533/2008-75	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	PR	640328
178	71001.148303/2008-14	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	PR	639746
179	71001.137397/2008-98	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PR	640330
180	71001.137412/2008-06	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PR	640331
181	71001.137413/2008-42	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PR	640348
182	71001.148283/2008-73	MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	PR	639696
183	71001.155788/2008-94	MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU	PR	639809
184	71001.155799/2008-74	MUNICÍPIO DE RONCADOR	PR	639752
185	71001.155791/2008-16	MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE	PR	639755
186	71001.137948/2008-13	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	639756
187	71001.076522/2008-86	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	PR	640187
188	71001.155794/2008-41	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	PR	639757
189	71001.155797/2008-85	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PR	639758
190	71001.148545/2008-08	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	PR	640350
191	71001.148306/2008-40	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	PR	639761
192	71001.163357/2008-00	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	PR	640351
193	71001.148299/2008-86	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	639769
194	71001.148302/2008-61	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	639770
195	71001.148596/2008-21	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	640202
196	71001.163322/2008-62	MUNICÍPIO DE ARARUAMA	RJ	639763
197	71001.148305/2008-03	MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA	RJ	639764
198	71001.155803/2008-02	MUNICÍPIO DE NITERÓI	RJ	640402
199	71001.155806/2008-38	MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU	RJ	639765
200	71001.155693/2008-71	MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU	RJ	639766
201	71001.155696/2008-12	MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA	RJ	639767
202	71001.148290/2008-75	MUNICÍPIO DE RIO BONITO	RJ	639768
203	71001.145185/2008-84	MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO	RJ	639771
204	71001.163283/2008-01	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	RJ	638698
205	71001.148689/2008-56	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RJ	638691
206	71001.163280/2008-60	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RJ	638695
207	71001.148690/2008-81	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RJ	638696
208	71001.148296/2008-42	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RJ	638842
209	71001.148477/2008-79	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	640204
210	71001.145149/2008-11	ESTADO DE RONDÔNIA	RO	638704
211	71001.145150/2008-45	ESTADO DE RONDÔNIA	RO	638705
212	71001.148687/2008-67	ESTADO DE RONDÔNIA	RO	638914
213	71001.148686/2008-12	ESTADO DE RONDÔNIA	RO	638915
214	71001.148602/2008-41	ESTADO DE RONDÔNIA	RO	640272
215	71001.155702/2008-23	MUNICÍPIO DE BURITIS	RO	639774
216	71001.145144/2008-98	MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM	RO	639775
217	71001.163412/2008-53	MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO	RO	639776
218	71001.148606/2008-29	ESTADO DE RORAIMA	RR	640270
219	71001.148692/2008-70	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	639806
220	71001.148762/2008-90	MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL	RS	640359
221	71001.148639/2008-79	MUNICÍPIO DE ACEGUA	RS	639777
222	71001.163547/2008-19	MUNICÍPIO DE ALEGRETE	RS	640352
223	71001.155708/2008-09	MUNICÍPIO DE ALVORADA	RS	639778
224	71001.148811/2008-94	MUNICÍPIO DE ANTA GORDA	RS	640353
225	71001.148573/2008-17	MUNICÍPIO DE BAGE	RS	640354
226	71001.161120/2008-86	MUNICÍPIO DE BROCHIER DO MARATÁ	RS	643673
227	71001.148704/2008-66	MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA	RS	639782
228	71001.148707/2008-08	MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA	RS	639783
229	71001.163257/2008-75	MUNICÍPIO DE CAMPO BOM	RS	640355
230	71001.155705/2008-67	MUNICÍPIO DE CANDELARIA	RS	639784
231	71001.148625/2008-55	MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL	RS	639787
232	71001.148623/2008-66	MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	RS	638707
233	71001.148726/2008-26	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS	RS	639581



234	71001.148710/2008-13	MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA	RS	639789
235	71001.163305/2008-25	MUNICÍPIO DE GUAÍBA	RS	640356
236	71001.163299/2008-14	MUNICÍPIO DE HORIZONTINA	RS	640358
237	71001.148713/2008-57	MUNICÍPIO DE IBIÇA	RS	639791
238	71001.148634/2008-46	MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ	RS	639792
239	71001.163272/2008-13	MUNICÍPIO DE IMBE	RS	639793
240	71001.148633/2008-00	MUNICÍPIO DE JACUTINGA	RS	639795
241	71001.160976/2008-34	MUNICÍPIO DE JAGUARÃO	RS	639796
242	71001.161034/2008-73	MUNICÍPIO DE LAJEADO	RS	639799
243	71001.163309/2008-11	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA	RS	643685
244	71001.148724/2008-37	MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	RS	639801
245	71001.137958/2008-59	MUNICÍPIO DE PALMITINHO	RS	639805
246	71001.163306/2008-70	MUNICÍPIO DE PIRATINI	RS	640360
247	71001.148728/2008-15	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RS	639807
248	71001.148638/2008-24	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RS	639810
249	71001.148729/2008-60	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RS	639811
250	71001.148716/2008-91	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RS	639812
251	71001.148722/2008-48	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RS	639813
252	71001.148353/2008-93	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RS	639814
253	71001.148635/2008-91	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RS	639815
254	71001.138115/2008-70	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RS	639816
255	71001.148721/2008-01	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE	RS	638710
256	71001.161045/2008-53	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	638711
257	71001.160977/2008-89	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	638712
258	71001.148672/2008-07	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	640322
259	71001.137957/2008-12	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	RS	639817
260	71001.163550/2008-32	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	RS	640363
261	71001.148772/2008-25	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	RS	640367
262	71001.148718/2008-80	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	RS	639818
263	71001.137417/2008-21	MUNICÍPIO DE SÃO BORJA	RS	640368
264	71001.161032/2008-84	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO	RS	638714
265	71001.155720/2008-13	MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	RS	638715
266	71001.148678/2008-76	MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	RS	639819
267	71001.161117/2008-62	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	640382
268	71001.148562/2008-37	MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS	RS	640383
269	71001.148577/2008-03	MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS	RS	640384
270	71001.148441/2008-95	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RS	640386
271	71001.148449/2008-51	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RS	640389
272	71001.155692/2008-26	MUNICÍPIO DE SEBERI	RS	639822
273	71001.148494/2008-14	MUNICÍPIO DE SEBERI	RS	640390
274	71001.148630/2008-68	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	RS	638716
275	71001.163544/2008-85	MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	RS	640391
276	71001.145153/2008-89	MUNICÍPIO DE VACARIA	RS	639826
277	71001.148541/2008-11	MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS	RS	640392
278	71001.148626/2008-08	MUNICÍPIO DE VILA FLORES	RS	639827
279	71001.148627/2008-44	MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA	RS	639828
280	71001.161038/2008-51	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DAS MISSÕES	RS	639829
281	71001.163273/2008-68	MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	SC	639830
282	71001.148312/2008-05	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	SC	639831
283	71001.145151/2008-90	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	SC	639980
284	71001.148677/2008-21	MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	SC	639835
285	71001.163521/2008-71	MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	SC	639836
286	71001.160981/2008-47	MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	SC	639837
287	71001.163250/2008-53	MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	SC	640193
288	71001.148776/2008-11	MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	SC	640410
289	71001.163360/2008-15	MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	SC	640411
290	71001.148684/2008-23	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	SC	640325
291	71001.148313/2008-41	MUNICÍPIO DE IÇARA	SC	639582
292	71001.148683/2008-69	MUNICÍPIO DE JOINVILLE	SC	640324
293	71001.163369/2008-26	MUNICÍPIO DE MAFRA	SC	639840
294	71001.148800/2008-12	MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA	SC	640413
295	71001.148798/2008-73	MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA	SC	640415
296	71001.148760/2008-09	MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA	SC	640417
297	71001.138040/2008-27	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO	SC	639842
298	71001.148426/2008-47	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	SC	640323
299	71001.163343/2008-88	MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO	SC	639584
300	71001.163327/2008-95	MUNICÍPIO DE TIJUCAS	SC	640423
301	71001.148336/2008-56	MUNICÍPIO DE TUBARÃO	SC	638723
302	71001.163347/2008-66	MUNICÍPIO DE TUBARÃO	SC	639843
303	71001.148424/2008-58	MUNICÍPIO DE URUSSANGA	SC	639585
304	71001.148538/2008-06	MUNICÍPIO DE ARACAJU	SE	640266
305	71001.163312/2008-27	MUNICÍPIO DE ARACAJU	SE	640276
306	71001.163328/2008-30	MUNICÍPIO DE ARACAJU	SE	640433
307	71001.163313/2008-71	MUNICÍPIO DE ARACAJU	SE	640434
308	71001.163335/2008-31	ESTADO DE SÃO PAULO	SP	639929
309	71001.148343/2008-58	ESTADO DE SÃO PAULO	SP	639931
310	71001.148375/2008-53	ESTADO DE SÃO PAULO	SP	639932
311	71001.145141/2008-54	ESTADO DE SÃO PAULO	SP	639933
312	71001.137989/2008-18	ESTADO DE SÃO PAULO	SP	639934
313	71001.148369/2008-04	ESTADO DE SÃO PAULO	SP	639935
314	71001.148346/2008-91	ESTADO DE SÃO PAULO	SP	639936
315	71001.148363/2008-29	ESTADO DE SÃO PAULO	SP	639937
316	71001.148471/2008-00	ESTADO DE SÃO PAULO	SP	640435
317	71001.160983/2008-36	MUNICÍPIO DE ADAMANTINA	SP	638726
318	71001.148773/2008-70	MUNICÍPIO DE ADAMANTINA	SP	640438
319	71001.148803/2008-48	MUNICÍPIO DE ADOLFO	SP	640407
320	71001.148380/2008-66	MUNICÍPIO DE ALTAIR	SP	639847
321	71001.160979/2008-78	MUNICÍPIO DE ALVARES FLORENCE	SP	639848
322	71001.148377/2008-42	MUNICÍPIO DE AMERICANA	SP	639849
323	71001.148374/2008-17	MUNICÍPIO DE AMERICANA	SP	639850
324	71001.145154/2008-23	MUNICÍPIO DE ANDRADINA	SP	639851
325	71001.138038/2008-58	MUNICÍPIO DE ANDRADINA	SP	639852
326	71001.148371/2008-75	MUNICÍPIO DE ANDRADINA	SP	640395
327	71001.148445/2008-73	MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	SP	640447
328	71001.148570/2008-83	MUNICÍPIO DE ASSIS	SP	640448
329	71001.163297/2008-17	MUNICÍPIO DE ATIBAIA	SP	640472
330	71001.148370/2008-21	MUNICÍPIO DE AVARÉ	SP	643688
331	71001.161115/2008-73	MUNICÍPIO DE BARRETOS	SP	643598
332	71001.145155/2008-78	MUNICÍPIO DE BATATAIS	SP	639856
333	71001.160989/2008-11	MUNICÍPIO DE BEBEDOURO	SP	639857
334	71001.137883/2008-14	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	SP	639859
335	71001.148554/2008-91	MUNICÍPIO DE CASA BRANCA	SP	643605
336	71001.155769/2008-68	MUNICÍPIO DE CATANDUVA	SP	639862
337	71001.148389/2008-77	MUNICÍPIO DE COLÔMBIA	SP	639863



338	71001.148783/2008-13	MUNICÍPIO DE CONCHAS	SP	643617
339	71001.163311/2008-82	MUNICÍPIO DE CUBATÃO	SP	639864
340	71001.148732/2008-83	MUNICÍPIO DE DIADEMA	SP	643621
341	71001.148736/2008-61	MUNICÍPIO DE DUARTINA	SP	643644
342	71001.148531/2008-86	MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS	SP	643654
343	71001.163279/2008-35	MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	639868
344	71001.148702/2008-77	MUNICÍPIO DE FRANCA	SP	639587
345	71001.145156/2008-12	MUNICÍPIO DE FRANCA	SP	639588
346	71001.145157/2008-67	MUNICÍPIO DE FRANCA	SP	639869
347	71001.148402/2008-98	MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA	SP	639870
348	71001.148361/2008-30	MUNICÍPIO DE GUARACI	SP	639871
349	71001.076490/2008-19	MUNICÍPIO DE GUARACI	SP	640179
350	71001.148558/2008-79	MUNICÍPIO DE GUARANI D'OESTE	SP	643656
351	71001.163317/2008-50	MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ	SP	639873
352	71001.163319/2008-49	MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	SP	639874
353	71001.163310/2008-38	MUNICÍPIO DE IBATÉ	SP	643657
354	71001.155775/2008-15	MUNICÍPIO DE IGUAPE	SP	639878
355	71001.155779/2008-01	MUNICÍPIO DE INDAIATUBA	SP	639879
356	71001.076483/2008-17	MUNICÍPIO DE IRAPUÁ	SP	640158
357	71001.161107/2008-27	MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS	SP	639886
358	71001.163307/2008-14	MUNICÍPIO DE LEME	SP	643659
359	71001.137384/2008-19	MUNICÍPIO DE LINS	SP	643729
360	71001.163532/2008-51	MUNICÍPIO DE MAIRIPORA	SP	640188
361	71001.155773/2008-26	MUNICÍPIO DE MANDURI	SP	639915
362	71001.076484/2008-61	MUNICÍPIO DE MANDURI	SP	640167
363	71001.076479/2008-59	MUNICÍPIO DE MARÍLIA	SP	640180
364	71001.148417/2008-56	MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES	SP	639892
365	71001.163253/2008-97	MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO	SP	639895
366	71001.163258/2008-10	MUNICÍPIO DE PALMITAL	SP	643662
367	71001.148761/2008-45	MUNICÍPIO DE PALMITAL	SP	643664
368	71001.161118/2008-15	MUNICÍPIO DE PALMITAL	SP	643666
369	71001.163407/2008-41	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	SP	639898
370	71001.148414/2008-12	MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS	SP	639899
371	71001.160992/2008-27	MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS	SP	639901
372	71001.148411/2008-89	MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS	SP	640315
373	71001.161105/2008-38	MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS	SP	643667
374	71001.163535/2008-94	MUNICÍPIO DE PIQUETE	SP	640394
375	71001.148528/2008-62	MUNICÍPIO DE PIRAJU	SP	640436
376	71001.155767/2008-79	MUNICÍPIO DE PORANGABA	SP	639905
377	71001.148422/2008-69	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	638736
378	71001.148410/2008-34	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	639969
379	71001.163363/2008-59	MUNICÍPIO DE QUEIROZ	SP	639590
380	71001.163349/2008-55	MUNICÍPIO DE RANCHARIA	SP	639907
381	71001.148399/2008-11	MUNICÍPIO DE REGENTE FEIO	SP	639908
382	71001.148396/2008-79	MUNICÍPIO DE RINCÃO	SP	639910
383	71001.155761/2008-00	MUNICÍPIO DE RIO CLARO	SP	639911
384	71001.076482/2008-72	MUNICÍPIO DE SALES	SP	640169
385	71001.148393/2008-35	MUNICÍPIO DE SALTO	SP	639913
386	71001.148571/2008-28	MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE	SP	643668
387	71001.161114/2008-29	MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE	SP	643670
388	71001.076487/2008-03	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	640185
389	71001.145143/2008-43	MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	SP	639919
390	71001.155780/2008-28	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	639927
391	71001.161104/2008-93	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	SP	639928
392	71001.163247/2008-30	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	SP	640317
393	71001.148754/2008-43	MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	SP	643671
394	71001.163308/2008-69	MUNICÍPIO DE SOROCABA	SP	643682
395	71001.148358/2008-16	MUNICÍPIO DE TANABI	SP	639941
396	71001.161047/2008-42	MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA	SP	639942
397	71001.161103/2008-49	MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA	SP	639943
398	71001.160986/2008-70	MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA	SP	639945
399	71001.148364/2008-73	MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL	SP	639944
400	71001.148448/2008-51	MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA	SP	643684
401	71001.161121/2008-21	MUNICÍPIO DE VINHEDO	SP	639946
402	71001.155765/2008-80	MUNICÍPIO DE VIRADOURO	SP	639948
403	71001.163285/2008-92	MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA	SP	639593
404	71001.145138/2008-31	ESTADO DO TOCANTINS	TO	638744
405	71001.160993/2008-71	ESTADO DO TOCANTINS	TO	638745
406	71001.145139/2008-85	ESTADO DO TOCANTINS	TO	639954
407	71001.148430/2008-13	ESTADO DO TOCANTINS	TO	640396
408	71001.148671/2008-54	ESTADO DO TOCANTINS	TO	640400
409	71001.148536/2008-17	ESTADO DO TOCANTINS	TO	643678
410	71001.155762/2008-46	MUNICÍPIO DE ARRAIAS	TO	639949
411	71001.148323/2008-87	MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO	TO	639952

PORTARIA Nº 365, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, EM EXERCÍCIO, no uso das competências que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal de 1988; a art. 27, II, da Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004; o Decreto 7.493 de 2 de julho de 2011 e de acordo com o previsto no art. 30, inciso VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, "de ofício", a vigência dos Convênios a seguir relacionados, celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e entes federados, em decorrência do atraso na liberação de recursos, pelo exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados:

Q	PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO	VIGÊNCIA		VALOR
					DE	PARA	
1	71001.155784/2008-14	MUNICÍPIO DE LONDRINA	PR	242/FNAS/2008	30/12/2011	30/12/2012	R\$ 1.000.000,00
2	71001.161044/2008-17	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RJ	347/FNAS/2008	29/12/2011	29/12/2012	R\$ 1.100.000,00
3	71001.163370/2008-51	MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA	MG	397/FNAS/2008	30/12/2011	30/12/2012	R\$ 1.680.000,00
4	71001.066478/2009-87	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RJ	720350/MDS/2009	29/12/2011	29/12/2012	R\$ 1.750.000,00
5	71001.026213/2010-80	ESTADO DE ALAGOAS	AL	751095/MDS/2010	30/12/2011	30/12/2012	R\$ 6.048.333,33
6	71001.012535/2010-41	MUNICÍPIO DE NITERÓI	RJ	750162/MDS/2010	30/12/2011	30/12/2012	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RÔMULO PAES DE SOUSA



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 87 da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no art. 228, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e no art. 1º da Portaria nº 334/GM/MF, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do disposto no Anexo desta Portaria, os valores referentes às retribuições pelos serviços prestados pela Diretoria de Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 2º O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no uso de suas atribuições, poderá conceder, por ato próprio, reduções de até 60% (sessenta por cento) nos valores das retribuições estipuladas neste ato, em particular no caso de: pessoas naturais; microempresas, microempreendedor individual, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, bem como para o caso de retribuição relativa a pedidos, petições e outros serviços solicitados eletronicamente.

Art. 3º O Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de pedidos eletrônicos de Patentes em razão de ajustes de natureza técnica no procedimento de depósito de Patentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, ficando revogado o Anexo publicado no DOU de 11 de novembro de 2011, referente à Portaria nº 275, de 8 de novembro de 2011, publicada no DOU de 10 de novembro de 2011, bem como as demais disposições em contrário.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

TABELA DE RETRIBUIÇÕES (valores em Reais)

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE PATENTES - DIRPA INVENÇÃO, CERTIFICADO DE ADIÇÃO E MODELO DE UTILIDADE (Retribuições por meio eletrônico e em papel)			
Código	Descrição do serviço	(*) Retribuição por meio eletrônico	Retribuição em papel
200	Depósito de pedido nacional de invenção (PI), Depósito de pedido nacional de modelo de utilidade (MU), Depósito de pedido nacional de certificado de adição de invenção (C) e Entrada na fase nacional do PCT	175,00	235,00
201	Transmissão de depósito de pedido internacional nos termos do PCT	175,00	235,00
202	Publicação antecipada	175,00	235,00
203	Pedido de exame de invenção (PI)	⁽¹⁾ Retribuição normal de R\$ 590,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de R\$ 590,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.
204	Pedido de exame de modelo de utilidade (MU)	⁽¹⁾ 380,00	380,00
205	Pedido de exame de certificado de adição de invenção (C)	⁽¹⁾ 190,00	190,00
206	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	isento	isento
207	Cumprimento de exigência em 1ª instância	90,00	120,00
208	Restauração de pedido, patente ou certificado de adição de invenção (C)	440,00	590,00
209	Desarquivamento de pedido	440,00	590,00
210	Apresentação de subsídios ao exame técnico	265,00	355,00
214	Recurso de patente de invenção (PI), modelo de utilidade (MU) ou certificado de adição de invenção (C)	1.065,00	1.420,00
215	Nulidade ou caducidade de invenção (PI), modelo de utilidade (MU) ou certificado de adição de invenção (C)	1.065,00	1.420,00
216	Contestação de invenção (PI), modelo de utilidade (MU), certificado de adição de invenção (C) em grau de nulidade	265,00	355,00
217	Análise da subsistência do certificado de adição de invenção (C)	265,00	355,00
218	Oferta de licença da patente para fins de exploração ou renovação de oferta	115,00	155,00
219	Certidão relativa ao andamento do pedido de patente no INPI e sua correspondência com a patente concedida no exterior, para fins de cumprimento parcial dos requisitos previstos no art. 70.9 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Industrial relacionados ao comércio	⁽¹⁾ 950,00	950,00
248	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	7,00	10,00
249	Anotação de transferência de titular	90,00	120,00
250	Certidão de atos relativos aos processos	65,00	85,00
251	Certidão de busca por titular	65,00	85,00
252	Expedição de segunda via de carta-patente ou de certificado de adição de invenção	⁽¹⁾ 140,00	140,00
253	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista	135,00	180,00
256	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	90,00	120,00
257	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	isento	isento
258	Desistência ou renúncia	isento	isento
259	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	isento	isento
260	Outras petições	90,00	120,00
261	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	isento	isento
263	Exame prioritário	isento	isento
264	Informação do número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional	isento	isento
265	Cópia de parecer de exame técnico gratuito aos depositantes ou seus procuradores	isento	isento
266	Busca internacional nos termos do PCT (regra 16 - PCT)	1.685,00	2.250,00

267	Adicional de busca internacional nos termos do PCT (regra 40.2 - PCT)	1.360,00	1.815,00
268	Exame internacional nos termos do PCT (regra 58 - PCT)	630,00	840,00
269	Adicional de exame internacional nos termos do PCT (Regra 68.3 - PCT)	365,00	485,00
270	Cópia por página de documento relativo a fase internacional do PCT (regras 44.3.b, 71.2 e 94.2 - PCT)	1,50	2,00
271	Restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional do PCT (regra 49.6 - PCT)	90,00	120,00
272	Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de recurso	isento	isento
273	Declaração negativa do acesso à amostra do Patrimônio Genético Nacional	isento	isento
275	Apresentação de listagem de sequências biológicas segundo o inciso 1º do Art. 7º da Resolução INPI nº 228/2009 ou segundo o Art. 15 da Resolução INPI nº 228/2009, conforme o caso	isento	isento
276	Primeira ação do escritório sobre patenteabilidade	890,00	1.185,00
277	Exame colaborativo prioritário	1.775,00	2.370,00
278	Exame colaborativo regional	440,00	590,00
279	Exame prioritário estratégico	890,00	1.185,00
280	Cumprimento de exigência em grau de recurso	440,00	590,00
281	Manifestação sobre invenção (PI), modelo de utilidade (MU), certificado de adição de invenção (C) em 1ª instância	195,00	260,00
282	Manifestação sobre invenção (PI), modelo de utilidade (MU), certificado de adição de invenção (C) em grau de nulidade	265,00	355,00
824-4	Cópia reprográfica simples	⁽¹⁾ R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).
825-4	Cópia reprográfica autenticada	⁽¹⁾ R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).

(*) Retribuição por meio eletrônico: O Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de pedidos eletrônicos de Patente, em razão de ajustes de natureza técnica no procedimento de depósito de Patentes.

Nota (1): Códigos 203, 204, 205, 219, 252, 824-4 e 825-4 - embora o meio eletrônico facilite os trâmites de entrada dos serviços, não se aplica desconto na retribuição destes códigos, uma vez que o trabalho realizado pelo INPI é o mesmo por meio eletrônico ou em papel.

(2) SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE CARTA-PATENTE, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO E PAGAMENTO DE ANUIDADES (Retribuições isentas de petição)		
Código	Descrição do serviço	Retribuição
212	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção (C) no prazo ordinário	235,00
213	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção (C) no prazo extraordinário	475,00
220	Anuidade de pedido de patente de invenção (PI) no prazo ordinário	295,00
221	Anuidade de pedido de patente de invenção (PI) no prazo extraordinário	590,00
222	Anuidade de patente de invenção (PI) do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	780,00
223	Anuidade de patente de invenção (PI) do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	1.565,00
224	Anuidade de patente de invenção (PI) do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	1.220,00
225	Anuidade de patente de invenção (PI) do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	2.440,00
226	Anuidade de patente de invenção (PI) do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	1.645,00
227	Anuidade de patente de invenção (PI) do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	3.295,00
228	Anuidade de patente de invenção (PI) do 16º ano em diante no prazo ordinário	2.005,00
229	Anuidade de patente de invenção (PI) do 16º ano em diante no prazo extraordinário	4.005,00
230	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção (C) no prazo ordinário	105,00
231	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção (C) no prazo extraordinário	215,00
232	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	235,00
233	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	475,00
234	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	365,00
235	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	735,00
236	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	475,00
237	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	950,00
238	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 16º ano em diante no prazo ordinário	605,00
239	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 16º ano em diante no prazo extraordinário	1.210,00
240	Anuidade de pedido de modelo de utilidade (MU) no prazo ordinário	200,00
241	Anuidade de pedido de modelo de utilidade (MU) no prazo extraordinário	405,00
242	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	405,00
243	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	805,00
244	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	805,00
245	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	1.610,00
246	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 11º em diante no prazo ordinário	1.210,00
247	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 11º em diante no prazo extraordinário	2.415,00

Nota (2): Códigos 212 e 213 e de 220 a 247 - a esses serviços não se aplica desconto de retribuição, uma vez que são isentos de petição e prestados por meio de recolhimento da respectiva GRU.

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 499, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a importância dos fornos de micro-ondas comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança e eficiência energética, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Fornos de Micro-ondas, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 262, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2011, seção 01, página 106.

Art. 3º Cientificar que a obrigatoriedade de observância dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado será conhecida através de Portaria específica de aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos de Micro-ondas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 500, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução do Conmetro Nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do RAC para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a necessidade de harmonizar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto para Programas de Avaliação da Conformidade coordenados pelo Inmetro;

Considerando que o prazo fixado para a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade foi insuficiente para realizar todos os ensaios de adequação às novas normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809, que trazem os requisitos técnicos para este programa;

Considerando a necessidade de retificações parciais nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Extintores de Incêndio, aprovados pela Portaria Inmetro Nº 486, de 08 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2010, seção 01, página 95, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que os artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 486/2010 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que, a partir de 1º de abril de 2012, os extintores de incêndio deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - Três (03) meses após o término do prazo estabelecido no caput, os extintores de incêndio deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que, a partir de 1º de março de 2013, os extintores de incêndio deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não será aplicada aos fabricantes e importadores, que observarão os prazos fixados no artigo anterior." (N.R.)

Art. 2º Cientificar que os extintores de incêndio, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade foram aprovados pela Portaria Inmetro n.º 486/2010, serão objeto de registro no Inmetro, conforme Resolução Conmetro Nº 05/2008 e Portaria Inmetro Nº 491/2010.

Parágrafo Único - Os documentos entregues ao Inmetro, para fins de manutenção e renovação de registro de extintores de incêndio, deverão ser os mesmos estabelecidos no item 6.2 da Portaria Inmetro Nº 491/2010.

Art. 3º Cientificar que o subitem 12.1.7.1, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"12.1.7.1 Puncionar, ainda, todas as marcações exigidas nas normas vigentes de fabricação de extintores de incêndio, além das seguintes marcações:

a) capacidade volumétrica (volume hidráulico) dos cilindros dos extintores de Dióxido de Carbono;

b) norma de fabricação do extintor de incêndio;

c) marcação, na válvula, do peso cheio (PC) do extintor de incêndio completo e carregado;

d) marcação, na válvula, do peso vazio (PV) do extintor de incêndio completo, descarregado." (N.R.)

Art. 4º Cientificar que o subitem 12.1.19, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"12.1.19 O extintor de incêndio deve apresentar um quadro de instruções ou etiqueta adicional, contemplando as informações descritas na norma ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809, acrescidas de informações quanto:

a) à identificação do importador, quando este não for o fabricante;

b) às instruções dirigidas ao consumidor quanto aos critérios de inspeção e manutenção para manter o extintor em condições de uso. No caso dos extintores descartáveis não serão necessárias as instruções de manutenção;

c) à declaração expressa de que o extintor deve passar por inspeção técnica e manutenção por empresa com conformidade avaliada no âmbito do SBAC;

d) ao termo de garantia do produto, onde devem estar descritos de forma clara, os prazos e limites, bem como a quem compete o ônus por eventuais serviços de inspeção e manutenção durante o período concedido;

e) às condições para que, ao término da garantia, o extintor possa ser submetido tão somente à manutenção de 1º nível e por qual período máximo de tempo;

f) à obrigatoriedade da realização de ensaio hidrostático no prazo máximo de 5 anos ou quando o equipamento apresentar corrosão ou dano térmico ou mecânico;

g) às frequências máximas para a realização dos serviços de inspeção e manutenção de 2º e 3º níveis de acordo com as normas ABNT NBR 12962 e ABNT NBR 13485, para condições de instalação em ambientes não agressivos ou não severos.

h) ao termo de garantia do extintor descartável, se for o caso.

Nota: As alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" acima descritas, não se aplicam aos extintores de incêndio descartáveis." (N.R.)

Art. 5º Determinar que o artigo 7º da Portaria Inmetro n.º 486/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Revogar, em 1º de março de 2013, a Portaria Inmetro n.º 337, de 29 de agosto de 2007." (N.R.)

Art. 6º Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 486/2010 permanecerão válidas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 501, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MDIC Nº 692, de 08 de abril de 2009, que define a operacionalização das ações de Cooperação Técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica assinado por estes dois Ministérios;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, RDC Nº 05, de 04 de fevereiro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para agulhas hipodérmicas e agulhas gengivais;

Considerando a importância de as agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único, comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único, sob Regime de Vigilância Sanitária, de fabricação nacional ou importada, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas Gengivais Estéreis para Uso Único, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 288, de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, seção 01, página 126-127.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que, no prazo estabelecido na RDC Nº 05/2011 e suas atualizações, as agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único deverão estar em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 502, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MDIC Nº 692, de 08 de abril de 2009, que define a operacionalização das ações de Cooperação Técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica assinado entre estes dois Ministérios;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, RDC Nº 04, de 04 de fevereiro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para equipamentos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão;

Considerando a importância dos equipamentos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de equipamentos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão, sob Regime de Vigilância Sanitária, de fabricação nacional ou importada, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipos de Uso Único de Transfusão, de Infusão Gravitacional e de Infusão para Uso com Bomba de Infusão, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu sugestões da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 287, de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, seção 01, página 126.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para equipamentos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que, no prazo estabelecido na RDC Nº 04/2011 e suas atualizações, os equipamentos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão deverão estar somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PORTARIA Nº 503, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MDIC Nº 692, de 08 de abril de 2009, que define a operacionalização das ações de Cooperação Técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica assinado por estes dois Ministérios;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, RDC Nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para seringas hipodérmicas estéreis de uso único;

Considerando a importância das seringas hipodérmicas estéreis de uso único, comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de seringas hipodérmicas estéreis de uso único, sob Regime de Vigilância Sanitária, de fabricação nacional ou importada, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Seringas Hipodérmicas Estéreis de Uso Único, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 286, de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, seção 01, página 126.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para seringas hipodérmicas estéreis de uso único, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Estabelecer que as seringas hipodérmicas estéreis para uso único, quando fornecidas com agulha, deverão ser avaliadas de acordo com os requisitos desta Portaria e da Portaria Inmetro vigente que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único.

Art. 5º Determinar que, no prazo estabelecido na RDC Nº 03/2011 e suas atualizações, as seringas hipodérmicas estéreis de uso único deverão estar em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro e considerando a Resolução Mercosul GMC n.º 15/2001.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004, resolve:

Aprovar o modelo BVDR de cronotacógrafo, marca Continental, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 377, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado Portaria Inmetro n.º 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.044895/2011, apresentado por Marte Científica e Instrumentação Industrial Ltda., resolve:

Alterar os itens 1 e 2 da Portaria Inmetro/Dimel Nº 0228/2011, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 378, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 52600.04183/2011, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel Nº 089, de 04 de abril de 2007, de autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida a empresa CEMIG Distribuição S.A., sob o código Nº PMG27, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 379, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, no modelo VSIS-VCAP01 de medidor de velocidade de veículos automotores, marca VELSYS, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 145, de 28 de maio de 2008, a utilização de novo plano de selagem, de acordo com a íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 380, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, resolve:

Aprovar o modelo SIMTECH 03 de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Simões, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 381, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.045813/2011, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel n.º 007, de 16 de janeiro de 2006, que concede autorização à empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., sob o código número ASP01, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 219/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - ME., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 219/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os limites anuais de importação de insumos abaixo, que deverão ser remanejados do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), aprovado pela Portaria Nº 288, de 18 de julho de 2011.

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Receptor de sinal de televisão via satélite	5,803,560	6,218,100	6,701,730

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial Nº 254 - MDIC/MCT, de 29 de dezembro de 2010;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

PORTARIA Nº 412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 38/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, de 26 de dezembro de 2011, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa R. R AMORIM COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 38/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA; DEPÓSITO DE MERCADORIA PARA TERCEIRO e TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

PORTARIA Nº 418, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº . 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº . 43 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa E. R. L. SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº . 43/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL e PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 3º e Art. 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL e PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA, do Processo Produtivo Básico, estabelecido na Portaria Interministerial Nº . 75, - MCT, de 03 de maio de 2007;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 303, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 02/09/2011, e 20/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 02/09/2011 e 20/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003054/2011-71

Proponente: Associação Toledense dos Atletas em Cadeira de Rodas

Título: Centro de Desenvolvimento do Paradesporto de Toledo

Registro: 02PR005492007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.404.902/0001-03

Cidade: Toledo - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 930.717,47

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67042-1

Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2012.

2 - Processo: 58701.002806/2011-86

Proponente: Instituto Viva Vôlei

Título: Viva Vôlei Uma Corrida Para O Futuro

Registro: 02RJ029402008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 05.860.777/0001-40

Cidade: Saquarema - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 369.691,47

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11050-7

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

3 - Processo: 58701.002913/2011-12

Proponente: Instituto Viva Vôlei

Título: Viva Vôlei Niterói

Registro: 02RJ029402008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 05.860.777/0001-40

Cidade: Saquarema - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 52.881,53

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11046-9

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

4 - Processo: 58701.001999/2011-58

Proponente: Federação Brasileira de Basquetebol Máster

Título: VII Campeonato Pan Americano de Basquetebol Máster

Registro: 02RN037262009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 35.076.405/0001-98

Cidade: Natal - UF: RN

Valor aprovado para captação: R\$ 601.047,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0539 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34377-3

Período de Captação: da data de publicação até 30/01/2012.

5 - Processo: 58701.001979/2011-87

Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura

Título: Academias da Pacificação

Registro: 02RJ067142010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 01.688.611/0001-37

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 2.976.597,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37541-1

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

6 - Processo: 58701.003069/2011-39

Proponente: Trabalho de Iniciativa Ambiental Desportiva e Educacional

Título: Projeto de Desenvolvimento no Tênis - Victor Grassani

Registro: 02RJ058462009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.055.000/0001-02

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 245.445,66

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37540-3

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

7 - Processo: 58701.001669/2011-62

Proponente: Associação de Motociclismo da Bahia

Título: AMBA Campeonato Baiano de Motocross

Registro: 02BA075992010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.250.848/0001-80

Cidade: Feira de Santana - UF: BA

Valor aprovado para captação: R\$ 638.471,42

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5689 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18618-X

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

8 - Processo: 58701.002549/2011-82

Proponente: Associação Palotinese de Esportes

Título: Palotina Futsal

Registro: 02PR041842009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.885.223/0001-95

Cidade: Palotina - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 370.006,21

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0959 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29019-X

Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004225/2010-06

Proponente: Instituto Fernanda Keller

Título: Desafiando Limites

Valor aprovado para captação: R\$ 342.021,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46440-6

Período de Captação: da data de publicação até 30/01/2012.

2 - Processo: 58701.004485/2010-73

Proponente: Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais - Pro Natura

Título: Remo do Amanhã

Valor aprovado para captação: R\$ 1.293.854,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1826 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21516-3

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

3 - Processo: 58000.002309/2009-61

Proponente: Instituto Arte e Cidadania

Título: Esperia Basquete - Projeto Futuro Olímpico

Valor aprovado para captação: R\$ 1.464.536,05

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0442 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37978-6

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

4 - Processo: 58701.001873/2011-83

Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CB-DA

Título: Projeto Olímpico de Maratona Aquática Ano 2

Valor aprovado para captação: R\$ 834.022,91

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2002 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17453-X

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

5 - Processo: 58701.004671/2010-11

Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo

Título: Bee Cup 2011

Valor aprovado para captação: R\$ 5.009.937,22

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3114 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13414-7

Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2012.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.22 do Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a estrutura regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011; e tendo em vista o disposto nos arts. 20, inciso III e 17-L da Lei no 6.938, de 21 de agosto de 1981, nos arts. 16, 17 e 21 da Lei no 5.197, de 3 de janeiro de 1967, na Resolução CONAMA no 394 de 6 de novembro de 2007; no artigo 7º da Lei Complementar nº 140/2011, de 8 de dezembro de 2011; no art. 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, e o que consta do Processo nº 02001.008173/2010-71; e,

Considerando que a importação de aves silvestres exóticas no Brasil ocorre há muito tempo, não sendo possível se estabelecer quando se deram as primeiras importações para cada espécie;

Considerando que nas décadas anteriores a 1970 as importações de animais eram controladas pelo Ministério da Agricultura e Ministério da Fazenda, inexistindo nestas décadas regulamentação específica dos órgãos ambientais para animais silvestres ou mesmo exigência de marcação individual;

Considerando que em 1975 o Brasil aderiu à Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e que somente em 1980 o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Floresta - IBDF desenvolveu mecanismos para emissão e cobrança de licenças CITES;

Considerando que a Portaria IBAMA 029/1994, de 24 de março de 1994, foi o primeiro marco legal a exigir uma licença específica para todos os animais silvestres exóticos importados, independentes de pertencerem ou não aos anexos da CITES;

Considerando que a Portaria IBAMA 029/1994 estabeleceu uma lista contendo 72 espécies/ gêneros de animais considerados domésticos, os quais foram dispensados de licença de importação do IBAMA;

Considerando que a Portaria IBAMA 093/1998, de 07 de julho de 1998 revogou a Portaria IBAMA 029/1994, instituindo além das obrigações já existentes, a exigência de marcação individual para todos os animais silvestres importados;

Considerando que a Portaria IBAMA 093/1998 estabeleceu uma nova lista de animais domésticos, resultando em um corte de 29 espécies de aves que deixaram de ser domésticas, sem no entanto determinar o tratamento a ser dado à estas aves, gerando um passivo ambiental que perdura até hoje;

Considerando que as Portaria IBAMA 029/1994 e 093/1998 tratam de regramentos para o ato de importação, não abrangendo as atividades de criação, reprodução ou transferências após a entrada de animais silvestres exóticos no País;

Considerando que a Portaria IBAMA 102/1998, de 15 de julho de 1998 regulamenta apenas criação comercial de animais exóticos;

Considerando a ausência de regulamentação para a guarda, reprodução, controle, transferência e marcação de aves exóticas nas criações domiciliares e amadoras até a publicação da Instrução Normativa Ibama 03/2011, de 01 de abril de 2011;

Considerando o volume de importações permitidas pelo IBAMA e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob a égide das Portarias IBAMA nos 029/1994 e 093/1998, bem como aquelas realizadas em datas anteriores a tais regulamentações;

Considerando que a atividade associativista e com fins ornitofílicos de criação de aves da fauna exótica já está estabelecida há décadas no País e necessita ajustamentos permanentes e acompanhamentos do Poder Público para minimização de possíveis impactos;

Considerando a necessidade de estabelecer um marco zero para recuperar o passivo de aves exóticas não registradas existentes no Brasil;



Considerando a necessidade de diferenciar o cadastramento de criadores amadores e de criadores comerciais previstos nas Instruções Normativas IBAMA 169/08, de 20 de fevereiro de 2008 e 03/2011, de 01 de abril de 2011;

Considerando a necessidade de adequar os prazos estabelecidos na Instrução Normativa IBAMA 03/2011, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa Ibama 03/2011, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Estabelecer o cadastramento de criadores de aves da fauna exótica, que exerçam atividade de criação amadorista ou comercial, com fins associativistas, ornitofílicos e de estimação.

§ 1º - O cadastramento será feito por meio da página de Serviços on-line do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no seguinte endereço eletrônico: www.ibama.gov.br. (NR)

Art. 2º - Para o cadastramento referido no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes categorias de criadores:

I - criador amador de aves da fauna exótica: pessoa física que mantém sem finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves exóticas de manejo e reprodução comprovada em sistemas controlados e com controle contra fugas e invasão de ambientes naturais.

II - criador comercial de aves da fauna exótica: pessoa física ou jurídica que mantém e reproduz, com finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves da fauna exótica conforme o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 169, de 20 de fevereiro de 2008.

§ 1º - Excetuam-se, para ambas as categorias, as espécies consideradas domésticas para fins de operacionalização do Ibama, de acordo com o Anexo I da Portaria IBAMA 093/98, de 07 de julho de 1998.

§ 2º - Para fins de criação, ficam estabelecidos 4 anexos contendo a lista de espécies permitidas para criação, conforme especificações contidas no artigo 11-A.

Art. 3º - A autorização para criação amadora de aves da fauna exótica tem validade anual, no período de 1º de junho a 31 de maio do ano subsequente, devendo ser requerida nova autorização 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da autorização concedida.

Art. 4º - O cadastramento na categoria de Criador Amador de Aves Exóticas será disponibilizado por meio dos Serviços on line do IBAMA, em sua página na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.ibama.gov.br

Parágrafo Único - O cadastramento estipulado pelo caput se iniciará a partir de 1º de junho de 2012, por meio de um formulário eletrônico específico. (NR)

Art. 4-A - Após a disponibilização do formulário eletrônico, os interessados em se tornarem criadores amadores deverão:

I - Efetuar registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, na categoria Criador Amador de Aves Exóticas, por meio de acesso aos Serviços on line do IBAMA;

II - Cadastrar o plantel de aves exóticas no formulário eletrônico, por meio de acesso aos Serviços on Line do IBAMA.

§ 1º - Para homologação do cadastro e liberação da autorização de criação amadora de aves da fauna exótica, após o atendimento do artigo anterior, o interessado deverá apresentar ao IBAMA de sua circunscrição cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - documento oficial de Identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - comprovante de residência; e

IV - relação do plantel de aves da fauna exótica, impressa através do formulário eletrônico, e ter as aves propostas devidamente anilhadas.

§ 2º - As cópias de documentos entregues no IBAMA ficam dispensadas de autenticação mediante a apresentação dos documentos originais.

§ 3º - Somente após a homologação do cadastro pelo IBAMA, em prazo não superior a 120 (cento e vinte dias), o criador estará credenciado a desenvolver suas práticas de manejo voltadas à reprodução, nos termos do § 1º do presente artigo.

Art. 4-B - Quando o endereço do criador e demais dados cadastrais sofrerem alteração, o criador deverá atualizá-los junto aos Serviços on line do IBAMA em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4-C - A atualização da relação do plantel de aves da fauna exótica do criador deverá ser realizada em frequência a ser definida pelo Ibama em ato próprio

Art. 6º.

V - plantel pré-existente, originário de descendentes de importações legais ou de aquisições legais, independente da geração à que pertençam, conforme especificado no artigo 11-A. (NR)

Art. 7º. Será indeferido o pedido de cadastro aos criadores comerciais de aves da fauna exótica que estiverem cumprindo as penalidades de suspensão ou cancelamento de licença, registro ou autorização ambiental, em decorrência do cometimento das infrações ambientais previstas nos artigos 24, 25, 27 e 28 do Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 7-A - Para fins de cadastramento de novos criadores com finalidade comercial de aves exóticas, os interessados deverão:

I - Efetuar registro no Cadastro Técnico Federal (CTF), a partir dos Serviços on Line na página do Ibama na internet (www.ibama.gov.br);

II - Efetuar cadastro no SisFauna, categoria 20.23 - Criador Comercial de Fauna Silvestre Nativa e Exótica, por meio dos Serviços on line na página do Ibama;

III - Solicitar, sequencialmente, no SisFauna a Autorização Prévia (AP), a Autorização de Instalação (AI) e a Autorização de Manejo (AM), respeitando-se os pré-requisitos para a obtenção de cada autorização; e

IV - Demais procedimentos previstos na Instrução Normativa Ibama 169/08, de 20 de fevereiro de 2008.

§ 1º - Os criadouros comerciais de aves exóticas já autorizados no SisFauna estão dispensados de solicitar nova Autorização de Manejo (AM);

§ 2º - Os criadouros comerciais de aves exóticas já cadastrados no SisFauna estão dispensados de efetuar novo cadastro, porém deverão obter a Autorização de Manejo (AM) no SisFauna, caso ainda não possuam esta autorização;

§ 3º - Os criadores comerciais de aves exóticas autorizados a funcionar anteriormente à publicação da Instrução Normativa Ibama 169/08 e que ainda não se cadastraram e não obtiveram autorização no SisFauna deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta IN, sanar as pendências que porventura existam junto ao IBAMA, efetuar o cadastro e solicitar a competente autorização no SisFauna.

Art. 7-B - O criador comercial de aves exóticas fica obrigado a manter profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado pelo respectivo conselho de classe, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, como responsável técnico pelo seu plantel.

§1º - Ao criador comercial é facultado receber atendimento de responsável técnico contratado pelo clube ou associação ao qual ele é filiado.

§2º - O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do desligamento, cópia do contrato de assistência profissional ou da ART do novo responsável técnico na unidade do IBAMA de sua jurisdição.

Art. 8º - A partir da publicação desta Instrução Normativa, as notas fiscais referentes às vendas realizadas pelos criadores comerciais de aves exóticas deverão conter as seguintes informações:

I - Nome e CPF do criador ou, conforme o caso, do CNPJ do criadouro;

II - Nome e CPF do comprador, ou conforme o caso, do CNPJ do comprador; e

III - Para cada espécime de ave exótica comercializada, o nome científico, o nome popular e o código de caracteres da anilha. (NR)

Art. 10.

Parágrafo Único. As aves exóticas pertencentes às ordens Passeriformes, Psitaciformes e Columbiformes existentes nos criadores comerciais já autorizados e que não estejam relacionadas nos Anexos A, B, ou C deverão primeiramente ser incluídas no Anexo C, seguindo o estabelecido no artigo 11-D para inclusão de espécies nos anexos, para depois serem comercializadas. (NR)

CAPÍTULO IV - DAS DAS ESPÉCIES A SEREM CRIADAS, DA MARCAÇÃO E DOS PRAZOS DE CADASTRAMENTO DOS ESPÉCIMES

Art.º 11º - Para fins de criação, ficam estabelecidos os anexos A, B e C, os quais relacionam as espécies de aves exóticas das Ordens Columbiformes, Passeriformes e Psitaciformes a serem criadas, e o anexo D, que relaciona as aves domésticas destas mesmas Ordens.

§ 1º - O Anexo A estabelece a lista de espécies permitidas para criação e reprodução na condição de aves exóticas e que são objeto de solicitação de federações e associações de criadores para se tornarem ou retomarem à condição de domésticas;

§ 2º - O Anexo B estabelece a lista de espécies de aves exóticas cuja criação e reprodução para fins amadores e comerciais é permitida, desde que atendidos os requisitos dispostos na presente Instrução Normativa e demais normas ambientais aplicáveis;

§ 3º - O Anexo C estabelece a lista de espécies de aves exóticas cujas técnicas de criação e manejo se encontram em desenvolvimento e cuja manutenção poderá ser feita por ambas as categorias, porém a reprodução estará restrita aos criadores comerciais, mediante a aprovação de projetos específicos apresentados ao IBAMA;

§ 4º - O Anexo D lista as espécies consideradas domésticas pela Portaria IBAMA nº 93/98, de 07 de julho de 1998, que pertencem às ordens Passeriformes, Columbiformes e Psitaciformes;

§ 5º - As espécies consideradas domésticas pela Portaria IBAMA nº 93/98 são objeto de regulamentação e controle por parte do IBAMA. (NR)

Art. 11-A. Aos criadores amadores e comerciais será permitido o cadastramento de espécimes de aves exóticas constantes dos anexos A, B e C, procedentes de importação legal ou de criadouros comerciais devidamente autorizados, bem como de todos os seus descendentes nascidos em cativeiro, independentemente da geração a que pertençam.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional não será exigida a comprovação de origem para fins de regularização e cadastro no formulário eletrônico do Ibama, desde que respeitados os prazos previstos nesta IN.

Art. 11-B - Para fins de regularização, todos os espécimes de aves exóticas constantes dos anexos A, B e C deverão estar devidamente anilhados até 30 de novembro de 2012.

§ 1º - Os espécimes adultos deverão ser anilhados com anilhas abertas;

§ 2º - Os filhotes que nascerem deverão receber anilhas fechadas, desde que o anilhamento não seja incompatível com a idade ou desenvolvimento dos mesmos.

§ 3º - Todos os descendentes nascidos a partir de 30 de novembro de 2012 deverão ser anilhados com anilhas fechadas e invioláveis, sendo que as atualizações do plantel de Aves da Fauna Exótica do criador deverão ser feitas periodicamente no módulo de atualização de plantel no formulário eletrônico junto ao SisFauna;

§ 4º - É de responsabilidade do criador exercer o controle reprodutivo sobre o seu plantel, adquirindo antecipadamente as anilhas fechadas para realizar o anilhamento dos filhotes dentro do prazo.

§ 5º - O não cadastramento no prazo previsto no caput não impede a posterior regularização da atividade;

§ 6º A publicação desta Instrução Normativa consiste em notificação para regularização da atividade de criação de fauna exótica e o não atendimento do prazo disposto no caput dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 80 do Decreto 6514/2008.

Art. 11-C - As aquisições de novas anilhas poderão ser feitas junto às associações e federações ornitofílicas ou junto aos fabricantes de anilhas.

§ 1º - No caso de aquisição de anilhas junto às federações e associações ornitofílicas, as especificações técnicas e o padrão de numeração obedecerão aqueles já estabelecidos pelas federações e associações;

§ 2º - No caso de aquisição de anilhas diretamente das fábricas, as anilhas deverão obedecer às especificações técnicas e ao padrão de numeração estabelecidos no anexo I da presente Instrução Normativa;

§ 3º - Os criadores comerciais de aves exóticas devidamente autorizados junto ao Ibama deverão, ao adquirirem novas anilhas, seguir as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I da presente Instrução Normativa;

§ 4º - Ao fim do período de cadastramento estipulado no artigo 11-B, o IBAMA estabelecerá um padrão único para as anilhas.

Art. 11-D - Para a inclusão de novas espécies no Anexo C, para a migração de espécies entre os anexos ou para a inclusão de espécies exóticas na lista de espécies domésticas, a solicitação deverá ser feita ao Ibama por órgãos do SISNAMA, instituições de pesquisa, federação, associação ou entidade representativa da categoria ou que tenha objetivo institucional a preservação ou o uso sustentável da fauna, que deverá conter:

I - A motivação para a transferência;

II - Os estudos relativos aos aspectos biológicos, taxonômicos, ecológicos, sanitários e de potencial invasivo de cada espécie, com referências bibliográficas;

III - Os estudos relativos às técnicas de manejo, reprodução e dos padrões mínimo de recintos para cada espécie, bem como das medidas para reduzir os riscos de evasões;

IV - Para cada espécie solicitada, modelo de cartilha de cunho educativo, contendo informações básicas sobre a biologia, manejo, posse responsável e cuidados para se evitar evasões.

§ 1º - Órgãos do SISNAMA, instituições de pesquisa, entidades ornitofílicas ou ornitológicas ou cujo objetivo institucional seja a preservação ou uso sustentável da fauna poderão convidar representantes do IBAMA, quando promoverem seminário técnico anual, para fins de avaliação do funcionamento e organização do sistema de criação, aspectos relativos ao manejo, sanidade e situações que pressupõem impactos ao meio ambiente e coloquem em risco espécies semelhantes da fauna nativa;

§ 2º - A Comissão Técnica de órgãos do SISNAMA, das instituições de pesquisa, entidades ornitofílicas ou ornitológicas ou cujo objetivo institucional seja a preservação ou uso sustentável da fauna poderá, a pedido do IBAMA, efetuar as avaliações de inclusões, em reuniões e debates durante a realização do seminário técnico anual, que tenha como objetivo a avaliação do funcionamento da atividade de criação amadora de aves da fauna exótica.

11-E - Novos espécimes das espécies constantes dos anexos A, B e C poderão ser importadas para fins de melhoramento genético e formação de plantel, desde que autorizadas pelo IBAMA, pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Receita Federal.

11-F - A partir da publicação desta IN, ficam suspensas as análises e deferimentos de solicitações de criadores comerciais e amadores para importação de espécimes de aves exóticas pertencentes às Ordens Columbiformes, Passeriformes e Psitaciformes, que não constem dos anexos A, B ou C, até que estas espécies sejam incluídas em um dos anexos acima relacionados.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica às espécies consideradas domésticas para fins de operacionalização do Ibama, conforme anexo I da Portaria IBAMA 093/98.

Art. 12.

II - Manter todas as aves do seu plantel devidamente anilhadas, com anilhas não adulteradas, conforme estabelecido nesta IN;

III - Após a disponibilização do módulo de atualização de plantel no formulário eletrônico, portar a relação de plantel de aves atualizada e mantê-la à disposição da fiscalização no endereço do criadouro constante no formulário eletrônico. (NR)

(?)

Art. 13 - O criador amador de aves da fauna exótica já licenciado que solicitar a migração para a categoria de criador comercial de aves exóticas deverá seguir os procedimentos previstos nos artigos 7-A, bem como os demais procedimentos contidos na Instrução Normativa IBAMA 169/08.

Art. 15.

I - ter todas as aves de seu plantel devidamente anilhadas;

(?)

§1º - Após a disponibilização do módulo de atualização de plantel no formulário eletrônico, será obrigatório portar a relação de aves atualizada para fins de transporte dos espécimes;

§ 2º - A autorização de transporte do Ibama somente será exigida após a disponibilização do módulo de emissão de licenças no formulário eletrônico. (NR)

Art. 16. Após a disponibilização do módulo de atualização de plantel do formulário eletrônico, o criador deverá informar os eventos de roubo, furto, fuga ou óbito de aves de seu plantel em até 07 (sete) dias desde o conhecimento do evento.

§ 1º - Em caso de roubo ou furto, além da providência descrita no caput desse artigo, o criador deve lavar efetuar o registro do Boletim de Ocorrência Policial em até 7 (sete) dias contados do conhecimento do fato, em que deverão constar as marcações e as espécies dos animais.



§ 2º - O Boletim de Ocorrência Policial poderá ser substituído por certidão de autoridade policial que declare a impossibilidade de sua emissão.

§ 3º - Em caso de óbito da ave, a anilha do pássaro deverá ser guardada pelo criador para fins de vistoria e fiscalização.

Art. 19-A - A reprodução das espécies relacionadas no Anexo A, B e C desta Instrução Normativa seguirá normas estabelecidas pelo IBAMA e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, adotando-se precauções contra fugas e demais providências quanto ao potencial invasivo de cada espécie;

Art. 22 - (...)

§1º - Os organizadores das exposições e concursos deverão apresentar calendário à unidade do IBAMA da circunscrição onde será realizado o evento, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data do primeira exposição e concurso, quais sejam: (NR)

(?)

Art. 23 - (?)

§1º - Somente poderão participar aves oriundas de criador amador ou comerciais com anilhas fechadas. (NR)

(?)

Art. 25 - (?)

§ 1º - Os criadores protocolizarão, na unidade do IBAMA de sua jurisdição, requisição de autorização para a exposição, constando a data, horário e local do evento, além de relação dos espécimes que serão expostos, com descrição das anilhas, onde serão aplicadas, sexo e espécie, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento.

§ 2º - Após a análise da requisição pelo IBAMA, será emitida autorização constando a data, horário e o local do evento, e a relação dos espécimes a serem expostos, em até 30 (trinta) dias antes da data da exposição.

§ 3º - Deverá ser efetuado pagamento da taxa de exposição ou concurso, prevista no Anexo I.1, da Lei 9638, de 31 de agosto de 1981, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de exposição. (NR)

(?)

Art. 26 - (?)

§3º - Com o objetivo de facilitar a identificação das espécies incluídas nos anexos pelos criadores amadores de aves exóticas, as federações, providenciarão e disponibilizarão, até 30 de novembro de 2012, exemplares de manual contendo imagens e informações básicas referentes à identificação das espécies relacionadas nos Anexos desta Instrução Normativa e respectivas atualizações. (NR)

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 5º e 14 da IN IBAMA 03/2011.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

RELAÇÃO DE AVES DA FAUNA EXÓTICA	
ANEXO A	
PASSERIFORMES	
NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM
<i>Emblema guttata</i> (*)	Diamante Sparrow e mutações
<i>Neochmia (Bathilda) ruficauda</i> (*)	Star Finch e mutações
<i>Padda oryzivora</i> (*) (2)	Calafate e mutações
<i>Poephila acuticauda</i> (*)	Bavete Cauda Longa e mutações
<i>Poephila cincta</i> (*) (2)	Bavete Cauda Curta e mutações
<i>Poephila personata</i> (*)	Bavete Mascarado e mutações
<i>Poephila bichenovii</i> (*)	Bichenov e mutações
<i>Aidemosyne modesta</i> (*)	Diamante Modesto e mutações
COLUMBIFORMES	
<i>Streptopelia risória</i>	Pomba de Colar Doméstica e mutações
PSITACIFORMES	
<i>Agapornis roseicollis</i> (*) (2)	Agapornis Roseicollis e mutações
<i>Agapornis fischeri</i> (*) (2)	Agapornis Fischer e mutações
<i>Agapornis personatus</i> (*) (2)	Agapornis Personata e mutações
<i>Agapornis lilianae</i> (2)	Agapornis Liliane e mutações
<i>Agapornis nigrigenis</i> (2)	Agapornis Nigrigenis e mutações
<i>Bolborhynchus lineola</i> (*) (2)	Katarina e mutações
<i>Forpus coelestis</i> (2)	Forpus Celeste e mutações
<i>Neophema splendida</i> (2)	Esplendido e mutações
<i>Neophema pulchella</i> (2)	Turquasine e mutações
<i>Neopsephotus bourkii</i> (2)	Burqui e mutações
<i>Platycercus eximius</i> (2)	Rosella eximius e mutações
<i>Platycercus elegans</i> (2)	Rosella Pennat e mutações
<i>Psephotus haematonotus</i> (2)	Red Rumped e mutações
<i>Psittacula krameri</i> (*) (2)	Ringneck e mutações
<i>Psittacula cyanocephala</i> (2)	Cabeça de Ameixa e Mutações
<i>Psittacula alexandri</i> (2)	Moustache e mutações

(*) Espécie que esteve na lista de espécies domésticas, durante a vigência da Portaria Ibama 029/1994;

(1) Espécie pertencente ao Anexo I da CITES;

(2) Espécie pertencente ao Anexo II da CITES;

ANEXO B	
PASSERIFORMES	
NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM
<i>Amadina erythrocephala</i> (*)	Amandine
<i>Amadina fasciata</i> (*)	Degolado e mutações
<i>Carduelis carduelis</i>	Pintassilgo Português e mutações
<i>Erythrura psittacea</i> (*)	Diamante bicolor e mutações
<i>Erythrura trichoa</i> (*)	Diamante tricolor e mutações
<i>Lagonosticta senagala</i>	Amarante do Senegal
<i>Amandava subflava</i>	Laranjinha
<i>Amandava amandava</i> (*)	Bengali Indiano
<i>Lonchura maja</i>	Capuchinho de Cabeça Branca
<i>Lonchura malacca atricapilla</i>	Capuchinho de Cabeça Preta
<i>Lonchura malacca</i>	Capuchinho Tricolor
<i>Lonchura malabarica</i>	Bico de Prata Indiano e mutações
<i>Lonchura punctulata</i>	Damier
<i>Uraeginthus bengalus</i> (*)	CordonBleu e mutações
COLUMBIFORMES	
<i>Chalcophaps indica</i>	Asa Verde do Ceilão
<i>Columba guinea</i>	Pomba da Guiné
<i>Columbina cruziana</i>	Rolinha do Bico Amarelo
<i>Galliolumba luzonica</i> (2)	Pomba Apunhalada
<i>Galliolumba criniger</i>	Pomba de Bartlet
<i>Geopelia striata</i>	Rolinha Zebrinha e mutações
<i>Ocyphaps lophotes</i>	Pomba Lofotes
<i>Oena capensis</i> (*)	Rolinha Máscara de Ferro
<i>Ptilinophus aurantiifrons</i>	Pomba de Fruta Orange
<i>Ptilinophus melanospila</i>	Pomba de Fruta da Cabeça Branca
<i>Ptilinophus superbus</i>	Pomba de Fruta Superbus
<i>Turtur timpanistra</i>	Pomba Tamborim
PSITACIFORMES	
<i>Agapornis canus</i> (2)	Agapornis Cana e mutações
<i>Agapornis taranta</i> (2)	Agapornis Taranta e mutações
<i>Alisterus scapularis</i> (2)	Periquito King e mutações
<i>Apornictus erythropterus</i> (2)	Periquito RedWing e mutações
<i>Barnardius barnardi</i> (2)	Barnard e mutações
<i>Barnardius zonarius</i> (2)	Port Lincoln e mutações
<i>Barnardius macgillivrayi</i> (2)	Cloncurry e mutações
<i>Chalcopsitta duyvenbodei</i> (2)	Loris Castanho

<i>Lorius garrulus</i> (2)	Loris Amor-amor
<i>Lorius lory</i> (2)	Loris Bailarino
<i>Trichoglossus haematodus</i> (2)	Loris Arco-iris
<i>Trichoglossus mollucanus</i> (2)	Loris Montanha Azul
<i>Trichoglossus ornatus</i> (2)	Loris Ornatus
<i>Eclectus roratus</i> (2)	Papagaio Ecletus
<i>Psittacus erithacus</i> (2)	Papagaio do Congo
<i>Neophema elegans</i> (2)	Periquito Elegante e mutações
<i>Psephotus (Northiella) haematogaster</i> (2)	Periquito Blue-bonnet
<i>Plathycercus adscitus</i> (2)	Rosella Adscitus e mutações
<i>Plathycercus icterotis</i> (2)	Rosella Icterotis e mutações
<i>Poicephalus senegalus</i> (2)	Lorinho do Senegal
<i>Polytelis alexandrae</i> (2)	Príncipe de Gales e mutações
<i>Polytelis anthopeplus</i> (2)	Regente e mutações
<i>Polytelis swainsonii</i> (2)	Barraband e mutações
<i>Psephotus varius</i> (2)	Periquito Mulga
<i>Psittacula himalaiana</i> (2)	Periquito Cabeça Cinza e mutações
<i>Psittacula derbyana</i> (2)	Derbiano
<i>Psittacula eupatria</i> (2)	Alexandrino
<i>Psittacula longicauda</i> (2)	Periquito Cauda Longa

(*) Espécie que esteve na lista de espécies domésticas, durante a vigência da Portaria Ibama 029/1994;

(1) Espécie pertencente ao Anexo I da CITES;

(2) Espécie pertencente ao Anexo II da CITES;

ANEXO C	
TODAS AS DEMAIS ESPÉCIES DE AVES EXÓTICAS.	
PASSERIFORMES	
NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM
<i>Carduelis atrata</i>	Pintassilgo da Bolívia
<i>Carduelis chloris</i>	Verdilhão e mutações
<i>Carduelis cucullata</i> (1)	Tarim e mutações
<i>Carduelis psaltria</i>	Pintassilgo psaltria
<i>Carduelis xanthogastra</i>	Pintassilgo xanthogastra
<i>Emblema picta</i>	Amandine pintada (Emblema picta)
<i>Erythrura coloria</i>	Coloria
<i>Erythrura cyaneovirens paelii</i>	Paele
<i>Erythrura hyperythra</i>	Bambu (Bicolor pastel)
<i>Erythrura prasina</i> (*)	Quadricolor
<i>Erythrura tricolor</i>	Forbes
<i>Estrilda caeruleascens</i>	Lavander
<i>Estrilda melpoda</i>	Orange
<i>Hiypargos niveoguttatus</i>	Twinspot vermelho
<i>Leiothrix lutea</i> (*) (2)	Rouxinol do Japão
<i>Lonchura bicolor</i>	Freirinha de cabeça preta
<i>Lonchura cantans</i>	Bico de prata africano (Manon bico prata)
<i>Lonchura castaneothorax</i>	Donacole de peito castanho
<i>Lonchura cucullata</i>	Freirinha bronze de ombros verdes
<i>Lonchura fringilloides</i>	Freirão
<i>Lonchura griseicapilla (Lonchura caniceps)</i>	Cuperlê (Manon cabeça cinza)
<i>Lonchura pectoralis</i>	Donacole pictorella
<i>Lonchura striata</i>	Dominó
<i>Mandigoa nitidula</i>	Twinspot verde
<i>Padda fuscata</i> (*)	Calafate do Timor
<i>Pytilia afra</i>	Aurora asa laranja
<i>Pytilia hypogrammica</i>	Aurora máscara vermelha
<i>Pytilia melba</i> (*)	Melba
<i>Pytilia phoenicoptera</i>	Aurora asa vermelha
<i>Serinus leucopygius</i>	Bigodinho africano cinza
<i>Serinus atroglaris</i>	Bigodinho africano cinza de uropígio
<i>Serinus mozambicus</i>	Canário de Moçambique (Bigodinho africano) e mutações
<i>Tiaris canora</i>	Cantor de Cuba
<i>Uraeginthus angolensis</i> (*)	Peito celeste e mutações
<i>Uraeginthus ianthinogaster</i> (*)	Granatina púrpura
<i>Uraeginthus cyanocephalus</i> (*)	Peito celestre de cabeça azul
<i>Uraeginthus granatina</i> (*)	Granatina Violeta
COLUMBIFORMES	
<i>Caloenas nicobarita</i> (1)	Pombo Nicobar
<i>Chalcophaps stephani</i>	Pomba stefani
<i>Columba argentina</i>	Pomba prateada
<i>Columba arquatrix</i>	Pomba arquatrix
<i>Columba leucocephala</i>	Pomba de coroa branca
<i>Columba livia</i>	Pomba domésticas e suas mutações
<i>Columba palumbus</i>	Pomba palumbus
<i>Ducula aenea</i>	Ducula aenea
<i>Ducula bicolor</i>	Ducula bicolor
<i>Ducula chalconota</i>	Ducula chalconota
<i>Ducula forsteni</i>	Ducula forsteni
<i>Ducula pinon</i>	Ducula pinon
<i>Ducula poliocephala</i>	Ducula poliocephala
<i>Galliolumba menagei</i>	Pomba-apunhalada de Tawi-tawi



<i>Gallicolumba rufigula</i>	Pomba-apunhalada dourada
<i>Geopelia humeralis</i>	Pomba geopelia
<i>Goura cristata</i> (2)	Goura cristata
<i>Goura scheepmakeri</i> (2)	Goura scheepmakeri
<i>Goura victoria</i> (2)	Goura victoria
<i>Leucosarica melanoleuca</i>	Wonga-wonga
<i>Macropygia phasianella</i>	Pomba-cuco
<i>Phaps chalcoptera</i>	Asa de bronze comum
<i>Phaps elegans</i>	Asa de bronze elegans
<i>Ptilinopus cinctus</i>	Ptilinopus cinctus
<i>Ptilinopus coronulatos</i>	Ptilinopus coronulatos
<i>Ptilinopus iozonus</i>	Ptilinopus iozonus
<i>Ptilinopus jambu</i>	Ptilinopus jambu
<i>Ptilinopus leclancheri</i>	Ptilinopus leclancheri
<i>Ptilinopus magnificus</i>	Ptilinopus magnificus
<i>Ptilinopus marchei</i>	Ptilinopus marchei
<i>Ptilinopus ocipitalis</i>	Ptilinopus ocipitalis
<i>Ptilinopus ornatus</i>	Ptilinopus ornatus
<i>Ptilinopus perlatus</i>	Ptilinopus perlatus
<i>Ptilinopus porphyreus</i>	Ptilinopus porphyreus
<i>Ptilinopus pulchellus</i>	Ptilinopus pulchellus
<i>Streptopelia chinensis</i>	Pomba trigrina
<i>Streptopelia roseogrisea</i>	Pomba de colar
<i>Streptopelia semitorquata</i>	Pomba de colar
<i>Streptopelia senegalensis</i>	Pomba de Senegal
<i>Streptopelia tranquebarica</i>	Pomba do Vietnã
<i>Streptopelia turtur</i>	Pomba portuguesa
<i>Streptopelia vinacea</i>	Pomba de colar
<i>Treron curvirostra</i>	Treron curvirostra
<i>Treron waalia</i>	Treron waalia
<i>Turtur abysinus</i>	Turtur abysinus
<i>Turtur afer</i>	Rola afer
PSITACIFORMES	
<i>Agapornis pullaria</i> (2)	Agapornis pularia
<i>Agapornis swindernianus</i> (2)	Agapornis swindernianus
<i>Bolborhynchus aymara</i> (2)	Periquito da Serra
<i>Cacatua alba</i> (2)	Cacatua Alba
<i>Cacatua galerita</i> (2)	Cacatua Galerita
<i>Cacatua goffini</i> (1)	Cacatua Goffini
<i>Cacatua moluccensis</i> (1)	Cacatua Moluca
<i>Cacatua ophthalmica</i> (2)	Cacatua Ophthalmica
<i>Cacatua pastinator</i> (2)	Cacatua Pastinator (Sanguinea)
<i>Cacatua sulphurea</i> (1)	Cacatua Sulphurea
<i>Chalcopsitta atra</i> (2)	Loris Negro
<i>Chalcopsitta cardinalis</i> (2)	Loris Cardinalis
<i>Chalcopsitta scintillata</i> (2)	Loris scintillata (Loris Estriado Amarelo)
<i>Charmosyna papau</i> (2)	Loris Stella (Loris Rabudo)
<i>Charmosyna pulchella</i> (2)	Loris pulchella
<i>Coracopsis nigra</i> (2)	Papagaio Nigra
<i>Coracopsis vasa</i> (2)	Papagaio Vasa
<i>Cyanoliseus patagonus</i> (2)	Ararinha de Patagônia
<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (1)	Kakariki
<i>Eolophus roseicapillus</i> (2)	Cacatua Galah
<i>Eos bornea</i> (2)	Loris Bornea (Loris Vermelho)
<i>Eos cyanogenia</i> (2)	Loris Cyanogenia (Loris Asa Negra)
<i>Eos reticulata</i> (2)	Loris reticulata (Loris Estriado Azul)
<i>Eos squamata</i> (2)	Loris Squamata (Loris Pescoco Violeta)
<i>Forpus conspicillatus</i> (2)	Forpus conspicillatus
<i>Glossopsitta concinna</i> (2)	Loris Musk
<i>Lorius chlorocercus</i> (2)	Loris Chlorocercus
<i>Lorius domicellus</i> (2)	Lorus Domicellus
<i>Neophema chrysostoma</i> (2)	Neophema Asa Azul
<i>Platycercus adelaidae</i> (2)	Rosella Adelaide
<i>Platycercus caledonicus</i> (2)	Rosella da caledônia (Rosella Verde)
<i>Platycercus flaveolus</i> (2)	Rosella Amarela
<i>Poicephalus gulielmi</i> (2)	Papagaio Jardim
<i>Poicephalus meyeri</i> (2)	Papagaio Meyer
<i>Poicephalus robustus</i> (2)	Papagaio Cape Parrot
<i>Poicephalus rueppellii</i> (2)	Papagaio Ruppells
<i>Poicephalus rufiventris</i> (2)	Papagaio da Barriga Vermelha
<i>Psephotus chrysopterygius</i> (2)	Periquito Ombro Dourado
<i>Psephotus dissimilis</i> (2)	Periquito Hooded
<i>Pseudeos fuscata</i> (2)	Loris Dusky
<i>Tutur abysinus</i> (2)	Rola abysinus
<i>Trichoglossus euteles</i> (2)	Loris Euteles
<i>Trichoglossus flaviridis</i> (2)	Trichoglossus Flaviridis
<i>Trichoglossus goldiei</i> (2)	Trichoglossus Goldiei
<i>Trichoglossus iris</i> (2)	Trichoglossus Iris
<i>Trichoglossus versicolor</i> (2)	Trichoglossus Versicolor

(*) Espécie que esteve na lista de espécies domésticas, durante a vigência da Portaria Ibama 029/1994;

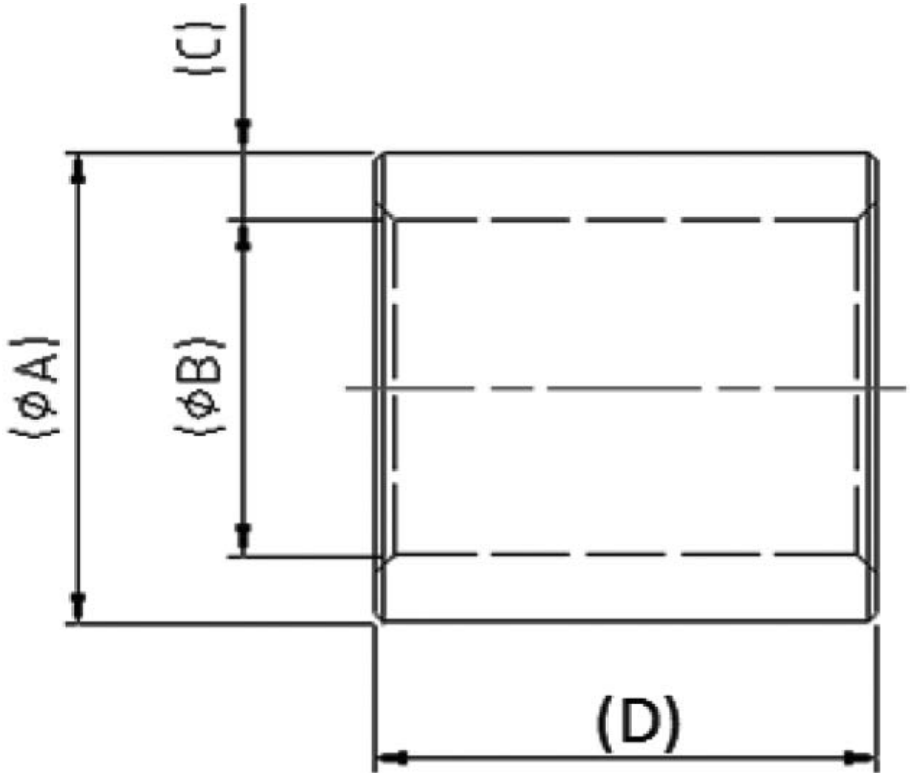
- (1) Espécie pertencente ao Anexo I da CITES;
(2) Espécie pertencente ao Anexo II da CITES;

ANEXO D	
Columbiformes, Passeriformes e Psitaciformes considerados domésticos para fins de operacionalização do IBAMA de acordo com a Portaria IBAMA 093/98, de 07.jul.1998.	
COLUMBIFORMES	
NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM
<i>Columba livea</i>	Pomba Doméstica
<i>Geopelia cuneata</i>	Pomba Diamante
PASSERIFORMES	
<i>Chlobia gouldiae</i>	Diamante Gould
<i>Neochima phaeton</i>	Phaeton
<i>Serinus canarius</i>	Canário Belga ou Canário do Reino
<i>Taeniopygia guttata</i>	Diamante Mandarin
PSITACIFORMES	
<i>Nymphicus hollandicus</i>	Calopsita
<i>Melopsittacus undulatus</i>	Periquito Australiano

ANEXO I

Especificações para as anilhas adquiridas junto aos fabricantes de anilhas.
ESPECIFICAÇÃO
Anilhas Fechadas (Invioláveis) e Abertas em Alumínio e Aço Inox para pássaros Exóticos.
Especificações:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011123000123



Dimensões: Diâmetro interno (ØB); Diâmetro externo (ØA); Parede (C); Comprimento (D) Conforme tabela abaixo:

Anilha de Alumínio Fechada			
Diâmetro Interno (ØB) +/- 0,1mm	Diâmetro externo (ØA) +/- 0,1mm	Parede (C) +/- 0,1mm	Comprimento (D) +/- 0,1mm
2,0	3,4	0,70	5,0
2,2	3,4	0,60	5,0
2,4	3,5	0,55	5,0
2,5	3,6	0,55	5,0
2,7	3,8	0,55	5,0
3,0	4,2	0,60	5,0
3,2	4,4	0,60	5,0
3,5	4,9	0,70	5,0
4,0	5,4	0,70	5,0
4,5	5,9	0,70	5,0
5,0	6,6	0,80	5,0
5,5	7,1	0,80	5,0
6,0	7,7	0,85	5,0
7,0	9,4	1,20	5,0
7,5	10,0	1,25	5,0
8,0	10,5	1,25	5,0
9,0	11,6	1,30	5,0
10,0	13,2	1,60	5,0
12,0	15,6	1,80	5,0
15,0	19,4	2,20	5,0
18,0	23,2	2,60	5,0

Anilha de Alumínio Aberta			
Diâmetro Interno (ØB) +/- 0,1mm	Diâmetro externo (ØA) +/- 0,1mm	Parede (C) +/- 0,1mm	Comprimento (D) +/- 0,1mm
2,0	3,4	0,70	5,0
2,2	3,4	0,60	5,0
2,4	3,5	0,55	5,0
2,5	3,6	0,55	5,0
2,7	3,8	0,55	5,0
3,0	4,2	0,60	5,0
3,2	4,8	0,80	5,0
3,5	5,1	0,80	5,0
4,0	5,7	0,85	5,0
4,5	6,5	1,00	5,0
5,0	7,0	1,00	5,0
5,5	7,5	1,00	5,0
6,0	8,0	1,00	5,0
7,0	9,4	1,20	5,0
7,5	10,0	1,25	5,0
8,0	10,5	1,25	5,0
9,0	11,6	1,30	5,0
10,0	13,2	1,60	5,0
12,0	15,6	1,80	5,0
15,0	19,4	2,20	5,0
18,0	23,2	2,60	5,0

Anilha de Aço Inox Fechada			
Diâmetro Interno (ØB) +/- 0,1mm	Diâmetro externo (ØA) +/- 0,1mm	Parede (C) +/- 0,1mm	Comprimento (D) +/- 0,1mm
4,0	5,8	0,90	4,0
4,5	6,3	0,90	4,0
5,0	7,0	1,00	4,0
5,5	7,5	1,00	4,0
6,0	8,6	1,30	4,0
6,5	9,1	1,30	4,0
7,0	9,8	1,40	4,0
7,5	10,3	1,40	4,0
8,0	11,2	1,60	4,0
8,5	11,7	1,60	4,0
9,5	13,5	2,00	4,0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10,0	13,4	1,70	4,0
11,0	14,6	1,80	4,0
12,0	15,8	1,90	4,0
13,0	17,4	2,20	4,0

Anilha de Aço Inox Aberta			
Diâmetro Interno (ØB) +/- 0,1mm	Diâmetro externo (ØA) +/- 0,1mm	Parede (C) +/- 0,1mm	Comprimento (D) +/- 0,1mm
4,0	5,8	0,90	4,0
4,5	6,3	0,90	4,0
5,0	7,0	1,00	4,0
5,5	7,5	1,00	4,0
6,0	8,6	1,30	4,0
6,5	9,1	1,30	4,0
7,0	9,8	1,40	4,0
7,5	10,3	1,40	4,0
8,0	11,2	1,60	4,0
8,5	11,7	1,60	4,0
9,5	13,5	2,00	4,0
10,0	14	2,00	4,0
11,0	15,2	2,10	4,0
12,0	16,4	2,20	4,0
13,0	17,4	2,20	4,0

Gravação:

As anilhas devem possuir uma gravação por baixo da gravação principal onde determina a categoria exótica e o fabricante da anilha, com profundidade 0,1+0,02mm. Conforme o modelo abaixo.



Gravação principal - A gravação deverá ser feita em posição aleatória sobre a primeira gravação, com profundidade de 0,2+0,05mm. Devendo ser gravado a Sigla do criador ou federação, Numero de CTF do criador, Estado ou Clube, Diâmetro interno da anilha com Ano nas fechadas ou sem Ano nas anilhas abertas:

Modelo de Gravação:

Anilhas em alumínio até 7,5mm de diâmetro interno, e anilhas em aço Inox até 3,5mm de diâmetro interno:

Anilhas Fechadas



Anilhas Abertas



Anilhas em alumínio acima de 8,0mm de diâmetro interno, e anilhas em Aço Inox acima de 4,0mm de diâmetro interno:



Toda a gravação em baixo relevo devera ser preenchida com tinta indicada para o material da anilha na cor preta ou branca.

Propriedades Químicas e Físicas

Anilha de Alumínio:

Dureza

(Vickers HV 0,1)	
Min	Max
49	53

Composição Química

Cu		Si		Mn		Ni	
Min	Max	Min	Max	Min	Max	Min	Max
0,000	0,100	0,200	0,600	0,000	0,100	0,000	0,050

Fe		Zn		Mg		Ti	
Min	Max	Min	Max	Min	Max	Min	Max
0,000	0,350	0,000	0,100	0,450	0,900	0,000	0,100

Anilha de Aço Inox:

Dureza

(Vickers HV 0,1)	
Min	Max
235	265

Composição Química

C		Mn		P		S	
Min	Max	Min	Max	Min	Max	Min	Max
0,000	0,080	0,000	2,000	0,000	0,040	0,000	0,030

Si		Ni		Cr	
Min	Max	Min	Max	Min	Max
0,000	0,750	8,000	11,000	18,000	20,000

Conforme ASTM S30400

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta o processo administrativo de apuração, determinação e constituição de crédito tributário decorrente da TCFA no âmbito do IBAMA, o auto de auto de infração decorrente do descumprimento das obrigações acessórias daí decorrentes relativas ao Cadastro Técnico Federal-CTF e o parcelamento desses valores quando ainda não inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.22 do Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a estrutura regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, na redação dada pela Lei nº 10165 de 27 de dezembro de 2000, no Código Tributário Nacional - CTN, na Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, e no Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972;

Considerando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal-STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 416.601/DF

Considerando o disposto no Parecer Normativo nº 01/09/PROGE, aprovado pelo Presidente do IBAMA, em 30 de junho de 2009;

Considerando o contido no processo nº 02001.009390/2009-45, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN regula o processo administrativo de apuração, determinação e constituição de créditos decorrentes da TCFA no âmbito do IBAMA, de auto de infração decorrente do descumprimento das obrigações acessórias daí decorrentes relativas ao Cadastro Técnico Federal-CTF e o parcelamento desses valores quando ainda não inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

Art. 2º. Para fins de apuração, determinação, constituição e cobrança de crédito tributário decorrente da TCFA no âmbito do IBAMA considera-se:

I. Órgão ou agente preparador: o servidor ou agente do IBAMA que atue junto à fiscalização ou arrecadação, encarregado da verificação de regularidade da Inscrição junto ao CTF, adimplência das obrigações dele decorrentes, inclusive o correto preenchimento das informações, entrega do relatório de atividades exercidas no ano anterior, e pagamento da Taxa de vistoria daí decorrente, para a formação e instrução do processo administrativo, inclusive emissão das intimações, notificações, recebimento e encarte aos autos de documentos, defesas e quaisquer outras manifestações ou provas a serem juntadas aos autos, demais atos pertinentes, com posterior encaminhamento dos autos à autoridade julgadora;

II. Órgão ou autoridade julgadora de primeira instância: o servidor ou agente do IBAMA que, nas unidades localizadas nos Estados-Membros, seja encarregado do julgamento dos processos impugnados ou não quando da primeira notificação, podendo a Superintendência Estadual avocar esta competência ou designar servidor

ou grupo de servidores, preferentemente com curso superior, para realização de tal mister, de forma monocrática;

III. Órgão ou autoridade julgadora de segunda instância: o servidor ou agente do IBAMA que, no âmbito da Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos, seja encarregado do julgamento dos recursos interpostos das decisões de primeira instância ou dos recursos de ofício de Decisão de primeira instância favorável ao contribuinte, no exercício do duplo grau de jurisdição, podendo a Presidência da Autarquia avocar esta competência ou designar servidor ou grupo de servidores, preferentemente com curso superior, para realização de tal mister, de forma monocrática, proferindo, em qualquer caso, decisão de última instância, da qual não cabe mais recurso;

IV. Trânsito em julgado administrativo: o momento processual no qual, proferida a Decisão pela Autoridade julgadora de primeira instância e escoado o prazo para recurso ou, ainda, proferida a Decisão pela Autoridade julgadora de Segunda Instância e transcorrido o prazo para pagamento do débito, opera-se a preclusão temporal ou consumativa para reforma do julgado administrativo.

V. IV)Julgamento: a homologação da notificação recebida pelo contribuinte e não impugnada, que neste caso opera-se ipso facto, em decorrência da inércia do interessado e/ou, ainda, a decisão proferida pela autoridade julgadora de primeira ou segunda instância, em decorrência da apreciação das correspondentes impugnações;

VI. Decisão de última instância: aquela prolatada pela autoridade julgadora de segunda instância da qual não há mais recurso a interpor;

VII. Compensação: o procedimento pelo qual, quando exista Lei Estadual ou Municipal instituindo Taxa de Fiscalização Ambiental, o sujeito passivo da TCFA que tenha também pago a Taxa Estadual ou Municipal de mesma destinação constitucional e refe-



rentemente ao mesmo exercício fiscal, requer junto ao IBAMA o crédito correspondente ao Tributo Estadual ou Municipal aqui referido, até o limite de 60% do que pagou ao Órgão Federal.

VII. Parcelamento: o procedimento pelo qual o sujeito passivo da obrigação decorrente da TCFA, inclusive das multas pecuniárias decorrentes de descumprimento das obrigações acessórias com o Cadastro Técnico Federal e Ato Declaratório Ambiental, requer à unidade do IBAMA em que domiciliado, o pagamento do débito em tantas parcelas quantas forem necessárias, até o limite de 60 (sessenta) e com valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e de R\$200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas cada uma delas;

IX. Reincidência: quando o agente pratica uma infração depois do trânsito em julgado administrativo de decisão que o tenha apenas com processo que apure conduta de igual natureza, não se configurando, todavia, quando entre a data do cumprimento ou extinção da pena anterior e a ocorrência da infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Do fato gerador, do sujeito passivo e das obrigações acessórias

Art. 3º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, é devida em razão do exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, "in loco" ou indiretamente, através da análise de dados relativos ao sujeito passivo.

§1º A ocorrência do fato gerador da TCFA independe da quantidade de dias de prática das atividades potencialmente poluidoras e da utilização de recursos naturais no trimestre.

Art. 4º É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades potencialmente poluidoras e utilize recursos naturais, conforme constante do Anexo VIII da Lei 6938 de 31 de agosto de 1981.

§ 1º. A TCFA é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo IX da Lei 6938 de 31 de agosto de 1981..

§ 2º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

§ 3o O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII da Lei 6938 de 31 de agosto de 1981.

§ 4º. São isentas do pagamento da TCFA as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.

Seção II

Do valor devido e da mora

Art. 5º O valor da TCFA varia de acordo com a natureza jurídica e a receita bruta anual do sujeito passivo, e com o potencial de poluição de suas atividades e de utilização dos recursos naturais.

§1º. Em relação à receita bruta anual, consideram-se:

I - microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterados a partir de 1º de Janeiro de 2012 pela LCP 139, de 10 de Novembro de 2011.

II - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a partir de 1º de janeiro de 2012;

III - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§2º Havendo alteração de enquadramento nas faixas de receitas brutas anuais constantes do §1º deste artigo, por ato normativo posterior ao ali mencionado, altera-se automaticamente e nos mesmos parâmetros da novel normatização, os valores acima.

§3º As solicitações de alterações cadastrais relativas ao Cadastro Técnico Federal serão dirigidas ao Setor de Arrecadação das Unidades do IBAMA nos Estados que, após análise dos documentos comprobatórios, se procedente, procederão a alteração junto ao CTF ou, se improcedente, comunicarão ao solicitante o indeferimento, justificando os motivos.

§4º A alteração dos demais dados relativos ao Cadastro Técnico Federal, exceto as que possam ser implementadas pelo próprio interessado mediante inclusão de dados diretamente nele, deverão ser analisadas pelo COAV-CTF, que à luz dos documentos comprobatórios, se o caso, providenciará a alteração ou, do contrário, justificará a impossibilidade de alteração e encaminhará o processo ao Setor de Arrecadação, para posterior que seja o interessado comunicado da decisão.

Art. 6º A TCFA será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo IX da Lei 6938/81, e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao IBAMA por intermédio de Guia de Recolhimento da União-GRU, até o quinto dia útil do mês subsequente

§ 1º A TCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada, devidamente atualizada, com os acréscimos e encargos legais.

§ 2º Até 3 de dezembro de 2008 aplicam-se à mora no pagamento do débito:

I - juros de mora de 1º (um por cento) contados a partir do mês seguinte ao do vencimento;

II - multa de mora de 20% (vinte por cento), reduzida para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia do mês subsequente ao do vencimento; e

III - encargo de 20% (vinte por cento), calculado sobre o total do débito inscrito em dívida ativa, reduzido para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução fiscal;

3ºApós 4 de Dezembro de 2008 aplicam-se à mora no pagamento do débito:

I - juros de mora equivalente à variação da taxa SELIC, verificada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, até o mês anterior ao pagamento e de 1% (um por cento) no mês em que este ocorra;

II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento); e

III - encargo legal substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios após a inscrição do débito em dívida ativa, de 20% (vinte por cento) sobre o total inscrito, reduzido para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Seção III

Das obrigações acessórias e de seu descumprimento

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Anexo VIII da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e que não estiverem inscritas no respectivo Cadastro Técnico Federal até o prazo ali fixado, incorrem em infração, sem prejuízo da exigência da TCFA devida, devendo ser lavrado o auto correspondente pela fiscalização do IBAMA, de ofício ou a partir de pedido de qualquer servidor, por violação ao Art. 17-I da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, sendo punível com multa de:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;

III - R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno

porte;

IV - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;

V - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte

Art. 8º O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, em modelo definido pelo Ibama, que pode ser eletrônico, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

§ 1º. O descumprimento da providência determinada no "caput" sujeita o infrator, nos termos do §1º do artigo, 17-C da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, a multa equivalente a vinte por cento da TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta, cabendo à Fiscalização Ambiental do IBAMA lavar o auto de infração correspondente, de ofício ou a partir de informação do descumprimento dessa providência prestada por qualquer servidor do IBAMA, em especial do Cadastro Técnico Federal ou da Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos, bem como de Órgãos ou entidades públicas, Municípios, Estados-Membros e Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA COMPENSAÇÃO

Art. 9º Quando exista Lei Estadual ou Municipal instituindo Taxa de Fiscalização Ambiental, o valor efetivamente pago pelo sujeito passivo ao Estado ou Município a este título constitui crédito para a compensação com o valor pago a título de TCFA relativamente ao mesmo ano, até o limite de 60% (sessenta por cento) do tributo federal.

§1º A compensação tratada no caput operar-se-á exclusivamente até o valor efetivamente pago pelo sujeito passivo na esfera Estadual ou Municipal e no máximo corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor pago a título de TCFA, ainda que o valor efetivamente pago à Fazenda Estadual ou Municipal seja superior a esse limite.

§2º A compensação aqui tratada se dá em favor do sujeito passivo, cabendo somente a este o direito de pleitear a compensação, ressalvado o previsto no Art. 11 desta Instrução Normativa, caso em que a GRU já contemplará o valor da TCFA e da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado, que será repassada pelo IBAMA à Fazenda Estadual correspondente.

§3º O Documento de Arrecadação relativo à TCFA, nos casos em que não haja a cobrança conjunta com a Taxa de Fiscalização Estadual em documento de arrecadação único, não poderá ser emitida a menor, prevendo a hipótese de compensação, uma vez que o direito a tal instituto é do sujeito passivo e não do Estado-Membro, ficando todavia ressalvada a cobrança na forma do Art. 11 desta Instrução Normativa.

§ 4º Valores recolhidos ao Estado, ao Município e ao Distrito Federal a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA.

§ 5º A restituição, administrativa ou judicial, qualquer que seja a causa que a determine, da taxa de fiscalização ambiental estadual ou distrital compensada com a TCFA restaura o direito de crédito do IBAMA contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado.

Art. 10. A compensação, nos casos em que a cobrança da TCFA e da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado-Membro não seja efetivada em documento único de arrecadação, será requerida junto à unidade do IBAMA onde for domiciliado o sujeito passivo, em requerimento dirigido ao Chefe do Setor de Arrecadação, instruído com a prova autêntica dos pagamentos havidos das Taxas Estaduais ou Municipais e ao IBAMA, além de cópias do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Contrato Social e alterações, CPF e RG do subscritor, acompanhadas de procuração, se o caso, com firma reconhecida.

§1º O pedido deverá ser protocolizado e, no IBAMA, autuado em Processo Administrativo de Compensação, com páginas numeradas sequencialmente, encaminhando-se ao Setor de Arrecadação, para as providências a seu cargo, de conferência de dados, com manifestação justificada, positiva a favor da compensação ou negativa pela não compensação, com posterior encaminhamento à chefia para análise e, se o caso, como pedido e solicitação do crédito a favor do sujeito passivo.

§2º Verificando o servidor que o pagamento de uma ou ambas as taxas não foi efetivamente implementado, deverão ser extraídas cópias do referido processo administrativo e encaminhadas aos órgãos competentes para apuração de eventual ilícito praticado pelo interessado.

Art. 11º Nos Estados, Municípios e Distrito Federal em que já houverem convênios firmados com o IBAMA para exercício de atividades de fiscalização Ambiental, a cobrança poderá se dar em documento único de Arrecadação, mediante assinatura de Termo de Adesão à GRU Única, no qual poderá ser compensado o valor da taxa de igual destinação constitucional pago ao Estado até o limite de 60% do valor da TCFA, com o repasse posterior dos recursos ao Estado-Membro por Ordem Bancária ou outro mecanismo que viabilize a transferência do correspondente valor.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS À TCFA E DOS AUTOS DE INFRAÇÕES DECORRENTES DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

Art. 12 Os débitos junto ao IBAMA vencidos e não pagos, anteriores à inscrição em dívida ativa, relativos à TCFA e aos Autos de Infrações resultantes do descumprimento de obrigações acessórias, inclusive do Cadastro Técnico Federal, poderão ser parcelados na esfera administrativa em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme previsto no §1º do Art. 17-H, da Lei 6.938/81 c.c. Art. 37-A, "caput", da Lei 10.522/2002 .

§1º O valor mínimo de cada parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais) quando o devedor for pessoa física e de R\$200,00 (duzentos reais) quando o devedor for pessoa jurídica.

§2º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado na data do requerimento pelo número de parcelas pretendidas, observados os limites do §1º acima.

Art. 13 O pedido de parcelamento deverá ser formalizado junto à unidade do IBAMA do domicílio do devedor, mediante requerimento com base em modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente assinado pelo requerente ou pelo representante legal da pessoa jurídica, na forma de seu estatuto ou contrato social ou de seu Procurador com instrumento de procuração com poderes específicos para requerer o parcelamento e confessar o débito e será instruído com:

I - Guia de Recolhimento da União - GRU que comprove o pagamento da primeira parcela, segundo o montante confessado e observado o Art. 12;

II - Cópia do estatuto ou contrato social, se pessoa jurídica, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

III - cópias da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

IV - instrumento de procuração, com firma reconhecida, acompanhado dos documentos pessoais do procurador, se o caso;

V - Cópia do Cartão do CNPJ, se pessoa jurídica.

§1º O não cumprimento das exigências previstas nesta instrução normativa implicará em indeferimento do pedido, sendo comunicado o requerente, com a continuidade da cobrança do débito, com todas as consequências daí advindas, inclusive a manutenção ou inclusão no CADIN.

Art. 14. Havendo condições tecnológicas para tanto, poderá o IBAMA autorizar e disponibilizar via webService, o requerimento eletrônico, com assinatura digital certificada e possibilidade de remessa dos documentos mencionados no Art. 13 em arquivos digitais igualmente certificados, processando-se o parcelamento de forma eletrônica.

Art. 15. A recepção, processamento, controle, deferimento e administração dos pedidos de parcelamentos caberá ordinariamente ao Serviço de Arrecadação da unidade do domicílio do devedor, podendo, extraordinariamente, a Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos junto à Sede do IBAMA avocar essa competência, parcial ou total, para o âmbito de sua circunscrição, nos casos de projetos ou programas específicos de incentivo à recuperação e parcelamentos de créditos.

Art. 16. O pedido de parcelamento, uma vez deferido e enquanto adimplido, suspende a exigibilidade do correspondente débito e faz suspender eventual restrição junto ao CADIN relativa e exclusivamente aos débitos objeto do parcelamento.

§1º Estando em mora o devedor do parcelamento em três ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas, poderá o IBAMA rescindir o acordo, comunicando o devedor no endereço informado no instrumento de formalização do parcelamento, ainda que eletrônico, devendo o Serviço de Arrecadação remeter o processo com o cálculo atualizado do saldo remanescente à Procuradoria-Geral Federal-PGF para inscrição em dívida ativa do débito, precedida a remessa de reativação do nome do devedor no CADIN.

§2º Poderá ser solicitado o reparcelamento de acordo de parcelamento anterior já rescindido, aplicando-se as disposições relativas ao parcelamento aqui descritas, condicionado o deferimento, porém, ao pagamento de 20% (vinte por cento) do débito a ser reparcelado, comprovado o pagamento junto com o novo pedido.

Art. 17 O pedido de parcelamento ou reparcelamento importa em confissão irrevogável e irretirável do débito, em qualquer fase do processo de cobrança administrativa, devendo essa circunstância constar do requerimento.

§1º É possível o parcelamento de débitos ainda em fase de constituição, sem o trânsito em julgado administrativo, observado o Art. 51 da lei 9784 de 29 de Janeiro de 1999, desde que, no exclusivo interesse do interessado, requeira ele o seu deferimento, devendo constar do pedido, neste caso, a confissão irrevogável e irretratável do débito consolidado e a renúncia irretratável aos meios e recursos disponíveis para impugnação dos créditos parcelados, aperfeiçoando-se, em consequência, o débito.

Art. 18. O pedido de parcelamento implica em anuência do solicitante quanto a eventual verificação da exatidão do montante apurado preliminarmente, por ocasião do processamento do parcelamento, bem como para a correção de eventual erro material havido em relação ao valor total, incluídos aí a eventual multa, juros e correção monetária.

Art. 19. O Setor de Arrecadação do IBAMA deverá analisar o pedido de parcelamento ou reparcelamento, deferindo-o ou indeferindo-o em até 90 (noventa) dias da data do protocolo, devendo constar do termo de parcelamento a assinatura do chefe de divisão da área.

§1º Decorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação conclusiva da autoridade, e desde que as parcelas mensais do período estejam pagas no prazo regulamentar, dar-se-á o deferimento automático, uma vez estando o pedido de parcelamento instruído devidamente, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 20 Concedido o parcelamento, e com a consolidação da dívida na data do parcelamento, para fins de cálculo dos acréscimos legais, será o deveror comunicado por carta com AR, no endereço declinado no pedido, contendo da referida comunicação o valor do débito consolidado, o prazo do parcelamento e a dedução das parcelas pagas até então, bem como o número de parcelas restantes.

§1º As prestações do parcelamento concedido vencerão no último dia de cada mês, mesma data em que deverão ser pagas as parcelas a vencer no prazo de deferimento.

§2º Se indeferido o parcelamento, será igualmente comunicado o deveror pelo setor de arrecadação.

Art. 21. Após a inscrição em dívida ativa a competência para concessão, controle e administração do parcelamento cabe aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal-PGF, onde deverá ser requerido na forma ali estabelecida.

CAPÍTULO V

DO LANÇAMENTO E DO AUTO DE INFRAÇÃO

Seção I

Do lançamento

Art. 22 A TCFA é sujeita a modalidade de lançamento por homologação, devendo o sujeito passivo promover os atos necessários ao pagamento do tributo sem a necessidade de atuação prévia por parte da administração.

Art. 23 Verificando-se que o lançamento sujeito a homologação não se deu, ou que apesar de implementado não foi pago ou o foi em valor inferior ao devido, deverá ser promovido o lançamento de ofício no primeiro caso e lançamento de ofício substitutivo ou complementar nas demais hipóteses, notificando-se o sujeito passivo conforme Anexo III desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O lançamento mencionado no caput será promovido por servidor do Setor de Arrecadação da unidade em que mantiver domicílio o sujeito passivo ou outro a que seja acometida tal atribuição no âmbito da Superintendência Estadual.

§2º No caso de alteração de valor da TCFA decorrente de alteração de porte do sujeito passivo junto ao Cadastro Técnico Federal, o lançamento complementar, que receberá novo número de débito, implicará em cobrança das diferenças desde a data do fato gerador, respeitado o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados a partir da alteração havida no cadastro.

§3º As notificações e intimações efetivadas antes desta Instrução Normativa continuam válidas para todos os efeitos.

Seção II

Do Auto de Infração

Art. 24 Quando o sujeito passivo não houver efetivado sua inscrição junto ao Cadastro Técnico Federal, conforme previsão do ART. 17-I ou não tendo gerado e entregue os relatórios de que trata o art. 17-C, ambos da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, e observado o prazo decadencial de cinco anos, deverão ser lavrados os seguintes autos de infração, notificando-se o infrator segundo modelo do Anexo IV desta Instrução Normativa e conforme o caso:

I - em decorrência da não inscrição no CTF, conforme previsto no art. 7º desta Instrução Normativa;

II - quando não entregue ou entregue além do prazo, o relatório das atividades exercidas no ano anterior, conforme previsto no Art. 8º desta Instrução Normativa, calculando-se neste caso a multa sobre o valor devido a título de TCFA no período de um ano.

§1º. A lavratura dos Autos tratados no caput caberá a servidor técnico ou analista, de ofício ou a partir de informação do descumprimento da obrigação prestada por qualquer servidor do IBAMA, em especial do Cadastro Técnico Federal, do Setor de Arrecadação, bem como de Órgãos ou entidades públicas, Municípios, Estados-Membros e Distrito Federal.

§3º As notificações e intimações decorrentes relativas a autos de infração efetivadas antes desta Instrução Normativa continuam válidas para todos os efeitos

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE APURAÇÃO, DETERMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO DECORRENTE DA TCFA E DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESÓRIAS EM RELAÇÃO AO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

SEÇÃO I

Dos Atos e Termos Processuais

Art. 25 Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, mediante certificação digital, se existente estrutura tecnológica e sistemas aptos à viabilização do meio digital.

Art. 26 A autoridade local fará realizar, no prazo de trinta dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, por solicitação de outra autoridade.

Art. 27 Salvo disposição em contrário, o servidor executará os atos processuais no prazo de oito dias.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 28 Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO III

Do Procedimento

Art. 29 O procedimento fiscal substitutivo do lançamento por homologação relativo à TCFA não paga ou paga parcialmente, bem como o lançamento de ofício decorrente da ausência de lançamento por homologação nos casos em que é devida a TCFA tem início com: (Vide Decreto nº 3.724, de 2001)

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor do Setor de Arrecadação, identificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto para pagamento do tributo apurado, ainda que de valor remanescente, quando o caso, e facultando a apresentação de defesa, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência da notificação, devidamente comprovada por Aviso de Recebimento ou outro meio que demonstre inequívoco conhecimento do fato pelo sujeito passivo;

II - Nos casos em que ausente a inscrição no Cadastro Técnico Federal, o lançamento de ofício se dará na forma do inciso I, mas deverá ser precedido de inscrição no CTF de ofício, expedindo-se comunicação ao COAV/DIQUA/IBAMA para proceder a referida inscrição e adotando-se as providências mencionadas no parágrafo único do art. 24.

§1º Na hipótese do inciso II, o processo administrativo correspondente será instruído com pesquisa a cargo de servidor do IBAMA, do CNAE constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do infrator, se o caso, bem como de informações outras que possam corroborar a inclusão do sujeito passivo no cadastro, inclusive obtidas junto Estados-Membros, Municípios e Distrito Federal e outros órgãos da Administração Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§2º - No caso do inciso II, acima, serão extraídas cópias do processo, contendo os documentos e dados apurados até a pesquisa do servidor acima mencionada, formando-se autos apartados e remetendo-se ao técnico ou analista competente para lavratura e cadastramento do auto de infração correspondente.

§ 3º O início do procedimento pelo IBAMA exclui a espontaneidade do sujeito passivo.

Art. 30 Os atos e termos decorrentes de atividade de apuração, determinação e constituição dos créditos decorrentes da TCFA constarão de processo administrativo com folhas numeradas e rubricadas sequencialmente em ordem crescente.

Art. 31 A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade decorrente do descumprimento das obrigações relacionadas à TCFA e Cadastro Técnico Federal serão formalizados em notificações de lançamento ou autos de infração, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

§1º As notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em relação ao mesmo sujeito passivo, podem ser objeto de um único processo, quando a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova.

§2º Os autos de infração de que trata o caput deste artigo, formalizados em relação ao mesmo sujeito passivo, podem ser objeto de um único processo, quando a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova.

§ 3º Os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa serão válidos, mesmo que formalizados por servidor competente de jurisdição diversa da do domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 4º A formalização da exigência, nos termos do parágrafo anterior, previne a jurisdição e prorroga a competência da autoridade que dela primeiro conhecer

§ 5º O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário.

Art. 32. A notificação de lançamento relativa a TCFA será expedida pelo Setor de Arrecadação que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso;

IV - o prazo para impugnação, de 30 (trinta) dias;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula, podendo, se emitido por meio eletrônico, constar em impresso próprio ou ser objeto de certificação digital.

§1º Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico, mas dela poderá constar assinatura certificada digitalmente.

§2º Fica terminantemente vedado ao Órgão ou agente preparador, a inclusão de novas competências relativas à TCFA em intimações ou notificações posteriores no curso do processo, além daquelas já inseridas na notificação que deu origem ao procedimento, devendo as competências posteriores, se o caso, ser objeto de constituição de novo processo administrativo.

§3º Uma mesma notificação poderá ser objeto de vários débitos ou competências, assegurada a possibilidade de impugnação de cada um deles, de forma autônoma..

Art. 33. O auto de infração decorrente de descumprimento de obrigação relativa ao CTF, ou TCFA será lavrado por servidor técnico ou analista ambiental, no local da verificação da falta ou na unidade do Ibama, e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula, podendo, se emitido por meio eletrônico, constar em impresso próprio ou ser aposta por meio de certificação digital.

Art. 34. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária ambiental federal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato ao órgão ou servidor competente e à sua chefia, por meio eletrônico preferentemente, que adotará as providências necessárias.

Art. 35. A impugnação da exigência ou da notificação instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 36. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias do Setor de Arrecadação junto à unidade autuante ou notificante, contados da data em que for feita a intimação da exigência ou notificação.

Art. 37. A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

IV - as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito

V - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição

§ 1º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV deste artigo

§ 2º É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las

§ 3º Quando o impugnante alegar direito municipal, estadual ou estrangeiro, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o julgador

§ 4º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que

a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

b) refira-se a fato ou a direito superveniente;

c) destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 5º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nas alíneas do parágrafo anterior.

§ 6º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se couber e for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 38. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 39. O Órgão ou agente preparador informará nos autos, por ocasião do encaminhamento do processo à julgamento, se o infrator é reincidente, conforme definição da lei específica, se essa circunstância não tiver sido declarada na formalização da exigência.

Art. 40. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, observando o disposto no art. 28, in fine.

§ 1º Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício, sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito do Ibama, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo se houver sido indicado a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

§ 2º Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade.

§ 3º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência ou notificação, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para impugnação no concernente à matéria modificada.



Art. 41. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência relativa ao auto de infração decorrente do descumprimento de obrigações acessórias do CTF ou TCFA tratadas na presente instrução normativa, nem impugnada a notificação relativa à TCFA , uma vez expirado o prazo ali anotado operar-se-á a revelia, pelo simples decurso do prazo, certificando-se a ausência de contestação por parte e homologando-se o auto ou a notificação em razão da inércia do sujeito passivo, devendo ser comunicado o interessado e permanecer o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável ou interposição de recurso, se o caso.

§1º Da certidão para a hipótese referida no caput deverão constar os seguintes dizeres: certifico que, em razão da ausência de contestação/impugnação aos termos e atos constantes do presente processo administrativo, foi homologado o Auto de Infração/Lançamento correspondente.

§2º Da homologação em decorrência da revelia do interessado , será intimado/notificado o sujeito passivo, devendo constar da notificação que o auto de infração ou lançamento foi homologado em razão da ausência de contestação/impugnação do interessado

§3º. Da comunicação referida no caput deste artigo, poderá constar a possibilidade de parcelamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas, limitada cada uma delas ao mínimo de R\$50,00(cinquenta reais) se pessoa física e 200,00 (duzentos reais), se pessoa jurídica.

§ 4º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador, após inscrição do devedor no CADIN, encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva, podendo antes ser renovada tentativa de conciliação com o oferecimento de parcelamento na forma do §1º, acima.

SEÇÃO IV

Da Intimação

Art. 43. Far-se-á a intimação:

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento pelo sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao sujeito passivo de comunicação por e-mail ou outro meio que reste confirmado nos autos o recebimento; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

§ 1º Quando resultar infrutífera a intimação real por um dos meios previstos neste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I - no endereço da administração tributária na internet;
II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial.

§ 2º Considera-se feita a intimação:
I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;

III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:

a) no comprovante de entrega ao sujeito passivo; ou
b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo, inclusive confirmação de e-mail enviado ou ciência da decisão obtida junto ao sistema de cobrança de créditos do IBAMA mediante utilização de senha específica para esse fim;

IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo.

§ 5º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção.

SEÇÃO V

Da Competência

Art. 44. O preparo do processo compete ao Órgão ou agente preparador lotado ou em exercício, ainda que temporário ou ad hoc, da localidade em que situada a Autoridade Julgadora de primeira ou segunda instância, conforme a fase processual.

§1º O órgão ou agente preparador, por ocasião da remessa à julgamento, deverá anotar nos autos a existência de reincidência.

§2º Quando o ato for praticado por meio eletrônico, o preparo do processo administrativo poderá ser deslocado para unidade da administração diversa da prevista no caput deste artigo.

Art.45. O julgamento do processo caberá, conforme a instância, a autoridade julgadora de primeira ou segunda instância.

Parágrafo Único. O Presidente do IBAMA ou o Superintendente Estadual poderão designar, no âmbito de suas circunscrições, servidores ou grupos de servidores, de caráter temporário, com competência para julgamento monocrático de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as correspondentes Superintendências ou na Sede.

Art. 46. No âmbito do processo administrativo de apuração, determinação e constituição de débito relativo à TCFA ou ao descumprimento de obrigações acessórias do Cadastro Técnico Federal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade, se não houve pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema, por decisão definitiva plenária deste Sodalício.

§ 1º Poderão entretanto fundar sua decisão com base em:
a) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; ou

b) pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

SEÇÃO VI

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 47. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora de primeira instância deverão ser qualificados e identificados, tendo prioridade no julgamento aqueles em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor, considerado este para fins do presente Decreto aquele cujo débito original superar o importe de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os processos serão julgados na ordem e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da remessa pelo órgão preparador à autoridade julgadora de primeira ou segunda instância e observada a prioridade de que trata o caput deste artigo.

Art. 48. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará os motivos do deferimento ou indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso e, em qualquer hipótese, será dada ciência ao sujeito passivo ou autuado.

Art. 49. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 50. Os laudos ou pareceres de entidades de direito público poderão subsidiar a decisão da autoridade julgadora em relação aos aspectos técnicos e jurídicos.'

Parágrafo único. A existência no processo de laudos ou pareceres técnicos não impede a autoridade julgadora de solicitar outros a qualquer dos órgãos referidos neste artigo.

Art. 51. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todos os autos de infração e notificações de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências, ressalvada a hipótese do art. 41.

Parágrafo Único A existência de reincidência somente será analisada por ocasião do julgamento do mérito, ficando eventual impugnação do interessado diferida para o momento do recurso da decisão de primeira instância ou, em se tratando de decisão de última instância, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência desta, em incidente de impugnação de reincidência sem natureza recursal, de única instância que, se acolhido, excluirá da decisão final os efeitos da reincidência e, se rejeitado, não poderá ser renovado a qualquer título.

Art. 52. As inexistências materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão ou na notificação, inclusive quanto à enquadramento legal, poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, se dos termos ali constantes for possível a compreensão dos fatos imputados ou do fato gerador correspondente.

Art. 53. Da decisão da autoridade julgadora de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, a ela dirigido dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão recorrida.

Art. 54. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:

I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) iguais ou superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

II - deixar de aplicar pena de perda de mercadorias ou outros bens cominada à infração denunciada na formalização da exigência.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 55. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.

Art. 56. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 57. O recurso interposto interposto da decisão proferida pela autoridade de julgadora de primeira instância será encaminhado à autoridade julgadora de segunda instância, sendo antes preparado pelo órgão ou agente preparador em segunda instância, que apontará a existência ou não da reincidência do recorrente, se ainda não anotada nos autos, caso em que será observado o disposto no parágrafo único do Art. 51.

Art. 58. Havendo dúvida jurídica ainda pendente, que não subsumida a ato normativo, inclusive súmulas já existente no âmbito da Advocacia Geral da União-AGU, poderá a autoridade julgadora solicitar parecer técnico à Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA para subsidiar sua decisão.

Art. 59. Dqo julgamento pela autoridade julgadora de segunda instância não caberá recurso, exceto, se o caso, o incidente de impugnação de reincidência, que trata o parágrafo único do Art. 51.

Art. 60. Não cabe pedido de reconsideração de decisão da autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 61. O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão da autoridade julgadora de segunda instância, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de trinta dias.

SEÇÃO VIII

Da Eficácia e Execução das Decisões

CAPÍTULO VII

Das Nulidades

Art. 62 São nulos os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados, e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§ 3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

§4º O comparecimento do sujeito passivo ou interessado nos autos do processo administrativo, inclusive por procurador, supre eventual ausência de intimação ou notificação de ato, em especial quando requeira a juntada de documentos ou procurações, apresente defesa, impugnação ou outra manifestação que importe em conhecimento dos fatos ali imputados.

Art. 63. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas com o refazimento do ato administrativo quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 64. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 65. Durante a vigência de medida judicial que determinar a suspensão da exigibilidade do tributo ou multa aplicada não será executada decisão administrativa relativamente, à matéria sobre que versar a ordem de suspensão, mas deverá ser concluído o processo de constituição do crédito que, entretanto, não poderá ser cobrado na vigência da determinação judicial. Parágrafo único. Se a medida referir-se exclusivamente à cobrança de específico débito decorrente de TCFA ou auto de infração, estes poderão ser renovados se sustentados por infrações ou fatos geradores distintos daqueles discutidos judicialmente, salvo quando a suspensão judicial expressamente excluir a possibilidade de nova autuação ou notificação de lançamento em tais circunstâncias.

Art. 66. A destinação de mercadorias ou outros bens apreendidos ou dados em garantia de pagamento do crédito tributário ou da multa de que tratam a presente instrução normativa obedecerá às normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 67. Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 68. O disposto nesta instrução normativa não prejudicará a validade dos atos praticados antes de sua vigência.

Parágrafo único Não se modificarão os prazos concedidos e iniciados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa. .

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO COSTA MARQUES

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS/NÃO TRIBUTÁRIOS JUNTO AO IBAMA Ao IBAMA

Superintendência _____(UF)
_____(Nome do Devedor)____, RG (se houver) _____,
CPF/CNPJ _____, residente e domiciliado/com sede _____(endereço)____, neste ato representada por _____(nome)____, _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)____, RG____, CPF _____, residente e domiciliado _____(endereço)____, requer, com fundamento no §1º do Art. 17-H da Lei 6.938/81 c.c. Art. 37-A, "caput", da Lei 10.522/2002, o parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, em ____ (Nº de parcelas)____ (por extenso)____ prestações mensais.

NÚMERO DE CADASTRO NATUREZA DO CRÉDITO
PERÍODO

_____(do débito)_____(TCFA ou AI)____compe-

tência _____

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido

ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada e ao pagamento em dia das demais parcelas até o prazo de deferimento, bem como, também, à assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos Tributários/Não Tributários, requer a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____
LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO REQUERENTE _____

ANEXO II

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS/NÃO TRIBUTÁRIOS JUNTO AO IBAMA

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, com sede _____ (endereço) _____, neste ato representada por _____ (Nome do Superintendente Estadual ou CGFIN/COARR, nomeado pela Portaria nº _____, publicada no DOU DE ____/____/____, (cargo) _____, Matrícula n.º _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente IBAMA e _____ (Nome do Devedor) _____, RG (se houver) _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliado/com sede _____ (endereço) _____, neste ato representada por _____ (nome) _____, _____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado _____ (endereço) _____, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, confessa em caráter irrevogável e irretratável e assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à autarquia o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado ao IBAMA o direito de sua cobrança, inclusive judicial, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no §1º do Art. 17-H da Lei 6.938/81 c.c. Art. 37-A, "caput", da Lei 10.522/2002, este lhe é deferido pelo IBAMA em _____ (Nº de parcelas) _____ (por extenso) _____ prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida relativa aos débitos discriminados conforme o seguinte quadro:

NÚMERO DE CADASTRO NATUREZA DO CRÉDITO
PERÍODO
_____(do débito)_____(Tributário ou não)_____ Competência

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em ____/____/____, perfazendo o montante total de R\$ _____ (expressão numérica) _____ (por extenso), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo:

Princi-	
pal.....R\$	
Juros SELIC.....R\$	
Mul-	
ta.....R\$	
Encargo/	Honorários.....R\$
R\$	
VALOR TOTAL	R\$

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no dia 25 de cada mês;

Cláusula Sétima. O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Cláusula Oitava. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar ao IBAMA a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período;

Cláusula Nona. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente;

Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: i) Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; ii) Falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou

de uma parcela, estando pagas todas as demais; e iii) Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Quarta. Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à Unidade do IBAMA em que requereu o parcelamento.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IBAMA _____

ASSINATURA DO DEVEDOR _____

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA _____

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA _____

Dados das Testemunhas:

1ª.)Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

2ª.)Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

EXPRESSÃO QUE DEVE CONSTAR ADICIONALMENTE NO PEDIDO DE PARCELAMENTO QUANDO ENVOLVA CRÉDITO AINDA SEM TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO, MAS QUE O INTERESSADO PRETENDE INCLUIR NO PARCELAMENTO:

Requer, ainda, nos termos do Art. 51 da lei 9784 de 29 de Janeiro de 1999, no exclusivo interesse do requerente, a inclusão no parcelamento, do débito original de R\$ _____ (por extenso), relativo ao processo administrativo/auto de infração sob nº _____, de ____/____/____, do qual faz pela presente a confissão irrevogável e irretratável do débito consolidado e a renúncia irretratável aos meios e recursos disponíveis para sua impugnação, anuindo, em consequência, ao pleno aperfeiçoamento do débito.

ANEXO III

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN

Coordenação Geral de Finanças, Cobrança e Contabilidade - CGFIN

Coordenação de Cobrança Controle de Créditos Administrativos - COARR

Modelo de Notificação de lançamento de crédito tributário - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA

Data de Lançamento _____ Nº de Controle _____

CONTRIBUINTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FATO GERADOR: Exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art. 17-B da Lei nº 6.938/81, alterada pela Lei nº 10.165/2000)

CÓDIGO DA ATIVIDADE

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigos 17-B a 17-G, e Código Tributário Nacional (Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966)

FUNDAMENTOS LEGAIS DOS ACRÉSCIMOS: Lei nº 6.938, de 23 de agosto de 1981, Artigo 17-H (até Dezembro de 2008) e Lei 10522, Art. 37-A, redação dada pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2009, c.c. art. 61 da lei 9.430, de 17 de dezembro de 1996(após Dezembro de 2008)

Cálculo .º.165/2000										
nº ébito	Ocorrência		Valor		Juros		Multas		Selic	
	ano- tri- mes- tre	venci- mento	origi- nal	na lançamento	%	valor	%	Valor	%	valor

PRAZO PARA PAGAMENTO:

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:: até 30 (trinta) dias contados do recebimento do AR, conforme Decreto 70.235/72, artigo 15.

OBSERVAÇÕES:

1. O não pagamento deste(s) débito(s) implica sua inclusão/manutenção no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-Cadin e a inscrição/alteração do(s) débito(s) em Dívida Ativa, com posterior execução judicial.

2. Para parcelamento dos débitos ou quaisquer outros esclarecimentos, procurar a Área de Arrecadação da unidade do IBAMA de sua jurisdição.

3. Já tendo efetuado o devido recolhimento, entrar em contato urgente com esta Unidade do IBAMA para regularização da pendência.

E-mail: cobrança.sede@ibama.gov.br

Endereço: IBAMA - Coordenação de Arrecadação - COARR/IBAMA

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 02 - Edifício Sede-IBAMA

CEP. 70818-900 - Brasília/DF

Servidor(nome, matrícula, cargo e assinatura)

ACOMPANHA GRU

ANEXO IV

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN

Coordenação Geral de Finanças, Cobrança e Contabilidade - CGFIN

Coordenação de Cobrança Controle de Créditos Administrativos - COARR

AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA PREVISTA NA LEI 6.938 de 31 de agosto de 1981

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: VENCIMENTO DA MULTA: _____

VALOR DA MULTA : R\$ _____ (por extenso)

AUTUADO(A):

CPF/CNPJ/MF:

DOMICÍLIO/SEDE:

INFRAÇÃO IMPUTADA:

() ência de inscrição no Cadastro Técnico Federal, conforme previsão constante do Art. 17, incisos I e II da Lei 6938 de 31 de agosto de 1981, configurando violação ao Art. 17-I da mesma Lei, conforme verificação junto ao CTF no ano de _____

() deixar de entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, em modelo definido pelo Ibama, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 17-C, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, relativo ao ano-base de _____

Fica V. Sa. notificado para o cumprimento da exigência prevista na legislação acima indicada, bem como para apresentar defesa por escrito em relação à(s) infração (ões) aqui imputadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, em não havendo impugnação específica, ser considerado revel e, em consequência, homologado o auto de infração.

A defesa deverá ser encaminhada à autoridade julgadora de primeira instância, junto ao Setor de Arrecadação (SAR) do IBAMA da circunscrição de seu domicílio.

Deverá V.Sa., ainda, providenciar a inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF), se ainda não o fez, bem como providenciar a entrega do relatório das atividades exercidas o ano anterior, na forma como definido pelo IBAMA.

Fica V. Sa., ainda, ciente de que o pagamento da multa ou a entrega do relatório ensejadores da presente autuação não o exime das mesmas obrigações dos anos subsequentes decorrentes da legislação supramencionada.

(localidade), (horário), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome), (Cargo do Signatário).

ACOMPANHA GRU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 616, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando os deslocamentos realizados pelas equipes dos Hospitais Universitários Federais, visando assegurar a atenção à saúde e procedimentos de média e alta complexidade compartilhados entre os Ministérios da Educação e da Saúde, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



ANEXO I

REDUÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LO-COMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)

R\$ Mil		
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
26000 Ministério da Educação	0	1.700
TOTAL	0	1.700

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)

R\$ Mil		
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
36000 Ministério da Saúde	0	1.700
TOTAL	0	1.700

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 617, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições, com fundamento nas razões expostas no Parecer nº 01 - JWhA/GAB/AGU-2011, aprovado pelo Sr. Advogado-Geral da União em Despacho no dia 13 de dezembro de 2011, que integra os autos do Pedido de Reconsideração nº 03000.005442/2011-00, apenso ao Processo Administrativo Disciplinar nº 04905.005605/2006-58, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Decisão de 20 de julho de 2011 e, por consequência, também a Portaria nº 238/MP, de 20 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2011, Seção 1, página 72, com relação a Ana Lúcia Vilas Boas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 618, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2011, de diversas empresas do Sistema PETROBRAS, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2011 aprovado pela Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei nº 12.580, de 29 de dezembro de 2011, em favor das respectivas empresas pertencentes ao Grupo PETROBRAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			2.358.747.998
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			827.522.115
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			827.522.115
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			380.649.032
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA			376.761.847
6.2.3.0.00.00 OUTRAS ESTATAIS			3.887.185
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO			1.015.940.851
6.3.1.0.00.00 INTERNAS			124.018
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS			1.015.816.833
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO			134.636.000
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA			134.636.000
TOTAL DA RECEITA	2.358.747.998	RECEITAS CORRENTES	827.522.115
		RECEITAS DE CAPITAL	1.531.225.883

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			124.018
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO			124.018
6.3.1.0.00.00 INTERNAS			124.018
TOTAL DA RECEITA	124.018	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	124.018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011123000129

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32280 - ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			16.003.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			16.003.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			16.003.000
TOTAL DA RECEITA	16.003.000	RECEITAS CORRENTES	16.003.000
		RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32282 - PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			1.000.000.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO			1.000.000.000
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS			1.000.000.000
TOTAL DA RECEITA	1.000.000.000	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32308 - TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			299.279.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			299.279.000
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA			299.279.000
TOTAL DA RECEITA	299.279.000	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	299.279.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32330 - REFINARIA ABREU E LIMA S.A. - RNEST

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			811.519.115
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			811.519.115
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			811.519.115
TOTAL DA RECEITA	811.519.115	RECEITAS CORRENTES	811.519.115
		RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32343 - COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			81.516.833
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			65.700.000
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA			65.700.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO			15.816.833
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS			15.816.833
TOTAL DA RECEITA	81.516.833	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	81.516.833

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32344 - COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			146.075.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			11.439.000
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA			11.439.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO			134.636.000
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA			134.636.000
TOTAL DA RECEITA	146.075.000	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	146.075.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32346 - EÓLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - MANGUE SECO 2

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			4.231.032
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			4.231.032
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA			343.847
6.2.3.0.00.00 OUTRAS ESTATAIS			3.887.185
TOTAL DA RECEITA	4.231.032	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	4.231.032

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			2.358.747.998
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			1.360.691.851
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			1.360.691.851
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			811.519.115
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA			811.519.115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	186.537.032
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	186.537.032
TOTAL DA RECEITA	2.358.747.998 RECEITAS CORRENTES 1.360.691.851 RECEITAS DE CAPITAL 998.056.147

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	124.018
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	124.018
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	124.018
TOTAL DA RECEITA	124.018 RECEITAS CORRENTES 124.018 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32280 - ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	16.003.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	16.003.000
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	16.003.000
TOTAL DA RECEITA	16.003.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 16.003.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32282 - PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.000.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	1.000.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	1.000.000.000
TOTAL DA RECEITA	1.000.000.000 RECEITAS CORRENTES 1.000.000.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32308 - TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	299.279.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	299.279.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	299.279.000
TOTAL DA RECEITA	299.279.000 RECEITAS CORRENTES 299.279.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32330 - REFINARIA ABREU E LIMA S.A. - RNEST

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	811.519.115
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	811.519.115
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA	811.519.115
TOTAL DA RECEITA	811.519.115 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 811.519.115

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32343 - COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	81.516.833
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	49.849.833
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	49.849.833

6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	31.667.000
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	31.667.000
TOTAL DA RECEITA	81.516.833 RECEITAS CORRENTES 49.849.833 RECEITAS DE CAPITAL 31.667.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32344 - COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	146.075.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	11.439.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	11.439.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	134.636.000
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	134.636.000
TOTAL DA RECEITA	146.075.000 RECEITAS CORRENTES 11.439.000 RECEITAS DE CAPITAL 134.636.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32346 - EÓLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - MANGUE SECO 2

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	4.231.032
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	4.231.032
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	4.231.032
TOTAL DA RECEITA	4.231.032 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 4.231.032

PORTARIA Nº 619, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a necessidade de o Ministério da Integração Nacional realizar gastos com ações de defesa civil; ações de desenvolvimento da agricultura irrigada e ações do Plano Brasil sem Miséria, dentre outras; e

Considerando as informações constantes dos Processos MI/SECEX/SAA nºs 59202.001382/2011-26 e 59202.001416/2011-82, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)

	R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
53000 Ministério da Integração Nacional	310
TOTAL	310

Inclui despesas as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

	R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
53000 Ministério da Integração Nacional	2.653
TOTAL	2.653

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO (CONCLA), no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 2º, incisos II e III, do Decreto nº 3.500/2000, resolve:

Art. 1º Revogar Resolução CONCLA nº 1, de 06.12.2011, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 08.12.2011.

Art. 2º Incluir as seguintes categorias no Grupo Entidades Empresariais da Tabela de Natureza Jurídica 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 224 de 18.11.2088, alterada pela Resolução CONCLA nº 1/2010, publicada no Diário Oficial da União de 18.05.2010.

Código	Denominação
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)

Art. 3º A Tabela de Natureza Jurídica 2009, com a inclusão das categorias mencionadas no artigo anterior, passa a denominar-se Tabela de Natureza Jurídica 2009.1, consolidada no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 4º A Tabela de Natureza Jurídica 2009.1 entrará em vigor a partir de 08 de janeiro de 2012.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

Federal

ANEXO ÚNICO

Tabela de Natureza Jurídica 2009.1	
1. Administração Pública	
101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal	
102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal	
103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal	
104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal	
105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal	
106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	
107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal	
108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual	
110-4 - Autarquia Federal	
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal	
112-0 - Autarquia Municipal	
113-9 - Fundação Federal	
114-7 - Fundação Estadual ou do Distrito Federal	geira

115-5 - Fundação Municipal
116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito

118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
119-8 - Comissão Polinacional
120-1 - Fundo Público
121-0 - Associação Pública
2. Entidades Empresariais
201-1 - Empresa Pública
203-8 - Sociedade de Economia Mista
204-6 - Sociedade Anônima Aberta
205-4 - Sociedade Anônima Fechada
206-2 - Sociedade Empresária Limitada
207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
212-7 - Sociedade em Conta de Participação
213-5 - Empresário (Individual)
214-3 - Cooperativa
215-1 - Consórcio de Sociedades
216-0 - Grupo de Sociedades
217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estran-



219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
222-4 - Clube/Fundo de Investimento
223-2 - Sociedade Simples Pura
224-0 - Sociedade Simples Limitada
225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples
227-5 - Empresa Binacional
228-3 - Consórcio de Empregadores
229-1 - Consórcio Simples
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)

3. Entidades sem Fins Lucrativos
303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
306-9 - Fundação Privada
307-7 - Serviço Social Autônomo
308-5 - Condomínio Edíliocio
310-7 - Comissão de Conciliação Prévia
311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem
312-3 - Partido Político
313-1 - Entidade Sindical
320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou As-sociação Estrangeiras
321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
322-0 - Organização Religiosa
323-9 - Comunidade Indígena
324-7 - Fundo Privado

399-9 - Associação Privada
4. Pessoas Físicas
401-4 - Empresa Individual Imobiliária
402-2 - Segurado Especial
408-1 - Contribuinte individual
409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo
411-1 - Leiloeiro
5. Organizações Internacionais e Outras Instituições Extra-territoriais
501-0 - Organização Internacional
502-9 - Representação Diplomática Estrangeira
503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Orçamento Federal para o período de 2012 a 2014.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no exercício de suas atribuições legais, conforme art. 50 do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e considerando as orientações da Instrução Normativa Nº 04, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Secretaria de Orçamento Federal - SOF para o período de 2012 a 2014.

Art. 2º O Plano de Metas e Ações de Tecnologia da Informação - PMA/TI é parte integrante do PDTI.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação - CGTec da SOF deverá elaborar e submeter à aprovação da Comissão de Gestão da Informação - CGI o PMA/TI no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º O extrato resumido do PDTI, composto pelas Iniciativas Estratégicas de Tecnologia da Informação - TI associadas aos objetivos estratégicos da SOF e pelas necessidades de TI identificadas, consta no Anexo desta Portaria.

Art.-4º-A íntegra do PDTI será divulgada na intranet da SOF, no endereço eletrônico <https://intranet-sof/wikinf>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO

Quadro I - Iniciativas Estratégicas de TI

Iniciativa Estratégica	Iniciativas Estratégicas de TI Descrição	Objetivos Estratégicos¹
IE-1	Consolidar as ferramentas de informações gerenciais para gestão orçamentária.	OE-10
IE-2	Constituir modelo conceitual ontológico que defina as informações necessárias aos processos de planejamento e orçamento.	OE-10
IE-3	Aprimorar os sistemas que suportam os processos de planejamento e orçamento.	OE-4, OE-6, OE-7, OE-12, OE-10
IE-4	Informatizar processos vigentes de planejamento e orçamento que atualmente são realizados manualmente.	OE-10
IE-5	Evoluir e padronizar a interoperabilidade do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP com sistemas estruturantes da Administração Pública Federal.	OE-10
IE-6	Desenvolver ferramentas que promovam a transparência das informações de orçamento e planejamento para a sociedade.	OE-1, OE-5, OE-10
IE-7	Atualizar ferramenta de ensino a distância.	OE-1, OE-10
IE-8	Desenvolver ferramentas de suporte às áreas meio.	OE-9, OE-11, OE-10
IE-9	Implantar política de segurança da informação.	OE-10
IE-10	Implantar processos de governança de tecnologia da informação.	OE-10
IE-11	Modernizar infraestrutura tecnológica.	OE-10

Quadro II - Necessidades de TI associadas às Iniciatiyas Estratégicas

Id	Necessidades de TI	Iniciativas Estratégicas
SI-1	Mapear as necessidades de sistemas de informação da SOF e avaliar os recursos necessários para desenvolvê-la, de forma que os principais macroprocessos de negócio da SOF tenham suporte por sistemas.	IE-1, IE-3, IE-4, IE-5, IE-8
SI-2	Reformular as telas do SIOP de forma a melhorar sua navegabilidade e a interface com o usuário.	IE-3
SI-3	Melhorar o processo de comunicação com as áreas usuárias tanto na fase de levantamento de necessidades, quanto na de implementação das alterações em produção.	IE-3
SE-1	Mapear/redefinir os processos de suporte técnico envolvendo os serviços de Help Desk, suporte a microinformática, suporte a rede, suporte a impressoras e suporte a sistemas, definindo papéis, responsabilidades, delimitando competências, estabelecendo acordos de nível de serviços e capacitando os profissionais.	IE-1, IE-2, IE-3, IE-4, IE-5, IE-6, IE-7, IE-8, IE-9, IE-10, IE-11
SE-2	Reformular o Portal SOF definindo papéis, responsabilidades, necessidades de capacitação de profissionais, definindo competências e a sua integração ao SIOP-Legis e Business Intelligence - BI.	IE-1, IE-6
IN-1	Treinar usuários nos processos e ferramentas de TI implantados ou a implantar na SOF.	IE-1, IE-2, IE-3, IE-4, IE-5, IE-6, IE-7, IE-8, IE-9, IE-10, IE-11
IN-2	Promover a atualização do parque tecnológico por meio de aquisições de softwares, ferramentas, equipamentos e serviços de TI.	IE-3, IE-8, IE-11
IN-3	Elaborar estudos de soluções de tecnologia que aprimorem os meios de comunicação da SOF.	IE-1, IE-2, IE-3, IE-4, IE-5, IE-6, IE-7, IE-8, IE-9, IE-10, IE-11
IN-4	Mapear e implementar processos de gestão de TI, tais como: análise de problemas e incidentes, continuidade de negócio e recuperação de desastres, gerência de mudanças e acordos de nível de serviço.	IE-10
IN-5	Mapear e implementar os processos relacionados ao seguimento da política de segurança, plano de riscos e elaboração de normas de segurança. Elaborar Plano de Segurança.	IE-9
IS-1	Mapear e implementar processo formal medições e de análise de desempenho das aplicações desenvolvidas pela área de TI, inclusive BI.	IE-1, IE-2, IE-3, IE-4, IE-5, IE-6, IE-7, IE-8, IE-9, IE-10, IE-11
IS-2	Proceder estudo para avaliação das necessidades do Centro de Informação referentes à formalização do processo, definição e quantificação dos usuários externos, aquisição da versão paga do Pentaho e avaliação das necessidades futuras de espaço em disco e capacidade de processamento.	IE-1
IS-3	Proceder estudo para a implementação do SIOP-Legis baseado na Ontological Web Language - OWL, mapeando o processo, os requisitos e as necessidades de infraestrutura (storage e capacidade de processamento), pessoal e capacitação.	IE-1, IE-2
IS-4	Estabelecer, em conjunto com os usuários, os acordos de nível de serviço (tempos de resposta das transações), inclusive para os períodos de pico.	IE-3, IE-8
T-1	Elaborar estudos para aditamento ou nova contratação de serviços de Help Desk, de escaneamento, indexação e arquivamento de documentos, de suporte de sistemas de primeiro nível, de suporte a microinformática e de suporte de rede, com definição, controle e fiscalização dos serviços por acordos de nível de serviço.	IE-1, IE-2, IE-3, IE-4, IE-5, IE-6, IE-7, IE-8, IE-9, IE-10, IE-11
T-2	Definir papéis, responsabilidades e competências da equipe interna para a transferência dos conhecimentos gerados nos projetos implantados por meio dos acordos de cooperação técnica.	IE-1, IE-2, IE-3, IE-4, IE-5, IE-6, IE-7, IE-8, IE-9, IE-10, IE-11
PO-1	Propor nova organização da CGTec (organograma, cargos, funções, competências, papéis, responsabilidades, processos de gestão de TI, turnos de trabalho etc.) e publicar no regimento interno.	IE-1, IE-2, IE-3, IE-4, IE-5, IE-6, IE-7, IE-8, IE-9, IE-10, IE-11
PO-2	Elaborar estudo detalhado para subsidiar a contratação de novos servidores para o quadro permanente.	IE-1, IE-2, IE-3, IE-4, IE-5, IE-6, IE-7, IE-8, IE-9, IE-10, IE-11
PO-3	Elaborar plano de capacitação anual.	IE-1, IE-2, IE-3, IE-4, IE-5, IE-6, IE-7, IE-8, IE-9, IE-10, IE-11

PORTARIA Nº 199, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		Demais (*) (a)	Limites Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
26000	Ministério da Educação	0	20.000	20.000
36000	Ministério da Saúde	0	143.000	143.000
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	400	400
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	2.242	2.242
TOTAL		0	165.642	165.642

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		Demais (*) (a)	Limites Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
20000	Presidência da República	0	400	400
25000	Ministério da Fazenda	0	2.242	2.242
26000	Ministério da Educação	20.000	0	20.000
36000	Ministério da Saúde	143.000	0	143.000
TOTAL		163.000	2.642	165.642

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

PORTARIA Nº 200, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		Demais (*) (a)	Limites Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
26000	Ministério da Educação	2.150		2.150
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.300		1.300
TOTAL		3.450	0	3.450

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		Demais (*) (a)	Limites Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
25000	Ministério da Fazenda	1.000	0	1.000
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior / FIEES-MEC	2.150	0	2.150
74912	Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	300	0	300
TOTAL		3.450	0	3.450

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

PORTARIA Nº 201, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 4 de maio de 2001, e Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações da receita, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:
Art. 1º Incluir as seguintes naturezas de receita no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1340.05.01	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009	P	42
1340.05.02	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009	P	45
1340.05.03	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Outras Áreas	P	42
1340.07.01	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009	P	42
1340.07.02	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009	P	08 45
1340.07.03	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Outras Áreas	P	42
1340.08.01	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009	P	42



1340.08.02	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009	P	08
1340.08.03	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Outras Áreas	P	45 42

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Alterar as seguintes naturezas de receita constantes do Anexo à Portaria referida no art. 1º:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1340.05.00	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão	-	-
1340.07.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão	-	-
1340.08.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão	-	-

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir do exercício de 2012.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 371, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelos artigos 1º e 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1977, e de acordo com os autos do processo Nº 05315.001963/2007-85 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, situado na área urbana do município de Macapá, estado do Amapá, com área de 245.821,00m², denominado "Área F", Tombo AP 004-000, localizado no entorno do Aeroporto Internacional de Macapá avizinhando-se ao Condomínio Habitacional Infraero II, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Macapá, sob a matrícula Nº 22, fls. 22, Livro 2, em 05.07.1976, considerando que a área total revertida pelo Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa ao Patrimônio da União é de 359.678,81, conforme registro no Livro próprio da SPU/AP Nº 02, fls. 023/024, em 15.10.2009 e Apostila de Desmembramento, no Livro da SPU/AP, Nº 02, fls. 010 e 011, de 22.09.2008, e cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União- SPIUnet, com o RIP Nº 0605.00167.500-0.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção de projeto de regularização fundiária de interesse social que beneficiará aproximadamente 576 famílias de baixa renda, e posteriormente beneficiará outras 304 famílias em situação de pobreza.

Parágrafo único. A SPU/AP deverá remeter ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente para promover o desmembramento dos 245.821m², de que trata o art. 18-A do Decreto-Lei Nº 9.760/1946.

Art. 3º A SPU/AP remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP nº 04982.003257/2009-12, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió a iniciar as obras referentes ao projeto urbanístico de uma praça, localizada na Av. Ind. Cícero Toledo, área contígua ao estacionamento público de Jaraguá, a ser implantada em terreno acrescidos de marinha, obra esta que faz parte do Projeto de Urbanização da Favela de Jaraguá.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à EMPRESA EDITORA A TARDE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.111.297/0001-30, da área de uso comum do povo com 480,00m² na Praia do Porto da Barra, no Município de Salvador/Bahia, des-

tinada à realização da 49ª Travessia Mar Grande - Salvador, que acontecerá no dia 15 de janeiro de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.014170/2011-63.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.797,53 (Mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO BAIANA DE ESPORTES RADICAIS E AVENTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.348/0001-06, de área de uso comum do povo, medindo 688,00m², situada na Praia do Jardim de Alah - Município de Salvador/Bahia, nos dias 31 de dezembro de 2011 e 8, 15, 22 e 29 de janeiro de 2012, destinada à realização do evento denominado INDOOR GAMES VERÃO COCA-COLA, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.013458/2011-11.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.391,00,(Mil trezentos e noventa e um reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à INVENT PROMOÇÕES E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.553.907/0001-27, da área de uso comum do povo com 1.200,00m² na Praia de Aleluia, no Município de Salvador/Bahia, destinada à realização do evento denominado PESCARIA URBANA, que consiste na formação de um mosaico em formato de uma peixe, em frente ao mar, de aproximadamente 1000 pessoas, que acontecerá no dia 21 de janeiro de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.013630/2011-36.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.180,56 (Mil cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I, art. 3º, da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75/76, e tendo em vista o disposto no arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, bem como os elementos que integram o Processo Nº 21080.000397/2010-47, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que fez a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, à União, do imóvel com área medindo 2.048,52m2, localizado na Periferia da cidade, atual Parque de Exposição, s/n, no Município de Ipiatã, Estado da Bahia, lavrada nas Notas do Tabelião Protógenes Mendonça Jaqueira, da Comarca de Ipiatã/BA, em 30.08.1974, no Livro nº 46-C, fls. 150V/152, e, registrada sob matrícula nº 9.453, Livro 3-H, fls. 183, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiatã/BA, em 09.12.1974. O referido imóvel confronta-se ao Norte com o Rio Água Branca; ao Sul com o Parque de Exposição; ao Leste com o Rio Água Branca e Parque de Exposição e a Oeste com casas residenciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à D & E EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 14.413.988/0001-25, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, próximo ao Ideal Clube, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento Corrida do Batom, que totaliza uma área de 155,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.007153/2011-33.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da D & E EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA, no período de 18/11/2011 a 20/11/2011, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto Nº 3.725/2001, e de R\$1.225,52 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALEO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 18, inc. II da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 40 do Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010; tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010; e os elementos que integram o Processo Nº 04926.000412/2011-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, da parcela de 3.120,74m² de um imóvel maior, com área de 42.142,25m², localizado no Distrito de Mucuri, no Município de Teófilo Otoni, registrado sob a matrícula Nº 29.436, folha 250v do Livro Nº 3-AE, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A área ora cedida assim se descreve e caracteriza: "coordenadas para localização: 8052746 e 0235479; terreno com 42,95 m de frente para Rua Moisés Ferreira da Costa; lado direito com 74,36 m para terreno do DNIT; lado esquerdo com 67,11 m para terreno do DNIT; e fundos com 45,38 m para Rua Moisés Ferreira da Costa, com área total de 3.120,74 m²".

Art. 3º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se à construção e ao funcionamento de Creche e Pré-Escola, mediante convênio da Cessionária com o Ministério da Educação.

Art. 4º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 148, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 18, inc. II da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 40 do Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010; tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010; e os elementos que integram o Processo Nº 04926.000096/2008-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, do imóvel situado na Rua José Carlos de Carvalho, Nº 22, naquele Município, constante de um terreno com área de 720,00m² e benfeitorias nele existentes, registrado sob o número de matrícula 9.669 às fls. 260 do Livro Nº 2-AF do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso, MG;

Art. 2º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, do Laboratório de Análises Químicas e do Escritório local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 149, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP Nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75 e dos elementos que integram o Processo Nº 05047.000077/2002-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do imóvel constituído por área de 81.300,00m², situado na Rua Guadalajara, Nº 1500, Bairro Aeroporto da Serrinha, Município de Juiz de Fora, conforme Registro Nº 26.949, Livro 3-AE, fls. 112, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Base Avançada do IBAMA de Juiz de Fora.

Art. 3º O prazo para a cessão será de dez anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 88, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 200,00m², situada na Orla Marítima da Praia de Caiobá, paralelo à Avenida Atlântica, defronte o trecho situado entre as ruas Londrina e Ponta Grossa, no Município de Matinhos, Estado do Paraná, no período de 26/12/2010 a 05/01/2012, em favor de Associação Cultural e Beneficente N. Sra. do Rocio - RCC/PR, entidade civil de caráter beneficente e cultural, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.457.328/0001-55, com sede na rua Doutor Muricy, Nº 926, 8º andar Centro, em Curitiba, Estado do Paraná, para a realização do evento "Jesus no Litoral".

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui à Associação Cultural e Beneficente N. Sra. do Rocio - RCC/PR a obrigação, além de outras, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, em favor da União, pelo uso do bem público, a ser quitado no dia 15/12/2011, sem o qual fica vedada a execução do referido Projeto "Jesus no Litoral", tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, com 60,00m², sendo 01 (uma) área localizada na Avenida Atlântica, em frente ao Edifício Monte Carlo (Sorveteria D"Vicz), Praia Brava de Caiobá, coordenadas UTM 0746830-7140052, Município de Matinhos/PR, com 30,00m²; 01 (uma) área localizada na Avenida Atlântica, em frente ao Supermercado Caiobá Beach, coordenadas UTM 0746521-7140423, Praia Brava de Caiobá, Município de Matinhos/PR, com 30,00m², Carlos Alberto Justino Pavan - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.850.940/0001-70, com sede na Rua São Mateus, n.º 310, esquina com a Rua Apucarana, Balneário Caiobá, no Município de Matinhos, Estado do Paraná para estacionamento de quadriciclos não motorizados.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui a Carlos Alberto Justino Pavan - ME, a obrigação, além de outras constantes do próprio Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 854,61 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) pelo de uso da área e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos, em favor da União, a ser quitado no dia 15/12/2011, sem o qual torna-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04936.000370/2007-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Paranaguá, de imóvel de propriedade da União localizado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, que assim se descreve e caracteriza: "Partindo do ponto inicial 2, da intersecção da delimitação do terreno e da LLTM (Linha Limite dos Terrenos de Marinha), conforme base cartográfica desta Gerência, cuja demarcação foi aprovada pelo processo administrativo nº 10980.008073/90-19, coordenadas planas E = 746.359,38 e N = 7.171.810,28, sistema UTM, Datum Horizontal SAD-69, referidas ao fuso de meridiano central 51º W Gr, no sentido horário, segue o alinhamento reto com rumo 51º18'51" NE, medindo 61,98m até o ponto 3 (E = 746.407,76 e N = 7.171.849,02), confrontando com a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, segue alinhamento reto com rumo 22º21'52" SE, medindo 33,42m até o ponto 4 (E = 746.420,47 e N = 7.171.818,11), segue alinhamento reto com rumo 56º29'52" SE, medindo 5,07m até o ponto 5 (E = 746.424,70 e N = 7.171.815,31), segue alinhamento reto com rumo 70º 58'41" NE, medindo 15,13m até o ponto 6 (E = 746.439,00 e N = 7.171.820,24), segue alinhamento reto com rumo 56º57'38" SE, medindo 32,24m até o ponto 7 (E = 746.466,03 e N = 7.171.802,66), segue alinhamento reto com rumo 64º34'51" SE, medindo 8,95m até o ponto 8 (E = 746.474,11 e N = 7.171.798,82), segue alinhamento reto com rumo 75º 37'28" SE, medindo 19,66m até o ponto 9 (E = 746.493,15 e N = 7.171.793,94), segue alinhamento reto com rumo 86º48'34" NE, medindo 11,86m até o ponto 10 (E = 746.504,99 e N = 7.171.794,60), segue alinhamento reto com rumo 63º49'33" NE, medindo 7,21m até o ponto 11 (E = 746.511,46 e N = 7.171.797,78), segue alinhamento reto com rumo 14º45'50" SE, medindo 5,73m até o ponto 12 (E = 746.512,92 e N = 7.171.792,24), segue alinhamento reto com rumo 56º44'33" SE, medindo 5,69m até o ponto 13 (E = 746.517,78 e N = 7.171.789,29), segue alinhamento reto com rumo 3º35'25" SE, medindo 12,94m até o ponto 14 (E = 746.518,59 e N = 7.171.776,38), segue alinhamento reto com rumo 47º14'50" SO, medindo 16,41m até o ponto 15 (E = 746.506,54 e N = 7.171.765,24), segue alinhamento reto com rumo 45º17'49" SE, medindo 8,19m até o ponto 16 (E = 746.512,36 e N = 7.171.759,48), segue alinhamento

reto com rumo 62º26'50" SE, medindo 21,27m até o ponto 17 (E = 746.531,22 e N = 7.171.749,64), segue alinhamento reto com rumo 82º31'31" NE, medindo 8,53m até o ponto 18 (E = 746.539,68 e N = 7.171.750,75), segue alinhamento reto com rumo 25º0'48" SO, medindo 9,58m até o ponto 19 (E = 746.535,63 e N = 7.171.742,07), segue alinhamento reto com rumo 39º3'29" SO, medindo 8,54 até o ponto 20 (E = 746.530,25 e N = 7.171.735,44), segue alinhamento reto com rumo 1º 42'28" SE, medindo 24,83m até o ponto 21 (E = 746.530,99 e N = 7.171.710,62), segue alinhamento reto com 4º28'05" SO, medindo 20,28m até o ponto 22 (E = 746.529,41 e N = 7.171.690,40), segue alinhamento reto com rumo 17º44'22" SO, medindo 12,50m até o ponto 23 (E = 746.525,60 e N = 7.171.678,49), segue alinhamento reto com rumo 27º 52'47" SO, medindo 10,14m até o ponto 24 (E = 746.520,86 e N = 7.171.669,53), segue alinhamento reto com rumo 12º04'08" SO, medindo 3,11m até o ponto 25 (E = 746.520,21 e N = 7.171.666,49), segue alinhamento reto com rumo 55º20'41" SO, medindo 7,25m até o ponto 26 (E = 746.514,25 e N = 7.171.662,37), segue alinhamento reto com rumo 79º19'36" SO, medindo 9,18m até o ponto 27 (E = 746.505,23 e N = 7.171.660,67), segue alinhamento reto com rumo 60º15'47" SO, medindo 8,97m até o ponto 28 (E = 746.497,44 e N = 7.171.656,22), segue alinhamento reto com rumo 46º24'31" SO, medindo 5,18m até o ponto 29 (E = 746.493,69 e N = 7.171.652,65), segue alinhamento reto com rumo 33º28'40" SO, medindo 9,74m até o ponto 30 (E = 746.488,32 e N = 7.171.644,53), segue com alinhamento reto com rumo 56º09'01" SO, medindo 4,97m até o ponto 31 (E = 746.484,19 e 7.171.641,76), segue com alinhamento reto com rumo 40º52'49" SO, medindo 11,81m até o ponto 32 (E = 746.476,46 e N = 7.171.632,83), confrontando com o Rio Itiberê, segue alinhamento reto com rumo 67º16' 44" NO, medindo 23,48m até o ponto 33 (E = 746.454,80 e N = 7.171.641,90), da intersecção da delimitação do terreno com a LLTM (Linha Limite dos Terrenos de Marinha), sendo que a partir deste ponto até o ponto 2 a poligonal segue o alinhamento da LLTM, com alinhamento reto com rumo 46º44' NE, medindo 21,13m até o ponto 357 (E = 746.482,78 e N = 7.171.662,53), segue em linha curva com ângulo central de 111º28', raio de 76,00m e desenvolvimento de 83,65m até o ponto 358 (E = 746.471,88 e N = 7.171.731,67), segue com alinhamento reto com rumo 64º44 NO, medindo 49,25m até o ponto 359 (E = 746.426,88 e N = 7.171.752,97), segue em linha curva com ângulo central de 40º53', raio de 40,00m e desenvolvimento de 4,99m até o ponto 360 (E = 746.420,68 e N = 7.171.753,66), segue com 74º23' SO, medindo 11,93m até o ponto 361 (E = 746.409,68 e N = 7.171.750,66), segue em linha curva com ângulo central de 126º32', raio de 5,00m e desenvolvimento de 83,92m até o ponto 362 (E = 746.364,03 e N = 7.171.800,93), segue com alinhamento reto com rumo 20º55'NE, medindo 15,08m até encontrar o ponto 2, ponto inicial da poligonal, confrontando com terreno alodial e totalizando a área de 16.755,97 m²."

Art. 2º O imóvel a que se refere o parágrafo único do art. 1º destina-se à implantação do "Parque Municipal de Awaji" pelo Município de Paranaguá.

Parágrafo Único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 2º;
- II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no § único, art. 2º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;
- V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;
- VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizada como áreas de uso comum do povo, localizadas no Calçadão da Praia Central, Avenida Atlântica, Município de Guaratuba/PR:

- Instalação de cobertura móvel, em 36 (trinta e seis) pontos na Praia Central, com área total de 900,00m², de acordo com os elementos do processo Nº 04936.000979/2011-42.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 9.634,89 (nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tomando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO SABATKE DIZ
PORTARIA Nº 92, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, com 9,00m², situada na Orla Marítima da Praia Mansa de Caiobá, paralelo à Avenida Atlântica, e uma raia para manobras em águas públicas, medindo 4,00m X 200,00m, totalizando 800,00m², defronte o trecho situado entre as ruas Ipiranga e Augusto Blitzkow, no Município de Matinhos/PR, Estado do Paraná, no período de 24/12/2011 a 23/02/2011, em favor de MAIDEL Transportes Marítimos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.266.936/0001-08, com sede na Rua General Carneiro, Nº 115, Centro Histórico, em Paranaguá, Estado do Paraná, para instalar uma tenda para venda de ingressos para passeio de barco e uma raia.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui à MAIDEL Transportes Marítimos Ltda a obrigação, além de outras, do pagamento do valor correspondente a R\$ 2.315,80 (dois mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, acrescido do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, a ser quitado no dia 23/12/2011, sem o qual fica vedada a instalação da referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04936.002404/2011-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Bocaiúva do Sul, do imóvel de propriedade da União com área de 1.800,00 m² e benfeitorias de 337,40 m², localizado na Rua Benjamin Constant Teixeira, nº 1079, avaliado em R\$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais), no Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, devidamente registrado sob a matrícula n.º 3.700 do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica o donatário obrigado, de acordo com a Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço/MP, Edição Especial n.º 64, de 05 de julho de 2000, a confeccionar e instalar placas no imóvel doado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo prazo mínimo de noventa (90) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - cessarem as razões que justificaram a doação;
- II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou
- III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;
- IV - se o OUTORGADO Donatário renunciar à doação, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 100, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, localizadas na da Praia de Caiobá, Município de Matinhos/PR, em favor de VEICULADORA SUL PAINEIS LTDA, para a instalação de painéis de publicidade no período de 20/12/2011 a 20/03/2012:

- 11 áreas totalizando 1.287,00 m², de acordo com os elementos do processo Nº 04936.008312/2010-41, situadas nos seguintes locais: Avenida Atlântica, esquina com a Rua Alvorada; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Cambará; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Andirá; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Jacarezinho; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Apucarana; Avenida Atlântica próximo à Rua Apucarana; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Londrina; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Paranaguá; Avenida Atlântica, próximo à Rua Londrina; Avenida Atlântica, esquina com a Avenida Curitiba; e Avenida Atlântica, próximo à Rua José P. Rebelo.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 16.242,06 (dezesseis mil e duzentos e quarenta e dois reais e seis centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1ºAutorizar o uso, a título oneroso e precário, a Associação Nordestina de Surf (ANS), inscrita sob CNPJ Nº 08.573.803/0001-47, Processo Nº 04962.006330/2011-52, da área de uso comum do povo na Praia de Itapuama, em frente ao Privê Esmeralda e a Loja Real Magia, Itapuama, Cabo de Santo Agostinho - PE, para a realização do evento "Circuito Pernambucano de SURF Etapa Ciclone / Bali", durante o período de 15/12/2011 a 19/12/2011 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2ºO evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 175,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 22,34 (vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5ºA presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a Associação Nordestina de Surf (ANS), inscrita sob CNPJ Nº 08.573.803/0001-47, Processo Nº 04962.006333/2011-96, da área de uso comum do povo na Praia de Itapuama, em frente ao Privê Esmeralda e a Loja Real Magia, Itapuama, Cabo de Santo Agostinho - PE, para a realização do evento "Circuito Clube Social/2012", durante o período de 16/01/2012 a 24/01/2012 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2º O evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 350,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 44,68 (quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5ºA presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1ºAutorizar o uso, a título oneroso e precário, a Associação Nordestina de Surf (ANS), inscrita sob CNPJ Nº 08.573.803/0001-47, Processo Nº 04962.006332/2011-41, da área de uso comum do povo na Praia da Cacimba do Padre, no Arquipélago de Fernando de Noronha - PE, para a realização do evento "Hang Loose Pro Contest/2012", durante o período de 01/02/2012 a 17/02/2012 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2ºO evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 280,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 1.447,30 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5ºA presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1ºAutorizar o uso, a título oneroso e precário, a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, inscrita sob CNPJ Nº 10.377.679/0001-96, Processo Nº 04962.006497/2011-13, da área de uso comum do povo na Avenida Beirar Mar, nas proximidades da Curva do SESC (Serviço Social do Comércio), Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, para a realização do evento "Reveillon Cultural 2011", durante o período de 19/12/2011 à 11/01/2012 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2ºO evento tem caráter Recreativo e a área solicitada é de 9.600m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5ºA presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V, do art. 2º, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.006383/99-61 resolve:

Art. 1º. Autorizar a Cessão de Uso, sob regime de utilização gratuita, ao Município do Rio de Janeiro, do imóvel situado à Rua Visconde de Inhaúma, Nº 39, Centro, Rio de Janeiro, RJ, com 11 (onze) pavimentos e loja, destinada à utilização por repartições administrativas ou empresas públicas vinculadas ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Fica estabelecido que após a realização das reformas necessárias, previstas no Processo Administrativo nº 04967.006383/99-61, o Cessionário cederá, gratuitamente, 3 (três) pavimentos ao Ministério da Pesca e Aquicultura, destinados às instalações administrativas da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Rio de Janeiro.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo o art. 18, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o disposto nos incisos I e II do art. 15, da Lei Complementar Nº 41, de 22 dezembro de 1981, e, Portaria Nº 200, de 28 de abril de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, de acordo com os elementos que integram os respectivos Processos SPU/RO, resolve:

Art. 1º Autorizar a Transferência dos 3 (três) imóveis urbanos localizados no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, abaixo descritos, partes integrantes do rol de imóveis do Extinto Território Federal de Rondônia para o patrimônio do Estado de Rondônia:

I - Imóvel: imóvel localizado na Av. Farquar, Setor 03, Quadra 72, Lote 420, com área de 2.467,64 m² e 679,23 m² de área construída, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, denominado 1ª Delegacia de Polícia de Porto Velho, conforme processo Nº 05310.000274/2007-01.

II - Imóvel: imóvel localizado na Av. Rogério Weber, Nº 1.872, lote 184, Setor 03, Quadra 43/44, com área de 2.794,15m² e 3.377,72m² de área construída, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, denominado Fórum Fouad Darwich Zacarias, conforme processo Nº 05310.000283/2007-94.

III - Imóvel: imóvel localizado na Rua Major Amarante, Nº 391, lote 265, Setor 01, Quadra 034, com área de 2.214,03m² e 1.012,50m² de área construída, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, denominado Jardim de Infância Branca de Neve, conforme processo Nº 05310.000278/2007-81.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, autorizado a lavrar os respectivos Termos de Transferência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS
FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com 14.320,00 km² (catorze mil trezentos e vinte quilômetros quadrados) localizada no Balneário Rincão, no município de Içara/SC, para os seguintes eventos: "Arena Praia", "Cora bom de bola" (na Zona Norte), "Suíço Zona Sul" (Zona Sul); destinados para promover atividades de verão e instalar estruturas físicas (arena de esporte com vara de eucalipto, alambrados, redes, cabines, arquibancadas) para atendimento aos veranistas, turistas e comunidade local durante a temporada de verão, com finalidade esportiva. Sendo com prazo de vigência de 01/12/2011 à 30/03/2012, para a pessoa jurídica de direito pública, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA sob CNPJ Nº 05.209.893/0001-01, empresa instalada na Rua dos Esportes, - Centro - Içara, SC, (48) 3432- 8438. Neste ato representada por Portaria de Nomeação para Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, o Sr. Flávio Felisberto (CPF 912.123.919-34). Os eventos com instalações de equipamentos para temporada de verão, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972.006795/2011-94.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I. Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 01 de dezembro de 2010 à 30 de março de 2011 na área especificada;

II. O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III. A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV. Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) A multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; d) A outras sanções cabíveis.

V. Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI. É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII. O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

V. A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no Art.º 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com .000,00 m² (vinte mil metros quadrados), localizada em Balneário Arroio Corrente, do Camacho, Campo Bom e Esplanada, no município de Jaguaruna/SC, para o evento: "Verão Quente 2012", com finalidade esportiva, cultural e recreativa, com instalações de estruturas físicas e equipamentos, no período de 15/12/2011 à 15/03/2011 para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, sob CNPJ Nº 82.928.698/0001-74. Neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Inimar Felisbino Duarte (CPF: 343.304.299-34 e RG: 366.044 - SSP/SC), sito à rua Duque de Caxias, 290 - Centro - Jaguaruna/SC. O evento está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972.007851/2011-16.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 15 de dezembro de 2011 à 15 de março de 2011 na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

VI - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) A multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; d) A outras sanções cabíveis.

VI - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente.

VII - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VIII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

IX - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, a obrigação, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos e publicação de portaria no código GRU18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

A Superintendente Substituta do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art.º 22, da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, com 650,00 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Avenida das Lagostas, s/n, em frente ao Restaurante Taikô, em Jurerê Internacional, no Município de Florianópolis/SC, para o evento "Reveillon 2011/2012", com finalidade cultural e recreativa, com instalações de estruturas físicas e equipamentos. Sendo o prazo de vigência de 30/12/2011 à 01/01/2012, para a pessoa jurídica de direito privado, O SANTO ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP, sob CNPJ Nº 03.716.638.0001-11, empresa com sede na Rodovia Admar Gonzaga, Nº 755, Centro Executivo Itacorubi, sala 801, Itacorubi, CEP 88034-000, Florianópolis/SC. Neste ato representada pelo sócio Leandro Adegas Martins dos Santos (RG 9038579811 e CPF 638.030.890-34). O evento com instalações de equipamentos conforme usos especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972.007978/2011-27.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 30 de dezembro de 2011 à 01 de janeiro de 2012 na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) A multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à O SANTO ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP a obrigação, do pagamento do valor correspondente à R\$ 287,69 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor da União (DARF sob código da receita 0046 (Portaria 370, 13/12/2010), pelo uso do bem público, acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 787,69 (setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 29 de dezembro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094022215201141 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: BIRGER BOYKEN Passaporte: C1F0FHWNO, Processo: 46094032170201113 Empresa: PULLMAN-TUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ARNOLD PAJUYO ROQUE Passaporte: XX0328761, Estrangeiro: HALIK Passaporte: P386229, Processo: 46094033045201121 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROMI ARMANSYAH Passaporte: W 009672, Processo: 46094034173201191 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: CHRISTIAN BARTELS Passaporte: COHY6LXYJ, Processo: 46094034181201138 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VIJEKO GOVIC Passaporte: 003310166, Processo: 46094034282201117 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GEDE BAYU WAHYUDI Passaporte: T972327, Estrangeiro: WISTON JONATAN MORAN HERNANDEZ Passaporte: 000880820, Processo: 46094035278201168 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: I KETUT SUASTIKA Passaporte: R978901, Processo: 46094034882201177 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: FELEUGEN PEPITO BALATERO Passaporte: XX3492214, Estrangeiro: WAYAN PASEK Passaporte: T405547, Processo: 46094036322201157 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: ALEKSANDAR KONSTANTINOV MARKOV Passaporte: 364358775, Processo: 46094036738201175 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RENANTE BINASBAS RAGANAS Passaporte: XX1690793, Estrangeiro: VICTOR PENTINIO DUEÑAS Passaporte: EB0534483, Processo: 46094036752201179 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: OLIVER CARLUS GONSALVES Passaporte: J3928652, Processo: 46094003874201006 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: SINISA PLESTINA Passaporte: 003410074, Processo: 46094005526201065 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: FELIX OPINIANO ADVINCULA Passaporte: XX2155566, Processo: 46094010423201017 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Willem Cazeñas Naig Passaporte: VV0886813, Processo: 46094014832201092 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: GREGORY KEITH MASON Passaporte: 473835607, Processo: 46094002500201146 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: JAN EGIL NEDREBOE Passaporte: 26312734, Processo: 46094003629201171 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Estrangeiro: EDMUND JOHN FITCH Passaporte: 651478037, Processo: 46094007520201111 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: JUDSON PAYNE Passaporte: 456963938, Estrangeiro: TAYLOR MATTHEW CRABTREE Passaporte: 473835148, Processo: 46094009946201100 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: AZMI BIN DAUD Passaporte: A19267303, Processo: 46094009397201165 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: CHRISTOPHER CHAYTOR Passaporte: JM446056, Processo: 46094015320201124 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CHANDRAKANT TANAJI LAVANDE Passaporte: E2424262, Processo: 46094026522201100 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Walter Boric Passaporte: 120440865, Processo: 46094029590201112 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ANDREAS UWE VOGT Passaporte: 035943656, Estrangeiro: KARSTEN GRIMM Passaporte: C2816G6PF, Estrangeiro: MAIK HANNO STISKAL Passaporte: C2714T69L, Estrangeiro: MARCELLO TOLA Passaporte: AA2933269, Estrangeiro: MICHAEL KRUTZKI Passaporte: C27R2CHPX, Estrangeiro: RYAN CAMERON YEO Passaporte: WF403273, Processo: 46094029591201167 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: FRANK SCHMITZ Passaporte: COHG266LW, Estrangeiro: FRIEDRICH JAN FIETJE GANSER Passaporte: CH2F9W12Z, Estrangeiro: JOHANNES DREYER Passaporte: C2KGC35ZK, Estrangeiro: KATJA SCHUPPAN ZEPPE Passaporte: 954246166, Estrangeiro: LORENZ ACHIM KARSTEN Passaporte: C1W8M2G82, Estrangeiro: STEFAN DASCHNER Passaporte: C1JXWJ94L, Estrangeiro: SVEN GUNNAR CHRISTEN Passaporte: 202102467, Processo: 46094032014201152 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: THOMAS VOGT Passaporte: CH2V7GXTP, Processo: 46094032406201111 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A

Estrangeiro: NORMAN DWIGHT DEMERS Passaporte: BA335891, Processo: 46094033900201101 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ABRAHAM MANGALIAG FRANZA Passaporte: XX3588735, Estrangeiro: ARNEL KATON ACOSTA Passaporte: XX0767920, Estrangeiro: ARNULFO BERMAS BELLEN Passaporte: WW0529233, Estrangeiro: DOMINGO SANTOS LOPEZ Passaporte: EB2309968, Estrangeiro: ELEUTERIO JR. OSORIO SILVA Passaporte: XX4953016, Estrangeiro: GLENN SERRANO CONSTANTINO Passaporte: XX4347178, Estrangeiro: JOSE TOCHE ALIANZA HARE Passaporte: XX5233768, Estrangeiro: JOSELITO INANDAN REOSA Passaporte: XX1901776, Estrangeiro: NELSON REFULLES DE JESUS Passaporte: UU0894969, Estrangeiro: WILFRED GALIT RAMOS Passaporte: EB1930389, Processo: 46094033899201115 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ARTUR TROFYMCHUK Passaporte: AH689718, Estrangeiro: DMYTRO PODPALYI Passaporte: EH550779, Estrangeiro: DMYTRO VOLOSHYN Passaporte: AT285762, Estrangeiro: OLEG BATURIN Passaporte: EE110929, Estrangeiro: OLEG NYVNYA Passaporte: EK434725, Estrangeiro: OLEKSANDR GRYTSENKO Passaporte: EA689376, Estrangeiro: ROMAN BOLDYREV Passaporte: EK350289, Estrangeiro: SERGI KYRYLENKO Passaporte: EE530354, Estrangeiro: VASYL CHEGLAKOV Passaporte: EK350519, Estrangeiro: VITALIY VORONYUK Passaporte: EC854144, Estrangeiro: YAROSLAV GORBENKO Passaporte: AH694287, Processo: 46094033901201148 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: AIP SYARIFUDIN Passaporte: W549480, Estrangeiro: ALEKSEJ SANKO Passaporte: 20631405, Estrangeiro: ANDREJ KOVALIOV Passaporte: 22773577, Estrangeiro: HARI BUDIAWAN Passaporte: R452022, Estrangeiro: MICHAEL MALAS Passaporte: 22229675, Estrangeiro: PJOTR LOMAKA Passaporte: K3383183, Estrangeiro: ROBERT MARCUS NII NARTEH ADAMS Passaporte: H1787449, Estrangeiro: STEPHEN KWABENA BOATENG Passaporte: G0068731, Estrangeiro: VITALIJUS KIUDELIS Passaporte: 22167446, Processo: 46094034337201181 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ANDREY PETKEVICH Passaporte: 641422055, Estrangeiro: VITALY FEDORETS Passaporte: 640533550, Processo: 46094003453201077 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Estrangeiro: VICTOR MANUEL VERDUGO RUBIO Passaporte: G04410188, Processo: 46094003766201025 Empresa: SIDMEX INTERNACIONAL LTDA Estrangeiro: SE HEE SHIN Passaporte: 7209402, Processo: 46094008334201019 Empresa: KAS-SOW, CARMAGNANI, ALFARANO, BRAGA, BRIGANTI ADVOGADOS Estrangeiro: EVA VALLESPI VICENT Passaporte: AAB100806, Processo: 46094007521201077 Empresa: SOFTER BRASIL COMPOSTO TERMOPLASTICOS LTDA Estrangeiro: MARCOS FABIAN VILLALBA RODRIGUEZ Passaporte: B924403, Processo: 46094011427201012 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ABHAY SHARMA Passaporte: G7441793, Processo: 46094015828201041 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: SCOTT DAVID GOLDCHAIN Passaporte: 712083718, Processo: 46094012378201035 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JACK CARO HAYNIE Passaporte: 711466917, Processo: 46094003917201126 Empresa: GEOS DO BRASIL GESTAO DE RISCOS LTDA. Estrangeiro: GEORGES JOSEPH POULET Passaporte: 10CC55669, Processo: 46094008363201153 Empresa: HIGH END CAD/CAE/CAM S.A. Estrangeiro: SASAN NOUBAHAR Passaporte: 45837809, Processo: 46094005726201107 Empresa: FTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Estrangeiro: DANIEL PAULINI Passaporte: CGHP8536J, Processo: 46094007968201127 Empresa: TETRA PAK LTDA Estrangeiro: ALBA BEATRIZ FERNANDEZ PUENTE Passaporte: D0464493, Processo: 46094029713201115 Empresa: ACETEC CONSTRUTORA LTDA - EPP Estrangeiro: ALBERTO DEL CORRAL TRUJILLANO Passaporte: BF172481, Processo: 46094014529201090 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Estrangeiro: JOSE MANUEL ROSA DA COSTA Passaporte: G402667, Processo: 46094002118201132 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DANIEL ALFRED JONES Passaporte: 445864713, Processo: 46094018080201039 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS JOUVENCON Passaporte: 09AH47668, Processo: 46094028197201110 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Estrangeiro: RUBEN DANIEL CORRALES Passaporte: M7176655, Processo: 46094026093201162 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANTHONY RAY VENEY Passaporte: 425103949, Processo: 46094028638201175 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Estrangeiro: TIRUMALA RAO CHAMALLA Passaporte: G0697193, Processo: 46094027058201161 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: STEVEN WILLIAM NOBLE Passaporte: 500871295, Processo: 46094035207201165 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA

LTDA Estrangeiro: JAMES ROBERT HAGG Passaporte: 434281564, Processo: 46094035206201111 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Estrangeiro: WILLIAM ROBERT LYNN Passaporte: 422049752, Processo: 46094036076201133 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Estrangeiro: JERROLD THOMAS MEANEY Passaporte: BA388730, Processo: 46094004016201071 Empresa: AS-TROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: WINSTON RUDOLPH LACEY JR. Passaporte: 134778497, Processo: 46094008168201042 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: MARK DENVER CLARENCE Passaporte: 466678074, Processo: 46094009832201071 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: FELIX ALONSO CORZO GARCIA Passaporte: 014997363, Processo: 46094010892201036 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: ARMAN MANABAT MARIANO Passaporte: XX5508788, Processo: 46094012597201014 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: CRISOGOMO JR. AMANCE MORENO Passaporte: XX2082536, Processo: 46094013478201089 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: JOSEPH FERRER DALIDA Passaporte: XX3830024, Processo: 46094002383201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: STYLIANOS CHATZIKAPLANIS Passaporte: AB1341456, Processo: 46094002502201135 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: JAN-AGNE BELVER Passaporte: 63231878, Processo: 46094008889201133 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ionel Albu Passaporte: 12493748, Processo: 46094010392201185 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JUSTINE ALICE EDWIGE WICKOWSKI Passaporte: 04DI63386, Processo: 46094014417201110 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ANDREY GANTIMUROV Passaporte: 70 2638152, Processo: 46094016639201177 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARK ASHLEY BULL Passaporte: E4010335, Processo: 46094018369201139 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: VIOREL TUDOREL IOAN Passaporte: 15282737, Processo: 46094021502201134 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: ROBERT ALANSON HOPE Passaporte: 099065099, Processo: 46094027517201114 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Shawn Dewayne Easley Passaporte: 478897151, Processo: 46094031308201167 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: PHILLIP GEORGE TURNER Passaporte: 099107135, Processo: 46094032835201199 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: MIKHAIL GAYDUK Passaporte: 637047029, Processo: 46094032835201199 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: VICTOR ZAFERMAN Passaporte: 513747255, Processo: 46094033659201111 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: ALASTAIR SIMON MURDOCH Passaporte: 108319476, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ALEXANDER IVANOV Passaporte: 635801210, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ANTON MALOV Passaporte: 638932874, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: GENNADY BARANOV Passaporte: 700047923, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: IGOR KARASEV Passaporte: 702288004, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ILYA NEKRASOV Passaporte: 641053408, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: KONSTANTIN PETKYAVICHYUS Passaporte: 704241169, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: OLEG BURYACHENKO Passaporte: 703694799, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: VADIM EMELIANOV Passaporte: 513540455, Processo: 46094033903201137 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ELVIRO CULIBRA MACOROL Passaporte: TT0777496, Processo: 46094035880201103 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: GERALD LEE BAILEY Passaporte: 434286463, Processo: 46094035069201114 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: CARL MATTHEW JAMES Passaporte: 761261433, Processo: 46094036564201141 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: PARVIZ HUSEYNOV Passaporte: P4094438, Processo: 46094036894201136 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: JOHN RUSSELL CHATMON JR Passaporte: 134946228, Processo: 46094010285201157 Empresa: RECKITT

BENCKISER (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: NICHOLAS JOHN CHAMBERS Passaporte: 454721571, Processo: 46094030908201116 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PAZOS Passaporte: BA540202, Processo: 46211005490201117 Empresa: MAST BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: Stéphane Eloi Blaise Magnard Passaporte: 10AA32523, Processo: 46094003453201077 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Estrangeiro: VICTOR MANUEL VERDUGO RUBIO Passaporte: G04410188, Processo: 46094003766201025 Empresa: SIDMEX INTERNACIONAL LTDA Estrangeiro: SE HEE SHIN Passaporte: 7209402, Processo: 46094008334201019 Empresa: KAS-SOW, CARMAGNANI, ALFARANO, BRAGA, BRIGANTI ADVOGADOS Estrangeiro: EVA VALLESPI VICENT Passaporte: AAB100806, Processo: 46094007521201077 Empresa: SOFTER BRASIL COMPOSTO TERMOPLASTICOS LTDA Estrangeiro: MARCOS FABIAN VILLALBA RODRIGUEZ Passaporte: B924403, Processo: 46094011427201012 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ABHAY SHARMA Passaporte: G7441793, Processo: 46094015828201041 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: SCOTT DAVID GOLDCCHAIN Passaporte: 712083718, Processo: 46094012378201035 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JACK CARO HAYNIE Passaporte: 711466917, Processo: 46094003917201126 Empresa: GEOS DO BRASIL GESTAO DE RISCOS LTDA. Estrangeiro: GEORGES JOSEPH POULET Passaporte: 10CC55669, Processo: 46094008363201153 Empresa: HIGH END CAD/CAE/CAM S.A. Estrangeiro: SASAN NOUBAHAR Passaporte: 45837809, Processo: 46094005726201107 Empresa: FTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Estrangeiro: DANIEL PAULINI Passaporte: CGHP8536J, Processo: 46094007968201127 Empresa: TETRA PAK LTDA Estrangeiro: ALBA BEATRIZ FERNANDEZ PUENTE Passaporte: D0464493, Processo: 46094029713201115 Empresa: ACETEC CONSTRUTORA LTDA - EPP Estrangeiro: ALBERTO DEL CORRAL TRUJILLANO Passaporte: BF172481, Processo: 46094014529201090 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Estrangeiro: JOSE MANUEL ROSA DA COSTA Passaporte: G402667, Processo: 46094002118201132 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DANIEL ALFRED JONES Passaporte: 445864713, Processo: 46094018080201039 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS JOUVENCON Passaporte: 09AH47668, Processo: 46094028197201110 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Estrangeiro: RUBEN DANIEL CORRALES Passaporte: M7176655, Processo: 46094026093201162 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANTHONY RAY VENEY Passaporte: 425103949, Processo: 46094028638201175 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Estrangeiro: TIRUMALA RAO CHAMALLA Passaporte: G0697193, Processo: 46094027058201161 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: STEVEN WILLIAM NOBLE Passaporte: 500871295, Processo: 46094035207201165 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Estrangeiro: JAMES ROBERT HAGG Passaporte: 434281564, Processo: 46094035206201111 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Estrangeiro: WILLIAM ROBERT LYNN Passaporte: 422049752, Processo: 46094036076201133 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Estrangeiro: JERROLD THOMAS MEANEY Passaporte: BA388730, Processo: 46094004016201071 Empresa: AS-TROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: WINSTON RUDOLPH LACEY JR. Passaporte: 134778497, Processo: 46094008168201042 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: MARK DENVER CLARENCE Passaporte: 466678074, Processo: 46094009832201071 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: FELIX ALONSO CORZO GARCIA Passaporte: 014997363, Processo: 46094010892201036 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: ARMAN MANABAT MARIANO Passaporte: XX5508788, Processo: 46094012597201014 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: CRISOGOMO JR. AMANCE MORENO Passaporte: XX2082536, Processo: 46094013478201089 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: JOSEPH FERRER DALIDA Passaporte: XX3830024, Processo: 46094002383201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: STYLIANOS CHATZIKAPLANIS Passaporte: AB1341456, Processo: 46094002502201135 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: JAN-AGNE BELVÉR Passaporte: 63231878, Processo: 46094008889201133 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ionel Albu Passaporte: 12493748, Processo: 46094010392201185 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JUSTINE ALICE EDWIGE WICKOWSKI Passaporte: 04DI63386, Processo: 46094014417201110 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ANDREY GANTIMUROV Passaporte: 70 2638152, Processo: 46094016639201177 Empresa: BA-

KER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARK ASHLEY BULL Passaporte: E4010335, Processo: 46094018369201139 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: VIOREL TUDOREL IOAN Passaporte: 15282737, Processo: 46094021502201134 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: ROBERT ALANSON HOPE Passaporte: 099065099, Processo: 46094027517201114 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Shawn Dewayne Easley Passaporte: 478897151, Processo: 46094031308201167 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: PHILLIP GEORGE TURNER Passaporte: 099107135, Processo: 46094032835201199 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: MIKHAIL GAYDUK Passaporte: 637047029, Processo: 46094032835201199 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: VICTOR ZAFERMAN Passaporte: 513747255, Processo: 46094033659201111 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: ALASTAIR SIMON MURDOCH Passaporte: 108319476, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ALEXANDER IVANOV Passaporte: 635801210, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ANTON MALOV Passaporte: 638932874, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: GENNADY BARANOV Passaporte: 700047923, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: IGOR KARASEV Passaporte: 702288004, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ILYA NEKRASOV Passaporte: 641053408, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: KONSTANTIN PETKYAVICHYUS Passaporte: 704241169, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: OLEG BURYACHENKO Passaporte: 703694799, Processo: 46094034077201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: VADIM EMELIANOV Passaporte: 513540455, Processo: 46094033903201137 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ELVIRO CULIBRA MACOROL Passaporte: TT0777496, Processo: 46094035880201103 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: GERALD LEE BAILEY Passaporte: 434286463, Processo: 46094035069201114 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: CARL MATTHEW JAMES Passaporte: 761261433, Processo: 46094036564201141 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: PARVIZ HUSEYNOV Passaporte: P4094438, Processo: 46094036894201136 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: JOHN RUSSELL CHATMON JR Passaporte: 134946228, Processo: 46094010285201157 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: NICHOLAS JOHN CHAMBERS Passaporte: 454721571, Processo: 46094030908201116 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PAZOS Passaporte: BA540202, Processo: 46211005490201117 Empresa: MAST BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: Stéphane Eloi Blaise Magnard Passaporte: 10AA32523, Processo: 46094033386201104 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA Estrangeiro: RODEL ESPEJO QUIDLAT Passaporte: XX2324942, Processo: 46094010167201068 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: FRODE STANGELAND Passaporte: 27470935, Processo: 46094031065201167 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ZORAN MARIC Passaporte: 003766075.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 74 - Resolução Normativa, de 09/02/2007 (Artigo 1º, Parágrafo 2º):

Processo: 46094039778201179 Empresa: C & C PROMOCOES E COMERCIO LTDA-ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Fernando Giraldo Henao Passaporte: CC16648098.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094016651201181 Empresa: GREENWOOD AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Duarte de Paris Dias Passaporte: L492145, Processo: 46210001373201194 Empresa: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SERGIO MIGUEL MESTRE TOMÁS Passaporte: L230396, Processo: 46224003150201111 Empresa: BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S S LTDA. Prazo: até 09/08/2013 Estrangeiro: CHAO XIE Passaporte: G46209864, Processo: 46224003154201191 Empresa: BRASIL

NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S S LTDA. Prazo: até 09/08/2013 Estrangeiro: QIANG WU Passaporte: G27275274, Processo: 46224003155201135 Empresa: BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S S LTDA. Prazo: até 09/08/2013 Estrangeiro: YEPENG ZHANG Passaporte: G33750832, Processo: 46224003151201157 Empresa: BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S S LTDA. Prazo: até 09/08/2013 Estrangeiro: QINGZUO LU Passaporte: G48169570, Processo: 46224003152201100 Empresa: BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S S LTDA. Prazo: até 09/08/2013 Estrangeiro: CHAOYONG TANG Passaporte: G27278701, Processo: 46224003153201146 Empresa: BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S S LTDA. Prazo: até 09/02/2007 Estrangeiro: XIAOLONG CHEN Passaporte: G46212245, Processo: 46094037800201146 Empresa: MSBS ALL IN ONE SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN EDUARDO PERAZA RAMIREZ Passaporte: 108470591, Processo: 46094039942201148 Empresa: ADJF IDIOMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raoul Pierre-Marie Jean Bolhuis Passaporte: NWJ3PDRK4, Processo: 46094040401201162 Empresa: APOL- AUXILIO ADMINISTRATIVO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMERSON CHERNO EMBALO Passaporte: AAIN21210, Processo: 46094040808201190 Empresa: CONFED UNIOES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL PINTOR MARTINEZ Passaporte: G03155757, Processo: 46094040367201126 Empresa: VAA BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA TERESA DE ALMEIDA TEIXEIRA HORTA E COSTA Passaporte: L676287, Processo: 46207009591201126 Empresa: JEVEAUX SOLUCOES E ENSINO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Petros Symeonidis Passaporte: AH2994456.

Temporário - Com Contrato - RN 80/08 C/C RN 89/10 - Combinação, de 12/11/2010:

Processo: 46094011081201133 Empresa: MIRANDA & MENDELSONH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO CARLOS FERNANDES DOS SANTOS NOGUEIRA Passaporte: G498879.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094035489201109 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Bertram Smith Passaporte: 464457947, Processo: 46094035488201156 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Herman Thomas Behrmann Passaporte: 470117772, Processo: 46094040059201109 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BORIS VARGAS VELA Passaporte: 8784142, Processo: 46094040127201121 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO RICARDO VILLARREAL AVILES Passaporte: 2774396, Processo: 46094040607201192 Empresa: ACW DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ORIO L HUMET GAMINDE Passaporte: BD397526, Processo: 46094040672201118 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GORDON ROBERT WATKINS Passaporte: BA004963, Processo: 46094040782201180 Empresa: A.HAK BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOM PASCAL PRINS Passaporte: NW721C964.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094024304201122 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cristian Balazs Passaporte: 085027131, Processo: 46094024302201133 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Claudiu Aurel Andreicut Passaporte: 050589912, Processo: 46094040148201147 Empresa: HESS BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS BRUCE WEBBER Passaporte: WF754766.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094035723201190 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 27/03/2012 Estrangeiro: MICHAEL CORNELIS JOHANNES NOORT Passaporte: NV2C73KK4.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094028239201112 Empresa: INSEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDER OLIVER INSAM Passaporte: C4YMY4LNX, Processo: 46094037598201152 Empresa: J.L. BAG IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUE JIN Passaporte: G38394333.

Permanência Definitiva - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094012604201169 Empresa: ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Manuel Anibal Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Passaporte: L304415.



O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0636/2011 de 22/12/2011, 0637/2011 de 23/12/2011, 0638/2011 de 26/12/2011, 0639/2011 de 27/12/2011, 0640/2011 de 28/12/2011 e 0641/2011 de 29/12/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094042967201129 Empresa: JOINVILLE BASQUETEBOL ASSOCIADOS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RASHAD JAMAL BISHOP Passaporte: 471796534.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46221004493201114 Empresa: ENGLISH UNLIMITED ESCOLA DE IDIOMAS LTDA-EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Michael Roraback Passaporte: 455720444, Processo: 46094027919201119 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALICIA DIRCÊA SILVA LOPES Passaporte: L1146729, Processo: 46094034944201141 Empresa: INNOVATION LIVROS E IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Christian Bernard Tourne Passaporte: 05BR60876, Processo: 46094034213201103 Empresa: TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONIM ORTAKLIGI) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TURGAY BORA POYRAZ Passaporte: U01446901, Processo: 46094036676201100 Empresa: SUNGWON INTELIGENCIA EM INSTALACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KWONIL JANG Passaporte: M70122110, Processo: 46094036677201146 Empresa: SUNGWON INTELIGENCIA EM INSTALACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CHEONHO KIM Passaporte: M67642500, Processo: 46094039511201181 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC PHILIPPE JOSEPH SCHIAVON Passaporte: 07CR07070, Processo: 46094036205201193 Empresa: ADMINISTRADORA GRUP IMOBILIARIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JOHN EYRES Passaporte: GBR 706233388, Processo: 46094036207201182 Empresa: MSBS BUSINESS SOLUTIONS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL AUGUSTO MORALES GOMES Passaporte: D0622846, Processo: 46094037673201185 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL MARIA MENZEL Passaporte: WB975130, Processo: 46094037022201195 Empresa: PBC COMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO MIGUEL LOPES VICENTE BACELAR Passaporte: L898244, Processo: 46094040537201172 Empresa: JOAO DANIEL FILMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA ELIZABETH HERNÁNDEZ MENDOZA Passaporte: 000011321, Processo: 46094040354201157 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID DOS SANTOS Passaporte: 03XT74042, Processo: 46094036908201111 Empresa: INCEPT TREINAMENTOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E INFORMATICA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATULESH SRIVASTAVA Passaporte: E3827868, Processo: 46094040352201168 Empresa: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIO ALFONSO RODRIGUEZ GUERRERO Passaporte: CC80056217, Processo: 46094039456201120 Empresa: PETRA ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ANDREW WALLACE Passaporte: 134464555, Processo: 46094038536201168 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE ALBERTO Passaporte: YA0465222, Processo: 46094037824201103 Empresa: TCI GLOBAL BRAZIL LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUMIT CHATURVEDI Passaporte: G7653166, Processo: 46094039776201180 Empresa: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Astruc Passaporte: 06AP73544, Processo: 46094039950201194 Empresa: IBERDROLA RENOVAVEIS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AURÉLIEN MARCEL RENÉ CHANTELOT Passaporte: 04IE11580, Processo: 46094039226201161 Empresa: TUBA SURF COM PRANCHAS CONF ROUPAS ACES EM GERAL LTD ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NANCY GAVIL SHEA Passaporte: 047620372, Processo: 46094039050201147 Empresa: COMERCIO DIGITAL BF LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORG BUSKE Passaporte: C748P3ZWT, Processo: 46094040813201101 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Domenico Moretta Passaporte: YA0373982, Processo: 46094040535201183 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOTA MURAI Passaporte: TH2136815, Processo: 46094038909201109 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE S J CAMPOS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Ghjuvanpetru Orsoni Passaporte: 04BF99406, Processo: 4609403977201124 Empresa: INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marc Alain Sebastien Dumont Passaporte: 06AB13006, Processo: 46094038401201101 Empresa: G2.GREY COMUNICACAO E MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL CID E CASTRO NOBRE DA VEIGA Passaporte: H56068, Processo:

46094039852201157 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO RUIZ AMELLER Passaporte: 822202, Processo: 46094038705201160 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA MARCELA CARDONA VILLA Passaporte: CC43254769, Processo: 46094040265201119 Empresa: GLOBAL LANGUAGE CONSULTING IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARA LOUISE LO FARO Passaporte: 304162628, Processo: 46094039851201111 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO DOMINGUEZ HERNANDEZ Passaporte: 08190042405, Processo: 46094039208201189 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ANDRES ILUKEWITSCH POZO Passaporte: 033936932, Processo: 46094038907201110 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHU CHANGYOU Passaporte: G43251138, Processo: 46094038908201156 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHI SHUXIAN Passaporte: G21138125, Processo: 46094040224201114 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENÉ HANS SCHOLL Passaporte: C4FY0VPL1, Processo: 46094040347201155 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SASAN NOUBAHAR Passaporte: 45837809, Processo: 46094040357201191 Empresa: BIC AMAZONIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS CHRISTODOULOU Passaporte: 11AX15560, Processo: 46094040171201131 Empresa: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI ALBERTO FERREIRA CARDOSO Passaporte: J666436, Processo: 46094040740201149 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA KAWASAKI Passaporte: TH8771924, Processo: 46094040264201166 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Murat Kilic Passaporte: BKP0LDAH7, Processo: 46094039858201124 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL CHAVIRA ESTANOL Passaporte: 09832030612, Processo: 46094039745201129 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRASAD GURU MYSORE Passaporte: 449645640, Processo: 46094039671201121 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINGYONG ZHU Passaporte: G27171057, Processo: 46094039725201158 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN EFREN OSSA DAVILA Passaporte: AM737246, Processo: 46094040705201120 Empresa: REDE DE TECNOLOGIA E INOVACAO DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephane Gerard Martial Drouet Passaporte: 04FC30317, Processo: 46094040353201111 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN CONDAMINES Passaporte: 09AP79998, Processo: 46094039743201130 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AURORA CARDONA VILLARREAL Passaporte: G01438613, Processo: 46094040356201146 Empresa: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE VINCENT EMILE DE GREEF Passaporte: EH417804, Processo: 46094040379201151 Empresa: AQUANIMA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO EDUARDO MALAGON GARCIA Passaporte: 08480019200, Processo: 46094039986201178 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BURL HASTIN RUSSELL Passaporte: 401580568, Processo: 46094039808201147 Empresa: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIE CLARE HALLIDAY Passaporte: 801502588, Processo: 46094039958201151 Empresa: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID HENRY ARANOW Passaporte: 468705923, Processo: 46094039974201143 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS QUINTANAR VELAZQUEZ Passaporte: G03416551, Processo: 46094040350201179 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINBO WU Passaporte: G47501474, Processo: 46094040351201113 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ligang Zhang Passaporte: G22508393, Processo: 46094040355201100 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNABELLE MARIE THERESE ROUX Passaporte: 10CF49171, Processo: 46094040465201163 Empresa: PAYMENTEZ DO BRASIL GESTAO DE CREDITOS VIRTUAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON ARTURO BLANCO BOLIVAR Passaporte: AM701881, Processo: 46094039985201123 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR GUILLERMO ROMAN ARAMBULO Passaporte: 2449151, Processo: 46094040100201139 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: Gavin Herbert Lusby Passaporte: 093238728, Processo: 46094039984201189 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CESAR SANCHEZ GARCIA Passaporte: 03210003886, Processo: 46094040185201155 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYAT THUZAR Passaporte: M334274, Processo: 46094040186201108 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MALINSKIY Passaporte: 705354777, Processo: 46094040266201155 Empresa: KEYENCE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO LOPEZ SAMPER Passaporte: AAC869368, Processo: 46094040187201144 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANDRA PRASETYO HADI Passaporte: U332961, Processo: 46094040368201171 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Maria Herrerias Neri Passaporte: G01792200, Processo: 46094040218201167 Empresa: STIGA ESTUDOS DE QUALIDADE DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL SAGRARIO CRESPO PEREZ Passaporte: AAD086978, Processo: 46094040190201168 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC HOLMES Passaporte: 502775538, Processo: 46094039305201171 Empresa: MC - HOTELARIA E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Audrey Marie Madeleine Voltz Passaporte: 11AV67226, Processo: 46094040495201170 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS CHRISTIAN WIENER Passaporte: CG62WG42H, Processo: 46215043168201156 Empresa: BANCO PROSPER S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ISSA TOURE Passaporte: A00353290, Processo: 46094040614201194 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MOSQUEIRA ZAMORA Passaporte: XDA199327, Processo: 46094040605201101 Empresa: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLOTTE MARIE DUNTZE Passaporte: 02XD18732, Processo: 46094040868201111 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: até 30/06/2012 Estrangeiro: BRIGITTA FRIEDRICH-VON DEN EICHEN Passaporte: 6394255831, Processo: 46094040625201174 Empresa: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN CHRISTIAN KUTSCHER Passaporte: C73X8L87X, Processo: 46094040615201139 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS JOHANNES FRANCISCUS MICHIELSEN Passaporte: NVK7D2P96, Processo: 46094040628201116 Empresa: DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO DE LA TORRE HERRERA Passaporte: XDA285740, Processo: 46094040663201127 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN CHARLES ZWICKER Passaporte: WM157680, Processo: 46094040857201122 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUA-FENG NIU Passaporte: G47652641, Processo: 46094040657201170 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES MICHAUD Passaporte: BA537074.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094032673201199 Empresa: SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABHAY SHARMA Passaporte: G7441793, Processo: 46094039952201183 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN GABRIEL TRUJILLO RUZ Passaporte: G06441435, Processo: 46094033342201176 Empresa: BLACKHAWK SPECIALTY TOOLS DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Leonard Wayne Scroggins Passaporte: 430207492, Processo: 46094036301201131 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL ROSA DA COSTA Passaporte: G402667, Processo: 46094038198201164 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAD HOWARD DUTEL Passaporte: 401460502, Processo: 46094041338201181 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Petrus Joannes Verlinden Passaporte: NU3LLCK22, Processo: 46094040316201102 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN RAYMOND LUCIEN MALVAUT Passaporte: 05VR44778, Processo: 46094039953201128 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTOS CRUZ VEGA Passaporte: 24261941N, Processo: 46094037682201176 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHULIN LIAO Passaporte: G50530932, Processo:

4609404070201176 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALENTIN MARIUS NICOLESCU Passaporte: 050097426, Processo: 46094040146201158 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHAN PERCY HOLMGREN Passaporte: 81834751, Processo: 46094039972201154 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL HAUGEN Passaporte: 28023457, Processo: 46094040232201161 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROMASA MUROTA Passaporte: TK1433451, Processo: 46094040233201113 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MASASHI KATO Passaporte: TG4106867, Processo: 46094040231201116 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KOJI MAKI Passaporte: TK0682202, Processo: 46094039923201111 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEONGDEUK YEOM Passaporte: M02603422, Processo: 46094040029201194 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: até 01/08/2012 Estrangeiro: FERNANDO JOSÉ LOPES DA CUNHA Passaporte: L635575, Processo: 46094041239201108 Empresa: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIM BALCHBARTH BOBONE Passaporte: J366003, Processo: 46094040472201165 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO NUNES Passaporte: L836110, Processo: 46094040247201129 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOYUKI KATSURADA Passaporte: TK5292085, Processo: 46094040469201141 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGOS RAFAEL BRANDÃO DOS SANTOS Passaporte: G856011, Processo: 46094040249201118 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAMITSU KOJIMA Passaporte: TG4921555, Processo: 46094040312201116 Empresa: THYSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS-ERWIN WEBEL Passaporte: C2YPJ79HH, Processo: 46094040253201186 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIRO HAYASHI Passaporte: MS5224528, Processo: 46094040314201113 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2012 Estrangeiro: LUIS MONFORTE DIAZ DE OTAZU Passaporte: BB389955, Processo: 46094040246201184 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSUMU HOSOKAWA Passaporte: TG8000067, Processo: 46094040248201173 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MU-NEYUKI TANABE Passaporte: TK0075131, Processo: 46094040752201173 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUGESH KATTOOR KOTHILE Passaporte: F2976130, Processo: 46094040252201131 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROTAKA FUMA Passaporte: TH6582491, Processo: 46094040677201141 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: WOLFGANG RATHMANN Passaporte: C7V3JJ7HG, Processo: 46094040250201142 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAKOTO ASANO Passaporte: TG4541950, Processo: 46094040251201197 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHITSUGU GOMI Passaporte: TK1724634, Processo: 46094040823201138 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRADEEP MUNIRAJU Passaporte: J0363811, Processo: 46094039822201141 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI LI Passaporte: G45293039, Processo: 46094040659201169 Empresa: LEMCON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER BARAZARTE MASSAI Passaporte: 042582018, Processo: 46094040254201121 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANGHO KIM Passaporte: M58455995, Processo: 46094040257201164 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOON BOK JEON Passaporte: UL0433000, Processo: 46094040255201175 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHO SHIN Passaporte: M30081570, Processo: 46094041291201156 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WALTER KLOEHR Passaporte: CFYM75TZ1, Processo: 46094040507201166 Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LINDSAY T. IVES Passaporte: 467087929, Processo: 46094040508201119 Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nathaniel Scott Ives Passaporte: 105617562, Processo: 46094040516201157 Empresa:

TUSCANY PERFURACOES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS ALBERT DEBRUYNE Passaporte: BA330832, Processo: 46094040515201111 Empresa: TUSCANY PERFURACOES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOBBY DALE REED Passaporte: 437553933, Processo: 46094040797201148 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Felipe Santiago Borjas Diaz Passaporte: 032371266, Processo: 46094040475201107 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CERVANTES JAUREGUI Passaporte: G05909179, Processo: 46094040497201169 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UWE FROST Passaporte: C7RLVKNK81, Processo: 46094040498201111 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS KREUSSLER Passaporte: 892408420, Processo: 46094040493201181 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GEBAUER Passaporte: CG6VMW9KH, Processo: 46094041292201109 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS JAKOB EGER Passaporte: CFYZXVJ5K, Processo: 46094040587201150 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SMOJEJ Passaporte: P1760865, Processo: 46094040585201161 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG KOGLER Passaporte: P2633057, Processo: 46094040783201124 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR ALVAREZ ARGUELLO Passaporte: BD939361, Processo: 46094040784201179 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL GONZALEZ ALVAREZ Passaporte: R296756, Processo: 46094040927201142 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JULIO ALVAREZ ALONSO Passaporte: AAD58151, Processo: 46094041248201191 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG DAE NA Passaporte: M13740435, Processo: 46094041249201135 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGCHAEON OH Passaporte: M11487434, Processo: 46094041250201160 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INWOO LEE Passaporte: KN0773816, Processo: 46094040930201166 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MANUEL RUIZ DUYOS Passaporte: AAE424694, Processo: 46094040929201131 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XICO PEREZ VIGUERA Passaporte: AAEB379308, Processo: 46094041288201132 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAO DING Passaporte: P01315306, Processo: 46094041286201143 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GENMAO TANG Passaporte: G45130130, Processo: 46094041289201187 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANBIN GUANG Passaporte: P01195038, Processo: 46094040882201114 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALBERTO VALENTIN HERNANDEZ Passaporte: G03807727, Processo: 46094041285201107 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIN DENG Passaporte: PE0002607, Processo: 46094041284201154 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGYING LIU Passaporte: P01108760, Processo: 46094040881201161 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS ROBERTO BRAVO Passaporte: 13462683N, Processo: 46094041287201198 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANG SUN Passaporte: P00206887, Processo: 46094040880201117 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR CAMARGO VELASQUEZ Passaporte: 6372682, Processo: 46094040883201151 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSWALDO ARGUEDAS ROJAS Passaporte: 3840535, Processo: 46094040928201197 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MARTIN MARTINEZ MEDINA Passaporte: AD923623, Processo: 46094040778201111 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIVIEN DANIEL ROBERT BOURGOIN Passaporte: 07CH24964.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094036254201126 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Danila Biro Passaporte: 085399377, Processo: 46094036253201181 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS

AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dorin Farcas Passaporte: 085098186, Processo: 46094036251201192 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Emil Popa Passaporte: 085098183, Processo: 46094036250201148 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Florian Baldir Passaporte: 11317018, Processo: 46094036249201113 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gheorghe Soptorean Passaporte: 050434243, Processo: 46094036474201150 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gyoza Cineghe Passaporte: 085098188, Processo: 46094036473201113 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Laszlo Biro Passaporte: 085399373, Processo: 46094036476201149 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vasile Daniel Vinteler Passaporte: 085098089, Processo: 46094036475201102 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vasile Stupar Passaporte: 085098190, Processo: 46094036479201182 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vladimir Halapi Passaporte: P0459847, Processo: 46094040447201181 Empresa: LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOEN DE LAUSNAY Passaporte: EG243005, Processo: 46094040449201171 Empresa: LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIK FREDDY JORIS LEMEIRE Passaporte: EH730508, Processo: 46094040448201126 Empresa: LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER PAUL VAN NUFFEL Passaporte: EH649877, Processo: 46094040321201115 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-CHRISTIAN HERWIG Passaporte: 6042148427, Processo: 46094040825201127 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN GOLD Passaporte: CFXCCMHY8, Processo: 46094038203201139 Empresa: DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MISS KANTA SUWANNARIT Passaporte: S974541, Processo: 46094037777201190 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAN ROUVEN PAULS Passaporte: 111809991, Processo: 46094040751201129 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANETA ANNA ELIASZ Passaporte: AS1267060, Processo: 46094040620201141 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SILVANO PEREZ LOPEZ Passaporte: 05060042971, Processo: 46094040827201116 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERMANN WEGNER Passaporte: 172905656, Processo: 46094040267201108 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIO NAKAMINE Passaporte: TH3602217, Processo: 46094040278201180 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO KUROTAKI Passaporte: TH4256531, Processo: 46094040281201101 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKINARI SUDA Passaporte: TH4256608, Processo: 46094040274201100 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENSHIRO TAKE Passaporte: MS2668210, Processo: 46094040824201182 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LASZLO HORVATH Passaporte: CFTLL9CV7, Processo: 46094040228201101 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIKO YASUNAGA Passaporte: TK5818837, Processo: 46094039333201199 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSAMU ODA Passaporte: TK4542492, Processo: 46094039633201178 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAREK KRZYSZTOF BALWAS Passaporte: AK9136357, Processo: 46094039621201143 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJOERN AAGE PAULSEN Passaporte: 21222927, Processo: 46094039624201187 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEIN MAGNE GRUNNVAAG Passaporte: 25796210, Processo: 46094039622201198 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLAV LINDAL Passaporte: 28662205, Processo: 46094040456201172 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISZEK WALDEMAR GORAL Passaporte: AF9339115, Processo: 46094039625201121 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REIDAR MUNKEBYE Passaporte: 26353185, Processo: 46094039623201132 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN PAWEL KIEPURA Passaporte: AM2062431, Processo: 46094040765201142 Empresa: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro:



COURTNEY ANDREW STEIB Passaporte: 134686661, Processo: 46094040767201131 Empresa: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERRY LYNN WILHITE Passaporte: 136081257, Processo: 46094040592201162 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAUN ALEXANDER TIPTON Passaporte: CH2VJTHOP, Processo: 46094040590201173 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Klaus Meyerhoff Passaporte: 167814692, Processo: 46094040582201127 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Urte Bettina Kortjohann Passaporte: 9546127732, Processo: 46094039918201117 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOJI SENZAKI Passaporte: TG4163848, Processo: 46094040239201182 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOICHI YAMAZAKI Passaporte: TH3086124, Processo: 46094040241201151 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINJI SAKAMOTO Passaporte: TK1108169, Processo: 46094040245201130 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEI-TARO HASHIMOTO Passaporte: TK2765917, Processo: 46094040243201141 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUYUKI FUKUNAGA Passaporte: TH0640597, Processo: 46094040580201138 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Manfred Jaskiewitz Passaporte: 955321452, Processo: 46094040594201151 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK PATRICK UMLAUF Passaporte: CH2K1HMWN, Processo: 46094040227201158 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: FRANÇOIS XAVIER GENIN Passaporte: 10CK15414, Processo: 46094040273201157 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUTOSHI KITAMURA Passaporte: MS6378773, Processo: 46094040832201129 Empresa: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID STUART KIRKLEY Passaporte: 540098252, Processo: 46094040276201191 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKITO HIBINO Passaporte: TH8822761, Processo: 46094040275201146 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUNIHICO ITO Passaporte: MS3864333, Processo: 46094040280201159 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHINORI NISHIWAKI Passaporte: MS5687681, Processo: 46094040326201130 Empresa: RAW MATERIAL COMERCIO DE REFRATARIOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MATA PORTUGUEZ Passaporte: 303490603, Processo: 46094040327201184 Empresa: RAW MATERIAL COMERCIO DE REFRATARIOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDOUARD GOMEZ Passaporte: 07CF58012, Processo: 46094040547201116 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLAF BOTTCHEER Passaporte: 769 867 375, Processo: 46094040324201141 Empresa: RAW MATERIAL COMERCIO DE REFRATARIOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAIN GREGORY PIOCH Passaporte: 06AY23030, Processo: 46094040234201150 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO BRUSETTI Passaporte: AA2888521, Processo: 46094040236201149 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIRO FUJIMOTO Passaporte: TH4415295, Processo: 46094040235201102 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AT-SUSHI MASHINE Passaporte: TK5554167, Processo: 46094040747201161 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GITAE JANG Passaporte: M84300353, Processo: 46094040325201195 Empresa: RAW MATERIAL COMERCIO DE REFRATARIOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIEN CLAUDE DIDIER GIRARD Passaporte: 11AK83822, Processo: 46094040746201116 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEON GYOO JEONG Passaporte: M45851245, Processo: 46094040773201199 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAVIN KINGSTON TEAKLE Passaporte: 707515094, Processo: 46094040704201185 Empresa: REP MINERALS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Herbert Heinrich Mertens Passaporte: C75XCJCOM, Processo: 46094040378201114 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO OLIVER GRIESHABER Passaporte: C4YL67Y9K, Processo: 46094040703201131 Empresa: REP MINERALS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wolfgang Bender-Bergold Passaporte: 525828516, Processo: 46094040701201141 Empresa: REP MINE-

RAIS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kerry Blaim Passaporte: C75YXRCTP, Processo: 46094040702201196 Empresa: REP MINERALS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ansgar Gilbert Kitschen Passaporte: 5197825867, Processo: 46094040373201183 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ LUDWIG Passaporte: X0008022, Processo: 46094040377201161 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SADREDIN SAHESCH - PUR Passaporte: 869714285, Processo: 46094040260201188 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LENNART FRANCISCO NILSSON Passaporte: 53864099, Processo: 46094040261201122 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENGT RUNE LENNART NILSSON Passaporte: 62291662, Processo: 46094040655201181 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS LEKVE BRANDESETH Passaporte: 28105258, Processo: 46094040446201137 Empresa: CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUALI Passaporte: G39287921, Processo: 46094039655201138 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Matthias Wilfried Dressler Passaporte: 891322112, Processo: 46094039654201193 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Milan Kronic Passaporte: 210233915, Processo: 46094040323201104 Empresa: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dirk Heidisch Passaporte: CCT8G18F7, Processo: 46094039667201162 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGA-CAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KNUT EIK-FOERDE Passaporte: 27566249, Processo: 46094040549201105 Empresa: RENAUULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOVELEEN SINGH Passaporte: J0921965, Processo: 46094039666201118 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN SIGLEVIK GRIMSTAD Passaporte: 27031947, Processo: 46094040573201136 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS OTT Passaporte: CFZON68LX, Processo: 46094040203201107 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS VINDSTRUP JENSEN Passaporte: 204276096, Processo: 46094040575201125 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN VIDORI Passaporte: E217093, Processo: 46094040576201170 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO VISENTIN Passaporte: D399128, Processo: 46094040501201199 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK PHILLIP DE WEIN Passaporte: 135415945, Processo: 46094040494201125 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HORST HARALD DOCTER Passaporte: CG8GLWWZ4, Processo: 46094040272201111 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GO TOYAMA Passaporte: TH2546693, Processo: 46094040277201135 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATORU OMACHI Passaporte: TK3056712, Processo: 46094040230201171 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUJI YOSHIKOSHI Passaporte: TK5655048, Processo: 46094040229201147 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAO SUGIYAMA Passaporte: TK3191570, Processo: 46094040154201102 Empresa: HESS BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL LEE PHILLIPS Passaporte: 423872372, Processo: 46094040153201150 Empresa: HESS BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUIB LEENDERT ATTEMA Passaporte: BCFJD8J43, Processo: 46094040152201113 Empresa: HESS BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES WHITWELL Passaporte: 099070546, Processo: 46094040279201124 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIRO SUGAWARA Passaporte: TH1052869, Processo: 46094040739201114 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FUSATO ITO Passaporte: MS8805085, Processo: 46094040540201196 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANSANAO YAMAMOTO Passaporte: TK3470103, Processo: 46094040745201171 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MON-TADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUN SOO KWON Passaporte: M14776203, Processo: 46094040744201127 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MON-TADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGIN KWON Passaporte: M45676023, Processo: 46094040743201182 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MON-TADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGRYOUL HA Passaporte: UL0298693, Processo: 46094040394201107 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estran-

geiro: GORDON WILLIAM DOUGLAS Passaporte: 099146591, Processo: 46094039962201119 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK PRESTAGE Passaporte: 307354418, Processo: 46094040803201167 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUBRAMANYA KAMESHWARA RAO CHITTELLA Passaporte: Z1541650, Processo: 46094040805201156 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kent Charles Folse Passaporte: 481634929, Processo: 46094040219201110 Empresa: HIPERALPHA CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CESAR FLORES QUIROS Passaporte: G03581699, Processo: 46094040802201112 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: George Kilgour Sweeney Passaporte: 650937272, Processo: 46094040384201163 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMOND FRANCISCUS GILBERS Passaporte: NPCH3C1B8, Processo: 46094040380201185 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENTIUS MARINUS MARIA CHRISTIAANSE Passaporte: BX77HRK42, Processo: 46094040216201178 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL BAEZ GUNDIN Passaporte: AAC687134, Processo: 46094040269201199 Empresa: HIPERALPHA CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE GUADALUPE LARRASABAL CUENCA Passaporte: 07420018694, Processo: 46094040220201136 Empresa: HIPERALPHA CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISRAEL HERNANDEZ PINA Passaporte: G06246000, Processo: 46094040270201113 Empresa: HIPERALPHA CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILBERTO HERNANDEZ HERNANDEZ Passaporte: G07868073, Processo: 46094040632201176 Empresa: FORUM MACAE SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Francis Garin Passaporte: 06AD25516, Processo: 46094040439201135 Empresa: FORUM MACAE SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Guy Joseph Manuguerra Passaporte: 10CP88296, Processo: 46094040830201130 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RINISH KUMAR JAIN Passaporte: E7268422, Processo: 46094040828201161 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEERAJ MEHTA Passaporte: E7665527, Processo: 46094040654201136 Empresa: UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGUNG ATUS SUNDIA Passaporte: 480418930, Processo: 46094040714201111 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIRSO FELIPE ALVAREZ CARRERA Passaporte: AAB761650, Processo: 46094040609201181 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBÉN CHUECA PASCUAL Passaporte: AAD387799, Processo: 46094040715201165 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAVO GARCIA ROMERO Passaporte: BA433651, Processo: 46094040713201176 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO ARROYO MONTEJO Passaporte: BF293569, Processo: 46094040716201118 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS CRESPO PAS-CUAL Passaporte: AB744424, Processo: 46094040748201113 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN BO PARK Passaporte: M07640946, Processo: 46094040563201109 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dominique Carmen Jan Gonzalez Gimenez Passaporte: EI536631, Processo: 46094040626201119 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LOBERA ROIG Passaporte: AAD387800, Processo: 46094040730201111 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT KINZLBERGER Passaporte: P3941395, Processo: 46094040731201158 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS LECHNER Passaporte: P5961962, Processo: 46094040723201110 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-JÖRG ERWIN STRAUB Passaporte: 610207843, Processo: 46094040727201190 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARRY EWALD HANSELMANN Passaporte: C883ZH29H, Processo: 46094040667201113 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JAMES WILSON Passaporte: 099227724, Processo: 46094040724201156 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS DECKER Passaporte: C86HRPZP5, Processo: 46094040725201109 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOCHEN DIETER FRITZ Passaporte: C89WCLT7M, Processo: 46094040668201150 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KERRY OLIVER Passaporte: 203952061, Processo: 46094040826201171 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAVAS SARI Passaporte: CG9FWNTYZ, Pro-

cesso: 46094040707201119 Empresa: ENGEORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALMUDENA LOPEZ AYUSO Passaporte: AAA913902, Processo: 46094040829201113 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNEET SHRIPATI BHAT Passaporte: E6199219, Processo: 46094040719201143 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS GORAN JOHANSSON Passaporte: 82737193, Processo: 46094040718201107 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STIG HENRY ASTROM Passaporte: 34575826, Processo: 46094040817201181 Empresa: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Richard Bernard Fox Passaporte: 450851995, Processo: 46094040816201136 Empresa: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vincent Peter Dattilo Passaporte: 450864707.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094041768201101 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELOS LTDA. Prazo: 21 Dia(s) Estrangeiro: DOVILÉ VIRSILAITÉ Passaporte: 22571181, Processo: 46094041767201159 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELOS LTDA. Prazo: 21 Dia(s) Estrangeiro: KRISTINA KAUROVA Passaporte: 639595659, Processo: 46094043009201175 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM BURBANK LAZZARA Passaporte: 302838568 Estrangeiro: BRAD MATTHEW CLIFFORD Passaporte: 483719480 Estrangeiro: CHARLES PAUL TRIPPY III Passaporte: 448260678 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL VARVARO Passaporte: 303012589 Estrangeiro: COLEY J O'TOOLE Passaporte: 426611247 Estrangeiro: DANIEL LEE DUNCAN Passaporte: 435444791 Estrangeiro: EDWARD REYES Passaporte: 479735701 Estrangeiro: GABRIEL ANTONIO FLORES Passaporte: 028442446 Estrangeiro: JAMES PATRICK O'ROURKE Passaporte: 465308356 Estrangeiro: JOHN THOMAS NOLAN Passaporte: 302838569 Estrangeiro: KIYOSHI ERIK MUTO Passaporte: 451943506 Estrangeiro: MARC JACOB HUDSON Passaporte: 488866113 Estrangeiro: MARK FRANCIS O'CONNELL Passaporte: 038456318 Estrangeiro: NATHAN COGAN POST Passaporte: 469458078 Estrangeiro: RAYMOND ANDREW JEFFREY Passaporte: 104595501 Estrangeiro: RYAN HUNTER THOMSEN Passaporte: 303265009 Estrangeiro: SCOTT ANDERSON LAWSON Passaporte: 443719645 Estrangeiro: SHAUN WILLIAM COOPER Passaporte: 457662648 Estrangeiro: SILVIO MARTINS FERREIRA Passaporte: 158899192 Estrangeiro: TRAVIS RANDALL CLARK Passaporte: 443285767 Estrangeiro: WILLIAM ARTHUR BURKE III Passaporte: 482553611, Processo: 46094043120201161 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARMELO CARUSO Passaporte: YA2343877 Estrangeiro: DALE AUBREY DAVIS Passaporte: 801565312 Estrangeiro: DIONNE BROMFIELD Passaporte: 801858954 Estrangeiro: JEVAN LEVY Passaporte: 800435913 Estrangeiro: JONATHAN LUKE WINSTON BISHOP Passaporte: 706559497 Estrangeiro: MICHAEL JOBSON Passaporte: 099042346 Estrangeiro: PETER RAYMOND BIGGIN Passaporte: 099206709 Estrangeiro: PHILLIP JAMES RYDER Passaporte: 094397878 Estrangeiro: REMI JADE BLACK-BEYIOKU Passaporte: 502789496 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM HILL Passaporte: 204836282, Processo: 46094043972201159 Empresa: A.M.C. TEXTIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRANDE LYNN LINDSEY Passaporte: 039260417 Estrangeiro: CATHERINE KELLY DONNELLY Passaporte: 029018471 Estrangeiro: CHRISTOPHER ASHTON KUTCHER Passaporte: 42369102 7, Processo: 46094043487201185 Empresa: PAIDEIA ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sören Kneidl Passaporte: C7M41CP25, Processo: 46094044336201144 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MAYER COHEN Passaporte: 434650921 Estrangeiro: CHRISTIAN IRWIN WUNDERLICH Passaporte: 104684535 Estrangeiro: JACKSON STEPHEN PERRY Passaporte: 027731010 Estrangeiro: JOSEPH LEON ABRAMS Passaporte: 461672459 Estrangeiro: QUENTIN EMANUEL JOSEPH Passaporte: 483737350 Estrangeiro: QUINCY EUGENE MC CRARY Passaporte: 039115733, Processo: 46094044335201108 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAYNE NICOLE LEWIS Passaporte: 078451537 Estrangeiro: ANDRES ANTONIO STEWART Passaporte: 038836792 Estrangeiro: BRANDON DAVID CREED Passaporte: QA968642 Estrangeiro: CHAD E MILLER Passaporte: 444790505 Estrangeiro: CHARLES ALBERT MONIZ Passaporte: BA640706 Estrangeiro: CHRISTY LEE MC CLEARY Passaporte: 220868653 Estrangeiro: CORLESS DELMAR FITZGERALD Passaporte: 302838996 Estrangeiro: DEREK AARON BRENER Passaporte: 440520877 Estrangeiro: DWAYNE RODNEY DUGGER Passaporte: 444609240 Estrangeiro: ERIC PETER HERMANDEZ Passaporte: 428570419 Estrangeiro: FREDERICK LEE BROWN JR Passaporte: 483737033 Estrangeiro: JAMAREO

ANTWAN ARTIS Passaporte: 436930103 Estrangeiro: JAMES AARON BERRY Passaporte: 303741542 Estrangeiro: JAMES EDWARD KING Passaporte: 406701833 Estrangeiro: JAMES MICHAEL HUTH Passaporte: 112734908 Estrangeiro: JASON TAKAO BOWERS Passaporte: 472853143 Estrangeiro: JOEL FORMAN Passaporte: 113005814 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL WILSON JR. Passaporte: 477351064 Estrangeiro: KAMERON TIMOTHY WHALUM Passaporte: 480295005 Estrangeiro: MATTHEW CRAIG MCLAUGHLIN Passaporte: 442077592 Estrangeiro: NAOMI CAMILLE MEDINA Passaporte: 077550499 Estrangeiro: PAUL KENJI CHAN Passaporte: 500379671 Estrangeiro: PETER GENE HERMANDEZ Passaporte: 472501692 Estrangeiro: PHILIP MARTIN LAWRENCE Passaporte: 471190711 Estrangeiro: RYAN JOSEPH YUKIO KEOMAKA Passaporte: 121225138 Estrangeiro: SHAUN LOUIS HOFFMAN Passaporte: 459281848 Estrangeiro: STEVEN ANTHONY FATONE Passaporte: 018014376, Processo: 46094044382201143 Empresa: IT'S MAGIC PRODUcoes E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL WILLIAM LEE CAMPBELL Passaporte: 464975837, Processo: 46094044334201155 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY JAMES GEORGE WEBB Passaporte: 099190452 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID JOHN HADDON Passaporte: 208900286 Estrangeiro: NIGEL RAPHAEL GLASGOW Passaporte: 305427214 Estrangeiro: ROXANNE TANIA TATAEI Passaporte: 207786875 Estrangeiro: SARA VIRGINIA FARINA Passaporte: 465728432 Estrangeiro: THOMAS HARRY PITTS Passaporte: 458545983, Processo: 460940444092201108 Empresa: FCP PRODUcoes ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMANDINE CANELLE ROMERO Passaporte: 11CK14288 Estrangeiro: HARALD EINAR KRISTOFER LUNDELL Passaporte: 81731698 Estrangeiro: THI-BAUT MICHEL JEAN-MARIE BERLAND Passaporte: 11CK97185, Processo: 46094044383201198 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUY JUDAH Passaporte: 099254261 Estrangeiro: THOMAS JOHN DIGWEED Passaporte: 801837721, Processo: 46094044337201199 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES M FEENEY Passaporte: 443735392 Estrangeiro: JOHN ROBERT KURTZ Passaporte: 307589089 Estrangeiro: ROLF INGE JOHANSSON Passaporte: 56591636 Estrangeiro: TYLER JENNINGS BRYAN Passaporte: 039708042, Processo: 46094044384201132 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRIAM NERVO Passaporte: E3057087 Estrangeiro: OLIVIA MARGARET NERVO Passaporte: E3065711, Processo: 46094044385201187 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK WERNER HEINRICH Passaporte: C5HXYP74P, Processo: 46094044386201121 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS PAUL Passaporte: C3HZY1HLM, Processo: 46094044380201154 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD CARROLL Passaporte: 433213498, Processo: 46094044547201187 Empresa: AUDIO 18 - AGENCIAMENTO DE ARTISTAS E EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MARTIN LINDSTROEM Passaporte: 80549940, Processo: 46094044548201121 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BURGUENO Passaporte: M8672725, Processo: 46094044549201176 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN GARY RADDON Passaporte: 113326298, Processo: 46094044551201145 Empresa: A&P INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASPER JAKOB HILDENBRAND Passaporte: C3J2ZHZHL, Processo: 46094044550201109 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERMAINE SANTIAGO Passaporte: 112858996 Estrangeiro: ROGER RENE SANCHEZ Passaporte: 422075581, Processo: 46094044834201197 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EIJI OUE Passaporte: TH4999800, Processo: 46094044833201142 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID GUILLAUME FRAY Passaporte: 02XD69812, Processo: 46094044835201131 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSSEN IVANOV MILANOV Passaporte: 097561769, Processo: 46094044964201120 Empresa: JOSIMAR MOREIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CANDICE RENEE WALTON Passaporte: 455248415 Estrangeiro: DAMIAN HARRIAL ASHMEADE Passaporte: A2442175 Estrangeiro: KERON LEBOARD WILLIAMS Passaporte: A2820632 Estrangeiro: KISEAN PAUL ANDERSON Passaporte: 426742622 Estrangeiro: LAURENCE CAMERON BUTLER Passaporte: 451624513 Estrangeiro: MARRA BEATRIZ DOS SANTOS PASTORINI Passaporte: CV960227, Processo: 46094044832201106 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO PORTAL MARTIN Passaporte: AAA937714.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094042758201185 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS GODOY ALVAREZ Passaporte: G03906361 Estrangeiro: ANDREA ANDORIAN GORDON Passaporte: A2232325 Estrangeiro: ASHWIN STANY DSOUZA Passaporte: G9652314 Estrangeiro: BERND WEIDACHER Passaporte: P 2484652 Estrangeiro: BRIANNE LARISSA PAZ ALCAUSIN Passaporte: XX4935207 Estrangeiro: CAETANO COSTA Passaporte: F8417152 Estrangeiro: CARLOS JR BAVAR GARCIA Passaporte: XX1419285 Estrangeiro: CHESTER DENNIS MATTHEWS Passaporte: D886433 Estrangeiro: CHRISTIAN MOISES GRADOS COTRINA Passaporte: 4291507 Estrangeiro: DAHLING POLE Passaporte: R 176414 Estrangeiro: DAWN TRACEY CLUTTON Passaporte: 459593936 Estrangeiro: DEXTER LIONEL LAWRENCE Passaporte: R0117637 Estrangeiro: DIANA JUNYENT SERRANO Passaporte: AAD472675 Estrangeiro: EDWIN SANCHEZ PASCUAL Passaporte: XX2771597 Estrangeiro: ERIC BARRACA LARA Passaporte: EB1561530 Estrangeiro: ERNESTO JR. CHULANA LICNACHAN Passaporte: EB2276133 Estrangeiro: ESTEVAM ARAUJO Passaporte: E6768155 Estrangeiro: FRANCIS BESANA CELIS Passaporte: EB1731505 Estrangeiro: GILBERT REYES MANALO Passaporte: EB1910558 Estrangeiro: I GEDE EKA SUPITA WIRYA Passaporte: P 245130 Estrangeiro: I NYOMAN GEDE SUSANTA Passaporte: R 800358 Estrangeiro: IDA BAGUS PUTRA ARSANA Passaporte: R 040299 Estrangeiro: IGNATIUS DSOUZA Passaporte: G4713080 Estrangeiro: J.M.B. SANDRACK LUNDY Passaporte: PP2563304 Estrangeiro: JAYBY GARCIA GARCIA Passaporte: XX0736357 Estrangeiro: JERRY GEPILANO GENERAL Passaporte: EB0068729 Estrangeiro: JONATHAN CAC LANGAMAN Passaporte: XX2084450 Estrangeiro: JONATHAN MANBODE Passaporte: BA002539 Estrangeiro: JOSEPH RANDY NAJOS FELISILDA Passaporte: XX1503134 Estrangeiro: JULIANA DUPLANCIC Passaporte: 045071496 Estrangeiro: JULIUS PELICANO OPPURA Passaporte: EB2993041 Estrangeiro: KADEK HADI HERMAYANTO Passaporte: R 978387 Estrangeiro: KAREN KOGER WITTIG Passaporte: 465069668 Estrangeiro: KAREN PAULLIN CASTRO ORDONEZ Passaporte: CC 32906006 Estrangeiro: KISHORE SUNKARA Passaporte: H5815365 Estrangeiro: LARS OLA ROSVALL Passaporte: 80490126 Estrangeiro: LJERKA ZBASNIK Passaporte: 002489862 Estrangeiro: MAGELA LIZET CORBO PIRIZ Passaporte: C 183828 Estrangeiro: MARIA BELEN EL ZOD Passaporte: 30975860N Estrangeiro: MARION DE MOURA Passaporte: AA0265535 Estrangeiro: MARTA LUCIA SANCHEZ ARGUELLO Passaporte: CC 41540489 Estrangeiro: MOHAMMAD YUSUF. Passaporte: P 334515 Estrangeiro: MUHAMMAD RIFANI Passaporte: R 794608 Estrangeiro: NELANN TOLENTINO ANDRES Passaporte: EB1769744 Estrangeiro: NEWTON SEQUEIRA Passaporte: E9196692 Estrangeiro: OLEH BIRYUKOV Passaporte: WN797025 Estrangeiro: PEPE CASTANEDA MORALES Passaporte: XX5337212 Estrangeiro: PRIYA SATYABHAMA BHURTHA Passaporte: 0872461 Estrangeiro: RANDOLPH CRAIG JOHNSTONE Passaporte: BA348391 Estrangeiro: RANDY GUMIN CUENCO Passaporte: XX4669088 Estrangeiro: REYNALDO CAMPOY FURIEL Passaporte: VV0149331 Estrangeiro: ROGER JASO-JASO BIANES Passaporte: EB3968628 Estrangeiro: ROMEO JR. BRUSOLA CENTURA Passaporte: EB0067166 Estrangeiro: RONALD DYANOND RAMPERSAD Passaporte: TA329558 Estrangeiro: ROXANA CLARA ROMANESCU Passaporte: 14050145 Estrangeiro: SACHIN CHANDRAKANT TAWDE Passaporte: Z1892504 Estrangeiro: SEBASTIAN AGAPIT KULAYE Passaporte: F8454057 Estrangeiro: SHIBAPRASAD BAI-DYA Passaporte: J3271060 Estrangeiro: TERENCE MAXIMIANO FERRAO Passaporte: G2830179 Estrangeiro: VAIBHAV PRAMOD BHIRUD Passaporte: H5500442 Estrangeiro: VICTOR AURELIO GOMEZ AYARZA Passaporte: CC 79948190 Estrangeiro: WAYAN WIDA Passaporte: R 337549, Processo: 46094042217201157 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHELLE KRISTIN MOEWS Passaporte: C5PN54W3P Estrangeiro: ROGER FECHTNER Passaporte: CG6JHCH4X, Processo: 46094043100201191 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT ISTVAN FARKAS Passaporte: 440822551 Estrangeiro: ALBERTO JR LUMBA CATIBAG Passaporte: EB1081289 Estrangeiro: ALEXANDER REITER Passaporte: P2975631 Estrangeiro: ALFREDO VILLANUEVA VILLANOS Passaporte: XX3481049 Estrangeiro: ALLY ORTEGA GAYOSO Passaporte: XX3845457 Estrangeiro: ANDREA KOKENYESI Passaporte: BC1491507 Estrangeiro: ANDRÁS HORVÁTH Passaporte: BB6949823 Estrangeiro: ANTON ZDRAVKOV ATANASOV Passaporte: 365857138 Estrangeiro: ARMANDO BARNES MAHLUM Passaporte: XX5168327 Estrangeiro: ARNOLDO JR. VENUS PRADO Passaporte: XX2086496 Estrangeiro: ARTURO JAPA TOLENTINO Passaporte: XX5741901 Estrangeiro: AUGUSTO GUNDA DURAL Passaporte: EB1469883 Estrangeiro: BEVERLY ANN SEVILLA CAPULE Passaporte: XX2606779 Estrangeiro: CENON MATALOG CALANOG Passaporte: XX2598332 Estrangeiro: CLARRY ALVAREZ VIVA Passaporte: EB0896162 Estrangeiro: DANTE NAVOR PAJARIT Passaporte: XX3225754 Estrangeiro: DARIUS JANUSKEVICIUS Passaporte: 22104339 Estrangeiro: DIONITO MIRANDA CAMBA Passaporte: XX5707182 Estrangeiro: DIONITO SETENTA ALMOGIA Passaporte: XX4801855 Estrangeiro: DOUGLAS VIÑA ROA Passaporte: EB1190945 Estrangeiro: DRAGAN VUCINIC Passaporte: 007726391 Estrangeiro: DUSKO ILIC Passaporte: 007936748 Estrangeiro: EBUEÑ SISON PEREZ Passaporte: EB1076539 Estrangeiro: EDWIN RAMOS POSECION Passaporte: XX3504298 Estrangeiro: EDWIN REMPOJO ESPUERTA Passaporte: XX4685150 Estrangeiro: EMARLINO GACOS JIMENEJA Passaporte: XX5520034 Estrangeiro: ERIK LANGER Passaporte: BD1013846 Estrangeiro: ERNANI ALBIO RAMOS Passaporte: XX5186641 Estrangeiro: FEDERICO GONZALES ENRI-



QUEZ Passaporte: XX0925092 Estrangeiro: FELIX TOLENTINO ESMAS Passaporte: XX1767690 Estrangeiro: FERDINAND VALENCIANO GASES Passaporte: XX1748092 Estrangeiro: FRANCISCO TOLENTINO CASTRO Passaporte: EB3158351 Estrangeiro: GEFRED LABIS AGAPAY Passaporte: XX3200875 Estrangeiro: GENESTOR JR. BAGUIO MALACASTE Passaporte: EB3528788 Estrangeiro: GERALD MICHAEL BACHLER Passaporte: P1481446 Estrangeiro: GIOVANI MEJIA UNGOS Passaporte: XX2615783 Estrangeiro: HALIL TAYFUN AYBAR Passaporte: U01848020 Estrangeiro: HAZEL MARIANO PATES Passaporte: XX4646640 Estrangeiro: HELVERT PUNZAL MORALEDA Passaporte: XX4020066 Estrangeiro: JANNETTE LIGUTOM DULLANO Passaporte: XX0140375 Estrangeiro: JEROME BERNABE ALO REQUILME Passaporte: EB1131393 Estrangeiro: JERRY CRISOLOGO ABLAZA Passaporte: EB1332002 Estrangeiro: JOERN GULLIKSEN Passaporte: 26822736 Estrangeiro: JOSE DAQUIZ ROBLES Passaporte: XX4134836 Estrangeiro: JOSE VENERABLE REYES SAMPEDRO Passaporte: XX3401398 Estrangeiro: JOSEF EHAMMER Passaporte: P5972981 Estrangeiro: JOSEF MATT Passaporte: J02645008 Estrangeiro: JOSEPH ALOLOR TUVILLA Passaporte: XX2957055 Estrangeiro: JOSEPH FAYLOGA CARREON Passaporte: XX1646158 Estrangeiro: JOSEPH SUMASTRE LUBGUBAN Passaporte: XX5557684 Estrangeiro: JOSEPH VINTA JIMENEZ Passaporte: XX4537781 Estrangeiro: KESTUTIS GASKA Passaporte: 22919672 Estrangeiro: LESLIE MEGAN BOCK Passaporte: 038734055 Estrangeiro: LIM UNG KHIANG Passaporte: A0650971 Estrangeiro: LUDOVICO VISTA KAPUNAN Passaporte: XX1184001 Estrangeiro: LÁSZLÓ TAKÁCS Passaporte: ZH724092 Estrangeiro: MAI-CA-THRIN REMME Passaporte: 27469338 Estrangeiro: MARGIE GOLEZ DAVID Passaporte: XX0209866 Estrangeiro: MARIA TERESA RUFINO PATERNO Passaporte: EB0485012 Estrangeiro: MARIANO SULIT REYES Passaporte: EA0018566 Estrangeiro: MARIO GALLO Passaporte: AA0808290 Estrangeiro: MARKUS NUFER Passaporte: F0128674 Estrangeiro: NERVIN PAGLINAWAN MALAPAD Passaporte: EB1570780 Estrangeiro: NESTOR NATAÑO ARÁNEZ Passaporte: EB1541351 Estrangeiro: NOEL ALBERTO MORALES Passaporte: XX5361517 Estrangeiro: NORMAN PIA-MONTE ROMALES Passaporte: EB1356398 Estrangeiro: ORLY PALONPON FEGARIDO Passaporte: EB2939737 Estrangeiro: PAOLO ALARIO Passaporte: AA0410404 Estrangeiro: PAUL EDWARD MC FARLAND Passaporte: 207197337 Estrangeiro: PER STEFAN MAGNUS VIKINGSSON Passaporte: 82214266 Estrangeiro: PHILIP FELIX JR. OCUBILLO SEQUITO Passaporte: EB1338160 Estrangeiro: RAFAEL ACAL BRANZUELA Passaporte: XX4687432 Estrangeiro: REYNALDO MARTICIO SORIA Passaporte: EB0782670 Estrangeiro: REYNALDO NOCUM VALDEZ Passaporte: XX5689031 Estrangeiro: RICHARD MAHOMOC DULLANO Passaporte: EB0818807 Estrangeiro: RICO RAMIREZ ARANAS Passaporte: EB1075399 Estrangeiro: ROGER DISTOR DELA CRUZ Passaporte: EB2930011 Estrangeiro: ROLANDO MASUSI LEJANO Passaporte: XX4686015 Estrangeiro: ROLDAN CRUZ DE GUZMAN Passaporte: EB1469899 Estrangeiro: ROMEO BALDESCO COMANDA Passaporte: EB3548364 Estrangeiro: ROMEO RAYLA CAGAPE Passaporte: XX3439388 Estrangeiro: ROMUALDO TERCIANO RANOLA Passaporte: XX2831306 Estrangeiro: RUSSEL JR CAGUINDANGAN RODRIGAZO Passaporte: XX3855882 Estrangeiro: SABINE MICHAELA FUCHSBIHLER Passaporte: P5957190 Estrangeiro: SEBASTIÁN ESCUDERO GALLARDÓ Passaporte: AAE299743 Estrangeiro: TEOMAN TOYDEMIR Passaporte: U 03169876 Estrangeiro: TIMULGENE DUMPIT MANALO Passaporte: EB1037240 Estrangeiro: TOSHIAKI TAMBA Passaporte: TZ0454345 Estrangeiro: VERONIKA APOSTOL Passaporte: 40276519 Estrangeiro: VICTOR JABAGAT LOC SIN Passaporte: EB2981431 Estrangeiro: VICTOR JUGADORA LORILLA Passaporte: XX3822967 Estrangeiro: VLADA MILOSEVIC Passaporte: 008174591 Estrangeiro: WALTER REYES DE LUNA Passaporte: XX2679577 Estrangeiro: WASEEM RAZA Passaporte: H4604647 Estrangeiro: WILFREDO BERNARDO CAPULE Passaporte: XX3749539 Estrangeiro: WILFREDO FRESNOZA TUNGUL Passaporte: EB0570501 Estrangeiro: ZDZISLAW GEBAL Passaporte: EB2525722 Estrangeiro: ZELJKO KOVACEVIC Passaporte: 007970661 Estrangeiro: ZHEYUN ZHOU Passaporte: G25503916 Estrangeiro: ADAM ZSOLT BORBÉLY Passaporte: BB6861257, Processo: 46094043099201102 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADONIS NACIS GESULGON Passaporte: XX2293568 Estrangeiro: ALAN CASIDSID CARRIEDO Passaporte: XX4671664 Estrangeiro: ALBERT GONZALES VILLA Passaporte: XX4822027 Estrangeiro: ALBERTO CANTERA MENDOZA Passaporte: EB3628005 Estrangeiro: ALEJANDRA DANIELA DE LA JARA VALDEZ Passaporte: 5462342 Estrangeiro: ALINA BOGDANOVIC Passaporte: 22321499 Estrangeiro: AMELITO DORONIO POGADO Passaporte: EB0638845 Estrangeiro: ANA SORINA CAPRA Passaporte: 11448117 Estrangeiro: ANANDH VERRARAGAVAN Passaporte: F2365888 Estrangeiro: ANDREA FALCOVÁ Passaporte: 36714953 Estrangeiro: ANDREAS SCHALEK Passaporte: P4549867 Estrangeiro: ANDREW SUMASTRE CARALDE Passaporte: VV0093386 Estrangeiro: ANGEL I NORTEGA BLANCIA Passaporte: XX4292953 Estrangeiro: ANTHONY AMBON MAGBITANG Passaporte: EB0778354 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH DI BARTOLOMEO Passaporte: 421527007 Estrangeiro: ANTHONY ROSS CRUZ RAMOS Passaporte: EB1447985 Estrangeiro: ARIEL GANAS LARRACOCHEA Passaporte: EB0294733 Estrangeiro: ARMANDO SOLTES ESCURO Passaporte: EB3045508 Estrangeiro: ARNOLD MEDINA PARAS Passaporte: XX5236432 Estrangeiro: AVELO MIJARES YEE Passaporte: XX4544749 Estrangeiro: BEJIE ESCAÑO VEDAD Passaporte: EB3395972 Estrangeiro: BERNARDO GAYOSO GAVINO Passaporte: XX5225317 Estrangeiro: BONIFACIO ROGANDO REYES Passaporte: XX3092235 Estrangeiro: BRETT ANDRE SMITH Passaporte: 502502751 Estrangeiro: BRIAN GEORGE MEDCALF Pas-

saporte: 474454725 Estrangeiro: BRYAN HOWELL FERNANDEZ PALMA Passaporte: XX0462069 Estrangeiro: CAMILLA HANNA THERESE EDIN Passaporte: 62326053 Estrangeiro: CARMEN ADRIANA MUNTEAN Passaporte: 14061865 Estrangeiro: CATHERINE LOUISE JOLLEY Passaporte: 455863820 Estrangeiro: CHARLES MALLARI BALDELOMAR Passaporte: XX4611448 Estrangeiro: CLINT GUTIERREZ STA. IGLESIA Passaporte: XX1371346 Estrangeiro: CRISTIAN SAREZ CASAPAO Passaporte: EB3893115 Estrangeiro: CRYSTAL MARIE LEE Passaporte: 134258753 Estrangeiro: DANIEL IONUT BRATU Passaporte: 050090945 Estrangeiro: DANIEL LEE WALKER Passaporte: 209104817 Estrangeiro: DANILO CUEVAS ABELLO Passaporte: XX2838920 Estrangeiro: DANILO SELLOTE BEDAYO Passaporte: XX3689259 Estrangeiro: DANVIL MONJE VILLANUEVA Passaporte: XX1928663 Estrangeiro: DAVID ALEJANDRO CRISTIAN CORDERO FELIÚ Passaporte: 14.237.470-6 Estrangeiro: DAVID LAURENCE JACKSON Passaporte: 479359391 Estrangeiro: DIYAN NIKOLAEV SHOPOV Passaporte: 500800632 Estrangeiro: ERIC ALLERA BELDA Passaporte: XX4879348 Estrangeiro: FERDINAND MANA TOLENTINO Passaporte: XX4282847 Estrangeiro: FRANCIS SAN JUAN HERRERA Passaporte: XX0873259 Estrangeiro: GARETH LINDSAY SMITH Passaporte: 447656864 Estrangeiro: GILBERT ROXAS APOSTOL Passaporte: XX3154090 Estrangeiro: HENRY MALABUYOC LEGASPI Passaporte: XX4545235 Estrangeiro: IGMEDIO JR. NABONG CABRAL Passaporte: EB1879725 Estrangeiro: IGOR BABIC Passaporte: 068690421 Estrangeiro: ILIJA MAROJEVIC Passaporte: 004061682 Estrangeiro: INGA STAKUTYTE Passaporte: 22035313 Estrangeiro: IOANA MARIA FLOREA Passaporte: 15416585 Estrangeiro: JAKUB MARIA GALKA Passaporte: AJ 8804775 Estrangeiro: JEANETTE AGUILON ALDOVINO Passaporte: XX2658972 Estrangeiro: JEFFRY CAPULI PAPERA Passaporte: XX2311642 Estrangeiro: JOANNA GRACE MARTIN Passaporte: M7936023 Estrangeiro: JOEL DELA CRUZ STA ELENA Passaporte: XX0836879 Estrangeiro: JOHANN PIETER OOSTHUIZEN Passaporte: 435651534 Estrangeiro: JOHN - JOHN GALVEZ DAVID Passaporte: XX0400709 Estrangeiro: JONATHAN ANELMO GOLOYUGO JOANINO Passaporte: XX1826725 Estrangeiro: JONATHAN ORSMOND Passaporte: 483301065 Estrangeiro: JOSE ENRIQUE BERENSTEIN Passaporte: 31181113N Estrangeiro: JOSEFINA VILLENA SOLIVEN Passaporte: EB1510799 Estrangeiro: JOY CAMIT CAPULI Passaporte: XX5109065 Estrangeiro: JURGITA MARTUTAITYTE Passaporte: 20722530 Estrangeiro: KARTHIKEYAN SIVARAMAN Passaporte: J4045309 Estrangeiro: KATALIN PUSZTAI Passaporte: BA2280625 Estrangeiro: LIANGANG ZHAI Passaporte: G24296576 Estrangeiro: LOUIE LAGUMBAY PUZON Passaporte: XX3343046 Estrangeiro: LOUISE CROSBY Passaporte: 094498701 Estrangeiro: MANOLO OSIA ORFANO Passaporte: XX3084749 Estrangeiro: MAREK DARIUSZ WARDA Passaporte: EB6330339 Estrangeiro: MARTIN JR MAGLASANG MANATAD Passaporte: XX0330742 Estrangeiro: MARTIN YORDANOV RUSEV Passaporte: 380284730 Estrangeiro: MARTINE CATHERINE SWANEPOEL Passaporte: 467460708 Estrangeiro: MARVIN RAGUS AGLIBOT Passaporte: XX3553436 Estrangeiro: MARY JEAN ARANCILLO SADJE Passaporte: XX0616984 Estrangeiro: MEDELSON MATALOG CALANOG Passaporte: EB2910380 Estrangeiro: MEHMED AHMETASEVIC Passaporte: A0739813 Estrangeiro: MICHAEL ALLADO ELLA Passaporte: EB2994448 Estrangeiro: MICHAEL ANGLO ENRIQUEZ Passaporte: EB0653721 Estrangeiro: MICHAEL BENSON BASONG Passaporte: EB2944563 Estrangeiro: MICHAELANGELO OABEL HUGO Passaporte: XX4069545 Estrangeiro: MORNE MEIRING Passaporte: A01968133 Estrangeiro: MÓNICA KOVÁCS Passaporte: BB1801135 Estrangeiro: NOEL ALMEDA SILVESTRE Passaporte: XX0005703 Estrangeiro: PANDIAN GANESH GANESH Passaporte: E9435866 Estrangeiro: PETER PUSKÁS Passaporte: ZJ431869 Estrangeiro: PIOTR ANDRZEJ ULEWICZ Passaporte: AH6854402 Estrangeiro: QUERUBE LALONGISIP YACO Passaporte: EB1723607 Estrangeiro: RADOSLAV DIMOV VAREMEZOV Passaporte: 380231709 Estrangeiro: RAJASEKARAN NATARAJAN Passaporte: Z1947053 Estrangeiro: RALF FRANZ WILLI ZANDER Passaporte: C1M3N642K Estrangeiro: RAUL COMETA HARINA Passaporte: XX3653303 Estrangeiro: RICHARD ALLEN CONTI Passaporte: 207736260 Estrangeiro: RICHIE OSORNO BUENCONSEJO Passaporte: EB0177249 Estrangeiro: RICHIE RICO JAMERO DELOS SANTOS Passaporte: XX4900439 Estrangeiro: RIEL GIERRAN VISTA Passaporte: EB0619618 Estrangeiro: ROBERT FALLORE REMEDIOS Passaporte: XX4792828 Estrangeiro: ROSEMARIE CARPIO ARANCILLO Passaporte: XX2989665 Estrangeiro: RUDY Passaporte: S880990 Estrangeiro: SACHIN ANTHONY LOBO Passaporte: J2871359 Estrangeiro: SAMUEL JR. PURCA PAHINGALO Passaporte: XX1409896 Estrangeiro: SATISHKUMAR SADASHIVAN PANICKER Passaporte: Z2196648 Estrangeiro: SONNY PAGAL AVILA Passaporte: XX2711660 Estrangeiro: STORM CHRISTIANE BROWN Passaporte: A01758589 Estrangeiro: SUNIL ASOKAN Passaporte: J0015074 Estrangeiro: SURESH SAMUVEL Passaporte: H4409672 Estrangeiro: SUWARSONO Passaporte: R315213 Estrangeiro: SUYOG JAGDISH PATIL Passaporte: E8100001 Estrangeiro: TAMÁS JANOS MILUS Passaporte: ZJ357349 Estrangeiro: TAYLOR BLAKE SULTZBAUGH Passaporte: 422048444 Estrangeiro: TERESA FELISA GUEVARRA JIMENEZ Passaporte: EB0920055 Estrangeiro: TIRSO ANTHONY V CARANO-ONERI Passaporte: XX3519494 Estrangeiro: TJALI Passaporte: V 029004 Estrangeiro: VESNA IVANIC Passaporte: 405576817 Estrangeiro: VIRGINIA LOPES Passaporte: 22382702 Estrangeiro: WENDELL BELDEROL FENECIOS Passaporte: XX0681096 Estrangeiro: ZHIKANG CHEN Passaporte: G26843561 Estrangeiro: ZOLTÁN SÁNDOR LÍZER Passaporte: BB8939150, Processo: 46094043097201113 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADONIS LOMBOY BERGONIA Passaporte: EB0038420 Estrangeiro: ALMANTAS BIDLAUSKAS Passaporte: 227011581 Estrangeiro: AN-

CA AURELIA HAIDAU Passaporte: 14147699 Estrangeiro: ANDREJUS CHODA Passaporte: 21022743 Estrangeiro: ANTHONY GALERA ANTONIO Passaporte: XX3975439 Estrangeiro: ARLENA KRAJANCIC Passaporte: 002940869 Estrangeiro: ARVIN KUMAR SAUNTOO Passaporte: 1076410 Estrangeiro: ARVIN OLAES MACAPANAS Passaporte: EB2913205 Estrangeiro: BENROY GEORGE DSOUZA Passaporte: Z2173896 Estrangeiro: BORIS NAM BRAUN Passaporte: C8WH6GW48 Estrangeiro: BRAYDON BUDD Passaporte: 455027425 Estrangeiro: BRENT THEODORE MAHON Passaporte: A00526827 Estrangeiro: BRIGITTA TATAREK Passaporte: BB1406290 Estrangeiro: CARLO MANUEL MONZON LORA Passaporte: 5305409 Estrangeiro: CARLTON SAVIO SEQUEIRA Passaporte: E8761093 Estrangeiro: CEAZAR DE CHAVEZ HERNANDEZ Passaporte: XX1073896 Estrangeiro: CHARL MINNIE Passaporte: 482801917 Estrangeiro: CHOONATHRAJ SAHAI Passaporte: 1042968 Estrangeiro: CHRISTY GIOVANNA PINTADO SANCHEZ Passaporte: 5065836 Estrangeiro: CRISTIAN RODRIGO GUERRERO DÍAZ Passaporte: 13.119.201-0 Estrangeiro: DALIBOR SINDIK Passaporte: R05LU1974 Estrangeiro: DANIEL ESTEBAN CATALDO FIGUEROA Passaporte: 13.225.139-8 Estrangeiro: DANIELA LOURO DE MELO Passaporte: 466729899 Estrangeiro: DANIELE PUMA Passaporte: 882828 W Estrangeiro: DANIJEL KARAN Passaporte: 004124566 Estrangeiro: DAVOR KUZMANOVIC Passaporte: 079344719 Estrangeiro: DEBRA JANE KOLLAR Passaporte: 464755181 Estrangeiro: DEVASHNI MUNSAMY Passaporte: A00415736 Estrangeiro: DION RICHARD REMINGTON Passaporte: 500589382 Estrangeiro: DIONY ROY SENIEL CARPENTERO Passaporte: XX3480084 Estrangeiro: DIOSDADO IBÁÑEZ ANDRADA Passaporte: EB0657490 Estrangeiro: DOMINADOR JR. UBALDO BAYAIS Passaporte: EB3655487 Estrangeiro: EDISON MIRANBEL PEREZ Passaporte: EB1073653 Estrangeiro: EDSER CONFESOR LEGORIO Passaporte: EB2871585 Estrangeiro: EDUARDO FLORES MARIKITT Passaporte: XX2008978 Estrangeiro: EGIDIJA LUKMINAITE Passaporte: 22580920 Estrangeiro: EGGLE JELENSKYTE Passaporte: 22861310 Estrangeiro: ELLA ETELKA KOVACS Passaporte: 11106555 Estrangeiro: ELMIR SAHMANOVIC Passaporte: A0056018 Estrangeiro: ELROY RICHARD FALCAO Passaporte: G2580464 Estrangeiro: ERIBERTO JR. VICTA CAIRME Passaporte: XX0772229 Estrangeiro: ERNEST KATNIC Passaporte: 122102066 Estrangeiro: FELIX HARVEY LIAGA BARAQUIEL Passaporte: XX0588022 Estrangeiro: FERDINAND LAIWOOLUSAURA Passaporte: EB2991757 Estrangeiro: FERRON JOY CAMPBELL Passaporte: A3035307 Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO VALDÉS TORRES Passaporte: 15.727.520-8 Estrangeiro: GABRIELLA KOVÁCS Passaporte: BB3736358 Estrangeiro: GEORGE CHIRMAL FRANCIS Passaporte: H4810746 Estrangeiro: GUIDO JR. ESPE BOSING Passaporte: EB3043419 Estrangeiro: HAROLD ALEGRE ONGWICO Passaporte: XX2842617 Estrangeiro: HARRY NIJKAMP Passaporte: 207399944 Estrangeiro: HELENA DUJMOVIC Passaporte: 043858569 Estrangeiro: HENDRO SANTO Passaporte: R 302088 Estrangeiro: I PUTU ADI PURNAWAN Passaporte: S256565 Estrangeiro: IRENEO SALVATIERRA ACLETA Passaporte: XX1398800 Estrangeiro: JAMES ANTHONY O'CONNOR Passaporte: E3064045 Estrangeiro: JANA GOCOVÁ Passaporte: BG6153707 Estrangeiro: JAYSON ESCOBAR INES Passaporte: XX0403927 Estrangeiro: JAYSON ESPIRITU CRUZ Passaporte: XX1901249 Estrangeiro: JEFFERSON TAPEL GORNAL Passaporte: XX0264225 Estrangeiro: JEFFERSON VILLAMARIN MANALO Passaporte: XX5027045 Estrangeiro: JEFFREY PACULABA LAPURA Passaporte: XX0279337 Estrangeiro: JESSICA AMADA FONSECA PARRA Passaporte: 14.217.824-9 Estrangeiro: JOEL ALEJANDRO MANDAP Passaporte: XX4862136 Estrangeiro: JOEL YSIT PANEDA Passaporte: XX1859389 Estrangeiro: JOHANNES VAN NIEKERK Passaporte: 473036706 Estrangeiro: JOHNPREY BALLENAS ALVARADO Passaporte: XX4434438 Estrangeiro: JONATHAN PALARUAN CADAWAS Passaporte: XX3513590 Estrangeiro: JUHAN JOEMA Passaporte: KB0281106 Estrangeiro: JUSTICE RONQUILLO CERVANTES Passaporte: XX0113890 Estrangeiro: KAROLINA MEZEI Passaporte: 027774424 Estrangeiro: KATERINA HORVATHOVÁ Passaporte: 39221399 Estrangeiro: KATHERINE ANNE HENDERSON Passaporte: 436557916 Estrangeiro: KATHRIN HAAS Passaporte: P5216395 Estrangeiro: KYLE JOSEPH ARNESON Passaporte: 057988807 Estrangeiro: LALDUHAWMI VANGCHHIA Passaporte: H8758028 Estrangeiro: LELA KARAVELIC Passaporte: A0955747 Estrangeiro: LEONARDO LONDONO Passaporte: WP047444 Estrangeiro: LLOYD ANTHONY SANTILLAN FRANCISCO Passaporte: XX2083135 Estrangeiro: MANN CUASAY DELA CRUZ Passaporte: EB0590613 Estrangeiro: MAREK JANUARY GROCHOWSKI Passaporte: EC 7396852 Estrangeiro: MARIA BEGOÑA RIVAS FERNÁNDEZ Passaporte: XD307394 Estrangeiro: MARTIN CRISTOFF BRUSICH Passaporte: C234380 Estrangeiro: MARY GRACE SORILLO CRUZ Passaporte: EB2766168 Estrangeiro: MEGHAN ANNE SMITH Passaporte: 219592512 Estrangeiro: MELISSA HUMAN Passaporte: 476673263 Estrangeiro: MENDRA RUGGOO Passaporte: 1151533 Estrangeiro: MICHAEL CASTILLO FERRER Passaporte: EB3161049 Estrangeiro: MONIKA HOFEROVA Passaporte: BF1700526 Estrangeiro: NATHAN MICHAEL MALONEY Passaporte: 422109891 Estrangeiro: NGALATON VASHAI Passaporte: H3821563 Estrangeiro: NICHOLAS JAY BUNDY Passaporte: 448832631 Estrangeiro: NILO JR BOADO RACOMA Passaporte: XX0919951 Estrangeiro: NIMUEL PEÑAROYO ORDILANO Passaporte: EB1442455 Estrangeiro: NIVES MATESES Passaporte: 004137506 Estrangeiro: NOEL EUGENIO FELIZARDO Passaporte: EB1134083 Estrangeiro: NONHLAKANIPHO SERENITY MSOMI Passaporte: A00642825 Estrangeiro: NORBERT TESAR Passaporte: 38182433 Estrangeiro: ORLANDO SALENQUA VILLA Passaporte: EB1366373 Estrangeiro: PHUNGMICHOON JAO Passaporte: H2555062 Estrangeiro: RALPH ARNOLD OLOF SOERBRIS Passaporte: 45795866 Estrangeiro: RENATO CRUZ CONCEP-

CION Passaporte: XX3822665 Estrangeiro: RENE VANG ANDERSSON Passaporte: 101933167 Estrangeiro: RESUNA LONGSHANG Passaporte: H7639506 Estrangeiro: RICARDO CINCO ORIARTE Passaporte: EB1241345 Estrangeiro: ROMANA VÁVERKOVA Passaporte: 34849726 Estrangeiro: SAMUEL PETER JOHNSON Passaporte: 426491900 Estrangeiro: SEBASTIAN BALKE Passaporte: C4VW4FWV0 Estrangeiro: SEVDALIN METODIEV DIMITROV Passaporte: 381329224 Estrangeiro: SONGAMLA PHUNGSHOK Passaporte: H8577201 Estrangeiro: SOREIPHY NINGSHEN Passaporte: H4305832 Estrangeiro: STEPHANIE MARIE OTTESON Passaporte: QF209363 Estrangeiro: STEVEN EUGENE FOTTRNEY Passaporte: 209303599 Estrangeiro: SURAJ PURUSHOTTAM AMIN Passaporte: F3793423 Estrangeiro: SVEIN ERIK BYE Passaporte: 26746929 Estrangeiro: TIHANA GLUMAC Passaporte: 003627088 Estrangeiro: TIMO KALLE SIEVINEN Passaporte: PG5569055 Estrangeiro: VIKTÓRIA NAGYOVÁ Passaporte: BB4698025 Estrangeiro: WILFRED WILLIAM DSOUZA Passaporte: J8865883 Estrangeiro: ZORAN KILIBARDA Passaporte: H72BZ8453, Processo: 46094042917201141 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ESIL ABIBULA Passaporte: 12494266 Estrangeiro: GEDE ERIK SARASTYAWAN Passaporte: R041788 Estrangeiro: HARALD LIONEL SALAZAR DOMÍNGUEZ Passaporte: 000910347 Estrangeiro: I KETUT SUDARTA Passaporte: W767680 Estrangeiro: I MADE ARISANDI Passaporte: W767260, Processo: 46094042919201131 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MILTON CASTELINO Passaporte: Z 1590822 Estrangeiro: RONALD MANEJA LAUREL Passaporte: XX1327455 Estrangeiro: RONIDEL DUANAN DE VERA Passaporte: EB0275003, Processo: 46094043096201161 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANITA HAVETTOVÁ Passaporte: BE7892707 Estrangeiro: GERMAN ALTESOR TARRES Passaporte: C 145941 Estrangeiro: JEOFFREY MORALES DE OCAMPO Passaporte: XX2720976 Estrangeiro: JIANFENG CHEN Passaporte: G23716563 Estrangeiro: JUANITO JR. LUPAGUE ALVAREZ Passaporte: EB2473960 Estrangeiro: JUNEI CARDENES IMPERIAL Passaporte: EB2688555 Estrangeiro: KALEIGH MAREE JONES Passaporte: M7526986 Estrangeiro: LAUREN JADE HALL Passaporte: 460880042 Estrangeiro: LAYLA ANDREA EL KANTAR VERGARA Passaporte: 15.608.803-K Estrangeiro: LUIGI JANNU ANACLERIO Passaporte: YA2755647 Estrangeiro: MAIKE ERPF Passaporte: P0281343 Estrangeiro: MARJORIE DOMAOAL CALLO Passaporte: XX2973449 Estrangeiro: MARK ANTHONY BARACLAN DEE Passaporte: EB0629619 Estrangeiro: MARK GENESIS DELOS SANTOS ESBieto Passaporte: EB0111466 Estrangeiro: MARK JEFFERY MEDHURST Passaporte: M6873264 Estrangeiro: MARK JOSEPH DE LA CRUZ FRANCISCO Passaporte: EB3033322 Estrangeiro: MARK REYAN RIVERA CHAN Passaporte: EB1276205 Estrangeiro: MARLON ASI HERNANDEZ Passaporte: XX3252679 Estrangeiro: MASDUKI Passaporte: V752088 Estrangeiro: MEDELITO GULTIANO MEJORADA Passaporte: XX2197857 Estrangeiro: MICHAEL ORINES NAZARON Passaporte: EB0739878 Estrangeiro: NIGEL DERMOT DEAYTON Passaporte: 080131362 Estrangeiro: NIKKIE SANTOS CRUZ Passaporte: XX2277394 Estrangeiro: OLEKSANDR ZAICHUK Passaporte: EC399763 Estrangeiro: OLGA MAKARENKO Passaporte: EC414780 Estrangeiro: ORLAND NICHOLAS LAKHAN Passaporte: WD286885 Estrangeiro: PAMELA DECATORIA FLORES Passaporte: EB3275275 Estrangeiro: PAPA GACUSANA GUNO Passaporte: XX2684241 Estrangeiro: PHANG KET FO Passaporte: A1164060 Estrangeiro: PIETER FRANCOIS LOTRIET Passaporte: A00206983 Estrangeiro: PIO JR. TEJERESAS CAMACHO Passaporte: XX0046917 Estrangeiro: RACHAEL KATHLEEN DOUGAL Passaporte: PC1674410 Estrangeiro: RANIL MERCADO ALUMNO Passaporte: TT0139977 Estrangeiro: RESKIE VIDAL SOLA Passaporte: XX5087800 Estrangeiro: RICARDO ENRIQUE REILLO Passaporte: 048139224 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY LOCSIN SALDANA Passaporte: EB1249482 Estrangeiro: RICHARD DISPOLO JALANDO-ON Passaporte: XX2675582 Estrangeiro: RICHARD TORRES OBIEN Passaporte: XX4308938 Estrangeiro: ROBERTA TENAGLIA Passaporte: N2311682 Estrangeiro: ROBERTO BAUTISTA CAPARAS Passaporte: XX4359806 Estrangeiro: ROLLY FAJILAN FABREGAS Passaporte: EB3636795 Estrangeiro: ROMIJOHN MANINANTAN POLIGRATES Passaporte: UU0194800 Estrangeiro: RUBENIE MEDALLA TABUSARES Passaporte: EB1631476 Estrangeiro: SAMMY CASCO DE PEDRO Passaporte: XX3563368 Estrangeiro: SCOTT MICHAEL LYNCH Passaporte: 445978140 Estrangeiro: SEPIDEH KOHANIM Passaporte: 488693376 Estrangeiro: SHERWIN DELA PENA EBETE Passaporte: EB2756846 Estrangeiro: SHERYLL ELAINE CHERRINGTON Passaporte: 464175874 Estrangeiro: TIRSO JR DE CHAVEZ MANALO Passaporte: XX1810556 Estrangeiro: VINCENT CASTROVERDE CALUBAD Passaporte: XX0912741 Estrangeiro: VIRGILIO JR. LABONETE BACUBE Passaporte: XX5268770, Processo: 46094043634201117 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADEL DIAZ CABIDES Passaporte: XX2524058 Estrangeiro: ANTONIO JR. MANALO BACSA Passaporte: XX4842044 Estrangeiro: APRIL TIANGCO VICTORIA Passaporte: EB1486696 Estrangeiro: ARANICO PAELMAO COMETA Passaporte: XX0929677 Estrangeiro: BENNY HANDOKO Passaporte: V 568577 Estrangeiro: CHOKY DARWIN PARULIAN Passaporte: S 263309 Estrangeiro: CHRISTIAN VILORIA BLANCAFLOR Passaporte: EB0319769 Estrangeiro: CINDY CHRISTIANI Passaporte: S 648865 Estrangeiro: DANNI MALVIANTO Passaporte: T 195662 Estrangeiro: DENNISON TACSANTI PEREZ Passaporte: XX0629005 Estrangeiro: DIORY ALAO OBERIO Passaporte: EB3996487 Estrangeiro: EDUARDO LORENZO PAGTALUNAN Passaporte: XX4958361 Estrangeiro: ISHAK AGUS HAPIDIN Passaporte: S 450462 Estrangeiro: JOEL SERRANO ALINO Passaporte: EB3590049 Estrangeiro: NONA

BONJE ELABA Passaporte: EB1032612 Estrangeiro: NYOMAN AGUS JAYA Passaporte: S 796170 Estrangeiro: RIZKY ANDI NURCAHYO Passaporte: S 001703 Estrangeiro: ROLANDO DELA TORRE LEGASPI Passaporte: XX1882806 Estrangeiro: SYAIFUL BAHRI Passaporte: W 802446 Estrangeiro: THOMAS JESUS JR. GARACHICO RODRIGUEZ Passaporte: EB3477065 Estrangeiro: WAWAN HERMAWAN Passaporte: S 269787 Estrangeiro: YANUAR ANANDA Passaporte: R 314827, Processo: 46094044726201114 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDMUND DIMACULANGAN REYES Passaporte: EB 0065018 Estrangeiro: GONZALO ALONSO BARAÑO TORRES Passaporte: 15.719.899-8 Estrangeiro: KAMARUDDIN LAPU Passaporte: S 738188 Estrangeiro: PHILLIPE MADERA DE VERA Passaporte: EB3903905, Processo: 46094044504201100 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BALINT PETZ Passaporte: BA6413608, Processo: 46094044505201146 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AURELIE MARIE PIERRE NATHALIE SZLACHTA Passaporte: 11CY91009 Estrangeiro: CÉDRIC CABBANNE Passaporte: 09A122593 Estrangeiro: FRANÇOIS NOEL ALBERT ANDRÉ FOURNAISEAU Passaporte: 03KD39916, Processo: 46094044502201111 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MANUEL RODRIGUES Passaporte: E5329656 Estrangeiro: DWI PRIHARYANTO Passaporte: P 519187 Estrangeiro: HARIMAN ROSTANDI Passaporte: A 0453739 Estrangeiro: I MADE WIRASTA Passaporte: A 1188535 Estrangeiro: JUNI TENGGERA SIMANUNGKALIT Passaporte: A 1709127 Estrangeiro: MOCHAMAD DJUPRI MUHAMMAD NUR Passaporte: A 1238252 Estrangeiro: SUJANTO Passaporte: A 0559236, Processo: 46094044503201157 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALIRIO GUMERCINDO ZELAYA ORELLANA Passaporte: C695969 Estrangeiro: ALLISON ALLICIA WILSON Passaporte: A2217757 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SILVA GUEVARA Passaporte: 4258955 Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO LOPEZ NUÑEZ Passaporte: 5462329 Estrangeiro: DIMITAR SHISHEV SI-MEONOV Passaporte: 381309413 Estrangeiro: EDWAR PAUL VASQUEZ GOMEZ Passaporte: 5473337 Estrangeiro: FLORIN CRISTIAN CAPATINA Passaporte: 11569981 Estrangeiro: HILARY FELIX SERRAO Passaporte: E 5665264 Estrangeiro: JHON CARLOS INIGO RENGIFO Passaporte: 4231808 Estrangeiro: JOHN ANDREW VALENCIA ASENETA Passaporte: XX4705260 Estrangeiro: MANUEL SEN CANIL Passaporte: 224114178 Estrangeiro: MARCEL TUCA Passaporte: 050744792 Estrangeiro: OSCAR LOPEZ MELENDEZ Passaporte: C296548 Estrangeiro: REGGIE GARCIA SELIBIO Passaporte: XX0736120 Estrangeiro: RICARDO JR. ESTOLATAN CHAVEZ Passaporte: XX2470279 Estrangeiro: RODOLFO FLORES CALDERON Passaporte: 000330289, Processo: 46094044715201134 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CATANESE Passaporte: YA1043032 Estrangeiro: CARLOS RONALDO DIAZ GREGORIO Passaporte: C106545 Estrangeiro: CATUR SAPTO DEWANTO Passaporte: R 674116 Estrangeiro: CLIVE JACK PEREIRA Passaporte: E7794172 Estrangeiro: EDWIN JUSTINE SEBASTIAN DALMEIDA Passaporte: J1701288 Estrangeiro: EMETERIO FERRUFINO TORRES Passaporte: .C038199. Estrangeiro: GIRISHKUMAR TAMBE Passaporte: H2478610 Estrangeiro: JOEL MANUEL PANONCILLO Passaporte: XX3087604 Estrangeiro: KETHI NOEL SIMON DSOUZA Passaporte: F1432899 Estrangeiro: LUMINITA DONE Passaporte: 050658149 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO CANALES ESCOBAR Passaporte: C376398 Estrangeiro: MATWARI SYUKUR Passaporte: R 680456 Estrangeiro: MICHAEL VELARDE VASQUEZ Passaporte: XX0453432 Estrangeiro: MIGUEL HUMBERTO UPEGUI CASTAÑO Passaporte: CC79964329 Estrangeiro: MOCHAMAD MOIN Passaporte: W 435064 Estrangeiro: NAGENDER PRASAD PETWAL Passaporte: E5574818 Estrangeiro: NELSON ZAMBRANO SANCHEZ Passaporte: B112476 Estrangeiro: PANKAJ DHIMAN Passaporte: H7693370 Estrangeiro: RANDY FORTUNATO CARINO Passaporte: EB3158440 Estrangeiro: REGINALD JOHN ADRIANO ROURA Passaporte: XX4431960 Estrangeiro: REI ARAN DENIS VILLANUEVA DOBLON Passaporte: XX3054105 Estrangeiro: RONNELL PENZON VILLANUEVA Passaporte: XX4249234 Estrangeiro: ROY LOUIS LOPES Passaporte: F3434661 Estrangeiro: SHUBERT BARRETTO Passaporte: G9962478 Estrangeiro: SIMON RUSTIA SIMON Passaporte: XX5248016 Estrangeiro: SUJIT PRABHAKAR NAIK Passaporte: G1412514 Estrangeiro: TITUS GONSALVES Passaporte: H9459178, Processo: 46094044506201191 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DERICK MENINO RODRIGUES Passaporte: J2137347, Processo: 46094044507201135 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANA MARIA IRIMIA Passaporte: 14921937 Estrangeiro: ANDI MUHAMMAD ARIFAH Passaporte: W601473 Estrangeiro: FRANCISCO BARRETO Passaporte: J3370202 Estrangeiro: I KETUT WIJAYA Passaporte: U805014 Estrangeiro: I MADE SUARDANA Passaporte: V319766 Estrangeiro: I WAYAN RUMITA Passaporte: T067100 Estrangeiro: I WAYAN WIDIANA Passaporte: P855607 Estrangeiro: MARK FRANCIS ESTAYO BUENAVISTA Passaporte: EB1081208 Estrangeiro: SORIN ALEXANDRU TIPAI Passaporte: 050735595, Processo: 46094044723201181 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PALIWANG ANDI MAKASAU Passaporte: R316199, Processo: 46094044721201191 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CLIFFORD FIDELIS FERNANDES Passaporte: F2455020 Estrangeiro: MICHAEL STA. MARIA BACUNA Passaporte: XX0073252, Processo: 46094044722201136 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCO LANGA TRAJE Passaporte:

XX4762839 Estrangeiro: RAFAEL ALCIDES MONTENEGRO JIMENEZ Passaporte: 1574673 Estrangeiro: SHANKAR PUNDALIK ZUVATKAR Passaporte: J1115757, Processo: 46094044720201147 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JEFFERSON MARK RODNEY ELLIS Passaporte: C0789008 Estrangeiro: NASSER DENINGHAN EBANKS EBANKS Passaporte: C01137908, Processo: 46094044718201178 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MARIA GUELLMANN Passaporte: CGNCW1K01 Estrangeiro: ASHLEY SAVIO COLACO Passaporte: F3288570, Processo: 46094044716201189 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN RAUMANN Passaporte: C1NC0J70Z Estrangeiro: DENNIS GORRAN Passaporte: 2720244359 Estrangeiro: EMMANUEL MICHEL MAZE Passaporte: 11CY95932 Estrangeiro: ERWIN LEONORAS DRUA Passaporte: EB1119828 Estrangeiro: FELIX SCHRADER Passaporte: C6LMG279L Estrangeiro: RAUL DE LEON SOLIVEN Passaporte: XX3775741 Estrangeiro: ROBERT NOACK Passaporte: C3FW5W2KL, Processo: 46094044727201169 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DURVAL JOSÉ TOMÉ COELHO Passaporte: J935977, Processo: 46094044719201112 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN IRWIN SCHER Passaporte: 213465921 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH ALESSANDRA Passaporte: 209568102 Estrangeiro: BRETT SHERWOOD SWARTZ Passaporte: 483707714 Estrangeiro: BRIAN MACDONALD Passaporte: 800283391 Estrangeiro: CHRISTINE ANDREAS Passaporte: 468874595 Estrangeiro: CHRISTINE MARIE POTVIN Passaporte: BA451453 Estrangeiro: CRAIG MACDONALD Passaporte: 304624793 Estrangeiro: DEBORAH LUNDIN Passaporte: 217243224 Estrangeiro: ENRICO CIFIELLO Passaporte: YA1326104 Estrangeiro: GARETH BERNARD ARBUTHNOT Passaporte: 099120181 Estrangeiro: GERHART HABISON Passaporte: 441730910 Estrangeiro: JAMES BERYL MAAS Passaporte: 420684216 Estrangeiro: JAMES PAUL JIMIRRO Passaporte: 219138037 Estrangeiro: JEFFREY ROBERTS Passaporte: 205502059 Estrangeiro: JENNIFER FAIR Passaporte: 112900687 Estrangeiro: JOHN FRANCIS MC MANUS Passaporte: 427560678 Estrangeiro: JOHN GERALD FARRELL Passaporte: 443354164 Estrangeiro: JOYCE MARIE RYAN Passaporte: 220555098 Estrangeiro: JUDITH JOY TOBIN Passaporte: 219149486 Estrangeiro: LIDA SHIRLEY DOMINGUEZ PEREZ Passaporte: 01.585.167-2 Estrangeiro: MARCIA R CASTRO Passaporte: 211473124 Estrangeiro: MARIA CLAUDIA SOLEDAD VALDERRAMA GUTIERREZ Passaporte: CC 39778555 Estrangeiro: MARK JOSEPH FARRIS Passaporte: 450726063 Estrangeiro: MARK KLEIN Passaporte: 452078764 Estrangeiro: MARTIN PAUL SIVESTRI Passaporte: 210496969 Estrangeiro: MELANIE MARIE CAMP Passaporte: 048300083 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY DI SPEZIO Passaporte: 209991314 Estrangeiro: OLEKSANDR BIELOUSOV Passaporte: ET448723 Estrangeiro: OLENA BIELOUSOVA Passaporte: EK512811 Estrangeiro: OWEN ULLMANN Passaporte: 220864415 Estrangeiro: PATRICIA ANN MILLS Passaporte: 475633010 Estrangeiro: PAUL JAMES BAKER Passaporte: 099163465 Estrangeiro: PETER JOHN JUTRAS Passaporte: 220728324 Estrangeiro: RALPH LEO KLEITER Passaporte: WF946909 Estrangeiro: ROBERT BRUCE JOHNSON Passaporte: BA440529 Estrangeiro: ROBERT BRUCE MURRAY Passaporte: WD383766 Estrangeiro: ROBERTA SNYDER SCHER Passaporte: 213465920 Estrangeiro: ROSE ANNE LEVINSON Passaporte: 208205205 Estrangeiro: RUSTEM HAYROUDI-NOFF Passaporte: 099033076 Estrangeiro: STEPHEN FRANCIS MELNYCHUCK Passaporte: 437769701 Estrangeiro: TIAN JIANG Passaporte: 112966364 Estrangeiro: URSULA NEWMAN Passaporte: 058871631 Estrangeiro: WAYNE MILTON HODGSON Passaporte: BA491939.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094039081201106 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: MARK DALGARNO Passaporte: 099086592, Processo: 46094039782201137 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: ROHINTON KEKI NICHOLSON Passaporte: G0991395, Processo: 46094040393201154 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: Terry Jason Duhon Passaporte: 135683950, Processo: 46094039786201115 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJIV HARASH CHADHA Passaporte: F 4669546, Processo: 46094038050201120 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 18/08/2013 Estrangeiro: RICHARD MYHRE Passaporte: 26455251, Processo: 46094039084201131 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN GORDON CAMERON Passaporte: 080105846 Estrangeiro: MALCOLM FLORENCE Passaporte: 403127790 Estrangeiro: MATTHIJS FLORES VAN DER MOER Passaporte: NYOF9FFC1 Estrangeiro: SLAWOMIR PROCHERA Passaporte: EA7410143, Processo: 46094039785201171 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: MANOJ KUMAR Passaporte: E6338533, Processo: 46094040690201108 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG OGANESYANTS Passaporte: P0104618, Processo: 46094040695201122 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN NASONOV Passaporte: EK530285, Processo: 46094040689201175 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIYAN SLADIN Passaporte: 134247595, Processo: 46094041363201165 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMER GALVEZ MONLEON Passaporte: WW0375861, Processo: 46094039783201181 Empresa: UP OFFSHORE APOIO



MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMNATH SRINIVASAN Passaporte: E2931927, Processo: 46094039074201104 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 30/05/2012 Estrangeiro: COLIN WILLIAM GRAHAME Passaporte: 099100727, Processo: 46094039077201130 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 30/05/2012 Estrangeiro: JOSEPH CRAWLEY Passaporte: 099123939, Processo: 46094039073201151 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 30/05/2012 Estrangeiro: SHANE SAVIO GOMES Passaporte: F5563952, Processo: 46094039599201131 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED NAMIR ATERRADO FRANCISCO Passaporte: XX2237683, Processo: 46094040488201178 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Gleb Ryabynskyy Passaporte: AX091492, Processo: 46094040487201123 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Adrian Benedict Wanza Passaporte: 482907237, Processo: 46094040486201189 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Tashreeq Robertson Passaporte: A01070301, Processo: 46094040363201148 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART MATTHEW TYE Passaporte: 306738175, Processo: 46094040485201134 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Peter Altbauer Passaporte: PB0550142, Processo: 46094040484201190 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Richard Benito Van der Broeck Passaporte: M00046106, Processo: 46094040525201148 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: ANDREW JOHN COMBEND Passaporte: BA620928 Estrangeiro: CHARLES FERGUSON Passaporte: 099253034, Processo: 46094040520201115 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: LAURENS JURGENS Passaporte: NS9R951C8, Processo: 46094039248201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENEROSO MUTIANGPILI VILLANUEVA Passaporte: EB0422368, Processo: 46094039603201161 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES FINNBJOERN MAGNUSSEN Passaporte: 205314288, Processo: 46094040527201137 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: GEOFFREY TILLMAN Passaporte: L3876949, Processo: 46094041349201161 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHINNA AGARWAL Passaporte: Z2128234, Processo: 46094040737201125 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 17/12/2013 Estrangeiro: THIRUPATHI NARAYANASWAMY Passaporte: G0730314, Processo: 46094040513201113 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANICA PRUTEANU Passaporte: 15381186, Processo: 46094041083201157 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO NICOLA Passaporte: 050510136, Processo: 46094040517201100 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GELU MOISA Passaporte: 050698142, Processo: 46094041085201146 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DORIN PIRVULETE Passaporte: 050072916, Processo: 46094041081201168 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGHE COSTESCU Passaporte: 050252155, Processo: 46094040519201191 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IULIAN GHEORGHE LECA Passaporte: 14679925, Processo: 46094040518201146 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN LECA Passaporte: 050023452, Processo: 46094041084201100 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN GABRIEL NEAGU Passaporte: 14464347, Processo: 46094040521201160 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIOREL NEAGU Passaporte: 050519963, Processo: 46094040522201112 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GHIORGHITA TUDOREL GRIGORAS Passaporte: 085662402, Processo: 46094040528201181 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: JAMIE FERGUSON PATERSON Passaporte: 801652261, Processo: 46094040471201111 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES ADRIANUS VOGEL Passaporte: NR010F2D7, Processo: 46094040529201126 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEKHAR CHITTOR Passaporte: J3870516, Processo: 46094040396201198 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 30/05/2012 Estrangeiro: STANLEY GEORGE MEARNES Passaporte: 093152432, Processo: 46094040696201177 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKTOR MALYOVANY Passaporte: EE986926, Processo: 46094040683201106 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO SUKHACHOV Passaporte: AX969136, Processo: 46094040526201192 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: STANLEY JAMES SPRACKLIN Passaporte: BA621052, Processo: 46094040759201195 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN KEITH FOGARTY Passaporte: 720082657, Processo: 46094040289201160 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: MORGAN OERNES Passaporte: 26208278, Processo: 4609403986201141 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACEK NIEDZWIEDZKI Passaporte: AM8228082, Processo:

46094040684201142 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSIY ALEKSANDROV Passaporte: EK983005, Processo: 46094040694201188 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD MAISOG DEIPARINE Passaporte: XX0306547, Processo: 46094041380201101 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: LESLIE JAMES CHEYNE Passaporte: 099029028, Processo: 46094039579201161 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARREN JOHN SMITH Passaporte: 099058946, Processo: 46094040700201105 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROQUE JR. TENEFRANCIA RETIRADO Passaporte: EB1462608, Processo: 46094040697201111 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRANQUILINO DOMINGO MARCELINO Passaporte: XX4904342, Processo: 46094040686201131 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN KENNETH BUNDA UY Passaporte: XX1308549, Processo: 46094040692201199 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR DROZDETSKYI Passaporte: EE739167, Processo: 46094040685201197 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIE AQUINDO CUSTODIO Passaporte: XX3489589, Processo: 46094040693201133 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENYS OVCHARENKO Passaporte: EK258796, Processo: 46094040691201144 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDMAR BALDOMER BALLENER Passaporte: EB1468795, Processo: 46094040698201166 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ABIERA MARQUEZ Passaporte: XX1139952, Processo: 46094040699201119 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR KOTSYUBA Passaporte: EK979113, Processo: 46094041000201120 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: IAN KIERAN READ Passaporte: 093071857, Processo: 46094039865201126 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL HARPER Passaporte: 761292766, Processo: 46094040688201121 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOLITO JR TRESPACES BAQUIANO Passaporte: XX5513211, Processo: 46094040991201123 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: GREGORY OLIVER Passaporte: JM473004, Processo: 46094040998201145 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MICHAL ADAM NAWROT Passaporte: AT1222495, Processo: 46094040687201186 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARLIE MIADO LAZO Passaporte: XX4070108, Processo: 46094040989201154 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ANDREW JOHN PERKIN Passaporte: 540366260 Estrangeiro: COLIN PAUL COCKING Passaporte: 099127376, Processo: 46094040483201145 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: TILL TUOMAS MÖBIUS Passaporte: C2HY9G66W, Processo: 46094040992201178 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: LEONARDO ANTONIO GOROZABEL BARRETO Passaporte: 1304132564 Estrangeiro: LUKE MITCHELL PARISH Passaporte: 135167356 Estrangeiro: STEVEN BRYAN FONTENOT Passaporte: 426246698, Processo: 46094040891201105 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Klaus-Peter Josef Bauer Passaporte: 351808961, Processo: 46094040896201120 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Paul Andrew Scott Passaporte: 099214981, Processo: 46094040892201141 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Kevin Johan Laubscher Passaporte: 477749873, Processo: 46094040890201152 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Kamil Jan Zajaczkowski Passaporte: AL8370481, Processo: 46094040561201110 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: Bjorn Van Riet Passaporte: EI152227 Estrangeiro: Joel Manipol Abag Passaporte: EB3485478, Processo: 46094041002201119 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MARY ALICIA SWARTHOUT Passaporte: 437850095, Processo: 46094041001201174 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MATTHEW HENDERSON PHILLIPS Passaporte: LA561364, Processo: 46094040995201110 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: FRANÇOIS STEPHANE MARIE THOMAS Passaporte: 08AP61503, Processo: 46094040402201115 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY HUGO FAHLSTROEM Passaporte: 80557004, Processo: 46094040997201109 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: SOFIEN KEBIR Passaporte: 11CT90400, Processo: 46094040738201170 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: NORMAN SINCLAIR BAIN Passaporte: 401581548, Processo: 46094040425201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PADILLA MANGAANG Passaporte: XX5225338 Estrangeiro: JEFFREY RAY CULLIHALL Passaporte: JM472160 Estrangeiro: LEDO JR GO OCAMPO Passaporte: XX5230618, Processo: 46094040405201141 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ STANISLAW KOWALIK Passaporte: AK8558798, Processo:

46094039887201196 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGEN ALCAYRA RULONA Passaporte: EB1016999 Estrangeiro: WILFREDO VILLADELREY DIMAFELIX Passaporte: XX4545890, Processo: 46094040758201141 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER LUDVIG FURNES Passaporte: 26450656, Processo: 46094039882201163 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN OVE RAGNAR FEDDE Passaporte: 27259359, Processo: 46094040996201156 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JOEL TANCHUAN SURIAGA Passaporte: XX1020168, Processo: 46094039741201141 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: WESSEL JOHANNES HENDRIK WESSELS Passaporte: 448152785, Processo: 46094039869201112 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: TELESFORO JR. ALFONSO SANTOS Passaporte: XX0816252, Processo: 46094040999201190 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER GALOS LLANES Passaporte: XX4683274 Estrangeiro: MICHAEL DHON VILLANUEVA CELESTIAL Passaporte: XX2147596 Estrangeiro: ROMUALDO HERNANDEZ LATOSA Passaporte: XX4386807, Processo: 46094040557201143 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN NICHOLAS MOLLOY Passaporte: B777765, Processo: 46094041171201159 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORALF LUND Passaporte: 27810241, Processo: 46094040210201109 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andy Lou Paquera Ulla Passaporte: XX3623608 Estrangeiro: Oleksandr Ieromkin Passaporte: EK222054 Estrangeiro: Sergey Muntayev Passaporte: 640697095, Processo: 46094041175201137 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKHAIL KOSHLAK Passaporte: 64Nº0314792, Processo: 46094041176201181 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLON ANDAL NIERVA Passaporte: EB3148680, Processo: 46094040200201165 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID CRAIG WARREN Passaporte: WJ240315 Estrangeiro: DONALD GILLESPIE LOGIE Passaporte: 108238515 Estrangeiro: JOHN ROBERT DAVIDSON Passaporte: 652590453 Estrangeiro: PHILIP THORVALD FORSS Passaporte: 205445481 Estrangeiro: RAYMOND OEREN Passaporte: 28741543 Estrangeiro: RYAN TURGEON Passaporte: BA332558, Processo: 46094040556201107 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: GARETH ANDREW WILLIAMS Passaporte: 099242647, Processo: 46094040550201121 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: FRANK GERRIT GIEBEL Passaporte: NWJ6K5KP8, Processo: 46094040551201176 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM HOLMAN Passaporte: NS7668JD2, Processo: 46094040268201144 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILS OVE RORVIK Passaporte: 03M04363438, Processo: 46094040757201104 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW PHILIP ROBINSON Passaporte: 307110917, Processo: 46094040424201177 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORIO DE JESUS VIGO LEDEZMA Passaporte: X665164, Processo: 46094040990201189 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MARK ALAN JONES Passaporte: 421546937, Processo: 46094040994201167 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: LAURENT YVES SINGELIN Passaporte: 03XK05206, Processo: 46094041374201145 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CHRISTIAN KERIBIN Passaporte: 03KE97062, Processo: 46094040756201151 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KNUD OVE GROES SIMONSEN Passaporte: 204186752, Processo: 46094040460201131 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK DENVER CLARENCE Passaporte: A01285627 Estrangeiro: MICHAEL BUCHAN Passaporte: 099177044 Estrangeiro: PATRICK CHARLES JOHNSON Passaporte: LA534552 Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL BISHOP Passaporte: BA621029, Processo: 46094040435201157 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN HALL Passaporte: 093207812, Processo: 46094041143201131 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSIY DMYTRIYEV Passaporte: AK673803, Processo: 46094041142201197 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY KIRYACHOK Passaporte: 64Nº1438254, Processo: 46094040641201167 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREV THOMSEN Passaporte: 25866131 Estrangeiro: HENNING ROGSTAD Passaporte: 25048189, Processo: 46094041144201186 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR HUSSYEV Passaporte: EK693665, Processo: 46094040642201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO BELANTE FLORES Passaporte: EB0215367, Processo: 46094040476201143 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/11/2012 Estrangeiro: REMIGIUSZ KAROL SKLADOWSKI Pas-

sapporte: AS 7467390, Processo: 46094041178201171 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR LYMAR Passaporte: EE503984, Processo: 46094041180201140 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY CHISTYAKOV Passaporte: 63N°8134407, Processo: 46094041191201120 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: KLAAS MARINUS JAN VONK NOORDEGRAAF Passaporte: NN0895R07, Processo: 46094040562201156 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2012 Estrangeiro: Franciscus Johannes Jan van den Oever Passaporte: NPF524LR4 Estrangeiro: Roland Cornelis Cosijn Passaporte: NPLFB6K72, Processo: 46094041145201121 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO TKACH Passaporte: AK267853, Processo: 46094041003201163 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THEODORE ELIOT CASTER Passaporte: 135294917, Processo: 46094040650201158 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITALIY IZOTOV Passaporte: AK356130, Processo: 46094040963201114 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS OLOF SIGVARDSSON Passaporte: 80763946 Estrangeiro: BOLESŁAW JERZY SZULC Passaporte: EA0310565 Estrangeiro: PATRYK ALEKSANDER PACH Passaporte: EB8527180, Processo: 46094040638201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALTAIR QUONG ALCANTARA Passaporte: XX3403042 Estrangeiro: AMADOR JR. PEREZ ROBES Passaporte: EB1072346 Estrangeiro: BENEDICTO DELA CRUZ SEBASTIAN Passaporte: EB3313359 Estrangeiro: CARLOS CALIMPONG VENUS Passaporte: XX5054240 Estrangeiro: FELICITO II NASAYAO GUIRIBA Passaporte: XX0281736 Estrangeiro: FIDEL BAGNOL DIAZ Passaporte: XX4130957 Estrangeiro: JOSE RAUL DIMZON CORLETO Passaporte: XX5003906 Estrangeiro: KRZYSZTOF MLYNARSKI Passaporte: EB8666579 Estrangeiro: LUIS JAVIER ORTIZ Passaporte: XX0181537 Estrangeiro: ROMMEL PATRICK BACIG CABE Passaporte: XX2573073 Estrangeiro: SAULO JR. DISCA LEMERY Passaporte: XX3285312, Processo: 46094040553201165 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: JARED SCHOENHERR Passaporte: NV55ROHDC2, Processo: 46094040762201117 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOR EIVINN HAALAND Passaporte: 27463436, Processo: 46094041372201156 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: OLIVIER LAURENT BERNARD SALES Passaporte: 09PK74490 Estrangeiro: ROMANO FABRIZIO DESTREE Passaporte: 11CES8205, Processo: 46094040651201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: JOSE ASUNCION AGUSTIN Passaporte: EB3821575, Processo: 46094040552201111 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH HANGSTRUP KNUDSEN Passaporte: 102052063, Processo: 46094040473201118 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN WILLIAM LEEDS Passaporte: 425097831, Processo: 46094041170201112 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESPEN HOLM Passaporte: 21267237 Estrangeiro: JENS ANTON DAHLUM Passaporte: 27403907 Estrangeiro: VIDAR BERG PEDERSEN Passaporte: 20640352, Processo: 46094040640201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO DEANO DAPATNAPO Passaporte: XX4950585, Processo: 46094040555201154 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESPER FLODGAARD Passaporte: 202813303, Processo: 46094041194201163 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JOSE BERNARD ANSAY GALLARDO Passaporte: EB1188668, Processo: 46094040554201118 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGI OLSEN Passaporte: 101822899, Processo: 46094041376201134 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ANTHONY JOHN MORROW Passaporte: 502974690, Processo: 46094041098201115 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: até 04/03/2013 Estrangeiro: BENSAID MOHAMED Passaporte: 8475727 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER GULLEY Passaporte: 467520250 Estrangeiro: DJOUINI MOHAMED EL-MAHDI Passaporte: 8623837, Processo: 46094040967201194 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNHA JEE Passaporte: 7194231, Processo: 46094041373201109 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JONNY ROALDSOY Passaporte: 25568900, Processo: 46094040761201164 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: MICHAEL LAWS Passaporte: 457973199, Processo: 46094040763201153 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN TORE THORESEN Passaporte: 27847549, Processo: 46094040474201154 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN EDWARD CLINGAN Passaporte: 435277485, Processo: 46094041375201190 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ARNAUD GABRIEL Passaporte: 07BC44508, Processo: 46094040639201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETE HERNANDEZ Passaporte: 135153909, Processo: 46094040645201145 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012

Estrangeiro: DEOGENES LATABA DE REAL Passaporte: XX1511967 Estrangeiro: SANJEEV KUMAR MADHWAL Passaporte: J7457818, Processo: 46094040933201108 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL LAWRENCE KOTLOWSKI Passaporte: 213673899, Processo: 46094040644201109 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: RONNIE CORBITO PESIMO Passaporte: EB1767690, Processo: 46094040646201190 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: DANIEL LAURENCE SARMIENTO LEOPANDO Passaporte: EB2177897 Estrangeiro: FELINO TOLENTINO CUETO Passaporte: XX1239437 Estrangeiro: NEO MORADA JUSTALERO Passaporte: EB1820009, Processo: 46094040932201155 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 08/04/2012 Estrangeiro: DION MALCOLM SABAJO Passaporte: R1162170, Processo: 46094040564201145 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2013 Estrangeiro: Marko Spincic Passaporte: 230375830, Processo: 46094041469201169 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL NEVES Passaporte: L232210, Processo: 46094040643201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN MARCIN PEK Passaporte: AG0051064 Estrangeiro: DARIUSZ SZAFLIK Passaporte: AL5356426, Processo: 46094040760201110 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KASPER ANDERSEN Passaporte: 102046086, Processo: 46094040647201134 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUBERT SZCZEPAN CZERSKI Passaporte: AS9708019 Estrangeiro: JANUSZ WITOLD WEISS Passaporte: AJ9800488, Processo: 46094041377201189 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIONEL POYET Passaporte: 11AC30569 Estrangeiro: MATTHIAS SAMA Passaporte: 08AI06752 Estrangeiro: RONAN BUDOC VICTOR DENNIEL Passaporte: 11CV03387, Processo: 46094040789201100 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD LEFTSTAD Passaporte: 27334130, Processo: 46094040764201106 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN ANDERSEN Passaporte: 102166231, Processo: 46094041378201123 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME SYLVAIN DE JESUS GUERITE KELLER Passaporte: 10CY00255, Processo: 46094040653201191 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIENK NICO WORTEL Passaporte: BR10K7P14, Processo: 46094041304201197 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAI BASTIAN GEISSLER Passaporte: NNB3JKK41 Estrangeiro: SNORRE BARSTEN Passaporte: 20586203, Processo: 46094040786201168 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAAVARD ANDRE LILLEBOE Passaporte: 26060240 Estrangeiro: KENT STEVE NAEROE Passaporte: 28741178 Estrangeiro: SCOTT WILLIAM COOPER Passaporte: 761328857 Estrangeiro: STUART HUGH GRAY Passaporte: 210190121, Processo: 46094040669201102 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLO CASAZZA Passaporte: YA2908813, Processo: 46094040969201183 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tommy Geselle Passaporte: NRL1J81P7, Processo: 46094040670201129 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/10/2012 Estrangeiro: VIKTOR BILYY Passaporte: EE953642 Estrangeiro: VOLODYMYR KUZAR Passaporte: AH572208, Processo: 46094041371201110 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: RURNAR KOMPEN Passaporte: 25695035, Processo: 46094041193201119 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: HAROLD PULIDO FIDER Passaporte: TT0028032, Processo: 46094041553201182 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ERWIN VILLAR ANGELES Passaporte: XX5339379 Estrangeiro: FRANCIS SOBREMONTÉ CARINO Passaporte: XX3548328 Estrangeiro: NESTOR SACARES MANEJA Passaporte: EB0945774 Estrangeiro: PYRROS KASOUMPISS Passaporte: AH2952534, Processo: 46094040673201162 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY SUSANO RAMOS Passaporte: EB1187627, Processo: 46094040772201144 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENNING KARE KAPSTAD Passaporte: 26961561, Processo: 46094040798201192 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIESTOTLE VILLALUZ TORRELLIZA Passaporte: XX4669338 Estrangeiro: ARNOLD ATIENZA BULAONG Passaporte: EB3631393 Estrangeiro: EDISON JULARBAL TUGBO Passaporte: XX4533562 Estrangeiro: JOSELITO SERVIDAD PASTORIZO Passaporte: EB0482951 Estrangeiro: LEONARDINO ARTIGAS LIM Passaporte: XX3810658 Estrangeiro: MARK NATHANIEL SIANGCO MAGALLANES Passaporte: XX3743881 Estrangeiro: ROGELIO MARZAN BONGON Passaporte: XX3835499 Estrangeiro: WILLARD ALOBA ORAORA Passaporte: XX0637063, Processo: 46094040666201161 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: OLE WERNER HANSEN Passaporte: 25843041, Processo: 46094040961201117 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIRAN VINAYAK DEVKAR Passaporte: J9152936, Processo: 46094041192201174 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOEREN NILSSON Passaporte:

34509895, Processo: 46094040962201161 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANTHONY POULTON Passaporte: 099173776, Processo: 46094040785201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRENDÓ DADULA CAAYON Passaporte: XX4797050 Estrangeiro: GUILLERMO BOSQUE CACHUELA Passaporte: XX4339515 Estrangeiro: HERACLEO ACADEMIA DELOSTRICO Passaporte: EB3043037 Estrangeiro: NICOLAS JR. MORALIDAD CRUCERO Passaporte: EB2921243, Processo: 46094040766201197 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONNY EGESBOE Passaporte: 28172217, Processo: 46094041148201164 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: P Jenarthenen R Pathmanaphan Passaporte: A24582237, Processo: 46094041149201117 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/05/2012 Estrangeiro: Claes Emil Spieler Palmers Passaporte: 20791807, Processo: 46094040886201194 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK CHRISTIAN RODRIGO DUMDUM Passaporte: XX3479307, Processo: 46094040791201171 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WAYNE HUDSON Passaporte: 403464186 Estrangeiro: LAWRENCE FRANKLIN BONNER Passaporte: 448135626, Processo: 46094040788201157 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALBIN AXEL GILLIES Passaporte: 761072927 Estrangeiro: MIRKO BRKOVIC Passaporte: 018686608, Processo: 46094040877201101 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT CORRAL IRASGA Passaporte: EB1131384, Processo: 46094040790201126 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEN OLE HUNNESTAD Passaporte: 25884745, Processo: 46094041153201177 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGÉRIO GREGORY SMITH DOS SANTOS Passaporte: L217958, Processo: 46094041150201133 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JAMES FINLAY Passaporte: QD516941, Processo: 46094041152201122 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MOLINA ARLANDEZ Passaporte: AAE379865, Processo: 46094041339201126 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIDHARTI REWAL Passaporte: E2459154, Processo: 46094040889201128 Empresa: WESTERNGEO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 01/12/2012 Estrangeiro: WOJCIECH PIOTR MAZUR Passaporte: EA7487877, Processo: 46094040780201191 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHON MC GEHEE Passaporte: 422081411, Processo: 46094040779201166 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REUBEN DALE ROBICHEAUX Passaporte: 405272531, Processo: 46094040884201103 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN REAL OBLIGAR Passaporte: EB0023576, Processo: 46094040871201126 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ANTOINE FANDEUX Passaporte: 10OCR89425, Processo: 46094040970201116 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Carlos Tolosa Salazar Passaporte: XX2253968 Estrangeiro: Dean Benedetti Passaporte: 003039144 Estrangeiro: Igor Crnjak Passaporte: 223189550 Estrangeiro: Mattijs Marc Cornelius Desmedt Passaporte: EI560290 Estrangeiro: Sinisa Kruzic Passaporte: 003474146 Estrangeiro: Willem Kloosterman Passaporte: NYP183DP8, Processo: 46094040873201115 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME PAUL WARD Passaporte: 466117826 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT AUSTIN Passaporte: E4067076, Processo: 46094040973201141 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Branko Skibola Passaporte: 002609555 Estrangeiro: Dije Dragicevic Passaporte: 003945585 Estrangeiro: Gergely Irtl Passaporte: EI611730 Estrangeiro: Jan Anita Hubert Weyns Passaporte: EH134649 Estrangeiro: Marin Stasic Passaporte: 002272070 Estrangeiro: Ronny De Vries Passaporte: NV4CHLPR0, Processo: 46094040974201196 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Dimitri M. Soete Passaporte: EF821584 Estrangeiro: Hindrik Klaas Puister Passaporte: BVH5JB74 Estrangeiro: Jan-Thijs Switjink Passaporte: NU3292FR3 Estrangeiro: Jurica Kruzic Passaporte: 123215866 Estrangeiro: Kevin Van Hout Passaporte: EG575446 Estrangeiro: Niels Andre Jeannine Bulteel Passaporte: EI131356, Processo: 46094040975201131 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Dirk Smit Passaporte: BR3KBB25 Estrangeiro: Kevin Eugene Bradley Dewulf Passaporte: EI592504 Estrangeiro: Leon Tazelaar Passaporte: NR46K3357 Estrangeiro: Marcus Johannes Nicolaas Goijenbier Passaporte: NVJ3BJKB9 Estrangeiro: Pouwel Jonathan van Altena Passaporte: NS88H3CJ4 Estrangeiro: Tonko Martinis Passaporte: 034117779, Processo: 46094041337201137 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUNGO MUNRO GEMMELL Passaporte: 800248512, Processo: 46094041669201111 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: GILLIAN DOROTHY LAYLEY HENDERSON Passaporte: 205322113, Processo: 46094041682201171 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOEREN KJAER MADSEN Passaporte: 102612257, Processo: 46094041549201114 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS GEORGE ALEXANDER FORREST Passaporte: 099078806 Estrangeiro: HENK TOL Passaporte: NRPH7R020, Processo: 46094041340201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-



TROBRAS Prazo: até 31/10/2012 Estrangeiro: LOJHAN SALUTAN HIDALGO Passaporte: EB0853136 Estrangeiro: MARJO BERNADAS JUMENTO Passaporte: XX2020304 Estrangeiro: MELVIN FLAVIANO SARTO Passaporte: EB3901694 Estrangeiro: NEMESIO JR. LAPINIG SIMBAJON Passaporte: EB3691377 Estrangeiro: ROBIN EULYSSES FONTECHA BALLO Passaporte: XX1993504, Processo: 46094041223201197 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULYSSES JANSSEN COOPER Passaporte: Z003279, Processo: 46094041226201121 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: PATRICK IAN ZIMMER Passaporte: 447185949 Estrangeiro: RICHARD KEVIN FELLER II Passaporte: 483238028, Processo: 46094041346201128 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERRY PABELICO DIOLOLA Passaporte: XX5733814 Estrangeiro: JERRY MAMADES TUBA Passaporte: EB3406514, Processo: 46094041341201103 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: DANIEL TRAVAS Passaporte: 002031403 Estrangeiro: ROWALDY REIAN GERONA MENDOZA Passaporte: VV0630056, Processo: 46094041545201136 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STIG OVE HVATTUM Passaporte: 27013788, Processo: 46094041347201172 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL TOMASZ MOTYL Passaporte: EB4313271, Processo: 46094041343201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERASIMOS MOLFETAS Passaporte: AI0409151, Processo: 46094041335201148 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE ELLIS FINLAYSON Passaporte: 652884348 Estrangeiro: CAMERON IAN BRUCE Passaporte: 464004257 Estrangeiro: IAN DAVID GEORGE Passaporte: BA453075 Estrangeiro: PAUL WILLIAM ANDREWS Passaporte: 501479347, Processo: 46094041344201139 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICKY TINAMPAY GOLOSINDA Passaporte: EB4040049 Estrangeiro: SOTIRIOS MAKRIPLIS Passaporte: AH3000765, Processo: 46094041224201131 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN ALBERTO NAVAS MORENO Passaporte: CC73206610, Processo: 46094041542201101 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: MADAN KUMAR ILLA Passaporte: E6441908, Processo: 46094041541201158 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: VIKRAM GUPTA Passaporte: J8472725, Processo: 46094041559201150 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/09/2013 Estrangeiro: KENNETH OKSHOLEN Passaporte: 26090254 Estrangeiro: LARS OLLE KRISTER HOEGLUND Passaporte: 82771341 Estrangeiro: STEINAR ARNE FRELSEY Passaporte: 25413542, Processo: 46094041557201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJS PORIETIS Passaporte: LL0629953 Estrangeiro: Nikita Kostin Passaporte: 70 2417939, Processo: 46094041550201149 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAWN DEWAYNE EASLEY Passaporte: 403553049, Processo: 46094041558201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY PASHIN Passaporte: 711013015 Estrangeiro: DENISS BIKOV Passaporte: LL0771790 Estrangeiro: KONSTANTINS KOZIREVS Passaporte: LM0651984 Estrangeiro: NATALIA ZHUKOVA Passaporte: 713320541, Processo: 46094041407201157 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 11/02/2012 Estrangeiro: HARIS SANTOSO Passaporte: A 0389454 Estrangeiro: ZAUR FATULLAYEV Passaporte: P4316017, Processo: 46094041406201111 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 11/02/2012 Estrangeiro: IURI ARTEMENKO Passaporte: EA484471, Processo: 46094041551201193 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEON REED Passaporte: M00034470, Processo: 46094041633201138 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2012 Estrangeiro: Xavier François Michel Stabel Passaporte: EJ114707, Processo: 46094041634201182 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Goran Kucan Passaporte: 003534758 Estrangeiro: Marino Kucic Passaporte: 001205571, Processo: 46094041659201186 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ JANUSZ MARCHEWICZ Passaporte: AV3007069, Processo: 46094041566201151 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JEREMY MICHAEL SUTCLIFFE Passaporte: 099158670, Processo: 46094041699201128 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENIY GADYK Passaporte: 713147515 Estrangeiro: NIKOLAY SLESAREV Passaporte: 63N6504468, Processo: 46094041727201115 Empresa: PETROSANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Juan Alfredo Hutomo Putro Passaporte: R188028. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46211007663201131 Empresa: MINAS NORTE MINERACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Phillip Matthew Fox Passaporte: E4049989, Processo: 46094039126201134 Empresa: INGECONSER DO BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN FERNANDEZ GALINDO Passaporte: XD514885, Processo: 46094040742201138 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JONG KIL SUN Passaporte: JR3702203, Processo: 46094040741201193 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BYEUNG IL MOON Passaporte: M0060177, Processo: 46094039000201160 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Stephanie Laetitia Catherine Vergnaud Pinheiro Passaporte: 09PV01501, Processo: 46094041062201131 Empresa: BABEL EDITORA DE LIVROS, PUBLICACOES E MULTIMIDIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL FERRAZ DE BARROS Passaporte: G835600, Processo: 46094041063201186 Empresa: BABEL EDITORA DE LIVROS, PUBLICACOES E MULTIMIDIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RUI GOMES ARAÚJO Passaporte: J086895, Processo: 46094039806201158 Empresa: SAMSUNG MEDISON BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEONG HO JEON Passaporte: M44414864, Processo: 46094040390201111 Empresa: NIPPON BEE CHEMICAL DO BRASIL CONSULTORIA TECNICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIGENORI TSUKUMA Passaporte: TH 8.402.258, Processo: 46094040376201117 Empresa: TTG BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO JOSÉ FREDERICK AROCHANA Passaporte: C212861, Processo: 46094041290201110 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BIN ZHOU Passaporte: G49447627, Processo: 46094040588201102 Empresa: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ATSUSHI URABE Passaporte: MS 8016720, Processo: 46094040372201139 Empresa: COLBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS OCHOA SEBÁ Passaporte: CC 73577178, Processo: 46094041308201175 Empresa: SINCLAIR KNIGHT MERZ SERVICOS LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID RUSSELL BEAVERS Passaporte: M2082150. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 46094040711201187 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAN OWE STENLOS Passaporte: 28367013. Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 46211008068201113 Empresa: F1 INC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Filipe Miguel Neves Martins Ferreira Passaporte: J8594433, Processo: 46205018488201197 Empresa: VILA KAR LOCACAO DE VEICULOS & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO ORLANDO ALVES PEREIRA BARBEDO Passaporte: H365563, Processo: 46094037017201182 Empresa: TEAM HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVIO MUCIGNATO Passaporte: B480809, Processo: 46094036209201171 Empresa: LUA MORENA POUSADA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marie Louise Josephine Hoefnagels Passaporte: NWP14JBC3, Processo: 46094038411201138 Empresa: PEDRO MIGUEL CORREIA DE ALMEIDA GARCEZ Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Joana Pereira de Almeida Freitas Passaporte: J084271, Processo: 46094039647201191 Empresa: BRASIDEC COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIC JACQUES EMILE DUPREZ Passaporte: 07CR13042, Processo: 46094039713201123 Empresa: YOUNG SOO JO & CIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GWANSIK KIM Passaporte: M43632618, Processo: 46094039999201147 Empresa: UNAMAIS EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONATHAN ENOSH BLAU Passaporte: 10926731, Processo: 46094039363201103 Empresa: BLUE SHEEP PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HARRY BYASS TAYLOR Passaporte: 207134697, Processo: 46094039997201158 Empresa: CLARITY POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAUL CHRISTOPHER CHAF-

FER Passaporte: L3025317, Processo: 46094040769201121 Empresa: YANGTECH ASSISTENCIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MINGCHEUNG YANG Passaporte: 302081135, Processo: 46094040706201174 Empresa: JUANCHACO SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONATHAN DANIEL COLE Passaporte: 217253588, Processo: 46094040217201112 Empresa: NOVO HORIZONTE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALERIO ZOCCARATO Passaporte: AA5149710, Processo: 46094040358201135 Empresa: VIDAL PROJECTES BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANEL VIDAL MORENO Passaporte: AAB007359, Processo: 46217007431201123 Empresa: C & C INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRO CINQUE Passaporte: AA2227097, Processo: 46094040450201103 Empresa: PL INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO MIGUEL PIRES DOS SANTOS LEITÃO Passaporte: G862729, Processo: 46217007191201167 Empresa: MAYKA RESTAURANTES E IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA CARMEN LOPEZ MARTINEZ Passaporte: BD329723, Processo: 46217007859201176 Empresa: PADROS NATAL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ESTEVE SOLE HUGHES Passaporte: AAE006743.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO
DE AMPARO AO TRABALHADOR**

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o reajuste do valor do benefício seguro-desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2012, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de reajuste de 14,1284%.

Parágrafo único. Para cálculo do valor do benefício do Seguro-Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 7.998/1990, e observando o estabelecido no § 2º do mencionado artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

I - Quando a média dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa for de até R\$ 1.026,77 (um mil, vinte e seis reais e setenta e sete centavos), o valor da parcela será o resultado da média salarial multiplicado pelo fator 0,8 (oito décimos);

II - Quando a média dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa for compreendida entre R\$ 1.026,78 (um mil, vinte e seis reais e setenta e oito centavos) e R\$ 1.711,45 (um mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), aplicar-se-á o fator 0,8 (oito décimos) até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;

III - Quando a média dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa for superior a R\$ 1.711,45 (um mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), o valor da parcela será, invariavelmente, R\$ 1.163,76 (um mil, cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 663, de 28 de fevereiro de 2011, deste Conselho.

LUIGI NESE
Vice-Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 28 de dezembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária das entidades sindicais abaixo relacionadas, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46222.004089/2010-50
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Leve e Pesada do Município Santarém no Estado do Pará.
CNPJ	05.409.032/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1198/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46245.001017/2011-73
Entidade	Sindicato das Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Estamparias e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas de Cama, Mesa e Banho e Bordados de Leopoldina e Região/MG.
CNPJ	02.636.354/0001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1238/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46010.002047/96-79
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER - ES/MG
CNPJ	27.398.510/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1230/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46200.000143/2011-27
Entidade	FECOMÉRCIO-AC - FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ACRE.
CNPJ	63.589.881/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1226/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo:	46218.004668/2011-42
-----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, de Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar e de Transporte de Empregados nas Empresas em Geral - RS.

CNPJ:	73.657.249/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1208/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.011215/2004-99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Açailândia - MA
CNPJ	07.057.078/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1219/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46218.013644/2009-60
Entidade	Sindicato dos Armadores da Pesca do Estado do Rio Grande do Sul - SIN-DARPES/RS
CNPJ	11.102.122/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1235/2011

Processo	46352.010365/2010-33
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado do Paraná.
CNPJ	12.278.102/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1236/2011

Processo	46246.001291/2009-18
Entidade	SIDOM - Sindicato dos Trabalhadores do Emprego Doméstico do Norte de Minas
CNPJ	10.725.156/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1210/2011

Processo	46213.003085/2011-44
Entidade	Sindicato dos Práticos dos Portos do Estado de Pernambuco
CNPJ	00.477.168/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1206/2011

Processo	46217.008692/2010-80
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Florânia/SINTFLOR
CNPJ	11.427.172/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1221/2011

Processo	46213.010759/2010-86
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais do Município de Araçoiaba-PE - SINTERMA
CNPJ	09.527.357/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1237/2011

Processo:	46208.007980/2011-15
Entidade:	SIND DOS TRAB EM COOP AGROINDUSTRIAIS, AGRIC. DE CONS, CRED, EDUC, HAB, INFRAEST, AGRO MIN, PRÓD, TRAB, TRANSP, TUR E LAZER DO EST.GO - SINTRACOOOP-GO
CNPJ:	14.097.040/0001-08

Fundamento: Conforme Parecer da Consultoria Jurídica-CONJUR, deste Ministério, entende-se que cooperativa não é categoria profissional ou econômica; constitui forma de organização para prestação de serviços os mais variados possíveis; serviços, operações e atividades de qualquer gênero, não merecendo representação sindical (NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1224/2011)

Processo	46294.000262/2011-88
Entidade	SINDSAUDE - Sindicato de Trabalhadores, Funcionários e Servidores de Estabelecimentos de Saúde de São Miguel do Iguacu-PR
CNPJ	13.146.788/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1231/2011

Processo	46312.000721/2011-68
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento no Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ	13.223.758/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1203/2011

Pedido de alteração estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46208.005385/2011-37
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas e Beneficiamento de Minaçu - GO e Região
CNPJ	00.007.500/0001-55
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Alto Paraíso de Goiás, Campinaçu, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Divinópolis de Goiás, Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Monte Alegre de Goiás, Montividiu do Norte, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, São Domingos, Teresina de Goiás e Trombas.

Categoria: Trabalhadores na extração de ouro, metais preciosos, ferro, metais básicos, carvão, fluorita, diamantes, pedras preciosas, mármore, estanho, pirita, calcário, pedreiras, areias, barreiras, extração de madeiras, resinas, lenha, borracha, fibras, vegetais, cera, óleos vegetais e animais, minerais não metálicos como amianto, gesso, mica, quartzo, grafite, talco, greda.

Processo	46223.006041/2010-76
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Maranhão
CNPJ	06.346.936/0001-55
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Maranhão*.

Categoria Profissional: Hotéis, restaurantes, bares e similares (lavandeiras, pousadas, apart-hotel, albergues, camping, pensão, motéis, outros tipos de alojamento, lanchonetes, trailers, casas de chá, choperias, whiskerias, cantinas - exploração por terceiros, cantinas - exploração própria, serviços de buffet, fornecimento de alimentos preparados domiciliar, fornecimento de alimentos preparados para empresas, outros serviços de alimentação.

Processo	46218.000633/2011-34
Entidade	Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Novo Hamburgo
CNPJ	87.194.361/0001-02
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* Novo Hamburgo

Categoria: Categoria econômica dos seguintes segmentos específicos: I-indústria da construção civil (inclusive montagens industriais e engenharia consultiva); II-indústria de cal e gesso; III-indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; IV-indústria de cerâmica para construção; V-indústria de pintura, decorações, estuques e ornatos; VI-indústria de serralha, marcenaria, carpintaria, tanoaria, embalagens de madeira, madeiras compensadas, prensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras e partículas de madeira; VII-indústria de casas pré-fabricadas e pré-moldadas; VIII-indústria de móveis em geral; IX-indústria de vassouras e artigos para limpeza; X-indústria de cortinados e estofos; XI-indústria de escovas e pincéis; XII-indústria de artefatos de concreto polimérico; XIII-indústria de artefatos de cimento, inclusive massa de concreto e argamassa; XIV-indústria de artefatos de cimento armado; XV-indústria de artefatos de fibrocimento; XVI-indústria de artefatos de pré-moldados de cimento; XVII-indústria de esquadrias em geral (de madeira, de metal ou de plástico); XVIII-indústria de pavimentação, terraplenagem e infraestrutura urbana (não de estradas); XIX-indústria de instalações e redes de infraestrutura eletro-eletrônicas, gás, água, telefônicas, hidráulicas, sanitárias, ar condicionado, ventilação, exaustão e comunicação de dados; XX-indústria de equipamentos para prevenção e combate a incêndios em edificações; XXI-indústria de refratários; XXII-indústria de britamento de pedras e resíduos (exceto associado à extração); XXIII-indústria de perfuração, sondagem e construção de poços d'água; XXIV-indústria de impermeabilizações.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2011

Nº 45 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.011375/2011-81 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração no Plano de Cargos e Salários (registrado no Processo nº 46211.006870/2010-98) da empresa Madepal Madeiras e Acabamentos Ltda, inscrita no CNPJ 25.183.047/0001-69, situada na Avenida Dom Pedro II, 1894, Bairro Carlos Prates, CEP. 30710-010, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 46 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.011039/2011-39 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração no Plano de Cargos e Salários (registrado no Processo nº 46211.007080/2010-20) da empresa Auratec Industrial Ltda, inscrita no CNPJ 10.310.348/0001-39, situada na Rua Cinquenta e Um, n. 205, Bairro Tropical, CEP. 32072-550, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 182, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno das SRTE, aprovado pela Portaria MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, e pela Portaria MTE nº 399, de 13/09/2007, D.O.U. de 14/09/2007, seção 2, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço GAB/DRT/RS nº 002, de 30/01/98, que trata de procedimentos específicos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RS para expedição de Certidão Negativa de Débito Salarial - CNDS, em caso de finalidade para licitações públicas e contratos administrativos e dá outras providências.

Art. 2º Dar publicidade à justificativa desta SRTE/RS para a revogação da Ordem de Serviço GAB/DRT/RS nº 002, de 30/01/98, nos termos do Anexo desta Portaria, cujo texto está disponível na página institucional da SRTE/RS na internet, acessada a partir do



endereço do Portal do Ministério do Trabalho e Emprego em <http://portal.mte.gov.br/portal-mte/> ou diretamente a partir do endereço <http://portal.mte.gov.br/delegacias/rs/>.

Art. 3º Dar publicidade ao novo procedimento da Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e de seu Setor de Fiscalização do Trabalho - SEFIT/SFISC, pelo qual a hipótese de concessão de CNDS, na circunscrição da SRTE/RS, passa a ser restrita ao caso de dissolução de empresa, compreendendo todos seus estabelecimentos, única finalidade para a qual há disposição legal expressa de emissão obrigatória prévia pela Administração Pública, nos termos do decreto-lei nº 368, de 19/12/1968.

Art. 4º Serão ainda transitoriamente atendidos os pedidos pendentes de emissão de CNDS com escopo na Ordem de Serviço GAB/DRT/RS nº 002, de 30/01/98, para os quais, até a data de publicação desta Portaria, já tenha sido elaborado laudo técnico definitivo da Auditoria Fiscal do Trabalho favorável à sua concessão, sendo arquivados os demais processos, ainda que iniciada a ação fiscal verificadora, que seguirá de forma independente do processo de CNDS, no interesse da inspeção dos atributos trabalhistas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 201, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa INCATEX Indústria de Acabamento Têxtil Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 76.840.701/0001-09, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 416, Rua Wolfgang Weege, 3033, bairro Rio Cerro, CEP 89.262-001, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 04, 05 e 49 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006102/2011-14).

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa ZANOTTI S.A.. inscrita no CNPJ sob o nº 78.256.336/0001-07, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Germano Wagner, nº 1000, bairro Centerário, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 18 e 19 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.003998/2011-71).

RODRIGO MINOTTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 217, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 47998.006779/2011-16, conceder autorização à empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. inscrita no CPNJ sob o nº 00.280.273/0002-18, situada à Rua Thomas Nielsen, n.º 150, Prédio A e B, Parque Imperador, Município de Campinas, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de março de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 21 a 24, sendo para o 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Turnos de Trabalho da Empresa. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 348, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, publicada no DOU de 28/12/2011, Seção 1, págs. 86/94, onde se lê: ANEXO XVI e ANEXO XVII, leia-se: ANEXO XXVI e ANEXO XXVII.

(p/Coejo)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.337, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização Nº 518-ANTAQ, da Empresa Dof Subsea Brasil Serviços LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000006/2009-15 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 518-ANTAQ, de 10 de março de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.338, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização Nº 435-ANTAQ, da Empresa Mcs Engenharia, Comércio e Representações LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000385/2008-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 435-ANTAQ, de 21 de maio de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência da retirada da restrição de potência das embarcações na atividade de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 518, DE 10 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000006/2009-15 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 518-ANTAQ, de 10 de março de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 07.925.451/0001-89, doravante denominada Autorizada, com sede na rua A-1, nº 35, Vale Encantado, Macaé - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 435, DE 21 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000385/2008-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 435-ANTAQ, de 21 de maio de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa MCS ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 40.213.167/0001-55, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 26, salas 904 a 908, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

SESSÃO: 953 DATA:19/12/2011 HORA:09:31

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001747/2011-46

Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA

Origem : Teresina/PI

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.001750/2011-60

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : São Paulo/SP

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001753/2011-01

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : São Paulo/SP

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001751/2011-12

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001749/2011-35

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Belo Horizonte/MG

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.001754/2011-48

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : São Paulo/SP

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 245, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

ICP n.º 08190.134630/11-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90),

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Distrito Federal que a Construtora Aires Costa e seu preposto não estão adimplindo suas obrigações junto à Terracap, pertinentes a terrenos que foram objeto de incorporações imobiliárias, o que poderá causar prejuízos à centenas de consumidores;

Considerando a existência de representações e ações individuais pertinentes aos empreendimentos . Cristal do Park, Blocos "A" e "B", em desfavor da citada empresa;

Considerando que a existência de notícias quanto a novo lançamento da citada construtora na cidade satélite de Sobradinho;

Considerando a necessidade de localizar todos os consumidores do citado grupo empresarial, resolve:

com suporte nas Leis Federais nºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaura

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1) designe-se audiência pública, devendo a Chefia da Divisão providenciar as notificações aos consumidores que adquiriram unidades residenciais nos empreendimentos mencionados, bem como tomar as medidas cabíveis para a boa realização da audiência;

2) oficie-se:

a) à Receita Federal, requisitando as 5 (cinco) últimas declarações da Empresa e sócios;

b) à Junta Comercial, requisitando cópia do contrato social da empresa Aires Costas;

c) ao Procon-DF, requisitando a instauração de Processo Administrativo e informações sobre procedimentos pertinentes a fatos símiles;

3) junte-se as peças de informação e eventuais procedimentos, por conexão, ao presente inquérito civil;

4) efetue o Setor de Apoio pesquisa em nome dos sócios da empresa e de seu preposto Ricardo Martins Moreira Júnior;

5) notifique-se o Sr. Ricardo Martins Moreira Júnior para esclarecimentos.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

GUILHERME FERNANDES NETO
23º Promotor de Justiça**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 183, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à programação financeira e às alterações de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Estabelecer como datas limites, referentes ao ano de 2012, as constantes dos cronogramas fixados nos anexos I e II desta resolução para a Secretaria de Administração do Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais solicitarem à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF os limites financeiros e as alterações de detalhamento do elemento de despesa (QDD) para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital.

Art. 2º Os limites financeiros para o cumprimento de decisões judiciais, observados os procedimentos previstos na Resolução n. 503, de 12 de maio de 2006, deverão ser solicitados, simultaneamente à alteração do elemento de despesa, nas datas limites fixadas nos cronogramas referentes às folhas ordinárias de pessoal.

Art. 3º As solicitações de limites financeiros e as alterações de detalhamento do elemento de despesa serão encaminhadas de acordo com os formulários elaborados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ARI PARGENDLER

ANEXO I**Exercício Financeiro de 2012**

(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de limites financeiros)

a) Folha Ordinária de Pessoal, Benefícios e Ajuda de Custo												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	12	9	12	11	10	12	12	10	12	10	9	7

b) Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) devidas a magistrados e servidores												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	-	16	-	2	-	-	2	-	-	3	-	14

c) Outras Despesas de Custeio e de Capital												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	6.1	23.1	22.2	23.3	23.4	25.5	22.6	25.7	24.8	21.9	24.10	22.11 e 17.12

ANEXO II**Exercício Financeiro de 2012**

(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de alterações de detalhamento do elemento de despesa - QDD inerente ao orçamento da UO 12101)

MÊS	Data limite para solicitação de alteração de QDD para Folha de Pessoal, Benefícios e Ajuda de Custo		c. Data limite para Outras Despesas de Custeio e de Capital
	a. Folha ordinária, benefícios e ajuda de custo	b. Folha de Pessoal (DEA)	
Janeiro	12	20	6 e 23
Fevereiro	9	-	9 e 22
Março	12	-	12 e 23
Abril	11	2	11 e 23
Maio	10	-	10 e 25
Junho	12	-	12 e 22
Julho	12	2	12 e 25
Agosto	10	-	10 e 24
Setembro	12	-	12 e 21
Outubro	10	3	10 e 24
Novembro	9	-	9 e 22
Dezembro	7	14	7 e 17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**PORTARIA Nº 1.516, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 38.290,00 (trinta e oito mil, duzentos e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 38.290,00 (trinta e oito mil, duzentos e noventa reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA



ANEXOS

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios										
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							38.290	
		ATIVIDADES								
02 306	0567 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							38.290	
02 306	0567 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal							38.290	
			F	3	1	90	0	100		
TOTAL - FISCAL									38.290	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									38.290	

ORGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios										Crédito Suplementar
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							38.290	
02 301 02 301	0567 2004 0567 2004 0053	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	38.290	
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								38.290
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal								38.290
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									38.290	
TOTAL - GERAL									38.290	

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.865, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, revoga a Resolução Nº 1.833/2010, a Resolução Nº 1.844/2011 e demais disposições em contrário.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na sua 637ª Sessão Plenária, dos dias 9 e 10 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de ajustes em determinados procedimentos operacionais, de maneira a evitar dúvidas durante o processo eleitoral; CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do COFECON para baixar Resoluções, em especial indicando as instruções normativas para as eleições de suas funções públicas, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei Nº 6.537, 19 de junho de 1978; resolve:

Art. 1º Aprovar o Procedimento Eleitoral para o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Economia, nos termos do seu Anexo I.

Art. 2º Revogar a Resolução 1833/2010 e demais atos que tratam da mesma matéria ou disponham em sentido contrário ao que consta no Anexo da presente Resolução, em estrita observância às Leis Nº 1.411/51 e 6.537/78 e Decreto Nº 31.794/52.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

ANEXO

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ECONOMIA

Seção I

DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 1º Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e os Delegados-Eleitores, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos mediante os votos dos economistas devidamente registrados nos respectivos CORECONS e quites com suas anuidades até a data do pleito eleitoral.

Parágrafo único. Os economistas que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o respectivo CORECON e que estejam cumprindo-o integralmente são considerados quites com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade.

Art. 2º As eleições serão precedidas de edital de convocação firmado pelo Presidente de cada CORECON, mediante publicação no Diário Oficial do respectivo Estado e, ainda que em forma de aviso, em jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho.

Art. 3º Cada CORECON elegerá, em sessão plenária, até o dia 30 de julho, a composição da sua Comissão Eleitoral, devendo a eleição se realizar 60 (sessenta) dias antes da data em que se expiram os mandatos a serem renovados, em conformidade com o artigo 6º, § 2º da Lei Federal Nº 6.537/78.

Art. 4º O sufrágio será direto, pessoal e secreto, exercido por intermédio de votação em chapa(s) previamente registrada(s) no CORECON.

Parágrafo único. Não será admitido o voto por procuração.

Seção II

DÓ EDITAL

Art. 5º O edital referido no artigo 2º deverá ser publicado na primeira quinzena de agosto, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias corridos para o registro de chapas.

§1º Se o trigésimo dia do prazo para o registro não for dia útil, este deverá ocorrer no primeiro que o anteceder;

§2º As eleições para o exercício seguinte deverão ser realizadas na última semana do mês de outubro.

Art. 6º O edital convocatório das eleições mencionará obrigatoriamente:

I - número e espécie de cargos a preencher, indicando o período do mandato do terço a ser eleito: Conselheiros Regionais Efetivos e seus respectivos Suplentes, Delegado-Eleitor e respectivo suplente;

II - data e horário em que se encerrará o recebimento do(s) pedido(s) de registro de chapa(s), que deverá coincidir com a antecedência de 01 (uma) hora do encerramento do horário de expediente do CORECON;

III - horário de funcionamento dos serviços administrativos do Conselho Regional;

IV - data, horário e local da votação, sendo preferencialmente efetivada na sede do CORECON, com duração mínima de 06 (seis) horas consecutivas, respeitado o horário de expediente do Conselho Regional;

V - a forma na qual se realizará a eleição: se por voto presencial, por correspondência ou pelo sistema misto, o qual inclui o voto presencial e o por correspondência.

VI - data, horário e local do início da apuração dos votos, sendo preferencialmente efetivada na sede do CORECON;

VII - a composição da Comissão Eleitoral, eleita nos termos do art. 3º;

VIII - data, horário e local da primeira reunião da Comissão Eleitoral.

§1º Quando homologado pelo Conselho Federal, será permitido o voto eletrônico.

§2º O CORECON que optar pelo voto exclusivamente por correspondência deverá garantir meios para que o Economista que não recebeu o voto pelos Correios possa exercer o seu direito de voto, após regularizar a sua situação perante o CORECON, conforme previsto no art. 40.

§3º Nenhum conselheiro poderá ser eleito com mandato inferior a 3 (três) anos.

Art. 7º Para os CORECONS que decidirem pelo regime de voto exclusivamente por correspondência, o edital deverá mencionar obrigatoriamente:

I - número e espécie de cargos a preencher;

II - data e horário em que se encerrará o recebimento do(s) pedido(s) de registro de chapa(s), que deverá coincidir com a antecedência de 01 (uma) hora do encerramento do horário de expediente do CORECON;

III - horário de funcionamento dos serviços administrativos do Conselho Regional;

IV - estabelecimento de Mesa(s) Eleitoral(is) para Votos por Correspondência, na sede do CORECON, indicando o endereço para o envio dos votos;

V - obrigatoriedade de voto por correspondência, sob registro postal.

VI - data, horário e local do início da apuração dos votos, sendo preferencialmente efetivada na sede do CORECON;

VII - a composição da Comissão Eleitoral, eleita nos termos do art. 3º;

VIII - data, horário e local da primeira reunião da Comissão Eleitoral.

Art. 8º Nas eleições em que for utilizado o voto por correspondência, seja exclusivo ou pelo sistema misto, será vedado o estabelecimento de uma data limite para a postagem, devendo ser considerado como critério de definição da tempestividade do mesmo a data e hora da sua efetiva recepção pela Mesa Eleitoral.

Art. 9º O CORECON fixará em sua sede, em local de fácil visualização e acesso, cópia do edital e remeterá exemplares às respectivas Delegacias Regionais, quando houver, e aos Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua jurisdição.

Seção III

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 10. São condições de elegibilidade:

I - cidadania brasileira, em obediência ao art. 1º da Lei 6537/78, e ao que prescreve o inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

II - registro como pessoa física no CORECON de sua jurisdição;

III - estar quites com suas anuidades até o momento do pedido do registro da chapa;

IV - estar atualizado com o parcelamento dos débitos referentes às anuidades até o momento do pedido do registro da chapa, observado o critério do parágrafo único do art. 1º;

V - concordar com a apresentação de sua candidatura;

VI - encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;

VII - não ter desaprovadas contas suas no exercício de cargo ou função na Administração Pública;

VIII - não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e de não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional;

IX - não haver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior.

Art. 11. As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada individualmente pelos componentes de cada chapa, abordando todas as questões de que trata o art. 10 e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Parágrafo único. São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente ou de quem o haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

Seção IV

DÓ REGISTRO DE CHAPAS

Art. 12. O registro de chapas, obrigatório, será feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Regional, devidamente assinado por todos os componentes, contendo os nomes dos candidatos com a indicação dos cargos a concorrer em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos números de inscrição no CORECON e o endereço oficial onde os integrantes poderão ser localizados.

§1º Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa.

§2º Cada chapa indicará, no ato do registro, um dos seus membros para representá-la junto à Comissão Eleitoral.

§3º O pedido de registro de chapas deverá ser instruído com:

I - nomes dos candidatos em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos números de inscrição no CORECON;

II - prova do preenchimento das condições previstas no art. 10 desta Resolução por parte de todos os candidatos;

III - indicação nominal de um dos integrantes da chapa como representante da mesma, para o exercício das funções que lhe atribui este capítulo, inclusive para o recebimento de eventuais notificações;

IV - denominação da chapa.

Art. 13. O requerimento, em 2 (duas) vias, acompanhado da declaração de cada componente da chapa, será entregue na Secretaria do CORECON em dias úteis e horário normal de expediente, recebendo numeração segundo a ordem de registro, passando o CORECON recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

§1º As inscrições de chapas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§2º A substituição de qualquer membro de chapa inscrita em decorrência de renúncia somente será aceita até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para registro de chapas, por meio de manifestação encaminhada formalmente ao CORECON pelo representante da chapa.

Art. 14. Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e candidatos, não sendo admitida a retirada dos mesmos da sede do CORECON.

Art. 15. Cada CORECON fixará na sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.

Art. 16. Caso haja solicitação por parte do CORECON ou de qualquer uma das chapas concorrentes, na situação de existir mais de uma chapa inscrita, o COFECON poderá designar um Representante para acompanhar os Trabalhos Eleitorais.

Seção V

DA PUBLICIDADE DAS CHAPAS

Art. 17. Caberá à Comissão Eleitoral, às expensas do CORECON, emitir correspondência a todos os inscritos no Conselho Regional, contendo as informações sobre o pleito e o material de divulgação elaborado pelas chapas;

§1º O material de divulgação, a ser entregue ao CORECON para envio, deverá conter, necessariamente, as propostas e a composição da chapa, e ainda, a critério desta, o currículo resumido de cada integrante;

§2º Alternativamente, com a concordância das chapas inscritas, e de modo a diminuir custos, se o CORECON possuir um meio de divulgação impresso de envio periódico, o material previsto no caput deste artigo poderá ser enviado junto com a remessa desse meio de divulgação, desde que em tempo hábil, antes da data da eleição.

§3º Caberá à Comissão Eleitoral padronizar e aprovar o conteúdo do material a ser enviado.

§4º O CORECON não financiará a impressão de qualquer material para as chapas.

Art. 18. A Comissão Eleitoral, com a concordância expressa de todas as chapas inscritas, poderá autorizar a emissão de outras postagens, em absoluta igualdade de condições entre as chapas, sendo os respectivos custos de emissão de etiquetas e postagens de responsabilidade das chapas.

§1º Para fazer uso do disposto neste artigo, cada chapa registrada, mediante requerimento formal de seu representante endereçada ao presidente do Conselho Regional, solicitará fazer uso da mala-direta do CORECON, contendo os nomes e respectivos endereços postais, exclusivamente composto de rua, logradouro, número, complemento, CEP, cidade e UF, dos economistas inscritos, conforme os critérios consignados neste artigo.

§2º Em nenhuma hipótese serão fornecidos quaisquer dados relativos aos economistas, por exigência taxativa do art. 198 do Código Tributário Nacional.

§3º A realização das postagens previstas neste artigo dar-se-á mediante entrega ao CORECON, ou a quem ele indicar, do material de divulgação acondicionado em invólucros individuais fechados, autorizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), prontos para envio para cada economista registrado no cadastro ativo do CORECON.

§4º O representante da chapa requisitante deverá firmar Termo de Compromisso responsabilizando-se pelo material postado, assumindo quaisquer encargos por eventuais consequências advindas em razão do conteúdo do material e das informações enviadas.

§5º Cada chapa poderá indicar 1 (um) representante para acompanhar o processo previsto neste artigo.

Art. 19. O CORECON, caso possua uma mala-direta de endereços eletrônicos, enviará aos economistas cadastrados uma mensagem contendo as seguintes informações:

I - a abertura do processo eleitoral;

II - a composição das chapas;

III - a referência a atalhos (links) para páginas contendo as mensagens eleitorais das chapas, se esta referência tiver sido solicitada expressamente pelas chapas respectivas.

Art. 20. No caso do Conselho Regional possuir página na Internet, será disponibilizado na mesma, material eletrônico fornecido pelas chapas, com conteúdo relativo à sua composição, currículos resumidos e programa de trabalho, bem como atalhos (links) para outras páginas contendo as mensagens eleitorais das chapas, se esta referência tiver sido solicitada expressamente pelas chapas respectivas.

§1º A Comissão Eleitoral definirá o tamanho máximo e outros atributos do formato físico do arquivo a ser disponibilizado em sua página, em condições de absoluta igualdade entre todas as chapas.

§2º Os documentos do programa de trabalho das chapas aprovados em reunião da Comissão Eleitoral não poderão posteriormente ser alterados, substituídos ou complementados, salvo correções ortográficas.

§3º No caso de rejeição, parcial ou total, dos documentos em questão pela Comissão Eleitoral, estes poderão ser substituídos ou retificados pela chapa e reapresentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para nova apreciação pela Comissão Eleitoral.

§4º Não ocorrendo a substituição ou retificação pela chapa do documento de programa de trabalho rejeitado, este será excluído, no todo ou em parte, pela Comissão Eleitoral, que consignará em ata os motivos da exclusão.

Seção VI

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 21. Qualquer economista-eleitor poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento do registro de chapas, sob pena de preclusão, impugnar um ou mais candidatos, desde que o faça formalmente e anexe conjunto probatório suficiente de suas objeções, em conformidade com o que dispõe o artigo 36 da Lei Federal Nº 9.784/99, sendo tal impugnação dirigida à Comissão Eleitoral.

Art. 22. No prazo de 1 (um) dia útil contado do encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral realizará a primeira reunião de análise e julgamento dos registros das chapa(s) inscrita(s), em conjunto com seus respectivos candidatos, para:

I - examinar a existência dos requisitos de elegibilidade dos componentes de cada chapa inscrita, independente de qualquer impugnação que tenha sido apresentada, manifestando-se pelo deferimento das chapas inscritas ou pelo indeferimento de quaisquer dos seus componentes;

II - na ocorrência de impugnação que tenha sido apresentada, analisar o seu conteúdo, acolhendo-a ou indeferindo-a. O eventual indeferimento deverá ser fundamentado e apresentado na própria reunião;

III - prestar esclarecimentos de ordem geral sobre o processo eleitoral, a data de apuração dos votos, a designação de fiscais, fornecendo a cada chapa inscrita um exemplar da presente Resolução.

Art. 23. Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s).

§1º A apresentação do pedido de reconsideração ou solicitação de substituição de candidato(s) impugnado(s) deverá ser efetivada, obrigatoriamente, durante a realização da reunião de que trata o artigo 22, sendo concedido, pela Comissão Eleitoral, prazo de até 20 (vinte minutos) para que um integrante da chapa indeferida ou impugnada proceda a sua defesa.

§2º Da manifestação apresentada, a Comissão Eleitoral analisará e oferecerá sua conclusão na mesma reunião.

§3º Caso tenha sido requerida ou determinada a substituição do candidato impugnado ou indeferido, a chapa terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar da realização desta reunião para providenciar a substituição, respeitadas as condições de elegibilidade de que tratam os artigos 10 e 11.

§4º A inexistência de pedido de reconsideração e/ou solicitação de substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s), dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, acarretará o cancelamento automático do registro da chapa inscrita.

§5º A ausência total ou parcial dos componentes de qualquer das chapas não inviabilizará a reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral prevista no artigo 22.

§6º Nenhuma chapa poderá alegar desconhecimento da realização da reunião prevista neste artigo e de seus efeitos posteriores.

Art. 24. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CORECON, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da realização da reunião de análise e julgamento a que se refere o artigo 22.

§1º O recurso de que trata este artigo deverá ser formalmente apresentado, em 2 (duas) vias, na Secretaria do CORECON, até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente, sob pena de preclusão.

§2º A Secretaria do CORECON passará recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

Art. 25. O CORECON obrigatoriamente se reunirá, em caráter extraordinário, no primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado, previsto no artigo 24, para deliberar sobre o mesmo.

§1º Caso o Plenário do CORECON indefira o recurso apresentado, a chapa terá 01 (um) dia útil para providenciar a substituição do(s) candidato(s) indeferido(s) ou impugnado(s).

§2º Para o indeferimento do recurso deverá haver manifestação neste sentido da maioria dos membros do Plenário do CORECON.

Art. 26. Da decisão do Plenário do CORECON caberá recurso ao COFECON, que figurará como última instância, no prazo de 01 (um) dia útil, após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional, prevista no artigo 25.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto mediante requerimento formal assinado pelo representante da chapa de que trata o §2º do artigo 12, podendo juntar os documentos que considere necessários as suas alegações, protocolado na sede do CORECON, até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente.

§2º O CORECON fará juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo COFECON, enviando inicialmente por fax, via eletrônica ou por ambas as formas para, em seguida, remeter por correspondência expressa o recurso e os demais documentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso.

§3º O COFECON se manifestará em 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, ex officio, por meio de seu Presidente, em decisão ad referendum do Plenário.

§4º O envio da manifestação do COFECON será por meio eletrônico, via fax ou por ambas as formas, para os componentes da chapa recorrente, com cópia para o CORECON, e posteriormente encaminhada pelo correio.

§5º Caso haja indeferimento do recurso, a chapa impetrante deverá providenciar substituto no prazo de 01 (um) dia útil da data do envio da manifestação eletrônica ou via fax do COFECON.

Art. 27. Na ocorrência de substituição, será realizada a segunda reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral em conjunto com os candidatos das chapas inscritas, no prazo de 01 (um) dia útil após a substituição prevista nos artigos anteriores com o objetivo de:

I - examinar os requisitos de elegibilidade do(s) novo(s) componente(s) substituto(s), podendo ser aceito ou indeferido pela Comissão Eleitoral;

II - conceder tempo de até 20 (vinte) minutos para impugnação do(s) novo(s) componente(s) substituto(s), prorrogável a critério da Comissão Eleitoral por igual tempo;

III - conceder tempo de até 20 (vinte) minutos para que um dos membros da chapa indeferida ou impugnada apresente as justificativas necessárias, prorrogável a critério da Comissão Eleitoral por igual tempo.

§1º Da manifestação apresentada, a Comissão Eleitoral analisará e oferecerá sua conclusão na mesma reunião.

§2º Na ocorrência de indeferimento ou de acolhimento da segunda impugnação, a inscrição da chapa será automaticamente cancelada.

Seção VII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 28. A Comissão Eleitoral será eleita pelo Plenário do CORECON, conforme estabelecido no artigo 3º da presente Resolução, e composta de 3 (três) membros efetivos e um membro suplente, registrados no respectivo Conselho Regional, todos no gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

Art. 29. O CORECON indicará, dentre seus componentes, o membro que assumirá a sua presidência, o qual será o Presidente dos Trabalhos Eleitorais;

§1º Não poderão compor a Comissão Eleitoral os integrantes de chapas, o Presidente e o Vice-Presidente do CORECON, empregados do Conselho e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

§2º Imediatamente após a constituição da Comissão Eleitoral, o CORECON encaminhará uma cópia da presente Resolução e o Regimento Interno a cada um de seus membros.

§3º A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos imediatamente após a sua constituição.

§4º O Presidente do CORECON deve providenciar todo o apoio à Comissão Eleitoral para o desempenho normal de suas funções.

§5º O CORECON deverá cumprir todos os procedimentos administrativos a ele atribuídos por esta Resolução, sempre atendendo às determinações da Comissão Eleitoral.

Art. 30. As reuniões da Comissão Eleitoral serão públicas.

§1º Os representantes de chapa deverão ser convocados com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões, e as provas dessas convocações deverão ser juntadas ao Dossiê Eleitoral.

§2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do representante, este ou a respectiva chapa poderá designar, por termo, até o momento do início da reunião, outro representante para acompanhar os trabalhos.

§3º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas devidamente assinadas por todos os participantes.

§4º Cumpre à Comissão Eleitoral designar, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do pleito, quais as Mesas Eleitorais, inclusive nas Delegacias, se houver, os seus integrantes, inclusive o seu Presidente, bem como os votos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe instruir os componentes das Mesas sobre o processo eleitoral e fornecer-lhes cópia desta Resolução.

§5º A Comissão Eleitoral exercerá suas atividades até a efetiva homologação do Dossiê Eleitoral pelo Plenário do COFECON.

Art. 31. Caso haja renúncia de qualquer ou de todos os membros da Comissão Eleitoral, no decorrer dos Trabalhos Eleitorais, o Presidente do CORECON nomeará imediatamente outro(s) economista(s) para substituí-lo(s), em tantas vagas quanto existirem, ad referendum do Plenário, devendo comunicar o fato ao(s) representante(s) da(s) chapa(s) eventualmente já inscrita(s).

Parágrafo único. Caso qualquer dos membros designados para a Comissão Eleitoral venha a inscrever-se em qualquer das chapas que solicitarem registro, estará automaticamente impedido da participação na Comissão desde o momento em que o pedido de registro da chapa seja protocolado junto ao CORECON, devendo o Presidente do Conselho nomear imediatamente outro economista para substituí-lo, ad referendum do Plenário, observado o caput deste artigo.



Seção VIII DA MESA ELEITORAL

Art. 32. Os trabalhos eleitorais serão instalados pelas Mesas Eleitorais, que serão designadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do pleito, pela Comissão Eleitoral, especificando seu Presidente, Secretário e Mesários, os quais serão instruídos sobre o processo eleitoral e a eles fornecida cópia destas Instruções.

§1º As Mesas Eleitorais destinadas à apuração de votos por correspondência deverão ser constituídas até 5 (cinco) dias antes da data do envio postal do material de votação aos eleitores.

§2º Nenhum candidato, nenhum fiscal designado e seus parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, poderá ser membro da Mesa Eleitoral.

§3º Compete ao Presidente de cada Mesa Eleitoral o exame da documentação do economista-eleitor, bem como dirimir eventuais dúvidas, rubricar cédulas, assinar atas e praticar demais atos de sua competência, deliberando a respeito e adotando as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§4º Compete aos demais componentes da Mesa Eleitoral lavrar as respectivas atas, proceder à apuração dos votos, auxiliar o Presidente e eventualmente substituí-lo em suas ausências.

§5º Se a instalação da Mesa não se tornar possível pelo não comparecimento em número suficiente de seus membros, o Presidente de cada Mesa eleitoral poderá designar, dentre os economistas-eleitores presentes, tantos substitutos quantos necessários à sua constituição e funcionamento.

§6º A Secretária do CORECON entregará aos Presidentes das Mesas Eleitorais, antes do início do pleito:

I - a listagem dos economistas em condições de votar, em cujo formato gráfico existirá espaço adequado à aposição das assinaturas dos votantes;

II - todo o material necessário ao ato, incluindo:

a) cédulas com a denominação das chapas concorrentes e a indicação individualizada do nome dos candidatos e os cargos aos quais concorrem;

b) sobrecartas para sufrágio em separado;

c) urnas e cabines indevassáveis para a votação secreta; e

d) minutos ou padrões das atas regulamentares a serem lavradas.

Art. 33. Assiste a cada chapa inscrita o direito de indicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da eleição, e por escrito, 2 (dois) economistas para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais, sendo um efetivo e um suplente.

Parágrafo único. Os fiscais de que trata o caput deste artigo não poderão ser candidatos no pleito em curso.

Art. 34. Na data e hora fixadas no edital de convocação, e tendo considerado o material e recinto em condições, o Presidente da Mesa Eleitoral dará início aos trabalhos eleitorais.

Art. 35. Compete à Secretária do CORECON entregar ao Presidente de cada Mesa Eleitoral, antes do início da votação, relação dos eleitores em condições de votos.

Art. 36. Os eleitores cujos nomes não constarem da respectiva relação, mas que estiverem em condições de votar, exercerão o direito de voto em separado, em sobrecarta apropriada, contendo a rubrica do Presidente da Mesa, em cujo verso serão anotadas as razões da medida, para posterior apreciação e decisão da Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. A apreciação dos casos elencados no caput deste artigo deverá ocorrer em momento prévio ao da apuração dos votos.

Art. 37. Encerrados os trabalhos eleitorais, será lavrada a respectiva ata, assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral e fiscais presentes, dela constando o número de votantes e o de Economistas em condições de votar, o número de votos em separado, e os protestos, sendo estes apresentados resumidamente, se houver.

Parágrafo único. A ata lavrada será encaminhada imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, que consolidará os números de cada Mesa Eleitoral na Ata dos Trabalhos Eleitorais.

Seção IX

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 38. Os procedimentos de votação por correspondência serão iniciados com o envio postal pelo CORECON aos eleitores, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data do pleito, do material de votação.

§1º Compõem o material de votação, exclusivamente, os seguintes documentos:

I - instruções relativas ao procedimento de votação por correspondência, obedecendo aos seguintes critérios:

a) as instruções serão estritamente limitadas à orientação aos economistas quanto aos procedimentos necessários para efetuar o voto por correspondência, vedadas quaisquer outras referências;

b) as instruções conterão o alerta ao economista de que somente serão computados os votos recebidos pelas Mesas Eleitorais até a data da eleição, sendo, portanto, recomendável o envio postal com antecedência em relação àquela data.

II - cédula com a denominação das chapas concorrentes e a indicação individualizada do nome dos candidatos e os cargos aos quais concorrem, rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral;

III - envelope, sem identificação (sobrecarta);

IV - envelope resposta para devolução, já com etiqueta de identificação do economista remetente.

§2º Não poderá constar no material de votação, nem ser incluído no envelope que o enviar, em hipótese alguma, material publicitário das chapas concorrentes, sob pena de impugnação da chapa que incorrer na irregularidade.

§3º É facultado ao plenário do CORECON o envio do material de votação aos economistas inadimplentes, devendo o Conselho Regional providenciar um rígido controle de forma a assegurar que no dia da eleição somente serão válidos os votos dos economistas em situação regular.

§4º É facultado aos fiscais credenciados junto à Mesa Eleitoral respectiva a verificação do material a ser postado, bem como o acompanhamento ao local da postagem.

§5º O CORECON deverá utilizar:

I - para o envio do material de votação a modalidade de "carta resposta comercial", sendo obrigatório o porte pago, através da ECT;

II - para o recebimento dos votos por correspondência, obrigatoriamente a caixa postal da ECT.

Art. 39. O voto por correspondência deverá ser colocado pelo economista no envelope sem identificação, sobrecarta, e este, por sua vez, deverá ser acondicionado no envelope resposta e postado e endereçado ao Conselho Regional de Economia, contendo no verso do mesmo o nome, endereço e o número de inscrição do economista naquele Conselho.

§1º Os votos por correspondência que não estiverem em envelopes e sobrecartas encaminhados pelo Conselho, na forma descrita neste artigo, não serão considerados válidos para fins de apuração.

§2º A retirada dos envelopes da caixa postal será realizada por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral, podendo também ser acompanhada pelos representantes das chapas, devendo ser os envelopes acondicionados em pacotes e lacrados pelos mesmos, para serem abertos na presença dos integrantes da Mesa Eleitoral, no dia da eleição.

§3º Os envelopes com os votos por correspondência recebidos antes da data da eleição, serão numerados e relacionados por ordem de chegada e ficarão guardados na sede do CORECON, sob a responsabilidade da Mesa Eleitoral respectiva até o dia da eleição, quando serão entregues em pacotes lacrados, com a relação dos envelopes recebidos, ao presidente dos Trabalhos Eleitorais, que efetuará a conferência e determinará sejam juntados aos demais votos por correspondência para fins de apuração.

§4º Deverá ser efetuada uma retirada final dos votos na caixa postal na hora fixada para o encerramento dos trabalhos de votação, ou, se mais cedo, na hora do encerramento do expediente da agência de Correios onde se situe a caixa postal utilizada.

§5º Serão computados apenas os votos que chegarem à Mesa Eleitoral até o encerramento dos trabalhos de votação, na data e hora indicadas no edital de convocação das eleições.

§6º O critério de definição da tempestividade do voto é, portanto, o da data e hora da efetiva recepção do voto pela Mesa Eleitoral, independentemente da data do envio do mesmo pelo eleitor.

§7º Os envelopes recebidos após o prazo previsto neste artigo serão abertos pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, ou pela Comissão Eleitoral, quando recebidos após o encerramento dos trabalhos eleitorais, e serão apenas registrados na lista de votantes para efeito de comprovação do comparecimento às eleições, devendo ser retiradas dos envelopes as sobrecartas não identificadas, que não deverão ser abertas, providenciando-se a sua destruição.

§8º A Comissão Eleitoral deverá verificar e atestar em ata a ser juntada ao Dossiê Eleitoral a coincidência na quantidade de material postado aos economistas em relação ao número de economistas em condições de votar no momento da postagem.

§9º Caso já tenha sido designado o representante do COFECON para a eleição, na forma prevista no art. 16, este também deverá subscrever a ata de que trata este artigo.

Art. 40. No caso da votação ser exclusivamente por correspondência, o CORECON deverá, após a regularização do economista, receber o voto, que deverá ser colocado pelo economista no envelope sem identificação, sobrecarta, e este, por sua vez, deverá ser acondicionado no envelope resposta devidamente assinado pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Todos os votos recebidos nesta circunstância deverão ser entregues à Mesa Eleitoral de votos por correspondência, devendo ainda constar especificamente na ata.

Art. 41. A apuração será iniciada imediatamente após encerrado o período de votação e recebidos os votos finais recolhidos na forma do artigo 39 desta Resolução.

§1º Caso as eleições sejam realizadas sob o regime misto de votação, a apuração dos votos por correspondência iniciar-se-á necessariamente após a apuração dos votos presenciais, inclusive das Mesas Eleitorais situadas nas Delegacias.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, a listagem de eleitores a ser utilizada pela Mesa Eleitoral será a mesma utilizada previamente pela(s) Mesas(s) encarregadas da apuração de votos presenciais, de modo a evitar a duplicidade de votos.

§3º Os membros da Mesa Eleitoral conferirão, através dos dados de cada envelope resposta, a validade do voto, colocando em seguida a sobrecarta com o voto na urna.

§4º Considera-se conferência da validade do voto a verificação simultânea de que:

I - consta o registro postal, comprovado através do carimbo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no envelope resposta;

II - nos Conselhos Regionais que adotarem o regime misto de votação, não consta na listagem de eleitores que o economista em questão já tenha exercido o voto pessoalmente.

§5º No caso das eleições realizadas sob o regime misto de votação, constatada a duplicidade de votos presencial e por correspondência, será considerado válido o primeiro, devendo ser retirada do envelope a sobrecarta não identificada, que não deverá ser aberta, providenciando-se a sua destruição.

§6º Para cada voto inserido na urna, o Presidente da Mesa Eleitoral rubricará o espaço correspondente ao nome do eleitor na lista de votantes.

§7º Para cada voto invalidado na forma prevista no § 7º do artigo 39, o Presidente da Mesa Eleitoral rubricará o espaço correspondente ao nome do eleitor na lista de votantes, indicando a ocorrência e seu motivo, que será igualmente registrada na ata da votação.

Art. 42. Concluída a inserção dos votos recebidos na urna, o prosseguimento da apuração adotará os procedimentos do artigo 44 e seguintes.

Parágrafo único. As atas referentes à recepção e apuração dos votos por correspondência deverão ser assinadas pelo presidente da Mesa Eleitoral e pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 43. Em qualquer situação que envolva o voto por correspondência, o registro postal será comprovado exclusivamente através do carimbo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), exceto nos casos previstos no art. 40.

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral verificar se todos os envelopes foram carimbados pela ECT. Caso contrário, os membros da comissão e os representantes das chapas deverão autenticar os envelopes não carimbados, registrando o fato em ata.

Seção X

DA APURAÇÃO

Art. 44. Encerrado o período de votação, o Presidente de cada Mesa Eleitoral convidará os demais membros da Mesa a procederem à apuração, observados os seguintes procedimentos, que terão caráter público:

I - abertura de urna, contagem e verificação de regularidade das cédulas, bem como se o número de votos coincide com o número de assinaturas na listagem;

II - decisão sobre os votos em separado que, se considerados válidos, serão retirados das sobrecartas e juntados aos demais;

III - leitura dos votos, cédula por cédula;

IV - contagem e proclamação do resultado da urna;

V - lavratura da ata de votação;

VI - envio da ata ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 45. As urnas serão sempre apuradas, independentemente de apresentarem dúvidas quanto ao número de votos ou número de votantes, ainda que caiba à Mesa Eleitoral promover todos os esforços para evitar irregularidades ou para explicá-las devidamente, na ata própria.

Art. 46. As cédulas que tornem possível a identificação do economista-eleitor, ou as que contiverem emendas, rasuras ou outro vício, serão anuladas, assim como não serão computados os votos em cédulas sem a rubrica de um dos membros da Comissão Eleitoral e do Presidente da Mesa.

Art. 47. Sempre que houver protesto ou impugnação com fundamento em contagem de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo à decisão do Plenário do CORECON, com recurso, por provocação do interessado ao COFECON.

Art. 48. Finda a apuração em todas as Mesas Eleitorais, inclusive nas Delegacias, e consolidadas as atas parciais de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais, mencionando:

I - o número de urnas apuradas, o número de economistas em condições de votos (ECV), o número de votantes e o número de votos válidos e nulos, esclarecendo-se resumidamente os motivos das anulações, o resultado de cada urna e o total de todas elas;

II - os nomes dos componentes da chapa vencedora, discriminando entre Conselheiros e Delegados-Eleitores e entre efetivos e suplentes, e o período de mandato;

III - os protestos e impugnações existentes, com o resumo das razões apresentadas.

Art. 49. Os Presidentes das Mesas promoverão o imediato encaminhamento, ao Presidente da Comissão Eleitoral, dos documentos de votação e apuração, bem como das cédulas utilizadas e listagem dos votantes, acondicionados todos de forma inviolável.

Parágrafo único. Os votos apurados em uma determinada Delegacia que não sejam enviados ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias corridos após a realização do pleito não serão computados.

Seção XI

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 50. A proclamação dos resultados eleitorais será realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, preferencialmente na sede do CORECON, logo após a apuração e lavratura das atas de apuração de todas as Mesas Eleitorais.

Parágrafo único. Logo após a proclamação dos resultados eleitorais e antes do encerramento dos trabalhos no CORECON, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Secretaria do CORECON todas as atas, as cédulas utilizadas e a listagem de votantes, acondicionados de forma inviolável, bem como protestos e impugnações, se houver.

Art. 51. Qualquer economista-eleitor poderá impugnar as eleições e seus resultados, dirigindo representação, em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, ao Conselho Regional, no prazo de 1 (um) dia útil seguinte à proclamação dos resultados do pleito.

Seção XII

DO JULGAMENTO DO DOSSIÊ ELEITORAL

Art. 52. O Dossiê Eleitoral, devidamente autuado e numerado, deverá ser instruído, obrigatoriamente, com as seguintes peças:

I - edital de convocação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;

II - aviso de Edital publicado no jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho;

III - requerimento de registro de chapas;
IV - documentação apresentada pelos candidatos de cada chapa inscrita, comprovando sua elegibilidade;
V - atas de votação;
VI - Ata dos Trabalhos Eleitorais;
VII - protestos e impugnações eventualmente existentes, ocorridos em qualquer etapa do processo eleitoral;
VIII - credenciais provisórias do Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente, que se efetivarão com a homologação do Dossiê Eleitoral pelo COFECON.

Parágrafo único. O Dossiê Eleitoral será organizado pelo CORECON, em 2 (duas) vias, uma destinada ao seu arquivo e a outra para encaminhamento ao COFECON, imediatamente após o julgamento no Conselho Regional.

Art. 53. O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado, será examinado e julgado pelo Plenário do CORECON, em até de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação, prevista no artigo 51, manifestando-se sobre:

I - o acolhimento ou não de eventuais protestos ou impugnações referentes aos processos de votação e apuração, com as modificações nos resultados que deles decorrerem;

II - a aprovação ou não do processo sob o ponto de vista da legalidade, indicando, no caso de desaprovação, os dispositivos legais e regulamentares infringidos e determinando neste caso a anulação da eleição e a realização de novo pleito, obedecidos os critérios fixados neste artigo.

Art. 54. Na Sessão de julgamento, o Plenário do CORECON decidirá, preliminarmente, sobre os protestos e impugnações lançados nas fases de votação e apuração, podendo também levantar outros pontos de dúvida.

Art. 55. O CORECON examinará especialmente a coincidência ou não entre o número global de votos e o de votantes, mas só haverá motivo para anulação da eleição com base nesta ocorrência se a diferença a maior de votos em relação ao número de votantes for igual ou superior à apurada entre as duas chapas mais votadas.

Art. 56. Em qualquer hipótese, não será declarada a nulidade das eleições se as irregularidades arguidas não modificarem o resultado eleitoral.

Art. 57. Para a sessão de julgamento do processo eleitoral, serão notificados recorrentes e recorridos, sendo facultada a palavra aos mesmos, por 10 (dez) minutos para cada, tempo prorrogável, uma só vez, por decisão do Plenário.

Art. 58. A decisão do Plenário do Conselho Regional, acompanhada do Dossiê Eleitoral, será encaminhada por correspondência expressa (rápida) ao COFECON, para homologação, no primeiro dia útil após a realização da Sessão de Julgamento do CORECON, prevista no artigo 53.

§1º O COFECON manifestar-se-á sobre os mesmos pontos submetidos à decisão do Plenário do CORECON, podendo simplesmente confirmar a deliberação do Conselho Regional, se com ela concordar.

§2º O Representante do COFECON, caso seja Conselheiro Federal, estará automaticamente impedido de votar, no Plenário do Conselho Federal, no julgamento do processo relativo às eleições naquele Conselho Regional que participou.

§3º Caso sejam suscitadas e acatadas no julgamento as impugnações apresentadas dentro do prazo e incidentes sobre a chapa vencedora:

I - em havendo uma única chapa, a eleição deverá ser anulada;

II - em havendo mais de uma chapa, consagra-se vencedora a chapa que tiver tido maior votação entre as que não tiveram candidatos com impugnação decidida pelo COFECON.

§4º Em não havendo impugnação, mas constatada a irregularidade de algum candidato pelo COFECON, este comunicará a Chapa Vencedora via fax ou meio eletrônico, com cópia para o CORECON, para que promova a substituição do mesmo.

§5º O nome do substituto indicado no parágrafo anterior deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil após o recebimento da decisão do COFECON, acompanhado da declaração indicada no artigo 11.

Art. 59. O COFECON homologará os Dossiês Eleitorais até o décimo dia que anteceder a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores.

Parágrafo único. O CORECON que não enviar o seu Dossiê Eleitoral até a data prevista perderá sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores.

Art. 60. Em matéria de recursos e representações, serão comunicados os recorrentes, impugnantes e impugnados, no prazo de 1 (um) dia útil seguinte à data da deliberação do COFECON.

Art. 61. Se não for possível a reunião do COFECON em período compatível com os prazos para as eleições, as impugnações eleitorais serão julgadas pelo seu Presidente, ad referendum do Plenário. Em razão disso, prevalecerá, para fins de prosseguimento das eleições envolvidas, o despacho de julgamento do Presidente do COFECON.

Seção XIII

DO PROCESSO ELEITORAL EXTRAORDINÁRIO

Art. 62. O processo eleitoral extraordinário será adotado nos casos em que o Conselho Regional não tenha realizado a eleição ou naqueles em que o processo eleitoral ordinário tenha sido anulado por decisão do Plenário do COFECON ou por determinação judicial.

§1º A anulação administrativa do processo eleitoral ordinário é da competência do Plenário do COFECON, à luz de exame formal de relator previamente designado e de parecer da Procuradoria Jurídica.

§2º O Presidente do COFECON dará conhecimento ao Plenário da anulação do processo eleitoral ordinário por determinação judicial.

Art. 63. Compete ao COFECON a constituição da Comissão Eleitoral para realização do processo eleitoral extraordinário, a ser composta de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, a ser presidida, necessariamente, por Conselheiro Federal.

§1º Os demais membros da Comissão referida neste artigo serão escolhidos entre os economistas regularmente registrados, admitida a hipótese de que sejam integrantes de Conselho Regional diverso daquele no qual se processará o processo eleitoral extraordinário.

§2º Em qualquer caso, o processo eleitoral extraordinário se iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral.

Art. 64. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral a publicação do edital referido no artigo 2º deste anexo I, bem como, a execução dos demais procedimentos nele referidos com vistas à realização do novo pleito.

§1º Estando o Conselho Regional sob a intervenção do Conselho Federal de Economia, os procedimentos previstos no processo eleitoral extraordinário deverão ser observados pelo Interventor.

§2º No processo eleitoral extraordinário, o prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital.

§3º Se o décimo quinto dia do prazo para o registro não for dia útil, este deverá ocorrer no primeiro que o anteceder.

§4º Nos procedimentos extraordinários não haverá eleição de Delegado Eleitor, efetivo e suplente.

Art. 65. Quando efetivamente demonstrada a falta de condições financeiras do CORECON para a realização do novo pleito, o COFECON poderá arcar com as despesas necessárias para tal fim.

Art. 66. Após a reunião da Comissão Eleitoral nos termos do art. 22, a chapa inconformada poderá ajuizar recurso junto ao COFECON contra decisão da Comissão Eleitoral, devendo ser instruído com os documentos necessários e preferencialmente enviado por e-mail ou fax ao COFECON.

§1º Nos casos de impugnações e recursos deverão ser observados os procedimentos e prazos previstos na Seção VI, com exceção dos artigos 24, 25 e 26.

§2º O recurso de que trata este artigo deverá ser formalmente apresentado, em 02 (duas) vias, na Secretaria do CORECON, até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente, sob pena de preclusão, devendo o mesmo ser enviado no mesmo dia para o COFECON. §3º A Secretaria do CORECON passará recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

Art. 67. O COFECON obrigatoriamente se manifestará por intermédio da Presidência, ouvida a Procuradoria Jurídica, em até 48h do recebimento do recurso e enviará a decisão por e-mail ou fax para o imediato conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Proferindo o COFECON decisão pelo indeferimento, poderá a chapa ou candidato indeferido requerer a substituição no primeiro dia útil seguinte.

Art. 68. A Comissão Eleitoral, após a proclamação dos resultados eleitorais conforme disposto no artigo 48, realizará a autuação, numeração e instrução do dossiê eleitoral que, no prazo de dois dias úteis, deverá ser encaminhado ao COFECON para homologação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 69. Por expressa determinação do artigo 4º da Lei Federal Nº 6.537/78, os Conselheiros Efetivos e Suplentes do COFECON serão eleitos por Assembleia de Delegados-Eleitores, que será constituída de um representante de cada um dos Conselhos Regionais, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que expirarem os mandatos a serem renovados.

§1º A Assembleia de Delegados-Eleitores será especialmente convocada, através de edital publicado no Diário Oficial da União até o dia 10 de novembro, pelo Presidente do COFECON para o dia 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, ou, se dia não útil, no 1º (primeiro) dia útil que anteceder, cumprindo assim a antecedência mínima de trinta dias exigida pelo artigo 4º da Lei Federal Nº 6.537/78. Caso o Presidente do COFECON não convoque a Assembleia, esta incumbência será atribuída, automática e sucessivamente, ao Vice-Presidente ou ao Conselheiro Federal efetivo com registro mais antigo.

§2º O Edital de Convocação deverá mencionar data, hora e local da Assembleia de Delegados-Eleitores e o período de mandato dos conselheiros efetivos e suplentes a serem eleitos.

§3º O mandato dos membros do COFECON será de três anos, por expressa determinação do art. 3º da Lei Nº 1.411, de 13 de agosto de 1951.

§4º O Edital de Convocação deverá ser enviado por correspondência expressa e por meio eletrônico em até 01 (um) dia útil aos Conselhos Regionais, além de disponibilizá-lo no portal do COFECON na Internet, com chamada na página principal.

§5º As despesas de transporte e hospedagem relacionadas à participação dos Delegados-Eleitores na Assembleia de Delegados-Eleitores ficarão a cargo do COFECON.

§6º Cada Delegado-Eleitor terá um número de votos estabelecido conforme o disposto no artigo 4º, § 3º da Lei Federal Nº 6.537/78:

I) até o limite de 2.000 (dois mil) associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, pertencentes ao quadro do respectivo Conselho Regional, 1 (um) voto para cada grupo de 100 (cem) associados, desprezadas as frações menores de 50 (cinquenta);

II) de 2001 (dois mil e um) associados em diante, mais 1 (um) voto para cada grupo de 200 (duzentos) associados, nas mesmas condições da alínea anterior, desprezadas as frações menores de 100 (cem).

§7º A informação referente ao número de associados será extraída do número de economistas em condições de votar (ECV) constante na Ata dos Trabalhos Eleitorais de cada CORECON, a que se refere o artigo 48.

§8º Os trabalhos da Assembleia de Delegados-Eleitores serão instalados, em primeira convocação, com quorum não inferior a 2/3 (dois terços) dos Delegados-Eleitores devidamente credenciados e, 02 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer número.

§9º É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

§10 A Assembleia de Delegados-Eleitores será dirigida pelo Presidente do COFECON e, em sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselheiro Federal efetivo com registro mais antigo, presente na Assembleia.

§11. Ao Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores incumbe examinar as credenciais apresentadas pelos Delegados-Eleitores, dirimindo dúvidas, sendo-lhe facultado ouvir o Plenário da Assembleia, quanto às decisões que adotar.

§12. Para a recepção e o escrutínio de votos, o Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores escolherá, dentre os presentes, dois ou mais Delegados-Eleitores, designando um para servir de Secretário.

Art. 70. Cada Delegado-Eleitor depositará na urna tantas cédulas quantas sua representação autorizar.

§1º Como forma de facilitar o escrutínio, as cédulas poderão ter valores diferenciados, de forma a diminuir a quantidade de cédulas utilizadas, desde que:

I - não seja possível a identificação do eleitor;

II - a soma dos valores corresponda à representação do respectivo CORECON;

III - tal procedimento seja aprovado pela Assembleia de Delegados-Eleitores.

§2º O Delegado-Eleitor que, por qualquer motivo, tiver impugnada sua representação, votará em separado, colocando seus votos em sobrecartas devidamente rubricadas pelo Presidente, o qual registrará no verso daquela, as razões da impugnação, para sua posterior deliberação.

§3º Somente serão elegíveis os que manifestarem esta intenção de candidatura até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados-Eleitores e que preencherem as condições de elegibilidade estabelecidas nos artigos 10 e 11 desta Resolução.

§4º Os candidatos somente poderão se candidatar a uma vaga de conselheiro efetivo ou suplente.

Art. 71. Observado o disposto no §3º do artigo anterior, cada Delegado Eleitor exercerá seu direito de votar em qualquer candidato, independente da jurisdição em que esteja registrado, não havendo qualquer vínculo entre as vagas de Conselheiro Federal e os Conselhos Regionais.

Art. 72. O Delegado-Eleitor deverá preencher a cédula de votação com os nomes de cada candidato, indicando se para conselheiro efetivo ou conselheiro suplente, de forma a preencher as vagas existentes definidas no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Alternativamente, a critério da Assembleia de Delegados-Eleitores, poderão ser compostas chapas para preenchimento das vagas de conselheiros efetivo e suplente, devendo, nesse caso, para efeito de votação, os Delegados-Eleitores anotarem na cédula eleitoral a identificação da chapa escolhida.

Art. 73. Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem o maior número de votos para a vaga ao qual foram indicados.

Art. 74. Encerrada a votação e resolvidas as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, seguindo-se o registro, em ata resumida, de todas as ocorrências.

Art. 75. Das decisões quanto a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 01 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o COFECON, que sobre ele deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte.

Parágrafo único. O mandato dos Delegados eleitores, efetivos e suplentes, se extingue com a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores junto ao COFECON.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Não será permitida a propaganda eleitoral nas dependências da sede dos Conselhos Regionais ou das Delegacias em que se processe a votação.

Art. 77. Não será declarada a nulidade das eleições se as irregularidades arguidas e os vícios apontados não alterarem o resultado eleitoral.

Art. 78. É vedado o uso de qualquer recurso material, financeiro ou serviços de pessoal dos Conselhos Regionais pelas chapas registradas e pelos candidatos, além dos previamente mencionados.

Art. 79. Os recursos, impugnações e protestos não terão efeito suspensivo.

Art. 80. No âmbito das eleições nos Conselhos Regionais, caberá à Comissão Eleitoral resolver, de forma fundamentada e ad referendum do Plenário do CORECON, os casos omissos nesta Resolução.

Art. 81. Em última instância, e nas eleições no Conselho Federal de Economia, caberá ao Plenário do COFECON resolver eventuais omissões ou dirimir as dúvidas ou divergências suscitadas, visando à rápida solução de problemas e situações emergentes resultantes do processo eleitoral.

Art. 82. Os Conselhos Regionais deverão adaptar seus Regimentos Internos às presentes Instruções Eleitorais, no que couber, até 15 de maio de 2012, dispensada a homologação de tais alterações pelo COFECON.

Art. 83. Os presentes procedimentos eleitorais entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Plenário do COFECON.



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.036, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Plano de Contas Unificado do Sistema Confea/Crea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e

Considerando que compete ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema Confea/Crea;

Considerando que as prestações de contas anuais dos Conselhos Regionais devem ser aprovadas pelo Conselho Federal, cabendo a este proceder as auditorias no seu âmbito administrativo;

Considerando o disposto na Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis do Confea às normas de contabilidade constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pelas Portarias nº 406 e 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a Norma Brasileira de Contabilidade NBC-T 16.5, do Conselho Federal de Contabilidade, que estabelece critérios para o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio público;

Considerando a necessidade de normatizar critérios contábeis para reavaliação e depreciação dos bens móveis e imóveis no âmbito do Sistema Confea/Crea, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contas Unificado do Sistema Confea/Crea, conforme os anexos a esta resolução.

Art. 2º O Plano de Contas Unificado, conforme Anexo I, estabeleça a classificação, a descrição e as funções dos seguintes grupos de contas:

- I - Ativo, Planilha A;
- II - Passivo e Patrimônio Líquido, Planilha B;
- III - Variações Patrimoniais Diminutivas, Planilha C;
- IV - Variações Patrimoniais Aumentativas, Planilha D;
- V - Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento, Planilha E;
- VI - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento, Planilha F;
- VII - Controles Devedores, Planilha G; e
- VIII - Controles Credores, Planilha H.

Art. 3º Ficam estabelecidos, conforme o Anexo II, a natureza, a definição dos bens, o prazo para reavaliação dos bens e os critérios para os lançamentos contábeis daqueles adquiridos em exercícios anteriores a 2011.

Art. 4º Fica estabelecido, conforme o Anexo III, a taxa de depreciação anual dos bens e os critérios para os respectivos lançamentos contábeis.

Art. 5º Os anexos desta resolução poderão ser atualizados pelo Plenário do Confea, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a sustentabilidade do Sistema.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo sua aplicação obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2013, data a partir da qual estarão revogadas a Resolução Nº 411, de 13 de dezembro de 1996, e demais disposições em contrário.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

(*) Os anexos desta resolução encontram-se disponíveis no site do Confea: www.confea.org.br/normativos

RESOLUÇÃO Nº 1.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e

Considerando a Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis do Confea às normas de contabilidade constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pelas Portarias nº 406 e 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a necessidade de disciplinar a forma de apresentação das propostas e reformulações orçamentárias pelos Creas e pela Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Mútua;

Considerando o disposto no art. 15 do Estatuto da Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que estabelece o prazo para apresentação da proposta orçamentária para análise do Plenário do Confea;

Considerando que as propostas e reformulações orçamentárias dos Creas e da Mútua devem ser a encaminhadas de forma analítica e sintética para homologação do Confea; resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os modelos para elaboração de proposta e reformulação orçamentária do Confea, dos Creas e da Mútua, conforme os anexos a esta resolução.

Art. 2º A proposta orçamentária deverá ser elaborada conforme os seguintes modelos:

I - Metodologia da Receita, que demonstra a receita líquida do Crea e as quotas-partes devidas ao Confea e à Mútua - Anexo I;

II - Demonstrativo Analítico da Receita - Anexo II;
III - Demonstrativo Sintético da Receita - Anexo III;
IV - Demonstrativo Analítico da Despesa - Anexo IV;
V - Demonstrativo Sintético da Despesa - Anexo V;
VI - Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa - Anexo

VI;
VII - Metodologia da Receita da Mútua - Anexo VII;
VIII - Demonstrativo Analítico da Receita da Mútua - Anexo

VIII; e
IX - Demonstrativo Analítico da Despesa da Mútua - Anexo

IX.
Art. 3º A reformulação orçamentária deverá ser elaborada conforme os seguintes modelos:

I - Demonstrativo Analítico da Receita - Anexo X;
II - Demonstrativo Sintético da Receita - Anexo XI;
III - Demonstrativo de estimativa para apuração de excesso de arrecadação - Anexo XII;
IV - Demonstrativo Analítico da Despesa - Anexo XIII;
V - Demonstrativo Sintético da Despesa - Anexo XIV;
VI - Demonstrativo Analítico da Receita da Mútua - Anexo

XV; e
VII - Demonstrativo Analítico da Despesa da Mútua - Anexo

XVI.
Art. 4º A proposta orçamentária do Crea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos I a VI desta resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 5º A proposta orçamentária da Mútua será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos VII a IX desta resolução e submetida à apreciação de sua Diretoria Executiva, acompanhada de Laudo Atuarial demonstrando a metodologia das reservas matemáticas de benefícios a conceder, bem como de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 6º Após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a proposta orçamentária do exercício seguinte deverá ser protocolizada no Confea até 15 de outubro.

Art. 7º As propostas orçamentárias do Crea e da Mútua serão submetidas à análise técnica pela unidade organizacional competente do Confea e encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 8º Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro.

Art. 9º A proposta orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos II a VI desta resolução e submetida à apreciação de seu Conselho Diretor, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 10. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a proposta orçamentária será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 11. Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro.

Art. 12. Os orçamentos do Confea, dos Creas e da Mútua serão publicados de forma sintética no Diário Oficial da União - DOU até o último dia útil do mês de dezembro do exercício que anteceder a sua vigência.

Art. 13. No período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias.

Art. 14. A reformulação orçamentária do Crea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas.

Art. 15. A reformulação orçamentária da Mútua será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos XV e XVI desta resolução e submetida à apreciação de sua Diretoria Executiva, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas.

Art. 16. Após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a reformulação orçamentária do exercício deverá ser protocolizada no Confea até o mês de novembro, acompanhada dos seguintes documentos:

I - mensagem do presidente justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas;

II - decisão que aprova a reformulação orçamentária pelo Plenário do Crea ou pela Diretoria Executiva da Mútua;

III - parecer da comissão competente que houver deferido o pedido de abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas, no caso do Crea;

Art. 17. A reformulação orçamentária do Crea e da Mútua será submetida à análise técnica da unidade organizacional competente do Confea e encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Parágrafo único. A reformulação orçamentária protocolizada no Confea após o dia 5 (cinco) de cada mês, observado o atendimento às diligências processuais, somente será submetida à homologação do Plenário do Confea no mês seguinte.

Art. 18. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.

Art. 19. A reformulação orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa.

Art. 20. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a reformulação orçamentária do Confea será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 21. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.

Art. 22. É expressamente vedada ao Crea a transposição de dotação orçamentária de uma categoria econômica para outra sem a homologação pelo Plenário do Confea da reformulação orçamentária correspondente.

Art. 23. Fica dispensada de homologação pelo Plenário do Confea a reformulação orçamentária do Crea em que ocorrer apenas a transposição de valor orçamentário de um elemento de despesa para outro.

Art. 24. Por ocasião do encaminhamento ao Confea de reformulação orçamentária deverão ser evidenciadas todas as transposições realizadas no exercício, inclusive aquelas relacionadas à transposição de dotação de um elemento de despesas para outro.

Art. 25. A reserva de contingência para abertura de créditos adicionais poderá ser constituída no orçamento do Crea ou por determinação do Plenário do Confea.

Parágrafo único. A utilização dos créditos orçamentários contingenciados ocorrerá após homologação da reformulação orçamentária correspondente que evidenciará a existência de recursos financeiros para realização da despesa pretendida.

Art. 26. As reformulações orçamentárias do Confea, dos Creas e da Mútua serão publicadas de forma sintética no Diário Oficial da União - DOU até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 27. Com o intuito de atender ao disposto no art. 6º desta resolução, o Plenário do Confea deverá aprovar as resoluções que atualizam os valores de anuidades e taxas até o dia 31 de agosto de cada exercício.

Art. 28. Aplicam-se no que couber as disposições contidas na Lei Nº 4.320, de 1964, e demais legislações federais correlatas.

Art. 29. Os anexos desta resolução poderão ser atualizados pelo Plenário do Confea, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a sustentabilidade do Sistema.

Art. 30. Excepcionalmente, no exercício 2012 o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias a partir do mês de janeiro.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo sua aplicação obrigatória, exceto o art. 30, em 1º de janeiro de 2013, data a partir da qual estarão revogadas a Resolução nº 353, de 27 de outubro de 1990, e demais disposições em contrário.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

(*) Os anexos desta resolução encontram-se disponível no site do Confea: www.confea.org.br/normativos

DECISÃO Nº 623, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 27 a 29 de abril de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-RN, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	8.277.397,66	89,36	Desp. Correntes	7.720.204,24	83,34
Rec. de Capital	315.000,00	3,40	Desp. de Capital	843.000,00	9,10
Superavit	670.806,58	7,24	Reserva Orç.	700.000,00	7,56
TOTAL	9.263.204,24	100	TOTAL	9.263.204,24	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 730, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 25 a 27 de maio de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-SP, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.



Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	136.334.000,00	77,78	Desp. Correntes	158.430.500,0	90,39
Rec. de Capital	1.400.000,00	0,80	Desp.de Capital	16.841.500,00	9,61
Superavit	37.538.000,00	21,42	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	175.272.000,00	100	TOTAL	175.272.000,0	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 982, DE 1º DE JULHO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 29 de junho a 01 de julho de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-AL, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	4.006.039,83	83,77	Desp. Correntes	3.526.480,80	73,74
Rec. de Capital	176.000,00	3,68	Desp.de Capital	1.255.559,03	26,26
Superavit	600.000,00	12,55	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	4.782.039,83	100	TOTAL	4.782.039,83	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.140, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-AM, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	6.414.801,86	99,78	Desp. Correntes	5.784.759,51	89,98
Rec. de Capital	14.000,00	0,22	Desp.de Capital	644.042,35	10,02
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	6.428.801,86	100	TOTAL	6.428.801,86	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.144, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-ES, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	14.557.000,00	70,69	Desp. Correntes	14.378.747,65	69,83
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	6.213.099,12	30,17
Superavit	6.034.846,77	29,31	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	20.591.846,77	100	TOTAL	20.591.846,77	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.283, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-DF, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	12.579.045,00	92,37	Desp. Correntes	13.444.045,00	98,72
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	173.813,00	1,28
Superavit	1.038.813,00	7,63	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	13.617.858,00	100	TOTAL	13.617.858,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.228, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2011, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-MA relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	8.793.760,00	100	Desp. Correntes	8.011.974,00	91,11
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	781.786,00	8,89
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	8.793.760,00	100	TOTAL	8.793.760,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.229, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2011, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-TO, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	4.200.000,00	86,42	Desp. Correntes	3.980.584,40	81,91
Rec. de Capital	60.000,00	1,23	Desp.de Capital	379.415,00	7,81
Superavit	600.000,00	12,35	Reserva Orç.	500.000,00	10,28
TOTAL	4.860.000,00	100	TOTAL	4.860.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.230, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2011, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-PI, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	5.760.212,00	100	Desp. Correntes	5.007.082,00	86,93
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	753.130,00	13,07
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	5.760.212,00	100	TOTAL	5.760.212,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de dezembro de 2011

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal em sua 427ª Reunião Ordinária do Plenário realizada dia 28 de novembro de 2011, aprova o orçamento para o exercício de 2012 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme Decisão Coren-DF nº 169/2011.

A proposta orçamentária do Coren-DF, especificada no quadro demonstrativo abaixo, foi homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem por meio da Decisão Cofen nº 254/2011.

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2012

RECEITA	PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)	DESPESA	PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES		7. 542. 046,61	DESPESAS CORRENTES		7. 060. 046,61
Receita de Contribuições	6. 263. 181,16				
Receita Patrimonial	125. 000,00		Despesas de Custeio	5. 209. 823,63	
Receita de Serviços	563. 478,20		Transferências Correntes	1. 850. 222,98	
Transferências Correntes	0,00				
Outras Receitas Correntes	590. 387,25				
RECEITA DE CAPITAL		0.00	DESPESAS DE CAPITAL		482. 000,00
Operações de Crédito	0,00				
Alienação de Bens	0,00		Investimentos	302. 000,00	
Amortização de Empréstimo	0,00		Inversões Financeiras	180. 000,00	
Transferências de Capital	0,00		Transferências de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00				
SUBTOTAIS	7.542.046,61		SUBTOTAIS	7.542.046,61	
DÉFICIT		0,00	SUPERÁVIT		0,00
TOTAL (R\$)	7. 542. 046,61	7. 542. 046,61	TOTAL (R\$)	7. 542. 046,61	7. 542. 046,61

ELOIZA SALES CORREIA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 6, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre taxas e serviços para o exercício de 2012.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação do Plenário em sua 766ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2011, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, artigo 2º e parágrafos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 263/2001 - art. 7º, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º - Estabelecer no presente documento as normas para cobrança das taxas e serviços para o exercício de 2012.

Art. 2º - Os valores das taxas e serviços para o exercício 2012 serão os mesmos praticados no exercício 2011, conforme tabela abaixo.

Art. 3º - Esta decisão foi aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação após ser devidamente homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem.

INSCRIÇÕES PESSOA FÍSICA			
Autorização Atividades Elementares	R\$ 33,08	Inscrição Provisória Secundária	
Inscrição Definitiva Principal	R\$ 72,79	Inscrição Temporária Estudantes em Estágio	-
Inscrição Definitiva Secundária	R\$ 72,79	Reabertura de Processo de Inscrição Definitiva	R\$ 72,79
Inscrição Provisória Principal			

INSCRIÇÕES PESSOA JURÍDICA			
Registro de Empresa no Conselho (RE)	R\$ 161,00	Anotação de Responsabilidade Técnica (1º RT)	R\$ 125,70
Registro de Filial de Empresa (RE)	R\$ 91,51		



CARTEIRAS E CÉDULAS - PESSOA FÍSICA			
Carteira de Identidade Profissional	R\$ 79,38	Cédula de Identidade Profissional Remido	-
Carteira de Identidade Profissional Remido	-	Cédula de Autorização Atividades Elementares	R\$ 27,56
Cédula de Identidade Profissional	R\$ 51,82	Cédula de Identidade Estudantes em Estágio	R\$ 27,56

CERTIDÕES - PESSOA FÍSICA			
Anotação de Especial. em Enferm. do Trabalho	R\$ 27,56	Prorrogação da Inscrição Provisória	R\$ 27,56
Anotação de Título de Especialista	R\$ 44,10	Renovação da Autorização de Ativid. Elementar	R\$ 27,56
Apostilamento	R\$ 27,56	Transf. de Autorização de Atendentes p/ S. Paulo	R\$ 27,56
Cancelamento de Inscrição	R\$ 37,49	Transferência de Inscrição Definitiva p/ S. Paulo	R\$ 27,56

Certidão Negativa	R\$ 27,56	Transferência de Inscrição Provisória p/ S. Paulo	R\$ 27,56
Certificado de Inscrição Remida	R\$ 27,56	Transferência de Inscrição para Outro COREN	-
Declarações	-	Transformação em Inscrição Remida	-
Honorarias	R\$ 109,20	Outros Atos	R\$ 27,56

CERTIDÕES - PESSOA JURÍDICA			
Alteração Contrato Social (sem reemissão CRE)	-	Certificado de Reg. de Empresa Filial (CRE)	R\$ 71,40
Anotação de Resp. Técnica (RT's Adicionais)	-	Declarações	-
Cancelamento de Registro de Empresa	-	Renov. Certidão de Respos. Téc. (CRT/annual)	R\$ 125,70
Cancelamento de Responsável Técnico	-	Renov. Certif. de Reg. de Emp-pr. (CRE/5 anos)	R\$ 125,70

Certidão Negativa	-	Segunda Via do CRE ou do CRT	-
Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT)	R\$ 125,70	Outras Certidões	-
Certificado de Reg. de Empresa Matriz (CRE)	R\$ 125,70	Honorarias	-

INDENIZAÇÕES			
Canudo para Diploma	R\$ 27,56	Protetor Plástico para Cédula	R\$ 3,15
Código de Ética	R\$ 5,25	Sedex	R\$ 24,26

EDMILSON VIVEIROS
Primeiro Secretário
CLÁUDIO ALVES PORTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DELIBERAÇÃO Nº 884, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os valores de anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

A Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, reunida no dia 16 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando os termos da Lei 9.069, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, dando outras providências;

Considerando que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, inciso I do Código Tributário Nacional consistem em atos complementares da Lei nº 3820/60, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional;

Considerando a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei 9.649/98, com acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo;

Considerando que a Resolução nº 551 de 30 de novembro de 2011 do Conselho Federal de Farmácia, publicada no Diário Oficial da União de 01/12/2011, Seção 1, página 180, retificada no Diário Oficial da União de 05/12/2011, Seção 1, página 167, dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Farmácia, delibera:

Artigo 1º - Fixar as anuidades de pessoas físicas e jurídicas de acordo com a tabela abaixo:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE 2012 (R\$)
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR		360,00
FÍSICA - NÍVEL MÉDIO		180,00
FÍSICA - RECÉM INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO)		50% dos respectivos valores para nível superior e nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00	500,00
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.000,00
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.500,00
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	2.000,00
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	2.500,00
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	3.000,00
	Acima de 10.000.000,00	4.000,00

Artigo 2º - Fixar os seguintes valores para as taxas:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a coordenação dos médicos reguladores nos serviços públicos e dos médicos reguladores ou gerentes de fluxos, nas Unidades Porte III dos Atendimentos de Urgência e Emergência, conforme disciplinado pela Resolução CREMERS nº 09/2011 de 17.10.2011 publicada no D.O.U.- Seção 1 em 18.10.2011, página 119.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina são os órgãos supervisores e disciplinadores da classe médica, bem como fiscalizadores do exercício profissional médico, devendo, portanto, zelar pelas condições adequadas dos serviços médicos prestados à população;

CONSIDERANDO que a chamada "regulação médica" das emergências é o elemento ordenador e orientador da atenção pré-hospitalar;

CONSIDERANDO que o diagnóstico é ato médico não compartilhado e, portanto, atividade exclusiva de médico;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto-Lei nº 20.391/32 e as Resoluções CFM nº 1.342/91 e 1.352/92, nenhum estabelecimento ou serviço de assistência médica poderá funcionar sem um responsável médico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.671/03;

CONSIDERANDO as Resoluções CREMERS nº 04 e 05/2011, que dispõem sobre vaga zero e a conduta dos médicos reguladores estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREMERS nº 09/2011, que torna obrigatória a presença de um médico regulador, ou gerente de fluxo, nas Unidades Porte III dos Atendimentos de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.048/GM, de 05 de novembro de 2002, a qual preconiza que ao médico regulador devem ser oferecidos os meios necessários, tanto em recursos humanos, como em equipamentos, para o bom exercício de sua função;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.600/11 do Ministério da Saúde, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.601/11 do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO o que dispunha a Portaria nº 466/98 do Ministério da Saúde, publicada no DOU de 05 de junho de 1998;

CONSIDERANDO, finalmente, que diante da normatização acima exposta, os médicos reguladores, ou gerentes de fluxo, devem obrigatoriamente ser coordenados por um médico; resolve:

Artigo 1º - A equipe de reguladores médicos dos serviços públicos deve ter um coordenador médico, indicado pelo gestor público ou pelo agente público responsável;

Artigo 2º - A equipe de reguladores médicos (ou gerentes de fluxo) intra-hospitalares deve ter um coordenador médico, integrante da equipe de reguladores.

ESPÉCIE DE TAXA	VALOR EM 2012 (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	210,00
Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior	105,00
Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio	50% do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - Recém Inscrito (1ª Inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e nível médio
Transferência	60,00
Expedição ou Substituição de Carteira	60,00
Expedição de 2ª. Via	60,00
Certidões	60,00

Artigo 3º - Nos termos do disposto na Resolução nº 413 do Conselho Federal de Farmácia, de 24 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2004, Seção 1, página 189, fixar os valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina pelos profissionais de nível médio previstos no artigo 14, alínea "a", da Lei 3820/60, à base de 50% do valor daquelas previstas aos profissionais de nível superior (conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta deliberação).

Artigo 4º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, até o dia 31 de março de cada exercício, com os seguintes descontos: de 8% (oito por cento) se efetivado até 31 de janeiro; de 5% (cinco por cento) se efetivado até o dia 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no mínimo, 5 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Artigo 5º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, o valor da anuidade será atualizado monetariamente pelo INPC, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei 3820/60.

Artigo 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina nos termos do previsto nesta deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei 3820/60.

Artigo 7º - A presente deliberação passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 871 de 29 de Agosto de 2011.

HORTÊNCIA SALETT MULLER TIERLING
Presidente do Conselho

Parágrafo Único - Na impossibilidade de um médico integrante da equipe de reguladores exercer a função, será admitida a coordenação pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar.

Artigo 3º - São atribuições do coordenador médico da equipe de reguladores:

a) Garantir condições dignas de trabalho aos médicos reguladores, ou gerentes de fluxo, dentro de parâmetros éticos, técnicos e científicos, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;

b)Assegurar a adequação do número de médicos reguladores ou gerentes de fluxo à demanda de trabalho, assim como condições ideais de trabalho, objetivando evitar prejuízos no atendimento à população e garantir a boa prática médica;

c)Elaborar escala de trabalho dos médicos reguladores ou gerentes de fluxo, dentro de critérios de razoabilidade, eficiência e viabilidade técnica e prática;

d)Encaminhar as solicitações dos médicos reguladores ou gerentes de fluxo, quanto a condições éticas, dignas e ideais de trabalho, ao Diretor Técnico ou Gestores Públicos, conforme o caso.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a publicação e seu descumprimento implicará falta ética, sujeita às sanções legais.

ROGÉRIO W. AGUIAR
Primeiro-Secretário

FERNANDO WEBER MATOS
Presidente do Conselho

REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

